ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLIII Nº 84

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de maio de 2016

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 14
Ministério da Cultura 14
Ministério da Defesa 19
Ministério da Educação 21
Ministério da Fazenda 25
Ministério da Integração Nacional 30
Ministério da Justiça 30
Ministério da Saúde 39
Ministério das Comunicações 93
Ministério de Minas e Energia 95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 109
Ministério do Esporte 109
Ministério do Meio Ambiente 115
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 121
Ministério do Trabalho e Previdência Social 124
Ministério dos Transportes 128
Ministério Público da União 129
Poder Legislativo 133
Poder Judiciário 133
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 176

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.511 (1)
ORIGEM : ADI - 4511 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES (00017700/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 06.04.2016.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, retificou, por erro material, a decisão proclamada na assentada anterior, para constar que o pedido formulado na ação direta foi parcialmente conhecido e, na parte conhecida, julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 3.383/2004, excetuado o art. 4º, não conhecido. Ausente, nesta assentada, o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 07.04.2016.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO FINANCEIRO. INCENTIVO TARIFÁRIO. GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA. VINCULAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS A FINALIDADES NÃO EXPRESSAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI DISTRITAL 3.383/2004.

1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a presente situação normativa representa burla direta à vedação de vincular a arrecadação de impostos a finalidades específicas e não previstas em nível constitucional, nos termos do art. 167, IV, da Constituição da República. Precedentes: ADI 2529, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 06.09.2007; ADI 1750, Rel Min. Eros Grau, DJ 13.10.2006; ADI 2848 MC, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 02.05.2003; e ADI 1848, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 25.10.2002.

2. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, na parte conhecida, a que se dá procedência, para fins de afirmar a inconstitucionalidade da Lei Distrital 3.383/2004, excetuado o art. 4º não conhecido.

Secretaria Judiciária

DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretário

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.279, DE 3 DE MAIO DE 2016

Institui o dia 3 de março como o Dia Nacional da Igreja O Brasil Para Cristo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o dia 3 de março de cada ano instituído como o Dia Nacional da Igreja O Brasil Para Cristo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão

LEI Nº 13.280, DE 3 DE MAIO DE 2016

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

V - as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão aplicar até 80% (oitenta por cento) dos recursos de seus programas de eficiência energética em unidades consumidoras beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica, em comunidades de baixa renda e em comunidades rurais, na forma do parágrafo único do art. 5º desta Lei.

§ 1º .....

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às cooperativas permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica cuja energia vendida anualmente seja inferior a 500 GWh (quinhentos gigawatts-hora)." (NR)

"Art. 5º .....

I - no caso dos recursos para eficiência energética previstos no art. 1º:

a) 80% (oitenta por cento) serão aplicados pelas próprias concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentos estabelecidos pela Aneel; e

b) 20% (vinte por cento) serão destinados ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), instituído pela Portaria Interministerial nº 1.877, de 30 de dezembro de 1985, e ratificado pelo Decreto de 18 de julho de 1991;
....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A e 6º-A:

"Art. 5º-A. Caberá à Aneel definir em ato específico o calendário de recolhimento, as multas incidentes, as punições cabíveis para os casos de inadimplência e a forma de pagamento do valor a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 5º, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º O repasse anual dos recursos ao Procel e sua utilização estão condicionados à:

I - apresentação, pelo Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica (GCCE), de plano de aplicação dos recursos referidos na alínea "b" do inciso I do art. 5º desta Lei;

II - aprovação do plano de aplicação de recursos pelo Comitê Gestor de Eficiência Energética referido no art. 6º-A desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua apresentação pelo GCCE;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - apresentação, pelo GCCE, da prestação de contas dos recursos utilizados no período anterior;

IV - aprovação da prestação de contas de que trata o inciso III deste parágrafo pelo Comitê Gestor de Eficiência Energética referido no art. 6º-A desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua apresentação pelo GCCE.

§ 2º O plano de investimentos e a prestação de contas previstos no § 1º deverão ser apresentados, anualmente, em audiência pública a ser realizada pela Aneel, de forma a garantir a transparência do processo e a participação da sociedade.

§ 3º O GCCE deve apresentar plano de aplicação de recursos em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

§ 4º Nos anos subsequentes, o plano de aplicação de recursos deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da prestação de contas do período anterior.

§ 5º Decorridos os prazos constantes dos §§ 3º e 4º deste artigo, não havendo o GCCE apresentado o referido plano, fica o recurso disponível à aplicação prevista na alínea "a" do inciso I do art. 5º desta Lei.

§ 6º Os recursos previstos na alínea "b" do inciso I do art. 5º deverão ser depositados pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica na conta corrente denominada Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), administrada pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), e fiscalizada pela Aneel."

"Art. 6º-A. Será constituído, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro, Comitê Gestor de Eficiência Energética com a finalidade de aprovar plano anual de investimentos do Procel, acompanhar a execução das ações e avaliar, anualmente, os resultados alcançados na aplicação dos recursos de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 5º desta Lei.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

§ 1º O Comitê Gestor de Eficiência Energética será composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Ministério de Minas e Energia, um dos quais presidirá o Comitê;

II - 1 (um) representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - 1 (um) representante da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

IV - 1 (um) representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras);

V - 1 (um) representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

VI - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee);

VII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace).

§ 2º Os membros do Comitê Gestor de Eficiência Energética terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, devendo a primeira investidura ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 3º A participação no Comitê Gestor de Eficiência Energética não será remunerada."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Marco Antônio Martins Almeida

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.735, DE 3 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a composição, a estruturação, as competências e o funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento Agrário, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas estruturantes, constituindo-se em espaço de concertação e de articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária e a agricultura familiar.

Art. 2º Ao CONDRAF compete:

I - subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes, com base nos objetivos e nas metas referentes à reforma agrária, ao reordenamento do desenvolvimento agrário, à agricultura familiar e às demais políticas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;

II - considerar o território rural como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulações e complementaridades entre os espaços rurais e urbanos;

III - propor estratégias de acompanhamento, monitoramento, avaliação e participação no processo deliberativo de diretrizes e de procedimentos das políticas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;

IV - propor a adequação de políticas públicas federais às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, de maneira a incorporar experiências, considerando a necessidade da articulação de uma economia territorial e a importância de suas externalidades, harmonizar esforços e estimular ações que visem a:

a) superar a pobreza por meio da geração de emprego e de renda;

b) reduzir as desigualdades de renda, de gênero, de geração, de etnia e regionais;

c) diversificar as atividades econômicas, de produção de bens e serviços, e sua articulação dentro e fora dos territórios rurais;

d) adotar instrumentos de participação e controle social nas fases estratégicas de planejamento e de execução de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;

e) propiciar geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais pelas populações rurais;

f) estimular o intercâmbio entre os conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos e os saberes tradicionais dos agricultores familiares; e

g) subsidiar as áreas competentes, nas adequações de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente das atividades relacionadas com o ordenamento territorial, o zoneamento ecológico-econômico, a erradicação da fome, a soberania e a segurança alimentar e nutricional e a ampliação do acesso à educação formal e não formal na área rural;

V - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI - promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;

VII - promover a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de órgãos congêneres, de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, distritais, regionais, territoriais e municipais;

VIII - acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas federais às necessidades da reforma agrária e da agricultura familiar, especialmente em relação:

a) ao Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PNDRSS;

b) ao Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

c) à Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER; e

d) ao Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER;

IX - subsidiar a elaboração do contrato de gestão e acompanhar as ações e o desempenho da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, em conformidade com o Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014;

X - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de desenvolvimento rural sustentável, reforma agrária e agricultura familiar;

XI - definir as suas diretrizes e os seus programas de ação;

XII - elaborar o seu regimento interno; e

XIII - convocar e coordenar, a cada quatro anos, de maneira articulada, à Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CNDRSS e a Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - CNATER, em conformidade com o disposto no **caput** do art. 8º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CONDRAF é composto por quarenta e seis membros, sendo:

I - representantes do Poder Público, um de cada órgão a seguir indicado:

a) do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

b) do Ministério da Fazenda;

c) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

d) do Ministério da Educação;

e) do Ministério da Cultura;

f) do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

g) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

h) do Ministério da Saúde;

i) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

j) do Ministério das Comunicações;

k) do Ministério do Meio Ambiente;

l) do Ministério da Integração Nacional;

m) do Ministério das Cidades;

n) do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

o) quatro representantes de entidades representativas dos Poderes Públicos estaduais, distrital e municipais;

II - representantes de organizações da sociedade civil, a seguir indicados:

a) quatro organizações representativas dos agricultores familiares ou dos assentados da reforma agrária;

b) duas organizações representativas das mulheres trabalhadoras rurais;

c) uma organização representativa de comunidades remanescentes de quilombos;

d) uma organização representativa de comunidades indígenas;

e) uma organização representativa dos pescadores artesanais;

f) duas organizações representativas da juventude rural;

g) uma organização representativa de comunidades extrativistas;

h) seis organizações representativas de diferentes regiões e biomas do País, envolvidas com o desenvolvimento territorial, a reforma agrária e a agricultura familiar;

i) duas organizações representativas dos Centros Familiares de Formação por Alternância e da educação no campo;

j) uma organização representativa da rede de cooperativismo para a agricultura familiar;

k) duas organizações representativas de redes de agroecologia;

l) duas organizações representativas de redes da extensão rural;

m) uma organização representativa da sociedade civil dos Colegiados Territoriais; e

n) duas organizações representativas de organizações religiosas com atuação no meio rural brasileiro.

§ 1º Os membros do CONDRAF serão designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

§ 2º A escolha dos membros do CONDRAF deverá buscar a paridade de gênero entre os representantes.

§ 3º São convidados para participar das reuniões, em caráter permanente:

I - os titulares das Secretarias do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

II - o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

III - o Presidente da ANATER;

IV - o Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - o Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

VI - o Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

VII - a Secretária Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

VIII - o Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos; e

IX - o Secretário Nacional de Juventude do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONDRAF:

I - personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados;

II - representantes de fóruns de debates

III - representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário; e

IV - técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 5º Os convidados não terão direito a voto no Conselho.

§ 6º Os representantes do órgãos de que trata o inciso I do **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 7º As organizações de que trata o inciso II do **caput** serão definidas em processo eleitoral próprio, a ser coordenado e elaborado por comissão eleitoral composta por conselheiros e pela Secretaria-Executiva do Conselho, nos termos estabelecidos por resolução do CONDRAF.

§ 8º A eleição de que trata o § 7º será convocada pelo CONDRAF por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial da União sessenta dias antes do término do mandato de seus membros.

§ 9º Concluído o processo eleitoral, as organizações eleitas indicarão seus representantes e seus suplentes à Secretaria-Executiva do CONDRAF que serão designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

§ 10. O mandato das organizações de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º será de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 11. Os representantes das organizações de que trata inciso II, do **caput** do art. 3º não poderão permanecer por período superior oito anos.

§ 12. A organização representante da sociedade civil presidente do CONDRAF será eleita pelo Plenário, entre os seus membros.

§ 13. O mandato da organização Presidente do Conselho será de dois anos, podendo ser reeleita por igual período.

§ 14. Em caso de substituição do representante da organização que preside o CONDRAF, será realizada nova eleição para Presidente do CONDRAF.

§ 15. Encerrado o prazo de que trata o § 10, os conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício do mandato, em caráter **pro tempore**, até a designação dos novos conselheiros.

§ 16. As entidades de que trata a alínea "o" do inciso I do **caput** serão escolhidas pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

Art. 4º O CONDRAF contará com a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Geral;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Mesa Diretora;

VI - Comitês Permanentes; e

VII - Grupos Temáticos.

§ 1º O Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário será o Secretário-Geral do CONDRAF.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário a indicação e a designação do Secretário-Executivo do CONDRAF.

§ 3º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Executivo e por duas organizações representantes da sociedade civil, eleitas pelo Plenário do CONDRAF, entre os seus membros.

§ 4º O CONDRAF poderá instituir e extinguir comitês e grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Plenário.

Art. 5º O Plenário do CONDRAF deliberará mediante propostas encaminhadas pelos conselheiros, comitês e grupos temáticos à Secretaria-Geral.

§ 1º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do CONDRAF poderá deliberar **ad referendum** do Plenário.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO-GERAL E DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 6º São atribuições do Presidente do CONDRAF:

I - cumprir as deliberações do CONDRAF;

II - representar o CONDRAF no âmbito político e institucional;

III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

IV - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

V - firmar as atas das reuniões; e

VI - convocar reuniões extraordinárias, quando deliberado pela Mesa Diretora.

Art. 7º São atribuições do Secretário-Geral do CONDRAF:

I - assessorar o CONDRAF;

II - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONDRAF nas instâncias responsáveis e apresentar relatório ao Conselho;

III - promover a integração entre o PNDRSS e as políticas sociais do Governo federal relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária e a agricultura familiar;

IV - coordenar, articular e mobilizar a implementação do PNDRSS no âmbito do Governo federal; e

V - substituir o Presidente em suas ausências, seus impedimentos e sua vacância.

Art. 8º São atribuições do Secretário-Executivo do CONDRAF:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONDRAF, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos estaduais e municipais de desenvolvimento rural e mantê-los informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONDRAF;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONDRAF em seu relacionamento com órgãos da administração pública federal, organizações da sociedade civil e organismos internacionais;

IV - subsidiar os comitês permanentes, os grupos temáticos e os conselheiros com informações e estudos, para auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo CONDRAF; e

V - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 9º O apoio administrativo às atividades do CONDRAF será prestado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A participação nas atividades do CONDRAF, dos comitês e dos grupos temáticos será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 11. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Plenário do CONDRAF.

Art. 12. O regimento interno do CONDRAF, elaborado por seu Plenário, será aprovado no prazo de noventa dias, contado da data de sua instalação, e as propostas de alteração deverão ser formalizadas perante a Secretaria do Conselho.

Art. 13. As regras estabelecidas pelo Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, sobre a composição e a organização do CONDRAF continuarão a ser aplicadas até a publicação da designação dos novos membros segundo as regras estabelecidas por este Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003.

Brasília, 3 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Patrus Ananias

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECRETO Nº 8.736, DE 3 DE MAIO DE 2016

Institui o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural, com o objetivo de integrar e articular políticas, programas e ações para a promoção da sucessão rural e a garantia dos direitos da juventude do campo, nos termos do Anexo.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural será executado pela União em regime de cooperação, por adesão, com Estados, Distrito Federal, Municípios, organizações da sociedade civil e entidades privadas.

Art. 2º O Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural destina-se à população jovem rural da agricultura familiar e de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso VI, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. O Cadastro Único para Programas Sociais- CadÚnico do Governo federal e a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - Pronaf serão utilizados para identificação do público-alvo do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural.

Art. 3º Os princípios do Estatuto da Juventude, previstos no art. 2º da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, orientarão a implementação do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural.

Art. 4º São diretrizes do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural:

I - garantia dos direitos sociais e da juventude;

II - garantia de acesso a serviços públicos;

III - garantia de acesso às atividades produtivas com geração de renda e promoção do desenvolvimento sustentável e solidário;

IV - estímulo e fortalecimento das redes da juventude nos territórios rurais;

V - valorização das identidades e das diversidades individual e coletiva da juventude rural; e

VI - atuação transparente, democrática, participativa e integrada.

Art. 5º São objetivos do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural:

I - ampliar o acesso da juventude do campo aos serviços públicos;

II - propiciar o acesso à terra e às oportunidades de trabalho e renda; e

III - ampliar e qualificar a participação da juventude rural nos espaços decisórios.

Art. 6º São eixos de atuação do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural:

I - acesso à terra e ao território;

II - garantia de trabalho e renda;

III - acesso à educação do campo;

IV - promoção da qualidade de vida; e

V - ampliação e qualificação da participação.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural, instância de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano.

§ 1º O Comitê Gestor do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural será composto pelos seguintes órgãos:

I - Ministério do Desenvolvimento Agrário, que o coordenará;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério da Cultura;

IV - Ministério do Trabalho e Previdência Social;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério das Comunicações;

VII - Ministério do Meio Ambiente;

VIII - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

IX - Conselho Nacional de Juventude do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos; e

X - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, serão indicados pelo respectivo Ministro de Estado e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural e o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê serão prestados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 4º Poderão ser convidados para contribuir com os trabalhos do Comitê Gestor do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural representantes de órgãos e entidades públicos, de instituições privadas, da sociedade civil, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

§ 5º Poderão ser constituídos, no âmbito do Comitê Gestor do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural, grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos.

Art. 8º A participação no Comitê Gestor do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural será revisado e atualizado por ocasião da elaboração do Plano Plurianual.

Art. 10. Para a execução do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com consórcios públicos e com entidades privadas.

Art. 11. As despesas necessárias ao funcionamento do Comitê Gestor e à execução das ações do Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural observarão as dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Patrus Ananias

ANEXO

EIXO: ACESSO À TERRA E AO TERRITÓRIO

Objetivo: Ampliar o acesso de jovens solteiros e famílias de jovens à terra por meio da desapropriação por interesse social, no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário, e demais formas de obtenção de terras

Estratégia	Meta	Indicador	Responsável
Reforma Agrária	Destinar 30% dos lotes da reforma agrária para a juventude rural, garantida a paridade de gênero.	Percentual de jovens atendidos	INCRA
Reforma Agrária	Possibilitar a priorização da juventude no acesso à terra.	Normativo elaborado	INCRA
Reforma Agrária	Priorizar a destinação dos lotes retomados em assentamentos constituídos para jovens de famílias assentadas.	Normativo elaborado	INCRA
Reforma Agrária	Normatizar a transferência de posse dos lotes da reforma agrária para herdeiros.	Normativo elaborado	INCRA
Crédito Fundiário	Ampliar o acesso da juventude ao Programa Nacional de Crédito Fundiário, garantindo que 50% dos contratos sejam celebrados por jovens.	Número de jovens atendidos dividido pelo total de beneficiários	MDA
Regularização fundiária	Regularizar as terras de jovens por meio das políticas de regularização fundiária.	Número de lotes regularizados	MDA
Regularização fundiária	Normatizar a transferência de propriedade para herdeiros da agricultura familiar.	Normativo elaborado	MDA

EIXO: GARANTIA DE TRABALHO E RENDA

Objetivo: Ampliar e qualificar os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, promovendo a inovação, a sustentabilidade, a geração e a disseminação de conhecimentos em sistemas de produção agroecológica

Estratégia	Meta	Indicador	Responsável
Acesso à ATER	Atender 25% de jovens nas Chamadas de ATER e de Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATES, incluindo as específicas de mulheres e povos e comunidades tradicionais.	Percentual de jovens atendidos por Chamada	MDA e INCRA
Acesso à ATER	Atender 80 mil jovens da agricultura familiar com ATER específica para a juventude rural, garantida a paridade de gênero.	Número de jovens agricultores atendidos	MDA
Qualificar a ATER	Garantir 30% de jovens nas equipes de extensão contratadas nas Chamadas de ATER/ATES.	Percentual de jovens nas equipes de extensão	MDA e INCRA
Qualificar a ATER	Capacitar, no mínimo, um agente de ATER por Estado para o tema do crédito para a juventude, preferencialmente do quadro técnico das empresas públicas de ATER.	Número de agentes capacitados	MDA

Objetivo: Promover a organização produtiva da juventude rural por meio do fortalecimento do associativismo e cooperativismo, da agroindustrialização, do acesso ao crédito (Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP), da inserção em mercados públicos e privados, da diversificação das atividades e da garantia de trabalho decente

Estratégia	Meta	Indicador	Responsável
Acesso à DAP	Ampliar o número de jovens com DAP, priorizando mulheres e povos e comunidades tradicionais.	Número de jovens com DAP	MDA
Acesso à DAP	Realizar mutirões de emissão de DAP nos territórios rurais, priorizando os jovens.	Número de DAPs emitidas por mutirão para jovens	MDA e MMIRJDH
Acesso à DAP	Promover o acesso da juventude às políticas públicas desenvolvidas no âmbito da DAP.	Portaria alterada	MDA
Agroecologia	Realizar premiação e divulgação de boas práticas da juventude na agroecologia.	Premiação realizada e boas práticas divulgadas	MDA
Agroecologia	Garantir crédito de fomento para juventude no desenvolvimento de atividades produtivas de matriz agroecológica, como a diversificação da produção, os sistemas agroflorestais, os bancos de sementes crioulas, o cultivo fitoterápico, entre outras atividades.	Percentual de créditos de fomento destinados a jovens para atividades agroecológicas	MDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acesso aos mercados	Priorizar, no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a compra de alimentos oriundos de organizações que tenham 50% de jovens em seu quadro social.	Resolução alterada	MDA e FNDE
Acesso aos mercados	Ampliar o acesso da juventude ao PNAE.	Percentual da participação de jovens no PNAE	MDA e FNDE
Acesso aos mercados	Ampliar o acesso da juventude ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.	Percentual da participação de jovens no PAA	MDA e PAA
Acesso ao crédito	Ampliar a metodologia do Micro Crédito Orientado - MCO para a linha do Pronaf Jovem.	MCO ampliado na linha Pronaf Jovem	MDA
Acesso ao crédito	Beneficiar 280 mil jovens com crédito Pronaf até 2018.	Número de jovens beneficiários do Pronaf	MDA
Diversificação da produção	Apoio à formação de bancos de sementes crioulas pela juventude rural - Programa de Sementes e Mudas.	Número de bancos de sementes apoiados	MDA
Infraestrutura	Ampliar o apoio para projetos de infraestrutura produtiva e de comercialização para a juventude.	Número de projetos apoiados	MDA, BNDES, FBB e MTPS
Aprendizagem profissional	Fomentar a aprendizagem profissional nos territórios rurais, envolvendo os colegiados territoriais na mobilização e pactuação da oferta de vagas, garantindo que a aprendizagem prática seja exercida nos empreendimentos da agricultura familiar e que a aprendizagem teórica norteie-se pelos princípios da pedagogia da alternância.	Número de jovens atendidos	MTPS
Qualificação Profissional	Ofertar, no âmbito dos programas de qualificação profissional, cursos direcionados para jovens microempreendores individuais e que trabalham por conta própria.	Número de vagas ofertadas	MTPS
Economia solidária	Apoiar a organização de cooperativas e associações de jovens rurais por meio de edital específico que contemple recursos de custeio e investimento e qualificação para a gestão de empreendimentos coletivos.	Número de associações e cooperativas de jovens rurais apoiadas	MMIRJDH, BNDES e FBB
Economia solidária	Apoiar a estruturação de redes de economia solidária de jovens rurais.	Número de redes de economia solidária de jovens apoiadas	MDA e MTPS
Economia solidária	Promover a ampliação e divulgação do Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar - SIPAF em empreendimentos coletivos da juventude rural.	Número de associações e cooperativas jovens rurais com SIPAF	MDA
Economia solidária	Estimular a participação de jovens nas diretorias das cooperativas e associações acompanhadas pelo Programa Nacional de Cooperativismo e Associativismo da Agricultura Familiar - Cooperaf.	Percentual de jovens nas diretorias das cooperativas e associações acompanhadas pelo Cooperaf	MDA
Economia solidária	Ofertar cursos de capacitação em organização e gestão de associações, cooperativas e elaboração de projetos.	Número de jovens rurais capacitados	MDA e INCRA

EIXO: ACESSO À EDUCAÇÃO DO CAMPO

Objetivo: Ampliar e qualificar a oferta da educação para a juventude rural nas respectivas comunidades, respeitados os princípios da educação do campo e da pedagogia da alternância, de forma a atender suas especificidades

Estratégia	Meta	Indicador	Responsável
Acesso à educação	Atender 15 mil jovens, por meio de editais do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera, em parceria com universidades e escolas técnicas.	Número de jovens atendidos	INCRA
Acesso à educação profissional	Ampliar o número de jovens matriculados no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec Campo.	Número de jovens matriculados no Pronatec Campo	MDA e MEC
Acesso à educação profissional	Reconhecer os Centros Familiares de Formação por Alternância - CEFFAs como ofertantes do Pronatec Campo.	Normativo elaborado	MDA e MEC
Infraestrutura educacional	Lançar edital do Programa de Apoio à Infraestrutura nos Territórios Rurais - Proinf voltado à reforma e construção dos CEFFAs nos territórios rurais.	Número de CEFFAs reformados por meio do Proinf	MDA

EIXO: PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA

Objetivo: Garantir o acesso à habitação rural, à mobilidade e aos meios de comunicação nos espaços da agricultura familiar e da reforma agrária

Estratégia	Meta	Indicador	Responsável
Acesso aos meios de comunicação	Atender 11 mil áreas de vulnerabilidade digital com acesso à internet pelo Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão - Gesac.	Número de áreas de vulnerabilidade digital atendidas	MiniCom

Objetivo: Promover a equidade em saúde da juventude rural por meio da redução dos riscos e dos agravos à saúde decorrentes dos processos de trabalho

Estratégia	Meta	Indicador	Responsável
Combate ao uso de agrotóxicos	Promover campanhas continuadas e permanentes sobre os danos à saúde causados pelo uso de agrotóxicos, principalmente nas escolas do campo, tendo o jovem rural como protagonista.	Número de campanhas realizadas	MDA e MMA
Estudos e Pesquisas	Promover estudos e iniciativas voltadas aos jovens do meio rural, visando prevenir doenças causadas pelo uso de produtos químicos de alto risco.	Número de estudos realizados	MTPS

Objetivo: Promover a cultura no meio rural, garantido o acesso e a fruição à cultura, as condições para a produção cultural protagonizada por jovens rurais, como forma de promoção da qualidade de vida e do coletivismo, a partir da abordagem territorial

Estratégia	Meta	Indicador	Responsável
Infraestrutura de cultura	Apoiar e expandir os Pontos de Cultura nas áreas rurais.	Número de Pontos de Cultura em áreas rurais criados e apoiados	MDA e MinC
Acesso a bens culturais	Ampliação do Programa Arca das Letras.	Número de Arcas das Letras implantadas	MDA
Redes de cultura	Apoiar a estruturação de redes de cultura de jovens rurais.	Número de redes de cultura apoiadas	MDA e MinC

EIXO: AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Objetivo: Promover e valorizar a participação social e política dos jovens rurais na formulação, execução, avaliação, monitoramento e controle social das políticas públicas, a partir da abordagem territorial, garantindo a autonomia da juventude rural e a promoção do etnodesenvolvimento

Estratégia	Meta	Indicador	Responsável
Participação nos espaços de decisão	Assegurar pelo menos 20% de jovens no Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF.	Percentual de jovens no CONDRAF	MDA
Participação nos espaços de decisão	Assegurar duas vagas para entidades da juventude rural no CONDRAF.	Número de vagas para entidades da juventude rural no CONDRAF	MDA
Participação nos espaços de decisão	Assegurar pelo menos 20% de jovens nas seções nacionais da Reunião Especializada da Agricultura Familiar no Mercosul - REAF.	Percentual de jovens nas seções nacionais da REAF	MDA
Troca de experiências	Promover e fomentar a realização de intercâmbios entre jovens rurais voltados à troca de experiências e de informações sobre práticas agroecológicas.	Número de intercâmbios realizados	MDA
Troca de experiências	Promover intercâmbios entre grupos de jovens de comunidades diferentes e entre o campo e a cidade, proporcionando a troca de experiências.	Número de intercâmbios realizados	MDA
Troca de experiências	Promover intercâmbios entre jovens rurais latino americanos e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.	Número de intercâmbios realizados	MDA
Organização da Juventude nos Territórios Rurais	Assegurar o funcionamento de Comitês de Juventude Rural, em todos os Colegiados Territoriais, vinculados ao Programa Territórios da Cidadania.	Número de Comitês de Juventude Rural em funcionamento	MDA
Organização da juventude nos territórios rurais	Assegurar pelo menos 20% de jovens em todas as instâncias colegiadas.	Percentual de jovens nos Colegiados Territoriais	MDA
Organização da juventude nos territórios rurais	Fomentar a atuação dos Núcleos de Extensão em Desenvolvimento Territorial - NEDETs com a juventude rural.	Número de NEDETs atuando com a juventude rural	MDA
Organização da juventude nos territórios rurais	Realizar premiação e divulgação de boas práticas da juventude nos territórios.	Premiação realizada e boas práticas divulgadas	MDA
Organização da juventude nos territórios rurais	Realizar primeiro Encontro Nacional da Juventude dos Territórios.	Encontro realizado	MDA
Organização da juventude rural	Realizar primeiro Encontro Nacional de Mulheres Jovens Rurais.	Encontro realizado	MDA e MMIRJDH
Organização da juventude rural	Realizar primeiro Encontro Nacional da Juventude de Povos e Comunidades Tradicionais.	Encontro realizado	MDA e MMIRJDH
Organização da juventude rural	Realizar primeiro Encontro Nacional da Juventude Rural dos Pontos de Cultura.	Encontro realizado	MDA e MinC
Produção e disseminação da informação	Realizar estudo sobre Juventude Rural e Padrões Sucessórios.	Estudo realizado	MDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Produção e disseminação da informação	Realizar estudo sobre Juventude Rural e Meio Ambiente.	Estudo realizado	MMA
Produção e disseminação da informação	Realizar estudo sobre Juventude Rural LGBT.	Estudo realizado	MDA e MMIRJDH
Produção e disseminação da informação	Construir indicadores sobre juventude rural com foco no diagnóstico, monitoramento e avaliação das proposições deste Plano.	Número de indicadores criados, acompanhados e avaliados	MDA e INCRA
Produção e disseminação da informação	Divulgar informações de políticas, editais e materiais sobre juventude e desenvolvimento rural por meio de aplicativo e de mídias sociais.	Aplicativo criado e informações disseminadas pelas redes sociais	MDA
Produção e disseminação da informação	Produzir cartilhas orientadoras para o acesso às políticas públicas da juventude rural.	Cartilhas publicadas e divulgadas	MDA e MMIRJDH
Produção e disseminação da informação	Elaborar seção de "Perguntas Frequentes" sobre as políticas públicas da juventude rural.	Seção "Perguntas Frequentes" criada, divulgada e atualizada	MDA
Produção e disseminação da informação	Realizar estudos sobre juventude e trabalho assalariado rural prioritariamente entre os setores com maior presença da força de trabalho juvenil.	Estudo realizado	MTPS

DECRETO Nº 8.737, DE 3 DE MAIO DE 2016

Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º O disposto neste Decreto é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 3º O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 4º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor deste Decreto poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 5º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão

DECRETO Nº 8.738, DE 3 DE MAIO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 17 a 22 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e no art. 22 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º A seleção das famílias candidatas a beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, a verificação das condições de permanência do beneficiário no Programa e das ocupações irregulares dos projetos de assentamento, a titulação provisória e definitiva das parcelas concedidas e a destinação de áreas remanescentes em projetos de assentamento da reforma agrária ocorrerão na forma definida neste Decreto.

Art. 2º Considera-se reforma agrária o conjunto de medidas que visam a realizar uma melhor distribuição da terra com acesso a políticas públicas para promover o desenvolvimento social e econômico das famílias beneficiárias.

Parágrafo único. No âmbito da administração pública federal, a reforma agrária será executada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a quem compete promovê-la em articulação com os demais entes de todos os níveis governamentais responsáveis pelas políticas públicas complementares e necessárias à efetivação do programa.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - unidade familiar - grupo de pessoas que morem no mesmo domicílio, composto pelos representantes candidatos e demais integrantes;

II - renda familiar mensal **per capita** - valor total dos rendimentos mensais da unidade familiar, denominado de renda bruta familiar, dividida pelo número dos integrantes da referida unidade familiar;

III - pessoa que trabalha em imóvel desapropriado como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário - pessoa que conste no Laudo Agronômico de Fiscalização - LAF, nestas condições;

IV - agricultor ou trabalhador rural - pessoa que pratique atividade agrícola ou não agrícola no meio rural;

V - família em situação de vulnerabilidade social - família que apresente sinais de desnutrição, condições precárias de moradia e saneamento ou ausência de emprego, e outros fatores que componham risco social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

VI - acampamento - conjunto de famílias em situação de vulnerabilidade social, habitantes de uma mesma localidade, que demandem ações do Incra para sua inclusão no PNRA;

VII - projeto de assentamento - unidade territorial destinada ao assentamento de famílias de agricultores ou trabalhadores rurais criada ou reconhecida pelo Incra;

VIII - entidade representativa - entidade ou organização, formal ou informal, que, isolada ou cumulativamente, preste atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos às famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.742, de 1993;

IX - território de reforma agrária - espaço territorial definido para atuação prioritária do Incra em decorrência de existência de tensão social no campo, conflitos sociais e agrários, violência no campo, concentração de acampamentos de trabalhadores rurais e concentração de projetos de assentamentos de reforma agrária criados ou reconhecidos pelo Incra;

X - trabalhadores rurais desintrusados - pessoas ou famílias retiradas de imóveis em terras indígenas ou territórios quilombolas para a regularização dessas áreas;

XI - família beneficiária - família selecionada e incluída na Relação de Beneficiários do projeto de assentamento; e

XII - família assentada - família com contrato de concessão de uso assinado ou documento equivalente no caso de reconhecimento de projeto estadual ou outro que não tenha sido criado pelo Incra.

CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

Art. 4º A seleção das famílias candidatas ao PNRA será realizada por assentamento ou parcelas específicas, conforme a disponibilidade de áreas ou lotes para o assentamento.

Art. 5º O processo de seleção inicia-se com a inscrição da unidade familiar perante o Incra, seguida da validação ou do deferimento da inscrição, da classificação dos candidatos e encerra-se com a homologação dos beneficiários nas parcelas.

Art. 6º A inscrição poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual ou coletiva.

§ 1º A inscrição coletiva ocorrerá quando grupos de famílias reivindicarem determinados imóveis específicos e se efetivará por meio de entidade representativa, a qualquer tempo, quando a área para o assentamento ainda não estiver identificada ou não houver disponibilidade imediata de área para o assentamento, ou por período certo e determinado, quando se tratar de seleção para a destinação de parcela já conhecida.

§ 2º Para se candidatar a uma parcela da reforma agrária, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico do Governo federal, na forma do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 3º O Incra manterá sistema informatizado com o registro de todas as pessoas inscritas como candidatos ao PNRA.

§ 4º A inscrição das famílias estará relacionada a um território de reforma agrária específico.

Art. 7º Não poderá ser beneficiário do PNRA e terá indeferida ou não validada sua inscrição, quem:

I - for servidor ou exercer função pública profissional, autárquica, em órgão paraestatal ou se achar investido de atribuições parafiscais;

II - tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário sem consentimento do seu órgão executor;

III - for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;

V - for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou

VI - auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou meio salário mínimo **per capita**.

§ 1º As disposições constantes no inciso II do **caput** se aplicam aos cônjuges e conviventes, inclusive em regime de união estável, salvo em caso de separação judicial ou de fato, e apenas em relação ao cônjuge que não tenha permanecido com a parcela após a separação.

§ 2º Não perderá a condição de beneficiário aquele que, após adquirir a condição de assentado, passe a se enquadrar nos incisos I, III, IV e VI do **caput**.

Art. 8º Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos no art. 7º, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa e restar comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pelo núcleo familiar.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado de Desenvolvimento Agrário disporá sobre situações excepcionais de enquadramento de candidato como beneficiário do PNRA em razão da especificidade de suas condições ou da prestação de serviços de interesse comunitário, desde que compatível com a exploração da parcela.

Art. 9º A classificação dos candidatos que tiverem suas inscrições validadas ou deferidas será feita observada, sucessivamente, a preferência:

I - ao desapropriado, ao qual será assegurada prioridade para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização paga pela desapropriação;

II - a quem trabalhe no imóvel desapropriado na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como o posseiro, o assalariado, o parceiro ou o arrendatário, conforme identificação expressa no LAF do Incra ou comprovação mediante documentação idônea;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - aos ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total compreendida entre um e quatro módulos fiscais, situada no mesmo Município para o qual se destine a seleção, tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perdida na condição de garantia de débitos da mesma origem;

IV - a quem trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário há mais de cinco anos, contados a partir da data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento da função social do imóvel desapropriado, em outro imóvel rural situado no mesmo Município para o qual se destine a seleção;

V - ao agricultor cuja propriedade esteja situada no mesmo Município para o qual se destine a seleção não alcance a dimensão da propriedade familiar e seja comprovadamente insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

VI - ao trabalhador rural sem terra e à família em situação de vulnerabilidade em acampamento que não se enquadrem nas hipóteses mencionadas nos incisos I a V;

VII - ao trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - Conatrae, sob a coordenação do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, e a sua família; e

VIII - aos trabalhadores rurais desintrusados de outras áreas, em razão de demarcação de terra indígena, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público.

§ 1º Fica assegurada, comprovada a capacidade de exploração agrícola pelo conjunto familiar, a participação no PNRA das pessoas com deficiência, nos termos da alínea "d" do inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

§ 2º O aposentado por invalidez que auferir renda de até três salários mínimos mensais poderá ser beneficiário do PNRA desde que comprovada a capacidade de exploração agrícola pelo conjunto familiar.

Art. 10. Caberá ao Incra, observado o disposto no art. 9º, elaborar norma para seleção e classificação de candidatos, com base na maior pontuação calculada e na observância das seguintes prioridades:

I - família mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada;

II - família ou indivíduo em situação de vulnerabilidade social e econômica;

III - família ou indivíduo que resida há mais tempo no Município em que se localize a área para a qual se destine a seleção;

IV - família chefiada por mulher;

V - família ou indivíduo integrante de acampamento; e

VI - outros critérios sociais, econômicos e ambientais estabelecidos pelo Incra, de acordo com os territórios de reforma agrária para os quais a seleção é realizada.

§ 1º Considera-se a família chefiada por mulher aquela em que, independentemente de estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade.

Art. 11. O processo de seleção transcorrerá de forma pública, com o registro dos atos em autos formalizados com essa finalidade específica e a publicação de todos os atos decisórios no sítio eletrônico do Incra.

§ 1º No início e no final de cada uma das etapas, será publicado edital que possibilite aos interessados a apresentação de impugnação a ser decidida pelo Superintendente Regional do Incra.

§ 2º Da decisão do Superintendente Regional do Incra caberá a interposição de recurso, cujo julgamento competirá ao Comitê de Decisão Regional.

§ 3º O interessado será comunicado do resultado do julgamento da impugnação e dos recursos eventualmente apresentados.

§ 4º As impugnações e os recursos não possuem efeito suspensivo.

Art. 12. O processo de seleção será finalizado com a divulgação da lista final das famílias selecionadas por ordem de classificação, para homologação da unidade familiar no sistema informatizado do Incra, por determinação da autoridade autárquica competente, na Relação de Famílias Beneficiárias do projeto de assentamento.

§ 1º A Relação de Famílias Beneficiárias constitui lista única de beneficiários do PNRA por projeto de assentamento e será mantida no sítio eletrônico do Incra.

§ 2º A família é considerada beneficiária a partir da data de homologação na Relação de Famílias Beneficiárias do Incra, momento em que são verificados os critérios para seleção.

Art. 13. Por decisão fundamentada do Presidente do Incra, nas situações de criação de assentamentos com características de regularização fundiária, como no caso de assentamentos ambientalmente diferenciados, poderá ser realizada seleção simplificada das famílias que já vivem na área, com o objetivo de verificar se não incidem em algum impedimento para serem assentadas, hipótese em que será vedado o ingresso de pessoas estranhas ao grupo social.

Parágrafo único. Também será admitida seleção simplificada, sem ampla participação de qualquer interessado, na hipótese de criação de assentamento em área indicada na forma do Decreto nº 2.250, de 11 de junho de 1997, para o reassentamento de famílias impactadas por obras de infraestrutura para aproveitamento energético de curso d'água e desintrusadas em processo de regularização de território quilombola ou terra indígena.

Art. 14. No caso de projetos de assentamento ou unidades de conservação reconhecidos pelo Incra, a seleção de que trata este Decreto restringe-se à admissibilidade no PNRA das famílias já identificadas pelo órgão responsável pela área reconhecida.

CAPÍTULO II
DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DO BENEFICIÁRIO NO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA E DAS OCUPAÇÕES IRREGULARES

Art. 15. As condições de permanência do beneficiário no PNRA constarão do Contrato de Concessão de Uso - CCU, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e do Título de Domínio - TD e incluem as seguintes obrigações a serem assumidas pelo indivíduo ou conjunto familiar:

I - explorar o imóvel direta e pessoalmente por meio de sua unidade familiar, admitidas a intermediação de cooperativas e a ajuda eventual de terceiros, exceto se verificada situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo Incra;

II - não ceder, a qualquer título, a posse da parcela recebida, ainda que provisória e parcialmente, para uso ou exploração por terceiros;

III - observar a legislação ambiental, em especial quanto à manutenção e à preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente;

IV - observar as diretrizes técnicas, econômicas e sociais definidas para o projeto de assentamento conforme seu plano de desenvolvimento; e

V - cumprir outras obrigações ou compromissos previstos no instrumento contratual.

Art. 16. As obrigações previstas no art. 15 e outras expressamente constantes do CCU, do CDRU e do TD possuem natureza de condição resolutiva e, uma vez descumpridas, ensejam a imediata rescisão do contrato ou do título e o retorno da parcela ao Incra.

Art. 17. O Incra promoverá, periodicamente, a atualização cadastral das famílias beneficiárias.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no **caput**, o Incra poderá celebrar acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, e utilizar dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos termos da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 18. O Incra realizará a verificação das condições de permanência do beneficiário no PNRA e das eventuais ocupações irregulares em áreas situadas em projetos de assentamento de ofício ou sempre que provocado, com emissão de relatório circunstanciado que identifique e caracterize a situação encontrada nas áreas vistoriadas.

Parágrafo único. As ações previstas no **caput** serão realizadas diretamente pelo Incra ou indiretamente mediante acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, ou por meio dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos termos da Lei nº 12.188, de 2010.

Art. 19. Identificada ocupação ou exploração em projeto de assentamento por não beneficiário da PNRA, sem autorização do Incra, o ocupante será notificado para imediatamente desocupar a área e cessar a exploração, sem prejuízo de eventual responsabilização dos ocupantes nas esferas cível e penal.

§ 1º Na hipótese de constatação de ocupação de lote em assentamento sem anuência do Incra por trabalhador rural ou família em situação de vulnerabilidade, a ocupação poderá ser regularizada desde que não haja candidatos excedentes no mesmo assentamento da reforma agrária e respeitadas as demais condições estabelecidas no art. 22.

§ 2º Caso se verifique que a ocupação ou exploração é passível de regularização na forma do § 1º, o ocupante deverá ser notificado para, no prazo de quinze dias, apresentar defesa ou pedido de regularização, que deverá ser apreciado pelo Incra no prazo de até sessenta dias, período no qual ficarão sobrestadas medidas tendentes à retomada ou à desocupação da área.

Art. 20. Constatado o abandono ou a cessão a qualquer título da parcela concedida, o beneficiário será notificado por edital a ser publicado em jornal de grande circulação regional ou no sítio eletrônico do Incra.

§ 1º O edital comunicará a rescisão do contrato ou a invalidação do título.

§ 2º O beneficiário deverá apresentar defesa e retornar à parcela no prazo de quinze dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 21. Em caso de constatação de irregularidade sanável, o beneficiário deverá ser notificado para saná-la, em prazo fixado conforme sua natureza, sob pena de seu contrato ser rescindido ou de seu título ser invalidado.

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo de que trata o **caput** ou de reiterado cometimento de irregularidades pelo beneficiário, o Incra, por meio de procedimento administrativo, providenciará a rescisão contratual ou a invalidação do título e a retomada da parcela.

§ 2º Enquanto não regularizada sua situação, o beneficiário não poderá receber quaisquer créditos ou ser favorecido por outras políticas públicas do PNRA.

Art. 22. A pedido do interessado, a ocupação de parcela sem autorização do Incra poderá ser regularizada, atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - celebração há mais de dez anos de CCU ou de outro documento similar emitido para o beneficiário original da parcela;

II - inexistência de candidatos excedentes interessados na parcela elencados na lista de selecionados para o projeto de assentamento;

III - observância, pelo interessado, dos requisitos de elegibilidade para ser beneficiário da reforma agrária; e

IV - quitação ou assunção pelo interessado, até a data de assinatura de novo CCU, dos débitos relativos ao Crédito de Instalação, concedidos ao beneficiário original.

Parágrafo único. Além dos requisitos dispostos no **caput**, o interessado poderá apresentar manifestação da comunidade assentada, que terá efeito informativo e poderá subsidiar a decisão da autoridade ou instância julgadora.

Art. 23. Respeitados os impedimentos previstos no art. 7º, os lotes vagos em projetos de assentamento em decorrência de desistência, abandono ou retomada serão destinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - jovens cujos pais tenham dois ou mais descendentes e que sejam assentados ou agricultores familiares;

II - famílias de trabalhadores rurais que residam no assentamento na condição de agregados; e

III - famílias de trabalhadores rurais que residam no mesmo território de reforma agrária do projeto de assentamento.

Art. 24. Em caso de desistência ou de exclusão, caberá ao Incra indenizar as benfeitorias úteis e necessárias edificadas ou implantadas de boa-fé pelo beneficiário da reforma agrária com recursos próprios ou com crédito já quitado.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se de boa-fé as benfeitorias edificadas ou implantadas pelo assentado em área a ele destinada pelo Incra durante a vigência do contrato ou sob autorização da Autarquia.

§ 2º Os débitos relativos ao Crédito de Instalação concedido ao beneficiário desistente ou excluído serão compensados com o valor das benfeitorias úteis e necessárias edificadas ou implantadas de boa-fé com recursos próprios.

CAPÍTULO III
DA TITULAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

Art. 25. A distribuição de imóveis rurais em projetos de assentamento federais será feita:

I - em caráter provisório, por meio de CCU; e

II - em caráter definitivo, por meio de:

a) CDRU gratuita; ou

b) TD oneroso ou gratuito.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º O instrumento de titulação, provisório ou definitivo, poderá ter como objeto área descontínua.

§ 2º A titulação, provisória ou definitiva, poderá ser individual, individual com fração ideal de área coletiva, coletiva com exploração individual ou coletiva com exploração coletiva.

§ 3º A definição dos títulos provisório e definitivo será estabelecida em ato normativo do Incra.

Art. 26. O CCU é o instrumento inegociável, individual ou coletivo, que autoriza de forma provisória e gratuita o direito de uso para a exploração rural de imóvel da reforma agrária.

§ 1º O CCU será individual quando firmado:

I - com beneficiário solteiro; ou

II - com pessoas casadas, com pessoas que convivam sob o regime de união estável ou com sociedade de fato em regime de agricultura familiar, na forma de condomínio.

§ 2º O CCU será coletivo quando firmado com entidade representativa de assentados legalmente constituída.

Art. 27. O CCU é transferível a qualquer tempo por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou legatários atendam aos critérios de elegibilidade do PNRA e assumam as obrigações constantes do instrumento, vedado o fracionamento do lote.

§ 1º Na hipótese de haver mais de um herdeiro interessado, a transferência do CCU se dará para o condomínio.

§ 2º O Incra revogará o CCU, providenciará a reintegração de posse do lote e poderá indenizar benfeitorias de boa-fé, na hipótese de:

I - não haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade como beneficiário do PNRA; ou

II - haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade como beneficiário do PNRA, que, no entanto, não queira ou não possa assumir as obrigações constantes do CCU.

§ 3º Os procedimentos para a reintegração de posse de que trata o § 2º serão estabelecidos em ato normativo do Incra.

§ 4º Dissolvida a sociedade conjugal, se não for possível o fracionamento do lote, a mulher terá preferência para permanecer no imóvel e assumir os direitos e as obrigações decorrentes do CCU, exceto na hipótese de o homem ficar com a guarda dos filhos menores.

§ 5º A transferência de que trata o **caput** será processada administrativamente pelo Incra.

Art. 28. É possível a rescisão unilateral do CCU pelo Incra por desistência formal do beneficiário.

Parágrafo único. A reintegração do lote ao Incra, a transferência para novo beneficiário e o eventual pagamento de benfeitorias de boa-fé serão processadas administrativamente pelo Incra.

Art. 29 A transferência definitiva dos lotes, por meio de TD ou CDRU, será efetuada posteriormente:

I - ao registro da área em nome do Incra ou da União;

II - à realização dos serviços de georreferenciamento, medição e demarcação dos lotes individuais e do perímetro dos assentamentos; e

III - ao cumprimento das cláusulas contratuais do CCU pelos assentados.

§ 1º É direito do beneficiário do PNRA optar por TD ou CDRU, individual ou coletivo.

§ 2º A titulação definitiva transfere aos beneficiários todas as responsabilidades decorrentes do uso da parcela, inclusive as ambientais.

§ 3º Nos projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, os serviços de georreferenciamento, medição e demarcação poderão contemplar apenas o perímetro do assentamento.

Art. 30. O TD e a CDRU serão individuais quando outorgados:

I - ao beneficiário, se solteiro; ou

II - às pessoas casadas, às pessoas que convivam sob o regime de união estável ou à sociedade de fato em regime de agricultura familiar, na forma de condomínio.

Art. 31. O TD e a CDRU serão coletivos quando outorgados à entidade representativa de assentados, legalmente constituída, e poderá compreender toda a área do projeto de assentamento, nos termos de ato normativo do Incra.

Art. 32. Nos projetos de assentamento criados até 27 de dezembro de 2003, o Incra poderá conferir o TD ou a CDRU das áreas dos assentados e ocupantes, mesmo que tenha havido desmembramento ou remembramento de parcelas, desde que:

I - o desmembramento ou o remembramento tenha ocorrido até 27 de dezembro de 2013;

II - a área a ser titulada não seja superior a dois módulos fiscais ou inferior à fração mínima de parcelamento;

III - o beneficiário não seja proprietário de outro imóvel rural a qualquer título, exceto o já titulado pelo Incra no assentamento; e

IV - o beneficiário preencha os requisitos de elegibilidade exigidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. O beneficiário titulado nos termos deste artigo não fará jus ao crédito instalação.

Art. 33. A CDRU é o instrumento, com força de escritura pública, que transfere, de forma gratuita e em caráter definitivo, o direito real de uso de imóvel da reforma agrária ao beneficiário condicionado à exploração rural.

Parágrafo único. A CDRU poderá ser utilizada para garantia real aos créditos rurais concedidos à agricultura familiar.

Art. 34. A CDRU é inegociável por ato **inter vivos** durante o período de dez anos, hipótese em que caberá a rescisão do instrumento e a retomada do lote em caso de descumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de dez anos, cumpridas as condições resolutivas e mediante anuência do Incra, a CDRU poderá ser negociável por ato **inter vivos**, desde que o adquirente atenda aos requisitos de elegibilidade do PNRA, vedado o fracionamento do lote ou a incorporação a outro imóvel rural cuja área final ultrapasse dois módulos fiscais.

Art. 35. A CDRU é transferível, antes do prazo de dez anos, por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou legatários atendam aos requisitos de elegibilidade do PNRA, vedado o fracionamento do lote.

§ 1º Na hipótese de sucessão legítima ou testamentária da CDRU pendente de cumprimento das cláusulas resolutivas, os herdeiros assumirão as obrigações constantes do instrumento titulatório.

§ 2º Na hipótese de mais de um herdeiro interessado, a transferência da CDRU se dará na forma de condomínio.

§ 3º O Incra revogará a CDRU correspondente, providenciará a restituição da posse do lote e poderá indenizar benfeitorias úteis e necessárias realizadas de boa-fé, na hipótese de:

I - não haver herdeiro ou legatário que atenda aos requisitos de elegibilidade do PNRA; e

II - haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade como beneficiário do PNRA, que, no entanto, não queira ou não possa assumir as obrigações constantes da CDRU.

§ 4º Os procedimentos para a reintegração de posse de que trata o § 3º serão estabelecidos em ato normativo do Incra.

§ 5º Dissolvida a sociedade conjugal, se não for possível o fracionamento do lote, a mulher terá preferência para permanecer no imóvel e assumir os direitos e as obrigações decorrentes do CDRU, exceto na hipótese de o homem ficar com a guarda dos filhos menores.

§ 6º A transferência de que trata o **caput** será processada administrativamente pelo Incra.

§ 7º A cada transferência de titularidade da CDRU, será cobrado pelo Incra valor correspondente à transmissão do direito real de uso a ser definido em ato próprio.

Art. 36. O beneficiário da CDRU poderá, a qualquer tempo, optar por convertê-la em TD, sem prejuízo na contagem do prazo de inegociabilidade, cujo valor da alienação será calculado na forma estabelecida no art. 43.

Art. 37. O TD é o instrumento, com força de escritura pública, que transfere, de forma onerosa ou gratuita e em caráter definitivo, a propriedade do imóvel da reforma agrária ao beneficiário.

Parágrafo único. Nos projetos de assentamento criados em terras devolutas discriminadas e registradas em nome do Incra ou da União, o TD de lotes de até um módulo fiscal será gratuito.

Art. 38. O TD é inegociável por ato **inter vivos** durante o período de dez anos, e caberá a rescisão do instrumento e a retomada do lote em caso de descumprimento de suas cláusulas.

§ 1º Decorrido o prazo de dez anos e cumpridas as condições resolutivas, o TD é negociável por ato **inter vivos**, sendo vedada a incorporação a outro imóvel rural cuja área final ultrapasse dois módulos fiscais.

§ 2° Para fins de contagem do prazo de dez anos de que trata o § 1º, poderá ser computado o período decorrido entre a data de emissão da CDRU e a data de sua conversão em TD.

Art. 39. Na vigência das cláusulas resolutivas, o TD é transferível por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou legatários atendam aos requisitos de elegibilidade do PNRA, vedado o fracionamento do lote.

§ 1º Na hipótese de sucessão legítima ou testamentária do TD pendente do cumprimento das cláusulas resolutivas, os herdeiros assumirão as obrigações constantes do instrumento titulatório.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um herdeiro interessado, a transferência do TD se dará na forma de condomínio.

§ 3º O Incra revogará a TD correspondente, providenciará a restituição da posse do lote e poderá indenizar benfeitorias úteis e necessárias realizadas de boa-fé, na hipótese de:

I - não haver herdeiro ou legatário que atenda aos requisitos de elegibilidade do PNRA; e

II - haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade como beneficiário do PNRA, que, no entanto, não queira ou não possa assumir as obrigações constantes da CDRU.

§ 4º Os procedimentos para a reintegração de posse de que trata o § 3º serão estabelecidos em ato normativo do Incra.

Art. 40. Além das medidas judiciais cabíveis, o Incra poderá pleitear administrativamente a nulidade da alienação feita em desacordo com o disposto no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, perante a Corregedoria-Geral de Justiça competente, a quem caberá decidir pela declaração de nulidade, nos termos do art. 214 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 41. O prazo de dez anos de inegociabilidade do imóvel de que tratam o art. 18, § 1º, e o art. 21 da Lei nº 8.629, de 1993, será contado a partir da emissão do TD ou da CDRU.

Art. 42. O valor da alienação de lotes em projetos de assentamento federais será definido com base no valor mínimo estabelecido em Planilha de Preços Referenciais referente à localização do imóvel, elaborada pelo Incra, em vigor quando da expedição do TD.

§ 1º Em áreas localizadas em mais de um Município cujos valores mínimos da Planilha de Preços Referenciais sejam diversos, prevalecerá o menor valor.

§ 2º As condições descritas neste artigo não se aplicam aos TD outorgados anteriormente à data de publicação deste Decreto.

Art. 43. O pagamento do TD será efetuado à vista ou a prazo, em prestações anuais e sucessivas, amortizáveis em até vinte anos, incluída a carência de três anos.

§ 1º Para pagamento à vista, será concedido desconto de vinte por cento sobre o valor do título, não cumulativo com os redutores descritos no art. 44.

§ 2º Sobre as parcelas anuais incidirá taxa de juros de 0,5% ao ano.

§ 3º Em caso de atraso no pagamento da prestação anual, incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais acumulados mensalmente.

§ 4º As condições de pagamento, carência e encargos financeiros estabelecidos neste artigo deverão ser aplicadas aos TD já outorgados cujos prazos de carência ainda não tenham expirado, desde que solicitado pelo beneficiário, hipótese em que deverá ser firmado termo aditivo, expedido pelo Incra.
/§ 5º Os TD referentes a áreas de até um módulo fiscal em projetos de assentamento criados em terras devolutas discriminadas e registradas em nome do Incra ou da União serão expedidos de forma gratuita e receberão certidão de quitação, independentemente de qualquer pagamento.

§ 6º Não haverá devolução de valores já pagos pelos títulos que foram expedidos com base em legislação vigente anteriormente.

Art. 44. Desde que em situação de adimplência, incidirão sobre o valor do pagamento das prestações atualizadas do TD descontos:

I - de cinquenta por cento para a família assentada que mantiver todos os seus filhos em idade escolar matriculados e frequentando regularmente instituição de ensino; e

II - de dois por cento para cada ano de ocupação regular, a contar da data de celebração do CCU ou da data de expedição de outro documento que comprove o reconhecimento do beneficiário pelo Incra.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se em idade escolar as crianças de sete a quatorze anos.

§ 2º O somatório dos valores dos redutores não implicará em desconto superior a cinquenta por cento do valor da prestação atualizada.

Art. 45. Fica o Incra autorizado a doar áreas de sua propriedade, remanescentes de Projetos de Assentamento, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às entidades da administração pública

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

indireta, independentemente de licitação, para a utilização de seus serviços, para atividades ou obras reconhecidas como de interesse público ou social, observado, no que couber, o disposto na Lei nª 9.636, de 15 de maio de 1998, e em ato normativo do Incra, desde que:

I - tenham sido incorporadas à zona urbana; ou

II - tenham sido destinadas à implantação de infraestrutura.

§ 1º Na hipótese do inciso II do **caput**, os assentados no projeto de assentamento serão previamente consultados sobre a doação.

§ 2º Em assentamentos localizados na faixa de fronteira, a doação de áreas deverá ser precedida do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, conforme estabelecido pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

Art. 46. O Incra poderá outorgar CDRU gratuita de áreas de sua propriedade, em projetos de assentamento, a associações ou outras entidades legalmente constituídas, para atividades ou obras reconhecidas como de interesse coletivo dos beneficiários do PNRA, observado o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 47. A vedação de fracionamento do imóvel abaixo da fração mínima de parcelamento, prevista no art. 18-A da Lei nº 8.629, de 1993, somente se aplica aos lotes rurais destinados à exploração rural pela unidade familiar e não incide sobre lotes de caráter urbano, assim entendidos os que se destinarem a agrovilas e instalações para fins de utilidade pública e prestação de serviços de natureza social.

Art. 48. Não se aplicam os limites de área estabelecidos no art. 18-A da Lei nº 8.629, de 1993, em relação aos projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, se incompatíveis com as peculiaridades da organização espacial e de exploração.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Para efeitos do disposto no inciso V do **caput** do art. 17 da Lei nº 8.629, de 1993, serão considerados:

I - conclusão dos investimentos:

a) a execução dos serviços de medição e demarcação topográfica do perímetro e das parcelas individuais ou coletivas no projeto de assentamento, o qual pode ser individualizado em projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, conforme critérios a serem estabelecidos em ato normativo do Incra; e

b) a viabilização de meios de acesso no assentamento que permitam o trânsito de pessoas e comercialização de produtos, de energia elétrica, de água e de moradia no assentamento, previstos no Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA ou outro instrumento que o Incra utilize ou venha a utilizar; e

II - concessão dos créditos de instalação - a disponibilização de créditos de instalação aos beneficiários da Reforma Agrária previstos no Decreto nº 8.256, de 26 de maio de 2014.

§ 1º As informações previstas nos incisos I e II do **caput** e aquelas relativas à dominialidade dos imóveis integrantes do PNRA deverão ser atualizadas na forma estabelecida em ato normativo do Incra.

§ 2º Os investimentos descritos na alínea "b" do inciso I do **caput**, referentes à infraestrutura dos assentamentos, deverão ser priorizados pelos entes federativos competentes.

Art. 50. As benfeitorias, reprodutivas ou não, existentes no imóvel obtido para reforma agrária, serão cedidas aos beneficiários da reforma agrária, para exploração ou uso individual ou coletivo, na forma estabelecida em ato normativo do Incra.

§ 1º Constatada a inviabilidade ou a inconveniência da exploração ou do uso coletivo da benfeitoria, o Incra poderá autorizar sua alienação diretamente pelos beneficiários, com utilização integral do valor obtido na implantação de infraestrutura produtiva, social ou cultural em proveito do assentamento, na forma definida pela comunidade assentada.

§ 2º O Incra supervisionará a alienação a ser realizada pela associação dos assentados e, para tanto, adotará procedimento simplificado que assegure publicidade e avaliação do valor de mercado, com o objetivo de obter a melhor proposta.

Art. 51. A expedição de títulos previstos neste Decreto fica condicionada à atualização cadastral prevista no art. 17 da Lei nº 8.629, de 1993.

Art. 52. O Incra poderá firmar acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para viabilizar as atividades previstas neste Decreto.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Patrus Ananias

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 186, de 3 de maio de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.279, de 3 de maio de 2016.

Nº 187, de 3 de maio de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016.

Nº 188, de 3 de maio de 2016. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II".

Nº 189, de 3 de maio de 2016. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa ORLA POA - Organicidade e Requalificação do Espaço Urbano, do Lazer, do Acesso e Mobilidade de Porto Alegre".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de maio de 2016

Entidade: Autoridade Certificadora PRONOVA CD, vinculada à AC VALID
Processo nº: 00100.000127/2015-950

Acolhe-se o parecer CGAF/DAFN/ITI 26a/2016, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional 026a/2016 e DEFIRO o pedido de credenciamento da AC PRONOVA CD, subordinada à AC VALID, da AR PRONOVA e dos PSS VALID S/A e VALID CD para emissão dos certificados dos tipos A1 e A3. Aprova a versão 1.0 da DPC, da PC A1 e da PC A3 da AC PRONOVA CD. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

OID	DOCUMENTAÇÃO
2.16.76.1.1.73	DPC da AC PRONOVA CD
2.16.76.1.2.1.60	PC A1 da AC PRONOVA CD
2.16.76.1.2.3.57	PC A3 da AC PRONOVA CD

Entidade: Autoridade Certificadora PRONOVA RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000139/2015-10

Acolhe-se o parecer CGAF/DAFN/ITI 26/2016, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional 026/2016 e DEFIRO o pedido de credenciamento da AC PRONOVA RFB, subordinada à AC RFB, da AR PRONOVA e dos PSS VALID S/A e VALID CD para emissão dos certificados dos tipos A1 e A3. Aprova a versão 1.0 da DPC, da PC A1 e da PC A3 da AC PRONOVA RFB. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

OID	DOCUMENTAÇÃO
2.16.76.1.1.70	DPC da AC PRONOVA RFB
2.16.76.1.2.1.57	PC A1 da AC PRONOVA RFB
2.16.76.1.2.3.54	PC A3 da AC PRONOVA RFB

Entidade: AR SOLUTTION, AR PRIME e AR GIGATRON
Processo nº: 00100.000097/2016-06

Acolhem-se as Notas nºs 565, 566, 567/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado das ARs, vinculadas à AC SOLUTI RFB, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da AR	ENDEREÇO
AR SOLUTTION	Avenida LO 02, n°16, Sala 02, 103 Norte, Plano Diretor Norte /Palmas/TO
AR PRIME	Avenida Vereador José Diniz, 3707, conjunto 111, Campo Belo, São Paulo/SP
AR GIGATRON	Rua Liberdade, n°1503, Jardim São Cristóvão, Birigui/SP

Entidade: AR ACERTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB
Processo nº: 00100.000035/2016-96 e 00100.000045/2016-21

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI- 054/2016 e consoante aos Pareceres 058/2016/FML/PFE-ITI/PGF/AGU e 164/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ACERTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Própria, n° 369, Centro, Aracaju-SE, para as Políticas de Certificados já credenciadas.
Entidade: AC CERTISIGN JUS
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 18/2016 que aprovam a versão 5.1 das PCs A1 e A3 e a versão 6.4 da DPC da AC CERTISIGN JUS. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 3, do Diário Oficial da União, do dia 03/05/2016, por erro material, **onde se lê**: Entidade AR AUTENTIC CERTIFICADORA; **Leia-se:** Entidade CCS CERTIFICADORA

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE 7 DE ABRIL DE 2016

Aos 07 dias do mês de abril de 2016, no Plenário da Junta Comercial do Distrito Federal, com a presença da Presidente da JCDF, Gisela Simiema Ceschin, das Diretoras Clarice Mello e, Miriam Anjos, do Presidente do CRC, Adriano Marrocos, do Servidor Francisco Francimar de Sousa, e dos Senhores Vogais: Paulo Eduardo Montenegro de Ávila e Silva, Ricardo Gomide Castanheira, Walquiria Pereira Aires, e o Suplente José Pereira de Araújo foram debatidos os seguintes assuntos:

1. A Presidente cumprimentou a todos, apresentou as Diretoras da JCDF Clarice Mello e, Miriam Anjos e solicitou que fosse realizada a apresentação dos Senhores Vogais;

2. A posse dos Vogais titulares e suplentes, com Sessão Inaugural ocorrida no dia 07/04/2016 deu início ao novo mandato. A publicação das nomeações ocorreu no Diário Oficial da União, seção 2, nº 62, de 1 de abril de 2016.

3. Tomaram posse os vogais titulares Paulo Eduardo Montenegro de Ávila e Silva, Ricardo Gomide Castanheira, Walquiria Pereira Aires, e o suplente José Pereira de Araújo, os outros dois suplentes não compareceram.

4. Deu-se o nome de colegiado, sendo a 1ª turma oficializada, e as reuniões acontecerão todas as quintas-feiras, no turno vespertino, na Junta Comercial do Distrito Federal.

5. A Presidente deu posse a todos os Vogais, distribuiu as cartilhas do Regime jurídico das Sociedades Anônimas, e falou da suma importância do trabalho dos Vogais em relação ao Registro Mercantil.

6. A Presidente informou aos Vogais que havia liberado em torno de 200 processos, com base no Decreto 1.800, de 30/01/1996.

7. Os Vogais registraram a importância de resgatar a Portaria que tratava de pagamento de jetons, pois os mesmo deixaram de receber esse pagamento em função da desatualização monetária da tabela. Mencionaram que a Portaria foi editada entre os anos de 76/79. Na sequência, os Senhores Vogais questionaram sobre as vagas de estacionamento. A Presidente informou que eles teriam o acesso liberado, conforme a reunião das Turmas.

8. O Servidor Francisco Francimar de Sousa lembrou da necessidade de atualização do Siarco com os dados dos novos vogais titulares e suplentes.

Ao final, não havendo manifestações, a Presidente agradeceu a todos os presentes, dando por encerrada a sessão.

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.770, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000841/2015-46, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo nº 50314.000841/2015-46, em decorrência da insubsistência do Auto de Infração nº 001354-4, em razão da atipicidade da conduta, uma vez que o fato descrito no referido Auto não se amolda à infração constante do inciso XVI nem do XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4.772, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001252/2016-15 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Auremar Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 27.054.493/0001-07, por meio do Termo de Autorização nº 108-ANTAQ e da Resolução nº 219-ANTAQ, ambos de 18 de maio de 2004, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.773, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001221/2015-24, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em desfavor da empresa Amoniasul Serviços de Refrigeração Industrial Ltda., CNPJ nº 95.037.024/0001-21, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de a autuada ocupar área de 25.930,25m2 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) no Porto Organizado do Rio Grande, sem o competente instrumento contratual válido.

Art. 2º Determinar a apuração no âmbito do processo nº 50300.002586/2014-44, em relação à diferença da área autorizada a ser ocupada disposta na Resolução nº 4.008-ANTAQ, de 20 de março de 2015, e aquela constante do instrumento contratual em questão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.774, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001969/2014-45, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo sancionador nº 50306.001969/2014-45, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784, de 1999, tendo em vista sua perda de objeto após a publicação da Resolução nº 4.450-ANTAQ, de 17 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.775, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001708/2014-35, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000930-0, lavrado em 18 de julho de 2014, pela Unidade Regional de Belém - UREBL.

Art. 2º Deferir o pleito de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC solicitado pela empresa Petrobras Distribuidora S/A.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais que, em conjunto com a UREBL, tome as providências necessárias para celebração de TAC, com a Petrobras Distribuidora S/A, conferindo-lhe prazo razoável para a regularização da infração apontada no Auto de Infração nº 000930-0, com a inserção de cláusula estabelecendo as penalidades de multa pecuniária na hipótese de seu eventual descumprimento, ficando estabelecido que, no caso de eventual recusa por parte da empresa autuada para fins de celebração do citado TAC, os autos deverão retornar imediatamente a esta Relatoria para julgamento do feito e aplicação das penalidades aplicáveis ao caso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.776, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002655/2014-61, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001152-5, lavrado em 2 de dezembro de 2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre (UREPL), desta Agência, em desfavor da empresa Fertilizantes Piratini Ltda., CNPJ nº 78.937.158/0002-60, por considerar a existência de prática infracional ao inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato infracional de ocupar, sem procedimento licitatório e sem instrumento contratual, o armazém D1, com 3.900m² (três mil e novecentos metros quadrados); o armazém D2, com 3.900m² (três mil e novecentos metros quadrados); e o armazém E5, com 3.380m² (três mil, trezentos e oitenta metros quadrados), sem aplicação de qualquer penalidade, neste momento.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, desta Agência, a adoção de medidas para fins de celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com a referida empresa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a finalidade de regularizar a ocupação das áreas em tela e alertar que, em caso de não assinatura do respectivo TAC pela referida empresa, os autos deverão retornar à respectiva Relatoria, para adoção das providências cabíveis inerentes à penalização da infratora e consequente desocupação das áreas em tela.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.778, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000901/2015-41, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária em face da empresa TECN-GRÃOS ARMAZÉNS DE VITÓRIA S/A, CNPJ nº 39.618.285/0001-64, no valor total de R$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, discriminado conforme se segue:

I - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso XVI do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de não apresentar a documentação solicitada no âmbito da ação fiscalizadora, por meio do Ofício nº 056/2015-UREVT; e

II - R$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais) pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de continuar ocupando e explorando a área referente ao Contrato ASSJUR nº 023/94, celebrado com a Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - CODESA, sendo que o competente instrumento contratual se encontra vencido desde 02/11/2014.

Art. 2º Determinar que a empresa desocupe a área em comento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de adoção de providências fiscalizatórias pertinentes, que poderão, inclusive, promover a interdição da respectiva área, ficando a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais e da Unidade Regional de Vitória, ambas desta Agência, o encaminhamento e acompanhamento relacionados à presente questão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.779, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001252/2005-62, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer, considerando o que dispõe o art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, a possibilidade de celebração de novo Contrato de Adesão, em virtude da inclusão de novo perfil de carga, entre a Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) - na qualidade de Poder Concedente - e a empresa Barra do Rio Terminal Portuário S.A., CNPJ nº 06.989.608/0001-77, titular do Contrato de Adesão nº 23/2014-ANTAQ (Adaptado), visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária privada, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no município de Itajaí/SC, dedicada à movimentação e armazenagem de cargas enquadradas nos perfis correspondentes a granel sólido, carga geral e carga conteinerizada, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 18/2015, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.780, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001895/2014-48, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, em face da empresa Bianchini S/A - Indústria, Comércio e Agricultura, CNPJ nº 87.548.020/0001-80, pela prática da infração capitulada no art. 18, XXXI, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Art. 2º Julgar a empresa em comento, incursa na infração capitulada no art. 32, XXI, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, e, alternativamente à aplicação da sanção, por determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que oportunize à empresa em questão a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, estabelecendo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação desta Resolução, para apresentação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, para que, na hipótese de eventual recusa por parte da empresa autuada no que tange à celebração do mencionado TAC, os autos retornem imediatamente à respectiva Relatoria para julgamento do feito e aplicação das penalidades aplicáveis ao caso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.781, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.005061/2001, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle societário da arrendatária VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. (VOP), CNPJ nº 12.963.928/0001-50, líder do Consórcio TMIB, CNPJ nº 20.989.549/0001-68, detentor do Contrato de Adesão nº 82/2015-ANTAQ, alusivo ao TUP Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB), localizado em Barra dos Coqueiros-SE.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas, desta Agência, que providencie a assinatura do Contrato de Adesão em comento pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, consorciada, conforme recomendado pela respectiva área técnica e Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.784, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso XV e art. 34-A, § 1º, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com as alterações dadas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta do processo nº 50300.000021/2014-22 e tendo em vista o deliberado por ocasião da 403ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Autorizar a realização de Consulta e Audiência Públicas, com duração de 30 (trinta) dias, a contar de data a ser oportunamente estabelecida, visando à obtenção de subsídios para aprimoramento das minutas de edital, de contrato de arrendamento e dos documentos técnicos relativos à realização de certame licitatório para o arrendamento do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.785, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004017/2016-03, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder autorização, em caráter especial e de emergência, na forma do disposto no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa NFX Combustíveis Marítimos Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.459.798/0001-08, para realizar operação portuária de importação e transbordo de óleo diesel marítimo com o Perfil de Granel Líquido, no Terminal de Combustíveis Marítimos do Açu, no âmbito do Contrato de Adesão nº 005/2015-SEP/PR, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação da presente Resolução.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que acompanhe a realização das operações autorizadas na presente deliberação.

Art. 3º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação portuária, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e órgão ambiental pertinente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.787, DE 3 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001305/2008-98, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Acordo de Cooperação Técnico-Científica e Operacional a ser firmado entre a ANTAQ e a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR, para o desenvolvimento de atividades de regulação e fiscalização na área de transportes aquaviários, nos termos da minuta SEI nº 0049627, conforme o disposto no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, restando também aprovado o Plano de Trabalho afeto ao objeto dos autos, nos termos do documento SEI nº 0049668.

Art. 2º Cientificar o Ministério Público do Estado do Tocantins, Procuradoria Geral de Justiça, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miracema do Tocantins - TO acerca da presente deliberação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 2 de maio de 2016

Processo nº 50314.000390/2015-47.
Nº 41 - Penalizado: Braskem S.A., CNPJ nº 42.150.391/0038-62. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 64.800,00; pela prática da infração prevista no inciso XV, do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

Processo nº 50314.001438/2014-53.
Nº 47 - Penalizado: Braskem S.A., CNPJ nº 42.150.391/0038-62. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 100.000,00; pela prática da infração prevista no inciso XV, do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de abril de 2016

Processo nº 50301.000507/2015-31.
Nº 12 - Empresa Penalizada: Camorim Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 00.649.990/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos I, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 191-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004 e inciso II, do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.921-ANTAQ, de 4 de junho de 2013.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.061, DE 3 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S04-17	Delta Engeineering - USA	Delta Engineering (Installation of a Panasonic Global Communication Suite System).	Airbus modelos A330-202; A330-203; A330-223 e A330-243.	28.04.2016
2016S04-18	Aero Dynamix, Inc. - USA	SR09350RC (Installation of Night Vision Imaging System/Night Vision Goggles Cockpit Lighting).	BELL HELICOPTER TEXTRON modelo 407.	28.04.2016
2016S04-19	Nayak Aircraft Service GmbH & Co.KG - Alemanha	10030066 (Installation of single HF-9000 Communication Transceiver System).	ATR - Gie Avions de Transport Régional modelos ATR 42-320; ATR 42-500; ATR 72-101; ATR 72-102; ATR 72-201; ATR 72-202; ATR 72-212 e ATR 72-212A.	28.04.2016
2016S04-20	Global, LLC. - USA	ST01443LA (Installation of AirWorks Cockpit Door Surveillance Systems).	Boeing Airplane modelos 737-300; 737-400; 737-500; 737-600; 737-700; 737-800 e 737-900 Series;	28.04.2016

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 3 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e suas alterações que regulamentam a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.015645/2011-88, resolve:

Art. 1º A tabela 2 do item 3.1.3.1 do Anexo II da Instrução Normativa nº 62, de 29 de dezembro de 2011, que aprova o Regulamento Técnico de Produção, Identidade e Qualidade do Leite tipo A, o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite Cru Refrigerado, o Regulamento Técnico da Coleta de Leite Cru Refrigerado e seu Transporte a Granel, passa a vigorar com a seguinte redação:

Índice medido (por propriedade rural ou por tanque comunitário)	A partir de 01/07/2008 até 31/12/2011 Regiões:	A partir de 01/01/2012 até 30/06/2014 Regiões:	A partir de 01/07/2014 até 30/06/2018 Regiões:	A partir de 01/07/2018 Regiões: S/SE/CO
	S/SE/CO	S/SE/CO	S/SE/CO	A partir de 01/07/2019
	A partir de 01/07/2010 até 31/12/2012 Regiões: N/NE	A partir de 01/01/2013 até 30/06/2015 Regiões: N/NE	A partir de 01/07/2015 até 30/06/2019 Regiões: N/NE	Regiões: N/NE
Contagem Padrão em Placas (CPP), expressa em UFC/ml (mínimo	Máximo de $7,5 \times 10^5$	Máximo de $6,0 \times 10^5$	Máximo de $3,0 \times 10^5$	Máximo de $1,0 \times 10^5$

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de 01 análise mensal, com média geométrica sobre período de 03				
meses)				
Contagem de Células Somáticas (CCS), expressa em CS/ml (mínimo	Máximo de $7,5 \times 10^5$	Máximo de $6,0 \times 10^5$	Máximo de $5,0 \times 10^5$	Máximo de $4,0 \times 10^5$
de 01 análise mensal, com média geométrica sobre				
período de 03 meses)				

Pesquisa de Resíduos de Antibiótico/outros Inibidores do crescimento microbiano: Limites Máximos previstos no Programa Nacional de Controle de Resíduos - MAPA.
Temperatura máxima de conservação do leite: 7ºC na propriedade rural / Tanque comunitário e 10ºC no estabelecimento processador.
Composição Centesimal: Índices estabelecidos na Tabela 1 do presente RTIQ.

" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KATIA ABREU

PORTARIA Nº 68, DE 3 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Instrução Normativa nº 62, de 29 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 21000.015645/2011-88, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica Consultiva para Monitoramento da Qualidade do Leite - CTC/Leite, prevista no § 3º do art. 1º da Instrução Normativa nº 62, de 29 de dezembro de 2011. Art. 2º A CTC/Leite terá a seguinte composição:

I - um membro titular e um suplente da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA;

II - um membro titular e um suplente da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor e do Cooperativismo - SMPRC/MAPA;

III - um membro titular e um suplente da Secretaria de Política Agrícola - SPA/MAPA;

IV - um membro titular e um suplente da Coordenação-Geral de Laboratórios - SDA/MAPA;

V - um membro titular e um suplente do Departamento de Saúde Animal - SDA/MAPA;

VI - um membro titular e um suplente do Departamento de Inspeção de Produtos de origem Animal - SDA/MAPA;

VII - um membro titular e um suplente do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - SDA/MAPA;

VIII - um membro titular e um suplente do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

IX - um membro titular e um suplente da Rede Brasileira de Laboratórios da Qualidade do Leite - RBQL;

X - um membro titular e um suplente da Confederação Brasileira de Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

XI - um membro titular e um suplente da Associação Brasileira de Laticínios - Viva Lácteos;

XII - um membro titular e um suplente da Associação Brasileira de Pequenos e Média Cooperativas e Empresas de Laticínios - G100;

XIII - um membro titular e um suplente do Conselho Brasileiro de Qualidade do Leite - CBQL;

XIV - um membro titular e um suplente da Organização das Cooperativas Brasileiras/Confederação Brasileira de Cooperativas de Laticínios - OCB/CBCL; e

XV - um membro titular e um suplente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

§ 1º A coordenação do CTC/Leite será exercida, conjuntamente, pelos membros indicados pela SDA e SMPRC.

§ 2º Os membros da CTC/Leite serão indicados pelos respectivos titulares das entidades representadas.

§ 3º O exercício da função de membro da CTC/Leite, titular ou suplente será considerado prestação de serviço relevante, não remunerado, e as despesas correrão à conta da entidade representada.

§ 4º A CTC/Leite poderá receber a contribuição eventual de órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive de colaboradores e consultores, cujo conhecimento específico se faça necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos.

§ 5º Poderão ser inseridas novas entidades participantes, conforme necessidades identificadas pela CTC/Leite.

Art. 3º Compete à CTC/Leite:

I - avaliar a situação atual da produção e qualidade do leite no Brasil;

II - propor ações de curto e médio prazo para a melhoria da qualidade do leite, com base na avaliação realizada;

III - construir uma proposta para institucionalização de Um Plano Nacional de Melhoria da Qualidade do Leite (PNQL), de ampla abrangência;

IV - implantar um Comitê Gestor e a cadeia de comando do PNQL; e

V - implantar um sistema informatizado para monitoramento da qualidade do leite.

Art. 4º Na construção da proposta do Plano Nacional de Monitoramento da Qualidade do Leite, a CTC/Leite deverá pautar o trabalho sobre os seguintes eixos principais:

I - arcabouço legal e normatização;

II - abrangência do plano;

III - responsabilidades do setor público e da cadeia produtiva;

IV - boas práticas agropecuárias, assistência técnica e educação sanitária;

V - saúde animal e fiscalização;

VI - melhoramento genético;

VII - insumos pecuários, controle de resíduos e fiscalização;

VIII - identidade e qualidade da matéria-prima, produtos lácteos e fiscalização;

IX - transporte e fiscalização;

X - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;

XI - suporte laboratorial;

XII - tecnologia da informação, comunicação e transparência;

XIII - infraestrutura e logística;

XIV - modernização da produção e dos equipamentos;

XV - política agrícola e financiamento; e

XVI - estímulo ao mercado interno e ao comércio internacional.

§ 1º Temas adicionais poderão ser discutidos como prioritários, de acordo com as necessidades identificadas pela CTC/Leite.

§ 2º O prazo para finalização da proposta mencionada no caput é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE MAIO DE 2016

Submete à Consulta Pública o projeto de Instrução Normativa que estabelece as especificações, naquilo que é de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a elaboração de rótulos e bulas de agrotóxicos e afins pelas empresas titulares de registro, bem como as diretrizes para a inserção de dados e documentos no Sistema de Produtos Fitossanitários - Sistema Agrofit

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21016.000428/2016-29, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o projeto de instrução normativa que estabelece as especificações, naquilo que é de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a elaboração de rótulos e bulas de agrotóxicos e afins pelas empresas titulares de registro, bem como as diretrizes para a inserção de dados e documentos no Sistema de Produtos Fitossanitários - Sistema Agrofit.

Art. 2º Durante o prazo estabelecido no art. 1º o Projeto de Instrução Normativa encontrar-se-á disponível na rede mundial de computadores, na página inicial do sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível em www.agricultura.gov.br, na Seção "Legislação".

Art. 3º As sugestões ou comentários advindos da consulta pública de que trata o art. 1º desta Portaria, tecnicamente fundamentados, deverão ser encaminhados em vernáculo para o endereço eletrônico agrotoxico.consultapublica@agricultura.gov.br ou para o Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 315, CEP: 70.043-900, observando-se os seguintes critérios e procedimentos:

I - Indicação do artigo, parágrafo, inciso ou anexo a que se refere a sugestão ou comentário;

II - Acompanhamento da respectiva justificativa técnica, documentação ou referência bibliográfica que a sustente;

III - Identificação do responsável pela sugestão ou comentário, com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

§ 1º O texto inserido deverá ser escrito sublinhado e o texto apagado deverá ser tachado, ambos na cor vermelha.

§ 2º A ferramenta de controle de alteração do texto não deve ser utilizada.

§ 3º O arquivo encaminhado eletronicamente, deverá permitir o uso das funções copiar e colar, para agilização da análise final.

§ 4º Não serão aceitos sugestões e comentários manuscritos.

Art. 4º A inobservância do estabelecido no art. 3º desta Portaria implicará na recusa da sugestão ou do comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, a Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, por meio da Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins-CGAA/DFIA, avaliará as sugestões recebidas e fará as adequações pertinentes no ato, publicando a Instrução Normativa e seus Anexos no Diário Oficial da União em caráter definitivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2016

SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere os arts. 17 e 53, do Anexo I, do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, e considerando o disposto na Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, e nos arts. 41 e 43, do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2.002 e o que consta do Processo nº21016.000428/2016-29, resolve:

Art. 1º Aprovar as especificações de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a elaboração de rótulos e bulas de agrotóxicos e afins pelas empresas titulares de registro, bem como as diretrizes para a inserção de dados e documentos no Sistema de Produtos Fitossanitários - Sistema Agrofit.

Art. 2º Os rótulos de agrotóxicos e afins deverão atender ao Anexo VIII do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 além das seguintes exigências:

I - Nome e o numero de registro do produto técnico vinculado.

II - A expressão: "ORGANISMOS VIVOS DE USO RESTRITO AO CONTROLE DE PRAGAS" no caso de Agentes Biológicos de Controle e Agentes Microbiológicos de Controle

III - A expressão "Indústria Brasileira" no caso de produtos submetidos a processo fabril em território nacional, conforme previsto no Art. 4° do Decreto N.º 7.212, de 15 de junho de 2010

§ 1° No rótulo de Agentes Microbiológicos de Controle das classes toxicológicas III e IV está dispensada a inclusão do símbolo da caveira com as duas tíbias cruzadas

§ 2° No rótulo de Agentes Biológicos de Controle está dispensada a inclusão do símbolo da caveira com as duas tíbias cruzadas.

§ 3° O rótulo dos Produtos Fitossanitários com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica deverá atender as exigências específicas definidas pela Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 24 de maio de 2011

§ 4° Nos rótulos de Agentes Biológicos de Controle, dos Agentes Microbiológicos de Controle, dos Produtos Semioquímicos e dos Produtos Fitossanitários com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica, deverão constar apenas os alvos biológicos aprovados ficando facultado o uso da expressão: "Produto com eficiência agronômica comprovada para as culturas de [*listar culturas para as quais o produto foi testado*]"

Art. 3º A bula dos agrotóxicos e afins deverá atender ao Anexo IX do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e confeccionada em fundo branco e dizeres em letras pretas

Parágrafo Único. As informações sobre manejo de resistência e manejo integrado de pragas deverão constar em item específico na bula.

Art. 4º Deverão constar da bula de agrotóxicos e afins, além de todos os dados exigidos no Art. 2° desta norma, os previstos no anexo IX do Decreto nº 4.074/2002, além do volume de calda recomendado e das informações sobre manejo de resistência e manejo integrado de pragas.

§ 1° Deverão ser dispostos em tabela esquemática ordenada preferencialmente por cultura agrícola, as informações previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 1.1 do Anexo IX do Decreto nº 4.074/2002, além das informações sobre o volume da calda recomendada.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2° Na bula de Agentes Biológicos de Controle, dos Agentes Microbiológicos de Controle, dos Produtos Semioquímicos e dos Produtos Fitossanitários com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica, deverão constar apenas os alvos biológicos aprovados ficando facultada a indicação das culturas agrícolas

§ 3° A bula deve ser confeccionada em letras pretas e fundo branco

Art. 5º O produto técnico deverá conter rótulo em vernáculo com as informações estabelecidas no item 1 do Anexo III da Instrução Normativa nº 19, de 08 de julho de 2013.

Art. 6º O produto formulado importado para fracionamento em ambiente industrial deverá conter rótulo em vernáculo com as informações estabelecidas no item 2 do Anexo III da Instrução Normativa nº 19, de 08 de julho de 2013.

Art. 7º O produto com Registro Especial Temporário deverá conter rótulo em vernáculo com as informações estabelecidas no Art. 16-A da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009.

Art. 8º São proibidos os seguintes dizeres e informações nos rótulos e bulas dos agrotóxicos e afins:

I - Marca d'água;

II - Menção a qualquer tipo de marca de produtos a serem usados em conjunto ou em sequência na aplicação do agrotóxico;

III - Frases de incentivo ao uso do produto para outra finalidade que não a de controle de pragas, salvo nos casos em que o outro uso pretendido for aprovado;

IV - Frases que possam induzir o usuário a erro quanto à natureza, composição, segurança, eficácia do produto e o seu uso adequado;

V - Frases de comparação com outros produtos;

VI - Indicações e textos que contradigam as informações obrigatórias;

VII - Declarações de propriedades relativas à inocuidade, tais como "seguro", "não venenoso" "não tóxico", com ou sem uma frase complementar, como: "quando utilizado segundo as instruções";

VIII - Afirmações de que o produto é recomendado por qualquer órgão público ou privado;

IX - Frases não aprovadas que induzam ação benéfica na cultura, além das finalidades de controle de pragas na agricultura brasileira;

Art. 9º O titular de registro deverá inserir no Sitema Agrofit o modelo de rótulo de produto técnico em formato PDF, em cores, no prazo máximo de 20 dias a partir da publicação do registro ou das alterações de registro no Diário Oficial da União.

Art. 10º O titular de registro deverá inserir no sistema Agrofit o modelo de rótulo e bula final do produto formulado em formato PDF, em cores, no prazo máximo de 20 dias a partir da publicação do registro ou das alterações de registro no Diário Oficial da União.

Art. 11. O titular de registro dos produtos técnicos e formulados é responsável por inserir via digitalizada do certificado de registro em formato PDF, em cores, no sistema Agrofit no prazo máximo de 20 dias a partir da publicação do deferimento do registro no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. Quando ocorrer emissão de novo certificado de registro, o titular do registro deverá inseri-lo em formato PDF, em cores, no sistema Agrofit em até 20 dias após o recebimento.

Art. 12. Os modelos de rótulo e bula inseridos no sistema Agrofit terão a sua conformidade verificada pela fiscalização federal agropecuária em ações de auditorias e fiscalização.

§ 1° Os modelos de rótulo e bula inseridos no sistema Agrofit deverão conter, além das informações estabelecidas nesta Instrução Normativa, os dizeres e as especificações de saúde e meio ambiente aprovadas e estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 2° Quando identificados dizeres de rótulo e bula que comprometam o manuseio ou o uso correto do agrotóxico ou afim a campo, a empresa titular do registro deve realizar chamamento ou *recall* dos agrotóxicos e afins envolvidos e seguir o disposto na Portaria Ministério da Justiça nº 487, de 15 de março de 2012.

Art. 13. As informações dos relatórios semestrais de produção, importação, comercialização e exportação exigidas pelo art. 41 do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, deverão ser aportadas exclusivamente por meio do Sistema AGROFIT.

Art. 14. Os produtos técnicos e formulados de agrotóxicos e afins já registrados deverão se adequar a esta instrução normativa no prazo de 60 dias.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 205, DE 2 DE MAIO DE 2016

Regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica do Rio de Janeiro - CPOrg/RJ

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXII, do Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e considerando o contido no Capítulo IV da Instrução Normativa nº 13, de 28 de maio de 2015, publicada na Seção 1 do DOU de 29 de maio de 2015, (processo eletrônico 21044.001432/2016-77) resolve:

Art. 1° - O presente Regimento Interno disciplina a organização, as responsabilidades e o funcionamento da Comissão da Produção Orgânica do Rio de Janeiro - CPOrg-RJ, cuja composição, finalidades, e oficialização seguirão as determinações e os ritos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 13, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de maio de 2015, Seção I, págs. 20 e 21.

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 2º - A estrutura administrativa da CPOrg-RJ será constituída sob a responsabilidade da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro, cujo titular viabilizará meios para sua implantação e funcionamento.

Art. 3º - A estrutura será constituída de forma paritária, sendo composta por uma coordenação (titular e suplente) e uma secretaria executiva (titular e suplente).

Art. 4º - As comunicações administrativas, incluídas as convocações para as reuniões, serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico aos endereços cadastrados junto ao seu Coordenador, ou por outro meio que venha a ser aprovado pela Comissão.

Seção II

Das Competências

Art. 5° - Compete ao Coordenador da Comissão da Produção Orgânica do Rio de Janeiro:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as pautas propostas pelos seus membros e submeter à CPOrg-RJ todos os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;

II - preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da CPOrg-RJ;

III - assinar documentos e representar a CPOrg-RJ nos atos aprovados, respeitada a natureza de suas atribuições, em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV - convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam subsidiar o debate dos assuntos tratados;

V - zelar pelo cumprimento da Instrução Normativa nº 13, das normas que compõe este regimento e resolver as questões de ordem;

VI - elaborar e encaminhar comunicações internas, publicar e divulgar atividades da CPOrg-RJ e das alterações de seus membros;

VII - manter estreita articulação com o representante do Rio de Janeiro na STPOrg e, sempre que possível, com as demais CPOrg-UF;

VIII - designar membros da CPOrg-RJ ou fora dela para a execução de tarefas, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos; e

IX - elaborar planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg-RJ.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva da CPOrg-RJ:

I - manter os arquivos e o acervo técnico da CPOrg-RJ;

II- auxiliar a coordenação da CPOrg-RJ na preparação e coordenação das reuniões e trabalhos da CPOrg-RJ;

III - elaborar e distribuir as memórias das reuniões aos membros da CPOrg-RJ e ao seu representante na STPOrg;

IV - auxiliar na elaboração de comunicações internas, sendo responsável pela publicação oficial do que se fizer necessário, por meio de atos do Superintendente Federal de Agricultura do Rio de Janeiro;

V - auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg-RJ; e

VI - providenciar apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da CPOrg-RJ.

Art. 7° - Compete aos membros da CPOrg-RJ:

I - participar e deliberar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pela coordenação ou secretaria Executiva, dentro dos prazos estabelecidos; e

IV - trabalhar para o desenvolvimento da produção orgânica.

Seção III

Das Reuniões

Art. 8° - As reuniões ordinárias da CPOrg-RJ terão a periodicidade de uma a cada dois meses.

§ 1º. A programação das datas das reuniões ordinárias será definida na primeira reunião de cada ano;

§ 2°. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

§ 3º. O envio da convocação será acompanhado de pauta e as sugestões poderão ser incluídas até 10 (dez) dias corridos antes da reunião, com exceção de matéria de caráter urgente que poderá ser apresentada a qualquer momento;

Parágrafo único - A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias da CPOrg-RJ poderão ser convocadas nas seguintes situações:

I - pela coordenação mediante fato relevante levado a conhecimento dos demais membros pelos meios usuais;

II - por requerimento de um terço dos membros; e

III - por solicitação da Comissão Nacional da Produção Orgânica - CNPOrg.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 10 - As reuniões da CPOrg-RJ serão preferencialmente realizadas na sede da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro ou em outro local acordado pelos seus membros.

Art. 11 - As reuniões da CPOrg-RJ somente poderão realizar-se em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos membros da Comissão e em segunda convocação com qualquer número de membros.

Parágrafo único - Para efeito de quórum e deliberação será somente considerado o voto dos membros titulares presentes à reunião ou de seus suplentes, no caso de ausência dos titulares.

Art. 12 - Cada organização membro deverá garantir a presença do seu representante em todas as reuniões para a qual for convocada, devendo justificar à Coordenação da CPOrg-RJ quando da impossibilidade de comparecer.

§ 1º. Na impossibilidade de comparecimento do representante oficialmente designado, a participação eventual nas reuniões poderá ser efetivada através da indicação de um substituto eventual, mediante comunicação dos titulares da organização ou de seus representantes oficiais, encaminhadas à Coordenação da Comissão até o início da reunião;

§ 2°. Nos casos de impedimentos de natureza permanente, a organização deverá encaminhar novos nomes para a representação junto à Comissão;

§ 3º. A entidade que tiver 2 (duas) faltas seguidas será notificada pela Secretaria Executiva, para a manutenção do bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 13 - As reuniões da CPOrg-RJ obedecerão a pautas previamente definidas, integrantes das convocações encaminhadas pela Secretaria Executiva a todos os membros.

Art. 14 - Durante as reuniões o membro que apresentar proposições, indicações, requerimentos ou comunicações deverá entregar cópia por escrito à mesa diretora dos trabalhos para que possam constar da memória da reunião.

Art. 15 - Qualquer membro da Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria.

Art. 16 - A deliberação sobre as matérias apreciadas deverá, preferencialmente, se dar por consenso e nos casos em que isto não seja possível deverá ser conduzido um processo de votação.

§ 1º. Nos casos de votação de alterações no Regimento Interno, as decisões deverão ser tomadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Comissão;

§ 2º. Nas votações para deliberação das demais matérias, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;

§ 3º. Em caso de empate na votação, a Coordenação deverá abrir uma nova rodada de discussão da matéria, após o que, permanecendo o empate em nova votação, caberá a ele o voto de desempate.

Art. 17 - As memórias das reuniões serão encaminhadas em tempo hábil para apreciação dos membros e submetidas à aprovação no início da reunião subsequente.

Parágrafo único. Uma cópia das memórias das reuniões da Comissão, após aprovação na reunião subsequente, deverá ser encaminhada ao coordenador da CNPOrg, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 18 - A inclusão de novo membro poderá ocorrer a partir de manifestação de interesse enviada à Coordenação e aprovada na primeira reunião ordinária subsequente, observada a paridade.

Seção IV

Das Sanções

Art. 19 - Será submetida à deliberação da Comissão, mediante a necessária inclusão prévia na pauta, a exclusão de instituição ou organização que não comparecer em um ano civil, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas.

§ 1°. No caso de exclusão de organização, será iniciado processo de escolha de novo representante para o segmento, observada a manutenção da paridade;

§ 2°. Havendo organização suplente escolhida no processo de composição da CPOrg-RJ, esta será conduzida como representante titular, mediante referendo da Comissão;

§ 3º. No caso previsto no parágrafo anterior, poderá ainda, segundo deliberação da Comissão, ser iniciado novo processo de escolha da representação suplente.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 20 - A participação de qualquer membro na CPOrg-RJ não será remunerada, cabendo à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro prestar todo o apoio administrativo necessário ao seu trabalho.

Art. 21 - Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão, em reunião com pauta previamente encaminhada aos seus membros pelos meios usuais.

ANTONIO CARLOS MARQUES MEDEIROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 359, DE 3 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT n° 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica a Dra. ISOLDE DOROTHEA KOSSMANN FERRAZ, da Coordenação em Biodiversidade do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), representante da contraparte brasileira, autorizada a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Diversidade, abundância e consequências da fragmentação florestal em lianas na Amazônia", Processo CNPq nº 002445/2016-88, em cooperação com o Departamento de Ecologia & Biologia Evolutiva da Universidade de Michigan (EUA), representada pela Dra. ROBYN JEANETTE BURNHAM, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo nos Municípios de Manaus, Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo ARIE PDBFF, da pesquisadora estrangeira JOAN WYCHENNE, francesa, vinculado à Universidade de Ciências de Montpellier, Paris, França.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE MAIO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho Repasses para Entes Públicos, para propor instrução normativa que trate das transferências de recursos do Fundo Nacional de Cultura aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos de inciso VI do caput do art. 10 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso IV do caput e no § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o GT Repasses para Entes Públicos, Grupos de Trabalho que visa propor instrução normativa para definições das condições e procedimentos das transferências previstas no inciso VI do caput do art. 10 do Decreto no 5.761, de 27 de abril de 2006, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º Compete ao GT Repasses para Entes Públicos:

I - analisar as normas aplicáveis aos repasses e eventuais decisões existentes dos órgãos de controle e judiciários sobre o tema;

II - discutir mecanismos para o repasse dos recursos do Fundo Nacional de Cultura - FNC aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - propor critérios para a classificação de atividades, programas e políticas do Ministério da Cultura que possam ser realizadas pelos entes federados;

IV - propor critérios para distribuição dos recursos entre os Estados, Distrito Federal e Municípios;

V - propor minuta de ato normativo do Ministro de Estado da Cultura que defina condições e procedimentos para a realização das transferências de recursos do FNC ao Estados, Distrito Federal e Municípios, além do Ministério da Cultura;

VI - propor mecanismos de controle e avaliação dos repasses, inclusive prestação de contas, se for o caso;

VII - propor mecanismos de governança com a participação de representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios, além do Ministério da Cultura; e

VIII - propor mecanismos de capacitação dos gestores públicos dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios para realizar e executar as atividades, programas e políticas para a descentralização.

Art. 3º O GT Repasses para Entes Públicos é composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Secretaria-Executiva ou Diretoria diretamente vinculada;

II - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Secretaria de Políticas Culturais;

V - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;

VI - Secretaria de Articulação Institucional;

VII - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, que o coordenará; e

VIII - Fundação Nacional de artes - FUNARTE.

§1º Os representantes, titulares e suplentes, serão designados por ato do Secretário Executivo, a partir das indicações apresentadas pelos respectivos órgãos e entidades.

§2º Poderão ser convidados especialistas ou representantes de entidades públicas ou privadas para contribuir em reuniões do GT Repasses para Entes Públicos.

Art.4º Compete à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura convocar as reuniões e fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º O relatório final do GT Repasses para Entes Públicos será encaminhado pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura ao Secretário Executivo em até 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos.

Art. 6º A participação no GT Repasses para Entes Públicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 7-E, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 2 de 04 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1° - Divulgar a relação dos selecionados, em complemento à Portaria 62 de 11 de Abril de 2016, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Marché du Film/Festival de Cannes", dentro das vagas estabelecidas pelo item 1.2.3 e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE n.º 2 de 04 de janeiro de 2016, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

Programa de Apoio à Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais - 2016 Marché du Film/Festival de Cannes	
Relação dos Selecionados Aptos para Concessão do Apoio Financeiro	
1	José Fernando Muniz de Melo
2	Diogo Magalhães Pereira dos Santos

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE DE MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de abril de 2016

Ementa nº 012/2016 ANCINE/SAM
Processo nº: 01580.060796/2015-23
NUP: 01580.029896/2016-63

EMENTA: I - Brasil Programming L.L.C., Brasil Productions L.L.C. e Brasil Advertising L.L.C., representadas no país pela Brasil Channels Serviços Audiovisuais Ltda., programadoras atuantes no mercado de TV por assinatura desde 1994. Solicitação de dispensa das regras de utilização de obras audiovisuais para fins de cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro nos canais de espaço qualificado, tal como dispõe o art. 24, V da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 14, 24, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - O pleito da requerente não foi atendido, considerando a ausência de previsão normativa para a concessão da dispensa solicitada, além do tempo de atuação da empresa no mercado brasileiro, seu porte econômico e número de assinantes.

IV - Indeferimento do pedido.

V - Com efeito suspensivo.

ALEX PATEZ GALVÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de maio de 2016

Nº 102 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0014 - INTRODUÇÃO À MÚSICA DO SANGUE
Processo: 01580.033693/2012-48
Proponente: MATINE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.191.048/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.396.545,60
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 964.718,32 para 858.718,32
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.371-8
Prazo de captação: 31/12/2016.

14-0025- O MATADOR
Processo: 01580.042583/2013-58
Proponente: GATA CINE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.863.923/0001-65
Valor total do orçamento aprovado: R$ 5.692.515,65
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 20.538-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 757.089,85
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 20.540-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 600.000,00 para 100.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 20.539-7
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para 1.200.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 22.229-1
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0207 - AÇÚCAR - FINALIZAÇÃO
Processo: 01580.027861/2015-17
Proponente: AROMA FILMES LTDA. ME
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 02.908.530/0001-68
Valor total do orçamento aprovado: R$ 721.928,52
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 330.370,00 para 65.185,00
Banco: 001- agência: 2811-8 conta corrente: 34.867-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para 65.185,00
Banco: 001- agência: 2811-8 conta corrente: 35.986-6
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0081 - Aging - No meu tempo
Processo: 01580.012987/2015-89
Proponente: PRODIGO FILMS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total aprovado: de R$ 2.197.926,50 para R$ 2.246.886,50
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 2.088.030,16 para R$ 2.134.542,17
Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 14.949-7
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0280 - S.O.S. MULHERES AO MAR 2
Processo: 01580.041045/2014-27
Proponente: ANANÃ PRODUÇÕES, EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.
Cidade/UF: Rio Bonito/RJ
CNPJ: 01.473.536/0001-97
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 7.668.046,16 para R$ 7.656.606,46
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.025-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.302.643,85 para R$ 1.188.246,90
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.027-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.563.573,33
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.026-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.436.426,67
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.133-3
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a relação das Entidades Certificadas como Ponto de Cultura inscritas na Plataforma da Rede Cultura Viva - Cadastro dos Pontos e Pontões de Cultura.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e em conformidade com a seção III da INSTRUÇÃO NORMATIVA MinC nº 1, de 07 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2015, Seção 1, páginas 10-15, resolve:

Art. 1º Divulgar a lista das Entidades Certificadas como Ponto de Cultura após a avaliação da Comissão Certificadora, contendo a relação dos projetos certificados em ordem alfabética.

Nº	Nome da Entidade ou Coletivo	Nome do Responsável	UF	Tipo de organização	Certificado como Ponto/Pontão
1	Academia Cultural de Santa Helena	Braulio Alcara	PR	Entidade	Ponto de Cultura
2	ACCIPEN	Ronaldo Luiz Camilo Filho	MG	Entidade	Ponto de Cultura
3	ACENA-Associação Cultural e Esportiva de Negros na Amazônia	Raimundo Harles Oliveira Carneiro	PA	Coletivo	Ponto de Cultura
4	Associação Beneficente Maria de Lourdes Farias Santos	Fabricia Santos Santana	PR	Entidade	Ponto de Cultura
5	Associação Brasil Popular	Poleana Leal de Freitas	SP	Entidade	Ponto de Cultura
6	Associação Circo da Vida	Daniel Vieira da Silva Brant	MG	Entidade	Ponto de Cultura
7	Associação Comunitaria Musicarte Lazer	Sergio Luiz Melere	SC	Entidade	Ponto de Cultura
8	Associação Comunitária Trupe Brasília de Minas	José Ricardo Simões Silva	MG	Entidade	Ponto de Cultura
9	Associacao Coral Municipal Quilombo	Ortenila de Lima Menoncin	SC	Entidade	Ponto de Cultura
10	Associação Cultural Raízes Da Paz	Denise Alves da Costa Azeredo	RS	Coletivo	Ponto de Cultura
11	Associação Cultural Cia de Danças Folclóricas Raízes de Goiás	Maria Ozana da Trindade	GO	Entidade	Ponto de Cultura
12	Associação Cultural da Capital dos Cocais	Joelson Rodrigues de Oliveira	PI	Entidade	Ponto de Cultura
13	Associação Cultural de Capoeira Angola - BHZ Connection	William Moreira de Sousa	MG	Entidade	Ponto de Cultura
14	Associação Cultural de Juripiranga	Odair José da Silva	PB	Entidade	Ponto de Cultura
15	Associação Cultural de Quadrilha, Teatro e Dança Anarriê de São João	Joao Batista Ribeiro de Oliveira	GO	Entidade	Ponto de Cultura
16	Associação Cultural e Social Arraial Coração Nordestino	Maria Miris Barbosa de Oliveira	RN	Entidade	Ponto de Cultura
17	Associação Cultural Fanfarra Musical de Ibirataia-ACFMI/FAMUIBI	Davi Santos Cavalcante	BA	Entidade	Ponto de Cultura
18	Associação Cultural Filhos de Ganga Zumba	José Expedito Ferreira	SP	Entidade	Ponto de Cultura
19	Associação Cultural Parnaíba	Suzana Duraes Viana	BA	Entidade	Ponto de Cultura
20	Associação Cultural Sétimo Degrau Produções Artísticas	Sérgio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres	MG	Entidade	Ponto de Cultura
21	Associação Cultural Vila Flores	Aline Callegaro de Paula Bueno	RS	Entidade	Ponto de Cultura
22	Associação de Afro Envolvimento Casa Preta	Anderson de Sousa Ferreira	PA	Entidade	Ponto de Cultura
23	Associação de Capoeira Motta e Cultura Afro	Atanael S. Motta Junior	SP	Entidade	Ponto de Cultura
24	Associação de Cultura Popular E recreação de Central do Maranhão	Celia Maria Nunes Cantanhede	MA	Entidade	Ponto de Cultura
25	Associação de Culturas Populares Zé de Cinzas	Manoel de Almeida e Silva	MA	Coletivo	Ponto de Cultura
26	Associação de Educação e Cidadania Santos Dumont	Luiz Nazareno de Souza	RN	Entidade	Ponto de Cultura
27	Associação de Imagens	Raissa Sansoni do Nascimento	SP	Entidade	Ponto de Cultura
28	Associação de Meio Ambiente, Cultura e Justiça Social	Heldene da Silva Santos	RN	Entidade	Ponto de Cultura
29	Associação de Povos e Comunidades Tradicionais de Matrizes Africanas e Afro Brasileira Katina da Silva	Jeferson Virmondes da Costa	SP	Entidade	Ponto de Cultura
30	Associação Desportiva, Artística e Cultural Capoeira Iê Menino	Tiago de Macedo	SC	Entidade	Ponto de Cultura
31	Associação Diacônica Luterana	Alex Reblim Braun	ES	Entidade	Ponto de Cultura
32	Associação do Voluntariado e da Solidariedade - AVESOL	Daniela Van der Straeten Pimentel	RS	Entidade	Ponto de Cultura
33	Associação dos Educadores Populares do Ceará	Antonio Soares de Sousa	CE	Entidade	Ponto de Cultura
34	Associação Educacional e Recreativa FACMOL	Fabiana Alves dos Santos	SP	Entidade	Ponto de Cultura
35	Associação Educativa Cultural e Beneficente Gideoes do Canaa	Leoncio Soares	MS	Entidade	Ponto de Cultura
36	Associação Folclórica Reisado Sergipano e Bumba Meu Boi de Guarujá	Edmilson Epifânio Mendes	SP	Entidade	Ponto de Cultura
37	Associação Hansahoehe	Dirceu Leite	SC	Entidade	Ponto de Cultura
38	Associação Imbitubense de Teatro	Alessandra Aparecida dos Santos	SC	Entidade	Ponto de Cultura
39	Associação ONG CAIO	Elisabete B. Dias	SP	Entidade	Ponto de Cultura
40	Associação Orquídeas GLBT	Franciley Paulo de Oliveira Pereira	AM	Entidade	Ponto de Cultura
41	Associação Recreativa Cultural e Folclórica Quadrilha Os Marupiaras do Amazonas	Iolanda Coelho Dias	AM	Entidade	Ponto de Cultura
42	Associação Sociocultural e Educacional Zabelê	Juliana Clabunde dos Santos	SP	Entidade	Ponto de Cultura
43	Associação Txai Cultura e Arte	Lairton dos Santos Guedes	CE	Entidade	Ponto de Cultura
44	Atucat - Associação dos Templos de Umbanda e Candomblé de Taubaté	Solange Cristina Virginio Barbosa	SP	Entidade	Ponto de Cultura
45	Baile Pastoril Queimada da Palhinha	Mônica Maria de Souza Silveira	BA	Coletivo	Ponto de Cultura
46	Brasil dos Buritis	Celiomar Marques Vidal	GO	Coletivo	Ponto de Cultura
47	Brigada Hip Hop Pernambuco	Moises Alexandre da Silva	PE	Coletivo	Ponto de Cultura
48	Canal O Cubo	Thiago Ribeiro Fraga	RJ	Coletivo	Ponto de Cultura
49	Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge	Juliano George Basso	GO	Entidade	Ponto de Cultura
50	Casa Luz de Yorimá de Umbanda Iniciática	Vera Lúcia Chiodi	DF	Entidade	Ponto de Cultura
51	Casa Vermelha	Sayonara Pinheiro Barbosa	RN	Coletivo	Ponto de Cultura
52	Cena Underground	Edgar Kchrystofer Barreto Silva	PR	Coletivo	Ponto de Cultura
53	Centro Comunitário e Cultural de Base	Luiz Carlos Rodrigues Vale	RJ	Entidade	Ponto de Cultura
54	Centro Cultural Omí Aladò	Fabiana Barra Grande Fagundes	SP	Entidade	Ponto de Cultura
55	Chegança dos Marujos Fragata Brasileira	Rosildo Moreira do Rosário	BA	Entidade	Ponto de Cultura
56	Cia. Pró Arte Panturrilha de Artes Cênicas	Luiz Valdemir Varini	PR	Coletivo	Ponto de Cultura
57	CISIN - Centro de Integração Social Inzo ia Nsambi	Arlene Maria Camargo	RJ	Entidade	Ponto de Cultura
58	Clube do Livro Maranhão	Fernanda Marília Carolina Araújo	MA	Coletivo	Ponto de Cultura
59	Coletivo 7faces	Carla Soares Lisboa	MG	Entidade	Ponto de Cultura
60	Coletivo Abá-Tyba	Matheus Lopes Vilela	ES	Entidade	Ponto de Cultura
61	Coletivo Akubaaj Cinta Larga de Cinema	Nadja Woczikosky Marin	RO	Coletivo	Ponto de Cultura
62	Coletivo Conexão Afroamazonas	Marieny Matos Nascimento	AM	Coletivo	Ponto de Cultura
63	Coletivo Intervenção Cultural	Juliana Resende Dutra	SC	Coletivo	Ponto de Cultura
64	Coletivo Nóiz por Nóix	Luis Eugênio Oliveira Souza	DF	Coletivo	Ponto de Cultura
65	Coletivo Ordem Nova Flor (Nyahbinghi Rastafari)	Fabio Simões Soares	RJ	Entidade	Ponto de Cultura
66	Companhia Cultural Ciranduis	Lindemberg da Silva Bezerra	RN	Entidade	Ponto de Cultura
67	Companhia de Artes Cênicas Arte na Ruína	Cleilson Alves da Silva	AC	Entidade	Ponto de Cultura
68	Companhia de Artes Cênicas Cosmo	Erivelton da Cunha Nóbrega	PB	Entidade	Ponto de Cultura
69	Condomínio Cultural	Cristina Maria Alves de Jesus	BA	Coletivo	Ponto de Cultura
70	Cultura de Casa	Adriane de Souza Silveira	RS	Coletivo	Ponto de Cultura
71	Cultura Roulets	Lucas Martins Vieira	MG	Entidade	Ponto de Cultura
72	Escola de Turismo e Hotelaria Canto da Ilha	José Celestino Lourenço	SC	Entidade	Ponto de Cultura
73	Fábrica de Teatro do Oprimido de Londrina	Josemar Lucas	PR	Entidade	Ponto de Cultura
74	Fansegs Fanfarra Senior Guerreiros do Sol	Jose Claudio Alves Carvalho	BA	Entidade	Ponto de Cultura
75	Festa do Divino Espírito Santo - Comunidade Maranhense	Ricardo Oliveira de Freitas	RJ	Entidade	Ponto de Cultura
76	Ginga Potiguar	José Carlos Dantas	RN	Coletivo	Ponto de Cultura
77	Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Esse não Deixa Furo de Nilópolis	Renato Fernando Marques	RJ	Coletivo	Ponto de Cultura
78	Grupo Brinquedo Torto (Colégio Central Casa Branca)	Varlei Xavier Nogueira	SP	Coletivo	Ponto de Cultura
79	Grupo Cultural Raízes do Nordeste	Fabiana Reis Brito	PI	Coletivo	Ponto de Cultura
80	Grupo Cultural Serpentário Produções	Andréia Santos Machado	RO	Coletivo	Ponto de Cultura
81	Grupo de Valsa Noite de Encantos	Alexander Izaias da Conceição	RJ	Coletivo	Ponto de Cultura
82	Grupo Scenário	Nil Aureni Marques da Silva	SP	Entidade	Ponto de Cultura
83	Grupo Tradicionalista Estancia do Rincão	Algride Angelo Lunedo	SC	Entidade	Ponto de Cultura
84	Guarda de Marujos Nossa Senhora da Guia	Raquel de Álcântara Rodrigues	MG	Entidade	Ponto de Cultura
85	Instituicao Espiritualista Oni Lewa Njo	Cristiano Henrique Ribeiro dos Santos	RJ	Entidade	Ponto de Cultura
86	Institutio Nangetu de Tradição Afro-religiosa e Desenvolvimento Social	Arthur Leandro de Moraes Maroja	PA	Entidade	Ponto de Cultura
87	Instituto Amigos de Santo André - IASA	Ana Carolina França Pinto	BA	Entidade	Ponto de Cultura
88	Instituto Baiano da Paz	Jupiraci Borges	BA	Entidade	Ponto de Cultura
89	Instituto Circuito Universitário de Cultura e Arte da União Nacional Dos Estudantes - CUCA da UNE	Patrícia de Matos Silva	SP	Entidade	Ponto de Cultura
90	Instituto Cultural Chachá	Bruno Mendes Espindola	SC	Entidade	Ponto de Cultura
91	Instituto de Ação Social pela Música - IASPM	Paula Cruz Ribeiro	BA	Entidade	Ponto de Cultura
92	Instituto de Arte e Cultura de Horizonte	Francimarcos Peixoto Gomes	CE	Entidade	Ponto de Cultura
93	Instituto de Pernas pro Ar	Josiane da Silva	SP	Entidade	Ponto de Cultura
94	Instituto Delta Zero para o Desenvolvimento da Economia Criativa	Paula de Renor	PE	Entidade	Ponto de Cultura
95	Instituto Map² Petevá "Mais Arte Para o Meu País - Pequeno Teatro de Vanguarda"	Andréia de Oliveira Souza	SP	Entidade	Ponto de Cultura
96	Instituto Maranhão Sustentável	Luzenice Macedo Martins	MA	Entidade	Ponto de Cultura

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

97	Instituto Mariana	Mariana Lindoso Castelo Branco	MA	Entidade	Ponto de Cultura
98	Instituto Pium de Cultura e Desenvolvimento Humano	Maria Goreth de Medeiros	RN	Entidade	Ponto de Cultura
99	Instituto Santa Clara	Raimunda Maria da Silva	MA	Entidade	Ponto de Cultura
100	Instituto Terra Utópica	Robson Geraldo Noia de Assis	DF	Entidade	Ponto de Cultura
101	Instituto Terrinha Cultural	Renato Paulo Carvalho Silva	PR	Entidade	Ponto de Cultura
102	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário	Eliane Baltazar da Costa	MG	Entidade	Ponto de Cultura
103	Associação Instituto João Donato de Preservação e Difusão Artística e Cultural	Ivone Chagas Belém Donato	RJ	Entidade	Ponto de Cultura
104	João Almir Mendes de Sousa	João Almir Mendes de Sousa	GO	Entidade	Ponto de Cultura
105	Jovens Pesquisadores	Claudinei de Souza	SP	Coletivo	Ponto de Cultura
106	Laboratório de Artes e Teatro Experimental - LATEX	Pablito Torres	RJ	Entidade	Ponto de Cultura
107	Maria da Salete Rêgo Barros Melo - ME	Maria da Salete Rêgo Barros Melo	PE	Entidade	Ponto de Cultura
108	Movimento Cultural Coletivo Musical Rap	Roger Macedo Drumond	RJ	Coletivo	Ponto de Cultura
109	Núcleo de Ação Integrada	Luiza da Luz Lins	SC	Entidade	Ponto de Cultura
110	Oca Cultural	Susana Carolina Lima	SC	Coletivo	Ponto de Cultura
111	Organização não Governamental Cidadania	Edivaldo Gavião de Carvalho	PA	Entidade	Ponto de Cultura
112	Projeto Carreta na Onda da Leitura	Maria Aparecida Alves de Oliveira	MG	Coletivo	Ponto de Cultura
113	Rádio Sucata	Carolina Desoti Fernandes	SP	Coletivo	Ponto de Cultura
114	Reisado do Agostinho	Isabel Xavier da Mota	CE	Coletivo	Ponto de Cultura
115	Sociedade Artística e Cultural Engenho Velho	Francisco Demontiêr dos Santos Vieira	CE	Entidade	Ponto de Cultura
116	Teatro Experimental de Guaranésia	Mauro Cesar da Silva	MG	Entidade	Ponto de Cultura
117	Trupe Contadores de Histórias Palavras Encantadas	Pedro Augusto Rocha Costa	MG	Coletivo	Ponto de Cultura
118	União do Movimento Negro com Todos	André Prado dos Santos	SP	Entidade	Ponto de Cultura
119	Universidade Estadual de Feira de Santana	Ivone Maia de Mello	BA	Coletivo	Ponto de Cultura
120	Usina Cultural	Gustavo Jose Salazar Garcia	PR	Entidade	Ponto de Cultura
121	Via Cultural Instituto de Pesquisa Ação Pela Cultura	Ana Lucia Marcondes	SP	Entidade	Ponto de Cultura

Art. 2º As entidades certificadas como Ponto de Cultura receberão certificado digital e selo que serão disponibilizados na Plataforma da Rede Cultura Viva.
Art. 3º As entidades que efetuaram o cadastro na Plataforma Cultura Viva e não constam nesta lista, ainda estão em processo de complementação de dados.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA BENTES

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 248, DE 2 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1510837 - Arte na Escola - Dança e Capoeira
WILNEM WELLINGTON do CARMO
CNPJ/CPF: 367.028.498-26
Processo: 01400079588201579
Cidade: Pindamonhangaba - SP;
Valor Aprovado: R$ 319.560,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A proposta consiste em oficinas de Dança de Rua e Capoeira bem como todo seu folclore a serem realizadas no contra turno escolar em escolas estaduais e municipais na periferia e na zona rural do município de Pindamonhangaba. Essas oficinas irão gerar grupos de Dança de Rua e de Capoeira que vão realizar apresentações no município e região bem como participar de festivais de Dança e Capoeira. Além das atividades culturais os alunos serão monitorados em seus boletins escolares e os alunos que não estiverem com suas notas e frequência escolar na média receberão uma ou várias visitas em sua casa através de um pedagogo e um coordenador para uma reunião e orientação junto aos seus pais.

1510321 - Duas Criaturas Gritando no Palco
Galiotto Produções Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.453.047/0001-73
Processo: 01400072331201596
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 312.600,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo teatral Duas Criaturas Gritando no Palco, texto de Manoel Carlos Karam, por 15 cidades paranaenses, divididas em 05 grupos assim divididos de acordo com a região onde situam-se no Estado: Grupo 1 CAMPO MOURÃO (Estreia / Teatro Municipal de Campo Mourão),PARANAVAÍ (Casa de Cultura Carlos Drummond de Andrade),CORNÉLIO PROCÓPIO (Centro Cultural Galdino de Almeida) Grupo 2 PATO BRANCO (Teatro Sesi de Pato Branco), FRANCISCO BELTRÃO (Teatro Municipal Eunice Sartori), UNIÃO DA VITÓRIA (Cine Teatro Luz) Grupo 3 LAPA (Teatro São João),IRATI (Auditório Denise Stoklos - Unicentro),CASTRO (Auditório Teatro Bento Mossurunga) Grupo 4 PALOTINA (Teatro Municipal Ludovico Riedi),GUAÍRA (Cineteatro Sete Quedas),MEDIANEIRA (Teatro do Centro Popular de Cultura Arandurá) Grupo 5 PARANAGUA (Cine Teatro Rachel Costa),ANTONINA (Teatro Municipal),MATINHOS (Centro Cultural da Universidade Federal do Paraná) Em cada cidade serão ralizadas 02 apresentações com ingressos a R$ 20,00 e R$ 10,00. 50% da bilheteria líquida obtida nas duas apresentações de cada cidade será doado para a APAE. Duração: 60 min. Classificação indicativa: 14 anos.

1510363 - Esperando Godot
Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
Processo: 01400072393201506
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.500.000,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto ?Esperando Godot? propõe uma montagem teatral conduzida pelo premiado e aclamado Wagner Moura. Estreando na função de encenador, Wagner Moura enfrentará o desafio de criar um espetáculo a partir da obra-prima do irlandês Samuel Beckett, ?Esperando Godot?, divisor de águas na dramaturgia do século XX, levanrdo à cena dois dos atores mais respeitados de sua geração ? Angelo Paes Leme e Silvio Guindane ? que estarão em companhia de mais três atores renomados a serem selecionados. O projeto prevê estreia e temporada de dois meses na cidade do Rio de Janeiro (04 apresentações semanais), mais circulação com três apresentações em cada uma das seguintes cidades: Belo Horizonte (BH), Salvador (BA) e Vitória (ES), perfazendo um total de 41 apresentações, com público estimado de 16.400 pessoas.

1510887 - O CORÓ DA BANANEIRA
LAURINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.132.186/0001-59
Processo: 01400079642201586
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 135.880,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A LAURINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, propõe a circulação do espetáculo infantil O CORÓ DA BANANEIRA nas cidades do Estado do Paraná, visando difundir a cultura às populações menos favorecidas. Serão realizadas apresentações gratuítas distribuídas em cidades do interior do Paraná sendo duas apresentações por cidade. Ao final do projeto, atingiremos um total de Vinte e Quatro mil expectadores que assistirão gratuitamente os espetáculos. Ao término de cada apresentação, realizaremos uma intervenção com o público participante na maioria crianças da primeira infância, com brincadeiras e cantigas de roda, consolidando o projeto com a atividade e o conteúdo da apresentação.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
158897 - "Fotografia Sonora - Um Show Original"
Adilson José de Marchi Filho
CNPJ/CPF: 269.188.058-35
Processo: 01400068094201569
Cidade: Sumaré - SP;
Valor Aprovado: R$ 241.384,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 20/09/2016
Resumo do Projeto: O presente projeto visa à circulação do espetáculo musical "Fotografia Sonora - Um Show Original" por 5 (cinco) cidades do interior do Estado de São Paulo, realizando ao todo 10 (dez) apresentações. A proposta do espetáculo é explorar a diversidade e a riqueza rítmica do nosso país. O projeto prevê lançamento do CD do grupo e a confecção de 1.500 (mil e quinhentas) cópias, proporcionando visibilidade aos artistas envolvidos - que possuem como influência grandes clássicos da música popular brasileira e do Jazz para a realização de um repertório autoral.

1510343 - Circuito Cultural Chamone 2016
Felipe Augusto Chamone do Amaral
CNPJ/CPF: 014.880.476-42
Processo: 01400072374201571
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 531.600,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A música instrumental está em constante processo evolutivo. Músicos jovens criativos reinventam a música associando aos instrumentos clássicos como violinos e violoncelos, batidas eletrônicas. O processo criativo destes artistas gera um som arrojado, que transita entre o clássico e o moderno, ousando reinventar o estilo instrumental. A integração destes estilos é inteligível e expressa mais do que só histórias ouvidas nas canções convencionais. Sendo assim, músicos instrumentais e o DJ/ produtor musical Chamone, representantes desta vertente no país buscam com este projeto a realização de uma turnê, composta de (06) seis apresentações, no estado de Minas Gerais sendo uma na cidade de Belo Horizonte e cinco apresentações na Grande BH.

1510903 - Festival da Gentileza
MEDLEY GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.286.368/0001-56
Processo: 01400079658201599
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.512.815,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Festival da Gentileza" propõe a realização de um grande festival de artes integradas (música instrumental, artes cênicas e artes visuais) em praça pública, gratuito, no município de Belo Horizonte, que tem por objetivo, por meio da arte, promover uma cultura de gentilezas, disseminar atitudes e práticas gentis e solidárias por todo o Brasil.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
160287 - 60 Anos do AFS Intercultura Brasil
AFS Intercultura Brasil
CNPJ/CPF: 72.036.825/0001-77
Processo: 01400002992201635
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 147.420,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 11/11/2016
Resumo do Projeto: Em 2016, o AFS Intercultura Brasil, instituição que organiza intercâmbios de jovens para promover o diálogo entre culturas e a paz, completará 60 anos. E para marcar a data, o AFS resgatará sua memória institucional publicando um livro em parceria com o Museu da Pessoa. O conteúdo do livro será baseado em histórias de vida de pessoas que fizeram parte da trajetória do AFS, em pesquisa documental e iconográfica sobre o AFS e em pesquisa sobre o contexto cultural, econômico e político do Brasil dos últimos 60 anos.

160406 - Feira Literária - Polo da Leitura
Adriana Aparecida da Silva
CNPJ/CPF: 148.821.208-28
Processo: 01400006360201641
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R$ 404.980,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/10/2016
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de uma Feira Literária com a participação e encontro de leitores, escritores, editores, educadores, alunos, autores artistas, escolas e público em geral. O evento acontece ha 3 anos na cidade de Indaiatuba, com apoio regional. Nesta edição pretende-se incluir obras em braile, distribuição de livros gratuitos, palestras com tradução simultanea em libras. O evento contará com apresentações culturais no palco do evento, estandes com contadores de histórias e espaço para feira de troca de livros.

160697 - Na Prática do Bem
SALOMON´S WISDOM EDITORA E JOGOS EDUCATIVOS
CNPJ/CPF: 08.983.640/0001-70
Processo: 01400007003201608
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 176.726,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Edição de 02 livros infanto-juvenis no formato de história em quadrinhos contendo 32 páginas, com o intuito de fortalecer, estimular e incentivar o respeito ao próximo, a prática do bem, e o cuidado com a natureza.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
1510367 - Na Sala Com Zizi
M.I. POSI - ME
CNPJ/CPF: 11.013.536/0001-68
Processo: 01400072397201586
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 2544700.00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: ?NA SALA COM ZIZI? trata-se de show musical com ZIZI POSSI e direção de José Possi Neto. O projeto fará 15 apresentações em diferentes cidades do país.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
1510472 - Caminhão da Cultura
Das Lima Produção e Promoções de Eventos LTDA.
CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68
Processo: 01400072613201593
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 1650260.00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Caminhão interativo que irá percorrer oito (8) praças, promovendo experiência e formação cultural para a população da cidade do Rio de Janeiro. O Caminhão da Cultura apresentará e oferecerá trabalhos e oficinas de arte urbana como pintura em grafite, design paisagístico, intervenções e instalações artísticas em espaço público com o objetivo de diferenciar a arte urbana e suas intervenções, do vandalismo e da depredação do bem público.

PORTARIA Nº 249, DE 2 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
154158 - 1º Festival de Teatro de Leopoldina
ALAN VILLELA BARROSO 10479379645
CNPJ/CPF: 22.818.939/0001-09
Cidade: Leopoldina - MG;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
153826 - 8º RODEIO INTERNACIONAL DO MERCOSUL
G2 UFFICIO PRODUTORA CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.573.943/0001-80
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
153729 - A Floresta Mágica, o musical
AF DA SILVA FILMES E PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 12.964.492/0001-14
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
140688 - A HISTORIA DO AMOR
OS INVENCIVEIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.553.771/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/04/2016
1414195 - AS FRANGAS
M. M. PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.229.013/0001-44
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
140484 - Atores Sociais de Pindamonhangaba
IA3 INSTITUTO DE ACOLHIMENTO E APOIO AO ADOLESCENTE
CNPJ/CPF: 10.430.790/0001-07
Cidade: Pindamonhangaba - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
1510486 - COMEMORAÇÃO CULTURAL - ANO NOVO CHINÊS 2016
Associação 21 Tomates Fritos
CNPJ/CPF: 20.757.999/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
152597 - Criação e circulação do espetáculo Marinete (Título provisório)
Natalia do Vale Kesper
CNPJ/CPF: 338.255.238-88
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 30/04/2016 à 30/12/2016
140321 - MYRNA SOU EU
Solo Entretenimento Ltda EPP
CNPJ/CPF: 11.266.448/0001-78
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
140357 - O Livro de Tatiana
Orama Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 14.434.728/0001-36
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
154190 - O Que Diz Minha Cor?
JACILENE COUTINHO BONFIM
CNPJ/CPF: 360.896.258-17
Cidade: Valença - BA;
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 30/05/2016
152021 - Ochoa Itinerante
OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
154534 - Paixão de Cristo 2016 - 21 Anos de Tradição e Fé
Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET
CNPJ/CPF: 06.861.140/0001-30
Cidade: Floriano - PI;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 30/06/2016
152381 - PORTO ALEGRE CIA DE DANÇA - MOSTRA DE REPERTÓRIO
Baumann & Baumann
CNPJ/CPF: 08.893.575/0001-92
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
147296 - Professor de português
Ricardo do Nascimento da Silveira
CNPJ/CPF: 831.991.602-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/08/2016
148508 - Simplesmente Natal - O Musical
Daniel Costa de Souza ME
CNPJ/CPF: 16.727.087/0001-33
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 30/04/2016 à 31/12/2016
152265 - TRI CICLO ESPETÁCULOS
TRI CICLO PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 21.890.748/0001-87
Cidade: Araxá - MG;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
153371 - VIANINHA CONTA O ÚLTIMO COMBATE DO HOMEM COMUM
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
154969 - Viradalata Espaço Cultural
Viradalata Espaço Capital LTDA-ME
CNPJ/CPF: 55.223.994/0001-05
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
140701 - CORO, INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO MUSICAL MAESTRO CARLOS BESEN
Instituto Polyphonia
CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
153471 - I Semana Tecnologica e Cultural do Colegio Teutonia
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
154275 - Mercado Cultural
CIRC - Centro Internacional de Referência do Circo
CNPJ/CPF: 12.157.714/0001-97
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 30/04/2016 à 31/12/2016
152323 - Orquestrando a Lapa - 4º Encontro de Orquestras Populares da Fundição Progresso
VIVA BRASIL
CNPJ/CPF: 04.461.155/0001-86
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/07/2016
151022 - VII Concerto de Natal
Leonardo Nunes da Silva Júnior
CNPJ/CPF: 640.211.141-49
Cidade: Anápolis - GO;
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
151898 - Arte no Cinema
O Ponto de Cinema - Cinemateca Gaúcha
CNPJ/CPF: 89.621.924/0001-19
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
147154 - Intervenções Artísticas - a arte como instrumento de transformação social
Saracena Produções Culturais
CNPJ/CPF: 12.142.631/0001-24
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
151054 - Olimpíadas de Todas as Cores: diversidade, fraternidade e superação.
TIPITI PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 07.662.725/0001-94
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/10/2016
150535 - PROJETO ARTE NO MURO NA CIDADE DE SORRISO MT
IQD-INSTITUTO QUALITHY DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 03.377.636/0001-45
Cidade: Cuiabá - MT;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
152097 - Sereia - Mulheres do Mar
AnimaCult Consultoria e Treinamento Ltda
CNPJ/CPF: 09.456.265/0001-73
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
150593 - A FOTOGRAFIA DE FUTEBOL NA MEMÓRIA DO JORNALISMO PARANAENSE
Factum Pesquisa Histórica e Memória Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 01.603.308/0001-94
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/05/2016
150281 - Arquitetura Contemporânea 1999 - 2015 - FGMF Arquitetos(subtítulo)
Acácia Cultural Serviços Gráficos Editoriais e Eventos LTDA - EPP -
CNPJ/CPF: 19.415.094/0001-98
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
150350 - Dicionário Clarice Lispector - A transcendental visão do quotidiano
Mecenas Editora e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/08/2016
154646 - Dicionário da Diversidade Cultural Brasileira - Nordeste - Volume I
RECIFEPROMO COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.564.400/0001-05
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/02/2016 à 30/04/2016
1414206 - Implantação e compra de acervo da Biblioteca do Centro Cultural do MTC
Minas Tênis Clube
CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 30/04/2016 à 31/12/2016
152148 - Livro Um Sabor de Liberdade
ASSOCICAO CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS HUMANAS
CNPJ/CPF: 11.290.496/0001-00
Cidade: Volta Redonda - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
153590 - Maragatos e Chimangos: resgate e proteção da cultura gaúcha
L C DRUZIAN CONSULTORIA
CNPJ/CPF: 15.237.091/0001-50
Cidade: Montenegro - RS;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
158534 - Monte Roraima - Diário de Uma Expedição
Ohm - Projetos e Produções Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.648.142/0001-34
Cidade: São Sebastião do Paraíso - MG;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/08/2016
153228 - Obra poética completa de Péricles Prade
Amanda Corrêa da Silva
CNPJ/CPF: 061.576.419-32
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 30/04/2016 à 31/12/2016
151401 - Patrimônio Imaterial de Pernambuco
VERDELHO ASSOCIADOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 15.243.931/0001-98
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016
159484 - Rastros de Estrelas
TAYANE CHRISTINA COSTA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 856.319.065-20
Cidade: Santaluz - BA;
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016
153511 - Rio Parnaíba visto do céu
Robert Silva de Meneses
CNPJ/CPF: 022.560.103-68
Cidade: Teresina - PI;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
153621 - CD INTIMIDADE
Luiz Adolfo Gutstein
CNPJ/CPF: 514.614.049-91
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 14/07/2016
158672 - Réveillon do Recife
Azevedo Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.367.994/0001-30
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/05/2016 à 31/12/2016

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 250, DE 3 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

1510400 - A Antessala Temporada São Paulo
Árvore Cultural Produções e Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98
Processo: 01400072435201509
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.313.900,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montar a comédia ?A Antessala? de Ana Bez, sob direção de Ernesto Piccolo, com Joana Fomm, na cidade de São Paulo. Ao todo serão 36 apresentações na capital paulista. Em tom de conversa, cinco mulheres tecem planos, confessam desejos e divagam livremente sobre assuntos como trabalho, família e sexualidade.

1510520 - A ESCOLA VAI AO TEATRO 2016
MANAUARA CONVENÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 11.210.708/0001-93
Processo: 01400072671201517
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R$ 168.580,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Terceira edição do Projeto, que vem se consolidando desde 2014. Agora visando aumentar quantitativo de beneficiados, alunos da Rede Pública, que irão, com transporte e ingresso gratuito, para o Teatro Manauara, o maior teatro privado de Manaus, onde assistirão a espetáculos infantis montados por artistas locais, com cunho educacional, em prol da defesa dos direitos da criança, abordando temáticas sobre a saúde, meio-ambiente, abuso infantil, o perigo das drogas e outros assuntos essenciais para a proteção do menor. Serão 8 peças, com 2 sessões cada. Ingressos ? 70% gratuitos e 20% comercializados a preços populares.

154685 - Melhor Amigo ou Namorado?
Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
Processo: 01400057491201513
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.499.620,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: "Melhor amigo ou Namorado?" é um espetáculo de teatro musical voltado para o público pré-adolescente e adolescente. Criado por Lulu Joppert e Emanuel Jacobina, ambos com grande experiência com o público jovem ? ela como cantoterapeuta, preparadora vocal e psicóloga, e ele como escritor e dramaturgo, um dos criadores do seriado adolescente Malhação (Rede Globo) ? "Melhor amigo ou namorado?" é um espetáculo leve e divertido, com música de qualidade apresentada ao vivo, numa sequência de canções que move uma história romântica com final feliz, através de personagens originais com quem o público jovem vai se identificar facilmente. Estão previstas 36 apresentações do espetáculo.

159525 - MEU PAI SOU EU
LCG EDITORA PRODUÇÕES E NEGOCIOS EIRELI
CNPJ/CPF: 16.753.513/0001-03
Processo: 01400070006201599
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 462.925,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e temporada do espetáculo ?Meu pai sou eu? texto do escritor e dramaturgo Luiz Claudio Gomes com direção de Flavia Pucci. Uma peça teatral destinada ao público adolescente e a família que tem como tema central, relação pai e filhos. Com a dramaturgia inspirada no filme ?Sexta-feira muito Louca?, conta a relação conflitante entre um pai, terapeuta bem confuso e seu filho um adolescente que depois da morte da mãe vivi um conflito interno grande.Realizar a montagem e temporada de dois meses do espetáculo ?Meu pai sou eu? no Teatro dos Grandes Atores na Barra da Tijuca no Rio de Janeiro, com apresentações sábado e domingo, totalizando 18 sessões.

1510424 - Musical - Abraão o pai de multidões
UNI ONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ/CPF: 09.093.368/0001-16
Processo: 01400072489201566
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 1.307.562,91
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto ?Abraão pai de multidões? - relata a história de um homem chamado Abraão que saiu da sua terra a caminho do Sertão, o projeto faz um paralelo entre a historia do povo Hebreu e sertanejo. Sendo contada em formato musical, o espetáculo passará por 10 cidades brasileiras.

1510530 - Na raiz da cultura
Danúzia Fernandes Brandão
CNPJ/CPF: 080.131.426-71
Processo: 01400072681201552
Cidade: Uberaba - MG;
Valor Aprovado: R$ 101.215,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto ?Na Raiz da Cultura? é um projeto piloto que busca desenvolver junto às instituições comunitárias e/ou escolas públicas de Uberaba que atendam crianças e adolescente em tempo integral atividades artístico-culturais que resgatem e valorizem a cultura afro-brasileira e regionalista através de diferentes modalidades de oficinas nas quais os participantes poderão interagir e reconhecer a importância das tradições pertencentes a estes grupos culturais, colaborando para a desmitificação e fomentar o interesse por novos conhecimentos, propiciando ainda um espaço de discussão quanto a erradicação da discriminação e do preconceito. Entre as modalidades de oficinas estão: capoeira; danças afro-brasileiras; literatura regionalista; e o teatro de percussão folclórico-regional.

1510279 - Opera João e Maria - do compositor Engelbert Humperdinck
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
Processo: 01400072287201514
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 2.344.720,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de dezesseis récitas, em Curitiba, da Opera João e Maria, do compositor Engelbert Humperdinck, traduzida para o português por Dante Pignatari e Jamil Maluf. Sucesso pela crítica de ópera em todas as cidades por onde passou - Belém, Manaus, São Paulo e Rio de Janeiro ? é um espetáculo leve e de fácil assimilação para o público de todas as idades. Com montagem impecável, cenário e figurinos confeccionados em linguagem bastante contemporânea, e sob a batuta do maestro Jamil Maluf, todas as apresentações, desta mesma montagem, até hoje apresentadas tiveram lotação de público e reverberação na mídia. Por isso, propõe-se oferecer pela primeira vez em Curitiba este magnífico trabalho, tendo também por objetivo a formação de plateia para Opera.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

159664 - Acontece - JAM Sessions - Ciclo de Música Instrumental
Occidental Produtos Culturais ltda
CNPJ/CPF: 28.295.616/0001-56
Processo: 01400070171201541
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 377.575,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto realizará um Cilclo de Música Instrumental que contará com cinco apresentações de cinco artistas e seus instrumentos, transmitidas em tempo real, pela internet, com livre acesso, bem como registro fotográfico e videográfico, que será amplamente divulgado. O projeto cria espaço para divulgação, fomento e incentivo da música brasileira instrumental, divulgando sua criatividade e diversidade. Os recursos captados, cobrinrão cachê dos artistas, custos de produção do espetáculo, recolhimento, serviços técnicos, e de transmissão. Com ingressos a preços populares e criarão oportunidade de trabalho para cerca de 85 profissionais, entre artistas, músicos, serviços de profissionais necessários à produção, divulgação e execução do evento. os artistas serão convidados a partir de uma pre-seleção inicial de artistas.

154665 - EXPRESSO CULTURA
E. A. DE ASSIS CONSTANTINO
CNPJ/CPF: 15.168.857/0001-92
Processo: 01400057458201585
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R$ 1.294.454,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Expresso Cultura é uma viagem cultural que percorrerá vinte cidades de Estado do Mato Grosso do Sul, no período de dezembro de 2015 a dezembro de 2016, levando produções regionais nas áreas da música, teatro, dança e circo. Durante o período de uma semana de permanência em cada cidade, o projeto oferece oficinas, workshops, atividades interativas e espetáculos artísticos, de maneira totalmente gratuita e com público acesso. Compõem a programação espetáculos previamente identificados, que circulam por todas as cidades, e tamb[em espetáculos locais, identificados e adaptados durante a permanência do projeto em cada município.Acompanham o projeto um ônibus envelopado, gerando visibilidade à iniciativa, realizadores e patrocinadores, além de caminhão contendo a infraestrutura necessária.

158855 - Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira ? Temporada 2016 - Plano Anual
Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira
CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29
Processo: 01400068026201508
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 20.809.380,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Temporada 2016 de concertos da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira, tem por objetivo realizar aproximadamente 50 concertos, durante o período de março até dezembro de 2016 no Rio de Janeiro, no Theatro Municipal, Sala Cecília Meireles e Cidade das Artes, além da manutenção do corpo orquestral, Coro de Crianças e seu do quadro administrativo.

158836 - Música e Lixo e Reciclagem
Tiago Messias Eventos - ME
CNPJ/CPF: 12.226.860/0001-27
Processo: 01400068001201504
Cidade: Nova Fátima - PR;
Valor Aprovado: R$ 605.880,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Música e Lixo e Reciclagem pretendem realizar 05 shows no estado do Paraná incluindo a capital, 01 grupo de músicos instrumentistas convidados para um público predominantemente jovem. O tema será a cultura da reciclagem. Terá a apresentação de conjunto de música instrumental utilizando tambores e ritmos que se mesclarão com o trabalho dos grupos de danças de do Paraná. Estimativa de 1.000 pessoas por show.

1510425 - Relembrando Dilermando Reis
Erasmo Alves Sampaio
CNPJ/CPF: 323.077.048-09
Processo: 01400072490201591
Cidade: Corumbataí - SP;
Valor Aprovado: R$ 124.900,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar 20 (Vinte) concertos de violão erudito para alunos de escolas públicas do interior paulista. Divulgando o repertório de Dilermando Reis e suas gravações de grandes nomes da música como: - Canhoto, Nazareth, Pixinguinha, Debussy, Beethoven e Ponce. Fortalecendo o violão solo e despertando o interesse de novas platéias para a música erudita instrumental.

1510488 - SOM MAIOR FESTIVAL 2016
Regina Aparecida de Almeida Gomes
CNPJ/CPF: 094.756.698-84
Processo: 01400072631201575
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R$ 102.808,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Promover o "SOM MAIOR FESTIVAL-2016", oferecendo ao jovem músico a partir de 13 anos, a oportunidade de participar de um grande evento, onde poderá expressar seus dons criativos, através do universo mágico e abrangente da música instrumental, interagindo e socializando com outros jovens. Serão: 1 grande apresentação no Ginásio de Eventos do SESC-Piracicaba dos 20 grupos instrumentais (inscritos) e 1 grande show instrumental com músicos experientes e renomados no Teatro Municipal.

1510544 - VIOLA CAIPIRA in concert
Alecir Gomes de Farias
CNPJ/CPF: 252.550.619-72
Processo: 01400072700201541
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 237.280,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produzir 2000 CDs do ?VIOLA CAIPIRA in concert?, com a finalidade de registrar as composições do violeiro e pesquisador Carrigo, resultantes do seu trabalho com a viola caipira e releituras de outras composições com a realização de shows lançamentos em 5 cidades,sendo em São Paulo (SP), Rio de Janeiro(RJ), Porto Alegre (RS),Belo Horizonte (MG) e Londrina (PR) a preços populares. O CD será totalmente instrumental e contará com 14 músicas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

1510941 - Oiticica: Dimensão Infinita e Vontade Construtiva Ambiental
Rover Comunicação e Comércio LTDA.
CNPJ/CPF: 40.255.762/0001-53
Processo: 01400079696201541
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.303.708,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A exposição Oiticica: Dimensão Infinita e Vontade Construtiva Ambiental apresentará de forma inédita a obra desse artista em diálogo com Lygia Clark e a arquitetura circular de Oscar Niemeyer como laboratório de futuros e vivencias éticas e estéticas da arte. Este projeto inspira-se no sentido experimental desses três grandes visionários para a projeção do Programa Exposição-Irradições Arte Ação Ambiental, explorando diferentes potências das obras-proposições de Oiticica e suas perspectivas de novos paradigmas e interfaces da arte, educação e museu no mundo. Além da exposição o projeto contará com um seminário, segmento educativo e publicação que serão disponibilizados gratuitamente ao público em geral.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

160583 - 2ª FLIB - Feira Literária de Bonito
E. A. DE ASSIS CONSTANTINO
CNPJ/CPF: 15.168.857/0001-92
Processo: 01400006842201609
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R$ 953.890,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/08/2016

Resumo do Projeto: Realização da 2ª FLIB - Feira Literária de Bonito, que reúne cultura, arte e educação em 04 dias de atividades diversificadas, tendo sempre a literatura enquanto modalidade artística privilegiada. Além de exposição de editoras e livrarias serão realizados lançamentos de livros, workshops, apresentações musicais, teatrais e ainda exibições cinematográficas, oferecendo grande diversidade de atividades de alto nível para a cidade De Bonito, gerando a movimentação da cadeia produtiva em cultura e turismo e contribuindo para formação de público para a literatura na região.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

160876 - Arte e Cor
WAGNER & FISS ASSESSORIA EM TURISMO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.505.434/0001-79
Processo: 01400007260201631
Cidade: Ivoti - RS;
Valor Aprovado: R$ 69.799,80
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Arte e Cor" consiste em uma iniciativa educativa de artes visuais que prevê a produção e publicação de um livro de artes para colorir, com desenhos compostos e desenvolvidas por um grupo de jovens estudantes de 14 a 16 anos, sob a coordenação e participação de uma professora da disciplina de Artes, no município de Ivoti/RS. A proposta objetiva criar um livro de colorir, destinado à crianças e adultos, com desenhos inspirados em obras de grandes artistas plásticos de repercussão internacional, nacional e regional. A publicação irá apresentar uma ordem cronológica dos movimentos artísticos no decorrer da história, iniciando-se no Antigo Egito e seguindo até a era contemporânea. Para acompanhar cada desenho de releitura, haverá também uma pequena descrição da obra original e de seu respectivo artista criador.
160534 - Conhecer e Reconhecer
José Sebastião dos Santos
CNPJ/CPF: 040.780.986-49
Processo: 01400006773201625
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R$ 245.270,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto pretende criar um livro que irá ressaltar os costumes, a culinária, o esporte, a arte e todo tipo de manifestação cultural que ocorre em determinados locais do planeta, produzindo assim, um interessante material de divulgação da cultura de diferentes países. O livro será direcionado para o público infantil, mas será um interessante instrumento todas as idades.
160973 - Edição de Livro Fotográfico Serra do Japi, patrimônio da humanidade
Mário Sérgio Aparecido de Assis
CNPJ/CPF: 060.567.328-43
Processo: 01400007559201696
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 226.727,44
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 12/12/2016
Resumo do Projeto: Edição de livro fotográfico sobre a Serra do Japi, Reserva de Biosfera da Mata Atlântica, tombada pelo CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo) em 1983 e patrimônio da humanidade. Realização de Exposição Fotográfica, com imagens das riquezas naturais e biodiversidade da Serra, construções/ruínas históricas e interação entre natureza e ambiente urbano.
160474 - Livro Iconografia do Carvão Mineral do Estado de Santa Catarina
BASE CULTURAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.126.321/0001-41
Processo: 01400006672201654
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 233.880,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto ?Iconografia do Carvão do Estado de Santa Catarina? pretende através da fotografia, apresentar a história deste bem mineral presente na região Sul do Estado. Serão apresentados os aspectos culturais, sociais e econômicos relacionados a esta atividade minerária. A história desta atividade será apresentada através de fotografias antigas e atuais. As fotografias antigas serão obtidas em diferentes locais como bibliotecas, prefeituras, universidades, famílias de mineiros e demais fontes. Estas fotografias serão registradas e apresentadas em um livro juntamente com fotografias atuais que serão feitas pela fotógrafa e cientista social Carolina Becker Peçanha. O resultado deste projeto será um livro com cerca de 230 páginas com fotos em preto e branco e coloridas além de um relato historiográfico da atividade carbonífera no Sul de Santa Catarina.
160798 - Os Monumentos do Recife
Associação Centro Vivo Recife
CNPJ/CPF: 05.074.978/0001-11
Processo: 01400007144201612
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 276.528,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto consiste na produção de livro e cartilha, contendo registro escrito e iconográfico dos monumentos públicos representados por esculturas, existentes nos bairros centrais do Recife - Recife, São José, Santo Antônio, Boa Vista, Santo Amaro e Ilha do Leite. Serão objetos de análise os monumentos localizados em praças, parques, jardins e avenidas, que sejam relativos à história e cultura do Recife, de Pernambuco ou do país. Excluem-se desse trabalho os bens patrimoniais imóveis, tais como: igrejas, templos, chafarizes, prédios públicos ou painéis e obras de arte instalados no interior ou exterior desses edifícios. A pesquisa incluirá dados sobre os monumentos, suas caracteristícs artísticas e históricas, o artista executor da obra, o material e técnica empregada na confecção das mesmas e o contexto histórico no qual foi construída.
160747 - PROJETO LITERÁRIO ESCREVE QUEDAS
Solivan Brugnara
CNPJ/CPF: 603.157.689-91
Processo: 01400007069201690
Cidade: Quedas do Iguaçu - PR;
Valor Aprovado: R$ 24.510,00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a edição e publicação da Coleção Literária "Escreve Quedas", composta por oito livros de autores diversos, com realização de lançamento e Mostras Literárias em escolas da rede pública no período de Março a Novembro de 2017, visando promover o resgate, a difusão e salvaguarda da memória e cultura local da Região da Cidade de Quedas do Iguaçu, Paraná e a divulgação de novos escritores da região.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
1510055 - DVD GOSPEL
davi brainerd cesar de souza
CNPJ/CPF: 015.714.567-08
Processo: 01400070622201540
Cidade: Cabo Frio - RJ;
Valor Aprovado: 221400.00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto viabilizará a gravação e distribuição do DVD ?Clamor Pelas Nações?, com 12 músicas do Grupo Musical ?Ministério Íntimos do Pai?. Todas as músicas são próprias e desenvolvidas com exclusividade. Haverá a tiragem de 3.000 cópias, juntamente com ampla divulgação através da Internet, mídia impressa e pontos de venda, chegando a nível internacional. Ao final do projeto, terá sido disseminada a cultura gospel por todo o Brasil e o mundo, ajudando o nosso país a crescer com boas mensagens, ensinamentos e o convívio familiar.
1510426 - FÁTIMA LIMA, SONETOS
Maria de Fátima Sampaio Lima
CNPJ/CPF: 024.122.423-30
Processo: 01400072507201518
Cidade: Timon - MA;
Valor Aprovado: 254280.00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto ?Fatima Lima, sonetos? pretende realizar a gravação de um CD com 12 faixas autorais e regravações e 3000 cópias. A divulgação será ampla, utilizando a internet, dando alcance internacional ao projeto. O propósito do projeto é a gravação do CD e o fomento e a democratização da cultura local, regional e nacional. Haverá auxilio à entidade beneficente.
1510333 - Gravação e Lançamento do CD de João Cortês
JOÃO GONÇALVES CÔRTES
CNPJ/CPF: 454.489.258-98
Processo: 01400072344201565
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 253136.00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: João Cortês é ator desde criança sendo esta a area que mais trabalha em publicidade, teatro, cinema e TV e como se tornou conhecido do grande público. Embora seu trabalho como cantor ainda seja pouco conhecido já éi reconhecido por grandes músicos como um interprete de personalidade e maturidade apesar da pouca idade. A música sempre esteve fortemente presente em sua vida e o projeto apresentado é para realização dos processos de gravação, prensagem e lançamento em São Paulo de seu primeiro CD.
1510089 - REMEXE RIO
Zoocom Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.267.971/0001-77
Processo: 01400070656201534
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 3922700.00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Um Festival com cara de Movimento Cultural para refletir e proliferar a criatividade e a inovação consciente. Um Festival de artes integradas: Música (shows de alguns ícones da vanguarda e novas tendências da música brasileira e internacional), Comédia (presença e apresentação da nova geração da comédia brasileira, além de coletivos de teatro do improviso), Games (competição de jogos eletrônicos em diversas etapas e apresentação de novas modalidades), Debates e Palestras sobre Economia Criativa reunindo os três universos. 5 dias de grande agito e movimento na Lapa, Rio de Janeiro, centro da boêmia carioca. Um grande Manifesto Cultural com a cara da atualidade.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
154690 - Sob nova luz: meu cotidiano em passos e fotos
MIRACETI PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 09.010.797/0001-82
Processo: 01400057496201538
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 351014.00
Prazo de Captação: 04/05/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de 5 exposições fotográficas em diversos municípios do Brasil, nos estados do Rio Grande do Sul, Tocantins e Espírito Santo. As exposições serão realizadas a partir de fotografias produzidas em caminhadas fotográficas abertas ao público jovem em geral. Nesta nova edição, iremos explorar as possibilidades da composição fotográfica, tanto do cotidiano, como de retratos das pessoas da comunidade local, incentivando novos olhares para seu município.

PORTARIA Nº 251, DE 3 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
158573 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES 2016 - ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Orquestra do Estado de Mato Grosso
CNPJ/CPF: 08.415.066/0001-54
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Reduzido: R$ 1.650.000,00
Valor total atual em R$: R$ 1.769.240,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 381 de 02/07/2015, publicada no D.O.U. n.º 125 de 03/07/2015, Seção 1, página 20, referente ao Projeto 80 Anos da Casa de Portugal de São Paulo - Pronac: 15 0877:
Onde se lê: Valor Aprovado: R$ 755.350,00
Leia-se: Valor Complementar: R$ 765.250,00

Ministério da Defesa

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 37/ADEGEP/DIRAF/DIGER/CENSIPAM/SG - MD, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria Normativa nº 2.838/MD, de 31 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 03 de novembro de 2014, resolve:
Art. 1º Determinar a utilização do resultado final da avaliação de desempenho institucional estabelecido na Portaria nº 17/SEORI/SG-MD, de 29 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2016, para fins de apuração da pontuação necessária para concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT para os servidores da Carreira de Ciência e Tecnologia, lotados no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUEDES SOARES

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO
Em 3 de maio de 2016

Nº 10/EMA - Processo nº: 61074.002684/2016-81.
Interessado: Embaixada da Argentina no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio-Escola "LIBERTAD", pertencente à Armada Argentina, às cidades de Recife - PE, no período de 6 a 10 de maio, e do Rio de Janeiro - RJ, no período de 19 a 24 de outubro de 2016.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante-de-Esquadra AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.061ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2016 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretário do Tribunal, o Primeiro-Tenente (T) PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR, no impedimento da Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.
Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LA-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

27.062/2012, 27.708/2012, 29.172/2014, 29.346/2014, 29.401/2015, 29.511/2015 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 29.027/2014 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 27.418/2012, 27.846/2013, 28.335/2013, 28.437/2013, 28.597/2014, 29.184/2014, 29.553/2015, 29.611/2015, 29.643/2015 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.337/2014 - Acidentes e fato da navegação envolvendo a L/M "MESTRE SARDINHA", ocorridos na praia do Pontal do Ipiranga, Linhares, Espírito Santo, entre os dias 12 e 14 de julho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francione da Paz Silva (Mestre) e Jean Pierre Rossi (Proprietário).

Nº 29.458/2015 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "TRITON SEAHAWK", de bandeira panamenha, e o N/M "NATS EMPEROR", de bandeira cipriota, ocorrido no fundeadouro nº 2 do porto de Santos, São Paulo, em 08 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Zhu Liangkuan (Comandante do N/M "TRITON SEAHAWK").

JULGAMENTOS

PEDIDO DE VISTA

Nº 25.280/2010 - Acidentes da navegação envolvendo o N/M "ZHEN HUA 27", de bandeira chinesa, o ferry-boat "FB-24" e as lanchas "SEA KING" e "LINCHARD", ocorridos no canal do porto de Santos, São Paulo, em 23 de julho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Assistentes da PEM: Luiz Gustavo de Moura (Estudante), André Luiz de Moura (Analista de Sistemas) e Marco Antonio Katura (Marítimo), Adv. Dr. Eduardo Alves Fernández (OAB/SP 186.051). Representado: Jaime Gustavo Correia da Silva (Prático a bordo do N/M "ZHEN HUA 27"), Adva. Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746). Assistente de Defesa: Zhen Hua 27 Shipping (Hong Kong) Co. Ltd., Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122). Representação de Parte: Autora: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advs. Dr. Iwam Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606) e Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061). Representado: Shang Wei (Comandante do N/M "ZHEN HUA 27"), Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122). Vista: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator e, por maioria, quanto ao mérito, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, que pediu vista, julgar os acidentes da navegação tipificados no art. 14, letra "a" (abalroamento, naufrágio e colisão), da Lei n° 2.180/54, como decorrentes de imperícia do Prático, Jaime Gustavo Correia da Silva e imprudência do Comandante do N/M "ZHEN HUA 27", Shang Wei, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e da Representação de Parte de autoria de DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A., respectivamente, e, considerando as circunstâncias, as consequências e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos os artigos da lei n° 2.180/54, condenar a ambos às penas de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas divididas, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Sergio Bezerra de Matos e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator exculpava os representados e mandava arquivar os autos, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, sendo ambos vencidos. O Advogado Dr. Luiz Roberto Leven Siano requereu que se registre em Ata o seu inconformismo com a mudança de voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor, sendo esclarecido em Plenário que não houve mudança de voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor, mas uma mudança no acompanhamento das suas conclusões, passando a acompanhar, desta vez, as conclusões do Exmo. Sr. Juiz que pediu vista. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolatar o acórdão.

Às 15h20min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h25min.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 28.554/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a traineira "ARGUMENTO" e o veleiro "SAKUME", ocorridos no canal de Itajuru, Cabo Frio, Rio de Janeiro, em 09 de junho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Charles Coelho de Figueiredo (Condutor da traineira "ARGUMENTO"), Adv. Dr. Julio Cesar dos Santos Pereira (OAB/RJ 48.652). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente de imprudência e negligência do representado, condenando-o à pena de repreensão, isento de custas, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, da Lei nº 2.180/54.

Nº 28.847/2014 - Fato da navegação envolvendo o B/P "WIZARD" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da barra de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 08 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ezequiel Gauterio da Silva (Mestre) - Revel e Gilberto Correia Scaranto (Armador) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art.15, alíneas "a" e "e", da Lei n° 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando Ezequiel Gauterio da Silva e Gilberto Correia Scaranto, mandando arquivar os autos do processo. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA art. 11, art. 13, inciso III e art. 22, inciso V, cometidas pelo CPI Ezequiel Gauterio da Silva.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.293/2014 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo E/M "RIO ABUNÃ" e a balsa "E-1004" com um pilar da ponte sobre o rio Mojú, Pará, ocorrido em 23 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.556/2015 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "MARIA RITA", ocorrido nas proximidades da praia de Maguari, Belterra, Pará, em 01 de setembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 29.636/2015 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "CD SÃO MIGUEL II" com o píer da PETROBRAS, em Rio Grande, Rio Grande do Sul, ocorrido em 30 de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência do mestre da embarcação "SANTOS", que teve extinguido a sua punibilidade em razão de seu óbito posteriormente ao evento, mandando arquivar os autos.

Nº 29.656/2015 - Fato da navegação envolvendo o N/S "SAVEIROS GAIVOTA" e um tripulante, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 13 de julho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 29.724/2015 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "GLORINHA", ocorrido no rio Grande, Rifaina, São Paulo, em 26 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Tietê-Paraná, para apurar porque o Sr. Marcelo Ulian Guiçardi, proprietário da lancha "GLORINHA" deixou de efetuar a transferência da embarcação no prazo regulamentar de quinze (15) dias, contrariando o item 0211 da NORMAM-O3/DPC.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha que sugeriu sempre que um juiz pedir vistas, deverá fazê-lo invocando o art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Tribunal Marítimo, c/c o art. 134, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, devendo de igual forma o pedido constar da Ata da Sessão, e nada mais havendo a tratar, às 16h04min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor da Divisão Judiciária, no impedimento da Sra. Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 26 de abril de 2016.
Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

No impt^{o} de ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Secretária

PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR
Primeiro-Tenente (T)
Diretor da Divisão Judiciária

ATA DA 7.062ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2016 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretário do Tribunal, o Primeiro-Tenente (T) PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR, no impedimento da Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

EXPEDIENTES DE MESA

Nos termos do art. 32 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha apresentou suas conclusões ao requerimento do Sr. Ricardo Conrado Pimenta, de 08/03/2016, Adv. Dr. Deoclecio da Silva Soares (OAB/RJ n° 52.196), Processo n° 25.516/2010, tendo o Tribunal decidido por unanimidade não acolher o pedido de constrição do cálculo da pena, uma vez que a pena já foi cumprida, encerrando-se em 19/02/2016, antes do presente requerimento que ocorreu em 09/03/2016. Ademais a penalidade aplicada por este Tribunal no Acórdão datado de 24/06/2014, cuja ementa foi publicada em 13/07/2015, e transitado em julgado em 23/07/2015, observou todos os ditames legais, não havendo qualquer ilegalidade que justifique sua modificação. Não obstante, deve ser deferido o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 107, inciso II, do CPC, para as devidas providências.

Nos termos do art. 32 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha apresentou suas conclusões ao requerimento do Senhor Sila Marinelli, de 19/02/2016, Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ), Processo n° 28.423/2013, tendo o Tribunal decidido por unanimidade julgar pela não execução da multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), estabelecida por este Egrégio Tribunal, isentando-o da custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, para que reavalie a atividade comercial empreendida pelo Sr. Sila Marinelli no que se refere ao transporte de passageiros em "disco boat" e "banana boat" quanto aos aspectos de segurança da lancha e dos dispositivos flutuantes que colocam em risco a incolumidade das pessoas transportadas e dos banhistas, retirando-as de tráfego, até que todas as não conformidades do Laudo Pericial e outras sejam sanadas.

REPRESENTAÇÕES

Nº 29.460/2015 - Fato da navegação envolvendo o N/M "KING FRASER", de bandeira das Ilhas Marshall, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Lomé, Togo, África, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 02 de novembro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marius Florian Duta (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.678/2015 - Fatos da navegação envolvendo o B/M "LIRIO DO MAR", não inscrito, e uma passageira, ocorridos no rio Joroca, Cametá, Pará, em 10 de junho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edinaldo Gomes dos Santos (Proprietário/Condutor inabilitado). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.429/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "BRAC" e a L/M "DEUSA MARCIA I", ocorridos nas proximidades da praia do Atalaia, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, em 02 de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cristiano Lopes Pereira (Condutor da L/M "DEUSA MARCIA I"). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.731/2015 - Acidente da navegação envolvendo o flutuante "JOÃO NETO", não inscrito, ocorrido no rio Juruá, Ipixuna, Amazonas, em 28 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Município de Ipixuna (Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.863/2015 - Fato da navegação envolvendo a casa flutuante "JÚNIOR", não inscrita, e uma criança, ocorrido no lago de Tefé, Amazonas, em 20 de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jocimar Gonçalves Macario (Proprietário da casa flutuante/Pai do menor falecido) e Maria Guadalupe Walter Rocha (Mãe do menor falecido). Decisão: recebida por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator.

JULGAMENTOS

Nº 26.375/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "SANTA LUCIA" e um tripulante, ocorrido no rio Amazonas, Afuá, Pará, em 22 de julho de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luiz Otavio Espindola dos Reis (Tripulante não habilitado) e Marcio dos Santos Espindola (Proprietário/Mestre inabilitado) Adv. Dr. Luciano dos Santos (OAB/PA 13.444). Decisão unânime: julgar procedente, em parte, a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 60-62) para, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente de Luiz Otavio Espindola dos Reis, deixando, contudo de aplicar-lhe quaisquer das sanções estabelecidas na Lei nº 2.180/54, conforme previsto no seu artigo 143. Exculpado Marcio dos Santos Espindola.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 28.469/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "LINDALVA", em processo de inscrição, ocorridos no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 16 de julho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Representado: Braz de Jesus Miranda dos Santos (Responsável pela embarcação) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio parcial), da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, Braz de Jesus Miranda dos Santos, aquaviário, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e 127, todos da Lei n° 2.180/54, aplicar-lhe a pena de Repreensão, cumulativamente com a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais na forma da Lei. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao art. 19, do RLESTA (Decreto n° 2.596/98) e a Lei n° 8.374/1991, (Licença Provisória para Entrada em Tráfego vencida e falta de seguro obrigatório DPEM), da responsabilidade do proprietário embarcação "LINDALVA", Roberto Rui Guerra de Souza.

Às 15h10min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h17min.

Nº 26.960/2012 - Fato da navegação envolvendo o ferry-boat "ARCA DA ALIANÇA", ocorrido no canal de Carnapijó, baía de Marajó, Pará, em 16 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: A F Vasconcelos - ME (Armadora), Manoel Noronha dos Santos (Condutor) e Abenonir Farias Vasconcelos (Tripulante), Advs. Dr. Adrianno Zaharias Rebouças Silva (OAB/PA 19.234) e Dr. Caio Renato de Oliva Fernandez (OAB/PA 18.838). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e quanto às penas do 1º e 3º representados nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator e por maioria quanto à pena do 2º representado nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor, julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e" (exposição a risco), como decorrente da negligência e da imprudência dos representados, aplicando-se à empresa A F Vasconcelos ME e a seu proprietário, o MAC Abenonir Farias Vasconcelos, uma única pena de multa no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e ao mestre da embarcação, o PFL Manoel Noronha dos Santos, pena de suspensão pelo prazo de 30 dias, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor, com fulcro no art. 121, incisos II e VII, c/c o art. 124, inciso IX e § 1°, art. 137 e art. 139, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Sr. Juiz-Relator aplicava ao 2º representado a pena de suspensão por 15 dias e a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha aplicava multa de R$ 200,00 (duzentos reais), ambos foram vencidos. Custas processuais divididas em partes iguais.

Nº 29.102/2014 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "PARAPAPA" e a lancha "SANTA MARIA", ocorrido na praia de Boa Viagem, Salvador, Bahia, em 01 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo César Duarte do Bomfim (Condutor da escuna "PARAPAPA"), Adv. Dr. Ítalo da C. Braga Santos (OAB/BA 42.896). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência de Paulo César Duarte do Bomfim, condenando à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Dispensado do pagamento das custas processuais em face de sua declarada hipossuficiência econômica.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.635/2015 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "KAT", ocorrido nas proximidades do porto de Imbituba, Santa Catarina, em 23 de setembro de 2014.

Relator: Exmo Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 29.659/2015 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "NOBLE PAUL WOLFF", de bandeira liberiana, ocorrido no campo de Marlin, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Carla Andrade de Melo.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos de Santa Catarina, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 29.129/20141, bem como, ao Sr. Capitão dos Portos de Pernambuco, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 29.214/20142, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h11min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor da Divisão Judiciária, no impedimento da Sra. Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 28 de abril de 2016.
Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

No impt^{o} de ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Secretária

PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR
Primeiro-Tenente (T)
Diretor da Divisão Judiciária

PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016(*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

I - despachos e decisões;
II - notas de arquivamento;
III - editais;
IV - acórdãos;
V - pautas;
VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e
VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

I - propriedade marítima;
II - ônus;
III - armador; e
IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES
Primeiro-Tenente (AA)
Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no DOU nº 60, de 30-3-2016 e republicada por força do disposto no art. 4º da Lei 11.419/06.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 332, DE 3 DE MAIO DE 2016

Disciplina as atividades de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão celebrados com organizações sociais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e

Considerando:

A necessidade de equipar o Ministério da Educação - MEC de instrumentos mais eficientes para o cumprimento da função de órgão supervisor dos contratos de gestão celebrados com as organizações sociais no âmbito das parcerias para o fomento e execução de atividades relativas às áreas de atuação desta Pasta Ministerial;

Que as atividades de acompanhamento e avaliação constituem os principais instrumentos de fiscalização da execução dos contratos de gestão pelo órgão supervisor, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.637, de 1998; e

As recomendações dos órgãos de controle e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na orientação de conceitos, atos e práticas de fiscalização e gestão para a supervisão dos contratos de gestão com organizações sociais, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, no âmbito do MEC, os procedimentos técnicos e operacionais de promoção, de acompanhamento, de avaliação e de fiscalização da execução dos contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como organizações sociais, de acordo com a Lei nº 9.637, de 1998, na forma dos Anexos.

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva - SE e ao Núcleo de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais - Núcleo OS/SE, instituído por meio da Portaria nº 1.021, de 5 de dezembro de 2014, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotar as providências necessárias para cumprir e exigir o cumprimento das disposições estabelecidas no Anexo I.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva, com base em nota técnica do Núcleo OS/SE.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que as organizações sociais adaptem os seus procedimentos ao disposto nos anexos da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina os contratos de gestão celebrados entre o Ministério da Educação - MEC e Organizações Sociais - OS.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - promoção: planejar e gerenciar o fomento e a parceria nos processos de contratualização, estabelecendo ajustes ou definindo planos, ações, atividades e projetos associados aos recursos e objetivos estratégicos do contrato de gestão;

II - acompanhamento: aferição periódica do andamento das ações e resultados para corrigir rumos ou prevenir a ocorrência de fatos que comprometam o alcance dos objetivos, indicadores e metas pactuados;

III - avaliação: análise e verificação do grau de atingimento das metas estabelecidas, a qualidade dos resultados e o alcance dos objetivos pactuados, considerando os indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos nos contratos de gestão; e

IV - fiscalização: observância do cumprimento das obrigações estabelecidas pelo contrato de gestão, com acompanhamento das informações relativas aos saldos da execução orçamentária, do patrimônio e da remuneração de dirigentes e empregados.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Seção I

Dos Procedimentos para a Celebração de Novos Contratos

Art. 3º A celebração de contrato de gestão deverá ser precedida de chamamento público para a seleção de entidade privada sem fins lucrativos a ser qualificada como OS, salvo quando houver inviabilidade de competição.

Art. 4º O processo de celebração dos contratos de gestão deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - decreto de qualificação da OS;

II - cópia do estatuto e minuta do regulamento de compras, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 9.637, de 1998;

III - minuta da política de recursos humanos contendo as regras e procedimentos de seleção e contratação, de capacitação e promoção de pessoal, bem como os critérios de despesa com remuneração, vantagens e benefícios a serem percebidos pelos dirigentes e empregados, em acordo com o disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - documento de diretrizes e objetivos estratégicos do MEC para o contrato de gestão com a OS;

V - proposta de plano diretor da OS, colimado com as diretrizes e objetivos estratégicos do MEC, para o novo ciclo do contrato de gestão;

VI - proposta de programa de trabalho plurianual, contendo o plano de ação, o quadro de indicadores e metas com memória de cálculo, sistemática de avaliação, orçamento estimativo e cronograma de desembolso, mencionados no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998;

VII - cópia da decisão do conselho de administração da OS aprovando a minuta do contrato de gestão e seus anexos;

VIII - correspondência da OS dirigida ao Ministro de Estado da Educação, encaminhando a proposta de celebração do contrato de gestão;

IX - Nota Técnica das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas e do Núcleo de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais - Núcleo OS/SE, apresentando uma análise de coerência do conjunto das ações, com os objetivos estratégicos do contrato de gestão, análise do potencial dos instrumentos de acompanhamento e avaliação propostos, bem como a análise de conformidade para a instrução processual; e

X - pronunciamento da Consultoria Jurídica junto ao MEC sobre a minuta do contrato de gestão.

Art. 5º As diretrizes e objetivos estratégicos do contrato de gestão deverão ser aderentes ao Plano Nacional de Educação - PNE e às diretrizes apontadas pelo órgão supervisor para a OS.

Art. 6º Os recursos provenientes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública a serem destinados ao contrato de gestão poderão ser repassados ao órgão contratante por termo de execução descentralizada, conforme os arts. 12-A e 12-B do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Seção II

Dos Procedimentos para a Celebração de Termos Aditivos

Art. 7º O contrato de gestão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por termo aditivo, inclusive com o objetivo de fixar a origem e o montante de recursos que serão aplicados no próximo exercício anual da execução do programa de trabalho.

§ 1º Os termos aditivos envolvendo novas ações e repasses de recursos financeiros deverão estar vinculados às diretrizes e objetivos estratégicos previstos no contrato de gestão.

§ 2º As dotações destinadas ao pagamento de despesas decorrentes dos compromissos firmados por meio de contrato de gestão celebrado entre o MEC, órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as organizações sociais deverão ser discriminadas em Lei Orçamentária Anual em categorias de programação específica com identificação nominal da OS.

Art. 8º O processo regular de promoção terá início no último trimestre de cada ano, com conclusão no primeiro trimestre do ano seguinte, mediante encontros de trabalho entre o órgão supervisor e a OS, conforme calendário a ser definido pela Secretaria Executiva em conjunto com o Núcleo OS/SE e ajustado com cada OS.

Art. 9º A OS deverá apresentar ao Núcleo OS/SE, Unidade da Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encontro de trabalho, a proposta de planejamento anual de ações contendo, no mínimo, os documentos que irão compor o novo programa de trabalho:

I - atualização do plano de ação abrangendo diretrizes, objetivos, ações e, se cabível, custos estimados por linha de ação;

II - atualização do quadro de indicadores e metas, memória de cálculo dos indicadores e sistemática de avaliação; e

III - orçamento estimativo e proposta de cronograma de desembolso, com base nas informações contidas no relatório anual apresentado pela OS.

Art. 10. O plano de ação deverá incluir a descrição das ações e atividades a serem desenvolvidas, agregadas segundo diretrizes, objetivos estratégicos e linhas de ação, assim como a estimativa de custos e os resultados pretendidos por linha de ação.

§ 1º As linhas de ação poderão atender a mais de uma diretriz ou objetivo estabelecido no contrato de gestão.

§ 2º O orçamento estimativo deverá se basear em referências e ser apresentado com detalhamento suficiente para demonstrar a razoabilidade dos valores definidos para as linhas de ação e suas atividades.

§ 3º Propostas de aumento de custos e despesas, decorrentes de contratações, aquisições ou de outra natureza, a serem cobertos com recursos do contrato de gestão, ou que demandem complementação dos recursos pactuados, deverão ser expostos e negociados com a Secretaria Executiva, tendo a participação do Núcleo OS/SE e das Secretarias e/ou outras unidades da estrutura do MEC ou, ainda, de suas entidades vinculadas.

§ 4º A proposta de cronograma de desembolso deve ser consistente com o plano de ação e os resultados pretendidos.

§ 5º Os resultados pretendidos, quando couber, devem ser demonstrados objetivamente de forma a evidenciar qual produto ou serviço será executado e de que forma ele está correlacionado com os objetivos do contrato de gestão.

Art. 11. Os saldos financeiros do contrato de gestão, apurados em 31 de dezembro de cada exercício anual e devidamente demonstrados pela OS, serão reprogramados no primeiro termo aditivo do exercício subsequente.

§ 1º Os saldos financeiros do contrato de gestão deverão ser apresentados em demonstrativo específico e detalhado, assinado pelo contador da OS, e incorporado ao relatório anual de gestão, bem como à publicação no Diário Oficial da União - DOU.

§ 2º A reserva técnica financeira será constituída na reprogramação dos saldos financeiros para compor os recursos provisionados para o exercício, nas condições e montante definidos no contrato de gestão.

Art. 12. A celebração do primeiro termo aditivo do ano deverá ter seu processo instruído pela tabela de salários e teto remuneratório dos dirigentes e diretores da OS, aprovados pelo Conselho de Administração, quando houver alteração na referida tabela e no teto.

Art. 13. Para a celebração de termos aditivos que envolvam o repasse de recursos ao contrato de gestão, a OS deverá apresentar certidões negativas que demonstrem sua regularidade fiscal e previdenciária.

Art. 14. As propostas de Secretarias e unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas, e também de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, que visem inserir ações ou projetos nos contratos de gestão, deverão ser elaboradas em conjunto com a OS, tendo a participação do Núcleo OS/SE, podendo ser apresentadas a qualquer tempo.

§ 1º As propostas de que trata o caput deverão ser acompanhadas de:

I - demonstrativo da existência de ação orçamentária específica com a identificação nominal da OS;

II - justificativa técnica para a ação ou o projeto, incluindo exposição quanto à aderência da proposta aos objetivos estratégicos do respectivo contrato de gestão; e

III - plano de ação, orçamento estimativo detalhado que demonstre a razoabilidade dos valores definidos, e proposta de cronograma de desembolso para a ação ou projeto.

§ 2º Os custos administrativos do projeto, assim como os impactos nos custos e despesas de manutenção da OS provenientes da ação ou do projeto, deverão ser considerados e explicitados na composição do orçamento estimativo constante das propostas.

§ 3º As OS apresentarão de forma segregada, em seus Relatórios Semestrais e Anuais, as informações sobre a execução das ações ou projetos inseridos no Contrato de Gestão.

Art. 15. De posse da documentação prevista nos arts. 11 a 16, o processo de promoção do contrato de gestão deverá ser encaminhado por correspondência da OS dirigida ao Ministro de Estado da Educação.

§ 1º Após o encaminhamento da correspondência referida no caput, serão iniciados os procedimentos formais e trâmites necessários para a celebração do termo aditivo, conforme as disposições legais, com o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir as análises, considerando:

I - a proposta de termo aditivo, apresentando os documentos consolidados no âmbito dos encontros de trabalho; e

II - comprovante de aprovação da proposta pelo Conselho de Administração, respeitado o contrato de gestão.

Parágrafo único. Após o encaminhamento da correspondência referida no caput, serão iniciados os procedimentos formais para a celebração do termo aditivo, conforme as disposições legais e seus trâmites, considerando:

a) nota técnica das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas e do Núcleo OS/SE e apresentando a análise de coerência do conjunto das ações com os objetivos estratégicos do contrato de gestão, análise de adequação dos indicadores e metas para o acompanhamento e avaliação, bem como a análise de conformidade para a instrução processual; e

b) pronunciamento da Consultoria Jurídica junto ao MEC sobre a minuta do aditivo.

§ 2º O prazo referido no § 1º ficará suspenso enquanto o MEC estiver aguardando da OS esclarecimentos, diligências ou complementações à documentação encaminhada.

Seção III

Dos Procedimentos para a Renovação do Contrato de Gestão

Art. 16. A renovação dos contratos de gestão é o procedimento de caráter plurianual que, a partir dos resultados alcançados com a execução do contrato anterior, visa planejar metas e objetivos a serem atingidos pela OS para o próximo ciclo contratual.

Art. 17. O processo de renovação dos contratos de gestão deverá ser instruído com:

I - documento de diretrizes e objetivos estratégicos do MEC para o contrato de gestão com a OS;

II - proposta de plano diretor da OS, colimado com as diretrizes e objetivos estratégicos do MEC para o novo ciclo do contrato de gestão;

III - relatório de patrimônio relacionando os bens cedidos, alienados e os adquiridos com recursos do contrato de gestão;

IV - correspondência da OS, dirigida ao Ministro de Estado da Educação, encaminhando a proposta de renovação do contrato de gestão;

V - relatório da Comissão de Avaliação abrangendo o ciclo contratual em fase de finalização, com recomendações e sugestões para o próximo ciclo;

VI - cópia da decisão do Conselho de Administração da OS aprovando a minuta do novo contrato de gestão e seus anexos;

VII - nota técnica das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas e do Núcleo OS/SE, apresentando uma análise de coerência do conjunto das ações com os objetivos estratégicos do contrato de gestão, análise do potencial dos instrumentos de acompanhamento e avaliação propostos, bem como a análise de conformidade para a instrução processual; e

VIII - pronunciamento da Consultoria Jurídica junto ao MEC sobre a minuta do novo contrato.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Seção I

Da Comissão de Avaliação

Art. 18. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA, instituída por ato do Ministro de Estado da Educação, reunir-se-á, ordinariamente, para realizar o acompanhamento semestral e para a avaliação anual e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. O Núcleo OS/SE, com o apoio das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas, dará o suporte operacional e assessoria técnica às reuniões e trabalhos da Comissão.

Art. 19. Compete à CAA realizar a análise periódica dos resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998, do instrumento contratual e de sua Portaria de nomeação, cabendo-lhe:

I - analisar os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, para avaliar os resultados e metas alcançados pela OS, à luz dos objetivos do contrato de gestão, bem como as justificativas que porventura vierem a ser apresentadas em caso de não consecução de metas e resultados;

II - propor, se for o caso, a revisão de indicadores e metas, bem como recomendar ações corretivas ou incrementais na sistemática de avaliação, no plano de ação, no cronograma de desembolso, nos dispositivos contratuais e nos relatórios de execução do contrato de gestão;

III - emitir relatório de acompanhamento semestral a fim de verificar, embasado em sistemas gerenciais de informação e no relatório de gestão semestral da OS, aspectos relativos à execução das atividades e ao potencial de cumprimento dos indicadores e metas pactuados no contrato de gestão;

IV - emitir relatório anual conclusivo de avaliação dos resultados, de que trata o § 3º do art. 8º da Lei nº 9.637, de 1998, a ser encaminhado ao Núcleo OS/SE, considerando, quando for o caso, as recomendações do acompanhamento semestral e a análise de subsídios e de suportes prestados aos trabalhos da CAA; e

V - emitir relatório de avaliação do ciclo plurianual do contrato de gestão, a ser encaminhado ao Núcleo OS/SE, analisando conclusivamente os resultados e impactos das linhas de ação e, quando for o caso, as recomendações e os laudos técnicos emitidos por consultores especialistas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 20. A CAA será composta por, no mínimo, 3 (três) especialistas, sendo pelo menos 2 (dois) de notória capacidade e adequada qualificação na área de atuação da OS, internos ou externos ao MEC, e os demais, representantes de outros órgãos e entidades, identificados com o ambiente do Sistema Nacional de Educação.

§ 1º O órgão supervisor poderá designar, mediante portaria, membros ad hoc para a CAA, definindo no ato de indicação o fim específico de sua participação.

§ 2º Será destituído da CAA o membro que, mesmo por motivos justificados, não participar de duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 3º Os especialistas nomeados permanecerão na condição de membros da CAA durante o período de vigência do contrato de gestão, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, pelo órgão supervisor.

§ 4º Não deverão ser indicados como membros para compor a CAA profissionais que possuíram vínculo trabalhista ou funcional nos últimos dois anos com a OS a ser avaliada.

Art. 21. A presidência da CAA será exercida por especialista de notória capacidade na área de atuação da OS, eleito pelos membros na primeira reunião da Comissão, após sua nomeação.

§ 1º Ao Presidente da Comissão, compete:

I - presidir as reuniões, coordenar os trabalhos e encaminhamentos, delegar funções e distribuir tarefas;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias, conforme a necessidade ou conveniência dos trabalhos da CAA;

III - zelar e responder pela qualidade técnica e metodológica dos relatórios da CAA; e

IV - acompanhar a implementação das recomendações da CAA.

§ 2º A substituição eventual da presidência da CAA será exercida por membro indicado previamente pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Núcleo OS/SE.

Art. 22. Sempre que julgar necessário, a CAA poderá subsidiar seus trabalhos com pareceres das áreas técnicas das partes envolvidas no contrato de gestão ou, ainda, com laudos, estudos e pareceres técnicos de consultores especialistas contratados e referendados pelo MEC para dar suporte às atividades da Comissão.

Parágrafo único. O preço ajustado com os consultores de que trata o caput deve ser compatível com o praticado no mercado, devendo ser observados na contratação os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

Seção II

Do Acompanhamento

Art. 23. O acompanhamento da execução do contrato de gestão e do programa de trabalho será realizado mediante o controle e monitoramento do MEC, coordenado pelo Núcleo OS/SE com a participação das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas, a distância ou in loco, e abrangerá o relatório semestral da OS, a reunião e o relatório semestral da CAA, reuniões administrativas e visitas técnicas, conforme definido abaixo:

I - o relatório semestral da OS deverá explicitar informações que permitam identificar as relações de causa e efeito entre as ações da instituição e as condições que afetaram seu desempenho;

II - a CAA realizará reunião semestral de acompanhamento para monitorar a execução das ações, analisar o potencial de atingimento das metas anuais pactuadas e subsidiar correções de rumo, resultados e indicadores;

III - As Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas e o Núcleo OS/SE deverão analisar o relatório de acompanhamento semestral da CAA e elaborar as respectivas notas técnicas para instrução ao processo do contrato; e

IV - as reuniões administrativas anuais com os gestores da OS serão realizadas com o objetivo de informar e esclarecer o órgão supervisor sobre os instrumentos de planejamento, gestão e controle da OS.

§ 1º As informações gerenciais, apresentadas nas reuniões administrativas anuais, devem abranger os regulamentos e os sistemas de compras e contratações, serviços, recursos humanos, patrimônio e auditorias contábeis.

§ 2º As reuniões administrativas poderão ter a participação de técnicos, analistas e consultores do órgão supervisor, indicados pelo Núcleo OS/SE, ou pela Secretaria Executiva, e também serão convidados a participar os técnicos e gestores indicados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGES/MP, representante da entidade ou órgão interveniente no contrato de gestão e representante do MEC no Conselho de Administração da OS.

§ 3º O Núcleo OS/SE programará e executará visitas técnicas de acompanhamento, previamente agendadas com as OS, para verificar o cumprimento das obrigações específicas do contrato de gestão, ou quando informações fornecidas necessitarem de mais detalhes sobre a execução e, ainda, por orientação das autoridades do órgão supervisor.

§ 4º As Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas contribuirão, no que for necessário, nos procedimentos de acompanhamento e avaliação dos resultados da execução dos contratos de gestão.

Seção III

Da Avaliação

Art. 24. A avaliação de resultados do contrato de gestão com OS será realizada, anualmente e ao final do ciclo do contrato, pela CAA referida no art. 22.

Art. 25. No desenvolvimento de suas atribuições, a CAA observará a sistemática de avaliação e os indicadores de desempenho pactuados no contrato de gestão.

Parágrafo único. A sistemática de avaliação de resultados do contrato de gestão deve considerar os seguintes parâmetros de análise de desempenho:

I - eficácia qualitativa e quantitativa na geração dos resultados, analisando a capacidade de gerar as ações propostas e demandadas;

II - efetividade da ação ou produto para os usuários do Sistema Nacional de Educação, buscando avaliar a capacidade dos resultados em gerar impacto no contexto;

III - eficiência na relação entre os resultados gerados e os recursos consumidos, buscando avaliar o que foi entregue e o que foi consumido de recursos em forma de tempo, produtividade ou custos; e

IV - economicidade das ações com a medida de custo dos insumos e recursos alocados para as atividades, produtos ou serviços.

Art. 26. A avaliação anual consiste na análise e verificação do grau de atingimento das metas estabelecidas no contrato de gestão e de que forma a execução contribuiu, quantitativa e qualitativamente, para o alcance dos objetivos pactuados, considerando os indicadores de qualidade e produtividade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 27. A avaliação realizada no final do ciclo do contrato de gestão deve conter a análise da evolução anual do programa de trabalho pactuado, bem como incluir tópicos relativos:

I - à adequação de diretrizes, objetivos estratégicos, metas e cronograma de desembolso, com ênfase na oportunidade e conveniência das metas e ações para o alcance dos resultados do contrato de gestão;

II - ao grau de desafio das metas pactuadas para o crescimento e desenvolvimento da OS e sua gestão, observando o atendimento da comunidade científica e da sociedade por meio das metas e ações implementadas;

III - à comparação entre o desempenho da OS, em termos de qualidade dos resultados e serviços realizados, e de outras instituições nacionais e internacionais de excelência reconhecida;

IV - à avaliação dos meios de publicação e estratégias de difusão dos resultados alcançados para o Sistema Nacional de Educação (transversalidade); e

V - à análise da pertinência e relevância da sistemática de avaliação e dos indicadores estabelecidos para avaliar as metas e ações e o ciclo do contrato de gestão.

Art. 28. Por indicação da CAA, o órgão supervisor, em conjunto com a OS, poderá estabelecer mecanismos adicionais e complementares ao processo de avaliação, incorporados ao instrumento contratual, sendo que os eventuais custos associados serão imputados de forma segregada à conta do contrato de gestão.

Parágrafo único. Poderão ocorrer outras avaliações do contrato de gestão, em caráter extraordinário, sempre que julgadas necessárias, precedidas de notificação do Núcleo OS/SE.

Seção IV

Da Fiscalização

Art. 29. Com base no disposto no inciso X do art. 4º da Lei nº 9.637, de 1998, incumbe ao Conselho de Administração da OS fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão, aprovar os relatórios de execução do contrato de gestão, bem como os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 30. São objetos principais da fiscalização da execução dos contratos de gestão, podendo ser auditados a qualquer tempo pelo órgão supervisor, os itens de remuneração dos dirigentes e empregados, de patrimônio, procedimentos de alienação e de contratação de obras, serviços e compras da OS, bem como os saldos e excedentes financeiros do contrato de gestão.

§ 1º A remuneração mensal e vantagens de qualquer espécie pagas aos dirigentes e empregados deverão observar o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição.

§ 2º As despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens pagas aos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos devem observar os limites máximos pactuados no contrato de gestão.

§ 3º A OS deverá apresentar, trienalmente, relatório de patrimônio, aprovado pelo Conselho de Administração, relacionando os bens cedidos, alienados e adquiridos com os recursos do contrato de gestão, demonstrando sua movimentação e valoração com a depreciação cabível.

§ 4º A relação de bens cedidos, alienados e adquiridos com recursos do contrato de gestão, bem como suas movimentações, poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo órgão supervisor, possibilitando o controle de informações por parte da União.

§ 5º Os procedimentos de aquisição e movimentação de bens, de contratação de obras, de serviços e de compras da OS, seguirão os regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 6º A OS deverá manter em seus arquivos os documentos referentes aos processos de compras e contratações pelo período de 5 (cinco) anos da sua celebração, devendo ser disponibilizados ao órgão supervisor e aos auditores sempre que solicitados.

Art. 31. A OS, por meio de seus relatórios anuais de gestão, deverá prestar contas dos recursos recebidos de maneira segregada de outras fontes de recursos da instituição, respeitando-se as demais condicionantes estabelecidas na legislação específica e regulamentações pertinentes, fazendo constar, ainda, os seguintes itens:

I - percentual de gastos dos recursos repassados por intermédio do contrato de gestão com pessoal, discriminando os valores pagos a título de remuneração e quaisquer outras vantagens aos seus dirigentes e empregados;

II - situação de regularidade com o pagamento de tributos federais e existência de provisão para contingências passivas;

III - evolução do ativo permanente da OS, segregando os investimentos com recursos próprios e do contrato de gestão;

IV - montante de recursos arrecadados de fontes externas ao contrato de gestão, quando houver;

V - evolução da receita do contrato de gestão, dos saldos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e sua reprogramação no exercício seguinte; e

VI - contabilização da reserva técnica, sua utilização e adequação.

Art. 32. Nas reuniões do Conselho de Administração da OS deverão ser enfatizadas a fiscalização do contrato de gestão e a aprovação dos relatórios de execução do contrato de gestão e prestação de contas.

§ 1º Os seguintes itens de fiscalização da execução do contrato de gestão devem ser destacados e analisados pelo Conselho de Administração da OS, além da regularidade dos demonstrativos de resultados financeiros e do balanço patrimonial da entidade, mediante análise de documentação comprobatória:

I - limite percentual de gastos com pessoal em relação aos recursos financeiros repassados por intermédio do contrato de gestão;

II - verificação da remuneração e percepção de outras vantagens pelos dirigentes e empregados da OS, segundo os critérios pactuados no contrato de gestão;

III - situação de regularidade com o pagamento de tributos federais e existência de provisão para contingências passivas;

IV - evolução das receitas e saldos do contrato de gestão e suas aplicações financeiras;

V - contabilização da reserva técnica e sua utilização/adequação;

VI - verificação de contratos celebrados com recursos do contrato de gestão;

VII - percentual de alavancagem de recursos extras ao contrato de gestão;

VIII - evolução do ativo permanente (imobilizado) da OS, segregando os investimentos com recursos próprios e do contrato de gestão;

IX - acompanhamento de eventuais pendências junto aos órgãos de controle;

X - verificação da adequação dos gastos realizados com os objetivos, ações e metas do contrato de gestão; e

XI - eficiência da gestão sob o aspecto de economicidade e de necessidade ou relevância das contratações.

§ 2º O órgão supervisor, por decisão motivada, poderá solicitar ao Conselho de Administração a realização de análises da situação financeira da entidade, referenciadas nos relatórios de auditoria externa, demonstrativos financeiros e de resultado do exercício, balanço patrimonial, incluindo eventuais saldos financeiros inscritos no patrimônio líquido.

§ 3º Como requisito para cumprimento das metas e obrigações do contrato de gestão e aprovação das contas anuais pelo órgão supervisor, o Conselho de Administração deverá pronunciar-se sobre a aprovação dos relatórios anuais do contrato de gestão e da prestação de contas da entidade, com manifestação expressa acerca da eficiência da gestão sob os aspectos de economicidade, da necessidade ou relevância das contratações e da vinculação destas aos objetivos, metas e ações dos contratos de gestão, com o subsídio de parecer conclusivo da auditoria externa.

§ 4º As despesas feitas com recursos do contrato de gestão que não se prestem para a consecução dos objetivos, produtos ou metas previstas no contrato deverão ser impugnadas pelo Conselho de Administração.

§ 5º Com relação aos serviços de auditoria externa, as OS não poderão contratar o mesmo Auditor Independente - Pessoa Física ou Auditor Independente - Pessoa Jurídica por prazo superior a três anos.

Art. 33. Além das atividades regulares de supervisão, o órgão supervisor, quando necessário, diligenciará para fiscalizar a execução dos contratos de gestão, verificando a adequação dos gastos, a aplicação dos recursos financeiros e o cumprimento das demais obrigações contratuais e legais.

§ 1º O órgão supervisor poderá mobilizar profissionais especializados dos quadros do Ministério ou de outros órgãos para assessorar tecnicamente os procedimentos da fiscalização.

§ 2º As diligências e procedimentos de atividades de fiscalização deverão ter o suporte e o acompanhamento da Secretaria Executiva/Núcleo OS, das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas e do representante do MEC no Conselho de Administração da OS.

§ 3º O relatório da fiscalização deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva, que adotará as providências cabíveis junto ao Ministro de Estado da Educação e ao Presidente do Conselho de Administração da OS nos casos em que couberem ações corretivas.

Seção V

Da Nota Técnica Anual de Supervisão de Contrato de Gestão

Art. 34. De posse do relatório do contrato de gestão, dos relatórios de acompanhamento e o de avaliação da CAA, as Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas e o Núcleo OS/SE deverão elaborar nota técnica sobre a execução do programa de trabalho no exercício anual, com ênfase na avaliação do cumprimento das metas pactuadas e resultados alcançados nas diretrizes e objetivos estratégicos do contrato de gestão, com vistas a instruir a conformidade processual e a gestão do contrato com a OS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. A nota técnica das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas, juntamente com a nota técnica do Núcleo OS/SE, o relatório do contrato de gestão e o parecer da auditoria independente, serão encaminhadas à aprovação do Secretário Executivo do MEC e, em seguida, enviadas para conhecimento da CAA, dos dirigentes da OS, do representante do MEC no Conselho de Administração, da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI e dos dirigentes de órgãos ou entidades intervenientes no contrato de gestão.

CAPÍTULO IV

DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 35. Quando constatado eventual descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, podem ser adotadas as seguintes providências, sucessivamente:

I - notificação da OS para dar explicações e sanar eventuais pendências;

II - suspensão da assinatura de termos aditivos até que seja sanado o descumprimento; e

III - instauração de processo administrativo para desqualificação da entidade.

ANEXO II

GLOSSÁRIO

1. Contrato de gestão: compromisso institucional celebrado entre a União e uma entidade não estatal (pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos), qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de interesse social não exclusivas do Estado, conforme definido na Lei nº 9.637, de 1998.

2. Interveniente: entidade ou órgão da Administração Pública, direta ou indireta, que assume obrigações em nome próprio no contrato de gestão.

3. Promoção do contrato de gestão: é o processo técnico-administrativo anual para planejar e gerenciar o fomento e a parceria nos processos de contratualização, ao definir e fazer executar planos, ações, atividades e projetos, ou ajustes, no contexto do acordo entre o Ministério da Educação e uma Organização Social, concomitante com a fixação da origem e montante de recursos a serem gastos no âmbito dos objetivos estratégicos do contrato de gestão.

4. Termo aditivo ao contrato de gestão: instrumento utilizado para alterar o contrato de gestão. Pode dispor, por exemplo, sobre a inclusão ou exclusão de cláusulas, a revisão de metas, indicadores e prazos, assim como sobre alterações nos valores originalmente pactuados e autorizações do repasse desses recursos.

5. Quadro de indicadores e metas: documento em que são apresentados os indicadores e metas de desempenho associados às linhas de atividades (macroprocessos ou macro-objetivos) e aos objetivos estratégicos do contrato de gestão e que vão constituir a matéria-prima da avaliação e mensuração do desempenho institucional.

6. Linha de ação (ou linha de atividade): macroprocesso, ou macro-objetivo, que descreve o desdobramento dos objetivos estratégicos do contrato de gestão e que define o tipo de ação a ser desenvolvida pela Organização Social.

7. Ação: iniciativas, projetos ou produtos decorrentes do desdobramento da linha de atividade que contribui para o alcance das metas.

8. Produto: bem ou serviço que expressa o resultado atingido pela Ação.

9. Meta: quantidade de produto resultante da execução de cada Linha de Atividade, Macroprocesso ou Macro-objetivo, em um período de tempo estipulado.

10. Peso: escala de valor atribuída a cada meta em razão da sua importância para o alcance de resultados nas linhas de atividades.

11. Indicador de desempenho: cálculo de uma percentagem ou razão que mede ou relaciona um aspecto do desempenho.

12. Cronograma de desembolso: documento que indica os períodos em que serão necessárias as liberações dos recursos financeiros pactuados, descrevendo a ação (própria da Organização Social ou de terceiros), o mês/ano, o valor parcial e total para o período de vigência do contrato de gestão.

13. Plano de ação: compreende o conjunto de ações associadas às linhas de atividades (macroprocessos ou macro-objetivos) da Organização Social, a serem executadas com as respectivas previsões de despesas detalhadas no nível de objeto de gasto.

14. Programa de trabalho: compreende um conjunto de ferramentas de execução e gestão do contrato composto por três documentos anexos do contrato de gestão: o Quadro de Indicadores e Metas, o Plano de Ação e o Cronograma de Desembolso. Esta documentação descreve, justifica e estima custos e metas para o conjunto das ações que serão pactuadas no contrato de gestão e em seus aditivos, ou seja, descreve: objetivo, vinculação da ação/meta ao contrato de gestão, estimativa de gasto detalhado para cada ação, indicadores e parâmetros de cumprimento das metas pactuadas ano a ano e para o ciclo do contrato.

15. Relatório de acompanhamento semestral da Comissão de Avaliação: instrumento periódico de monitoramento da execução das ações refletindo o potencial de atingimento das metas anuais propostas com relação aos resultados pretendidos no Contrato de Gestão, com vistas a subsidiar correções de rumo.

16. Relatório de avaliação anual da Comissão de Avaliação: instrumento gerencial periódico, que relata os procedimentos e resultados da avaliação do grau de atingimento das metas e resultados alcançados em relação ao pactuado, com vistas a subsidiar correções de rumo e ou decisões sobre o contrato e suas repactuações.

17. Relatório de gestão das Organizações Sociais: instrumento gerencial que reflete as atividades, estudos e projetos realizados, contendo o comparativo específico das metas propostas com relação aos resultados alcançados, semestral e anualmente, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro anual.

18. Nota técnica das Secretarias/Unidades da estrutura do MEC ou de suas entidades vinculadas e do Núcleo de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais - Núcleo OS, Unidade da Secretaria Executiva - SE, instituído por meio da Portaria nº 1.021, de 5 de dezembro de 2014: documentos analíticos que instruem etapas e decisões no processo do contrato de gestão, configurando dois tipos: i) notas técnicas de análise sobre a viabilidade de assinatura do contrato de gestão ou termos aditivos; e ii) notas técnicas de análise do acompanhamento e avaliação anual de resultados da execução do programa de trabalho e da conformidade da prestação de contas no cumprimento das obrigações do contrato de gestão pela OS. Essas notas técnicas visam à instrução e ao encaminhamento da conclusão do processo avaliativo do contrato de gestão para a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

19. Ato de homologação da gestão da Organização Social: pronunciamento conclusivo sobre a execução do contrato de gestão no período avaliado, emitido pelo Ministro de Estado da Educação.

20. Reserva técnica financeira: montante de recursos financeiros devidamente demonstrado e pactuado no contrato de gestão e termos aditivos, com a finalidade de assegurar condições de operação da Organização Social.

21. Saldos financeiros do contrato de gestão: montante dos valores acumulados a título de saldo das ações concluídas, não concluídas e/ou canceladas, os valores geridos a título de reserva técnica, os valores acumulados a título de superávit anual de anos anteriores, bem como os resultados de suas aplicações financeiras, devidamente apurados e demonstrados em 31 de dezembro.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 392, DE 3 DE MAIO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 008444/2012, resolve:

Aplicar à empresa IBW COMPUTADORES LTDA - ME, CNPJ nº 14.621.117/0001-05, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens entregues dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2013NE801591, 2013NE801593, 2013NE801594 e 2013NE801596, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 7.1, 7.1.6 e 7.2.3 da Ata de Registro de Preços nº 146/2012, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE ABRIL DE 2016

A ORDENADORA DE DESPESAS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.008650/2015-60, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 02 processados na Ata de Registro de Preços nº. 382/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº. 117/2015, celebrada com a empresa Prosper Comércio e Distribuição Eireli, CNPJ nº. 20.489.064/0001-05, em razão do preço de mercado estar superiore àqueles registrado e não podendo o fornecedor honrar a obrigação contraída. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

ALETE MARIA DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2.681, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 02 de julho de 2015, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.676, de 24 de fevereiro de 2016, publicada no DOU nº 53, de 18 de março de 2016, conforme alteração descrita abaixo.

Onde se lê:

Campus Xerém/Física Teórica

1º - Beatriz Blanco Seiffert

2º - Marcus Vinicius de Oliveira Moutinho

3º - Erico Raimundo Novais

4º - Francisco Javier Culchac Toro

Museu Nacional/Mineralogia

1º - Fabiano Richard Leite Faulstich

2º - Robson de Abreu Marques

Leia-se:

Campus Xerém/Física Teórica

1º - Beatriz Blanco Siffert

2º - Marcus Vinicius de Oliveira Moutinho

3º - Erico Raimundo Novais

4º - Francisco Javier Culchac Toro

Museu Nacional/Mineralogia

1º - Fabiano Richard Leite Faulstich

2º - Rodson de Abreu Marques

ROBERTO LEHER

PORTARIA Nº 3.308, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 02 de julho de 2015, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias, Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 236, de 05 de dezembro de 2014 e retificado pelo Edital 14 de 14/01/2015, publicado no DOU nº 16 de 23/01/2015.

Assistente

Campus Macaé/Engenharia de Produção/Gestão da Produção e Métodos Quantitativos

- Não houve candidato aprovado

Campus Macaé/Engenharia de Produção/Gestão da Qualidade e Engenharia do Produto

- Não houve candidato aprovado

Campus Macaé/Engenharia de Produção/Gestão de Projetos e Engenharia do Produto

- Não houve candidato aprovado

Campus Macaé/Engenharia de Produção/Logística, Gestão da Cadeia de Suprimentos e Planejamento e Controle da Produção

- Não houve candidato aprovado

Adjunto A

Campus Macaé/Análise Microbiológica e Toxicológica de Alimentos

- Não houve candidato aprovado

Campus Macaé/Biologia da Conservação

1º - Malinda Dawn Henry

2º - Rafael Pereira Leitão

3º - Aliny Patrícia Flauzino Pires

4º - Alexandre Túlio Amaral Nascimento

Campus Macaé/Biotecnologia Microbiológica

1º - Henrique Fragoso dos Santos

2º - Viviane Radl

3º - Thamy Lívia Ribeiro Corrêa

Campus Macaé/Morfologia Animal Comparada

1º - Pedro Hollanda Carvalho

2º - Paula Grazielle Chaves da Silva

3º - João Paulo Capretz Batista da Silva

Campus Macaé/Processos Biotecnológicos de Restauração Ambiental

1º - Daniel Basílio Zandonadi

2º - Beatriz dos Santos Ferreira

Campus Macaé/Psicologia Aplicada à Saúde

- Não houve candidato aprovado

Campus Macaé/Saúde Coletiva/Epidemiologia em Saúde Coletiva/Estágio Supervisionado

1º - Luana Silva Monteiro Goulart

COPPE/Análise de Segurança

- Não houve candidato inscrito

Faculdade de Medicina/Atenção Primária à Saúde da Mulher

- Não houve candidato inscrito

Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais - NCE/Engenharia de Software

- Não houve candidato aprovado

Multiunidades/IPPUR/Informação, Comunicação e Participação na Gestão Pública

- Não houve candidato aprovado

Multiunidades/IPPUR/Sociologia e Gestão de Organizações Sociais

- Não houve candidato aprovado

ROBERTO LEHER

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PORTARIA Nº 3.942, DE 29 DE ABRIL DE 2016

A Diretora da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Drª. Katya Souza Gualter, no uso de suas atribuições e de sua competência, resolve:

Retificar a Portaria nº 3.559 de 25/04/2016, publicada no BUFRJ nº 17 de 28/04/2016 e no DOU nº 78 de 26/04/2016 Seção 1 página 57, onde se lê Diretora em exercício, leia-se Diretora.

KATYA SOUZA GUALTER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 472, DE 2 DE MAIO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036453/2015-11, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 471/DDP/2016, publicada no Diário Oficial da União n°83, de 03 de maio de 2016, seção 1, página 24, que trata do resultado do concurso público para o campo de conhecimento Sociologia/Teoria Sociológica Contemporânea.

Art. 2º Tornar público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Sociologia e Ciência Política, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Sociologia/Teoria Sociológica Contemporânea
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	EDUARDO VILAR BONALDI	9,01
2º	LUIZ GUSTAVO DA CUNHA DE SOUZA	7,66
3º	RODRIGO DA ROSA BORDIG-NON	7,59
4º	THAYS WOLFARTH MOSSI	7,56

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.481, DE 2 DE MAIO DE 2016

Altera a Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece critérios, condições e prazos para a concessão de financiamentos ao amparo dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outras condições.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 2 de maio de 2016, com base no art. 4º , inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, nas Medidas Provisórias ns. 2.156-5 e 2.157-5, ambas de 24 de agosto de 2001, na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, no art. 14 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, nos arts. 2º , inciso VI, e 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, nos arts. 2º , inciso VI, e 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 7.839, de 9 de novembro de 2012, e nos arts. 2º , inciso V, e 13 do Regulamento anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º .....

.....

II - participação dos Fundos de Desenvolvimento: a participação dos recursos do FDA, do FDNE ou do FDCO em projeto aprovado poderá ser de 80% (oitenta por cento) do investimento total do projeto, limitada, no máximo, em 90% (noventa por cento) do investimento fixo;

....." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Resolução nº 4.171, de 2012, passa a vigorar na forma do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

ANEXO

(ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 4.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012)
LIMITE MÁXIMO DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNDOS

Localização	Setores da Economia				
	Infraestrutura - Saneamento e Abastecimento de Água	Infraestrutura	Serviço Público	Estruturador	Outros Setores
Áreas Prioritárias	80%	60%	60%	55%	50%
Demais Áreas	70%	50%	50%	45%	40%

RESOLUÇÃO Nº 4.482, DE 2 DE MAIO DE 2016

Altera as Resoluções ns. 4.314 e 4.315, ambas de 27 de março de 2014, que autorizam a renegociação de operações de crédito contratadas ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), Nordeste (FNE) e Norte (FNO).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 2 de maio de 2016, com base no disposto no art. 4º , inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, nos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, no § 1º do art. 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no art. 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O inciso V do art. 1º da Resolução nº 4.314, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - prazo para renegociação: até 30 de dezembro de 2016." (NR)

Art. 2º O inciso V do art. 1º da Resolução nº 4.315, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - prazo para renegociação: até 30 de dezembro de 2016." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
DIRETORIA DE CONTROLADORIA

DESPACHO DO DIRETOR

Destinação do Resultado do Exercício de 2014

O Diretor de Controladoria da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, e artigo 30, § 6º, do Decreto nº 8.590, de 15 de dezembro de 2015, vem tornar público a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, abaixo transcrita, aprovada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, por intermédio do despacho datado de 5 de abril de 2016, referente ao Processo nº 10951.000460/2015-37, que ressalvou, entretanto, os efeitos que poderão advir da decisão do Tribunal de Contas da União, em face de Representação em trâmite naquela Corte.

Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2014	
Discriminação	Valor em R$
Lucro Líquido do Exercício	209.409.529,99
(-) Reserva legal (5%)	10.470.476,50
Lucro Líquido Ajustado	198.939.053,49
(-) Dividendo mínimo obrigatório (25%) Juros sobre Capital Próprio - JCP	49.734.763,37
(-) Reserva de Retenção de Lucros	149.204.290,12

ANTONIO LUIZ BRONZEADO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.633, DE 3 DE MAIO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

.....

§ 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

.....

§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo de que trata o § 2º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior.

…....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 17, de 31 março de 2016, publicado na página 30 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 62, de 1 de abril de 2016, onde se lê "Art. 1º ..... CNPJ 10.656.452/0044-10....." leia-se "Art. 1º ..... CNPJ 41.139.049/0001-07...." .

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720463/2016-63 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo CR/V EXL, ano 2010, cor prata, chassi 3CZRE2870AG506152, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1618365-0, de 16/09/2010 pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. John S. Horton, CPF: 700.372.521-51.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 17 e 18, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U, de 19/02/2015, e face ao constante no Prcoesso Administrativo nº 10120.729864/2015-99, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º NULA a inscrição CPF nº 064.784.961-55, emitida em nome de FERNANDO ELIAS DA SILVA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO 2

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º , a pessoa e jurídica LEITE & VARAO DE BRITO LTDA - ME, CNPJ sob o nº 35.184.241/0001-12, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º , incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º , a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE MONTE E SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720342/2016-52 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º , da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica MOVEIS SEVILHA LTDA - ME (CNPJ 01.770.980/0001-74) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720340/2016-63 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º , da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica COMERCIAL MINAS SOLDAS LTDA (CNPJ 07.899.253/0001-98) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720341/2016-16 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º , da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica D. DANIEL DA SILVA - ME (CNPJ

07.593.815/0001-70) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720339/2016-39 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º , da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica A. C. FERREIRA - ME (CNPJ 11.312.319/0001-79) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720351/2016-43 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º , da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica BYTELINK INFORMATICA LTDA - ME

(CNPJ 06.020.595/0001-23) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720354/2016-87 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º , da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica K.L. CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS LTDA -

ME (CNPJ 08.987.720/0001-02) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720353/2016-32 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º , da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica SERRARIA POCOS DE CALDAS LTDA - ME (CNPJ 17.099.706/0001-55) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720352/2016-98 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º , da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica AA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME (CNPJ 10.792.197/0001-00) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720359/2016-18 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º , da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica DOLCE LTDA - ME (CNPJ 05.190.292/0001- 96) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720361/2016-89 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º , da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica TAINA DAIANA DO NASCIMENTO - ME
(CNPJ 08.323.207/0001-09) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720360/2016-34 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º , da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:
Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica LUZ & REIS S/C LTDA - ME (CNPJ 03.605.098/0001-07) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 2 DE MAIO DE 2016

Declara Baixadas As Inscrições Das Pessoas Jurídicas, No Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica, Por Omissão De Declarações.

O Delegado DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 28, § 3º , da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:
Declarar BAIXADA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME EMPRESARIAL	CNPJ nº	PROCESSO nº
ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGRO PECUARIA C VERDE	19.019.355/0001-50	13656.721327/2015-41
CARLOS HENRIQUE DE CASTRO LEITE - ME	23.950.587/0001-03	13656.721349/2015-19
CONFEITARIA E PADARIA FERREIRA E PIRES LTDA - ME	03.649.307/0001-06	13656.721203/2015-65
ELISA ELENI MACHADO - ME	01.566.863/0001-93	13656.721316/2015-61
J. R. E FILHOS AUTO POSTO LTDA - ME	08.405.639/0001-69	13656.721339/2015-75
MARIA TEREZA PINHEIRO LEMOS	01.059.359/0001-05	13656.721317/2015-13
ROGERIO MAZZARO DE ASSIS - ME	10.831.060/0001-00	13656.721215/2015-90
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPUIUNA MG	06.080.767/0001-54	13656.721326/2015-04
W V SANTANA - INFORMATICA - ME	10.790.984/0001-05	13656.721191/2015-79

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 2 DE MAIO DE 2016

Torna sem efeito a inaptidão do ADE nº 30, de 08/03/2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720175/2016-40 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:
Art. 1º - Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 30, de 08/03/2016, em decorrência da apresentação das declarações.
Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica FREE GAS S/A (CNPJ:05.657.161/0001-76) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Contribuinte : HWR COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA.
CNPJ : 07.628.008/0001-46
Processo : 15563.720063/2016-53

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2o, e 43, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:
Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:
I - No curso de diligência amparados pelo Registro de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00-2014-00626-9, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.
Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 61, DE 18 DE ABRIL 2016

Declara NULAS as inscrições de CPF s constante do presente ADE

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NOVA IGUACU/RJ, usando de suas atribuições que lhe confere o art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovada pela portaria nº 203, de 14 de maio de 2012,publicada no DOU de 17/05/2012 e considerando o disposto nos artigos 17,18 e 19, da IN SRF 1548, de 13 de fevereiro de 2015 e pelas informações que constam no processo administrativo 10735.725.188/2015-87 declara:
Art. 1º - NULAS as inscrições abaixo relacionadas no cadastro Nacional da Pessoa Fisica por haver sido constatado indício de fraude.

Leandro dos Santos 039.076.167-23
Eugenio Freitas Soares 039.075.717-97
Renato Fabiano F.da Silva 035.016.037-62
Wagner Correa Santos 049.762.727-29
Alexandre Teixeira Santos 035.016.597-17
Diogenes Trindade Silva 040.805.137-04
Edson de Lima Junior .040.805.167-11
Gilberto Faustino Santos 035.016.177-12
Evandro Farias 035.016.137-25
Narciso Franca Lima 035.016.187-94
Cleber Manoel Nascimento 039.075.617-24
David Garcia Martins 035.016.387-10

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 62, DE 18 DE ABRIL 2016

Declara NULAS as inscrições de CPF s constante do presente ADE

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NOVA IGUACU/RJ, usando de suas atribuições que lhe confere o art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovada pela portaria nº 203, de 14 de maio de 2012,publicada no DOU de 17/05/2012 e considerando o disposto nos artigos 17 ,18 e 19, da IN SRF 1548, de 13 de fevereiro de 2015 e pelas informações que constam no processo administrativo10735.721.185/2015-43 declara:
Art. 1º - NULAS as inscrições abaixo relacionadas no cadastro Nacional da Pessoa Física por haver sido constatado indício de fraude.

Juvenal Dias Pereira 046.846.097-74
Marcos Fernandes Pereira 046.325.807-08
Jaceguaya da Silva Goncalves 040.765.947-11
Carlos Augusto Ferreira 040.765.627-80
Damiana de Souza Rodrigues 040.077.877-78
Luiz Henrique Conceicao 040.765.667-77
Shirley dos Santos Souza 040.765.347-35
Alessandro Meireles Souza 040.075.357-01
Theodoro de Souza Bastos 034.870.007-50.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 3 DE MAIO DE 2016

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 17613.721644/2015-14, resolve:
Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 13.957.765/0001-66, da empresa individual denominada LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS, por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, Item II, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.
Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 101, DE 2 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, Seção 1, pág. 26 a 28, de 11 de outubro de 2012.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:
Art. 1º Acrescentar o seguinte Parágrafo único ao art. 2º da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012:
"Art. 2º .....
.....
Parágrafo único - Para a prática dos atos previstos nos incisos I e VI, fica delegada competência concomitante aos Auditores Fiscais designados para exercerem as funções de Chefes Substitutos de Serviço, Seção e Equipe e de Supervisores Substitutos de Grupos."
Art. 2º Acrescentar o inciso VIII ao art. 12 da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012:
"Art. 12.....
VIII - apreciar pedidos de retirada de indisponibilidade 45, ainda que a carga seja submetida posteriormente a despacho diverso do mencionado no inciso I deste artigo, atendidas as condições previstas no inciso VII do art. 13 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012. "
Art. 3º O parágrafo único do artigo 12 da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12.....
.....
Parágrafo único - delega-se, ainda, também aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil alocados na Equipe de Controle de Mercadorias Apreendidas (EMAP), a competência para exercer as atividades previstas no inciso I, III, VI e VIII deste artigo."
Art. 4º Ficam convalidados os eventuais atos praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

PORTARIA Nº 102, DE 2 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, Seção 1, pág. 28 a 31, de 11 de outubro de 2012.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:
Art. 1º Acrescentar o inciso XII ao art. 4º da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012:
"Art. 4º .....
XII - proceder ao despacho de exportação das empresas exportadoras certificadas na modalidade OEA-S e OEA-P conforme disposto no artigo 10, inciso III da IN SRF 1.598 de 09 de Dezembro de 2015."
Art. 2º O inciso VI do art. 6º da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º .....

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - proceder ao despacho de importação das empresas habilitadas nos termos IN SRF nº 476/2004 (Linha Azul), das empresas importadoras certificadas na modalidade OEA-C Nível 2 e OEA-P e das empresas enquadradas no artigo 33 da IN SRF 1.598 de 09 de Dezembro de 2015;"

Art. 3º O inciso IV do art. 12 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

IV - realizar o tratamento de indisponibilidades no MANTRA, nos termos e condições do artigo 27 da IN SRF nº 102/94, observado o disposto no parágrafo único, do art. 13, desta Portaria, atribuição essa que poderá ser exercida por outros setores, quando operacionalmente conveniente;"

Art. 4º Acrescentar o inciso XIV ao art. 12 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 12.....

XIV - analisar processos de Habilitação no Radar para medicamentos, em que a Jurisdição do interessado seja a 8ªRF, de acordo com a IN RFB nº 1288/2012 e Portaria SRRF/8ª RF nº 104 de 18/10/2012."

Art. 5º Os incisos IV e V do art. 13 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....

IV - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições ou durante o processo de destinação; e

V - lavrar Auto de Infração acompanhado de Termo de Apreensão e, se for o caso, de Termo de Guarda Fiscal, para as infrações a que se aplique a pena de perdimento de papel-moeda, nos termos e condições do § 3º do art. 700 do Decreto nº 6.759/2009, no âmbito de suas atribuições;"

Art. 6º Acrescentar os incisos VI, VII e VIII e o seguinte parágrafo único ao art. 13 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 13.....

VI - proceder à retirada da indisponibilidade 45 quando decidir favoravelmente ao interessado no pleito referido no inciso I do artigo 12 da Portaria ALF/GRU nº 177/2012.

VII - proceder à retirada da indisponibilidade 45 nos casos em que o interessado comprove não ter cometido a infração prevista no inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455/76;

VIII - realizar o cadastro e movimentação contábil para a confirmação da apreensão em guarda fiscal no sistema próprio de controle de mercadorias apreendidas - SIEF/CTMA.

Parágrafo único - A indisponibilidade 45 somente poderá ser retirada por outro setor, que não a EMAP, se tal indisponibilidade ocorrer no curso de análise de pleito, relativo à carga, realizada por aquele setor."

Art. 7º O inciso III do art. 16 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....

III - proceder à retificação e ao cancelamento de DTI, nos horários em que não for realizado o atendimento pela EVIG;"

Art. 8º Os incisos II, V e VI do art. 23 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.....

II - apreciar pedido de concessão de regime aduaneiro especial de admissão temporária ou de exportação temporária, no despacho aduaneiro de bens de viajante, excetuados os casos de bagagem acompanhada;

.....

V - proceder ao despacho de bens importados definitiva ou temporariamente por missão diplomática, repartição consular de carreira e de caráter permanente, representação de organismo internacional de que o Brasil faça parte ou delegação acreditada junto ao Governo Brasileiro, bem assim por seus respectivos integrantes, funcionários, peritos ou técnicos, nos termos e condições do artigo 4º da IN SRF nº 611/2006 combinado com a Subseção II da IN SRF nº 1.602/2015;

VI - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada destinada ao exterior, nos termos e condições do artigo 12 da IN RFB nº 1.059/2010 e Seção II da IN SRF nº 1.602/2015, ressalvados os casos de bagagem acompanhada;"

Art. 9º O art. 32 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 Ao GMAP compete:

I - executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos à destinação ou à alienação de mercadorias objeto de pena de perdimento;

II - efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas;

III - realizar o cadastro e movimentação contábil para a confirmação da apreensão em guarda fiscal no sistema próprio de controle de mercadorias apreendidas - SIEF/CTMA."

Art. 10 Acrescentar o inciso V ao art. 44 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 44.....

V - tornar uma carga disponível ou indisponível no Siscomex-MANTRA, nos termos e condições do artigo 27 da IN SRF nº 102/94, observado o disposto no parágrafo único, do art. 13, desta Portaria."

Art. 11 Ficam convalidados os eventuais atos praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 13 Revogar o inciso I do art. 43 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 2 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.864, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.864, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º , as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º , incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.864, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º É facultado aos contribuintes relacionados no Anexo Único, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste ADE, apresentarem recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araraquara - 8ª RF, na Av. Rodrigo Fernando Grillo nº 2775 - Jardim das Flores - CEP: 14802-534 - Araraquara - SP.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. anterior, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), pela inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º , incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.864, de 30 de maio de 2003.

02.484.702/0001-13	53.744.751/0001-89	61.950.317/0001-83
43.976.356/0001-78	55.990.683/0001-63	020.286.878-86
45.277.209/0001-35		

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Concede Habilitação no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13889.720304/2015-85, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a pessoa jurídica ABENGOA BIOENERGIA INOVACOES LTDA, CNPJ 15.814.073/0001-94.

Art. 2º O prazo para sua fruição extingue-se após transcorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, § 2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício no caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 2 DE MAIO DE 2016

Contribuinte:WIGV Transportes e Logística Ltda - ME
CNPJ :11.609.241/0001-59
Processo:13888.720568/2016-20

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 27, II, "a", parágrafos 1º e 2º , e artigo 29, parágrafos 1º e 2º , todos da Instrução Normativa RFB nº 1.467 de 22 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - BAIXADA de ofício por INEXISTENTE DE FATO a inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 11.609.241/0001-59 do contribuinte WIGV Transportes e Logística Ltda - ME, em virtude da falta de atendimento à intimação referida no parágrafo 1º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1470/2014, conforme processo administrativo nº 13888.720568/2016-20.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE MAIO 2016

Declara NULA a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio 2012, Art 302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, nos termos do artigo 33 inciso II, §1º e §2º , da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio 2014, e tendo em vista o que consta nos autos nº 15936.720002/2016-19, declara:

Artigo 1º - NULA, a inscrição no CNPJ nº 05 233 521/0034-70 da pessoa jurídica Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda, por ter sido constatado vício em sua constituição, com efeitos a partir de 25/09/2015, nos termos art. 33, inciso II, §1º e §2º , da IN RFB nº 1.470 de 30 de maio 2014.

FÁBIO SUSSMANN NOGUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 3 DE MAIO DE 2016

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 16062.720366/2015-07 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 29 da instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício, por constatação da INEXISTÊNCIA DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 05.205.925/0001-92, do contribuinte LC EMPILHADEIRAS LTDA - ME, em virtude da falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 29 da IN 1470/2014.

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO BONAFE PAES DOS SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 3 DE MAIO DE 2016

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 16062.720367/2015-43 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 29 da instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício, por constatação da INEXISTÊNCIA DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 23.076.792/0001-83, do contribuinte LUIZ ARMANDO DE PAULA RODRIGUES 15007140899, em virtude da falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 29 da IN 1470/2014.

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO BONAFE PAES DOS SANTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 2 DE MAIO DE 2016

Cancela certidões de regularidade fiscal

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º O Cancelamento das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas em favor de SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.914.460/0112-76, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê 10010.017291/0316-66, sob os seguintes Códigos de Controle: D053.02F4.6F01.D1CE, emitida às 14:56:57 do dia 28/03/2016; 8A46.BE25.8BA6.C626, emitida às 15:29:19 do dia 29/03/2016; CEA1.2635.2E79.CFBB, emitida às 11:24:27 do dia 30/03/2016; C2C4.D5AB.87D5.FE8B, emitida às 09:31:46 do dia 01/04/2016; 7FF6.4457.CFC8.5E6B, emitida às 10:03:24 do dia 05/04/2016; 8E27.8F22.4B00.3C72, emitida às 16:29:00 do dia 08/04/2016; 2EA1.673C.DE00.3249, emitida às 15:18:29 do dia 11/04/2016 e 47DC.420B.3EF9.89A5, emitida às 09:33:08 do dia 14/04/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 2 DE MAIO DE 2016

Concede, à empresa que especifica, Registro Prévio para Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora - Regime de Suspensão do IPI de que trata o artigo 15 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13924.720129/2016-33, declara:

Art. 1º A empresa ARGENTA BONOTTO & CIA LTDA - CNPJ 79.539.292/0001-95, está inscrita no registro prévio para pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009.

Art. 2º A empresa inscrita no registro prévio fica obrigada a cumprir todas as condições estabelecidas na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 2 DE MAIO 2016

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo n.º 10980.721.608/2016-12, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00245 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º , § 1º , item V da mesma Instrução Normativa.

FAST PRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA - ME
CNPJ/MF: 11.148.684/0001-90.
Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3.901, Unidade 127, Cidade Industrial - Curitiba - Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 3 DE MAIO DE 2016

Declara inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 37, inciso II, combinado com inciso II e §2º do art. 39 da Instrução Normativa 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 05.116.158/0001-45, da empresa PORTO CANDIDO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA, considerando o teor do processo nº 11131.720913/2015-61 por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ informado à RFB.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 2 DE MAIO DE 2016

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, alterações posteriores e o despacho exarado no processo nº 11020.002483/2005-88, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/091, de produtor e engarrafador, concedido e atualizado por meio dos Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL nº 79, de 15 de setembro de 2005 e nº 73, de 09 de outubro de 2009, para o estabelecimento da empresa MARCOS PALOMBINI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.434.922/0001-56, situado na Estrada Federal BR 116, km 24, s/n, 2º Distrito, no município de Vacaria - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 251, DE 3 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º , 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; Resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço https://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de março de 2016, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 242, DE 2 DE MAIO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 13.269 (treze mil, duzentos e sessenta e nove) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R$ 12.960.769,05 (doze milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Valor (R$)
CTN	01/03/2000	01/03/2020	67	2.281,56	152.864,52
CTN	01/11/2001	01/11/2021	20	1.601,95	32.039,00
CTN	01/12/2001	01/12/2021	11	1.569,63	17.265,93
CTN	01/06/2002	01/06/2022	10	1.452,14	14.521,40
CTN	01/03/2003	01/03/2023	8	1.036,42	8.291,36
CTN	01/09/2003	01/09/2023	13.153	968,28	12.735.786,84
	TOTAL		13.269		12.960.769,05

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.351, DE 3 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.005252/2015-25, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ n. 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R$ 129.000.000,00, elevando-o para R$ 1.678.863.444,63, dividido em 1.173.280.662 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5° e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.352, DE 3 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.005251/2015-81, resolve:

Art.1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R$ 10.000.000,00, elevando-o para R$ 115.171.094,99, dividido em 17.476 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 17.316 ordinárias e 160 preferenciais; e

II - Alteração do artigo 5° e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 107, DE 3 DE MAIO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Bombinhas	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2174	13/04/16	59051.001653/2016-29
SP	Mairiporã	Deslizamentos de solo e/ou rocha - 1.1.3.2.1	7.861	11/03/16	59051.001629/2016-90
SP	Mombuca	Inundações - 1.2.1.0.0	1.576	16/03/16	59051.001586/2016-42

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 521, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 6º, do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SNJ

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania - SNJ, órgão específico e singular a que se refere o art. 2º, inciso II, alínea "a", do Anexo I, do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, tem por finalidade:

I - promover a política de justiça, por intermédio da articulação com os órgãos federais, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Governos Estaduais e Distrital, as Agências Internacionais e as Organizações da Sociedade Civil;

II - coordenar, em parceria com os órgãos da Administração Pública, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, e outras ações relacionadas ao enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;

III - coordenar a negociação de acordos e a formulação de políticas de cooperação jurídica internacional, civil e penal e a execução dos pedidos e das cartas rogatórias relacionadas a essas matérias;

IV - coordenar as ações relativas à recuperação de ativos;

V - coordenar, em parceria com os demais órgãos da Administração Pública Federal, a formulação e a implementação das seguintes políticas:

a) política nacional de migrações, especialmente no que se refere à nacionalidade, à naturalização, ao regime jurídico e à migração, inclusive por meio da representação do Ministério no Conselho Nacional de Imigração;

b) política nacional sobre refugiados;

c) política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

d) política pública de classificação indicativa; e

e) políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania;

VI - coordenar e desenvolver as atividades referentes à relação do Ministério com os atores do sistema de justiça;

VII - instruir e opinar sobre os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República; e

VIII - coordenar, articular, integrar e propor ações de governo e de participação social, inclusive em foros e redes internacionais em sua área de competência, e promover a difusão de informações, estudos, pesquisas e capacitações em sua área de competência.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania - SNJ, tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete:

1.1. Coordenação de Gestão Interna;

2. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI:

2.1. Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal - CGRA:

2.1.1 Coordenação de Recuperação de Ativos - CRA;

2.1.2. Coordenação de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC; e

2.1.3. Coordenação de Tratados e Foros Internacionais - CTF;

2.2. Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional - CGCI:

2.2.1. Coordenação de Cooperação Jurídica Internacional - CCJI;

2.2.1.1. Divisão de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil - DCIC; e

2.2.1.2. Divisão de Auxílio Jurídico Mútuo - DIAJ;

2.3. Coordenação-Geral de Articulação Institucional - CGAI:

2.3.1. Coordenação da Rede Nacional de Laboratórios Contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD;

2.3.2. Coordenação de Difusão, Capacitação e Eventos - CDCE;

2.3.3. Coordenação de Projetos Institucionais - COPI;

2.3.4. Coordenação de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - CPCLD;

2.3.4.1. Divisão de Planejamento - DIPLA; e

2.3.4.2. Divisão de Administração - CADM;

3. Departamento de Migrações - DEMIG:

3.1. Divisão de Políticas Migratórias - DPMIG;

3.2. Divisão de Processos Migratórios - DPM;

3.2.1. Serviço de Apoio à Gestão - SAG;

3.3. Divisão de Estudos, Pareceres e Parcerias - DEPAR; e

3.4. Coordenação-Geral de Assuntos de Refugiados - CONARE;

3.4.1. Coordenação do Comitê Nacional para os Refugiados;

4. Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS:

4.1. Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários - CGAJUD;

4.1.1. Coordenação de Políticas de Justiça - CPJ:

4.1.1.1. Divisão de Credenciamento - DICRE;

4.1.1.2. Divisão de Administração - DIAD; e

4.1.2. Coordenação de Classificação Indicativa - COCIND:

4.1.2.1. Serviço de Classificação Indicativa - SECIND.

Art. 3º A Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania é dirigida por Secretário; os Departamentos, por Diretor; as Coordenações-Gerais, por Coordenador-Geral; as Coordenações, por Coordenador; o Gabinete, as Divisões, os Serviços, os Setores e os Núcleos, por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições:

I - o Secretário conta com três Diretores e um Gerente de Projetos;

II - o Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional conta com um Diretor-Adjunto e três Coordenadores-Gerais;

III - o Diretor do Departamento de Migrações conta com um Diretor-Adjunto, um Assistente Técnico, três Chefes de Divisão, um Chefe de Serviço e um Coordenador-Geral; e

IV - o Diretor do Departamento de Políticas de Justiça conta com um Diretor-Adjunto, um Coordenador-Geral e dois Coordenadores.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º, caput, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Secretário na supervisão e coordenação das atividades dos Departamentos;

II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação de ações nas áreas de competência da Secretaria, bem como na avaliação dos planos e metas em desenvolvimento;

III - prestar assistência ao Secretário em sua representação política e institucional;

IV - orientar e coordenar as atividades concernentes às áreas de relações institucionais e comunicação social, jurídica e de apoio administrativo da Secretaria;

V - analisar, selecionar e encaminhar às áreas competentes os assuntos referentes às atividades-fim e coordenar a execução das atividades-meio da Secretaria;

VI - acompanhar e controlar os documentos e processos encaminhados à Secretaria;

VII - supervisionar a divulgação dos atos normativos e despachos do Secretário;

VIII - coordenar a elaboração e consolidação dos relatórios periódicos relativos às atividades das unidades organizacionais da Secretaria, bem como de qualquer trabalho de divulgação institucional; e

IX - assessorar o Secretário em assuntos de natureza jurídica e no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos dos demais órgãos da Secretaria.

Art. 6º À Coordenação de Gestão Interna compete:

I - executar a gestão interna do Gabinete;

II - assessorar a Chefia de Gabinete em tarefas referentes a orçamento, logística, recursos humanos e eventos; e

III - zelar pelo atendimento de demandas internas e externas direcionadas às atividades-meio da Secretaria.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 7º Ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, compete:

I - articular a implementação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA;

II - coordenar, articular, integrar e propor ações entre os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público para o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;

III - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia - Rede-Lab;

IV - estruturar, implementar e monitorar ações de governo nas áreas da cooperação jurídica internacional civil e penal, inclusive em assuntos de extradição, de transferência de pessoas condenadas e de transferência da execução da pena;

V - estruturar, implementar e monitorar ações de governo na área de recuperação de ativos;

VI - negociar acordos de cooperação jurídica internacional nas matérias civil e penal, inclusive em assuntos de extradição, de transferência de pessoas condenadas e de transferência da execução da pena;

VII - exercer a função de autoridade central para a tramitação dos pedidos de cooperação jurídica internacional civil e penal, inclusive em assuntos de extradição, de transferência de pessoas condenadas e de transferência da execução da pena, coordenando, opinando e instruindo pedidos ativos e passivos;

VIII - instruir e opinar sobre as solicitações de entrega de extraditandos, após o cumprimento das formalidades legais e normas administrativas específicas;

IX - promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público no que se refere à entrega e à transferência de pessoas condenadas e transferência de execução da pena; e

X - atuar nos procedimentos relacionados a ações de indisponibilidade de bens, de direitos ou de valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Parágrafo único. São atribuições do Diretor-Adjunto do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional:

I - coordenar os processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações de cooperação jurídica internacional, enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional; e

II - promover o fomento de políticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos relativos à atuação do Departamento.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal - CGRA, compete:

I - exercer a função de autoridade central para tramitação de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em casos de recuperação de ativos e em matéria penal, inclusive extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena;

II - instruir, opinar e coordenar assuntos relacionados com a cooperação jurídica internacional ativa e passiva em recuperação de ativos e em matéria penal, inclusive extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

III - coordenar a execução da cooperação jurídica internacional ativa e passiva em recuperação de ativos e em matéria penal, inclusive extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena, buscando sua celeridade e efetividade;

IV - promover a difusão de informações e de procedimentos de cooperação jurídica internacional ativa e passiva em recuperação de ativos e em matéria penal, inclusive extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

V - propor, opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos referentes à matéria de sua competência;

VI - estabelecer e manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras;

VII - propor, opinar e auxiliar a Diretoria em assuntos referentes à negociação, adesão ou ratificação de tratados bilaterais ou multilaterais e à participação em foros internacionais referentes à cooperação jurídica internacional em matéria de sua competência;

VIII - atuar como ponto de contato nas redes de recuperação de ativos ou de cooperação jurídica internacional em matéria de sua competência;

IX - cumprir ou enviar ao órgão competente para cumprimento os pedidos passivos de auxílio direto em assuntos de recuperação de ativos, cooperação jurídica internacional em matéria penal, extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena; e

X - tramitar os pedidos ativos e passivos de assistência jurídica gratuita baseados em tratado ou promessa de reciprocidade no âmbito da cooperação jurídica internacional em matéria penal.

Art. 9º À Coordenação de Recuperação de Ativos - CRA, compete:

I - analisar, opinar, instruir e prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à tramitação de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria de lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional, quebra de sigilo bancário, medidas assecuratórias e repatriação de ativos;

II - opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos, bem como na realização de pesquisas referentes à matéria de competência da Coordenação-Geral;

III - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras e outros órgãos que possam auxiliar na execução de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de sua competência;

IV - manter a autoridade solicitante informada sobre o andamento de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de sua competência;

V - providenciar a restituição às autoridades solicitantes de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional, quebra de sigilo bancário, medidas assecuratórias e repatriação de ativos;

VI - zelar pela manutenção de ativos que estejam bloqueados, apreendidos ou sequestrados em cumprimento a pedidos ativos ou passivos de cooperação jurídica internacional;

VII - coordenar a repatriação de ativos confiscados no exterior atinente a procedimentos judiciais no Brasil ou cuja implementação necessite de alguma medida de cooperação jurídica internacional; e

VIII - coordenar o procedimento de repatriação de ativos confiscados no Brasil a pedido de autoridades estrangeiras.

Art. 10. À Coordenação de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC, compete:

I - exercer a função de autoridade central para tramitação de pedidos ativos e passivos de extradição, de transferência de pessoas condenadas e de transferência da execução da pena;

II - coordenar a execução da extradição, da transferência de pessoas condenadas e de transferência da execução da pena, buscando sua celeridade e efetividade;

III - instruir, opinar e coordenar os assuntos relativos à transferência de pessoas condenadas, nacionais ou estrangeiras, para cumprimento da pena no Brasil ou no exterior, em cumprimento aos tratados internacionais vigentes ou mediante promessa de reciprocidade;

IV - instruir, opinar e coordenar os assuntos relativos aos pedidos de prisão preventiva de extraditandos, bem como a documentação formalizadora dos processos de extradição ativa e passiva;

V - instruir, opinar e coordenar os assuntos relativos à entrega imediata do extraditando;

VI - instruir, opinar e coordenar os assuntos relativos aos pedidos de extensão das extradições ativas e passivas;

VII - promover a difusão de informações e de procedimentos de extradição, de transferência de pessoas condenadas e de transferência da execução da pena;

VIII - propor, opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos referentes à matéria de sua competência; e

IX - atuar como ponto de contato nas redes de extradição, de transferência de pessoas condenadas e de transferência da execução da pena.

Art. 11. À Coordenação de Tratados e Foros Internacionais - CTF, compete:

I - participar, ou subsidiar participação, de negociação de tratados bilaterais ou multilaterais relacionados à cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal, inclusive em assuntos de extradição, de transferência de pessoas condenadas e de transferência da execução da pena;

II - participar, ou subsidiar participação, em trabalhos e em reuniões de foros internacionais que tratem de temas relacionados à cooperação jurídica internacional, inclusive em assuntos de extradição, de transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena, à recuperação de ativos e ao combate ao crime organizado transnacional, à corrupção e à lavagem de dinheiro;

III - acompanhar os trâmites domésticos para a incorporação dos tratados de recuperação de ativos, combate ao crime organizado transnacional, à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como de cooperação jurídica internacional, inclusive em assuntos de extradição, de transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena ao ordenamento jurídico brasileiro, realizando gestões junto aos órgãos nacionais com o objetivo de aumentar a celeridade desses procedimentos;

IV - participar, ou subsidiar a participação, do Departamento nas redes internacionais de temas relacionados à sua competência; e

V - atuar nos procedimentos relacionados a ações de indisponibilidade de bens, de direitos ou de valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional - CGCI, compete:

I - exercer a função de autoridade central para tramitação de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa;

II - instruir, opinar e coordenar assuntos relacionados com a cooperação jurídica internacional ativa e passiva em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

III - coordenar a execução da cooperação jurídica internacional ativa e passiva em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, buscando sua celeridade e efetividade;

IV - promover a difusão de informações e de procedimentos de cooperação jurídica internacional ativa e passiva em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

V - propor, opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos referentes à matéria de sua competência;

VI - estabelecer e manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras;

VII - propor, opinar e auxiliar a Diretoria em assuntos referentes à negociação, adesão ou ratificação de tratados bilaterais ou multilaterais e à participação em foros internacionais referentes à cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa;

VIII - atuar como ponto de contato nas redes de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa;

IX - cumprir ou enviar ao órgão competente para cumprimento os pedidos passivos de auxílio direto em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa; e

X - tramitar os pedidos ativos e passivos de assistência jurídica gratuita baseados em tratado ou promessa de reciprocidade no âmbito da cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa.

Art. 13. À Coordenação de Cooperação Jurídica Internacional - CCJI, compete:

I - analisar, instruir, prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à tramitação de pedidos ativos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, bem como encaminhá-los às autoridades competentes;

II - opinar e auxiliar na elaboração, análise ou revisão de tratados, legislação ou regulamentos, bem como na realização de pesquisas referentes à matéria de competência da Coordenação-Geral;

III - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras;

IV - manter a autoridade solicitante informada sobre o andamento de pedidos ativos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional; e

V - providenciar a devolução às autoridades solicitantes de pedidos ativos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, com informações sobre as diligências respectivas.

Art. 14. À Divisão de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil - DCIC, compete:

I - analisar, instruir e prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à tramitação dos pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, bem como encaminhá-los às autoridades competentes;

II - auxiliar na proposição de adequações à legislação referente a pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

III - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras;

IV - manter a autoridade solicitante informada sobre o andamento de pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional;

V - proceder à devolução às autoridades solicitantes de pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, inclusive nas áreas comercial, trabalhista e administrativa, por meio do auxílio direto, cartas rogatórias ou outros mecanismos de cooperação jurídica internacional, com informações sobre as diligências respectivas; e

VI - manter os controles administrativos, produzir informações estatísticas e coordenar a agenda e o planejamento da Coordenação-Geral.

Art. 15. À Divisão de Auxílio Jurídico Mútuo - DIAJ, compete:

I - analisar, instruir e prestar informações sobre procedimentos, propor adequações e assinar documentos referentes à tramitação dos pedidos de auxílio jurídico mútuo, bem como encaminhá-los às autoridades competentes;

II - auxiliar na proposição de adequações à legislação referente a pedidos de auxílio jurídico mútuo;

III - manter canais efetivos de comunicação com as autoridades centrais estrangeiras;

IV - manter a autoridade solicitante informada sobre o andamento de pedidos de auxílio jurídico mútuo;

V - proceder à devolução às autoridades solicitantes de pedidos de auxílio jurídico mútuo, com informações sobre as diligências respectivas; e

VI - manter os controles administrativos, produzir informações estatísticas e fornecer subsídios para a agenda e o planejamento da Coordenação-Geral.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 16. À Coordenação-Geral de Articulação Institucional - CGAI, compete:

I - implementar, coordenar, articular, integrar e propor ações entre os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público no enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;

II - coordenar a implementação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA;

III - difundir a cultura de prevenção e enfrentamento da lavagem de dinheiro, da corrupção e do crime organizado transnacional, com foco na recuperação de ativo e na cooperação jurídica internacional;

IV - acompanhar, analisar e elaborar estudos e pareceres sobre a legislação referente às matérias de competência do Departamento; e

V - acompanhar os foros internacionais e o cumprimento de tratados sobre lavagem de dinheiro, corrupção e crime organizado transnacional, realizando gestões junto aos órgãos nacionais e estrangeiros.

Art. 17. À Coordenação da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, compete:

I - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia - Rede-Lab;

II - supervisionar a aquisição de itens tecnológicos para os Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro;

III - ceder, por instrumento próprio e por prazo determinado, itens tecnológicos para unidades da Rede-Lab, observadas as condições legais;

IV - analisar, consolidar e divulgar as informações de produtividade das unidades da Rede-Lab;

V - avaliar e difundir as metodologias de gestão, análise e tecnologia desenvolvidas pelas unidades da Rede-Lab; e

VI - realizar os treinamentos e encontros de trabalho da Rede-Lab.

Art. 18. À Coordenação de Difusão, Capacitação e Eventos - CDCE, compete:

I - organizar e acompanhar os cursos de capacitação e treinamento, em especial, o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - PNLD, e o Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional - GROTIUS Brasil;

II - promover a integração e a cooperação com instituições de ensino, observadas as condições legais;

III - fomentar atividades de pesquisa nos temas de lavagem de dinheiro, corrupção, crime organizado transnacional, cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos;

IV - promover a difusão de informações sobre lavagem de dinheiro, corrupção, crime organizado transnacional, recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional; e

V - coordenar e executar eventos sobre os temas de competência do Departamento.

Art. 19. À Coordenação de Projetos Institucionais - COPI, compete:

I - fomentar e coordenar projetos que possibilitem o constante aperfeiçoamento do sistema de enfrentamento da lavagem de dinheiro, da corrupção e do crime organizado transnacional;

II - monitorar os processos, procedimentos e indicadores relativos às competências do Departamento e produzir relatórios estatísticos e gerenciais para o acompanhamento e monitoramento das metas internas; e

III - elaborar e monitorar a execução do Planejamento Estratégico.

Art. 20. À Coordenação de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - CPCLD, compete:

I - auxiliar nas atividades de articulação, integração e proposição de ações do Estado nos temas de lavagem de dinheiro, corrupção, crime organizado e recuperação de ativos;

II - promover a atuação do Gabinete de Gestão Integrada - GGI da ENCCLA, no monitoramento e implementação de suas ações; e

III - propor e coordenar a elaboração, análise ou revisão de legislação referente às matérias da sua competência.

Art. 21. À Divisão de Planejamento - DIPLA, compete:

I - articular e monitorar os grupos de trabalho da ENCCLA;

II - preparar e organizar anualmente a reunião plenária da ENCCLA;

III - promover e acompanhar o plano de comunicação institucional da ENCCLA;

IV - promover e acompanhar a editoração e a divulgação das publicações institucionais nos temas de atuação do Departamento;

V - coordenar e executar ações que garantam a transparência das informações referentes à atuação do Departamento; e

VI - manter os controles administrativos, produzir informações estatísticas e coordenar a agenda e o planejamento da Coordenação-Geral.

Art. 22. À Divisão de Administração - CADM, compete:

I - executar e administrar os procedimentos operacionais e orçamentários de requisição de passagens e concessão de diárias para atender aos afastamentos internacionais e nacionais a serviço;

II - executar as atividades relativas à administração de pessoal e de serviços de apoio do Departamento;

III - supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente a equipe de auxiliares administrativos e o apoio administrativo;

IV - coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, limpeza, manutenção, bens patrimoniais e instalações;

V - requisitar, receber e distribuir o material de expediente necessário ao funcionamento do Departamento;

VI - zelar pela guarda e manutenção do material permanente, providenciando sua recuperação ou substituição, se necessário;

VII - controlar a publicação de atos oficiais do Departamento;

VIII - prestar apoio administrativo às unidades e servidores do Departamento; e

IX - efetuar a gestão documental e de correspondências, dando conformidade procedimental e mantendo a memória administrativa.

Art. 23. Ao Departamento de Migrações - DEMIG, compete:

I - estruturar, implementar e monitorar a política nacional de migração e de refúgio;

II - promover, em parceria com os demais órgãos da administração pública federal e com redes de atores da sociedade civil, a disseminação e a consolidação de garantias e direitos dos migrantes e refugiados, nas áreas de sua competência;

III - atuar para a ampliação e a maior eficácia das políticas e dos serviços públicos destinados à prevenção da violação de garantias e à promoção dos direitos dos migrantes;

IV - apoiar o desenvolvimento de planos, diagnósticos, políticas e ações voltadas à inclusão social de migrantes junto aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e entidades da sociedade civil;

V - negociar acordos e conduzir estudos e iniciativas para o aperfeiçoamento do regime jurídico dos migrantes;

VI - promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e do Ministério Público no que se refere a migrações;

VII - instruir processos e deliberar sobre temas de nacionalidade e apatridia, naturalização, prorrogação do prazo de estada de migrante no País, transformação de vistos e residências e concessão de permanência;

VIII - instruir processos de reconhecimento, cessação e perda da condição de refugiado e de asilado político, autorizar a saída e o reingresso no País e expedir o respectivo documento de viagem;

IX - fornecer apoio administrativo ao Comitê Nacional para os Refugiados; e

X - receber, processar e encaminhar assuntos relacionados ao tráfico de migrantes.

Parágrafo único. São atribuições do Diretor-Adjunto do Departamento de Migrações - DIRAD:

I - instruir processos e deliberar sobre temas de expulsão e revogação da expulsão de estrangeiros do país; e

II - produzir, armazenar e analisar dados, estatísticas e informações relativos ao sistema público de migrações.

Art. 24. À Divisão de Políticas Migratórias - DPMIG, compete:

I - elaborar materiais de capacitação, disseminação e consolidação de garantias e direitos de migrantes e refugiados, nas áreas de sua competência;

II - monitorar as situações de violação de garantias e direitos de migrantes;

III - preparar, executar e monitorar planos relacionados à política migratória;

IV - auxiliar na revisão, atualização e elaboração de minutas de tratados e acordos internacionais de competência do Departamento; e

V - articular e fomentar a participação socioinstitucional na política migratória.

Art. 25. À Divisão de Processos Migratórios - DPM, compete:

I - instruir processos e opinar sobre processos de:

a) nacionalidade;

b) naturalização;

c) prorrogação do prazo de estada de migrante no País;

d) transformação de vistos e residências; e

e) concessão de permanência;

II - promover o levantamento de informações, elaborar estudos e propor ajustes atinentes a elementos operacionais da política imigratória; e

III - opinar sobre assuntos relativos à apatridia.

Parágrafo único. Os processos previstos nas alíneas c, d, e, do inciso I, que estejam em trâmite até a data de publicação deste Regimento Interno, serão processados e decididos pela Divisão de Políticas Migratórias.

Art. 26. À Divisão de Estudos, Pareces e Parcerias - DEPAR, compete:

I - articular e instrumentalizar parcerias com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil em matéria relativa à política de migração;

II - formalizar os instrumentos de parceria;

III - realizar o monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria;

IV - instruir as prestações de contas e demais providências de encerramento dos instrumentos de parceria; e

V - prestar orientação e informação sobre os instrumentos de parceria.

Art. 27. Ao Serviço de Apoio à Gestão - SAG, compete:

I - realizar o recebimento, registro, triagem, distribuição, encaminhamento, expedição e controle de documentos e processos do Departamento;

II - organizar e manter atualizados o acervo de documentação, publicações técnico-jurídicas literárias e documentos referentes à legislação de interesse do Departamento;

III - processar e acompanhar a publicação das decisões do Departamento;

IV - proceder a prestação de contas e fiscalização de contratos do Departamento;

V - supervisionar e controlar o estoque de material de consumo, providenciando a sua requisição e distribuição;

VI - receber, manter e controlar a movimentação de materiais permanentes necessários ao funcionamento do Departamento;

VII - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de reprografia, de manutenção de instalações e equipamentos e de apoio logístico às reuniões do Departamento; e

VIII - providenciar a requisição de transporte de servidores, no âmbito do Departamento.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Assuntos de Refugiados - CONARE, compete:

I - coordenar e supervisionar o atendimento, assistência e proteção ao refugiado;

II - preparar, executar e monitorar planos relacionados à política de refúgio;

III - supervisionar e coordenar o processo de elegibilidade;

IV - instruir as solicitações de refúgio;

V - fazer o gerenciamento, manter registro e arquivo dos processos referentes a refugiados no Brasil; e

VI - dar suporte administrativo ao Comitê Nacional para os Refugiados.

Art. 29. À Coordenação do Comitê Nacional para os Refugiados compete:

I - dar suporte à Coordenação-Geral no processo de elegibilidade;

II - supervisionar os procedimentos de entrevista, elaboração de pareceres e instrução de processos relativos a solicitantes de refúgio;

III - realizar o monitoramento da produtividade e qualidade dos procedimentos de entrevista, elaboração de pareceres e instrução de processos relativos a solicitantes de refúgio referidos no inciso II;

IV - manter base de dados atualizada de subsídios para a realização das entrevistas de elegibilidade;

V - providenciar a preparação das Plenárias do Comitê Nacional para os Refugiados; e

VI - instruir recursos a decisões do Comitê Nacional para os Refugiados.

Art. 30. Aos Assistentes Técnicos do Comitê Nacional para os Refugiados compete:

I - articular a implementação de políticas de integração local de refugiados;

II - implementar e monitorar políticas de soluções duráveis; e

III - apoiar a instrumentalização de parcerias com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil em matéria relativa à política de refúgio.

Art. 31. Ao Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS, compete:

I - promover políticas públicas de modernização, de aperfeiçoamento e de democratização do acesso à justiça e à cidadania;

II - instruir os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência da Presidência da República;

III - promover medidas para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

IV - processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das advocacias pública e privada;

V - promover ações voltadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações;

VI - instruir e opinar sobre assuntos relacionados a processos de declaração de utilidade pública de imóveis, para fins de desapropriação, com vistas à utilização por órgãos do Poder Judiciário Federal;

VII - estruturar, implementar e monitorar a política pública de classificação indicativa;

VIII - estruturar, implementar e monitorar os planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e articular ações com organizações governamentais e não governamentais;

IX - instruir e analisar os procedimentos relacionados à concessão, manutenção, fiscalização e perda da:

a) qualificação de organização da sociedade civil de interesse público; e

b) autorização de abertura de filial, de agência ou de sucursal de organizações estrangeiras no País;

X - representar o Brasil como membro da Coalizão Internacional de Classificação Etária -IARC, para fins de classificação indicativa para jogos eletrônicos e aplicativos distribuídos digitalmente; e

XI - instruir e analisar as solicitações de registro de empresas que executem serviços de microfilmagem.

Parágrafo único. São atribuições do Diretor-Adjunto do Departamento de Políticas de Justiça - DAPJ:

I - coordenar o processo de implementação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

II - coordenar a rede nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas e outros espaços de gestão e implementação da política pública, em especial o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

III - coordenar ações de cooperação técnica internacional para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - promover o fomento de políticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos componentes da rede nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários - CGAJUD, compete:

I - promover políticas públicas de modernização, de aperfeiçoamento e de democratização do acesso à justiça e à cidadania;

II - propor projetos de pesquisa e elaboração de diagnósticos referentes ao acesso à justiça e ao funcionamento do sistema de justiça;

III - instruir os processos de provimento e vacância de cargos do sistema de justiça de competência da Presidência da República;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos do sistema de justiça, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

V - propor ações voltadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações;

VI - promover ações necessárias à aplicação da Lei nº 13.140, de 26 de julho de 2015; e

VII - opinar sobre assuntos relacionados a processos de declaração de utilidade pública de imóveis, para fins de desapropriação, com vistas à utilização por órgãos do Poder Judiciário federal;

Art. 33. À Coordenação de Políticas de Justiça - CPJ, compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários no processo de tomada de decisão;

II - instruir e analisar projetos de pesquisa e elaboração de diagnósticos referentes ao acesso à justiça e ao funcionamento do sistema de justiça;

III - instruir processos de declaração de utilidade pública de imóveis, para fins de desapropriação, com vistas à utilização por órgãos do Poder Judiciário federal;

IV - processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das advocacias pública e privada; e

V - propor a elaboração ou revisão da legislação e a edição de normativos relacionados às matérias de competência do Departamento.

Art. 34. À Divisão de Credenciamento - DICRE, compete:

I - atender a demandas, direcionadas ao Ministério da Justiça, referentes a organizações da sociedade civil;

II - opinar nos processos relacionados com autorização para funcionamento no País de sociedades estrangeiras, como as associações e fundações;

III - processar, examinar, instruir, opinar e acompanhar os expedientes relacionados à qualificação das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; e

IV - receber, processar e opinar nas representações administrativas instauradas contra entidades credenciadas.

Art. 35. À Divisão de Administração - DIAD, compete:

I - processar, examinar, instruir, registrar, controlar e expedir autorização para operações com serviços de microfilmagem de documentos, nos termos da legislação vigente;

II - fiscalizar o cumprimento e permanência dos requisitos de qualificação e autorização, mediante o processamento dos pedidos de atualização de cadastro das entidades credenciadas;

III - receber e processar os cancelamentos de credenciamento;

IV - processar e controlar a expedição de certidão de credenciamento, na forma do regulamento; e

V - providenciar o envio de informações atualizadas sobre o credenciamento aos órgãos competentes, na forma do regulamento;

VI - coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, limpeza, manutenção, bens patrimoniais e instalações;

VII - requisitar, receber e distribuir o material de expediente necessário ao funcionamento do Departamento;

VIII - zelar pela guarda e manutenção do material permanente, providenciando sua recuperação ou substituição, se necessário;

IX - controlar a publicação de atos oficiais do Departamento;

X - prestar apoio administrativo às unidades e aos servidores do Departamento; e

XI - efetuar a gestão documental e de correspondências, dando conformidade procedimental e mantendo a memória administrativa.

Art. 36. À Coordenação de Classificação Indicativa - COCIND, compete:

I - coordenar, analisar, orientar e supervisionar a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas, como obras audiovisuais destinadas à televisão e aos mercados de cinema e vídeo doméstico, jogos eletrônicos e aplicativos e jogos de interpretação de personagens, e recomendar as faixas etárias e horários adequados à sua exibição; e

II - elaborar atos de classificação indicativa e providenciar sua remessa para publicação.

Art. 37. Ao Serviço de Classificação Indicativa - SECIND, compete:

I - examinar e proceder à instrução de processos;

II - elaborar relatórios relativos à classificação indicativa;

III - classificar, por análise prévia, obras destinadas a salas de exibição e ao mercado de vídeo doméstico;

IV - monitorar a programação das emissoras de televisão e do serviço de acesso condicionado, para atender o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, e sua regulamentação;

V - monitorar os jogos eletrônicos e aplicativos distribuídos digitalmente;

VI - emitir parecer quanto ao conteúdo de programas de televisão, rádio, cinema e vídeo doméstico, jogos eletrônicos e aplicativos e jogos de interpretação de personagens e diversões públicas; e

VII - elaborar e encaminhar parecer aos órgãos competentes em relação às obras e exibições não sujeitas à classificação indicativa, a fim de que sejam averiguadas eventuais irregularidades ou abusos relacionados à violência, sexo ou drogas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 38. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - prestar assistência ao Secretário em sua representação política e social;

II - analisar e selecionar os assuntos referentes às atividades-fim a serem tratados e providenciar a execução das atividades-meio de competência da Secretaria;

III - providenciar a divulgação dos atos normativos e despachos do Secretário;

IV - monitorar o cumprimento das determinações do Secretário junto aos Diretores e Coordenadores-Gerais;

V - orientar e coordenar as atividades concernentes às áreas de relações públicas e comunicação social, jurídica e de apoio administrativo; e

VI - colaborar no relacionamento da Secretaria com órgãos e entidades governamentais, organizações da sociedade civil e instituições do setor privado.

Art. 39. Aos Diretores-Adjuntos incumbe:

I - substituir o Diretor nos seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

II - subsidiar a Diretoria do Departamento no processo de tomada de decisão; e

III - realizar outras atividades que lhes tenham sido delegadas.

Art. 40. Ao Gerente de Projetos incumbe:

I - gerenciar acordos e parcerias com organismos internacionais;

II - supervisionar parcerias, acordos e projetos referentes aos temas da política de justiça;

III - supervisionar as demandas de planejamento estratégico;

IV - supervisionar os Departamentos no cumprimento da Lei de Acesso à Informação; e

V - assessorar o Secretário, quando solicitado.

Art. 41. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - opinar sobre os assuntos referentes às unidades sob sua direção; e

III - praticar os demais atos necessários à consecução de suas atribuições.

Art. 42. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - assistir à autoridade competente nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da sua unidade; e

IV - fornecer subsídios que permitam à respectiva Coordenação-Geral opinar e coordenar os assuntos sob sua responsabilidade.

Art. 43. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

I - orientar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes às respectivas unidades;

III - praticar outros atos administrativos necessários à execução de suas atividades; e

IV - fornecer subsídios que permitam à respectiva Coordenação opinar e coordenar os assuntos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 45. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir seus objetivos e finalidades.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 3 de maio de 2016

Nº 517 - Ato de Concentração nº 08700.003188/2016-38. Requerentes: Amcor Ltd. e Alusa S.A. Advogada: Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros.

Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.284, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15930 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FRANCA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.834.491/0001-62, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.413, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15868 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDILÍCIO DO COMPLEXO DO PORTO VELHO SHOPPING, CNPJ nº 19.539.419/0001-44 para atuar em Rondônia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.470, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15270 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA -ME, CNPJ nº 18.593.359/0001-85, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.497, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19909 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO FLATS CONGONHAS, CNPJ nº 05.391.188/0001-60 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.538, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13498 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE/PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.787.673/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 603/2016 (CNPJ nº 08.787.673/0001-45) e nº 818/2016 (CNPJ nº 08.787.673/0002-26).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.559, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18396 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa L'HOTEL LTDA, CNPJ nº 58.762.691/0001-40 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.563, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16868 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 861/2016 (CNPJ nº 29.365.897/0001-39) e nº 862/2016 (CNPJ nº 29.365.897/0002-10).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.568, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1847 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.554.220/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 142/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.608, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5163 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0003-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2788/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.642, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5320 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.316.305/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 754/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.681, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15767 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUATA SERVICO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S.A, CNPJ nº 03.928.105/0001-01, para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.682, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15773 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LOCAL FRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS MOOCA, CNPJ nº 58.317.751/0010-07, para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.683, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19123 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTO E BUENO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.947.128/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 932/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.688, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20252 - DPF/MOS/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 08.331.340/0002-98 para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 940/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.725, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21590 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VGT - ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 22.892.527/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15000 (quinze mil) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização

100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

50 (cinquenta) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

20 (vinte) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.740, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23006 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0002-74, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.741, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8543 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIKING SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.407.331/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 784/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.751, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16982 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL TDA, CNPJ nº 04.377.193/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 868/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.752, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22628 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

8000 (oito mil) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

345 (trezentas e quarenta e cinco) Espoletas calibre .380

345 (trezentos e quarenta e cinco) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.758, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18773 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 875/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 1.761, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19560 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA FORTES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.458.830/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 939/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.771, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18004 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THATIKAL SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 09.232.350/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 959/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.773, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20399 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BSS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.440.695/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 928/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.775, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21275 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO VERMELHO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 12.149.165/0001-09 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.782, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23257 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S/A, CNPJ nº 31.807.464/0001-38 para atuar no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.786, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1500 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 967/2016 (CNPJ nº 12.137.071/0001-10) e nº 635/2016 (CNPJ nº 12.137.071/0008-96).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.788, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15299 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.677.610/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 968/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.790, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18547 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 960/2016 (CNPJ nº 64.179.724/0001-27) e nº 874/2016 (CNPJ nº 64.179.724/0006-31).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.793, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21708 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMSEG DO SUL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.290.741/0002-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Espingardas calibre 12
76 (setenta e seis) Pistolas calibre .380
2300 (duas mil e trezentas) Munições calibre .380
644 (seiscentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.795, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23385 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A SENTINELA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.216.131/0001-50, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
40 (quarenta) Munições calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre .380
45700 (quarenta e cinco mil e setecentas) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
45700 (quarenta e cinco mil e setecentos) Projéteis calibre 38
6290 (seis mil e duzentas e noventa) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
6290 (seis mil e duzentos e noventa) Projéteis calibre .380
50 (cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12
3636 (três mil e seiscentas e trinta e seis) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.696, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13066/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3749.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.712, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13082/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11583.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.771, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13357/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3209.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.772, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13358/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3728.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.775, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13361/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a VIGILARME SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ nº 02.007.700/0001-33, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8289.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 4.847, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13499/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a PORTUGAS DISCO CLUBE LTDA, CNPJ nº 00.997.394/0001-02, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7200.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.849, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13515/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FUN 4 FUN RESTAURANTE LTDA, CNPJ nº 06.880.072/0001-57, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8956.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.860, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13539/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO , CNPJ nº 60.187.960/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9023.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.921, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13738/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3212.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.922, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 13739/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3215.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 25 de abril de 2015

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo: 08000.035425/2015-36, JOVITO CARDONA RIMAS.
Processo: 08475011765201595, NADEGE MARCELIN.
Processo: 08389018672201561, SHIH YEH KUEI FENG.
Processo: 08270022678201560, WONYOUNG JANG.
Processo:08295017498201588, CHARLINE VÉRONIQUE GILBERTE GERMAINE NICOLE MAERTENS.
Processo: 08260005080201525, PEDRO JAVIER GÓMEZ JAIME.
Processo: 08389016019201567, MEI KUEI SU.
Processo: 08240011166201525, SZU TSANG LAI.
Processo: 08000.029674/2015-92, FRITZ AMORES PAHAGANAS.
Processo: 08000.028519/2015-59, MONICA SANDA.
Processo: 08000.028071/2015-73, MARIA YSABEL GUILLEN ZAVALA.
Processo: 08000.027184/2015-51, RAVI KIRAN SUSARLA.
Processo: 08390002654201528, ECCLESIASTE JACOB.
Processo: 08505063276201514, BETTY LAURENT.
Processo: 08000.024395/2015-32, LEIGH CRAIG PERRY.
Processo: 08354003959201593, SHELLWYN BADGER.
Processo: 08000.024216/2015-67, MIRKO BRKOVIC.
Processo: 08461003967201512, ARMANDO COBELLI.
Processo: 08505070021201516, JUSELINA CELESTE CARDOZO DE EL JURDI.
Processo: 08505046644201560, CARLOS CRISPIN.
Processo: 08280016294201599, ANA MEDINA PILOSO DOS SANTOS.
Processo: 08389015697201511, JAVIER TOMAS GONZALEZ VERON.
Processo: 08508001294201582, CARLOS ALBERTO ALVAREZ ECHENIQUE.
Processo: 08505038274201597, SNEZANA GEBAUER.
Processo: 08505028138201599, ROSMERI HILDA DURAN COCARICO.
Processo: 08505151053201422, CECILIA KIM.
Processo: 08000.019269/2015-66, GARRETT WILLIAM DIXON HENSON.
Processo: 08389001949201516, KELI PAMELA PACHECO ANTEQUERA.
Processo: 08495000649201511, VICTORIA PASTOR.
Processo: 08390000511201581, SHEILLA JEAN LOUIS.
Processo: 08505017878201508, G RIM LIM.
Processo: 08000.017839/2015-83, BIJU VARGHESE.
Data 18/03/2016
Processo: 08389018679201582, SHIH CHUNG MING.
Processo: 08000.017597/2015-28, ROMULO SAN ANTONIO VILLARAN.
Processo: 08000.017071/2015-48, VINNJAR HANSEN.
Processo: 08000.016075/2015-17, JEFFERY STEPHEN PUTNAM.
Processo: 08505004128201568, GEORGIOS PAPANIKOLAOU.
Processo: 08709001358201589, JUDITH NIEVES ESCATE TORRES CABRERA.
Data 21/03/2016
Processo: 08505079129201566, SOLANGE STEFFENS SAEZ.
Processo: 08505076503201571, FARIDA SALIM SAADE.
Processo: 08505078658201542, RENATO BRAGANÇA ROSA CHAVES.
Processo: 08709004176201560, YASUMASA HORIE.
Processo: 08505065207201545, DANIEL FRETEL VILLAJUAN.
Processo: 08505063150201540, BASSAM AHMAD NAGIB.
Processo: 08505062554201516, JUAN ARIAS MENA.
Processo: 08444002519201518, DUPLAN DANIEL.
Processo: 08505047591201502, LIVINOS OGUEJIOFOR.
Processo: 08505041317201511, JUAN CARLOS GUTIERREZ LEON.
Data 25/04/2016
Defiro os pedidos abaixo listados conforme solicitado:
Processo: 08354004790201599, RAFAEL ALCIDES MONTENEGRO JIMENEZ.
Processo: 08352003486201544, CHEIN LI HUI.
Data 15/03/2016
Processo: 08444001532201541, MAXWELL RICE BREWSTER.
Data 16/03/2016
Processo: 08354006020201581, DANIE NORMIL.
Data 17/03/2016
Processo: 08212004396201575, ZELMA ALICE ROJAS CAMACLLANQUI.
Processo: 08389006016201515, HUSSEIN MAHMOUD FAHS.
Data 18/03/2016
Processo: 08505093248201521, ROCCO VOLKER.
Processo: 08505099740201519, CARLOS MARIO DE BASTOS PINHO.
Data 23/03/2016
Processo: 08505039473201512, CARLOS EZEQUIEL CHIPANA SUSARA.
Processo: 08505039376201520, MARLENE CHINAHUANCA CONDORI.
Processo: 08390005541201584, HIROYOSHI YAMASHIRO.
Processo: 08505103597201569, ARLEY BETANCOURT VELASQUEZ
Processo: 08505100691201566, NISREEN ELCHEIKH AHMAD.
Processo: 08505100822201513, MANUEL DA COSTA ALCATRAO
Processo: 08505103363201511, EVELYN JESENIA BERNUY BRAVO.
Processo: 08354008968201571, COSIMO LUCIANI.
Processo: 08389020884201516, CEFERINO VALDEZ.
Processo: 08506007556201532, MARTA AGATA CYNKE WIDALIS.
Processo: 08240019650201501, PEDRO ALEJANDRO CARO MARDONES.
Processo: 08505098450201540, KLAAS JAN VELTINK.
Processo: 08390006626201580, FRANCESCA SACCO.
Processo: 08240014778201570, OSCAR TELMO AREVALO ORELLANA.
Processo: 08505092575201566, HANI REDA ALDRSANI.
Processo: 08505093824201531, KIMBERLY ANN MASTERS.
Data 11/04/2016
Processo: 08000.028143/2015-82, TROND ROSBAK.
Processo: 08505150719201425, CHRISTIAN DAVID SIRPA JIHUACUSI.
Data 12/04/2016
Processo: 08460044767201520, TCHAWA LEONOR MULENZA GONGA.
Processo: 08505097998201572, JUAN CARLOS CHAVEZ VASQUEZ.
Processo: 08505093815201540, POLINA OLEGOVNA BALEVA.
Processo: 08364000930201531, MITSUKO YOSHIMURA.
Processo: 08000.029330/2015-83, SONNY BOY ALVAREZ DORUELO
Processo: 08505069234201597, WEIWEI ZENG.
Processo: 08000.017600/2015-11, JOHN CEDRIC NINONUEVO ROLDAN.
Processo: 08000.017599/2015-17, JOMAR ZAMBALE USON.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08505.033848/2015-31 - DIEGO CARIDE, CAROLINA MORENO, JOAQUIN CARIDE e CAMILA CARIDE.

Processo Nº 08444.004093/2014-48 - PEDRO PABLO SEAMBELAR, MARCELA ALICIA SUAREZ DE SEAMBELAR e FRANCISCO SEAMBELAR.

Processo Nº 08389.012560/2014-15 - MARIA ELENA LUCERO.

Processo Nº 08505.066089/2014-10 - MIGUEL ANGEL BENZADON.

Processo Nº 08444.010523/2013-80 - FRANCISCO JAVIER LAMAISON CESARE.

Processo Nº 08460.036446/2013-90 - CHRISTIAN ENRIQUE WEISHEIM.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08000.013915/2016-62 - MARIANO VALVERDE MARTINEZ e BELISSA BUSTAMANTE LUJAN.

Processo Nº 08000.013899/2016-16 - DAVID SOEREN MATTEUS SKAARSJOE.

Processo Nº 08460.007983/2016-75 - MIA MARIA CHRISTINA NYGREN, RUFINO VINANMBRES GARCIA, EMMA VINAMBRES NYGREN e AXEL VINAMBRES NYGREN.

Processo Nº 08505.034677/2016-48 - HAICHUN DU.

Processo Nº 08505.034679/2016-37 - WENYI LIU.

Processo Nº 08000.012893/2016-13 - GILBERT MARCEL MARIE CABON.

Processo Nº 08000.011835/2016-72 - DAVID ALAN WESTON.

Processo Nº 08000.011831/2016-94 - YUTTASAN PRACHA.

Processo Nº 08000.011776/2016-32 - RICHARD JOHN BRODERICK, GEMMA LOUISE BRODERICK, RICHARD LIAM BRODERICK, HANNAH MARIE BRODERICK e OLIVIA JANE BRODERICK.

Processo Nº 08000.011493/2016-91 - GLADYS FRANCOISE HENRIETTE LALLIER.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08000.011439/2016-45 - LAURIE ANN HATCH e NASSER RIAD RASSOUL.

Processo Nº 08354.009394/2014-77 - PEDRO BARBAS DE ALBUQUERQUE ELIAS CLARO.

Processo Nº 08505.051507/2015-47 - NUNO JOSE MOTA DUARTE GOMES.

Processo Nº 08505.080730/2015-00 - TARIK ARLANDER GAUSE, NAJYA SHION GAUSE, SACHIKO GAUSE e CADEN ANRI GAUSE.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08711.000296/2015-49 LORENA CINTIA TEJADA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.041662/2014-55 - SAMMY KENNETH KELLAR, até 09/06/2016

Processo Nº 08000.039424/2015-61 - ALEKSANDR KOROSTELEV, até 09/09/2016

Processo Nº 08000.039427/2015-02 - DENIS TITOV, até 09/09/2016

Processo Nº 08000.007928/2016-01 - JEAN LUC DEL BEM, até 28/10/2016

Processo Nº 08000.034097/2015-51 - MANOLO RONALD MORALES MEJIA, até 06/11/2016

Processo Nº 08000.039765/2015-36 - SIGMUND HAUGE, até 04/01/2017

Processo Nº 08000.035444/2015-62 - ANDRES RODELL DUMDUMAYA, até 07/01/2017

Processo Nº 08000.040275/2014-00 - BRIAN YDER, até 21/01/2017

Processo Nº 08000.041436/2014-74 - OLE KODAL SOERENSEN, até 28/01/2017

Processo Nº 08000.038462/2015-04 - JACQUES LABUSCHAGNE, até 31/01/2017

Processo Nº 08000.006190/2016-56 - LUCIAN FAGARAS, até 07/03/2017

Processo Nº 08000.039339/2014-11 - NENAD MITROVIC, até 21/03/2017

Processo Nº 08000.039347/2014-68 - CAMERON IAN BRUCE, até 15/05/2017

Processo Nº 08000.041517/2014-74 - NICHOLES JONATHEN TEIXEIRA, até 23/05/2017.

Processo Nº 08000.008424/2016-08 - LUCIAN SERGIU CRIVAT, até 01/02/2018

Processo Nº 08000.029024/2015-47 - JUDE PAUL GUILLOT, até 02/02/2018

Processo Nº 08000.040813/2014-58 - ACHALKUMAR KRISHANCHAND SHARMA , até 26/03/2017.

Processo Nº 08000.038404/2014-91 - HERMANUS LODEVICUS JOHANNES KLEYNHANS, até 28/06/2017

Processo Nº 08000.039461/2015-79 - DEREK KEVIN BUNNEY, até 28/02/2018

Processo Nº 08000.009296/2016-10 - GARY FALCO DECENA, até 30/03/2018

Processo Nº 08000.008731/2016-81 - ARKADIUSZ KAROL SZLAGOWSKI, até 30/03/2018

Processo Nº 08000.008632/2016-07 - MARTIN RICHARD SWAFFIELD, até 13/04/2018

Processo Nº 08000.039457/2015-19 - RICHARD JAMES POTT, até 06/04/2018.

Processo Nº 08000.006307/2016-00 - VENKATESAN ETHIRAJ, até 22/06/2018

Processo Nº 08000.007294/2016-88 - RODEL ARMENDEZ LARDIZABAL, até 22/08/2018

Processo Nº 08000.008116/2016-74 - KRZYSTOF SLAWOMIR RATKE, até 29/08/2018

Defiro os presentes pedidos de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08420.003084/2016-70 - FILIPPO AIAZZI.

Processo Nº 08240.001474/2016-23 - ADRIA ELENA VIGUEAUX ESTEVE.

Processo Nº 08495.004644/2014-78 - YUQIU ZHANG e QUINGFEND YU.

Processo Nº 08460.045556/2015-12 - MARIA CARLA CAMINATI DE PERRONE

Processo Nº 08460045559201548 - GIORGIO PERRONE.

Processo Nº 08460058246201550 - JOSEPH TIMOTHY MC GUIRE.

Processo Nº 08460.048418/2015-87 - LU SUN, QINGMO ZHU e QINGRAN ZHU.

Processo Nº 08391009258201511 - VIRGINIA LOPES ROSA FARIAS

Processo Nº 08212007848201571 - PAULINA ZANGUI BERNARDO CUNGE, ADALGIZA NARCISO CAMBIEMBLE, PRISCILA PAULA NARCISO CAMBIEMBLE e LUDMILA PAULA NARCISO CAMBIEMBLE.

Processo Nº 08505081273201562 - NADIA AYOUB.

Processo Nº 08505080976201573 - NURIO DA CONCEICAO MANUEL ROQUETE.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os pedidos de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada dos estrangeiros no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.034104/2015-14 - MYKOLA MOSHANU, até 09/08/2016

Processo Nº 08000.032123/2015-14 - EDOARDO FEZZI, até 18/10/2016

Processo Nº 08000.031133/2015-24 - ARMANDO LUIS BARBOSA PINTO MONTEIRO, até 21/10/2016

Processo Nº 08000.033036/2015-76 - NICOLAE CALIN, até 01/11/2016

Processo Nº 08000.032425/2015-84 - MARIO ANTONIO COSTA PEREIRA, até 05/11/2016

Processo Nº 08000.034041/2015-04 - LARS NOERGAARD NIELSEN, até 29/12/2016

Processo Nº 08000.034026/2015-58 - LUKASZ MIROSLAW SABISZ, até 24/02/2017

Processo Nº 08000.004923/2016-18 - VIJAYAKUMAR NATESAN KALAPPAN, até 25/03/2017

Processo Nº 08000.039677/2015-34 - ALAN LEONARD GREEN, até 08/04/2018

Processo Nº 08000.034282/2015-45 - ROBERT CHLUSCIK, até 18/01/2018

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.017789/2015-34 - BRUNO FONTE, até 20/06/2016

Processo Nº 08000.001045/2016-89 - KALEVI ANTERO BRUSIN, até 24/01/2017.

Processo Nº 08000.021984/2015-69 - GHEORGHITA NASTASE, até 18/08/2017.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO os pedidos de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009.

Processo Nº 08460.025956/2011-70 - HERMENEGILDO CARDOSO NETO DE ANDRADE.

Processo Nº 08102.006892/2013-49 - AIHUA LIN.

Processo Nº 08458.004289/2011-31- JORGE NESTOR ABRAMOVICH.

Processo Nº 08505.080286/2013-52 - SHENG KANG CHU.

Processo Nº 08460.022636/2011-68 - MIGUEL FERNANDO RUBIO PEREIRA GONCALVES CABRAL.

Processo Nº 08505.057830/2013-62 - RAIMUNDO IBANEZ AGURTO.

Processo Nº 08505.080381/2013-56 - DANIEL DE OLIVEIRA FRANCO.

Processo Nº 08505.086221/2013-11 - FERNANDO FONSECA DE LEMOS.

Processo Nº 08107.004900/2011-19 - GUILLERMO PICCO GENTIEU.

Processo Nº 08505.122386/2012-82 - SUKHO JUNG.

Processo Nº 08505.018695/2012-59 - LUZ NOELIA GONZALEZ DOMINGUEZ.

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.037561/2015-61 JUAN CARLOS ZAMBRANO ZAMBRANO.

Processo Nº 08000.032929/2015-02 - ANGEL POLIBIO FIERRO ANDACHI.

Processo Nº 08000.030375/2015-09 - GILBERTO JOSE AGUILAR

Processo Nº 08000.011108/2014-43 - WERNER EUGENIO DOMOGALLA.

Processo Nº 08000.023686/2015-11 - SINGH SUNIT.

Processo Nº 08000.015624/2015-28 - MIGUEL FELIPE GONCALVES DIAS.

Processo Nº 08000.027942/2014-51 - RAHUL KAPOOR

Processo Nº 08000.023486/2014-70 - SERGEI BACHARNIKOV.

Processo Nº 08000.028237/2014-71 - CHARLES EDWARD SMITH.

Processo Nº 08000.010854/2014-10 - LUIS ALFONSO BENCOMO MONTILA.

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08461.005157/2014-10 - PATRICK CLOVIS GEORGES GUIRAUD.

Processo Nº 08000.026896/2015-53 - FERNANDO CESAR VIDAL.

Processo Nº 08000.024055/2015-10 - KEN VAN SEGHBROECK.

Processo Nº 08000.015296/2014-89 - PARTHIBAN PAUL PANDI.

Processo Nº 08000.026087/2014-61 - MICHAL KASPRZYCKI.

Processo Nº 08000.027954/2014-85 - ADEL SALIB IBRAHIM SALIB.

Processo Nº 08000.041900/2014-22 - WINFRIED GUIDO ROTH.

Processo Nº 08461.004271/2014-22 - GARY MARCEL SLANEY

Processo Nº 08000.039434/2014-15 - NGUYEN VAN DOAN.

Processo Nº 08000.014493/2014-81 - SAPANG ANAK IKAU.

Processo Nº 08461.004270/2014-88 - CLIFTON JUSTIN KEIFFER

Processo Nº 08000.010817/2015-92 - FRED JR LEJA RIEGO.

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no Pais.

Processo Nº 08000.030406/2015-13 - KWANGYEUL LEE.

Processo Nº 08000.030405/2015-79 - CHANGBOM CHOI.

Processo Nº 08000.030284/2015-65 - BORIS ALEJANDRO FUENTES JORQUERA.

Processo Nº 08000.029820/2015-80 - YEEGEUN LEE.

Processo Nº 08000.029819/2015-55 - BIOH LEE.

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.007298/2016-66 - SHANKARAN KANASAN.

Processo Nº 08000.005431/2016-40 - INGUS BLEIKSS.

Processo Nº 08000.005423/2016-01 - DMITRY KUBRIN.

Processo Nº 08000.039429/2015-93 - SERGEI MAMCHENKO.

Processo Nº 08000.039225/2015-52 - EARL RAYMUND ABIADO PALAGANAS.

Processo Nº 08000.038481/2015-22 - JOHN PAUL AMADOR DELA CRUZ.

Processo Nº 08000.035088/2015-87 - VITALIJ KOROVIN.

Processo Nº 08000.033621/2015-76 - RAJESH KAMLAKAR VAITY.

Processo Nº 08000.031091/2015-21 - VIVEK SACHDEV.

Processo Nº 08000.030232/2015-99 - JACEK WISNIEWSKI

Processo Nº 08000.030216/2015-04 - LORENZO VALASTRO

Processo Nº 08000.025390/2014-46 - LUIS ALONSO MEJIA ACEVEDO.

Processo Nº 08000.026968/2014-81 - REYNALDO VECINA GLORIA.

Processo Nº 08000.027554/2014-70 - PRASHANT HIRALAL MAHADIK.

Processo Nº 08000.017592/2015-03 - JOHN DILAG SOLITO.

Processo Nº 08000.027914/2014-33 - ANICETO JR ESTAMPADOR MEDEL.

Processo Nº 08000.026712/2014-74 - MANUEL JR ROXAS PERADILLA.

Processo Nº 08000.028346/2014-98 - JENS MOLS JENSEN.

Processo Nº 08000.028363/2014-25 - ALFREDO NOLASCO MARTAL.

Processo Nº 08000.028344/2014-07 - JOERGEN DUVAL RASMUSSEN.

Processo Nº 08000.027802/2014-82 - REYNALDO CAHANAP GILERA.

Processo Nº 08000.027365/2014-05 - SERGEY SERGEENKO.

Processo Nº 08000027384201423 - MARTIN NIKOLAEV ATANASOV.

Processo Nº 08000.015831/2015-82 - TONCI KASTELANAC.

Processo Nº 08000.015801/2015-76 - ARNOLD GAUDIA SANCHEZ.

Processo Nº 08000.024731/2014-66 - RENZ ANTHONY ESPINOSA ERTA.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

PROCESSO Nº 08000.019132/2015-10 - RAJESH RAMASAMY.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2016, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.039197/2014-92 - ALLAN WIDDOWFIELD.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/10/2014, Seção 1, pág. 51, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08260.005167/2013-31- ARIEL WALTER GARONI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2015, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08354.001164/2014-60 - SANTIAGO VALENTIN ESCOBAR.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2013, Seção 1, pág. 49, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.027175/2011-56 - XIAOJING ZHANG.

MULLER LUIZ BORGES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEFIRO os presentes pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.019863/2015-57 - NICHOLAS GRANT COLLIER, até 06/08/2016

Processo Nº 08000.019864/2015-00 - BRADEN SCOTT FALLON, até 06/08/2016

Processo Nº 08000.020391/2015-85 - SPENCER CANNON WILLIAMS, até13/08/2016

Processo Nº 08000.020396/2015-16 - CONNOR JAMES FINUF, até 13/08/2016

Processo Nº 08000.020402/2015-27 - KYLE ALEXANDER BEESON, até18/08/2016

Processo Nº 08000.022521/2015-14 - MITCHELL RAY PAGE, até 03/09/2016

Processo Nº 08000.022587/2015-12 - KIOMA RODRIGUES JANOTA TARAVEIRA, até 04/09/2016

Processo Nº 08000.022592/2015-17 - CACIANA PATRICIA TEIXEIRA DE PINA, até 04/09/2016

Processo Nº 08000.023602/2015-31 - KEVIN SCOTT VANDER WERFF JUNIOR, até 10/09/2016

Processo Nº 08000.024282/2015-37 - TYLER JAYSON ALBEE, até 17/09/2016

Processo Nº 08000.014235/2015-85 - EUGENIO DE PAOLI e CORINNA SURDO, até 30/11/2016

Processo Nº 08505.034705/2016-27 - VIVIANA POSTIGLIONE, até 16/04/2018

Determino o arquivamento dos presentes processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505005314/2016-03 - NOEMI FERNANDEZ CANO.

Processo Nº 08420.027808/2014-17 - DELCIO JOÃO LOPES FERNANDES.

Processo Nº 08505.031039/2015-94 - VIVIANA POSTIGLIONE.

Processo Nº 08000.017723/2014-63 - KIMBERLY MICHELLE JONES.

Processo Nº 08083.000637/2014-49 - MARINA BURGOS VICIOSO

Processo Nº 08444.000683/2013-11 - FILIPE CAMBONGUE WIMA.

Processo Nº 08460.027233/2011-13 - FILIPA MARIA DE MOURA PINTO RIBEIRO.

Processo Nº 08494.004764/2013-02 - AVELINO NELSON FILIPE MAZUZE.

Processo Nº 08793.001841/2014-71 - ONELY RODRIGUEZ JUSTO

Processo Nº 08260.005435/2014-03 - KATHARINA PACZKOWSKI.

Processo Nº 08354.002227/2014-03 - JANICE ZAHORA MUL.

Processo Nº 08508.001737/2014-54 - DANAE KALA RODRIGUEZ BARDAJI.

Processo Nº 08102.002322/2014-61 - SULEIMANE CASSAMÁ.

Processo Nº 08444.001736/2014-00 - LIZETH ANDREA CASTELLANOS BELTRAN.

Processo Nº 08352.000873/2014-48 - FAIDER ALBERTO CASTANO VILLADIEGO.

Processo Nº 08444.001832/2014-40 - ANNE JULISSA ODUBER PENALOZA.

Processo Nº 08501.003154/2014-28 - ARIANA AMALIA MATEUS JOAQUIM.

Processo Nº 08501.002669/2014-19 - MIRIAM DEL PILAR BECERRA PALOMINO .

Processo Nº 08444.012491/2013-57 - OSCAR MAURICIO CHAVES BADILLA.

Processo Nº 08495.000555/2014-52 - JOANA CARLOS BEIRA.

Processo Nº 08701.000707/2014-34 - JOELSA MARLENE DOS REIS CABRAL SEMEDO.

Processo Nº 08240.006131/2014-93 - JOHN ETHAN HOUSEHOLDER.

Processo Nº 08390.001405/2014-34 - JOANA ESTEPHANY GORDILLO YEPEZ.

Processo Nº 08335.002908/2014-91 - ABNA JOSE FAIA MONA.

Processo Nº 08701.000572/2014-15 - JUSSAN PATRICK BARROS CORREIA.

Processo Nº 08508.003945/2014-98 - JEFFERSON YUNIS AGUINAGA.

Processo Nº 08792.000133/2014-22 - CHRISTIAN LORET DE MOLA ZANATTI.

Processo Nº 08000.017705/2014-81 - RAEL SUZANNE PARKS.

Processo Nº 08102.004291/2014-82 - ROMAIN JEAN JOSE DUBET.

Processo Nº 08505.019787/2014-18 - ERIKA FOSEFINA FERNANDO.

Processo Nº 08495.002062/2014-57 - LUIS ALBERTO DE JESUS UZCATEGUI HEREDIA.

Processo Nº 08260.005582/2014-75 - JONAS BALTAZAR DANIEL.

Processo Nº 08492.010556/2014-35 - THOMAS OFFERMANN.

Processo Nº 08505.031140/2014-64 - JULIA TATIANA NOACK CAMEY.

Processo Nº 08707.001404/2014-89 - RAJABO ALFREDO MUGABO ABDULA.

Processo Nº 08000.011724/2014-02 - KLEIDY LOPES MARTIR.

Processo Nº 08444.002263/2014-50 - MANUEL EDUARDO TADEO ROBAYO TRUSILLO

Processo Nº 08102.002825/2014-36 - CHRISTINE CARINE TCHAMABI.

Processo Nº 08508.001707/2014-48 - ANGELA ROCIO NIÑO SANTISTEBAN.

Processo Nº 08212.000375/2014-08 - SAMUEL INDJALA.

Processo Nº 08260.004762/2014-30 - JOSE MARIA BARROSO TRISTAN.

Processo Nº 08444.001847/2014-16 - KIMBERLY MICHELLE JONES.

Processo Nº 08102.004517/2014-45 - EVANDRA JALUSA CONCEIÇÃO MONTEIRO PIRES

Processo Nº 08444.004101/2014-56 - VERONICA NORIEGA TORRES.

Processo Nº 08230.017288/2014-63 - ABIGAIL MUSA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 11/09/2016, Seção 1, pág. 47, para constar a correta grafia do nome da requerente:

Onde se lê:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo nº 08505.138111/2014-22 - JULIA ELENA HARVEN

Leia-se:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo nº 08505.138111/2014-22 - JULIA ELENA HARVEY

No Diário Oficial da União de 28/03/2016, Seção 1, pág. 43, para constar a correta grafia do nome.

Onde se lê:

Processo Nº 08000.005255/2016-46 - NICOLE DE LYDIN

Leia-se:

Processo Nº 08000.005255/2016-46 - NICOLE DEE LYDIN

No Diário Oficial da União de 03/03/2016, Seção 1, pág. 20, para excluir a obrigação de pagar a multa estipulada no disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81, em razão de ter sido estipulada sem necessidade.

Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País. Outrossim, informo que o estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.004047/2016-20 - IAN JOSEPH SWINDELLS

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.004047/2016-20 - IAN JOSEPH SWINDELLS

No Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 41, para excluir a obrigação de pagar a multa estipulada no disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81, em razão de ter sido estipulada sem necessidade.

Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.003595/2016-32 - TOM FIRMIN RACHEL VANDAELE até 09/06/2016.

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.003595/2016-32 - TOM FIRMIN RACHEL VANDAELE até 09/06/2016.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 53, DE 2 DE MAIO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Novela: MEU CORAÇÃO É TEU (MI CORAZÓN ÉS TUYO, México - 2010/2011)
Produtor(es): Ignacio Ortiz/Juan Osorio/Roy Nelson Rojas
Diretor(es): Jorge Fons/Lili Garza/Aurelio Avila
Distribuidor(es): TELEVISA S.A. DE C.V.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.005589/2016-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMOR E REVOLUÇÃO (COLONIA, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Christian Becker
Diretor(es): Florian Gallenberger
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Conteúdo impactante
Processo: 08000.006969/2016-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: OS JOVENS TITÃS EM AÇÃO - 2ª TEMPORADA - VOLUME 3 (TEEN TITANS GO! - SEASON 2 - VOL. 3, Estados Unidos da América - 2015)
Diretor(es): Peter Rida Michail/Luke Cormican/Bryan Newton/Jeff Mednikow/James Krenzke
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.009455/2016-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FLORENCE - QUEM É ESSA MULHER (FLORENCE FOSTER JENKINS, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Michael Kuhn
Diretor(es): Stephen Frears
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.014283/2016-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CARROSSEL 2 - O SUMIÇO DE MARIA JOAQUINA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Diane Maia/Marcio Fraccaroli/Sandi Adamiu
Diretor(es): Maurício Eça
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Infantil
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.014853/2016-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DAS ÁGUAS QUE PASSAM (Brasil - 2015)
Produtor(es): D. M. Zon Produções Cinematográficas EIRELI ME
Diretor(es): Diego Zon
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000254/2016-26
Requerente: D. M. ZON PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS EIRELI ME

Filme: CAFE 1877 (Brasil - 2016)
Produtor(es): Sérgio Santos
Diretor(es): Sérgio Santos
Distribuidor(es): FOTOJANELA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000283/2016-98
Requerente: SERGIO RODRIGO DA SILVA SANTOS

Filme: ORQUESTRA INVISÍVEL LET`S DANCE (Brasil - 2016)
Produtor(es): Carol Garcez/Bianca Maceldo
Diretor(es): Alice Riff
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000293/2016-23
Requerente: STUDIO RIFF

Filme: SOBERANIA.RJ (Brasil - 2015)
Produtor(es): Gabriel de Moura
Diretor(es): Gabriel de Moura
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Suspense/Ficção
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000295/2016-12
Requerente: ANNA LUIZA DA SILVEIRA CORRÊA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 898, DE 3 DE MAIO DE 2016

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União;

Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 9 de dezembro de 2015, que altera a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de março de 2016, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Ficam definidos os valores a serem transferidos mensalmente para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme os anexos I a XXVII a esta Portaria.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	117.279,65
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.221,09
AC	120005	Assis Brasil	0	0,00	0,00	5.232,91
AC	120010	Brasiléia	6	304,20	5.779,80	11.773,18
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	7.743,54
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	7.635,97
AC	120020	Cruzeiro do Sul	62	3.143,40	59.724,60	32.280,01
AC	120025	Epitaciolândia	0	0,00	0,00	13.092,55
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	0	0,00	0,00	6.535,91
AC	120033	Mâncio Lima	0	0,00	0,00	14.975,54
AC	120034	Manoel Urbano	2	101,40	1.926,60	5.665,05
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	0	0,00	0,00	14.605,50
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.177,27
AC	120039	Porto Walter	2	101,40	1.926,60	7.393,99
AC	120040	Rio Branco	111	5.627,70	106.926,30	166.322,97
AC	120042	Rodrigues Alves	0	0,00	0,00	13.907,64
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.248,09
AC	120045	Senador Guiomard	0	0,00	0,00	16.741,12
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	32.726,21
AC	120060	Tarauacá	0	0,00	0,00	32.248,01
AC	120070	Xapuri	4	202,80	3.853,20	10.765,23
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	12.310,66
Total			187	9.480,90	180.137,10	585.848,69

ANEXO II

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	278.824,32
AL	270010	Água Branca	3	152,10	2.889,90	6.473,23
AL	270020	Anadia	3	152,10	2.889,90	5.155,36
AL	270030	Arapiraca	10	507,00	9.633,00	97.315,75
AL	270040	Atalaia	7	354,90	6.743,10	13.699,12
AL	270050	Barra de Santo Antônio	5	253,50	4.816,50	4.444,41
AL	270060	Barra de São Miguel	0	0,00	0,00	4.733,98
AL	270070	Batalha	5	253,50	4.816,50	4.053,93
AL	270080	Belém	2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	2	101,40	1.926,60	1.640,47
AL	270100	Boca da Mata	7	354,90	6.743,10	6.020,61
AL	270110	Branquinha	2	101,40	1.926,60	3.193,96
AL	270120	Cacimbinhas	2	101,40	1.926,60	2.990,06
AL	270130	Cajueiro	5	253,50	4.816,50	4.617,12

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AL	270135	Campestre	2	101,40	1.926,60	1.586,80
AL	270140	Campo Alegre	7	354,90	6.743,10	16.938,09
AL	270150	Campo Grande	2	101,40	1.926,60	2.521,43
AL	270160	Canapi	2	101,40	1.926,60	6.342,43
AL	270170	Capela	4	202,80	3.853,20	3.948,38
AL	270180	Carneiros	2	101,40	1.926,60	2.164,40
AL	270190	Chã Preta	2	101,40	1.926,60	1.719,08
AL	270200	Coité do Nóia	2	101,40	1.926,60	3.312,86
AL	270210	Colônia Leopoldina	5	253,50	4.816,50	4.665,56
AL	270220	Coqueiro Seco	2	101,40	1.926,60	1.769,08
AL	270230	Coruripe	0	0,00	0,00	25.143,39
AL	270235	Craíbas	3	152,10	2.889,90	7.956,12
AL	270240	Delmiro Gouveia	1	50,70	963,30	21.665,48
AL	270250	Dois Riachos	2	101,40	1.926,60	3.177,02
AL	270255	Estrela de Alagoas	2	101,40	1.926,60	6.421,25
AL	270260	Feira Grande	3	152,10	2.889,90	7.259,87
AL	270270	Feliz Deserto	2	101,40	1.926,60	1.117,29
AL	270280	Flexeiras	3	152,10	2.889,90	2.874,78
AL	270290	Girau do Ponciano	5	253,50	4.816,50	12.805,79
AL	270300	Ibateguara	3	152,10	2.889,90	4.155,88
AL	270310	Igaci	3	152,10	2.889,90	8.792,48
AL	270320	Igreja Nova	3	152,10	2.889,90	7.991,65
AL	270330	Inhapi	3	152,10	2.889,90	5.571,46
AL	270340	Jacaré dos Homens	2	101,40	1.926,60	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	2	101,40	1.926,60	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	2	101,40	1.926,60	2.348,37
AL	270370	Jaramataia	2	101,40	1.926,60	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	2	101,40	1.926,60	3.567,86
AL	270380	Joaquim Gomes	4	202,80	3.853,20	6.729,94
AL	270390	Jundiá	2	101,40	1.926,60	1.032,31
AL	270400	Junqueiro	3	152,10	2.889,90	8.545,23
AL	270410	Lagoa da Canoa	3	152,10	2.889,90	5.566,06
AL	270420	Limoeiro de Anadia	3	152,10	2.889,90	9.701,73
AL	270430	Maceió	365	18.505,50	351.604,50	272.978,32
AL	270440	Major Isidoro	4	202,80	3.853,20	5.148,89
AL	270450	Maragogi	5	253,50	4.816,50	11.785,79
AL	270460	Maravilha	2	101,40	1.926,60	3.952,99
AL	270470	Marechal Deodoro	18	912,60	17.339,40	13.978,26
AL	270480	Maribondo	4	202,80	3.853,20	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	0	0,00	0,00	2.079,71
AL	270500	Mata Grande	3	152,10	2.889,90	8.683,58
AL	270510	Matriz de Camaragibe	5	253,50	4.816,50	5.956,97
AL	270520	Messias	5	253,50	4.816,50	5.277,65
AL	270530	Minador do Negrão	2	101,40	1.926,60	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	2	101,40	1.926,60	1.699,66
AL	270550	Murici	7	354,90	6.743,10	6.069,85
AL	270560	Novo Lino	3	152,10	2.889,90	2.826,49
AL	270570	Olho d'Água das Flores	6	304,20	5.779,80	4.724,18
AL	270580	Olho d'Água do Casado	0	0,00	0,00	4.273,47
AL	270590	Olho d'Água Grande	2	101,40	1.926,60	1.253,45
AL	270600	Olivença	2	101,40	1.926,60	3.398,66
AL	270610	Ouro Branco	1	50,70	963,30	4.227,28
AL	270620	Palestina	2	101,40	1.926,60	1.225,53
AL	270630	Palmeira dos Índios	23	1.166,10	22.155,90	16.495,60
AL	270640	Pão de Açúcar	5	253,50	4.816,50	6.343,05
AL	270642	Pariconha	2	101,40	1.926,60	3.367,30
AL	270644	Paripueira	2	101,40	1.926,60	5.727,24
AL	270650	Passo de Camaragibe	1	50,70	963,30	5.964,31
AL	270660	Paulo Jacinto	2	101,40	1.926,60	1.775,76
AL	270670	Penedo	19	963,30	18.302,70	14.325,92
AL	270680	Piaçabuçu	4	202,80	3.853,20	4.328,27
AL	270690	Pilar	13	659,10	12.522,90	9.802,70
AL	270700	Pindoba	2	101,40	1.926,60	754,98
AL	270710	Piranhas	5	253,50	4.816,50	6.116,47
AL	270720	Poço das Trincheiras	2	101,40	1.926,60	4.827,40
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.782,45
AL	270740	Porto de Pedras	2	101,40	1.926,60	2.530,74
AL	270750	Porto Real do Colégio	3	152,10	2.889,90	6.350,67
AL	270760	Quebrangulo	2	101,40	1.926,60	3.409,52
AL	270770	Rio Largo	0	0,00	0,00	41.957,44
AL	270780	Roteiro	2	101,40	1.926,60	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	2	101,40	1.926,60	2.630,73
AL	270800	Santana do Ipanema	12	608,40	11.559,60	10.829,97
AL	270810	Santana do Mundaú	2	101,40	1.926,60	3.194,75
AL	270820	São Brás	2	101,40	1.926,60	1.640,83
AL	270830	São José da Laje	5	253,50	4.816,50	5.585,85
AL	270840	São José da Tapera	5	253,50	4.816,50	9.475,23
AL	270850	São Luís do Quitunde	6	304,20	5.779,80	9.024,43
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	861,90	16.376,10	12.902,16
AL	270870	São Miguel dos Milagres	0	0,00	0,00	4.024,33
AL	270880	São Sebastião	4	202,80	3.853,20	11.315,71
AL	270890	Satuba	0	0,00	0,00	8.976,64
AL	270895	Senador Rui Palmeira	2	101,40	1.926,60	4.457,80
AL	270900	Tanque d'Arca	2	101,40	1.926,60	1.511,87
AL	270910	Taquarana	3	152,10	2.889,90	6.116,66
AL	270915	Teotônio Vilela	3	152,10	2.889,90	16.973,68
AL	270920	Traipu	2	101,40	1.926,60	10.476,07
AL	270930	União dos Palmares	16	811,20	15.412,80	14.262,22
AL	270940	Viçosa	6	304,20	5.779,80	5.732,94
Total			757	38.379,90	729.218,10	1.286.728,32

ANEXO III

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	675.869,24
AM	130002	Alvarães	11	557,70	10.596,30	10.110,75
AM	130006	Amaturá	0	0,00	0,00	7.698,07
AM	130008	Anamã	0	0,00	0,00	7.882,72
AM	130010	Anori	3	152,10	2.889,90	8.044,86
AM	130014	Apuí	6	304,20	5.779,80	20.000,26
AM	130020	Atalaia do Norte	17	861,90	16.376,10	12.238,19
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	31.963,88
AM	130040	Barcelos	0	0,00	0,00	35.464,84
AM	130050	Barreirinha	3	152,10	2.889,90	14.652,42
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	22.381,25
AM	130063	Beruri	0	0,00	0,00	10.319,12
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.018,21
AM	130070	Boca do Acre	10	507,00	9.633,00	16.668,27
AM	130080	Borba	0	0,00	0,00	35.550,85

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	7.654,23
AM	130090	Canutama	6	304,20	5.779,80	6.931,25
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.057,13
AM	130110	Careiro	26	1.318,20	25.045,80	21.028,41
AM	130115	Careiro da Várzea	0	0,00	0,00	21.178,87
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	69.420,83
AM	130130	Codajás	0	0,00	0,00	15.242,22
AM	130140	Eirunepé	0	0,00	0,00	19.504,38
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	10.700,11
AM	130160	Fonte Boa	3	152,10	2.889,90	17.908,25
AM	130165	Guajará	0	0,00	0,00	9.038,34
AM	130170	Humaitá	14	709,80	13.486,20	50.441,94
AM	130180	Ipixuna	0	0,00	0,00	15.170,20
AM	130185	Iranduba	0	0,00	0,00	53.358,98
AM	130190	Itacoatiara	27	1.368,90	26.009,10	48.093,07
AM	130195	Itamarati	0	0,00	0,00	9.166,10
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.521,16
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	0	0,00	0,00	9.419,43
AM	130230	Jutaí	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	0	0,00	0,00	25.556,70
AM	130250	Manacapuru	1	50,70	963,30	78.158,46
AM	130255	Manaquiri	3	152,10	2.889,90	13.190,37
AM	130260	Manaus	8	405,60	7.706,40	1.556.343,29
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	30.319,50
AM	130280	Maraã	1	50,70	963,30	10.068,59
AM	130290	Maués	0	0,00	0,00	34.172,74
AM	130300	Nhamundá	1	50,70	963,30	10.698,67
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	20.037,58
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	17.458,84
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	18.693,68
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	64.130,38
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	14.775,32
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	44.467,61
AM	130356	Rio Preto da Eva	0	0,00	0,00	44.474,79
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	0	0,00	0,00	24.433,81
AM	130370	Santo Antônio do Içá	0	0,00	0,00	14.456,94
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	0	0,00	0,00	32.881,65
AM	130390	São Paulo de Olivença	16	811,20	15.412,80	10.384,43
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	0	0,00	0,00	7.845,79
AM	130400	Silves	2	101,40	1.926,60	5.546,38
AM	130406	Tabatinga	8	405,60	7.706,40	26.960,05
AM	130410	Tapauá	0	0,00	0,00	19.441,44
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	0	0,00	0,00	10.642,02
AM	130426	Uarini	0	0,00	0,00	7.564,15
AM	130430	Urucará	2	101,40	1.926,60	10.844,44
AM	130440	Urucurituba	0	0,00	0,00	11.977,36
Total			168	8.517,60	161.834,40	3.568.860,57

ANEXO IV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	81.202,62
AP	160005	Serra do Navio	3	152,10	2.889,90	9.801,95
AP	160010	Amapá	1	50,70	963,30	7.396,65
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	0	0,00	0,00	27.066,81
AP	160020	Calçoene	6	304,20	5.779,80	7.717,93
AP	160021	Cutias	2	101,40	1.926,60	2.997,54
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.195,43
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.194,62
AP	160027	Laranjal do Jari	10	507,00	9.633,00	28.915,84
AP	160030	Macapá	123	6.236,10	118.485,90	206.746,68
AP	160040	Mazagão	14	709,80	13.486,20	19.270,94
AP	160050	Oiapoque	11	557,70	10.596,30	34.785,34
AP	160053	Porto Grande	4	202,80	3.853,20	20.327,35
AP	160055	Pracuúba	0	0,00	0,00	5.285,28
AP	160060	Santana	43	2.180,10	41.421,90	40.636,42
AP	160070	Tartarugalzinho	5	253,50	4.816,50	15.205,82
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.184,96
Total			222	11.255,40	213.852,60	527.932,18

ANEXO V

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.636.412,36
BA	290010	Abaíra	1	50,70	963,30	3.273,07
BA	290020	Abaré	3	152,10	2.889,90	5.951,35
BA	290030	Acajutiba	5	253,50	4.816,50	3.590,58
BA	290035	Adustina	0	0,00	0,00	7.811,83
BA	290040	Água Fria	0	0,00	0,00	7.772,87
BA	290050	Érico Cardoso	0	0,00	0,00	5.274,95
BA	290060	Aiquara	2	101,40	1.926,60	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	56	2.839,20	53.944,80	35.190,83
BA	290080	Alcobaça	0	0,00	0,00	10.647,54
BA	290090	Almadina	2	101,40	1.926,60	1.449,94
BA	290100	Amargosa	10	507,00	9.633,00	8.606,81
BA	290110	Amélia Rodrigues	9	456,30	8.669,70	6.067,65
BA	290115	América Dourada	5	253,50	4.816,50	3.873,83
BA	290120	Anagé	0	0,00	0,00	11.086,24
BA	290130	Andaraí	3	152,10	2.889,90	3.865,01
BA	290135	Andorinha	3	152,10	2.889,90	3.955,76
BA	290140	Angical	2	101,40	1.926,60	4.839,31
BA	290150	Anguera	2	101,40	1.926,60	3.210,85
BA	290160	Antas	2	101,40	1.926,60	6.767,98
BA	290170	Antônio Cardoso	2	101,40	1.926,60	3.672,40
BA	290180	Antônio Gonçalves	2	101,40	1.926,60	3.611,44
BA	290190	Aporá	3	152,10	2.889,90	5.847,30
BA	290195	Apuarema	2	101,40	1.926,60	1.786,35
BA	290200	Aracatu	2	101,40	1.926,60	4.596,40
BA	290205	Araças	0	0,00	0,00	5.684,25
BA	290210	Araci	9	456,30	8.669,70	17.007,50
BA	290220	Aramari	2	101,40	1.926,60	3.223,69
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	2	101,40	1.926,60	2.265,31
BA	290240	Aurelino Leal	4	202,80	3.853,20	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.474,41
BA	290260	Baixa Grande	3	152,10	2.889,90	6.820,35
BA	290265	Banzaê	2	101,40	1.926,60	3.830,06
BA	290270	Barra	8	405,60	7.706,40	16.945,51

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	290280	Barra da Estiva	4	202,80	3.853,20	6.489,55
BA	290290	Barra do Choça	0	0,00	0,00	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	0	0,00	0,00	6.730,16
BA	290310	Barra do Rocha	1	50,70	963,30	2.024,11
BA	290320	Barreiras	51	2.585,70	49.128,30	34.881,00
BA	290323	Barro Alto	0	0,00	0,00	6.980,41
BA	290327	Barrocas	2	101,40	1.926,60	5.234,40
BA	290330	Barro Preto	2	101,40	1.926,60	1.550,77
BA	290340	Belmonte	4	202,80	3.853,20	6.972,63
BA	290350	Belo Campo	4	202,80	3.853,20	4.643,84
BA	290360	Biritinga	0	0,00	0,00	7.227,45
BA	290370	Boa Nova	2	101,40	1.926,60	5.013,02
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	8.657,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	17	861,90	16.376,10	15.794,63
BA	290395	Bom Jesus da Serra	0	0,00	0,00	4.878,50
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.756,75
BA	290405	Bonito	2	101,40	1.926,60	5.741,31
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.270,79
BA	290420	Botuporã	2	101,40	1.926,60	3.189,31
BA	290430	Brejões	2	101,40	1.926,60	5.069,85
BA	290440	Brejolândia	2	101,40	1.926,60	3.266,89
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	20	1.014,00	19.266,00	15.817,54
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	3	152,10	2.889,90	6.926,68
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	2	101,40	1.926,60	6.712,98
BA	290490	Cachoeira	6	304,20	5.779,80	9.984,11
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.721,33
BA	290510	Caém	2	101,40	1.926,60	2.853,35
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.293,45
BA	290520	Caetité	11	557,70	10.596,30	13.398,82
BA	290530	Cafarnaum	5	253,50	4.816,50	4.261,35
BA	290540	Cairu	0	0,00	0,00	8.001,12
BA	290550	Caldeirão Grande	2	101,40	1.926,60	4.340,08
BA	290560	Camacan	9	456,30	8.669,70	7.593,44
BA	290570	Camaçari	105	5.323,50	101.146,50	64.490,48
BA	290580	Camamu	5	253,50	4.816,50	12.236,70
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	4	202,80	3.853,20	9.840,42
BA	290600	Campo Formoso	11	557,70	10.596,30	22.357,86
BA	290610	Canápolis	2	101,40	1.926,60	3.089,87
BA	290620	Canarana	5	253,50	4.816,50	7.191,83
BA	290630	Canavieiras	10	507,00	9.633,00	8.136,59
BA	290640	Candeal	2	101,40	1.926,60	2.263,94
BA	290650	Candeias	35	1.774,50	33.715,50	20.491,85
BA	290660	Candiba	3	152,10	2.889,90	3.801,30
BA	290670	Cândido Sales	9	456,30	8.669,70	6.200,56
BA	290680	Cansanção	4	202,80	3.853,20	12.250,34
BA	290682	Canudos	3	152,10	2.889,90	4.933,85
BA	290685	Capela do Alto Alegre	2	101,40	1.926,60	3.727,16
BA	290687	Capim Grosso	10	507,00	9.633,00	6.670,35
BA	290689	Caraíbas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	4	202,80	3.853,20	6.432,71
BA	290700	Cardeal da Silva	2	101,40	1.926,60	2.510,52
BA	290710	Carinhanha	5	253,50	4.816,50	8.871,16
BA	290720	Casa Nova	15	760,50	14.449,50	18.323,16
BA	290730	Castro Alves	7	354,90	6.743,10	6.231,96
BA	290740	Catolândia	2	101,40	1.926,60	967,73
BA	290750	Catu	17	861,90	16.376,10	12.691,25
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.474,25
BA	290760	Central	2	101,40	1.926,60	6.369,69
BA	290770	Chorrochó	2	101,40	1.926,60	3.336,90
BA	290780	Cícero Dantas	7	354,90	6.743,10	9.087,73
BA	290790	Cipó	5	253,50	4.816,50	3.881,63
BA	290800	Coaraci	8	405,60	7.706,40	4.808,99
BA	290810	Cocos	4	202,80	3.853,20	5.010,96
BA	290820	Conceição da Feira	5	253,50	4.816,50	5.472,16
BA	290830	Conceição do Almeida	3	152,10	2.889,90	5.655,26
BA	290840	Conceição do Coité	17	861,90	16.376,10	15.503,35
BA	290850	Conceição do Jacuípe	9	456,30	8.669,70	7.577,63
BA	290860	Conde	5	253,50	4.816,50	7.082,29
BA	290870	Condeúba	3	152,10	2.889,90	5.524,64
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	101,40	1.926,60	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	4	202,80	3.853,20	6.832,38
BA	290900	Cordeiros	0	0,00	0,00	4.031,04
BA	290910	Coribe	0	0,00	0,00	6.886,00
BA	290920	Coronel João Sá	3	152,10	2.889,90	5.151,78
BA	290930	Correntina	6	304,20	5.779,80	9.383,70
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.598,16
BA	290950	Cravolândia	2	101,40	1.926,60	1.312,70
BA	290960	Crisópolis	4	202,80	3.853,20	6.014,25
BA	290970	Cristópolis	2	101,40	1.926,60	4.603,27
BA	290980	Cruz das Almas	23	1.166,10	22.155,90	14.611,90
BA	290990	Curaçá	6	304,20	5.779,80	10.249,95
BA	291000	Dário Meira	2	101,40	1.926,60	3.903,85
BA	291005	Dias d'Ávila	0	0,00	0,00	35.119,33
BA	291010	Dom Basílio	0	0,00	0,00	5.702,12
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	101,40	1.926,60	948,75
BA	291030	Elísio Medrado	0	0,00	0,00	3.861,91
BA	291040	Encruzilhada	0	0,00	0,00	10.302,41
BA	291050	Entre Rios	10	507,00	9.633,00	9.996,50
BA	291060	Esplanada	9	456,30	8.669,70	8.327,69
BA	291070	Euclides da Cunha	12	608,40	11.559,60	16.367,56
BA	291072	Eunápolis	34	1.723,80	32.752,20	25.674,00
BA	291075	Fátima	3	152,10	2.889,90	5.790,15
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.832,56
BA	291080	Feira de Santana	226	11.458,20	217.705,80	140.250,00
BA	291085	Filadélfia	3	152,10	2.889,90	5.178,14
BA	291090	Firmino Alves	2	101,40	1.926,60	1.321,38
BA	291100	Floresta Azul	3	152,10	2.889,90	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	5	253,50	4.816,50	6.675,75
BA	291120	Gandu	10	507,00	9.633,00	7.584,73
BA	291125	Gavião	2	101,40	1.926,60	1.087,85
BA	291130	Gentio do Ouro	2	101,40	1.926,60	3.419,46
BA	291140	Glória	2	101,40	1.926,60	5.424,60
BA	291150	Gongogi	0	0,00	0,00	3.815,62
BA	291160	Governador Mangabeira	3	152,10	2.889,90	6.825,85
BA	291165	Guajeru	2	101,40	1.926,60	2.517,93

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	291170	Guanambi	25	1.267,50	24.082,50	19.533,48
BA	291180	Guaratinga	4	202,80	3.853,20	6.497,34
BA	291185	Heliópolis	2	101,40	1.926,60	4.550,43
BA	291190	Iaçu	9	456,30	8.669,70	6.270,63
BA	291200	Ibiassucê	2	101,40	1.926,60	3.053,65
BA	291210	Ibicaraí	7	354,90	6.743,10	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	4	202,80	3.853,20	4.996,75
BA	291230	Ibicuí	5	253,50	4.816,50	3.813,33
BA	291240	Ibipeba	5	253,50	4.816,50	4.248,75
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	6.980,87
BA	291260	Ibiquera	0	0,00	0,00	2.364,08
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.054,08
BA	291280	Ibirapuã	2	101,40	1.926,60	2.047,60
BA	291290	Ibirataia	7	354,90	6.743,10	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	2	101,40	1.926,60	5.703,27
BA	291310	Ibititá	4	202,80	3.853,20	4.741,46
BA	291320	Ibotirama	9	456,30	8.669,70	6.280,31
BA	291330	Ichu	0	0,00	0,00	2.882,00
BA	291340	Igaporã	3	152,10	2.889,90	4.531,89
BA	291345	Igrapiúna	2	101,40	1.926,60	4.723,35
BA	291350	Iguaí	5	253,50	4.816,50	8.289,63
BA	291360	Ilhéus	55	2.788,50	52.981,50	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	7	354,90	6.743,10	11.792,35
BA	291380	Ipecaetá	2	101,40	1.926,60	5.293,52
BA	291390	Ipiaú	15	760,50	14.449,50	10.859,75
BA	291400	Ipirá	14	709,80	13.486,20	15.046,42
BA	291410	Ipupiara	2	101,40	1.926,60	2.681,48
BA	291420	Irajuba	2	101,40	1.926,60	1.712,10
BA	291430	Iramaia	2	101,40	1.926,60	4.502,28
BA	291440	Iraquara	3	152,10	2.889,90	8.514,35
BA	291450	Irará	4	202,80	3.853,20	9.791,38
BA	291460	Irecê	26	1.318,20	25.045,80	16.667,29
BA	291465	Itabela	8	405,60	7.706,40	7.070,25
BA	291470	Itaberaba	22	1.115,40	21.192,60	15.139,90
BA	291480	Itabuna	68	3.447,60	65.504,40	50.170,31
BA	291490	Itacaré	5	253,50	4.816,50	7.649,25
BA	291500	Itaeté	3	152,10	2.889,90	4.613,01
BA	291510	Itagi	4	202,80	3.853,20	3.104,77
BA	291520	Itagibá	0	0,00	0,00	7.285,76
BA	291530	Itagimirim	1	50,70	963,30	2.437,53
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	1	50,70	963,30	5.697,65
BA	291540	Itaju do Colônia	0	0,00	0,00	3.440,70
BA	291550	Itajuípe	6	304,20	5.779,80	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	19	963,30	18.302,70	15.397,94
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	7	354,90	6.743,10	8.785,52
BA	291590	Itanagra	2	101,40	1.926,60	1.839,98
BA	291600	Itanhém	7	354,90	6.743,10	4.751,77
BA	291610	Itaparica	8	405,60	7.706,40	5.532,76
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	152,10	2.889,90	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	24	1.216,80	23.119,20	17.288,33
BA	291650	Itapicuru	3	152,10	2.889,90	13.441,43
BA	291660	Itapitanga	3	152,10	2.889,90	2.474,77
BA	291670	Itaquara	2	101,40	1.926,60	1.960,06
BA	291680	Itarantim	6	304,20	5.779,80	4.576,00
BA	291685	Itatim	5	253,50	4.816,50	3.439,98
BA	291690	Itiruçu	4	202,80	3.853,20	3.721,07
BA	291700	Itiúba	4	202,80	3.853,20	13.752,75
BA	291710	Itororó	7	354,90	6.743,10	4.845,27
BA	291720	Ituaçu	3	152,10	2.889,90	5.960,97
BA	291730	Ituberá	7	354,90	6.743,10	6.630,71
BA	291733	Iuiú	2	101,40	1.926,60	3.289,93
BA	291735	Jaborandi	2	101,40	1.926,60	2.389,52
BA	291740	Jacaraci	2	101,40	1.926,60	5.122,56
BA	291750	Jacobina	26	1.318,20	25.045,80	19.382,23
BA	291760	Jaguaquara	14	709,80	13.486,20	12.633,27
BA	291770	Jaguarari	7	354,90	6.743,10	8.367,69
BA	291780	Jaguaripe	2	101,40	1.926,60	6.521,40
BA	291790	Jandaíra	3	152,10	2.889,90	2.527,94
BA	291800	Jequié	64	3.244,80	61.651,20	36.985,44
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	18.723,37
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.871,79
BA	291830	Jitaúna	1	50,70	963,30	6.068,19
BA	291835	João Dourado	6	304,20	5.779,80	5.704,88
BA	291840	Juazeiro	67	3.396,90	64.541,10	55.222,36
BA	291845	Jucuruçu	2	101,40	1.926,60	2.841,44
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.263,66
BA	291855	Jussari	2	101,40	1.926,60	1.487,98
BA	291860	Jussiape	2	101,40	1.926,60	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	50,70	963,30	927,21
BA	291875	Lagoa Real	2	101,40	1.926,60	5.258,23
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.094,87
BA	291890	Lajedão	0	0,00	0,00	1.831,95
BA	291900	Lajedinho	2	101,40	1.926,60	980,28
BA	291905	Lajedo do Tabocal	2	101,40	1.926,60	2.128,27
BA	291910	Lamarão	2	101,40	1.926,60	3.734,06
BA	291915	Lapão	5	253,50	4.816,50	7.756,50
BA	291920	Lauro de Freitas	71	3.599,70	68.394,30	43.086,31
BA	291930	Lençóis	4	202,80	3.853,20	2.598,75
BA	291940	Licínio de Almeida	2	101,40	1.926,60	4.015,69
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	0	0,00	0,00	20.921,54
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	20	1.014,00	19.266,00	17.512,92
BA	291960	Macajuba	1	50,70	963,30	4.461,53
BA	291970	Macarani	5	253,50	4.816,50	4.264,33
BA	291980	Macaúbas	7	354,90	6.743,10	16.109,85
BA	291990	Macururé	2	101,40	1.926,60	1.931,19
BA	291992	Madre de Deus	6	304,20	5.779,80	4.579,90
BA	291995	Maetinga	2	101,40	1.926,60	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	3	152,10	2.889,90	2.286,17
BA	292010	Mairi	5	253,50	4.816,50	4.627,79
BA	292020	Malhada	2	101,40	1.926,60	6.055,73
BA	292030	Malhada de Pedras	0	0,00	0,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	0	0,00	0,00	6.699,91
BA	292045	Mansidão	2	101,40	1.926,60	4.330,56
BA	292050	Maracás	8	405,60	7.706,40	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	11	557,70	10.596,30	10.525,17
BA	292070	Maraú	3	152,10	2.889,90	6.780,01

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	292080	Marcionílio Souza	1	50,70	963,30	4.090,28
BA	292090	Mascote	1	50,70	963,30	6.431,35
BA	292100	Mata de São João	0	0,00	0,00	20.713,91
BA	292105	Matina	1	50,70	963,30	5.047,06
BA	292110	Medeiros Neto	7	354,90	6.743,10	5.367,08
BA	292120	Miguel Calmon	8	405,60	7.706,40	6.331,19
BA	292130	Milagres	3	152,10	2.889,90	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	3	152,10	2.889,90	5.670,17
BA	292145	Mirante	2	101,40	1.926,60	2.780,48
BA	292150	Monte Santo	4	202,80	3.853,20	21.301,96
BA	292160	Morpará	2	101,40	1.926,60	2.192,44
BA	292170	Morro do Chapéu	9	456,30	8.669,70	8.553,88
BA	292180	Mortugaba	2	101,40	1.926,60	4.594,28
BA	292190	Mucugê	2	101,40	1.926,60	4.472,63
BA	292200	Mucuri	10	507,00	9.633,00	9.284,46
BA	292205	Mulungu do Morro	1	50,70	963,30	5.154,38
BA	292210	Mundo Novo	5	253,50	4.816,50	7.528,70
BA	292220	Muniz Ferreira	2	101,40	1.926,60	1.801,25
BA	292225	Muquém de São Francisco	0	0,00	0,00	5.294,66
BA	292230	Muritiba	8	405,60	7.706,40	7.033,35
BA	292240	Mutuípe	4	202,80	3.853,20	6.655,46
BA	292250	Nazaré	9	456,30	8.669,70	6.713,90
BA	292260	Nilo Peçanha	1	50,70	963,30	5.507,90
BA	292265	Nordestina	2	101,40	1.926,60	4.155,48
BA	292270	Nova Canaã	3	152,10	2.889,90	6.115,70
BA	292273	Nova Fátima	3	152,10	2.889,90	1.857,40
BA	292275	Nova Ibiá	2	101,40	1.926,60	1.618,60
BA	292280	Nova Itarana	2	101,40	1.926,60	1.877,33
BA	292285	Nova Redenção	2	101,40	1.926,60	2.645,66
BA	292290	Nova Soure	6	304,20	5.779,80	6.188,50
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	19.595,58
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.538,95
BA	292305	Novo Triunfo	2	101,40	1.926,60	5.392,52
BA	292310	Olindina	6	304,20	5.779,80	6.467,78
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	3	152,10	2.889,90	7.539,93
BA	292330	Ouriçangas	2	101,40	1.926,60	2.116,81
BA	292335	Ourolândia	3	152,10	2.889,90	5.218,47
BA	292340	Palmas de Monte Alto	4	202,80	3.853,20	6.385,96
BA	292350	Palmeiras	3	152,10	2.889,90	2.090,46
BA	292360	Paramirim	4	202,80	3.853,20	6.212,25
BA	292370	Paratinga	4	202,80	3.853,20	11.020,63
BA	292380	Paripiranga	4	202,80	3.853,20	9.790,92
BA	292390	Pau Brasil	3	152,10	2.889,90	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	54.231,37
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrão	2	101,40	1.926,60	1.721,27
BA	292420	Pedro Alexandre	2	101,40	1.926,60	6.366,48
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	4	202,80	3.853,20	12.305,34
BA	292450	Pindaí	2	101,40	1.926,60	5.754,15
BA	292460	Pindobaçu	4	202,80	3.853,20	5.823,59
BA	292465	Pintadas	2	101,40	1.926,60	3.022,48
BA	292467	Piraí do Norte	2	101,40	1.926,60	2.846,94
BA	292470	Piripá	2	101,40	1.926,60	3.884,15
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.001,83
BA	292490	Planaltino	2	101,40	1.926,60	2.434,90
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.116,50
BA	292510	Poções	16	811,20	15.412,80	11.150,10
BA	292520	Pojuca	11	557,70	10.596,30	8.493,15
BA	292525	Ponto Novo	3	152,10	2.889,90	4.590,55
BA	292530	Porto Seguro	45	2.281,50	43.348,50	32.835,46
BA	292540	Potiraguá	1	50,70	963,30	3.424,78
BA	292550	Prado	6	304,20	5.779,80	7.584,28
BA	292560	Presidente Dutra	4	202,80	3.853,20	3.362,33
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	2	101,40	1.926,60	4.278,33
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	4	202,80	3.853,20	8.607,50
BA	292580	Queimadas	6	304,20	5.779,80	6.922,45
BA	292590	Quijingue	3	152,10	2.889,90	10.442,10
BA	292593	Quixabeira	0	0,00	0,00	4.603,95
BA	292595	Rafael Jambeiro	3	152,10	2.889,90	8.249,89
BA	292600	Remanso	10	507,00	9.633,00	9.642,66
BA	292610	Retirolândia	3	152,10	2.889,90	3.164,22
BA	292620	Riachão das Neves	4	202,80	3.853,20	6.797,09
BA	292630	Riachão do Jacuípe	9	456,30	8.669,70	8.094,63
BA	292640	Riacho de Santana	6	304,20	5.779,80	10.637,24
BA	292650	Ribeira do Amparo	2	101,40	1.926,60	5.053,35
BA	292660	Ribeira do Pombal	14	709,80	13.486,20	11.693,46
BA	292665	Ribeirão do Largo	2	101,40	1.926,60	4.190,31
BA	292670	Rio de Contas	2	101,40	1.926,60	4.331,02
BA	292680	Rio do Antônio	2	101,40	1.926,60	5.191,31
BA	292690	Rio do Pires	1	50,70	963,30	4.564,20
BA	292700	Rio Real	11	557,70	10.596,30	9.284,69
BA	292710	Rodelas	2	101,40	1.926,60	2.089,77
BA	292720	Ruy Barbosa	10	507,00	9.633,00	7.287,27
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	6.953,37
BA	292740	Salvador	1.020	51.714,00	982.566,00	665.254,10
BA	292750	Santa Bárbara	4	202,80	3.853,20	5.604,50
BA	292760	Santa Brígida	3	152,10	2.889,90	4.159,72
BA	292770	Santa Cruz Cabrália	0	0,00	0,00	12.853,95
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	2	101,40	1.926,60	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	4	202,80	3.853,20	2.563,46
BA	292800	Santaluz	9	456,30	8.669,70	8.408,13
BA	292805	Santa Luzia	3	152,10	2.889,90	3.971,33
BA	292810	Santa Maria da Vitória	11	557,70	10.596,30	9.584,67
BA	292820	Santana	6	304,20	5.779,80	6.655,70
BA	292830	Santanópolis	2	101,40	1.926,60	2.384,94
BA	292840	Santa Rita de Cássia	5	253,50	4.816,50	8.311,08
BA	292850	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	2.892,31
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.214,54
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	37	1.875,90	35.642,10	23.042,71
BA	292880	Santo Estêvão	12	608,40	11.559,60	12.596,40
BA	292890	São Desidério	3	152,10	2.889,90	11.812,51
BA	292895	São Domingos	2	101,40	1.926,60	2.587,52
BA	292900	São Félix	4	202,80	3.853,20	3.604,00
BA	292905	São Félix do Coribe	5	253,50	4.816,50	3.563,08
BA	292910	São Felipe	4	202,80	3.853,20	6.022,96
BA	292920	São Francisco do Conde	0	0,00	0,00	17.800,75
BA	292925	São Gabriel	4	202,80	3.853,20	5.093,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	292930	São Gonçalo dos Campos	6	304,20	5.779,80	11.229,40
BA	292935	São José da Vitória	2	101,40	1.926,60	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.042,58
BA	292940	São Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.483,04
BA	292950	São Sebastião do Passé	13	659,10	12.522,90	10.379,42
BA	292960	Sapeaçu	3	152,10	2.889,90	5.190,51
BA	292970	Sátiro Dias	3	152,10	2.889,90	6.395,47
BA	292975	Saubara	5	253,50	4.816,50	2.786,90
BA	292980	Saúde	2	101,40	1.926,60	3.891,02
BA	292990	Seabra	9	456,30	8.669,70	11.954,84
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	2	101,40	1.926,60	3.314,44
BA	293010	Senhor do Bonfim	26	1.318,20	25.045,80	18.518,96
BA	293015	Serra do Ramalho	3	152,10	2.889,90	12.250,68
BA	293020	Sento Sé	0	0,00	0,00	18.838,41
BA	293030	Serra Dourada	3	152,10	2.889,90	5.574,14
BA	293040	Serra Preta	3	152,10	2.889,90	4.293,10
BA	293050	Serrinha	18	912,60	17.339,40	20.579,89
BA	293060	Serrolândia	3	152,10	2.889,90	3.209,60
BA	293070	Simões Filho	0	0,00	0,00	60.330,41
BA	293075	Sítio do Mato	3	152,10	2.889,90	3.185,76
BA	293076	Sítio do Quinto	2	101,40	1.926,60	4.026,53
BA	293077	Sobradinho	3	152,10	2.889,90	7.885,97
BA	293080	Souto Soares	3	152,10	2.889,90	5.850,03
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	2	101,40	1.926,60	4.062,90
BA	293100	Tanhaçu	4	202,80	3.853,20	5.892,80
BA	293105	Tanque Novo	3	152,10	2.889,90	5.177,22
BA	293110	Tanquinho	0	0,00	0,00	3.910,50
BA	293120	Taperoá	3	152,10	2.889,90	6.682,85
BA	293130	Tapiramutá	0	0,00	0,00	7.980,95
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	2.636,40	50.091,60	35.671,85
BA	293140	Teodoro Sampaio	3	152,10	2.889,90	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	3	152,10	2.889,90	7.626,10
BA	293160	Teolândia	2	101,40	1.926,60	4.984,60
BA	293170	Terra Nova	5	253,50	4.816,50	3.102,23
BA	293180	Tremedal	2	101,40	1.926,60	6.580,06
BA	293190	Tucano	10	507,00	9.633,00	16.093,70
BA	293200	Uauá	4	202,80	3.853,20	7.730,71
BA	293210	Ubaíra	0	0,00	0,00	10.036,12
BA	293220	Ubaitaba	5	253,50	4.816,50	4.892,37
BA	293230	Ubatã	8	405,60	7.706,40	6.259,00
BA	293240	Uibaí	4	202,80	3.853,20	3.313,75
BA	293245	Umburanas	2	101,40	1.926,60	6.713,44
BA	293250	Una	6	304,20	5.779,80	5.269,00
BA	293260	Urandi	2	101,40	1.926,60	5.988,81
BA	293270	Uruçuca	6	304,20	5.779,80	5.434,03
BA	293280	Utinga	5	253,50	4.816,50	4.560,26
BA	293290	Valença	30	1.521,00	28.899,00	22.116,19
BA	293300	Valente	6	304,20	5.779,80	6.844,99
BA	293305	Várzea da Roça	3	152,10	2.889,90	3.849,48
BA	293310	Várzea do Poço	2	101,40	1.926,60	2.365,23
BA	293315	Várzea Nova	3	152,10	2.889,90	3.419,20
BA	293317	Varzedo	2	101,40	1.926,60	2.404,19
BA	293320	Vera Cruz	14	709,80	13.486,20	10.238,59
BA	293325	Vereda	0	0,00	0,00	3.112,85
BA	293330	Vitória da Conquista	112	5.678,40	107.889,60	77.962,27
BA	293340	Wagner	2	101,40	1.926,60	2.528,40
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	3	152,10	2.889,90	8.001,81
BA	293360	Xique-Xique	13	659,10	12.522,90	11.048,13
Total			3.770	191.139,00	3.631.641,00	5.806.515,64

ANEXO VI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	770.224,46
CE	230010	Abaiara	2	101,40	1.926,60	2.993,76
CE	230015	Acarape	3	152,10	2.889,90	4.225,99
CE	230020	Acaraú	11	557,70	10.596,30	16.053,46
CE	230030	Acopiara	12	608,40	11.559,60	11.843,56
CE	230040	Aiuaba	2	101,40	1.926,60	5.505,11
CE	230050	Alcântaras	2	101,40	1.926,60	3.034,91
CE	230060	Altaneira	2	101,40	1.926,60	1.603,21
CE	230070	Alto Santo	0	0,00	0,00	7.412,16
CE	230075	Amontada	5	253,50	4.816,50	13.740,31
CE	230080	Antonina do Norte	0	0,00	0,00	3.198,86
CE	230090	Apuiarés	2	101,40	1.926,60	4.483,86
CE	230100	Aquiraz	29	1.470,30	27.935,70	21.038,72
CE	230110	Aracati	16	811,20	15.412,80	16.297,34
CE	230120	Aracoiaba	6	304,20	5.779,80	5.806,77
CE	230125	Ararendá	2	101,40	1.926,60	2.863,29
CE	230130	Araripe	6	304,20	5.779,80	4.717,38
CE	230140	Aratuba	2	101,40	1.926,60	3.256,18
CE	230150	Arneiroz	2	101,40	1.926,60	1.719,56
CE	230160	Assaré	6	304,20	5.779,80	5.064,96
CE	230170	Aurora	5	253,50	4.816,50	6.134,17
CE	230180	Baixio	2	101,40	1.926,60	1.376,18
CE	230185	Banabuiú	2	101,40	1.926,60	5.950,01
CE	230190	Barbalha	16	811,20	15.412,80	12.814,03
CE	230195	Barreira	4	202,80	3.853,20	5.186,13
CE	230200	Barro	6	304,20	5.779,80	4.891,63
CE	230205	Barroquinha	4	202,80	3.853,20	3.260,74
CE	230210	Baturité	10	507,00	9.633,00	7.739,14
CE	230220	Beberibe	10	507,00	9.633,00	13.039,67
CE	230230	Bela Cruz	5	253,50	4.816,50	9.269,81
CE	230240	Boa Viagem	2	101,40	1.926,60	21.954,39
CE	230250	Brejo Santo	12	608,40	11.559,60	10.407,03
CE	230260	Camocim	18	912,60	17.339,40	13.726,99
CE	230270	Campos Sales	9	456,30	8.669,70	5.980,73
CE	230280	Canindé	19	963,30	18.302,70	17.001,91
CE	230290	Capistrano	2	101,40	1.926,60	5.828,85
CE	230300	Caridade	3	152,10	2.889,90	6.614,23
CE	230310	Cariré	3	152,10	2.889,90	5.356,97
CE	230320	Caririaçu	6	304,20	5.779,80	6.138,09
CE	230330	Cariús	4	202,80	3.853,20	4.454,16
CE	230340	Carnaubal	3	152,10	2.889,90	4.800,63
CE	230350	Cascavel	25	1.267,50	24.082,50	15.193,18
CE	230360	Catarina	4	202,80	3.853,20	4.760,09
CE	230365	Catunda	2	101,40	1.926,60	2.641,13
CE	230370	Caucaia	111	5.627,70	106.926,30	95.370,37
CE	230380	Cedro	7	354,90	6.743,10	5.535,97
CE	230390	Chaval	4	202,80	3.853,20	2.833,28

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CE	230393	Choró	2	101,40	1.926,60	3.964,69
CE	230395	Chorozinho	4	202,80	3.853,20	6.632,34
CE	230400	Coreaú	6	304,20	5.779,80	5.028,71
CE	230410	Crateús	24	1.216,80	23.119,20	16.440,59
CE	230420	Crato	42	2.129,40	40.458,60	28.021,71
CE	230423	Croatá	4	202,80	3.853,20	3.991,82
CE	230425	Cruz	3	152,10	2.889,90	7.510,67
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	2	101,40	1.926,60	2.247,08
CE	230427	Ererê	2	101,40	1.926,60	1.555,07
CE	230428	Eusébio	20	1.014,00	19.266,00	13.756,38
CE	230430	Farias Brito	4	202,80	3.853,20	4.612,47
CE	230435	Forquilha	7	354,90	6.743,10	5.150,75
CE	230440	Fortaleza	911	46.187,70	877.566,30	699.046,11
CE	230445	Fortim	4	202,80	3.853,20	3.450,87
CE	230450	Frecheirinha	3	152,10	2.889,90	3.075,75
CE	230460	General Sampaio	2	101,40	1.926,60	1.477,42
CE	230465	Graça	3	152,10	2.889,90	3.941,34
CE	230470	Granja	11	557,70	10.596,30	13.287,31
CE	230480	Granjeiro	2	101,40	1.926,60	1.017,63
CE	230490	Groaíras	3	152,10	2.889,90	2.367,18
CE	230495	Guaiúba	8	405,60	7.706,40	6.995,58
CE	230500	Guaraciaba do Norte	7	354,90	6.743,10	10.762,04
CE	230510	Guaramiranga	2	101,40	1.926,60	901,46
CE	230520	Hidrolândia	4	202,80	3.853,20	5.031,56
CE	230523	Horizonte	22	1.115,40	21.192,60	16.909,95
CE	230526	Ibaretama	2	101,40	1.926,60	3.918,72
CE	230530	Ibiapina	5	253,50	4.816,50	6.248,11
CE	230533	Ibicuitinga	2	101,40	1.926,60	3.362,65
CE	230535	Icapuí	3	152,10	2.889,90	5.562,74
CE	230540	Icó	13	659,10	12.522,90	17.151,20
CE	230550	Iguatu	34	1.723,80	32.752,20	22.067,01
CE	230560	Independência	5	253,50	4.816,50	6.713,06
CE	230565	Ipaporanga	2	101,40	1.926,60	3.167,04
CE	230570	Ipaumirim	3	152,10	2.889,90	2.724,23
CE	230580	Ipu	11	557,70	10.596,30	9.147,76
CE	230590	Ipueiras	9	456,30	8.669,70	8.519,94
CE	230600	Iracema	4	202,80	3.853,20	3.120,91
CE	230610	Irauçuba	6	304,20	5.779,80	5.195,80
CE	230620	Itaiçaba	2	101,40	1.926,60	1.667,71
CE	230625	Itaitinga	14	709,80	13.486,20	10.411,32
CE	230630	Itapagé	13	659,10	12.522,90	11.109,79
CE	230640	Itapipoca	26	1.318,20	25.045,80	29.502,72
CE	230650	Itapiúna	3	152,10	2.889,90	5.760,70
CE	230655	Itarema	5	253,50	4.816,50	12.985,01
CE	230660	Itatira	3	152,10	2.889,90	5.987,94
CE	230670	Jaguaretama	4	202,80	3.853,20	4.156,19
CE	230680	Jaguaribara	3	152,10	2.889,90	2.426,75
CE	230690	Jaguaribe	11	557,70	10.596,30	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	9	456,30	8.669,70	7.330,65
CE	230710	Jardim	4	202,80	3.853,20	8.185,75
CE	230720	Jati	2	101,40	1.926,60	1.709,01
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	2	101,40	1.926,60	6.221,29
CE	230730	Juazeiro do Norte	102	5.171,40	98.256,60	57.875,84
CE	230740	Jucás	6	304,20	5.779,80	5.409,36
CE	230750	Lavras da Mangabeira	7	354,90	6.743,10	7.117,78
CE	230760	Limoeiro do Norte	14	709,80	13.486,20	12.685,45
CE	230763	Madalena	4	202,80	3.853,20	4.632,95
CE	230765	Maracanaú	88	4.461,60	84.770,40	60.532,26
CE	230770	Maranguape	34	1.723,80	32.752,20	33.735,97
CE	230780	Marco	6	304,20	5.779,80	5.846,95
CE	230790	Martinópole	3	152,10	2.889,90	2.401,83
CE	230800	Massapê	10	507,00	9.633,00	8.195,23
CE	230810	Mauriti	10	507,00	9.633,00	10.549,37
CE	230820	Meruoca	3	152,10	2.889,90	3.547,37
CE	230830	Milagres	6	304,20	5.779,80	6.793,98
CE	230835	Milhã	2	101,40	1.926,60	3.909,99
CE	230837	Miraíma	3	152,10	2.889,90	3.053,71
CE	230840	Missão Velha	7	354,90	6.743,10	8.765,83
CE	230850	Mombaça	7	354,90	6.743,10	12.564,49
CE	230860	Monsenhor Tabosa	4	202,80	3.853,20	3.859,97
CE	230870	Morada Nova	16	811,20	15.412,80	13.757,74
CE	230880	Moraújo	2	101,40	1.926,60	1.871,11
CE	230890	Morrinhos	4	202,80	3.853,20	5.720,33
CE	230900	Mucambo	4	202,80	3.853,20	3.181,87
CE	230910	Mulungu	2	101,40	1.926,60	3.531,04
CE	230920	Nova Olinda	4	202,80	3.853,20	3.316,30
CE	230930	Nova Russas	11	557,70	10.596,30	7.066,99
CE	230940	Novo Oriente	6	304,20	5.779,80	6.744,53
CE	230945	Ocara	3	152,10	2.889,90	8.077,75
CE	230950	Orós	8	405,60	7.706,40	4.751,89
CE	230960	Pacajus	22	1.115,40	21.192,60	18.426,47
CE	230970	Pacatuba	25	1.267,50	24.082,50	21.442,53
CE	230980	Pacoti	2	101,40	1.926,60	3.387,24
CE	230990	Pacujá	2	101,40	1.926,60	1.366,59
CE	231000	Palhano	2	101,40	1.926,60	2.133,93
CE	231010	Palmácia	2	101,40	1.926,60	3.671,32
CE	231020	Paracuru	9	456,30	8.669,70	7.297,83
CE	231025	Paraipaba	0	0,00	0,00	13.914,36
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	2	101,40	1.926,60	3.158,64
CE	231050	Pedra Branca	11	557,70	10.596,30	9.438,43
CE	231060	Penaforte	3	152,10	2.889,90	1.928,20
CE	231070	Pentecoste	9	456,30	8.669,70	8.058,27
CE	231080	Pereiro	2	101,40	1.926,60	5.211,93
CE	231085	Pindoretama	5	253,50	4.816,50	4.398,27
CE	231090	Piquet Carneiro	3	152,10	2.889,90	4.277,04
CE	231095	Pires Ferreira	2	101,40	1.926,60	2.756,56
CE	231100	Poranga	3	152,10	2.889,90	2.744,11
CE	231110	Porteiras	0	0,00	0,00	6.685,96
CE	231120	Potengi	3	152,10	2.889,90	2.375,89
CE	231123	Potiretama	2	101,40	1.926,60	1.397,03
CE	231126	Quiterianópolis	3	152,10	2.889,90	6.269,80
CE	231130	Quixadá	24	1.216,80	23.119,20	18.627,58
CE	231135	Quixelô	2	101,40	1.926,60	4.749,28
CE	231140	Quixeramobim	20	1.014,00	19.266,00	16.785,84
CE	231150	Quixeré	5	253,50	4.816,50	4.709,55
CE	231160	Redenção	7	354,90	6.743,10	6.058,35
CE	231170	Reriutaba	5	253,50	4.816,50	4.294,05

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CE	231180	Russas	20	1.014,00	19.266,00	16.246,20
CE	231190	Saboeiro	3	152,10	2.889,90	4.194,84
CE	231195	Salitre	0	0,00	0,00	7.119,89
CE	231200	Santana do Acaraú	4	202,80	3.853,20	10.017,88
CE	231210	Santana do Cariri	4	202,80	3.853,20	3.896,80
CE	231220	Santa Quitéria	0	0,00	0,00	19.359,31
CE	231230	São Benedito	10	507,00	9.633,00	11.036,45
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	12	608,40	11.559,60	14.147,84
CE	231250	São João do Jaguaribe	2	101,40	1.926,60	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	4	202,80	3.853,20	2.814,02
CE	231270	Senador Pompeu	8	405,60	7.706,40	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	2	101,40	1.926,60	1.625,00
CE	231290	Sobral	66	3.346,20	63.577,80	43.879,89
CE	231300	Solonópole	4	202,80	3.853,20	4.103,83
CE	231310	Tabuleiro do Norte	9	456,30	8.669,70	6.632,32
CE	231320	Tamboril	6	304,20	5.779,80	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	0	0,00	0,00	3.946,21
CE	231330	Tauá	15	760,50	14.449,50	12.701,16
CE	231335	Tejuçuoca	3	152,10	2.889,90	5.224,60
CE	231340	Tianguá	19	963,30	18.302,70	16.208,70
CE	231350	Trairi	8	405,60	7.706,40	16.089,41
CE	231355	Tururu	2	101,40	1.926,60	4.895,52
CE	231360	Ubajara	7	354,90	6.743,10	8.243,91
CE	231370	Umari	2	101,40	1.926,60	1.705,93
CE	231375	Umirim	4	202,80	3.853,20	4.751,08
CE	231380	Uruburetama	6	304,20	5.779,80	4.621,20
CE	231390	Uruoca	3	152,10	2.889,90	3.058,16
CE	231395	Varjota	6	304,20	5.779,80	4.022,09
CE	231400	Várzea Alegre	0	0,00	0,00	17.642,03
CE	231410	Viçosa do Ceará	7	354,90	6.743,10	19.357,62
Total			2.497	126.597,90	2.405.360,10	3.072.442,66

ANEXO VII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
DF	530000	SES/DF	159	8.061,30	153.164,70	790.495,03
Total			159	8.061,30	153.164,70	790.495,03

ANEXO VIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	399.572,58
ES	320010	Afonso Cláudio	8	405,60	7.706,40	6.645,83
ES	320013	Águia Branca	1	50,70	963,30	3.142,49
ES	320016	Água Doce do Norte	3	152,10	2.889,90	2.483,48
ES	320020	Alegre	9	456,30	8.669,70	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	2	101,40	1.926,60	4.164,10
ES	320035	Alto Rio Novo	2	101,40	1.926,60	1.610,47
ES	320040	Anchieta	7	354,90	6.743,10	5.542,10
ES	320050	Apiacá	0	0,00	0,00	3.234,00
ES	320060	Aracruz	15	760,50	14.449,50	23.658,20
ES	320070	Atilio Vivacqua	0	0,00	0,00	4.501,05
ES	320080	Baixo Guandu	6	304,20	5.779,80	7.000,21
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.066,30
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.224,63
ES	320110	Bom Jesus do Norte	4	202,80	3.853,20	2.069,43
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.190,73
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	64	3.244,80	61.651,20	43.981,76
ES	320130	Cariacica	0	0,00	0,00	197.983,08
ES	320140	Castelo	0	0,00	0,00	15.345,98
ES	320150	Colatina	36	1.825,20	34.678,80	24.840,96
ES	320160	Conceição da Barra	9	456,30	8.669,70	6.307,73
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.174,80
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	3	152,10	2.889,90	11.091,02
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.800,75
ES	320210	Ecoporanga	1	50,70	963,30	8.970,22
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.233,16
ES	320225	Governador Lindenberg	2	101,40	1.926,60	3.022,40
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.420,27
ES	320240	Guarapari	42	2.129,40	40.458,60	34.580,57
ES	320245	Ibatiba	0	0,00	0,00	10.172,80
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	4.998,81
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.581,50
ES	320265	Irupi	0	0,00	0,00	5.287,10
ES	320270	Itaguaçu	4	202,80	3.853,20	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	0	0,00	0,00	14.231,54
ES	320290	Itarana	2	101,40	1.926,60	2.707,57
ES	320300	Iúna	0	0,00	0,00	12.014,39
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	11.484,78
ES	320310	Jerônimo Monteiro	4	202,80	3.853,20	2.407,53
ES	320313	João Neiva	0	0,00	0,00	6.919,61
ES	320316	Laranja da Terra	0	0,00	0,00	4.666,43
ES	320320	Linhares	3	152,10	2.889,90	62.755,80
ES	320330	Mantenópolis	0	0,00	0,00	6.111,11
ES	320332	Marataízes	10	507,00	9.633,00	12.543,92
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.496,58
ES	320335	Marilândia	2	101,40	1.926,60	3.064,86
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.159,34
ES	320350	Montanha	6	304,20	5.779,80	3.907,34
ES	320360	Mucurici	2	101,40	1.926,60	1.206,42
ES	320370	Muniz Freire	3	152,10	2.889,90	4.901,50
ES	320380	Muqui	0	0,00	0,00	6.342,64
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.388,90
ES	320400	Pancas	0	0,00	0,00	9.503,14
ES	320405	Pedro Canário	9	456,30	8.669,70	5.291,18
ES	320410	Pinheiros	7	354,90	6.743,10	5.371,42
ES	320420	Piúma	0	0,00	0,00	14.395,47
ES	320425	Ponto Belo	2	101,40	1.926,60	1.565,96
ES	320430	Presidente Kennedy	2	101,40	1.926,60	2.655,30
ES	320435	Rio Bananal	2	101,40	1.926,60	5.847,25
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.908,16
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.260,55
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	4	202,80	3.853,20	11.781,88
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.630,54
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.532,90
ES	320470	São Gabriel da Palha	9	456,30	8.669,70	7.306,10
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.491,66
ES	320490	São Mateus	31	1.571,70	29.862,30	25.044,72

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ES	320495	São Roque do Canaã	1	50,70	963,30	4.052,25
ES	320500	Serra	145	7.351,50	139.678,50	124.466,82
ES	320501	Sooretama	0	0,00	0,00	11.192,00
ES	320503	Vargem Alta	0	0,00	0,00	8.552,13
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	1	50,70	963,30	8.556,17
ES	320510	Viana	0	0,00	0,00	38.308,65
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.805,66
ES	320517	Vila Valério	0	0,00	0,00	5.975,95
ES	320520	Vila Velha	120	6.084,00	115.596,00	127.727,02
ES	320530	Vitória	80	4.056,00	77.064,00	106.910,34
Total			663	33.614,10	638.667,90	1.660.713,08

ANEXO IX

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	435.294,64
GO	520005	Abadia de Goiás	2	101,40	1.926,60	4.672,31
GO	520010	Abadiânia	4	202,80	3.853,20	4.850,86
GO	520013	Acreúna	0	0,00	0,00	9.514,57
GO	520015	Adelândia	0	0,00	0,00	2.952,77
GO	520017	Água Fria de Goiás	2	101,40	1.926,60	5.333,83
GO	520020	Água Limpa	2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	57	2.889,90	54.908,10	36.348,65
GO	520030	Alexânia	9	456,30	8.669,70	5.491,63
GO	520050	Aloândia	2	101,40	1.926,60	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	0	0,00	0,00	4.175,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	2	101,40	1.926,60	5.054,58
GO	520080	Alvorada do Norte	3	152,10	2.889,90	2.914,27
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.730,37
GO	520085	Americano do Brasil	1	50,70	963,30	2.441,63
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	95	4.816,50	91.513,50	66.258,07
GO	520120	Anhanguera	0	0,00	0,00	2.996,73
GO	520130	Anicuns	8	405,60	7.706,40	4.235,98
GO	520140	Aparecida de Goiânia	157	7.959,90	151.238,10	117.178,19
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	0	0,00	0,00	3.510,09
GO	520150	Aporé	1	50,70	963,30	5.225,04
GO	520160	Araçu	2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.565,29
GO	520180	Aragoiânia	0	0,00	0,00	7.074,86
GO	520215	Araguapaz	2	101,40	1.926,60	4.535,15
GO	520235	Arenópolis	2	101,40	1.926,60	1.909,40
GO	520250	Aruanã	3	152,10	2.889,90	4.473,98
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	2	101,40	1.926,60	1.491,68
GO	520310	Baliza	2	101,40	1.926,60	3.605,51
GO	520320	Barro Alto	2	101,40	1.926,60	3.431,50
GO	520330	Bela Vista de Goiás	8	405,60	7.706,40	6.428,20
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.468,10
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	8	405,60	7.706,40	4.353,58
GO	520355	Bonfinópolis	0	0,00	0,00	5.117,54
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	4.910,68
GO	520360	Brazabrantes	1	50,70	963,30	3.275,50
GO	520380	Britânia	2	101,40	1.926,60	3.085,59
GO	520390	Buriti Alegre	4	202,80	3.853,20	2.598,63
GO	520393	Buriti de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.602,46
GO	520396	Buritinópolis	2	101,40	1.926,60	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	2	101,40	1.926,60	4.306,68
GO	520410	Cachoeira Alta	2	101,40	1.926,60	4.888,28
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	4.624,45
GO	520430	Caçu	4	202,80	3.853,20	4.140,70
GO	520440	Caiapônia	5	253,50	4.816,50	12.031,63
GO	520450	Caldas Novas	31	1.571,70	29.862,30	18.981,74
GO	520455	Caldazinha	2	101,40	1.926,60	2.564,91
GO	520460	Campestre de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.782,10
GO	520465	Campinaçu	0	0,00	0,00	4.929,60
GO	520470	Campinorte	4	202,80	3.853,20	3.122,20
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	2	101,40	1.926,60	4.276,91
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	50,70	963,30	2.457,78
GO	520490	Campos Belos	2	101,40	1.926,60	6.123,28
GO	520495	Campos Verdes	2	101,40	1.926,60	1.715,11
GO	520500	Carmo do Rio Verde	4	202,80	3.853,20	2.215,36
GO	520505	Castelândia	0	0,00	0,00	3.163,69
GO	520510	Catalão	33	1.673,10	31.788,90	19.122,48
GO	520520	Caturaí	1	50,70	963,30	3.319,50
GO	520530	Cavalcante	2	101,40	1.926,60	10.910,39
GO	520540	Ceres	5	253,50	4.816,50	4.190,98
GO	520545	Cezarina	2	101,40	1.926,60	2.290,18
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	6.913,23
GO	520549	Cidade Ocidental	19	963,30	18.302,70	10.824,56
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	3	152,10	2.889,90	7.747,02
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	1	50,70	963,30	2.215,05
GO	520580	Corumbá de Goiás	0	0,00	0,00	7.000,39
GO	520590	Corumbaíba	3	152,10	2.889,90	3.309,03
GO	520620	Cristalina	8	405,60	7.706,40	19.053,34
GO	520630	Cristianópolis	2	101,40	1.926,60	1.561,12
GO	520640	Crixás	0	0,00	0,00	10.819,72
GO	520650	Cromínia	0	0,00	0,00	3.210,99
GO	520660	Cumari	0	0,00	0,00	3.398,05
GO	520670	Damianópolis	2	101,40	1.926,60	1.744,34
GO	520680	Damolândia	1	50,70	963,30	1.881,98
GO	520690	Davinópolis	0	0,00	0,00	3.346,67
GO	520710	Diorama	0	0,00	0,00	3.561,17
GO	520725	Doverlândia	0	0,00	0,00	17.818,85
GO	520735	Edealina	2	101,40	1.926,60	1.733,39
GO	520740	Edéia	4	202,80	3.853,20	3.302,18
GO	520750	Estrela do Norte	0	0,00	0,00	3.133,70
GO	520753	Faina	0	0,00	0,00	5.832,65
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	4	202,80	3.853,20	2.606,71
GO	520790	Flores de Goiás	2	101,40	1.926,60	10.700,41
GO	520800	Formosa	41	2.078,70	39.495,30	22.732,10
GO	520810	Formoso	2	101,40	1.926,60	2.050,75
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.849,33
GO	520830	Divinópolis de Goiás	0	0,00	0,00	4.674,63
GO	520840	Goianápolis	4	202,80	3.853,20	3.803,06
GO	520850	Goiandira	0	0,00	0,00	3.676,42

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GO	520860	Goianésia	22	1.115,40	21.192,60	11.161,50
GO	520870	Goiânia	539	27.327,30	519.218,70	351.591,68
GO	520880	Goianira	16	811,20	15.412,80	8.847,44
GO	520890	Goiás	10	507,00	9.633,00	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	13	659,10	12.522,90	6.620,02
GO	520915	Gouvelândia	2	101,40	1.926,60	2.032,66
GO	520920	Guapó	5	253,50	4.816,50	3.613,59
GO	520929	Guaraíta	0	0,00	0,00	3.956,86
GO	520940	Guarani de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.683,96
GO	520945	Guarinos	2	101,40	1.926,60	1.608,54
GO	520960	Heitoraí	0	0,00	0,00	3.405,72
GO	520970	Hidrolândia	4	202,80	3.853,20	6.885,21
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	4	202,80	3.853,20	3.627,32
GO	520993	Inaciolândia	2	101,40	1.926,60	2.105,76
GO	520995	Indiara	5	253,50	4.816,50	3.292,45
GO	521000	Inhumas	18	912,60	17.339,40	8.912,85
GO	521010	Ipameri	9	456,30	8.669,70	6.813,38
GO	521015	Ipiranga de Goiás	0	0,00	0,00	3.062,76
GO	521020	Iporá	13	659,10	12.522,90	5.667,45
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	12	608,40	11.559,60	6.708,32
GO	521056	Itaguari	2	101,40	1.926,60	1.548,40
GO	521060	Itaguaru	0	0,00	0,00	3.320,86
GO	521080	Itajá	2	101,40	1.926,60	3.742,32
GO	521090	Itapaci	6	304,20	5.779,80	3.821,43
GO	521100	Itapirapuã	3	152,10	2.889,90	3.927,53
GO	521120	Itapuranga	10	507,00	9.633,00	4.989,15
GO	521130	Itarumã	2	101,40	1.926,60	5.662,89
GO	521140	Itauçu	0	0,00	0,00	4.337,08
GO	521150	Itumbiara	28	1.419,60	26.972,40	17.126,77
GO	521160	Ivolândia	0	0,00	0,00	3.986,18
GO	521170	Jandaia	2	101,40	1.926,60	2.437,02
GO	521180	Jaraguá	14	709,80	13.486,20	8.202,77
GO	521190	Jataí	33	1.673,10	31.788,90	20.073,07
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesúpolis	2	101,40	1.926,60	1.456,79
GO	521210	Joviânia	3	152,10	2.889,90	2.088,76
GO	521220	Jussara	7	354,90	6.743,10	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	3.552,80
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	2	101,40	1.926,60	2.576,25
GO	521250	Luziânia	70	3.549,00	67.431,00	38.017,75
GO	521260	Mairipotaba	2	101,40	1.926,60	1.638,08
GO	521270	Mambaí	2	101,40	1.926,60	3.070,56
GO	521280	Mara Rosa	0	0,00	0,00	6.553,97
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.161,90
GO	521295	Matrinchã	0	0,00	0,00	4.329,38
GO	521300	Maurilândia	0	0,00	0,00	5.180,84
GO	521305	Mimoso de Goiás	0	0,00	0,00	5.217,09
GO	521308	Minaçu	10	507,00	9.633,00	7.264,99
GO	521310	Mineiros	0	0,00	0,00	29.895,91
GO	521340	Moiporá	0	0,00	0,00	3.189,68
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	2	101,40	1.926,60	6.308,25
GO	521370	Montes Claros de Goiás	2	101,40	1.926,60	5.171,83
GO	521375	Montividiu	2	101,40	1.926,60	5.038,64
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.109,46
GO	521380	Morrinhos	16	811,20	15.412,80	8.114,50
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossâmedes	1	50,70	963,30	2.751,38
GO	521400	Mozarlândia	4	202,80	3.853,20	3.642,29
GO	521405	Mundo Novo	0	0,00	0,00	6.811,23
GO	521410	Mutunópolis	0	0,00	0,00	3.774,96
GO	521440	Nazário	3	152,10	2.889,90	2.053,79
GO	521450	Nerópolis	9	456,30	8.669,70	6.499,69
GO	521460	Niquelândia	0	0,00	0,00	24.451,99
GO	521470	Nova América	2	101,40	1.926,60	1.530,65
GO	521480	Nova Aurora	1	50,70	963,30	2.228,85
GO	521483	Nova Crixás	3	152,10	2.889,90	10.935,27
GO	521486	Nova Glória	2	101,40	1.926,60	2.607,79
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	0	0,00	0,00	3.469,30
GO	521490	Nova Roma	2	101,40	1.926,60	3.457,01
GO	521500	Nova Veneza	0	0,00	0,00	5.425,87
GO	521520	Novo Brasil	1	50,70	963,30	2.402,79
GO	521523	Novo Gama	0	0,00	0,00	36.831,98
GO	521525	Novo Planalto	2	101,40	1.926,60	2.498,43
GO	521530	Orizona	4	202,80	3.853,20	3.963,74
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	50,70	963,30	2.012,04
GO	521550	Ouvidor	0	0,00	0,00	3.681,29
GO	521560	Padre Bernardo	0	0,00	0,00	14.611,34
GO	521565	Palestina de Goiás	1	50,70	963,30	3.229,35
GO	521570	Palmeiras de Goiás	0	0,00	0,00	9.516,07
GO	521580	Palmelo	2	101,40	1.926,60	1.482,25
GO	521590	Palminópolis	2	101,40	1.926,60	1.653,05
GO	521600	Panamá	0	0,00	0,00	3.298,02
GO	521630	Paranaiguara	4	202,80	3.853,20	2.887,13
GO	521640	Paraúna	1	50,70	963,30	8.212,97
GO	521645	Perolândia	0	0,00	0,00	4.706,99
GO	521680	Petrolina de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.713,09
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	8	405,60	7.706,40	5.459,42
GO	521720	Piranhas	3	152,10	2.889,90	4.259,98
GO	521730	Pirenópolis	0	0,00	0,00	11.692,68
GO	521740	Pires do Rio	0	0,00	0,00	10.947,00
GO	521760	Planaltina	28	1.419,60	26.972,40	18.734,61
GO	521770	Pontalina	6	304,20	5.779,80	4.011,88
GO	521800	Porangatu	18	912,60	17.339,40	10.605,17
GO	521805	Porteirão	2	101,40	1.926,60	1.870,86
GO	521810	Portelândia	1	50,70	963,30	2.886,35
GO	521830	Posse	8	405,60	7.706,40	6.865,17
GO	521839	Professor Jamil	0	0,00	0,00	3.216,20
GO	521850	Quirinópolis	16	811,20	15.412,80	9.901,30
GO	521860	Rialma	0	0,00	0,00	4.984,69
GO	521870	Rianápolis	0	0,00	0,00	3.134,60
GO	521878	Rio Quente	2	101,40	1.926,60	1.876,62
GO	521880	Rio Verde	64	3.244,80	61.651,20	35.715,57
GO	521890	Rubiataba	7	354,90	6.743,10	3.836,61
GO	521900	Sanclerlândia	3	152,10	2.889,90	2.147,56
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.744,68

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GO	521920	Santa Cruz de Goiás	0	0,00	0,00	4.148,50
GO	521925	Santa Fé de Goiás	0	0,00	0,00	4.463,81
GO	521930	Santa Helena de Goiás	0	0,00	0,00	13.143,03
GO	521935	Santa Isabel	0	0,00	0,00	3.727,25
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	3	152,10	2.889,90	2.638,51
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	2	101,40	1.926,60	2.039,56
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	1	50,70	963,30	1.928,50
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	0	0,00	0,00	3.668,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.731,53
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	101,40	1.926,60	1.757,68
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	2	101,40	1.926,60	4.516,43
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	24	1.216,80	23.119,20	15.767,62
GO	521980	São Domingos	3	152,10	2.889,90	6.782,81
GO	521990	São Francisco de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.818,40
GO	522000	São João d'Aliança	2	101,40	1.926,60	4.129,86
GO	522005	São João da Paraúna	1	50,70	963,30	4.983,49
GO	522010	São Luís de Montes Belos	12	608,40	11.559,60	5.534,89
GO	522015	São Luíz do Norte	0	0,00	0,00	3.819,16
GO	522020	São Miguel do Araguaia	7	354,90	6.743,10	10.377,95
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	2	101,40	1.926,60	1.840,04
GO	522028	São Patrício	0	0,00	0,00	3.221,59
GO	522040	São Simão	7	354,90	6.743,10	4.499,32
GO	522045	Senador Canedo	31	1.571,70	29.862,30	22.393,94
GO	522050	Serranópolis	0	0,00	0,00	9.974,75
GO	522060	Silvânia	5	253,50	4.816,50	4.862,91
GO	522068	Simolândia	2	101,40	1.926,60	2.228,24
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	101,40	1.926,60	2.883,94
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.240,35
GO	522119	Terezópolis de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.082,28
GO	522130	Três Ranchos	2	101,40	1.926,60	1.578,46
GO	522140	Trindade	19	963,30	18.302,70	34.621,05
GO	522145	Trombas	0	0,00	0,00	3.657,06
GO	522150	Turvânia	2	101,40	1.926,60	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	1	50,70	963,30	3.311,11
GO	522157	Uirapuru	2	101,40	1.926,60	2.097,08
GO	522160	Uruaçu	13	659,10	12.522,90	7.777,94
GO	522170	Uruana	5	253,50	4.816,50	2.978,09
GO	522180	Urutaí	0	0,00	0,00	3.665,61
GO	522185	Valparaíso de Goiás	2	101,40	1.926,60	50.299,21
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.457,17
GO	522200	Vianópolis	5	253,50	4.816,50	3.170,19
GO	522205	Vicentinópolis	3	152,10	2.889,90	2.405,28
GO	522220	Vila Boa	2	101,40	1.926,60	4.381,09
GO	522230	Vila Propício	1	50,70	963,30	5.062,82
Total			1.887	95.670,90	1.817.747,10	2.438.481,93

ANEXO X

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.141.427,11
MA	210005	Açailândia	34	1.723,80	32.752,20	52.038,24
MA	210010	Afonso Cunha	2	101,40	1.926,60	2.182,77
MA	210015	Água Doce do Maranhão	2	101,40	1.926,60	5.260,23
MA	210020	Alcântara	0	0,00	0,00	16.214,24
MA	210030	Aldeias Altas	5	253,50	4.816,50	6.192,01
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	0	0,00	0,00	15.155,38
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	3	152,10	2.889,90	16.493,14
MA	210050	Alto Parnaíba	0	0,00	0,00	9.977,95
MA	210055	Amapá do Maranhão	0	0,00	0,00	5.264,83
MA	210060	Amarante do Maranhão	1	50,70	963,30	23.603,64
MA	210070	Anajatuba	3	152,10	2.889,90	13.754,88
MA	210080	Anapurus	3	152,10	2.889,90	3.972,38
MA	210083	Apicum-Açu	3	152,10	2.889,90	8.853,95
MA	210087	Araguanã	2	101,40	1.926,60	8.501,00
MA	210090	Araioses	5	253,50	4.816,50	19.949,36
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.415,31
MA	210100	Arari	6	304,20	5.779,80	11.716,07
MA	210110	Axixá	0	0,00	0,00	8.347,46
MA	210120	Bacabal	35	1.774,50	33.715,50	33.702,04
MA	210125	Bacabeira	2	101,40	1.926,60	7.988,32
MA	210130	Bacuri	0	0,00	0,00	11.383,92
MA	210135	Bacurituba	0	0,00	0,00	4.168,21
MA	210140	Balsas	30	1.521,00	28.899,00	23.992,15
MA	210150	Barão de Grajaú	4	202,80	3.853,20	7.340,63
MA	210160	Barra do Corda	23	1.166,10	22.155,90	41.771,33
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	22.716,36
MA	210173	Belágua	2	101,40	1.926,60	2.528,74
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	2	101,40	1.926,60	6.356,24
MA	210180	Benedito Leite	1	50,70	963,30	3.626,25
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.694,57
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	101,40	1.926,60	3.024,89
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	0	0,00	0,00	5.979,48
MA	210200	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	17.172,97
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	5	253,50	4.816,50	13.951,74
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	9.985,27
MA	210210	Brejo	5	253,50	4.816,50	10.702,73
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	4.291,56
MA	210220	Buriti	3	152,10	2.889,90	10.264,08
MA	210230	Buriti Bravo	5	253,50	4.816,50	10.033,86
MA	210232	Buriticupu	0	0,00	0,00	38.511,23
MA	210235	Buritirana	0	0,00	0,00	10.064,87
MA	210237	Cachoeira Grande	1	50,70	963,30	6.216,81
MA	210240	Cajapió	2	101,40	1.926,60	3.828,61
MA	210250	Cajari	0	0,00	0,00	11.660,44
MA	210255	Campestre do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.785,91
MA	210260	Cândido Mendes	6	304,20	5.779,80	7.116,01
MA	210270	Cantanhede	4	202,80	3.853,20	13.364,64
MA	210275	Capinzal do Norte	2	101,40	1.926,60	5.416,79
MA	210280	Carolina	7	354,90	6.743,10	13.429,09
MA	210290	Carutapera	5	253,50	4.816,50	13.325,51
MA	210300	Caxias	52	2.636,40	50.091,60	42.410,33
MA	210310	Cedral	0	0,00	0,00	7.196,58
MA	210312	Central do Maranhão	1	50,70	963,30	5.170,66
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	8.493,96
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	3	152,10	2.889,90	11.524,43

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MA	210320	Chapadinha	17	861,90	16.376,10	21.483,67
MA	210325	Cidelândia	3	152,10	2.889,90	6.341,49
MA	210330	Codó	0	0,00	0,00	97.040,40
MA	210340	Coelho Neto	14	709,80	13.486,20	10.425,80
MA	210350	Colinas	11	557,70	10.596,30	16.516,34
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	2	101,40	1.926,60	12.354,68
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.019,11
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	5	253,50	4.816,50	4.180,91
MA	210380	Dom Pedro	6	304,20	5.779,80	6.318,53
MA	210390	Duque Bacelar	2	101,40	1.926,60	6.505,61
MA	210400	Esperantinópolis	0	0,00	0,00	13.537,90
MA	210405	Estreito	11	557,70	10.596,30	23.629,14
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.910,73
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	6.981,21
MA	210409	Formosa da Serra Negra	0	0,00	0,00	13.144,03
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	0	0,00	0,00	8.630,91
MA	210420	Fortuna	1	50,70	963,30	9.599,82
MA	210430	Godofredo Viana	2	101,40	1.926,60	6.647,14
MA	210440	Gonçalves Dias	0	0,00	0,00	9.300,63
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.093,89
MA	210455	Governador Edison Lobão	3	152,10	2.889,90	8.075,20
MA	210460	Governador Eugênio Barros	2	101,40	1.926,60	6.744,32
MA	210462	Governador Luiz Rocha	0	0,00	0,00	4.011,08
MA	210465	Governador Newton Bello	1	50,70	963,30	6.914,51
MA	210467	Governador Nunes Freire	2	101,40	1.926,60	17.302,60
MA	210470	Graça Aranha	0	0,00	0,00	3.254,90
MA	210480	Grajaú	15	760,50	14.449,50	32.058,20
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.109,85
MA	210510	Icatu	1	50,70	963,30	14.619,47
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	8.909,37
MA	210520	Igarapé Grande	0	0,00	0,00	6.102,87
MA	210530	Imperatriz	108	5.475,60	104.036,40	91.147,93
MA	210535	Itaipava do Grajaú	2	101,40	1.926,60	10.002,45
MA	210540	Itapecuru Mirim	13	659,10	12.522,90	41.090,70
MA	210542	Itinga do Maranhão	8	405,60	7.706,40	9.071,56
MA	210545	Jatobá	2	101,40	1.926,60	5.800,21
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.713,28
MA	210550	João Lisboa	4	202,80	3.853,20	11.110,56
MA	210560	Joselândia	0	0,00	0,00	10.031,68
MA	210565	Junco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.162,70
MA	210570	Lago da Pedra	8	405,60	7.706,40	29.067,08
MA	210580	Lago do Junco	2	101,40	1.926,60	6.007,31
MA	210590	Lago Verde	2	101,40	1.926,60	8.973,54
MA	210592	Lagoa do Mato	2	101,40	1.926,60	3.940,57
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	0	0,00	0,00	6.784,97
MA	210598	Lajeado Novo	0	0,00	0,00	3.856,03
MA	210600	Lima Campos	3	152,10	2.889,90	4.932,09
MA	210610	Loreto	0	0,00	0,00	9.629,79
MA	210620	Luís Domingues	2	101,40	1.926,60	3.336,55
MA	210630	Magalhães de Almeida	3	152,10	2.889,90	11.266,06
MA	210632	Maracaçumé	6	304,20	5.779,80	6.812,76
MA	210635	Marajá do Sena	1	50,70	963,30	3.656,49
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	9.903,48
MA	210640	Mata Roma	3	152,10	2.889,90	8.864,28
MA	210650	Matinha	2	101,40	1.926,60	12.610,82
MA	210660	Matões	6	304,20	5.779,80	6.706,71
MA	210663	Matões do Norte	2	101,40	1.926,60	8.189,34
MA	210667	Milagres do Maranhão	0	0,00	0,00	4.827,53
MA	210670	Mirador	3	152,10	2.889,90	16.353,31
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	21.275,51
MA	210680	Mirinzal	3	152,10	2.889,90	6.503,73
MA	210690	Monção	5	253,50	4.816,50	14.947,44
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	1	50,70	963,30	14.085,80
MA	210720	Nina Rodrigues	2	101,40	1.926,60	5.060,14
MA	210725	Nova Colinas	2	101,40	1.926,60	2.531,20
MA	210730	Nova Iorque	2	101,40	1.926,60	2.173,29
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	5	253,50	4.816,50	8.427,59
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	4	202,80	3.853,20	7.886,32
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	2	101,40	1.926,60	7.261,30
MA	210750	Paço do Lumiar	35	1.774,50	33.715,50	53.130,10
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.848,40
MA	210770	Paraibano	7	354,90	6.743,10	6.339,72
MA	210780	Parnarama	0	0,00	0,00	12.960,85
MA	210790	Passagem Franca	4	202,80	3.853,20	4.856,92
MA	210800	Pastos Bons	5	253,50	4.816,50	5.157,23
MA	210805	Paulino Neves	0	0,00	0,00	7.595,11
MA	210810	Paulo Ramos	3	152,10	2.889,90	7.027,44
MA	210820	Pedreiras	15	760,50	14.449,50	17.221,67
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.370,51
MA	210830	Penalva	6	304,20	5.779,80	13.745,92
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.077,75
MA	210845	Peritoró	3	152,10	2.889,90	15.788,68
MA	210850	Pindaré-Mirim	10	507,00	9.633,00	11.537,65
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	61.025,97
MA	210870	Pio XII	5	253,50	4.816,50	10.000,36
MA	210880	Pirapemas	5	253,50	4.816,50	6.431,33
MA	210890	Poção de Pedras	3	152,10	2.889,90	13.915,05
MA	210900	Porto Franco	7	354,90	6.743,10	6.073,78
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.902,42
MA	210910	Presidente Dutra	14	709,80	13.486,20	23.763,84
MA	210920	Presidente Juscelino	1	50,70	963,30	5.521,63
MA	210923	Presidente Médici	1	50,70	963,30	4.325,25
MA	210927	Presidente Sarney	1	50,70	963,30	10.385,83
MA	210930	Presidente Vargas	0	0,00	0,00	7.631,42
MA	210940	Primeira Cruz	2	101,40	1.926,60	10.550,02
MA	210945	Raposa	3	152,10	2.889,90	22.066,25
MA	210950	Riachão	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	2	101,40	1.926,60	3.767,53
MA	210960	Rosário	10	507,00	9.633,00	14.794,98
MA	210970	Sambaíba	0	0,00	0,00	5.444,69
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	0	0,00	0,00	4.584,42
MA	210980	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	14.032,29
MA	210990	Santa Inês	26	1.318,20	25.045,80	21.875,75
MA	211000	Santa Luzia	11	557,70	10.596,30	42.118,40

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	152,10	2.889,90	15.393,81
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	4	202,80	3.853,20	9.757,67
MA	211020	Santa Rita	1	50,70	963,30	20.356,61
MA	211023	Santana do Maranhão	1	50,70	963,30	5.641,51
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.370,01
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.455,69
MA	211050	São Bento	2	101,40	1.926,60	23.637,89
MA	211060	São Bernardo	4	202,80	3.853,20	8.362,88
MA	211065	São Domingos do Azeitão	0	0,00	0,00	5.491,86
MA	211070	São Domingos do Maranhão	8	405,60	7.706,40	10.139,74
MA	211080	São Félix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	0	0,00	0,00	8.562,65
MA	211090	São Francisco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	6.489,16
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.360,03
MA	211102	São João do Carú	2	101,40	1.926,60	8.008,86
MA	211105	São João do Paraíso	2	101,40	1.926,60	5.531,43
MA	211107	São João do Soter	3	152,10	2.889,90	9.159,10
MA	211110	São João dos Patos	9	456,30	8.669,70	11.056,84
MA	211120	São José de Ribamar	15	760,50	14.449,50	129.252,35
MA	211125	São José dos Basílios	0	0,00	0,00	4.527,05
MA	211130	São Luís	401	20.330,70	386.283,30	455.349,88
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	4	202,80	3.853,20	5.341,26
MA	211150	São Mateus do Maranhão	12	608,40	11.559,60	10.673,56
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.220,33
MA	211157	São Pedro dos Crentes	0	0,00	0,00	3.077,70
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	0	0,00	0,00	13.062,42
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	0	0,00	0,00	5.128,78
MA	211167	São Roberto	2	101,40	1.926,60	4.072,40
MA	211170	São Vicente Ferrer	3	152,10	2.889,90	10.226,34
MA	211172	Satubinha	2	101,40	1.926,60	6.385,19
MA	211174	Senador Alexandre Costa	2	101,40	1.926,60	5.473,65
MA	211176	Senador La Rocque	4	202,80	3.853,20	5.455,93
MA	211178	Serrano do Maranhão	2	101,40	1.926,60	5.464,71
MA	211180	Sítio Novo	0	0,00	0,00	10.981,50
MA	211190	Sucupira do Norte	2	101,40	1.926,60	5.270,23
MA	211195	Sucupira do Riachão	0	0,00	0,00	3.785,56
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	6.913,72
MA	211210	Timbiras	0	0,00	0,00	23.439,35
MA	211220	Timon	55	2.788,50	52.981,50	32.150,18
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	14.551,18
MA	211227	Tufilândia	1	50,70	963,30	5.413,11
MA	211230	Tuntum	8	405,60	7.706,40	13.759,77
MA	211240	Turiaçu	0	0,00	0,00	22.563,60
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	14.719,22
MA	211250	Tutóia	0	0,00	0,00	41.350,34
MA	211260	Urbano Santos	5	253,50	4.816,50	9.407,40
MA	211270	Vargem Grande	11	557,70	10.596,30	30.979,50
MA	211280	Viana	0	0,00	0,00	38.799,87
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	8.635,25
MA	211290	Vitória do Mearim	1	50,70	963,30	20.134,82
MA	211300	Vitorino Freire	5	253,50	4.816,50	16.124,22
MA	211400	Zé Doca	13	659,10	12.522,90	20.712,04
Total			1.368	69.357,60	1.317.794,40	4.525.189,11

ANEXO XI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.288.302,66
MG	310010	Abadia dos Dourados	2	101,40	1.926,60	1.398,40
MG	310020	Abaeté	0	0,00	0,00	9.397,60
MG	310030	Abre Campo	2	101,40	1.926,60	3.557,80
MG	310040	Acaiaca	1	50,70	963,30	810,00
MG	310050	Açucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	0	0,00	0,00	6.013,60
MG	310070	Água Comprida	1	50,70	963,30	414,00
MG	310080	Aguanil	2	101,40	1.926,60	866,40
MG	310090	Águas Formosas	3	152,10	2.889,90	4.809,30
MG	310100	Águas Vermelhas	3	152,10	2.889,90	2.675,60
MG	310110	Aimorés	0	0,00	0,00	10.274,00
MG	310120	Aiuruoca	2	101,40	1.926,60	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	50,70	963,30	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.210,00
MG	310150	Além Paraíba	13	659,10	12.522,90	7.425,21
MG	310160	Alfenas	28	1.419,60	26.972,40	15.635,20
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	2	101,40	1.926,60	1.313,20
MG	310170	Almenara	4	202,80	3.853,20	12.558,00
MG	310180	Alpercata	2	101,40	1.926,60	1.491,60
MG	310190	Alpinópolis	6	304,20	5.779,80	3.902,60
MG	310200	Alterosa	0	0,00	0,00	5.748,40
MG	310205	Alto Caparaó	2	101,40	1.926,60	1.131,00
MG	310210	Alto Rio Doce	0	0,00	0,00	4.848,00
MG	310220	Alvarenga	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	310230	Alvinópolis	0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	1	50,70	963,30	732,20
MG	310250	Amparo do Serra	2	101,40	1.926,60	1.004,60
MG	310260	Andradas	0	0,00	0,00	15.904,40
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	2	101,40	1.926,60	1.874,40
MG	310280	Andrelândia	4	202,80	3.853,20	2.501,40
MG	310285	Angelândia	2	101,40	1.926,60	1.683,20
MG	310290	Antônio Carlos	0	0,00	0,00	4.613,60
MG	310300	Antônio Dias	0	0,00	0,00	3.895,20
MG	310310	Antônio Prado de Minas	0	0,00	0,00	676,80
MG	310320	Araçaí	0	0,00	0,00	937,60
MG	310330	Aracitaba	0	0,00	0,00	845,20
MG	310340	Araçuaí	0	0,00	0,00	14.888,00
MG	310350	Araguari	42	2.129,40	40.458,60	26.017,20
MG	310360	Arantina	0	0,00	0,00	1.155,20
MG	310370	Araponga	0	0,00	0,00	3.391,20
MG	310375	Araporã	0	0,00	0,00	2.637,20
MG	310380	Arapuá	0	0,00	0,00	1.148,00
MG	310390	Araújos	3	152,10	2.889,90	1.729,00
MG	310400	Araxá	36	1.825,20	34.678,80	20.227,20
MG	310410	Arceburgo	3	152,10	2.889,90	2.052,40
MG	310420	Arcos	11	557,70	10.596,30	7.821,66
MG	310430	Areado	5	253,50	4.816,50	2.924,80
MG	310440	Argirita	2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva	0	0,00	0,00	2.031,20
MG	310450	Arinos	0	0,00	0,00	7.284,00
MG	310460	Astolfo Dutra	0	0,00	0,00	5.536,00
MG	310470	Ataléia	3	152,10	2.889,90	2.868,80

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	310480	Augusto de Lima	2	101,40	1.926,60	1.012,40
MG	310490	Baependi	5	253,50	4.816,50	3.823,40
MG	310500	Baldim	2	101,40	1.926,60	1.888,37
MG	310510	Bambuí	10	507,00	9.633,00	4.751,80
MG	310520	Bandeira	0	0,00	0,00	2.023,60
MG	310530	Bandeira do Sul	0	0,00	0,00	2.255,60
MG	310540	Barão de Cocais	10	507,00	9.633,00	6.178,60
MG	310550	Barão de Monte Alto	2	101,40	1.926,60	1.154,00
MG	310560	Barbacena	0	0,00	0,00	60.287,40
MG	310570	Barra Longa	0	0,00	0,00	2.396,40
MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.236,00
MG	310600	Bela Vista de Minas	0	0,00	0,00	4.144,80
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.400,00
MG	310620	Belo Horizonte	797	40.407,90	767.750,10	946.132,89
MG	310630	Belo Oriente	1	50,70	963,30	9.168,30
MG	310640	Belo Vale	1	50,70	963,30	2.157,90
MG	310650	Berilo	0	0,00	0,00	5.003,20
MG	310660	Bertópolis	2	101,40	1.926,60	931,20
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	926,00
MG	310670	Betim	160	8.112,00	154.128,00	113.987,50
MG	310680	Bias Fortes	0	0,00	0,00	1.506,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.736,80
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperança	12	608,40	11.559,60	8.031,00
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.067,60
MG	310730	Bocaiúva	0	0,00	0,00	19.717,20
MG	310740	Bom Despacho	20	1.014,00	19.266,00	9.760,40
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	101,40	1.926,60	824,20
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	101,40	1.926,60	1.174,20
MG	310780	Bom Jesus do Galho	0	0,00	0,00	6.253,20
MG	310790	Bom Repouso	1	50,70	963,30	3.341,90
MG	310800	Bom Sucesso	6	304,20	5.779,80	3.566,40
MG	310810	Bonfim	0	0,00	0,00	3.273,20
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	0	0,00	0,00	4.214,00
MG	310830	Borda da Mata	0	0,00	0,00	7.392,40
MG	310840	Botelhos	2	101,40	1.926,60	4.203,80
MG	310850	Botumirim	0	0,00	0,00	2.644,80
MG	310855	Brasilândia de Minas	0	0,00	0,00	6.208,80
MG	310860	Brasília de Minas	7	354,90	6.743,10	6.494,60
MG	310870	Brás Pires	1	50,70	963,30	932,80
MG	310880	Braúnas	0	0,00	0,00	2.036,40
MG	310890	Brasópolis	2	101,40	1.926,60	4.066,20
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	17.413,20
MG	310910	Bueno Brandão	0	0,00	0,00	4.486,80
MG	310920	Buenópolis	3	152,10	2.889,90	2.117,20
MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	825,60
MG	310930	Buritis	0	0,00	0,00	9.667,60
MG	310940	Buritizeiro	0	0,00	0,00	11.228,40
MG	310945	Cabeceira Grande	2	101,40	1.926,60	1.363,60
MG	310950	Cabo Verde	0	0,00	0,00	5.712,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	0	0,00	0,00	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	2	101,40	1.926,60	2.683,40
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	1.058,00
MG	310990	Caetanópolis	4	202,80	3.853,20	2.209,20
MG	311000	Caeté	16	811,20	15.412,80	10.125,50
MG	311010	Caiana	0	0,00	0,00	2.123,20
MG	311020	Cajuri	1	50,70	963,30	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.730,00
MG	311040	Camacho	2	101,40	1.926,60	631,60
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.760,40
MG	311060	Cambuí	2	101,40	1.926,60	9.434,20
MG	311070	Cambuquira	0	0,00	0,00	5.204,80
MG	311080	Campanário	2	101,40	1.926,60	744,00
MG	311090	Campanha	5	253,50	4.816,50	3.265,00
MG	311100	Campestre	0	0,00	0,00	8.546,80
MG	311110	Campina Verde	0	0,00	0,00	7.996,40
MG	311115	Campo Azul	0	0,00	0,00	1.532,80
MG	311120	Campo Belo	20	1.014,00	19.266,00	10.774,00
MG	311130	Campo do Meio	2	101,40	1.926,60	2.811,00
MG	311140	Campo Florido	3	152,10	2.889,90	1.512,40
MG	311150	Campos Altos	0	0,00	0,00	6.031,20
MG	311160	Campos Gerais	8	405,60	7.706,40	5.756,60
MG	311170	Canaã	0	0,00	0,00	1.891,60
MG	311180	Canápolis	4	202,80	3.853,20	2.389,00
MG	311190	Cana Verde	2	101,40	1.926,60	1.147,80
MG	311200	Candeias	5	253,50	4.816,50	3.017,60
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.774,40
MG	311210	Caparaó	0	0,00	0,00	2.174,00
MG	311220	Capela Nova	1	50,70	963,30	975,90
MG	311230	Capelinha	1	50,70	963,30	13.853,10
MG	311240	Capetinga	1	50,70	963,30	1.925,50
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.415,13
MG	311260	Capinópolis	6	304,20	5.779,80	3.207,60
MG	311265	Capitão Andrade	2	101,40	1.926,60	1.054,00
MG	311270	Capitão Enéas	0	0,00	0,00	5.994,40
MG	311280	Capitólio	3	152,10	2.889,90	1.714,80
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.748,40
MG	311300	Caraí	1	50,70	963,30	8.419,90
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	0	0,00	0,00	9.945,60
MG	311330	Carangola	0	0,00	0,00	13.364,80
MG	311340	Caratinga	10	507,00	9.633,00	26.443,80
MG	311350	Carbonita	0	0,00	0,00	3.794,80
MG	311360	Careaçu	0	0,00	0,00	2.658,00
MG	311370	Carlos Chagas	6	304,20	5.779,80	4.042,80
MG	311380	Carmésia	2	101,40	1.926,60	516,80
MG	311390	Carmo da Cachoeira	3	152,10	2.889,90	2.455,20
MG	311400	Carmo da Mata	4	202,80	3.853,20	2.285,80
MG	311410	Carmo de Minas	3	152,10	2.889,90	2.930,10
MG	311420	Carmo do Cajuru	7	354,90	6.743,10	4.303,80
MG	311430	Carmo do Paranaíba	10	507,00	9.633,00	6.147,80
MG	311440	Carmo do Rio Claro	3	152,10	2.889,90	5.619,30
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.366,40
MG	311455	Carneirinho	3	152,10	2.889,90	1.987,80
MG	311460	Carrancas	2	101,40	1.926,60	817,80
MG	311470	Carvalhópolis	1	50,70	963,30	704,60

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	311480	Carvalhos	1	50,70	963,30	930,20
MG	311490	Casa Grande	1	50,70	963,30	461,60
MG	311500	Cascalho Rico	2	101,40	1.926,60	603,60
MG	311510	Cássia	6	304,20	5.779,80	3.598,20
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	0	0,00	0,00	1.622,80
MG	311530	Cataguases	25	1.267,50	24.082,50	14.742,40
MG	311535	Catas Altas	2	101,40	1.926,60	1.036,80
MG	311540	Catas Altas da Noruega	1	50,70	963,30	724,60
MG	311545	Catuji	2	101,40	1.926,60	1.352,20
MG	311547	Catuti	2	101,40	1.926,60	1.040,00
MG	311550	Caxambu	7	354,90	6.743,10	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	50,70	963,30	245,40
MG	311570	Central de Minas	2	101,40	1.926,60	1.410,20
MG	311580	Centralina	0	0,00	0,00	4.237,20
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.204,00
MG	311600	Chalé	0	0,00	0,00	2.325,60
MG	311610	Chapada do Norte	2	101,40	1.926,60	4.332,60
MG	311615	Chapada Gaúcha	2	101,40	1.926,60	2.969,00
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotânea	2	101,40	1.926,60	1.362,60
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.910,40
MG	311650	Claro dos Poções	2	101,40	1.926,60	1.581,80
MG	311660	Cláudio	2	101,40	1.926,60	9.105,00
MG	311670	Coimbra	0	0,00	0,00	2.974,80
MG	311680	Coluna	0	0,00	0,00	3.685,20
MG	311690	Comendador Gomes	2	101,40	1.926,60	621,00
MG	311700	Comercinho	2	101,40	1.926,60	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	3	152,10	2.889,90	2.052,60
MG	311720	Conceição das Pedras	1	50,70	963,30	569,00
MG	311730	Conceição das Alagoas	0	0,00	0,00	10.235,20
MG	311740	Conceição de Ipanema	1	50,70	963,30	923,60
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	0	0,00	0,00	7.309,20
MG	311760	Conceição do Pará	0	0,00	0,00	2.172,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	5	253,50	4.816,50	2.711,80
MG	311780	Conceição dos Ouros	0	0,00	0,00	4.460,40
MG	311783	Cônego Marinho	0	0,00	0,00	3.006,00
MG	311787	Confins	2	101,40	1.926,60	1.495,43
MG	311790	Congonhal	0	0,00	0,00	4.533,60
MG	311800	Congonhas	17	861,90	16.376,10	10.456,00
MG	311810	Congonhas do Norte	0	0,00	0,00	2.044,40
MG	311820	Conquista	2	101,40	1.926,60	1.372,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	40	2.028,00	38.532,00	27.983,25
MG	311840	Conselheiro Pena	0	0,00	0,00	9.235,20
MG	311850	Consolação	0	0,00	0,00	720,40
MG	311860	Contagem	228	11.559,60	219.632,40	152.825,55
MG	311870	Coqueiral	0	0,00	0,00	3.796,80
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.773,20
MG	311890	Cordisburgo	2	101,40	1.926,60	1.796,20
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.426,00
MG	311910	Corinto	8	405,60	7.706,40	4.896,80
MG	311920	Coroaci	2	101,40	1.926,60	2.254,60
MG	311930	Coromandel	10	507,00	9.633,00	5.685,60
MG	311940	Coronel Fabriciano	36	1.825,20	34.678,80	26.938,64
MG	311950	Coronel Murta	0	0,00	0,00	3.757,60
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.240,40
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.376,00
MG	311980	Córrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	2	101,40	1.926,60	1.231,80
MG	312000	Córrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	312015	Crisólita	2	101,40	1.926,60	1.293,40
MG	312020	Cristais	4	202,80	3.853,20	2.437,00
MG	312030	Cristália	0	0,00	0,00	2.397,20
MG	312040	Cristiano Otoni	2	101,40	1.926,60	1.038,60
MG	312050	Cristina	2	101,40	1.926,60	2.267,80
MG	312060	Crucilândia	0	0,00	0,00	1.996,40
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	1	50,70	963,30	824,40
MG	312080	Cruzília	5	253,50	4.816,50	3.059,80
MG	312083	Cuparaque	0	0,00	0,00	1.968,80
MG	312087	Curral de Dentro	3	152,10	2.889,90	1.484,00
MG	312090	Curvelo	31	1.571,70	29.862,30	15.674,60
MG	312100	Datas	2	101,40	1.926,60	1.085,00
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.279,60
MG	312120	Delfinópolis	2	101,40	1.926,60	1.424,00
MG	312125	Delta	3	152,10	2.889,90	1.856,00
MG	312130	Descoberto	0	0,00	0,00	1.995,60
MG	312140	Desterro de Entre Rios	2	101,40	1.926,60	1.455,80
MG	312150	Desterro do Melo	1	50,70	963,30	612,00
MG	312160	Diamantina	17	861,90	16.376,10	9.560,60
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	0,00	0,00	1.574,00
MG	312180	Dionísio	0	0,00	0,00	3.462,80
MG	312190	Divinésia	2	101,40	1.926,60	685,40
MG	312200	Divino	4	202,80	3.853,20	4.125,60
MG	312210	Divino das Laranjeiras	2	101,40	1.926,60	1.016,00
MG	312220	Divinolândia de Minas	0	0,00	0,00	2.970,00
MG	312230	Divinópolis	59	2.991,30	56.834,70	51.444,68
MG	312235	Divisa Alegre	2	101,40	1.926,60	1.279,60
MG	312240	Divisa Nova	2	101,40	1.926,60	1.202,20
MG	312245	Divisópolis	1	50,70	963,30	3.047,50
MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	2	101,40	1.926,60	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	1	50,70	963,30	926,40
MG	312270	Dom Silvério	2	101,40	1.926,60	1.069,20
MG	312280	Dom Viçoso	1	50,70	963,30	614,80
MG	312290	Dona Eusébia	2	101,40	1.926,60	1.277,20
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	3.952,80
MG	312310	Dores de Guanhães	1	50,70	963,30	1.173,90
MG	312320	Dores do Indaiá	0	0,00	0,00	5.619,20
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	1	50,70	963,30	302,40
MG	312350	Douradoquara	0	0,00	0,00	766,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.113,20
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	10.807,60
MG	312370	Engenheiro Caldas	3	152,10	2.889,90	2.177,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	0	0,00	0,00	2.941,20
MG	312385	Entre Folhas	2	101,40	1.926,60	1.074,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.013,60

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	312400	Ervália	4	202,80	3.853,20	3.757,80
MG	312410	Esmeraldas	24	1.216,80	23.119,20	15.455,30
MG	312420	Espera Feliz	0	0,00	0,00	9.714,80
MG	312430	Espinosa	8	405,60	7.706,40	6.423,40
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	50,70	963,30	929,60
MG	312450	Estiva	2	101,40	1.926,60	2.605,00
MG	312460	Estrela Dalva	0	0,00	0,00	998,40
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	3	152,10	2.889,90	1.570,20
MG	312490	Eugenópolis	1	50,70	963,30	3.479,50
MG	312500	Ewbank da Câmara	0	0,00	0,00	1.565,60
MG	312510	Extrema	0	0,00	0,00	12.960,80
MG	312520	Fama	0	0,00	0,00	968,40
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	0	0,00	0,00	1.272,00
MG	312560	Felisburgo	0	0,00	0,00	2.915,20
MG	312570	Felixlândia	4	202,80	3.853,20	2.994,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	0	0,00	0,00	1.307,60
MG	312590	Ferros	2	101,40	1.926,60	2.396,20
MG	312595	Fervedouro	2	101,40	1.926,60	2.425,40
MG	312600	Florestal	0	0,00	0,00	3.330,60
MG	312610	Formiga	9	456,30	8.669,70	19.311,41
MG	312620	Formoso	1	50,70	963,30	2.614,70
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	866,00
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	574,40
MG	312650	Francisco Badaró	0	0,00	0,00	4.218,40
MG	312660	Francisco Dumont	2	101,40	1.926,60	1.026,00
MG	312670	Francisco Sá	6	304,20	5.779,80	5.220,40
MG	312675	Franciscópolis	2	101,40	1.926,60	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	2	101,40	1.926,60	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	0	0,00	0,00	3.771,20
MG	312695	Frei Lagonegro	0	0,00	0,00	1.390,00
MG	312700	Fronteira	7	354,90	6.743,10	3.207,20
MG	312705	Fronteira dos Vales	1	50,70	963,30	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	2	101,40	1.926,60	1.183,80
MG	312710	Frutal	20	1.014,00	19.266,00	11.453,80
MG	312720	Funilândia	2	101,40	1.926,60	830,60
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	2	101,40	1.926,60	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.245,60
MG	312737	Goiabeira	2	101,40	1.926,60	650,60
MG	312738	Goianá	0	0,00	0,00	1.550,40
MG	312740	Gonçalves	1	50,70	963,30	876,20
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.467,20
MG	312760	Gouveia	2	101,40	1.926,60	2.889,00
MG	312770	Governador Valadares	10	507,00	9.633,00	115.014,75
MG	312780	Grão Mogol	2	101,40	1.926,60	4.368,20
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,00
MG	312800	Guanhães	0	0,00	0,00	13.318,80
MG	312810	Guapé	1	50,70	963,30	4.788,30
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.210,80
MG	312825	Guaraciama	0	0,00	0,00	1.976,40
MG	312830	Guaranésia	5	253,50	4.816,50	3.863,80
MG	312840	Guarani	3	152,10	2.889,90	1.799,20
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	0	0,00	0,00	2.696,40
MG	312870	Guaxupé	19	963,30	18.302,70	10.340,80
MG	312880	Guidoval	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	312890	Guimarânia	0	0,00	0,00	3.105,60
MG	312900	Guiricema	1	50,70	963,30	2.571,90
MG	312910	Gurinhatã	2	101,40	1.926,60	1.228,80
MG	312920	Heliodora	0	0,00	0,00	2.582,00
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.164,00
MG	312940	Ibertioga	2	101,40	1.926,60	1.032,60
MG	312950	Ibiá	4	202,80	3.853,20	5.992,00
MG	312960	Ibiaí	2	101,40	1.926,60	1.652,80
MG	312965	Ibiracatu	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	312970	Ibiraci	3	152,10	2.889,90	2.631,60
MG	312980	Ibirité	4	202,80	3.853,20	86.411,10
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	101,40	1.926,60	702,40
MG	313000	Ibituruna	2	101,40	1.926,60	598,00
MG	313005	Icaraí de Minas	2	101,40	1.926,60	2.683,00
MG	313010	Igarapé	0	0,00	0,00	18.221,00
MG	313020	Igaratinga	3	152,10	2.889,90	2.028,80
MG	313030	Iguatama	2	101,40	1.926,60	1.642,60
MG	313040	Ijaci	0	0,00	0,00	2.515,20
MG	313050	Ilicínea	4	202,80	3.853,20	2.428,20
MG	313055	Imbé de Minas	2	101,40	1.926,60	1.356,40
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.901,60
MG	313065	Indaiabira	2	101,40	1.926,60	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	1.326,40
MG	313080	Ingaí	0	0,00	0,00	1.100,80
MG	313090	Inhapim	0	0,00	0,00	9.952,80
MG	313100	Inhaúma	2	101,40	1.926,60	1.222,80
MG	313110	Inimutaba	1	50,70	963,30	1.976,30
MG	313115	Ipaba	3	152,10	2.889,90	4.270,90
MG	313120	Ipanema	7	354,90	6.743,10	3.863,60
MG	313130	Ipatinga	92	4.664,40	88.623,60	57.434,85
MG	313140	Ipiaçu	2	101,40	1.926,60	852,00
MG	313150	Ipuiúna	0	0,00	0,00	3.996,40
MG	313160	Iraí de Minas	2	101,40	1.926,60	1.368,40
MG	313170	Itabira	42	2.129,40	40.458,60	26.267,63
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.518,80
MG	313190	Itabirito	0	0,00	0,00	19.681,20
MG	313200	Itacambira	0	0,00	0,00	2.110,40
MG	313210	Itacarambi	5	253,50	4.816,50	3.670,00
MG	313220	Itaguara	0	0,00	0,00	6.107,26
MG	313230	Itaipé	0	0,00	0,00	4.995,60
MG	313240	Itajubá	29	1.470,30	27.935,70	19.098,20
MG	313250	Itamarandiba	10	507,00	9.633,00	6.806,60
MG	313260	Itamarati de Minas	2	101,40	1.926,60	859,00
MG	313270	Itambacuri	7	354,90	6.743,10	4.711,40
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	3	152,10	2.889,90	2.114,40
MG	313300	Itamonte	4	202,80	3.853,20	2.999,60
MG	313310	Itanhandu	2	101,40	1.926,60	4.075,80
MG	313320	Itanhomi	4	202,80	3.853,20	2.462,20

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	2	101,40	1.926,60	3.931,40
MG	313350	Itapecerica	8	405,60	7.706,40	4.416,40
MG	313360	Itapeva	0	0,00	0,00	3.735,20
MG	313370	Itatiaiuçu	2	101,40	1.926,60	3.054,60
MG	313375	Itaú de Minas	6	304,20	5.779,80	3.159,60
MG	313380	Itaúna	0	0,00	0,00	36.313,20
MG	313390	Itaverava	0	0,00	0,00	2.333,20
MG	313400	Itinga	3	152,10	2.889,90	3.114,90
MG	313410	Itueta	2	101,40	1.926,60	1.213,80
MG	313420	Ituiutaba	18	912,60	17.339,40	23.736,60
MG	313430	Itumirim	1	50,70	963,30	1.541,90
MG	313440	Iturama	0	0,00	0,00	14.910,80
MG	313450	Itutinga	2	101,40	1.926,60	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	5	253,50	4.816,50	4.383,17
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.083,00
MG	313480	Jacuí	2	101,40	1.926,60	1.554,00
MG	313490	Jacutinga	0	0,00	0,00	9.859,20
MG	313500	Jaguaraçu	0	0,00	0,00	1.249,60
MG	313505	Jaíba	0	0,00	0,00	14.634,40
MG	313507	Jampruca	2	101,40	1.926,60	1.066,60
MG	313510	Janaúba	26	1.318,20	25.045,80	14.828,48
MG	313520	Januária	17	861,90	16.376,10	13.613,00
MG	313530	Japaraíba	2	101,40	1.926,60	841,20
MG	313535	Japonvar	2	101,40	1.926,60	1.724,40
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	2	101,40	1.926,60	1.506,20
MG	313550	Jequeri	0	0,00	0,00	5.216,40
MG	313560	Jequitaí	3	152,10	2.889,90	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.062,00
MG	313580	Jequitinhonha	8	405,60	7.706,40	5.052,00
MG	313590	Jesuânia	2	101,40	1.926,60	979,80
MG	313600	Joaíma	0	0,00	0,00	6.209,20
MG	313610	Joanésia	2	101,40	1.926,60	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	0	0,00	0,00	31.216,00
MG	313630	João Pinheiro	17	861,90	16.376,10	9.574,00
MG	313640	Joaquim Felício	0	0,00	0,00	1.829,20
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.314,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	José Raydan	0	0,00	0,00	1.895,20
MG	313657	Josenópolis	2	101,40	1.926,60	960,80
MG	313660	Nova União	0	0,00	0,00	2.690,80
MG	313665	Juatuba	10	507,00	9.633,00	5.754,47
MG	313670	Juiz de Fora	0	0,00	0,00	247.819,50
MG	313680	Juramento	0	0,00	0,00	1.722,80
MG	313690	Juruaia	1	50,70	963,30	3.039,90
MG	313695	Juvenília	2	101,40	1.926,60	1.172,60
MG	313700	Ladainha	0	0,00	0,00	7.152,40
MG	313710	Lagamar	0	0,00	0,00	3.120,80
MG	313720	Lagoa da Prata	21	1.064,70	20.229,30	9.930,80
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	101,40	1.926,60	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	0	0,00	0,00	5.149,60
MG	313750	Lagoa Formosa	4	202,80	3.853,20	3.592,40
MG	313753	Lagoa Grande	0	0,00	0,00	3.686,40
MG	313760	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	27.394,26
MG	313770	Lajinha	0	0,00	0,00	8.096,40
MG	313780	Lambari	6	304,20	5.779,80	4.112,80
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	0	0,00	0,00	2.708,00
MG	313810	Lassance	2	101,40	1.926,60	1.332,60
MG	313820	Lavras	28	1.419,60	26.972,40	19.845,80
MG	313830	Leandro Ferreira	2	101,40	1.926,60	659,40
MG	313835	Leme do Prado	0	0,00	0,00	1.989,60
MG	313840	Leopoldina	17	861,90	16.376,10	10.606,40
MG	313850	Liberdade	0	0,00	0,00	2.160,40
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.714,40
MG	313862	Limeira do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.465,40
MG	313865	Lontra	2	101,40	1.926,60	1.776,20
MG	313867	Luisburgo	0	0,00	0,00	2.562,80
MG	313868	Luislândia	0	0,00	0,00	2.674,00
MG	313870	Luminárias	1	50,70	963,30	1.265,10
MG	313880	Luz	7	354,90	6.743,10	3.646,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.884,00
MG	313900	Machado	2	101,40	1.926,60	14.501,40
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.043,20
MG	313920	Malacacheta	5	253,50	4.816,50	3.845,60
MG	313925	Mamonas	0	0,00	0,00	2.629,20
MG	313930	Manga	5	253,50	4.816,50	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	20	1.014,00	19.266,00	17.181,80
MG	313950	Manhumirim	0	0,00	0,00	8.986,00
MG	313960	Mantena	1	50,70	963,30	10.245,90
MG	313970	Maravilhas	2	101,40	1.926,60	1.534,80
MG	313980	Mar de Espanha	0	0,00	0,00	4.992,00
MG	313990	Maria da Fé	0	0,00	0,00	5.820,40
MG	314000	Mariana	1	50,70	963,30	22.329,90
MG	314010	Marilac	0	0,00	0,00	1.718,80
MG	314015	Mário Campos	0	0,00	0,00	6.732,60
MG	314020	Maripá de Minas	0	0,00	0,00	1.173,60
MG	314030	Marliéria	2	101,40	1.926,60	825,20
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	5	253,50	4.816,50	2.649,60
MG	314053	Martins Soares	0	0,00	0,00	3.143,20
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.345,20
MG	314060	Materlândia	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314070	Mateus Leme	12	608,40	11.559,60	6.970,37
MG	314080	Matias Barbosa	0	0,00	0,00	5.678,40
MG	314085	Matias Cardoso	0	0,00	0,00	4.286,80
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.441,60
MG	314100	Mato Verde	1	50,70	963,30	4.215,50
MG	314110	Matozinhos	10	507,00	9.633,00	8.489,13
MG	314120	Matutina	1	50,70	963,30	771,20
MG	314130	Medeiros	2	101,40	1.926,60	735,20
MG	314140	Medina	1	50,70	963,30	7.641,90
MG	314150	Mendes Pimentel	2	101,40	1.926,60	1.308,20
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.313,60
MG	314170	Mesquita	0	0,00	0,00	2.433,60
MG	314180	Minas Novas	5	253,50	4.816,50	7.929,10
MG	314190	Minduri	1	50,70	963,30	792,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	314200	Mirabela	4	202,80	3.853,20	2.719,60
MG	314210	Miradouro	0	0,00	0,00	4.287,20
MG	314220	Miraí	4	202,80	3.853,20	2.929,80
MG	314225	Miravânia	0	0,00	0,00	1.921,20
MG	314230	Moeda	0	0,00	0,00	1.961,20
MG	314240	Moema	0	0,00	0,00	2.962,40
MG	314250	Monjolos	2	101,40	1.926,60	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	0	0,00	0,00	3.433,20
MG	314270	Montalvânia	4	202,80	3.853,20	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	1	50,70	963,30	7.327,90
MG	314290	Monte Azul	6	304,20	5.779,80	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	0	0,00	0,00	5.376,00
MG	314310	Monte Carmelo	17	861,90	16.376,10	9.554,00
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.950,80
MG	314320	Monte Santo de Minas	7	354,90	6.743,10	4.379,40
MG	314330	Montes Claros	145	7.351,50	139.678,50	87.797,70
MG	314340	Monte Sião	0	0,00	0,00	9.117,60
MG	314345	Montezuma	2	101,40	1.926,60	1.594,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	2	101,40	1.926,60	1.742,40
MG	314360	Morro da Garça	0	0,00	0,00	1.067,60
MG	314370	Morro do Pilar	0	0,00	0,00	1.368,40
MG	314380	Munhoz	1	50,70	963,30	1.577,10
MG	314390	Muriaé	0	0,00	0,00	47.959,20
MG	314400	Mutum	5	253,50	4.816,50	6.173,50
MG	314410	Muzambinho	7	354,90	6.743,10	4.202,40
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	652,20
MG	314430	Nanuque	15	760,50	14.449,50	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.706,80
MG	314437	Natalândia	2	101,40	1.926,60	675,40
MG	314440	Natércia	0	0,00	0,00	1.922,80
MG	314450	Nazareno	0	0,00	0,00	3.368,80
MG	314460	Nepomuceno	4	202,80	3.853,20	6.871,60
MG	314465	Ninheira	2	101,40	1.926,60	2.177,80
MG	314467	Nova Belém	2	101,40	1.926,60	732,40
MG	314470	Nova Era	6	304,20	5.779,80	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	35	1.774,50	33.715,50	20.690,13
MG	314490	Nova Módica	2	101,40	1.926,60	766,00
MG	314500	Nova Ponte	1	50,70	963,30	4.733,10
MG	314505	Nova Porteirinha	2	101,40	1.926,60	1.526,00
MG	314510	Nova Resende	4	202,80	3.853,20	3.262,60
MG	314520	Nova Serrana	3	152,10	2.889,90	32.014,10
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.887,50
MG	314535	Novo Oriente de Minas	2	101,40	1.926,60	2.382,60
MG	314537	Novorizonte	0	0,00	0,00	2.090,40
MG	314540	Olaria	1	50,70	963,30	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	2	101,40	1.926,60	1.147,00
MG	314550	Olímpio Noronha	1	50,70	963,30	540,00
MG	314560	Oliveira	1	50,70	963,30	15.586,70
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	0	0,00	0,00	1.268,40
MG	314585	Oratórios	1	50,70	963,30	934,60
MG	314587	Orizânia	1	50,70	963,30	2.143,50
MG	314590	Ouro Branco	0	0,00	0,00	15.151,20
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.285,60
MG	314610	Ouro Preto	27	1.368,90	26.009,10	14.740,00
MG	314620	Ouro Verde de Minas	0	0,00	0,00	2.459,20
MG	314625	Padre Carvalho	0	0,00	0,00	2.481,20
MG	314630	Padre Paraíso	0	0,00	0,00	7.943,60
MG	314640	Paineiras	2	101,40	1.926,60	941,60
MG	314650	Pains	3	152,10	2.889,90	1.665,80
MG	314655	Pai Pedro	2	101,40	1.926,60	1.230,00
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	2	101,40	1.926,60	1.348,40
MG	314675	Palmópolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	0	0,00	0,00	6.057,60
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.117,60
MG	314710	Pará de Minas	6	304,20	5.779,80	30.342,60
MG	314720	Paraguaçu	7	354,90	6.743,10	4.255,20
MG	314730	Paraisópolis	2	101,40	1.926,60	6.298,60
MG	314740	Paraopeba	0	0,00	0,00	9.576,00
MG	314750	Passabém	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.516,00
MG	314770	Passa Tempo	1	50,70	963,30	2.387,50
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	38	1.926,60	36.605,40	25.290,45
MG	314795	Patis	0	0,00	0,00	2.352,40
MG	314800	Patos de Minas	10	507,00	9.633,00	56.793,30
MG	314810	Patrocínio	0	0,00	0,00	35.171,20
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	0	0,00	0,00	2.233,20
MG	314830	Paula Cândido	0	0,00	0,00	3.852,00
MG	314840	Paulistas	1	50,70	963,30	1.044,70
MG	314850	Pavão	0	0,00	0,00	3.508,40
MG	314860	Peçanha	0	0,00	0,00	7.126,80
MG	314870	Pedra Azul	0	0,00	0,00	9.859,20
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.403,00
MG	314880	Pedra do Anta	1	50,70	963,30	682,80
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	101,40	1.926,60	802,60
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	949,60
MG	314910	Pedralva	2	101,40	1.926,60	2.746,60
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	2	101,40	1.926,60	2.507,00
MG	314920	Pedrinópolis	1	50,70	963,30	727,60
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	33.579,23
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	736,00
MG	314950	Pequeri	1	50,70	963,30	662,00
MG	314960	Pequi	2	101,40	1.926,60	862,80
MG	314970	Perdigão	0	0,00	0,00	4.074,00
MG	314980	Perdizes	0	0,00	0,00	6.193,60
MG	314990	Perdões	5	253,50	4.816,50	4.225,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	0	0,00	0,00	1.713,60
MG	315010	Piau	0	0,00	0,00	1.154,80
MG	315015	Piedade de Caratinga	2	101,40	1.926,60	1.575,60
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.678,80
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	0	0,00	0,00	1.958,80
MG	315050	Pimenta	3	152,10	2.889,90	1.723,80
MG	315053	Pingo-d'Água	0	0,00	0,00	1.897,20
MG	315057	Pintópolis	0	0,00	0,00	3.006,40
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	315070	Pirajuba	1	50,70	963,30	1.195,10
MG	315080	Piranga	2	101,40	1.926,60	5.207,40
MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.218,30
MG	315100	Piranguinho	1	50,70	963,30	2.419,10
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.314,80
MG	315120	Pirapora	23	1.166,10	22.155,90	11.194,40
MG	315130	Piraúba	0	0,00	0,00	4.449,20
MG	315140	Pitangui	10	507,00	9.633,00	5.408,00
MG	315150	Piumhi	12	608,40	11.559,60	6.766,60
MG	315160	Planura	4	202,80	3.853,20	2.271,00
MG	315170	Poço Fundo	4	202,80	3.853,20	3.341,00
MG	315180	Poços de Caldas	55	2.788,50	52.981,50	36.535,28
MG	315190	Pocrane	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315200	Pompéu	1	50,70	963,30	11.413,90
MG	315210	Ponte Nova	1	50,70	963,30	22.962,30
MG	315213	Ponto Chique	0	0,00	0,00	1.674,80
MG	315217	Ponto dos Volantes	2	101,40	1.926,60	2.853,00
MG	315220	Porteirinha	6	304,20	5.779,80	9.703,80
MG	315230	Porto Firme	0	0,00	0,00	4.413,20
MG	315240	Poté	4	202,80	3.853,20	3.285,60
MG	315250	Pouso Alegre	0	0,00	0,00	63.932,85
MG	315260	Pouso Alto	2	101,40	1.926,60	1.258,20
MG	315270	Prados	2	101,40	1.926,60	1.773,00
MG	315280	Prata	1	50,70	963,30	9.953,90
MG	315290	Pratápolis	4	202,80	3.853,20	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	101,40	1.926,60	697,00
MG	315310	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	0	0,00	0,00	1.571,20
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.221,20
MG	315340	Presidente Olegário	6	304,20	5.779,80	3.879,60
MG	315350	Alto Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.707,00
MG	315360	Prudente de Morais	0	0,00	0,00	4.114,80
MG	315370	Quartel Geral	0	0,00	0,00	1.397,20
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	776,00
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.533,86
MG	315400	Raul Soares	6	304,20	5.779,80	4.884,60
MG	315410	Recreio	4	202,80	3.853,20	2.130,20
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.789,20
MG	315420	Resende Costa	3	152,10	2.889,90	2.285,80
MG	315430	Resplendor	6	304,20	5.779,80	3.530,60
MG	315440	Ressaquinha	0	0,00	0,00	1.955,60
MG	315445	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.653,20
MG	315450	Riacho dos Machados	2	101,40	1.926,60	1.933,40
MG	315460	Ribeirão das Neves	128	6.489,60	123.302,40	91.003,35
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.603,20
MG	315480	Rio Acima	4	202,80	3.853,20	2.290,40
MG	315490	Rio Casca	0	0,00	0,00	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	0	0,00	0,00	1.035,20
MG	315510	Rio do Prado	0	0,00	0,00	2.133,20
MG	315520	Rio Espera	1	50,70	963,30	1.454,70
MG	315530	Rio Manso	0	0,00	0,00	2.630,13
MG	315540	Rio Novo	1	50,70	963,30	2.649,50
MG	315550	Rio Paranaíba	1	50,70	963,30	3.982,30
MG	315560	Rio Pardo de Minas	0	0,00	0,00	12.231,20
MG	315570	Rio Piracicaba	4	202,80	3.853,20	2.918,00
MG	315580	Rio Pomba	5	253,50	4.816,50	3.574,40
MG	315590	Rio Preto	0	0,00	0,00	2.200,80
MG	315600	Rio Vermelho	2	101,40	1.926,60	3.575,40
MG	315610	Ritápolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	0	0,00	0,00	898,40
MG	315630	Rodeiro	2	101,40	1.926,60	1.508,60
MG	315640	Romaria	1	50,70	963,30	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	1	50,70	963,30	899,00
MG	315650	Rubelita	2	101,40	1.926,60	1.485,60
MG	315660	Rubim	4	202,80	3.853,20	2.060,80
MG	315670	Sabará	0	0,00	0,00	67.876,73
MG	315680	Sabinópolis	4	202,80	3.853,20	3.208,40
MG	315690	Sacramento	1	50,70	963,30	9.209,50
MG	315700	Salinas	0	0,00	0,00	16.439,20
MG	315710	Salto da Divisa	0	0,00	0,00	2.838,40
MG	315720	Santa Bárbara	9	456,30	8.669,70	6.973,87
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.227,20
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.202,00
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	1	50,70	963,30	929,20
MG	315733	Santa Cruz de Minas	0	0,00	0,00	3.346,00
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	0	0,00	0,00	1.773,60
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	0	0,00	0,00	2.020,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	1	50,70	963,30	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	1	50,70	963,30	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	2	101,40	1.926,60	1.267,20
MG	315770	Santa Juliana	4	202,80	3.853,20	2.540,40
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	110.995,50
MG	315790	Santa Margarida	3	152,10	2.889,90	3.461,70
MG	315800	Santa Maria de Itabira	2	101,40	1.926,60	2.450,20
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	4	202,80	3.853,20	2.970,80
MG	315830	Santana da Vargem	2	101,40	1.926,60	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	0	0,00	0,00	1.526,00
MG	315850	Santana de Pirapama	0	0,00	0,00	3.242,40
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	801,20
MG	315870	Santana do Garambéu	0	0,00	0,00	952,40
MG	315880	Santana do Jacaré	2	101,40	1.926,60	962,20
MG	315890	Santana do Manhuaçu	0	0,00	0,00	3.535,60
MG	315895	Santana do Paraíso	11	557,70	10.596,30	6.188,60
MG	315900	Santana do Riacho	0	0,00	0,00	1.694,00
MG	315910	Santana dos Montes	2	101,40	1.926,60	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	3	152,10	2.889,90	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	0	0,00	0,00	2.036,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	2	101,40	1.926,60	1.396,80
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	2	101,40	1.926,60	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	0	0,00	0,00	16.376,40
MG	315970	Santa Rosa da Serra	0	0,00	0,00	1.342,80
MG	315980	Santa Vitória	7	354,90	6.743,10	3.850,00
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	6	304,20	5.779,80	3.653,20
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	1	50,70	963,30	731,00
MG	316010	Santo Antônio do Grama	0	0,00	0,00	1.655,20
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	0	0,00	0,00	1.660,40

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	0	0,00	0,00	4.816,80
MG	316040	Santo Antônio do Monte	9	456,30	8.669,70	5.511,20
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	2	101,40	1.926,60	1.452,80
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	0	0,00	0,00	19.023,20
MG	316080	São Bento Abade	2	101,40	1.926,60	996,20
MG	316090	São Brás do Suaçuí	0	0,00	0,00	1.477,20
MG	316095	São Domingos das Dores	2	101,40	1.926,60	1.128,40
MG	316100	São Domingos do Prata	4	202,80	3.853,20	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	0	0,00	0,00	1.386,80
MG	316110	São Francisco	14	709,80	13.486,20	11.711,88
MG	316120	São Francisco de Paula	0	0,00	0,00	2.667,20
MG	316130	São Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.480,70
MG	316140	São Francisco do Glória	2	101,40	1.926,60	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	3	152,10	2.889,90	2.274,40
MG	316160	São Geraldo da Piedade	0	0,00	0,00	1.748,80
MG	316165	São Geraldo do Baixio	0	0,00	0,00	1.515,20
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	0	0,00	0,00	2.686,80
MG	316180	São Gonçalo do Pará	0	0,00	0,00	4.590,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	101,40	1.926,60	2.268,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	1	50,70	963,30	9.093,90
MG	316210	São Gotardo	4	202,80	3.853,20	9.789,60
MG	316220	São João Batista do Glória	0	0,00	0,00	2.916,80
MG	316225	São João da Lagoa	0	0,00	0,00	1.952,00
MG	316230	São João da Mata	0	0,00	0,00	1.123,60
MG	316240	São João da Ponte	0	0,00	0,00	10.384,40
MG	316245	São João das Missões	2	101,40	1.926,60	3.089,00
MG	316250	São João del Rei	0	0,00	0,00	35.560,80
MG	316255	São João do Manhuaçu	2	101,40	1.926,60	2.488,60
MG	316257	São João do Manteninha	0	0,00	0,00	2.236,40
MG	316260	São João do Oriente	3	152,10	2.889,90	1.592,80
MG	316265	São João do Pacuí	2	101,40	1.926,60	861,60
MG	316270	São João do Paraíso	1	50,70	963,30	8.403,50
MG	316280	São João Evangelista	0	0,00	0,00	6.417,20
MG	316290	São João Nepomuceno	9	456,30	8.669,70	5.245,40
MG	316292	São Joaquim de Bicas	8	405,60	7.706,40	6.678,93
MG	316294	São José da Barra	2	101,40	1.926,60	1.442,60
MG	316295	São José da Lapa	4	202,80	3.853,20	6.369,13
MG	316300	São José da Safira	2	101,40	1.926,60	851,60
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.852,00
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.672,00
MG	316330	São José do Divino	1	50,70	963,30	788,60
MG	316340	São José do Goiabal	0	0,00	0,00	2.286,80
MG	316350	São José do Jacuri	2	101,40	1.926,60	1.338,80
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.095,20
MG	316370	São Lourenço	16	811,20	15.412,80	8.883,40
MG	316380	São Miguel do Anta	2	101,40	1.926,60	1.401,20
MG	316390	São Pedro da União	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	0	0,00	0,00	3.358,80
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	0	0,00	0,00	2.246,40
MG	316420	São Romão	0	0,00	0,00	4.548,00
MG	316430	São Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.802,00
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.156,70
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	0	0,00	0,00	1.182,00
MG	316447	São Sebastião do Anta	0	0,00	0,00	2.486,00
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	0	0,00	0,00	4.296,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.268,80
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	0	0,00	0,00	27.622,80
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	0	0,00	0,00	886,80
MG	316500	São Tiago	3	152,10	2.889,90	2.197,20
MG	316510	São Tomás de Aquino	2	101,40	1.926,60	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	0	0,00	0,00	2.800,40
MG	316530	São Vicente de Minas	0	0,00	0,00	2.994,80
MG	316540	Sapucaí-Mirim	0	0,00	0,00	2.671,20
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.408,40
MG	316553	Sarzedo	11	557,70	10.596,30	6.829,67
MG	316555	Setubinha	1	50,70	963,30	3.723,50
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	0	0,00	0,00	2.163,60
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	818,40
MG	316570	Senador Firmino	0	0,00	0,00	3.060,00
MG	316580	Senador José Bento	0	0,00	0,00	721,60
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	0	0,00	0,00	1.825,60
MG	316600	Senhora de Oliveira	2	101,40	1.926,60	1.174,20
MG	316610	Senhora do Porto	1	50,70	963,30	719,60
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.226,00
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.956,40
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	744,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.743,20
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	3	152,10	2.889,90	1.748,80
MG	316680	Serra do Salitre	3	152,10	2.889,90	2.247,20
MG	316690	Serrania	2	101,40	1.926,60	1.557,40
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	936,40
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.569,20
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	103.449,15
MG	316730	Silveirânia	1	50,70	963,30	455,40
MG	316740	Silvianópolis	0	0,00	0,00	2.506,40
MG	316750	Simão Pereira	0	0,00	0,00	1.053,60
MG	316760	Simonésia	0	0,00	0,00	7.722,80
MG	316770	Sobrália	2	101,40	1.926,60	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	50,70	963,30	1.442,30
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	9	456,30	8.669,70	6.608,00
MG	316805	Taparuba	2	101,40	1.926,60	642,00
MG	316810	Tapira	0	0,00	0,00	1.793,60
MG	316820	Tapiraí	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	0	0,00	0,00	1.869,46
MG	316840	Tarumirim	1	50,70	963,30	4.907,50
MG	316850	Teixeiras	3	152,10	2.889,90	2.354,00
MG	316860	Teófilo Otoni	18	912,60	17.339,40	45.915,75
MG	316870	Timóteo	0	0,00	0,00	37.249,09
MG	316880	Tiradentes	2	101,40	1.926,60	1.510,20
MG	316890	Tiros	0	0,00	0,00	2.782,00
MG	316900	Tocantins	2	101,40	1.926,60	4.700,20

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	316905	Tocos do Moji	0	0,00	0,00	1.644,80
MG	316910	Toledo	0	0,00	0,00	2.444,40
MG	316920	Tombos	0	0,00	0,00	3.728,40
MG	316930	Três Corações	15	760,50	14.449,50	16.486,50
MG	316935	Três Marias	5	253,50	4.816,50	7.452,70
MG	316940	Três Pontas	10	507,00	9.633,00	12.930,20
MG	316950	Tumiritinga	0	0,00	0,00	2.652,80
MG	316960	Tupaciguara	10	507,00	9.633,00	5.053,80
MG	316970	Turmalina	6	304,20	5.779,80	3.857,60
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	1.972,80
MG	316990	Ubá	29	1.470,30	27.935,70	24.700,28
MG	317000	Ubaí	0	0,00	0,00	4.929,60
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.009,20
MG	317010	Uberaba	12	608,40	11.559,60	131.906,25
MG	317020	Uberlândia	0	0,00	0,00	294.606,45
MG	317030	Umburatiba	2	101,40	1.926,60	549,20
MG	317040	Unaí	5	253,50	4.816,50	28.102,70
MG	317043	União de Minas	0	0,00	0,00	1.799,20
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.334,40
MG	317050	Urucânia	1	50,70	963,30	3.269,90
MG	317052	Urucuia	2	101,40	1.926,60	4.179,80
MG	317057	Vargem Alegre	0	0,00	0,00	2.654,00
MG	317060	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	993,20
MG	317070	Varginha	44	2.230,80	42.385,20	29.535,53
MG	317075	Varjão de Minas	0	0,00	0,00	2.664,80
MG	317080	Várzea da Palma	0	0,00	0,00	15.285,20
MG	317090	Varzelândia	4	202,80	3.853,20	4.022,80
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.232,00
MG	317103	Verdelândia	0	0,00	0,00	3.586,80
MG	317107	Veredinha	2	101,40	1.926,60	1.152,00
MG	317110	Veríssimo	0	0,00	0,00	1.512,40
MG	317115	Vermelho Novo	2	101,40	1.926,60	974,20
MG	317120	Vespasiano	0	0,00	0,00	55.340,35
MG	317130	Viçosa	0	0,00	0,00	30.698,00
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.609,20
MG	317170	Virginia	0	0,00	0,00	3.546,00
MG	317180	Virginópolis	3	152,10	2.889,90	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	2	101,40	1.926,60	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	0	0,00	0,00	16.311,20
MG	317210	Volta Grande	2	101,40	1.926,60	1.054,80
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			3.914	198.439,80	3.770.356,20	8.954.163,29

ANEXO XII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	235.535,67
MS	500020	Água Clara	5	253,50	4.816,50	4.464,05
MS	500025	Alcinópolis	2	101,40	1.926,60	826,83
MS	500060	Amambaí	8	405,60	7.706,40	6.786,64
MS	500070	Anastácio	9	456,30	8.669,70	5.083,13
MS	500080	Anaurilândia	2	101,40	1.926,60	4.691,53
MS	500085	Angélica	0	0,00	0,00	3.330,33
MS	500090	Antônio João	0	0,00	0,00	2.870,66
MS	500100	Aparecida do Taboado	0	0,00	0,00	9.810,82
MS	500110	Aquidauana	17	861,90	16.376,10	10.898,19
MS	500124	Aral Moreira	0	0,00	0,00	3.736,33
MS	500150	Bandeirantes	2	101,40	1.926,60	1.315,90
MS	500190	Bataguassu	6	304,20	5.779,80	4.462,14
MS	500200	Batayporã	0	0,00	0,00	3.729,33
MS	500210	Bela Vista	9	456,30	8.669,70	4.000,33
MS	500215	Bodoquena	3	152,10	2.889,90	1.329,83
MS	500220	Bonito	8	405,60	7.706,40	6.425,17
MS	500230	Brasilândia	0	0,00	0,00	4.002,79
MS	500240	Caarapó	7	354,90	6.743,10	5.255,75
MS	500260	Camapuã	5	253,50	4.816,50	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	266	13.486,20	256.237,80	253.595,86
MS	500280	Caracol	2	101,40	1.926,60	1.065,81
MS	500290	Cassilândia	9	456,30	8.669,70	6.471,73
MS	500295	Chapadão do Sul	6	304,20	5.779,80	3.658,00
MS	500310	Corguinho	2	101,40	1.926,60	1.173,37
MS	500315	Coronel Sapucaia	4	202,80	3.853,20	2.452,00
MS	500320	Corumbá	35	1.774,50	33.715,50	30.632,77
MS	500325	Costa Rica	1	50,70	963,30	5.428,36
MS	500330	Coxim	7	354,90	6.743,10	8.912,07
MS	500345	Deodápolis	4	202,80	3.853,20	2.098,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	2	101,40	1.926,60	1.813,33
MS	500350	Douradina	1	50,70	963,30	1.276,45
MS	500370	Dourados	78	3.954,60	75.137,40	39.388,93
MS	500375	Eldorado	4	202,80	3.853,20	2.013,17
MS	500380	Fátima do Sul	7	354,90	6.743,10	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	101,40	1.926,60	771,99
MS	500400	Glória de Dourados	3	152,10	2.889,90	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	2	101,40	1.926,60	1.744,31
MS	500430	Iguatemi	4	202,80	3.853,20	2.589,00
MS	500440	Inocência	2	101,40	1.926,60	1.457,76
MS	500450	Itaporã	6	304,20	5.779,80	3.761,33
MS	500460	Itaquiraí	0	0,00	0,00	9.203,68
MS	500470	Ivinhema	3	152,10	2.889,90	6.329,46
MS	500480	Japorã	0	0,00	0,00	2.809,66
MS	500490	Jaraguari	1	50,70	963,30	1.296,36
MS	500500	Jardim	11	557,70	10.596,30	5.086,23
MS	500510	Jateí	0	0,00	0,00	1.590,18
MS	500515	Juti	2	101,40	1.926,60	1.053,50
MS	500520	Ladário	6	304,20	5.779,80	3.581,33
MS	500525	Laguna Carapã	2	101,40	1.926,60	1.187,96
MS	500540	Maracaju	14	709,80	13.486,20	7.035,58
MS	500560	Miranda	7	354,90	6.743,10	4.684,75
MS	500568	Mundo Novo	1	50,70	963,30	4.961,03
MS	500570	Naviraí	17	861,90	16.376,10	8.448,67
MS	500580	Nioaque	3	152,10	2.889,90	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	0	0,00	0,00	9.500,62
MS	500620	Nova Andradina	16	811,20	15.412,80	9.791,12
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	0	0,00	0,00	1.689,34
MS	500627	Paraíso das Águas	1	50,70	963,30	841,17
MS	500630	Paranaíba	0	0,00	0,00	18.156,94

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MS	500635	Paranhos	0	0,00	0,00	4.437,00
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	25	1.267,50	24.082,50	17.134,92
MS	500690	Porto Murtinho	3	152,10	2.889,90	2.723,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	0	0,00	0,00	7.601,00
MS	500720	Rio Brilhante	5	253,50	4.816,50	6.542,83
MS	500730	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	7	354,90	6.743,10	6.330,00
MS	500750	Rochedo	0	0,00	0,00	1.739,55
MS	500755	Santa Rita do Pardo	2	101,40	1.926,60	1.562,28
MS	500769	São Gabriel do Oeste	0	0,00	0,00	9.262,62
MS	500770	Sete Quedas	0	0,00	0,00	3.625,33
MS	500780	Selvíria	2	101,40	1.926,60	1.090,89
MS	500790	Sidrolândia	13	659,10	12.522,90	8.285,33
MS	500793	Sonora	6	304,20	5.779,80	3.948,42
MS	500795	Tacuru	1	50,70	963,30	2.954,23
MS	500797	Taquarussu	0	0,00	0,00	1.631,55
MS	500800	Terenos	1	50,70	963,30	5.514,70
MS	500830	Três Lagoas	47	2.382,90	45.275,10	22.202,32
MS	500840	Vicentina	2	101,40	1.926,60	1.003,33
Total			730	37.011,00	703.209,00	907.315,61

ANEXO XIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	508.152,00
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	0	0,00	0,00	9.858,38
MT	510025	Alta Floresta	18	912,60	17.339,40	14.590,67
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.340,45
MT	510035	Alto Boa Vista	2	101,40	1.926,60	1.749,35
MT	510040	Alto Garças	0	0,00	0,00	4.733,58
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.528,77
MT	510060	Alto Taquari	3	152,10	2.889,90	2.004,43
MT	510080	Apiacás	4	202,80	3.853,20	3.109,62
MT	510100	Araguaiana	1	50,70	963,30	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	1	50,70	963,30	5.846,11
MT	510130	Arenápolis	4	202,80	3.853,20	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	7	354,90	6.743,10	6.724,10
MT	510160	Barão de Melgaço	2	101,40	1.926,60	1.626,54
MT	510170	Barra do Bugres	12	608,40	11.559,60	7.132,87
MT	510180	Barra do Garças	25	1.267,50	24.082,50	12.420,58
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.722,73
MT	510190	Brasnorte	4	202,80	3.853,20	6.304,12
MT	510250	Cáceres	37	1.875,90	35.642,10	19.263,13
MT	510260	Campinápolis	3	152,10	2.889,90	3.511,18
MT	510263	Campo Novo do Parecis	0	0,00	0,00	13.327,65
MT	510267	Campo Verde	10	507,00	9.633,00	7.867,21
MT	510268	Campos de Júlio	2	101,40	1.926,60	1.749,15
MT	510269	Canabrava do Norte	1	50,70	963,30	2.787,36
MT	510270	Canarana	0	0,00	0,00	12.669,95
MT	510279	Carlinda	2	101,40	1.926,60	4.520,49
MT	510285	Castanheira	2	101,40	1.926,60	2.975,66
MT	510300	Chapada dos Guimarães	5	253,50	4.816,50	3.965,25
MT	510305	Cláudia	4	202,80	3.853,20	3.590,16
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.267,28
MT	510320	Colíder	9	456,30	8.669,70	9.880,98
MT	510325	Colniza	11	557,70	10.596,30	10.163,71
MT	510330	Comodoro	2	101,40	1.926,60	11.195,07
MT	510335	Confresa	6	304,20	5.779,80	12.879,85
MT	510336	Conquista D'Oeste	0	0,00	0,00	1.951,37
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.068,40
MT	510340	Cuiabá	85	4.309,50	81.880,50	304.276,17
MT	510343	Curvelândia	2	101,40	1.926,60	1.065,49
MT	510345	Denise	3	152,10	2.889,90	1.902,03
MT	510350	Diamantino	8	405,60	7.706,40	4.477,68
MT	510360	Dom Aquino	3	152,10	2.889,90	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	3	152,10	2.889,90	4.388,31
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	0	0,00	0,00	1.874,50
MT	510385	Gaúcha do Norte	1	50,70	963,30	3.900,90
MT	510390	General Carneiro	2	101,40	1.926,60	1.125,99
MT	510395	Glória D'Oeste	1	50,70	963,30	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	10	507,00	9.633,00	10.545,23
MT	510420	Guiratinga	1	50,70	963,30	5.194,07
MT	510450	Indiavaí	1	50,70	963,30	927,19
MT	510452	Ipiranga do Norte	2	101,40	1.926,60	1.356,88
MT	510454	Itanhangá	2	101,40	1.926,60	1.272,01
MT	510455	Itaúba	0	0,00	0,00	3.756,86
MT	510460	Itiquira	2	101,40	1.926,60	3.329,46
MT	510480	Jaciara	11	557,70	10.596,30	5.618,43
MT	510490	Jangada	0	0,00	0,00	3.373,06
MT	510500	Jauru	0	0,00	0,00	4.302,16
MT	510510	Juara	3	152,10	2.889,90	19.144,54
MT	510515	Juína	13	659,10	12.522,90	12.522,64
MT	510517	Juruena	3	152,10	2.889,90	4.964,02
MT	510520	Juscimeira	1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.220,27
MT	510525	Lucas do Rio Verde	18	912,60	17.339,40	16.116,81
MT	510530	Luciára	2	101,40	1.926,60	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	2	101,40	1.926,60	4.545,89
MT	510558	Marcelândia	3	152,10	2.889,90	7.769,84
MT	510560	Matupá	5	253,50	4.816,50	4.448,26
MT	510562	Mirassol d'Oeste	0	0,00	0,00	11.197,09
MT	510590	Nobres	5	253,50	4.816,50	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	0	0,00	0,00	2.699,65
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.232,51
MT	510615	Nova Bandeirantes	3	152,10	2.889,90	5.469,95
MT	510617	Nova Nazaré	1	50,70	963,30	1.008,28
MT	510618	Nova Lacerda	2	101,40	1.926,60	1.269,66
MT	510619	Nova Santa Helena	2	101,40	1.926,60	943,25
MT	510620	Nova Brasilândia	0	0,00	0,00	1.912,95
MT	510621	Nova Canaã do Norte	0	0,00	0,00	7.336,91
MT	510622	Nova Mutum	10	507,00	9.633,00	8.167,79
MT	510623	Nova Olímpia	6	304,20	5.779,80	3.998,60

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MT	510624	Nova Ubiratã	2	101,40	1.926,60	4.476,71
MT	510625	Nova Xavantina	7	354,90	6.743,10	4.334,02
MT	510626	Novo Mundo	2	101,40	1.926,60	2.855,72
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	50,70	963,30	1.277,50
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	3	152,10	2.889,90	3.646,37
MT	510630	Paranatinga	8	405,60	7.706,40	6.533,52
MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.929,93
MT	510637	Pedra Preta	0	0,00	0,00	7.060,39
MT	510642	Peixoto de Azevedo	9	456,30	8.669,70	10.323,88
MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Poconé	9	456,30	8.669,70	6.860,72
MT	510665	Pontal do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.281,20
MT	510670	Ponte Branca	1	50,70	963,30	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	15	760,50	14.449,50	10.033,39
MT	510677	Porto Alegre do Norte	2	101,40	1.926,60	4.806,33
MT	510680	Porto dos Gaúchos	2	101,40	1.926,60	2.214,02
MT	510682	Porto Esperidião	2	101,40	1.926,60	2.944,23
MT	510685	Porto Estrela	2	101,40	1.926,60	930,88
MT	510700	Poxoréo	0	0,00	0,00	7.367,81
MT	510704	Primavera do Leste	22	1.115,40	21.192,60	12.068,05
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	8.949,88
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	7	354,90	6.743,10	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	2	101,40	1.926,60	914,94
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	0	0,00	0,00	5.674,03
MT	510719	Ribeirãozinho	2	101,40	1.926,60	912,59
MT	510720	Rio Branco	0	0,00	0,00	2.166,47
MT	510724	Santa Carmem	2	101,40	1.926,60	1.437,36
MT	510726	Santo Afonso	2	101,40	1.926,60	924,17
MT	510729	São José do Povo	2	101,40	1.926,60	963,77
MT	510730	São José do Rio Claro	4	202,80	3.853,20	4.142,71
MT	510735	São José do Xingu	0	0,00	0,00	4.955,68
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	50,70	963,30	1.001,36
MT	510757	Rondolândia	2	101,40	1.926,60	1.709,62
MT	510760	Rondonópolis	6	304,20	5.779,80	84.743,61
MT	510770	Rosário Oeste	4	202,80	3.853,20	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	2	101,40	1.926,60	969,86
MT	510775	Salto do Céu	0	0,00	0,00	1.877,79
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	2	101,40	1.926,60	996,02
MT	510777	Santa Terezinha	2	101,40	1.926,60	2.784,03
MT	510779	Santo Antônio do Leste	0	0,00	0,00	2.078,43
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	0	0,00	0,00	8.252,87
MT	510785	São Félix do Araguaia	3	152,10	2.889,90	4.119,63
MT	510787	Sapezal	6	304,20	5.779,80	6.981,07
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	917,90
MT	510790	Sinop	47	2.382,90	45.275,10	41.684,69
MT	510792	Sorriso	15	760,50	14.449,50	31.030,60
MT	510794	Tabaporã	0	0,00	0,00	8.873,89
MT	510795	Tangará da Serra	33	1.673,10	31.788,90	19.731,74
MT	510800	Tapurah	1	50,70	963,30	6.028,23
MT	510805	Terra Nova do Norte	2	101,40	1.926,60	5.824,04
MT	510810	Tesouro	2	101,40	1.926,60	941,72
MT	510820	Torixoréu	0	0,00	0,00	1.887,86
MT	510830	União do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	101,40	1.926,60	918,64
MT	510840	Várzea Grande	1	50,70	963,30	112.673,04
MT	510850	Vera	0	0,00	0,00	7.207,56
MT	510860	Vila Rica	4	202,80	3.853,20	9.877,71
MT	510880	Nova Guarita	2	101,40	1.926,60	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	1	50,70	963,30	939,65
MT	510890	Nova Maringá	0	0,00	0,00	4.535,78
MT	510895	Nova Monte Verde	2	101,40	1.926,60	3.686,15
Total			652	33.056,40	628.071,60	1.744.875,15

ANEXO XIV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	678.616,54
PA	150010	Abaetetuba	32	1.622,40	30.825,60	87.305,12
PA	150013	Abel Figueiredo	2	101,40	1.926,60	3.683,44
PA	150020	Acará	5	253,50	4.816,50	38.069,79
PA	150030	Afuá	0	0,00	0,00	29.362,67
PA	150034	Água Azul do Norte	0	0,00	0,00	20.714,31
PA	150040	Alenquer	16	811,20	15.412,80	27.716,30
PA	150050	Almeirim	11	557,70	10.596,30	25.941,07
PA	150060	Altamira	5	253,50	4.816,50	79.903,90
PA	150070	Anajás	18	912,60	17.339,40	10.732,48
PA	150080	Ananindeua	127	6.438,90	122.339,10	274.233,15
PA	150085	Anapu	14	709,80	13.486,20	9.730,29
PA	150090	Augusto Corrêa	0	0,00	0,00	34.242,69
PA	150095	Aurora do Pará	2	101,40	1.926,60	21.064,26
PA	150100	Aveiro	0	0,00	0,00	12.663,46
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	21.814,10
PA	150120	Baião	9	456,30	8.669,70	25.064,36
PA	150125	Bannach	2	101,40	1.926,60	1.340,62
PA	150130	Barcarena	15	760,50	14.449,50	75.153,31
PA	150140	Belém	549	27.834,30	528.851,70	608.110,01
PA	150145	Belterra	3	152,10	2.889,90	10.539,29
PA	150150	Benevides	0	0,00	0,00	45.541,34
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	0	0,00	0,00	12.754,71
PA	150160	Bonito	2	101,40	1.926,60	9.967,96
PA	150170	Bragança	24	1.216,80	23.119,20	72.199,19
PA	150172	Brasil Novo	1	50,70	963,30	13.287,96
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	0	0,00	0,00	5.788,58
PA	150178	Breu Branco	16	811,20	15.412,80	31.920,26
PA	150180	Breves	3	152,10	2.889,90	74.358,11
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	21.701,43
PA	150195	Cachoeira do Piriá	0	0,00	0,00	18.137,31
PA	150200	Cachoeira do Arari	0	0,00	0,00	23.346,14
PA	150210	Cametá	5	253,50	4.816,50	97.672,75
PA	150215	Canaã dos Carajás	9	456,30	8.669,70	17.012,72
PA	150220	Capanema	20	1.014,00	19.266,00	33.051,04
PA	150230	Capitão Poço	9	456,30	8.669,70	33.081,09
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	148.301,18
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	17.696,63

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PA	150260	Colares	2	101,40	1.926,60	7.310,53
PA	150270	Conceição do Araguaia	12	608,40	11.559,60	25.181,03
PA	150275	Concórdia do Pará	5	253,50	4.816,50	19.624,09
PA	150276	Cumaru do Norte	2	101,40	1.926,60	7.650,15
PA	150277	Curionópolis	5	253,50	4.816,50	9.552,19
PA	150280	Curralinho	21	1.064,70	20.229,30	12.533,73
PA	150285	Curuá	2	101,40	1.926,60	8.653,13
PA	150290	Curuçá	4	202,80	3.853,20	25.655,47
PA	150293	Dom Eliseu	14	709,80	13.486,20	30.563,36
PA	150295	Eldorado dos Carajás	3	152,10	2.889,90	22.933,76
PA	150300	Faro	3	152,10	2.889,90	8.911,26
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.080,46
PA	150307	Garrafão do Norte	4	202,80	3.853,20	16.227,90
PA	150309	Goianésia do Pará	10	507,00	9.633,00	19.924,08
PA	150310	Gurupá	3	152,10	2.889,90	21.853,01
PA	150320	Igarapé-Açu	9	456,30	8.669,70	20.778,67
PA	150330	Igarapé-Miri	10	507,00	9.633,00	37.975,41
PA	150340	Inhangapi	2	101,40	1.926,60	6.703,50
PA	150345	Ipixuna do Pará	7	354,90	6.743,10	38.179,31
PA	150350	Irituia	3	152,10	2.889,90	22.219,61
PA	150360	Itaituba	40	2.028,00	38.532,00	39.552,36
PA	150370	Itupiranga	10	507,00	9.633,00	31.425,06
PA	150375	Jacareacanga	5	253,50	4.816,50	28.103,43
PA	150380	Jacundá	7	354,90	6.743,10	37.061,27
PA	150390	Juruti	6	304,20	5.779,80	36.081,29
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	3	152,10	2.889,90	18.503,65
PA	150405	Mãe do Rio	10	507,00	9.633,00	13.219,79
PA	150410	Magalhães Barata	2	101,40	1.926,60	4.627,71
PA	150420	Marabá	64	3.244,80	61.651,20	142.327,49
PA	150430	Maracanã	6	304,20	5.779,80	16.948,42
PA	150440	Marapanim	1	50,70	963,30	20.669,09
PA	150442	Marituba	0	0,00	0,00	95.462,01
PA	150445	Medicilândia	5	253,50	4.816,50	18.547,31
PA	150450	Melgaço	1	50,70	963,30	19.773,23
PA	150460	Mocajuba	0	0,00	0,00	22.958,33
PA	150470	Moju	14	709,80	13.486,20	46.895,97
PA	150475	Mojuí dos Campos	4	202,80	3.853,20	8.319,88
PA	150480	Monte Alegre	1	50,70	963,30	43.655,99
PA	150490	Muaná	2	101,40	1.926,60	27.682,05
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	253,50	4.816,50	11.526,42
PA	150497	Nova Ipixuna	0	0,00	0,00	12.403,99
PA	150500	Nova Timboteua	2	101,40	1.926,60	9.556,93
PA	150503	Novo Progresso	9	456,30	8.669,70	24.725,43
PA	150506	Novo Repartimento	16	811,20	15.412,80	39.550,56
PA	150510	Óbidos	9	456,30	8.669,70	31.256,83
PA	150520	Oeiras do Pará	10	507,00	9.633,00	14.560,81
PA	150530	Oriximiná	14	709,80	13.486,20	54.061,64
PA	150540	Ourém	0	0,00	0,00	13.478,39
PA	150543	Ourilândia do Norte	9	456,30	8.669,70	15.270,98
PA	150548	Pacajá	11	557,70	10.596,30	24.262,15
PA	150549	Palestina do Pará	0	0,00	0,00	5.923,47
PA	150550	Paragominas	46	2.332,20	44.311,80	41.824,19
PA	150553	Parauapebas	56	2.839,20	53.944,80	91.545,01
PA	150555	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	2.730,45
PA	150560	Peixe-Boi	2	101,40	1.926,60	4.333,32
PA	150563	Piçarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	3	152,10	2.889,90	19.090,04
PA	150570	Ponta de Pedras	7	354,90	6.743,10	15.951,79
PA	150580	Portel	2	101,40	1.926,60	43.465,56
PA	150590	Porto de Moz	6	304,20	5.779,80	24.110,55
PA	150600	Prainha	3	152,10	2.889,90	20.392,97
PA	150610	Primavera	0	0,00	0,00	8.298,42
PA	150611	Quatipuru	2	101,40	1.926,60	8.343,66
PA	150613	Redenção	31	1.571,70	29.862,30	33.551,83
PA	150616	Rio Maria	5	253,50	4.816,50	9.287,16
PA	150618	Rondon do Pará	13	659,10	12.522,90	26.736,30
PA	150619	Rurópolis	6	304,20	5.779,80	30.399,83
PA	150620	Salinópolis	12	608,40	11.559,60	19.243,27
PA	150630	Salvaterra	6	304,20	5.779,80	11.666,88
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	0	0,00	0,00	15.232,81
PA	150640	Santa Cruz do Arari	4	202,80	3.853,20	3.646,53
PA	150650	Santa Isabel do Pará	17	861,90	16.376,10	35.400,56
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	152,10	2.889,90	12.533,35
PA	150660	Santa Maria do Pará	3	152,10	2.889,90	15.987,46
PA	150670	Santana do Araguaia	12	608,40	11.559,60	40.067,09
PA	150680	Santarém	87	4.410,90	83.807,10	146.721,31
PA	150690	Santarém Novo	2	101,40	1.926,60	3.143,86
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	4	202,80	3.853,20	19.245,58
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.762,46
PA	150715	São Domingos do Araguaia	6	304,20	5.779,80	13.450,67
PA	150720	São Domingos do Capim	3	152,10	2.889,90	21.471,34
PA	150730	São Félix do Xingu	19	963,30	18.302,70	70.278,08
PA	150740	São Francisco do Pará	0	0,00	0,00	12.173,08
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	6	304,20	5.779,80	14.277,49
PA	150746	São João da Ponta	2	101,40	1.926,60	2.598,72
PA	150747	São João de Pirabas	4	202,80	3.853,20	13.418,91
PA	150750	São João do Araguaia	2	101,40	1.926,60	8.761,84
PA	150760	São Miguel do Guamá	14	709,80	13.486,20	30.307,85
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	9.826,70
PA	150775	Sapucaia	0	0,00	0,00	4.357,90
PA	150780	Senador José Porfírio	5	253,50	4.816,50	5.214,13
PA	150790	Soure	8	405,60	7.706,40	11.397,90
PA	150795	Tailândia	20	1.014,00	19.266,00	55.248,41
PA	150796	Terra Alta	2	101,40	1.926,60	6.780,47
PA	150797	Terra Santa	3	152,10	2.889,90	11.220,90
PA	150800	Tomé-Açu	13	659,10	12.522,90	34.924,43
PA	150803	Tracuateua	3	152,10	2.889,90	20.220,78
PA	150805	Trairão	3	152,10	2.889,90	11.297,88
PA	150808	Tucumã	12	608,40	11.559,60	17.541,21
PA	150810	Tucuruí	1	50,70	963,30	82.696,19
PA	150812	Ulianópolis	8	405,60	7.706,40	33.520,68

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PA	150815	Uruará	0	0,00	0,00	35.494,04
PA	150820	Vigia	11	557,70	10.596,30	29.572,25
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	46.573,68
PA	150835	Vitória do Xingu	0	0,00	0,00	11.301,02
PA	150840	Xinguara	15	760,50	14.449,50	19.246,47
Total			1.796	91.057,20	1.730.086,80	5.453.138,25

ANEXO XV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	612.693,78
PB	250010	Água Branca	2	101,40	1.926,60	1.873,13
PB	250020	Aguiar	2	101,40	1.926,60	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	7	354,90	6.743,10	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	4	202,80	3.853,20	3.824,81
PB	250050	Alagoinha	0	0,00	0,00	5.320,50
PB	250053	Alcantil	2	101,40	1.926,60	1.017,19
PB	250057	Algodão de Jandaíra	0	0,00	0,00	922,87
PB	250060	Alhandra	4	202,80	3.853,20	5.675,30
PB	250070	São João do Rio do Peixe	3	152,10	2.889,90	3.831,22
PB	250073	Amparo	0	0,00	0,00	873,33
PB	250077	Aparecida	2	101,40	1.926,60	1.532,63
PB	250080	Araçagi	3	152,10	2.889,90	3.579,60
PB	250090	Arara	4	202,80	3.853,20	2.485,88
PB	250100	Araruna	3	152,10	2.889,90	4.555,72
PB	250110	Areia	0	0,00	0,00	8.802,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	1	50,70	963,30	357,75
PB	250120	Areial	2	101,40	1.926,60	1.286,25
PB	250130	Aroeiras	4	202,80	3.853,20	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	101,40	1.926,60	709,13
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.261,00
PB	250150	Bananeiras	3	152,10	2.889,90	5.364,60
PB	250153	Baraúna	2	101,40	1.926,60	875,44
PB	250157	Barra de Santana	2	101,40	1.926,60	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	3	152,10	2.889,90	2.812,31
PB	250170	Barra de São Miguel	0	0,00	0,00	2.199,37
PB	250180	Bayeux	43	2.180,10	41.421,90	25.262,75
PB	250190	Belém	6	304,20	5.779,80	3.289,69
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	2.739,75
PB	250205	Bernardino Batista	2	101,40	1.926,60	621,00
PB	250210	Boa Ventura	2	101,40	1.926,60	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	0	0,00	0,00	2.542,12
PB	250220	Bom Jesus	0	0,00	0,00	942,75
PB	250230	Bom Sucesso	2	101,40	1.926,60	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	3	152,10	2.889,90	2.165,44
PB	250250	Boqueirão	5	253,50	4.816,50	3.286,88
PB	250260	Igaracy	0	0,00	0,00	2.328,75
PB	250270	Borborema	0	0,00	0,00	1.999,50
PB	250280	Brejo do Cruz	4	202,80	3.853,20	2.585,63
PB	250290	Brejo dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.197,94
PB	250300	Caaporã	1	50,70	963,30	9.730,20
PB	250310	Cabaceiras	2	101,40	1.926,60	1.009,88
PB	250320	Cabedelo	2	101,40	1.926,60	30.253,40
PB	250330	Cachoeira dos Índios	2	101,40	1.926,60	1.881,38
PB	250340	Cacimba de Areia	2	101,40	1.926,60	692,44
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.429,37
PB	250355	Cacimbas	2	101,40	1.926,60	1.326,56
PB	250360	Caiçara	0	0,00	0,00	2.739,00
PB	250370	Cajazeiras	21	1.064,70	20.229,30	11.443,13
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.180,50
PB	250380	Caldas Brandão	0	0,00	0,00	2.213,62
PB	250390	Camalaú	2	101,40	1.926,60	1.114,69
PB	250400	Campina Grande	152	7.706,40	146.421,60	75.546,00
PB	250403	Capim	2	101,40	1.926,60	1.163,63
PB	250407	Caraúbas	0	0,00	0,00	1.531,87
PB	250410	Carrapateira	0	0,00	0,00	962,25
PB	250415	Casserengue	2	101,40	1.926,60	1.378,13
PB	250420	Catingueira	2	101,40	1.926,60	921,00
PB	250430	Catolé do Rocha	9	456,30	8.669,70	5.623,13
PB	250435	Caturité	2	101,40	1.926,60	890,06
PB	250440	Conceição	5	253,50	4.816,50	3.528,00
PB	250450	Condado	2	101,40	1.926,60	1.260,38
PB	250460	Conde	6	304,20	5.779,80	5.997,20
PB	250470	Congo	2	101,40	1.926,60	895,31
PB	250480	Coremas	0	0,00	0,00	5.775,00
PB	250485	Coxixola	0	0,00	0,00	702,75
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.514,00
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.681,25
PB	250510	Cuité	5	253,50	4.816,50	3.808,50
PB	250520	Cuitegi	0	0,00	0,00	2.585,62
PB	250523	Cuité de Mamanguape	1	50,70	963,30	1.410,82
PB	250527	Curral de Cima	1	50,70	963,30	1.008,82
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	1	50,70	963,30	984,82
PB	250540	Desterro	2	101,40	1.926,60	1.542,19
PB	250550	Vista Serrana	2	101,40	1.926,60	695,63
PB	250560	Diamante	1	50,70	963,30	1.525,20
PB	250570	Dona Inês	0	0,00	0,00	3.950,62
PB	250580	Duas Estradas	2	101,40	1.926,60	683,44
PB	250590	Emas	2	101,40	1.926,60	649,31
PB	250600	Esperança	8	405,60	7.706,40	6.099,38
PB	250610	Fagundes	3	152,10	2.889,90	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	1	50,70	963,30	559,50
PB	250625	Gado Bravo	2	101,40	1.926,60	1.587,38
PB	250630	Guarabira	18	912,60	17.339,40	10.833,75
PB	250640	Gurinhém	2	101,40	1.926,60	3.363,52
PB	250650	Gurjão	0	0,00	0,00	1.254,00
PB	250660	Ibiara	2	101,40	1.926,60	1.130,06
PB	250670	Imaculada	2	101,40	1.926,60	2.462,77
PB	250680	Ingá	4	202,80	3.853,20	3.370,88
PB	250690	Itabaiana	10	507,00	9.633,00	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	6	304,20	5.779,80	4.559,44
PB	250710	Itapororoca	3	152,10	2.889,90	3.908,47
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	3.999,75
PB	250730	Jacaraú	3	152,10	2.889,90	2.678,06
PB	250740	Jericó	2	101,40	1.926,60	1.444,31
PB	250750	João Pessoa	0	0,00	0,00	390.369,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PB	250760	Juarez Távora	2	101,40	1.926,60	1.461,94
PB	250770	Juazeirinho	3	152,10	2.889,90	3.761,47
PB	250780	Junco do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.311,56
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	3.981,00
PB	250800	Juru	2	101,40	1.926,60	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	101,40	1.926,60	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	2	101,40	1.926,60	1.423,50
PB	250830	Lagoa Seca	4	202,80	3.853,20	6.253,05
PB	250840	Lastro	2	101,40	1.926,60	526,69
PB	250850	Livramento	2	101,40	1.926,60	1.375,88
PB	250855	Logradouro	2	101,40	1.926,60	788,63
PB	250860	Lucena	4	202,80	3.853,20	3.158,75
PB	250870	Mãe d'Água	2	101,40	1.926,60	758,25
PB	250880	Malta	2	101,40	1.926,60	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	0	0,00	0,00	22.015,00
PB	250900	Manaíra	1	50,70	963,30	3.175,57
PB	250905	Marcação	0	0,00	0,00	3.090,37
PB	250910	Mari	7	354,90	6.743,10	4.069,31
PB	250915	Marizópolis	2	101,40	1.926,60	1.213,69
PB	250920	Massaranduba	2	101,40	1.926,60	3.153,90
PB	250930	Mataraca	0	0,00	0,00	3.033,00
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.678,12
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.066,87
PB	250939	Maturéia	0	0,00	0,00	2.386,12
PB	250940	Mogeiro	2	101,40	1.926,60	3.079,27
PB	250950	Montadas	2	101,40	1.926,60	1.020,19
PB	250960	Monte Horebe	2	101,40	1.926,60	885,75
PB	250970	Monteiro	8	405,60	7.706,40	6.093,38
PB	250980	Mulungu	2	101,40	1.926,60	1.836,75
PB	250990	Natuba	2	101,40	1.926,60	1.990,27
PB	251000	Nazarezinho	2	101,40	1.926,60	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	3	152,10	2.889,90	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	2	101,40	1.926,60	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	101,40	1.926,60	884,44
PB	251040	Olho d'Água	2	101,40	1.926,60	1.274,25
PB	251050	Olivedos	2	101,40	1.926,60	720,56
PB	251060	Ouro Velho	2	101,40	1.926,60	564,94
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	101,40	1.926,60	442,69
PB	251080	Patos	35	1.774,50	33.715,50	19.787,06
PB	251090	Paulista	2	101,40	1.926,60	2.636,02
PB	251100	Pedra Branca	0	0,00	0,00	1.421,62
PB	251110	Pedra Lavrada	2	101,40	1.926,60	1.482,56
PB	251120	Pedras de Fogo	0	0,00	0,00	10.565,25
PB	251130	Piancó	5	253,50	4.816,50	2.986,69
PB	251140	Picuí	5	253,50	4.816,50	3.493,88
PB	251150	Pilar	1	50,70	963,30	3.426,07
PB	251160	Pilões	2	101,40	1.926,60	1.286,25
PB	251170	Pilõezinhos	0	0,00	0,00	1.934,62
PB	251180	Pirpirituba	3	152,10	2.889,90	1.976,25
PB	251190	Pitimbu	0	0,00	0,00	9.211,00
PB	251200	Pocinhos	4	202,80	3.853,20	3.391,31
PB	251203	Poço Dantas	2	101,40	1.926,60	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	0	0,00	0,00	1.577,25
PB	251210	Pombal	10	507,00	9.633,00	6.128,25
PB	251220	Prata	2	101,40	1.926,60	763,50
PB	251230	Princesa Isabel	5	253,50	4.816,50	4.262,63
PB	251240	Puxinanã	0	0,00	0,00	5.052,37
PB	251250	Queimadas	10	507,00	9.633,00	8.040,75
PB	251260	Quixabá	2	101,40	1.926,60	514,83
PB	251270	Remígio	5	253,50	4.816,50	3.547,88
PB	251272	Pedro Régis	0	0,00	0,00	2.249,62
PB	251274	Riachão	2	101,40	1.926,60	654,38
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	101,40	1.926,60	834,00
PB	251276	Riachão do Poço	0	0,00	0,00	1.650,37
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	0	0,00	0,00	978,07
PB	251280	Riacho dos Cavalos	2	101,40	1.926,60	1.600,88
PB	251290	Rio Tinto	0	0,00	0,00	11.977,50
PB	251300	Salgadinho	0	0,00	0,00	1.429,87
PB	251310	Salgado de São Félix	2	101,40	1.926,60	2.627,40
PB	251315	Santa Cecília	2	101,40	1.926,60	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	2	101,40	1.926,60	1.233,00
PB	251330	Santa Helena	2	101,40	1.926,60	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	673,69
PB	251340	Santa Luzia	5	253,50	4.816,50	2.852,44
PB	251350	Santana de Mangueira	2	101,40	1.926,60	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	2	101,40	1.926,60	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.003,12
PB	251370	Santa Rita	45	2.281,50	43.348,50	33.481,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	10	507,00	9.633,00	6.199,69
PB	251392	São Bentinho	2	101,40	1.926,60	825,75
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	101,40	1.926,60	476,81
PB	251396	São Domingos de Pombal	2	101,40	1.926,60	568,31
PB	251398	São Francisco	2	101,40	1.926,60	635,44
PB	251400	São João do Cariri	0	0,00	0,00	1.632,00
PB	251410	São João do Tigre	0	0,00	0,00	1.665,75
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	0	0,00	0,00	2.878,12
PB	251430	São José de Caiana	2	101,40	1.926,60	1.163,63
PB	251440	São José de Espinharas	2	101,40	1.926,60	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	1	50,70	963,30	1.218,07
PB	251450	São José de Piranhas	0	0,00	0,00	7.442,25
PB	251455	São José de Princesa	2	101,40	1.926,60	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.294,50
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	871,35
PB	251470	São José do Sabugi	2	101,40	1.926,60	771,38
PB	251480	São José dos Cordeiros	0	0,00	0,00	1.405,87
PB	251490	São Mamede	2	101,40	1.926,60	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.634,75
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	2	101,40	1.926,60	2.418,90
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.279,12
PB	251530	Sapé	14	709,80	13.486,20	9.743,25
PB	251540	Seridó	0	0,00	0,00	4.051,12
PB	251550	Serra Branca	0	0,00	0,00	5.058,00
PB	251560	Serra da Raiz	2	101,40	1.926,60	598,13
PB	251570	Serra Grande	0	0,00	0,00	1.150,12
PB	251580	Serra Redonda	0	0,00	0,00	2.658,37

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	101,40	1.926,60	902,06
PB	251597	Sobrado	0	0,00	0,00	2.875,87
PB	251600	Solânea	7	354,90	6.743,10	5.048,44
PB	251610	Soledade	0	0,00	0,00	5.463,37
PB	251615	Sossêgo	1	50,70	963,30	642,56
PB	251620	Sousa	22	1.115,40	21.192,60	12.831,38
PB	251630	Sumé	5	253,50	4.816,50	3.129,56
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.029,37
PB	251650	Taperoá	0	0,00	0,00	5.731,50
PB	251660	Tavares	2	101,40	1.926,60	3.517,65
PB	251670	Teixeira	4	202,80	3.853,20	2.786,06
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.117,87
PB	251680	Triunfo	2	101,40	1.926,60	1.767,94
PB	251690	Uiraúna	0	0,00	0,00	5.680,12
PB	251700	Umbuzeiro	2	101,40	1.926,60	1.851,38
PB	251710	Várzea	2	101,40	1.926,60	507,94
PB	251720	Vieirópolis	0	0,00	0,00	1.973,25
PB	251740	Zabelê	2	101,40	1.926,60	410,44
Total			768	38.937,60	739.814,40	1.773.945,28

ANEXO XVI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.312.073,52
PE	260005	Abreu e Lima	0	0,00	0,00	45.008,79
PE	260010	Afogados da Ingazeira	8	405,60	7.706,40	9.044,30
PE	260020	Afrânio	2	101,40	1.926,60	4.554,40
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.277,89
PE	260040	Água Preta	6	304,20	5.779,80	6.384,42
PE	260050	Águas Belas	11	557,70	10.596,30	7.277,58
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.904,37
PE	260070	Aliança	6	304,20	5.779,80	7.383,88
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.869,37
PE	260090	Amaraji	6	304,20	5.779,80	3.889,08
PE	260100	Angelim	1	50,70	963,30	2.751,97
PE	260105	Araçoiaba	0	0,00	0,00	8.973,70
PE	260110	Araripina	0	0,00	0,00	33.056,36
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.308,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	0	0,00	0,00	4.752,25
PE	260140	Barreiros	11	557,70	10.596,30	8.456,09
PE	260150	Belém de Maria	3	152,10	2.889,90	2.036,26
PE	260160	Belém de São Francisco	1	50,70	963,30	6.154,06
PE	260170	Belo Jardim	22	1.115,40	21.192,60	17.230,13
PE	260180	Betânia	0	0,00	0,00	4.297,60
PE	260190	Bezerros	21	1.064,70	20.229,30	13.818,98
PE	260200	Bodocó	0	0,00	0,00	16.983,08
PE	260210	Bom Conselho	13	659,10	12.522,90	9.543,60
PE	260220	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	6.689,05
PE	260230	Bonito	10	507,00	9.633,00	7.689,31
PE	260240	Brejão	2	101,40	1.926,60	1.549,78
PE	260250	Brejinho	0	0,00	0,00	2.568,86
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	13	659,10	12.522,90	11.123,98
PE	260270	Buenos Aires	3	152,10	2.889,90	2.232,61
PE	260280	Buíque	7	354,90	6.743,10	12.497,53
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	15	760,50	14.449,50	76.476,04
PE	260300	Cabrobó	8	405,60	7.706,40	5.666,19
PE	260310	Cachoeirinha	2	101,40	1.926,60	4.892,71
PE	260320	Caetés	1	50,70	963,30	10.266,89
PE	260330	Calçado	2	101,40	1.926,60	1.935,98
PE	260340	Calumbi	2	101,40	1.926,60	990,17
PE	260345	Camaragibe	0	0,00	0,00	70.051,66
PE	260350	Camocim de São Félix	2	101,40	1.926,60	4.315,89
PE	260360	Camutanga	0	0,00	0,00	2.900,63
PE	260370	Canhotinho	1	50,70	963,30	9.045,43
PE	260380	Capoeiras	3	152,10	2.889,90	3.994,81
PE	260390	Carnaíba	0	0,00	0,00	6.626,24
PE	260392	Carnaubeira da Penha	2	101,40	1.926,60	2.374,10
PE	260400	Carpina	26	1.318,20	25.045,80	13.800,05
PE	260410	Caruaru	120	6.084,00	115.596,00	78.450,17
PE	260415	Casinhas	2	101,40	1.926,60	2.956,78
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.061,61
PE	260430	Cedro	0	0,00	0,00	4.587,43
PE	260440	Chã de Alegria	0	0,00	0,00	4.510,30
PE	260450	Chã Grande	5	253,50	4.816,50	4.873,58
PE	260460	Condado	0	0,00	0,00	8.821,68
PE	260470	Correntes	3	152,10	2.889,90	3.271,02
PE	260480	Cortês	0	0,00	0,00	5.079,87
PE	260490	Cumaru	1	50,70	963,30	5.049,29
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.180,49
PE	260510	Custódia	8	405,60	7.706,40	6.175,04
PE	260515	Dormentes	2	101,40	1.926,60	4.311,76
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	26.874,31
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.426,77
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.096,96
PE	260560	Flores	4	202,80	3.853,20	3.928,40
PE	260570	Floresta	0	0,00	0,00	12.634,02
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.174,89
PE	260590	Gameleira	7	354,90	6.743,10	5.990,66
PE	260600	Garanhuns	42	2.129,40	40.458,60	27.324,78
PE	260610	Glória do Goitá	0	0,00	0,00	10.363,20
PE	260620	Goiana	26	1.318,20	25.045,80	15.722,64
PE	260630	Granito	0	0,00	0,00	2.495,55
PE	260640	Gravatá	21	1.064,70	20.229,30	18.604,21
PE	260650	Iati	3	152,10	2.889,90	4.726,50
PE	260660	Ibimirim	0	0,00	0,00	9.775,36
PE	260670	Ibirajuba	2	101,40	1.926,60	1.328,31
PE	260680	Igarassu	35	1.774,50	33.715,50	25.418,48
PE	260690	Iguaraci	1	50,70	963,30	3.206,96
PE	260700	Inajá	3	152,10	2.889,90	4.501,07
PE	260710	Ingazeira	1	50,70	963,30	786,42
PE	260720	Ipojuca	26	1.318,20	25.045,80	20.547,08
PE	260730	Ipubi	6	304,20	5.779,80	5.168,87
PE	260740	Itacuruba	0	0,00	0,00	1.617,58

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PE	260750	Itaíba	0	0,00	0,00	9.172,38
PE	260760	Ilha de Itamaracá	6	304,20	5.779,80	5.757,76
PE	260765	Itambé	10	507,00	9.633,00	7.281,41
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	7	354,90	6.743,10	5.846,96
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.746,20
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	204	10.342,80	196.513,20	156.049,44
PE	260795	Jaqueira	2	101,40	1.926,60	2.098,77
PE	260800	Jataúba	0	0,00	0,00	5.771,67
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.834,61
PE	260810	João Alfredo	6	304,20	5.779,80	5.618,69
PE	260820	Joaquim Nabuco	4	202,80	3.853,20	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.831,60
PE	260830	Jupi	3	152,10	2.889,90	2.904,94
PE	260840	Jurema	3	152,10	2.889,90	2.600,52
PE	260845	Lagoa do Carro	4	202,80	3.853,20	3.463,77
PE	260850	Lagoa do Itaenga	6	304,20	5.779,80	3.655,74
PE	260860	Lagoa do Ouro	2	101,40	1.926,60	2.470,81
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.551,75
PE	260875	Lagoa Grande	4	202,80	3.853,20	4.570,27
PE	260880	Lajedo	10	507,00	9.633,00	6.693,70
PE	260890	Limoeiro	17	861,90	16.376,10	11.328,41
PE	260900	Macaparana	7	354,90	6.743,10	4.285,56
PE	260910	Machados	4	202,80	3.853,20	2.589,17
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	6.852,35
PE	260920	Maraial	0	0,00	0,00	4.133,09
PE	260930	Mirandiba	2	101,40	1.926,60	3.238,65
PE	260940	Moreno	19	963,30	18.302,70	13.849,69
PE	260950	Nazaré da Mata	10	507,00	9.633,00	6.416,83
PE	260960	Olinda	146	7.402,20	140.641,80	89.104,81
PE	260970	Orobó	3	152,10	2.889,90	5.235,18
PE	260980	Orocó	0	0,00	0,00	4.908,16
PE	260990	Ouricuri	14	709,80	13.486,20	13.702,21
PE	261000	Palmares	16	811,20	15.412,80	12.455,68
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	0	0,00	0,00	3.940,36
PE	261040	Parnamirim	0	0,00	0,00	7.259,50
PE	261050	Passira	7	354,90	6.743,10	5.004,53
PE	261060	Paudalho	5	253,50	4.816,50	17.093,21
PE	261070	Paulista	100	5.070,00	96.330,00	73.280,40
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.437,09
PE	261090	Pesqueira	17	861,90	16.376,10	13.208,81
PE	261100	Petrolândia	1	50,70	963,30	13.070,53
PE	261110	Petrolina	90	4.563,00	86.697,00	74.712,23
PE	261120	Poção	3	152,10	2.889,90	1.938,17
PE	261130	Pombos	6	304,20	5.779,80	6.493,90
PE	261140	Primavera	1	50,70	963,30	3.978,24
PE	261150	Quipapá	5	253,50	4.816,50	4.367,65
PE	261153	Quixaba	1	50,70	963,30	1.392,86
PE	261160	Recife	450	22.815,00	433.485,00	414.855,86
PE	261170	Riacho das Almas	4	202,80	3.853,20	5.342,80
PE	261180	Ribeirão	12	608,40	11.559,60	9.325,29
PE	261190	Rio Formoso	1	50,70	963,30	6.979,37
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	1.764,20
PE	261220	Salgueiro	0	0,00	0,00	23.862,61
PE	261230	Saloá	0	0,00	0,00	6.315,00
PE	261240	Sanharó	0	0,00	0,00	8.451,35
PE	261245	Santa Cruz	2	101,40	1.926,60	3.124,04
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	0	0,00	0,00	4.236,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	2	101,40	1.926,60	43.554,73
PE	261255	Santa Filomena	0	0,00	0,00	4.844,49
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	6	304,20	5.779,80	8.366,48
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	2	101,40	1.926,60	2.798,12
PE	261280	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	3.982,35
PE	261290	São Benedito do Sul	2	101,40	1.926,60	3.272,03
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	19.633,33
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.605,44
PE	261320	São João	2	101,40	1.926,60	8.286,90
PE	261330	São Joaquim do Monte	6	304,20	5.779,80	3.635,43
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.035,34
PE	261350	São José do Belmonte	2	101,40	1.926,60	9.640,84
PE	261360	São José do Egito	6	304,20	5.779,80	5.711,10
PE	261370	São Lourenço da Mata	18	912,60	17.339,40	32.755,51
PE	261380	São Vicente Ferrer	4	202,80	3.853,20	3.043,81
PE	261390	Serra Talhada	26	1.318,20	25.045,80	16.812,16
PE	261400	Serrita	2	101,40	1.926,60	4.607,40
PE	261410	Sertânia	0	0,00	0,00	12.117,07
PE	261420	Sirinhaém	7	354,90	6.743,10	8.269,45
PE	261430	Moreilândia	1	50,70	963,30	2.907,19
PE	261440	Solidão	0	0,00	0,00	2.042,28
PE	261450	Surubim	20	1.014,00	19.266,00	12.558,11
PE	261460	Tabira	9	456,30	8.669,70	4.780,13
PE	261470	Tacaimbó	3	152,10	2.889,90	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	3	152,10	2.889,90	5.451,32
PE	261485	Tamandaré	6	304,20	5.779,80	4.483,20
PE	261500	Taquaritinga do Norte	1	50,70	963,30	8.393,90
PE	261510	Terezinha	2	101,40	1.926,60	1.208,89
PE	261520	Terra Nova	1	50,70	963,30	2.496,26
PE	261530	Timbaúba	21	1.064,70	20.229,30	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	14.122,87
PE	261550	Tracunhaém	4	202,80	3.853,20	2.331,21
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.043,47
PE	261570	Triunfo	3	152,10	2.889,90	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	0	0,00	0,00	9.007,53
PE	261590	Tuparetama	3	152,10	2.889,90	1.400,59
PE	261600	Venturosa	0	0,00	0,00	6.080,04
PE	261610	Verdejante	0	0,00	0,00	3.245,49
PE	261618	Vertente do Lério	2	101,40	1.926,60	1.352,40
PE	261620	Vertentes	5	253,50	4.816,50	4.519,17

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PE	261630	Vicência	6	304,20	5.779,80	8.893,28
PE	261640	Vitória de Santo Antão	44	2.230,80	42.385,20	27.086,59
PE	261650	Xexéu	0	0,00	0,00	5.007,28
Total			1.970	99.879,00	1.897.701,00	3.743.606,02

ANEXO XVII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	312.928,55
PI	220005	Acauã	2	101,40	1.926,60	1.403,74
PI	220010	Agricolândia	1	50,70	963,30	1.243,14
PI	220020	Água Branca	0	0,00	0,00	7.349,85
PI	220025	Alagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.519,89
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.117,89
PI	220030	Alto Longá	2	101,40	1.926,60	3.745,63
PI	220040	Altos	0	0,00	0,00	21.430,52
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.065,85
PI	220050	Amarante	0	0,00	0,00	7.027,84
PI	220060	Angical do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.944,09
PI	220080	Antônio Almeida	2	101,40	1.926,60	628,87
PI	220090	Aroazes	2	101,40	1.926,60	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	0	0,00	0,00	999,04
PI	220100	Arraial	1	50,70	963,30	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	0	0,00	0,00	3.113,69
PI	220110	Avelino Lopes	3	152,10	2.889,90	2.312,83
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	2	101,40	1.926,60	2.590,63
PI	220117	Barra D'Alcântara	2	101,40	1.926,60	789,08
PI	220120	Barras	9	456,30	8.669,70	10.071,33
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.333,28
PI	220140	Barro Duro	0	0,00	0,00	3.142,44
PI	220150	Batalha	4	202,80	3.853,20	6.818,32
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.584,66
PI	220157	Belém do Piauí	2	101,40	1.926,60	698,52
PI	220160	Beneditinos	2	101,40	1.926,60	3.493,09
PI	220170	Bertolínia	2	101,40	1.926,60	1.095,70
PI	220173	Betânia do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.237,03
PI	220177	Boa Hora	2	101,40	1.926,60	1.332,06
PI	220180	Bocaina	1	50,70	963,30	899,75
PI	220190	Bom Jesus	5	253,50	4.816,50	4.967,66
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.111,54
PI	220192	Bonfim do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.123,12
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	50,70	963,30	1.619,19
PI	220196	Brasileira	2	101,40	1.926,60	1.652,69
PI	220198	Brejo do Piauí	2	101,40	1.926,60	903,91
PI	220200	Buriti dos Lopes	2	101,40	1.926,60	5.946,37
PI	220202	Buriti dos Montes	2	101,40	1.926,60	1.657,97
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	2.246,65
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	701,77
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	50,70	963,30	2.048,05
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.165,96
PI	220210	Campinas do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.116,62
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	1.983,06
PI	220213	Campo Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.345,32
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	50,70	963,30	1.903,07
PI	220220	Campo Maior	15	760,50	14.449,50	10.298,88
PI	220225	Canavieira	2	101,40	1.926,60	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	5	253,50	4.816,50	4.186,86
PI	220240	Capitão de Campos	3	152,10	2.889,90	2.275,88
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	101,40	1.926,60	810,81
PI	220250	Caracol	0	0,00	0,00	4.299,96
PI	220253	Caraúbas do Piauí	1	50,70	963,30	1.353,18
PI	220255	Caridade do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.010,01
PI	220260	Castelo do Piauí	4	202,80	3.853,20	3.750,28
PI	220265	Caxingó	0	0,00	0,00	2.131,29
PI	220270	Cocal	5	253,50	4.816,50	6.259,92
PI	220271	Cocal de Telha	2	101,40	1.926,60	936,30
PI	220272	Cocal dos Alves	2	101,40	1.926,60	1.221,19
PI	220273	Coivaras	1	50,70	963,30	1.154,60
PI	220275	Colônia do Gurguéia	1	50,70	963,30	1.586,29
PI	220277	Colônia do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.527,40
PI	220280	Conceição do Canindé	2	101,40	1.926,60	939,04
PI	220285	Coronel José Dias	2	101,40	1.926,60	933,66
PI	220290	Corrente	7	354,90	6.743,10	5.281,75
PI	220300	Cristalândia do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.638,48
PI	220310	Cristino Castro	0	0,00	0,00	4.138,73
PI	220320	Curimatá	3	152,10	2.889,90	2.249,48
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.961,13
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.335,31
PI	220327	Curral Novo do Piauí	0	0,00	0,00	2.054,54
PI	220330	Demerval Lobão	0	0,00	0,00	7.315,31
PI	220335	Dirceu Arcoverde	2	101,40	1.926,60	1.389,12
PI	220340	Dom Expedito Lopes	2	101,40	1.926,60	1.367,60
PI	220342	Domingos Mourão	2	101,40	1.926,60	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	2	101,40	1.926,60	1.903,88
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	101,40	1.926,60	972,85
PI	220370	Esperantina	10	507,00	9.633,00	7.868,31
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.106,12
PI	220380	Flores do Piauí	1	50,70	963,30	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	0	0,00	0,00	1.020,57
PI	220390	Floriano	22	1.115,40	21.192,60	12.045,74
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	2	101,40	1.926,60	625,01
PI	220420	Francisco Santos	2	101,40	1.926,60	1.826,10
PI	220430	Fronteiras	3	152,10	2.889,90	2.317,10
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.151,60
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.267,87
PI	220450	Guadalupe	4	202,80	3.853,20	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.816,15
PI	220460	Hugo Napoleão	2	101,40	1.926,60	773,86
PI	220465	Ilha Grande	2	101,40	1.926,60	1.863,26
PI	220470	Inhuma	3	152,10	2.889,90	3.214,84
PI	220480	Ipiranga do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.959,52
PI	220490	Isaías Coelho	0	0,00	0,00	3.406,91
PI	220500	Itainópolis	1	50,70	963,30	3.638,00
PI	220510	Itaueira	3	152,10	2.889,90	2.196,69
PI	220515	Jacobina do Piauí	0	0,00	0,00	2.318,92

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PI	220520	Jaicós	3	152,10	2.889,90	4.657,77
PI	220525	Jardim do Mulato	1	50,70	963,30	893,86
PI	220527	Jatobá do Piauí	1	50,70	963,30	968,19
PI	220530	Jerumenha	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220535	João Costa	1	50,70	963,30	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	2	101,40	1.926,60	3.782,99
PI	220545	Joca Marques	0	0,00	0,00	2.145,10
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.643,06
PI	220551	Juazeiro do Piauí	2	101,40	1.926,60	982,19
PI	220552	Júlio Borges	2	101,40	1.926,60	1.116,01
PI	220553	Jurema	0	0,00	0,00	1.884,78
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	721,34
PI	220555	Lagoa Alegre	2	101,40	1.926,60	2.556,90
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	1	50,70	963,30	927,98
PI	220557	Lagoa de São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.338,15
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.071,66
PI	220559	Lagoa do Sítio	2	101,40	1.926,60	1.019,76
PI	220560	Landri Sales	2	101,40	1.926,60	1.069,31
PI	220570	Luís Correia	5	253,50	4.816,50	7.129,42
PI	220580	Luzilândia	5	253,50	4.816,50	5.347,78
PI	220585	Madeiro	1	50,70	963,30	2.316,09
PI	220590	Manoel Emídio	2	101,40	1.926,60	1.068,49
PI	220595	Marcolândia	1	50,70	963,30	2.361,17
PI	220600	Marcos Parente	2	101,40	1.926,60	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.282,31
PI	220610	Matias Olímpio	2	101,40	1.926,60	2.416,00
PI	220620	Miguel Alves	4	202,80	3.853,20	9.545,80
PI	220630	Miguel Leão	1	50,70	963,30	336,40
PI	220635	Milton Brandão	2	101,40	1.926,60	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	2	101,40	1.926,60	3.704,01
PI	220650	Monsenhor Hipólito	0	0,00	0,00	3.072,27
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	2.313,66
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.348,51
PI	220669	Murici dos Portelas	2	101,40	1.926,60	1.796,25
PI	220670	Nazaré do Piauí	0	0,00	0,00	2.964,65
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.505,14
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	101,40	1.926,60	959,04
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	2	101,40	1.926,60	1.717,26
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.369,01
PI	220700	Oeiras	10	507,00	9.633,00	7.364,11
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.095,70
PI	220720	Padre Marcos	0	0,00	0,00	2.738,03
PI	220730	Paes Landim	2	101,40	1.926,60	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	101,40	1.926,60	706,44
PI	220740	Palmeira do Piauí	0	0,00	0,00	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	0	0,00	0,00	5.746,95
PI	220755	Paquetá	2	101,40	1.926,60	795,79
PI	220760	Parnaguá	2	101,40	1.926,60	2.349,80
PI	220770	Parnaíba	57	2.889,90	54.908,10	32.646,75
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	0	0,00	0,00	1.815,34
PI	220777	Patos do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.267,29
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	0	0,00	0,00	1.589,54
PI	220780	Paulistana	0	0,00	0,00	8.176,34
PI	220785	Pavussu	2	101,40	1.926,60	742,18
PI	220790	Pedro II	10	507,00	9.633,00	7.719,06
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.003,92
PI	220795	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	868,28
PI	220800	Picos	8	405,60	7.706,40	23.283,95
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.832,78
PI	220820	Pio IX	0	0,00	0,00	7.319,43
PI	220830	Piracuruca	9	456,30	8.669,70	5.721,98
PI	220840	Piripiri	2	101,40	1.926,60	25.377,87
PI	220850	Porto	3	152,10	2.889,90	2.485,23
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	535,46
PI	220860	Prata do Piauí	0	0,00	0,00	1.262,61
PI	220865	Queimada Nova	2	101,40	1.926,60	1.781,84
PI	220870	Redenção do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.742,24
PI	220880	Regeneração	6	304,20	5.779,80	3.593,32
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	0	0,00	0,00	1.773,91
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.888,30
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.569,90
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	0	0,00	0,00	2.485,02
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	0	0,00	0,00	1.587,91
PI	220920	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	1.249,21
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.312,42
PI	220935	Santana do Piauí	0	0,00	0,00	1.841,33
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	1	50,70	963,30	1.141,19
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	0	0,00	0,00	2.524,01
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	856,50
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.507,91
PI	220955	São Braz do Piauí	2	101,40	1.926,60	886,76
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.169,41
PI	220970	São Francisco do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	0	0,00	0,00	1.194,79
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	2	101,40	1.926,60	991,94
PI	220985	São João da Canabrava	2	101,40	1.926,60	917,01
PI	220987	São João da Fronteira	2	101,40	1.926,60	1.192,56
PI	220990	São João da Serra	2	101,40	1.926,60	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	101,40	1.926,60	962,09
PI	220997	São João do Arraial	2	101,40	1.926,60	1.563,55
PI	221000	São João do Piauí	0	0,00	0,00	8.153,60
PI	221005	São José do Divino	2	101,40	1.926,60	1.063,42
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.344,45
PI	221030	São Julião	0	0,00	0,00	2.343,69
PI	221035	São Lourenço do Piauí	0	0,00	0,00	1.822,65
PI	221037	São Luis do Piauí	2	101,40	1.926,60	526,53
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	977,52
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	101,40	1.926,60	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	3	152,10	2.889,90	4.485,99
PI	221050	São Pedro do Piauí	4	202,80	3.853,20	3.014,98
PI	221060	São Raimundo Nonato	9	456,30	8.669,70	6.825,40
PI	221062	Sebastião Barros	1	50,70	963,30	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	50,70	963,30	852,64

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	101,40	1.926,60	2.052,93
PI	221070	Simões	2	101,40	1.926,60	3.918,63
PI	221080	Simplício Mendes	3	152,10	2.889,90	2.514,88
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	0	0,00	0,00	2.641,38
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	101,40	1.926,60	576,48
PI	221097	Tanque do Piauí	2	101,40	1.926,60	547,04
PI	221100	Teresina	2	101,40	1.926,60	523.363,87
PI	221110	União	0	0,00	0,00	23.532,19
PI	221120	Uruçuí	0	0,00	0,00	8.488,65
PI	221130	Valença do Piauí	7	354,90	6.743,10	4.173,86
PI	221135	Várzea Branca	2	101,40	1.926,60	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	101,40	1.926,60	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.227,69
PI	221160	Vila Nova do Piauí	1	50,70	963,30	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	101,40	1.926,60	886,35
Total			475	24.082,50	457.567,50	1.502.371,61

ANEXO XVIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	776.476,52
PR	410010	Abatiá	2	101,40	1.926,60	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	0	0,00	0,00	2.578,59
PR	410040	Almirante Tamandaré	0	0,00	0,00	29.622,06
PR	410045	Altamira do Paraná	1	50,70	963,30	718,90
PR	410050	Altônia	6	304,20	5.779,80	2.252,15
PR	410060	Alto Paraná	4	202,80	3.853,20	1.764,87
PR	410070	Alto Piquiri	3	152,10	2.889,90	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	3	152,10	2.889,90	1.200,80
PR	410090	Amaporã	2	101,40	1.926,60	753,71
PR	410100	Ampére	5	253,50	4.816,50	1.938,80
PR	410105	Anahy	1	50,70	963,30	731,07
PR	410110	Andirá	4	202,80	3.853,20	2.187,86
PR	410115	Angulo	0	0,00	0,00	1.472,97
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.110,88
PR	410130	Antônio Olinto	1	50,70	963,30	863,70
PR	410140	Apucarana	45	2.281,50	43.348,50	18.919,21
PR	410150	Arapongas	19	963,30	18.302,70	12.868,20
PR	410160	Arapoti	9	456,30	8.669,70	2.819,54
PR	410165	Arapuã	1	50,70	963,30	721,38
PR	410170	Araruna	4	202,80	3.853,20	1.496,15
PR	410180	Araucária	6	304,20	5.779,80	29.050,80
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	50,70	963,30	721,89
PR	410190	Assaí	6	304,20	5.779,80	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	13	659,10	12.522,90	3.676,30
PR	410210	Astorga	10	507,00	9.633,00	2.670,75
PR	410220	Atalaia	2	101,40	1.926,60	732,81
PR	410230	Balsa Nova	2	101,40	1.926,60	1.725,11
PR	410240	Bandeirantes	2	101,40	1.926,60	4.782,06
PR	410250	Barbosa Ferraz	4	202,80	3.853,20	1.367,01
PR	410260	Barracão	1	50,70	963,30	1.282,29
PR	410270	Barra do Jacaré	2	101,40	1.926,60	735,59
PR	410275	Bela Vista da Caroba	0	0,00	0,00	1.448,67
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	6	304,20	5.779,80	1.655,50
PR	410290	Bituruna	2	101,40	1.926,60	1.777,67
PR	410300	Boa Esperança	2	101,40	1.926,60	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	50,70	963,30	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	101,40	1.926,60	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	2	101,40	1.926,60	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.397,90
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	50,70	963,30	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	1	50,70	963,30	799,17
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	1	50,70	963,30	732,55
PR	410330	Borrazópolis	3	152,10	2.889,90	878,41
PR	410335	Braganey	1	50,70	963,30	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	0	0,00	0,00	1.437,99
PR	410340	Cafeara	0	0,00	0,00	1.490,51
PR	410345	Cafelândia	5	253,50	4.816,50	1.732,38
PR	410347	Cafezal do Sul	0	0,00	0,00	1.457,65
PR	410350	Califórnia	3	152,10	2.889,90	952,80
PR	410360	Cambará	9	456,30	8.669,70	2.590,76
PR	410370	Cambé	37	1.875,90	35.642,10	15.342,72
PR	410380	Cambira	2	101,40	1.926,60	873,66
PR	410390	Campina da Lagoa	5	253,50	4.816,50	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	50,70	963,30	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	3	152,10	2.889,90	8.260,81
PR	410405	Campo Bonito	2	101,40	1.926,60	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	50,70	963,30	1.280,50
PR	410420	Campo Largo	5	253,50	4.816,50	27.665,36
PR	410425	Campo Magro	3	152,10	2.889,90	4.496,80
PR	410430	Campo Mourão	32	1.622,40	30.825,60	10.927,15
PR	410440	Cândido de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.756,93
PR	410442	Candói	0	0,00	0,00	3.343,01
PR	410445	Cantagalo	0	0,00	0,00	2.883,72
PR	410450	Capanema	5	253,50	4.816,50	2.015,20
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	5	253,50	4.816,50	1.663,14
PR	410465	Carambeí	2	101,40	1.926,60	2.507,71
PR	410470	Carlópolis	0	0,00	0,00	3.055,28
PR	410480	Cascavel	97	4.917,90	93.440,10	44.931,18
PR	410490	Castro	3	152,10	2.889,90	11.258,89
PR	410500	Catanduvas	1	50,70	963,30	1.342,24
PR	410510	Centenário do Sul	1	50,70	963,30	1.515,12
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.891,53
PR	410530	Céu Azul	4	202,80	3.853,20	1.261,49
PR	410540	Chopinzinho	3	152,10	2.889,90	2.097,98
PR	410550	Cianorte	24	1.216,80	23.119,20	9.913,48
PR	410560	Cidade Gaúcha	4	202,80	3.853,20	1.297,52
PR	410570	Clevelândia	2	101,40	1.926,60	1.843,37
PR	410580	Colombo	12	608,40	11.559,60	49.210,89
PR	410590	Colorado	9	456,30	8.669,70	2.442,03
PR	410600	Congonhinhas	1	50,70	963,30	987,65
PR	410610	Conselheiro Mairinck	1	50,70	963,30	741,52
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.794,26
PR	410630	Corbélia	6	304,20	5.779,80	1.796,97
PR	410640	Cornélio Procópio	18	912,60	17.339,40	4.904,14

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	410645	Coronel Domingos Soares	2	101,40	1.926,60	898,43
PR	410650	Coronel Vivida	6	304,20	5.779,80	2.291,02
PR	410655	Corumbataí do Sul	1	50,70	963,30	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	8	405,60	7.706,40	2.204,67
PR	410670	Cruzeiro do Sul	2	101,40	1.926,60	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.936,97
PR	410685	Cruzmaltina	2	101,40	1.926,60	727,65
PR	410690	Curitiba	0	0,00	0,00	491.198,65
PR	410700	Curiúva	1	50,70	963,30	2.178,85
PR	410710	Diamante do Norte	2	101,40	1.926,60	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	2	101,40	1.926,60	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	0	0,00	0,00	1.603,07
PR	410720	Dois Vizinhos	11	557,70	10.596,30	3.946,65
PR	410725	Douradina	2	101,40	1.926,60	921,25
PR	410730	Doutor Camargo	2	101,40	1.926,60	736,76
PR	410740	Enéas Marques	1	50,70	963,30	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	5	253,50	4.816,50	1.528,19
PR	410752	Esperança Nova	1	50,70	963,30	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	101,40	1.926,60	754,55
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	5	253,50	4.816,50	1.803,93
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	202,80	3.853,20	20.258,44
PR	410770	Fênix	2	101,40	1.926,60	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	2	101,40	1.926,60	748,23
PR	410775	Figueira	1	50,70	963,30	940,80
PR	410780	Floraí	2	101,40	1.926,60	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	101,40	1.926,60	731,62
PR	410790	Floresta	2	101,40	1.926,60	960,70
PR	410800	Florestópolis	4	202,80	3.853,20	1.233,54
PR	410810	Flórida	0	0,00	0,00	1.481,45
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	79	4.005,30	76.100,70	50.197,67
PR	410832	Francisco Alves	2	101,40	1.926,60	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	26	1.318,20	25.045,80	8.560,71
PR	410845	Foz do Jordão	2	101,40	1.926,60	721,80
PR	410850	General Carneiro	2	101,40	1.926,60	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	0	0,00	0,00	1.447,84
PR	410860	Goioerê	10	507,00	9.633,00	3.052,71
PR	410865	Goioxim	0	0,00	0,00	1.853,33
PR	410870	Grandes Rios	2	101,40	1.926,60	813,42
PR	410880	Guaíra	11	557,70	10.596,30	3.888,88
PR	410890	Guairaçá	0	0,00	0,00	1.517,69
PR	410895	Guamiranga	2	101,40	1.926,60	948,92
PR	410900	Guapirama	2	101,40	1.926,60	731,33
PR	410910	Guaporema	1	50,70	963,30	733,82
PR	410920	Guaraci	2	101,40	1.926,60	743,01
PR	410930	Guaraniaçu	3	152,10	2.889,90	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	8	405,60	7.706,40	27.480,70
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	3	152,10	2.889,90	4.214,56
PR	410965	Honório Serpa	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	410970	Ibaiti	3	152,10	2.889,90	3.361,97
PR	410975	Ibema	2	101,40	1.926,60	741,63
PR	410980	Ibiporã	18	912,60	17.339,40	6.789,09
PR	410990	Icaraíma	0	0,00	0,00	1.968,41
PR	411000	Iguaraçu	2	101,40	1.926,60	879,26
PR	411005	Iguatu	2	101,40	1.926,60	734,38
PR	411007	Imbaú	3	152,10	2.889,90	1.328,45
PR	411010	Imbituva	3	152,10	2.889,90	3.413,44
PR	411020	Inácio Martins	2	101,40	1.926,60	1.231,26
PR	411030	Inajá	2	101,40	1.926,60	738,47
PR	411040	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	738,11
PR	411050	Ipiranga	2	101,40	1.926,60	1.588,08
PR	411060	Iporã	5	253,50	4.816,50	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	12	608,40	11.559,60	5.977,11
PR	411080	Iretama	3	152,10	2.889,90	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	0	0,00	0,00	1.462,68
PR	411095	Itaipulândia	2	101,40	1.926,60	1.321,23
PR	411100	Itambaracá	2	101,40	1.926,60	795,40
PR	411110	Itambé	0	0,00	0,00	1.472,31
PR	411120	Itapejara d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.237,92
PR	411125	Itaperuçu	3	152,10	2.889,90	4.295,59
PR	411130	Itaúna do Sul	0	0,00	0,00	1.434,18
PR	411140	Ivaí	0	0,00	0,00	2.909,22
PR	411150	Ivaiporã	12	608,40	11.559,60	3.345,35
PR	411155	Ivaté	2	101,40	1.926,60	903,44
PR	411160	Ivatuba	2	101,40	1.926,60	744,42
PR	411170	Jaboti	2	101,40	1.926,60	743,43
PR	411180	Jacarezinho	1	50,70	963,30	7.214,04
PR	411190	Jaguapitã	4	202,80	3.853,20	1.407,69
PR	411200	Jaguariaíva	3	152,10	2.889,90	4.115,66
PR	411210	Jandaia do Sul	7	354,90	6.743,10	2.203,29
PR	411220	Janiópolis	2	101,40	1.926,60	743,61
PR	411230	Japira	2	101,40	1.926,60	735,73
PR	411240	Japurá	3	152,10	2.889,90	1.016,00
PR	411250	Jardim Alegre	0	0,00	0,00	2.787,78
PR	411260	Jardim Olinda	0	0,00	0,00	1.457,44
PR	411270	Jataizinho	4	202,80	3.853,20	1.582,34
PR	411275	Jesuítas	3	152,10	2.889,90	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	3	152,10	2.889,90	1.248,39
PR	411290	Jundiaí do Sul	2	101,40	1.926,60	729,95
PR	411295	Juranda	2	101,40	1.926,60	880,94
PR	411300	Jussara	2	101,40	1.926,60	801,41
PR	411310	Kaloré	2	101,40	1.926,60	726,19
PR	411320	Lapa	1	50,70	963,30	11.725,19
PR	411325	Laranjal	1	50,70	963,30	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	10	507,00	9.633,00	3.518,19
PR	411340	Leópolis	1	50,70	963,30	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	101,40	1.926,60	719,75
PR	411345	Lindoeste	0	0,00	0,00	1.445,93
PR	411350	Loanda	6	304,20	5.779,80	2.334,31
PR	411360	Lobato	2	101,40	1.926,60	745,31
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	178.214,81
PR	411373	Luiziana	2	101,40	1.926,60	854,85
PR	411375	Lunardelli	0	0,00	0,00	1.455,23

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	411380	Lupionópolis	2	101,40	1.926,60	742,94
PR	411390	Mallet	2	101,40	1.926,60	1.451,89
PR	411400	Mamborê	4	202,80	3.853,20	1.506,79
PR	411410	Mandaguaçu	7	354,90	6.743,10	2.499,84
PR	411420	Mandaguari	1	50,70	963,30	7.211,82
PR	411430	Mandirituba	1	50,70	963,30	5.732,84
PR	411435	Manfrinópolis	0	0,00	0,00	1.437,40
PR	411440	Mangueirinha	2	101,40	1.926,60	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	3	152,10	2.889,90	1.462,64
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	16	811,20	15.412,80	6.813,04
PR	411470	Maria Helena	2	101,40	1.926,60	729,51
PR	411480	Marialva	10	507,00	9.633,00	4.668,09
PR	411490	Marilândia do Sul	3	152,10	2.889,90	1.013,04
PR	411500	Marilena	2	101,40	1.926,60	819,12
PR	411510	Mariluz	3	152,10	2.889,90	1.156,10
PR	411520	Maringá	120	6.084,00	115.596,00	59.880,05
PR	411530	Mariópolis	2	101,40	1.926,60	764,44
PR	411535	Maripá	2	101,40	1.926,60	732,00
PR	411540	Marmeleiro	4	202,80	3.853,20	1.541,72
PR	411545	Marquinho	1	50,70	963,30	724,90
PR	411550	Marumbi	0	0,00	0,00	1.470,51
PR	411560	Matelândia	5	253,50	4.816,50	2.006,90
PR	411570	Matinhos	3	152,10	2.889,90	4.725,04
PR	411573	Mato Rico	1	50,70	963,30	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	3	152,10	2.889,90	1.062,24
PR	411580	Medianeira	15	760,50	14.449,50	5.200,44
PR	411585	Mercedes	2	101,40	1.926,60	746,34
PR	411590	Mirador	2	101,40	1.926,60	729,06
PR	411600	Miraselva	1	50,70	963,30	730,85
PR	411605	Missal	2	101,40	1.926,60	1.375,28
PR	411610	Moreira Sales	4	202,80	3.853,20	1.379,16
PR	411620	Morretes	1	50,70	963,30	2.505,12
PR	411630	Munhoz de Melo	2	101,40	1.926,60	744,96
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	101,40	1.926,60	735,73
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	2	101,40	1.926,60	743,38
PR	411660	Nova América da Colina	2	101,40	1.926,60	732,51
PR	411670	Nova Aurora	4	202,80	3.853,20	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	2	101,40	1.926,60	906,18
PR	411690	Nova Esperança	4	202,80	3.853,20	3.280,76
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	101,40	1.926,60	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	2	101,40	1.926,60	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	5	253,50	4.816,50	1.697,05
PR	411720	Nova Olímpia	2	101,40	1.926,60	740,78
PR	411721	Nova Santa Bárbara	2	101,40	1.926,60	745,14
PR	411722	Nova Santa Rosa	2	101,40	1.926,60	911,68
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	1.173,60
PR	411727	Nova Tebas	1	50,70	963,30	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.467,10
PR	411730	Ortigueira	1	50,70	963,30	4.129,01
PR	411740	Ourizona	2	101,40	1.926,60	734,91
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	0	0,00	0,00	1.480,92
PR	411750	Paiçandu	0	0,00	0,00	10.664,20
PR	411760	Palmas	0	0,00	0,00	9.521,11
PR	411770	Palmeira	3	152,10	2.889,90	3.982,30
PR	411780	Palmital	1	50,70	963,30	2.244,10
PR	411790	Palotina	10	507,00	9.633,00	3.139,59
PR	411800	Paraíso do Norte	5	253,50	4.816,50	1.387,27
PR	411810	Paranacity	4	202,80	3.853,20	1.201,31
PR	411820	Paranaguá	12	608,40	11.559,60	25.378,07
PR	411830	Paranapoema	2	101,40	1.926,60	753,31
PR	411840	Paranavaí	32	1.622,40	30.825,60	9.649,22
PR	411845	Pato Bragado	2	101,40	1.926,60	755,61
PR	411850	Pato Branco	24	1.216,80	23.119,20	7.834,71
PR	411860	Paula Freitas	1	50,70	963,30	744,26
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.667,10
PR	411880	Peabiru	5	253,50	4.816,50	1.510,18
PR	411885	Perobal	0	0,00	0,00	1.487,59
PR	411890	Pérola	4	202,80	3.853,20	1.189,45
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	101,40	1.926,60	788,54
PR	411910	Piên	1	50,70	963,30	2.456,43
PR	411915	Pinhais	7	354,90	6.743,10	26.623,13
PR	411920	Pinhalão	0	0,00	0,00	1.499,35
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	50,70	963,30	738,57
PR	411930	Pinhão	3	152,10	2.889,90	3.625,02
PR	411940	Piraí do Sul	0	0,00	0,00	5.130,29
PR	411950	Piraquara	0	0,00	0,00	27.310,68
PR	411960	Pitanga	0	0,00	0,00	6.715,60
PR	411965	Pitangueiras	2	101,40	1.926,60	753,24
PR	411970	Planaltina do Paraná	0	0,00	0,00	1.477,71
PR	411980	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	59	2.991,30	56.834,70	33.153,77
PR	411995	Pontal do Paraná	0	0,00	0,00	4.947,82
PR	412000	Porecatu	0	0,00	0,00	3.034,12
PR	412010	Porto Amazonas	0	0,00	0,00	1.486,92
PR	412015	Porto Barreiro	1	50,70	963,30	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	101,40	1.926,60	734,62
PR	412030	Porto Vitória	1	50,70	963,30	734,52
PR	412033	Prado Ferreira	2	101,40	1.926,60	745,95
PR	412035	Pranchita	2	101,40	1.926,60	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	2	101,40	1.926,60	748,13
PR	412050	Primeiro de Maio	0	0,00	0,00	2.448,78
PR	412060	Prudentópolis	3	152,10	2.889,90	7.472,53
PR	412065	Quarto Centenário	1	50,70	963,30	727,68
PR	412070	Quatiguá	3	152,10	2.889,90	845,36
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	5.963,66
PR	412085	Quatro Pontes	2	101,40	1.926,60	741,01
PR	412090	Quedas do Iguaçu	8	405,60	7.706,40	3.346,55
PR	412100	Querência do Norte	3	152,10	2.889,90	1.322,25
PR	412110	Quinta do Sol	0	0,00	0,00	1.450,40
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.043,92
PR	412125	Ramilândia	2	101,40	1.926,60	743,74
PR	412130	Rancho Alegre	2	101,40	1.926,60	747,21
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	101,40	1.926,60	727,83
PR	412140	Realeza	5	253,50	4.816,50	1.792,98
PR	412150	Rebouças	2	101,40	1.926,60	1.579,43
PR	412160	Renascença	2	101,40	1.926,60	805,80
PR	412170	Reserva	3	152,10	2.889,90	2.723,68

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	412175	Reserva do Iguaçu	1	50,70	963,30	883,74
PR	412180	Ribeirão Claro	2	101,40	1.926,60	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	5	253,50	4.816,50	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	2	101,40	1.926,60	1.590,19
PR	412210	Rio Bom	2	101,40	1.926,60	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	1.865,42
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	0	0,00	0,00	1.479,93
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.684,64
PR	412230	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	7.040,04
PR	412240	Rolândia	22	1.115,40	21.192,60	8.098,28
PR	412250	Roncador	3	152,10	2.889,90	1.236,08
PR	412260	Rondon	3	152,10	2.889,90	1.049,37
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	101,40	1.926,60	721,65
PR	412270	Sabáudia	2	101,40	1.926,60	762,46
PR	412280	Salgado Filho	1	50,70	963,30	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	3	152,10	2.889,90	1.544,32
PR	412310	Santa Amélia	0	0,00	0,00	1.446,56
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	0	0,00	0,00	1.452,92
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	927,11
PR	412340	Santa Fé	4	202,80	3.853,20	1.309,55
PR	412350	Santa Helena	5	253,50	4.816,50	2.878,26
PR	412360	Santa Inês	0	0,00	0,00	1.447,15
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	3	152,10	2.889,90	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.504,52
PR	412382	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	4	202,80	3.853,20	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	0	0,00	0,00	1.497,71
PR	412400	Santana do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	1	50,70	963,30	1.873,90
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	202,80	3.853,20	2.776,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	7	354,90	6.743,10	4.564,12
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	0	0,00	0,00	1.461,03
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	5	253,50	4.816,50	2.077,79
PR	412450	Santo Inácio	2	101,40	1.926,60	737,43
PR	412460	São Carlos do Ivaí	2	101,40	1.926,60	780,35
PR	412470	São Jerônimo da Serra	2	101,40	1.926,60	1.259,78
PR	412480	São João	2	101,40	1.926,60	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	0	0,00	0,00	1.465,12
PR	412500	São João do Ivaí	4	202,80	3.853,20	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	50,70	963,30	2.152,59
PR	412520	São Jorge d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.035,24
PR	412530	São Jorge do Ivaí	1	50,70	963,30	733,95
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	2	101,40	1.926,60	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	2	101,40	1.926,60	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	0	0,00	0,00	1.458,90
PR	412550	São José dos Pinhais	0	0,00	0,00	77.380,16
PR	412555	São Manoel do Paraná	1	50,70	963,30	737,08
PR	412560	São Mateus do Sul	3	152,10	2.889,90	6.071,99
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	5	253,50	4.816,50	3.388,87
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.511,75
PR	412580	São Pedro do Ivaí	2	101,40	1.926,60	1.177,27
PR	412590	São Pedro do Paraná	0	0,00	0,00	1.454,88
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	3	152,10	2.889,90	998,54
PR	412610	São Tomé	2	101,40	1.926,60	742,85
PR	412620	Sapopema	2	101,40	1.926,60	798,18
PR	412625	Sarandi	33	1.673,10	31.788,90	12.403,69
PR	412627	Saudade do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.492,12
PR	412630	Sengés	2	101,40	1.926,60	2.104,53
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.463,57
PR	412640	Sertaneja	2	101,40	1.926,60	725,94
PR	412650	Sertanópolis	6	304,20	5.779,80	1.727,76
PR	412660	Siqueira Campos	0	0,00	0,00	4.163,79
PR	412665	Sulina	1	50,70	963,30	723,31
PR	412667	Tamarana	2	101,40	1.926,60	1.454,99
PR	412670	Tamboara	2	101,40	1.926,60	746,71
PR	412680	Tapejara	5	253,50	4.816,50	1.655,77
PR	412690	Tapira	2	101,40	1.926,60	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	2	101,40	1.926,60	1.237,95
PR	412710	Telêmaco Borba	4	202,80	3.853,20	11.206,89
PR	412720	Terra Boa	5	253,50	4.816,50	1.764,02
PR	412730	Terra Rica	5	253,50	4.816,50	1.717,33
PR	412740	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.840,84
PR	412750	Tibagi	5	253,50	4.816,50	2.119,91
PR	412760	Tijucas do Sul	0	0,00	0,00	4.392,55
PR	412770	Toledo	42	2.129,40	40.458,60	15.055,16
PR	412780	Tomazina	2	101,40	1.926,60	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	2	101,40	1.926,60	1.321,96
PR	412788	Tunas do Paraná	1	50,70	963,30	1.219,42
PR	412790	Tuneiras do Oeste	3	152,10	2.889,90	993,06
PR	412795	Tupãssi	3	152,10	2.889,90	930,86
PR	412796	Turvo	2	101,40	1.926,60	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	8	405,60	7.706,40	2.284,97
PR	412810	Umuarama	36	1.825,20	34.678,80	12.829,23
PR	412820	União da Vitória	3	152,10	2.889,90	8.380,44
PR	412830	Uniflor	1	50,70	963,30	740,76
PR	412840	Uraí	4	202,80	3.853,20	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	7	354,90	6.743,10	2.075,25
PR	412853	Ventania	2	101,40	1.926,60	1.199,59
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.011,75
PR	412860	Verê	2	101,40	1.926,60	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	0	0,00	0,00	1.442,96
PR	412863	Doutor Ulysses	0	0,00	0,00	1.767,73
PR	412865	Virmond	1	50,70	963,30	735,60
PR	412870	Vitorino	2	101,40	1.926,60	788,29
PR	412880	Xambrê	0	0,00	0,00	1.457,79
Total			1.716	87.001,20	1.653.022,80	2.816.673,25

ANEXO XIX

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.390.968,38
RJ	330010	Angra dos Reis	1	50,70	963,30	85.342,03
RJ	330015	Aperibé	4	202,80	3.853,20	2.539,13
RJ	330020	Araruama	0	0,00	0,00	56.442,40
RJ	330022	Areal	3	152,10	2.889,90	2.771,77
RJ	330023	Armação dos Búzios	12	608,40	11.559,60	7.102,43
RJ	330025	Arraial do Cabo	12	608,40	11.559,60	6.735,40
RJ	330030	Barra do Piraí	24	1.216,80	23.119,20	22.532,53
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.858,60
RJ	330045	Belford Roxo	183	9.278,10	176.283,90	111.856,73
RJ	330050	Bom Jardim	6	304,20	5.779,80	6.412,33
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	50,70	963,30	15.788,16
RJ	330070	Cabo Frio	5	253,50	4.816,50	90.610,30

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.117,93
RJ	330090	Cambuci	0	0,00	0,00	6.935,60
RJ	330093	Carapebus	1	50,70	963,30	5.902,76
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	3	152,10	2.889,90	1.923,83
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	0	0,00	0,00	224.302,40
RJ	330110	Cantagalo	0	0,00	0,00	9.254,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	0	0,00	0,00	5.880,46
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.434,53
RJ	330130	Casimiro de Abreu	0	0,00	0,00	18.393,20
RJ	330140	Conceição de Macabu	7	354,90	6.743,10	5.134,73
RJ	330150	Cordeiro	8	405,60	7.706,40	4.891,83
RJ	330160	Duas Barras	2	101,40	1.926,60	3.251,53
RJ	330170	Duque de Caxias	0	0,00	0,00	409.920,93
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	4	202,80	3.853,20	3.165,40
RJ	330185	Guapimirim	0	0,00	0,00	25.958,80
RJ	330187	Iguaba Grande	10	507,00	9.633,00	5.915,93
RJ	330190	Itaboraí	89	4.512,30	85.733,70	53.005,87
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	54.774,53
RJ	330205	Italva	5	253,50	4.816,50	3.380,77
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	31	1.571,70	29.862,30	22.988,23
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.409,24
RJ	330227	Japeri	0	0,00	0,00	46.265,80
RJ	330230	Laje do Muriaé	1	50,70	963,30	2.501,23
RJ	330240	Macaé	76	3.853,20	73.210,80	53.578,93
RJ	330245	Macuco	0	0,00	0,00	2.510,66
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	109.029,20
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	18.670,40
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	66.785,13
RJ	330280	Mendes	0	0,00	0,00	8.440,13
RJ	330285	Mesquita	0	0,00	0,00	79.554,06
RJ	330290	Miguel Pereira	9	456,30	8.669,70	5.793,43
RJ	330300	Miracema	10	507,00	9.633,00	6.255,67
RJ	330310	Natividade	1	50,70	963,30	6.072,16
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.872,86
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	231.219,33
RJ	330340	Nova Friburgo	0	0,00	0,00	86.081,33
RJ	330350	Nova Iguaçu	210	10.647,00	202.293,00	188.107,97
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	22.922,66
RJ	330370	Paraíba do Sul	5	253,50	4.816,50	14.857,70
RJ	330380	Parati	0	0,00	0,00	18.650,33
RJ	330385	Paty do Alferes	0	0,00	0,00	12.487,06
RJ	330390	Petrópolis	40	2.028,00	38.532,00	100.542,60
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.055,80
RJ	330400	Piraí	8	405,60	7.706,40	6.435,10
RJ	330410	Porciúncula	6	304,20	5.779,80	4.268,37
RJ	330411	Porto Real	6	304,20	5.779,80	4.193,00
RJ	330412	Quatis	5	253,50	4.816,50	3.130,17
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	66.597,53
RJ	330415	Quissamã	5	253,50	4.816,50	5.571,96
RJ	330420	Resende	41	2.078,70	39.495,30	29.007,07
RJ	330430	Rio Bonito	0	0,00	0,00	26.732,53
RJ	330440	Rio Claro	6	304,20	5.779,80	4.145,87
RJ	330450	Rio das Flores	0	0,00	0,00	4.124,40
RJ	330452	Rio das Ostras	0	0,00	0,00	59.346,46
RJ	330455	Rio de Janeiro	1.397	70.827,90	1.345.730,10	1.665.988,16
RJ	330460	Santa Maria Madalena	2	101,40	1.926,60	2.879,13
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	0	0,00	0,00	19.183,73
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	0	0,00	0,00	19.318,60
RJ	330480	São Fidélis	0	0,00	0,00	17.601,26
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	481.554,73
RJ	330500	São João da Barra	11	557,70	10.596,30	7.997,03
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	2	101,40	1.926,60	1.674,17
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.712,26
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	32	1.622,40	30.825,60	22.240,87
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.215,40
RJ	330540	Sapucaia	5	253,50	4.816,50	4.109,00
RJ	330550	Saquarema	28	1.419,60	26.972,40	18.880,17
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	38.308,66
RJ	330560	Silva Jardim	7	354,90	6.743,10	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	0	0,00	0,00	7.046,20
RJ	330575	Tanguá	11	557,70	10.596,30	7.499,33
RJ	330580	Teresópolis	0	0,00	0,00	80.024,93
RJ	330590	Trajano de Morais	2	101,40	1.926,60	2.902,46
RJ	330600	Três Rios	26	1.318,20	25.045,80	18.432,87
RJ	330610	Valença	0	0,00	0,00	34.274,33
RJ	330615	Varre-Sai	2	101,40	1.926,60	2.724,20
RJ	330620	Vassouras	9	456,30	8.669,70	8.230,83
RJ	330630	Volta Redonda	69	3.498,30	66.467,70	61.193,77
Total			2.443	123.860,10	2.353.341,90	6.942.405,81

ANEXO XX

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	376.662,66
RN	240010	Acari	3	152,10	2.889,90	2.653,38
RN	240020	Açu	17	861,90	16.376,10	13.046,99
RN	240030	Afonso Bezerra	0	0,00	0,00	5.141,28
RN	240040	Água Nova	0	0,00	0,00	1.461,52
RN	240050	Alexandria	4	202,80	3.853,20	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	101,40	1.926,60	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	3	152,10	2.889,90	3.391,50
RN	240080	Angicos	4	202,80	3.853,20	2.733,42
RN	240090	Antônio Martins	0	0,00	0,00	3.300,49
RN	240100	Apodi	7	354,90	6.743,10	9.842,00
RN	240110	Areia Branca	8	405,60	7.706,40	6.225,15
RN	240120	Arês	0	0,00	0,00	6.384,71
RN	240130	Augusto Severo	0	0,00	0,00	4.448,40
RN	240140	Baía Formosa	0	0,00	0,00	4.185,76
RN	240145	Baraúna	1	50,70	963,30	11.341,90
RN	240150	Barcelona	2	101,40	1.926,60	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	0	0,00	0,00	2.489,60
RN	240165	Bodó	1	50,70	963,30	553,76
RN	240170	Bom Jesus	0	0,00	0,00	4.610,03
RN	240180	Brejinho	2	101,40	1.926,60	3.766,60
RN	240185	Caiçara do Norte	0	0,00	0,00	3.015,80
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	2	101,40	1.926,60	819,61
RN	240200	Caicó	26	1.318,20	25.045,80	15.326,75

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RN	240210	Campo Redondo	2	101,40	1.926,60	3.112,29
RN	240220	Canguaretama	8	405,60	7.706,40	7.642,60
RN	240230	Caraúbas	5	253,50	4.816,50	5.170,37
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	2	101,40	1.926,60	1.830,24
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.880,02
RN	240260	Ceará-Mirim	0	0,00	0,00	33.171,41
RN	240270	Cerro Corá	2	101,40	1.926,60	3.264,27
RN	240280	Coronel Ezequiel	2	101,40	1.926,60	1.281,76
RN	240290	Coronel João Pessoa	0	0,00	0,00	2.275,17
RN	240300	Cruzeta	3	152,10	2.889,90	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	14	709,80	13.486,20	10.264,67
RN	240320	Doutor Severiano	2	101,40	1.926,60	1.648,64
RN	240325	Parnamirim	72	3.650,40	69.357,60	54.079,44
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.550,21
RN	240340	Equador	2	101,40	1.926,60	1.393,57
RN	240350	Espírito Santo	2	101,40	1.926,60	3.010,81
RN	240360	Extremoz	7	354,90	6.743,10	6.212,02
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.752,24
RN	240375	Fernando Pedroza	2	101,40	1.926,60	693,11
RN	240380	Florânia	3	152,10	2.889,90	2.123,65
RN	240390	Francisco Dantas	1	50,70	963,30	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	0	0,00	0,00	1.965,23
RN	240410	Galinhos	1	50,70	963,30	577,63
RN	240420	Goianinha	5	253,50	4.816,50	6.611,69
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	5.965,49
RN	240440	Grossos	3	152,10	2.889,90	2.318,56
RN	240450	Guamaré	2	101,40	1.926,60	4.631,21
RN	240460	Ielmo Marinho	2	101,40	1.926,60	4.151,38
RN	240470	Ipanguaçu	2	101,40	1.926,60	4.953,09
RN	240480	Ipueira	0	0,00	0,00	1.012,92
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.396,45
RN	240490	Itaú	2	101,40	1.926,60	1.343,06
RN	240500	Jaçanã	2	101,40	1.926,60	2.069,06
RN	240510	Jandaíra	0	0,00	0,00	3.253,65
RN	240520	Janduís	2	101,40	1.926,60	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	2	101,40	1.926,60	2.558,08
RN	240540	Japi	0	0,00	0,00	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	1	50,70	963,30	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	4	202,80	3.853,20	3.323,45
RN	240570	Jardim do Seridó	0	0,00	0,00	5.757,95
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	15.760,43
RN	240590	João Dias	0	0,00	0,00	1.234,69
RN	240600	José da Penha	2	101,40	1.926,60	1.388,75
RN	240610	Jucurutu	4	202,80	3.853,20	4.599,59
RN	240615	Jundiá	2	101,40	1.926,60	877,24
RN	240620	Lagoa d'Anta	1	50,70	963,30	2.085,56
RN	240630	Lagoa de Pedras	2	101,40	1.926,60	1.704,66
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	101,40	1.926,60	634,11
RN	240650	Lagoa Nova	2	101,40	1.926,60	5.011,40
RN	240660	Lagoa Salgada	2	101,40	1.926,60	1.854,12
RN	240670	Lajes	4	202,80	3.853,20	2.540,34
RN	240680	Lajes Pintadas	2	101,40	1.926,60	1.100,62
RN	240690	Lucrécia	2	101,40	1.926,60	894,69
RN	240700	Luís Gomes	2	101,40	1.926,60	2.704,55
RN	240710	Macaíba	19	963,30	18.302,70	17.600,23
RN	240720	Macau	9	456,30	8.669,70	7.125,58
RN	240725	Major Sales	0	0,00	0,00	1.770,54
RN	240730	Marcelino Vieira	0	0,00	0,00	3.905,67
RN	240740	Martins	2	101,40	1.926,60	2.050,24
RN	240750	Maxaranguape	0	0,00	0,00	5.339,19
RN	240760	Messias Targino	2	101,40	1.926,60	1.030,60
RN	240770	Montanhas	3	152,10	2.889,90	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	4	202,80	3.853,20	6.246,63
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	100	5.070,00	96.330,00	65.267,79
RN	240810	Natal	324	16.426,80	312.109,20	197.551,75
RN	240820	Nísia Floresta	4	202,80	3.853,20	8.180,64
RN	240830	Nova Cruz	11	557,70	10.596,30	8.549,45
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	101,40	1.926,60	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	101,40	1.926,60	1.117,15
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.925,74
RN	240870	Paraú	2	101,40	1.926,60	900,89
RN	240880	Parazinho	2	101,40	1.926,60	1.179,83
RN	240890	Parelhas	8	405,60	7.706,40	4.910,10
RN	240895	Rio do Fogo	2	101,40	1.926,60	2.979,13
RN	240910	Passa e Fica	3	152,10	2.889,90	2.852,34
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.403,67
RN	240930	Patu	0	0,00	0,00	5.801,57
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.414,75
RN	240940	Pau dos Ferros	6	304,20	5.779,80	7.855,61
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	1	50,70	963,30	2.336,27
RN	240980	Pedro Velho	3	152,10	2.889,90	3.899,79
RN	240990	Pendências	0	0,00	0,00	6.694,19
RN	241000	Pilões	2	101,40	1.926,60	854,74
RN	241010	Poço Branco	2	101,40	1.926,60	4.958,14
RN	241020	Portalegre	2	101,40	1.926,60	1.781,57
RN	241025	Porto do Mangue	2	101,40	1.926,60	1.328,83
RN	241030	Presidente Juscelino	2	101,40	1.926,60	2.511,70
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.228,00
RN	241050	Rafael Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.148,15
RN	241060	Rafael Godeiro	0	0,00	0,00	1.470,25
RN	241070	Riacho da Cruz	2	101,40	1.926,60	790,23
RN	241080	Riacho de Santana	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	241090	Riachuelo	2	101,40	1.926,60	1.779,96
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.044,37
RN	241105	Tibau	0	0,00	0,00	1.826,56
RN	241110	Ruy Barbosa	2	101,40	1.926,60	846,93
RN	241120	Santa Cruz	13	659,10	12.522,90	8.847,68
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Seridó	2	101,40	1.926,60	610,92
RN	241150	Santo Antônio	4	202,80	3.853,20	7.020,32
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairí	0	0,00	0,00	1.956,96
RN	241180	São Fernando	2	101,40	1.926,60	820,07
RN	241190	São Francisco do Oeste	0	0,00	0,00	1.900,03
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	32	1.622,40	30.825,60	22.173,94

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RN	241210	São João do Sabugi	2	101,40	1.926,60	1.422,50
RN	241220	São José de Mipibu	8	405,60	7.706,40	11.933,53
RN	241230	São José do Campestre	4	202,80	3.853,20	2.960,71
RN	241240	São José do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.039,55
RN	241250	São Miguel	6	304,20	5.779,80	5.303,38
RN	241255	São Miguel do Gostoso	2	101,40	1.926,60	2.358,80
RN	241260	São Paulo do Potengi	5	253,50	4.816,50	3.918,07
RN	241270	São Pedro	1	50,70	963,30	1.927,61
RN	241280	São Rafael	3	152,10	2.889,90	1.917,25
RN	241290	São Tomé	2	101,40	1.926,60	3.214,23
RN	241300	São Vicente	2	101,40	1.926,60	1.461,07
RN	241310	Senador Elói de Souza	1	50,70	963,30	1.807,31
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	101,40	1.926,60	980,09
RN	241330	Serra de São Bento	2	101,40	1.926,60	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	0	0,00	0,00	5.205,11
RN	241340	Serra Negra do Norte	2	101,40	1.926,60	1.861,00
RN	241350	Serrinha	2	101,40	1.926,60	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	2	101,40	1.926,60	1.096,26
RN	241360	Severiano Melo	2	101,40	1.926,60	1.508,81
RN	241370	Sitio Novo	2	101,40	1.926,60	1.236,08
RN	241380	Taboleiro Grande	2	101,40	1.926,60	572,58
RN	241390	Taipu	2	101,40	1.926,60	3.736,76
RN	241400	Tangará	1	50,70	963,30	6.086,74
RN	241410	Tenente Ananias	2	101,40	1.926,60	2.921,28
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	2	101,40	1.926,60	1.341,46
RN	241420	Tibau do Sul	3	152,10	2.889,90	3.087,07
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.105,67
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.257,19
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	6.400,32
RN	241470	Várzea	2	101,40	1.926,60	1.260,41
RN	241475	Venha-Ver	2	101,40	1.926,60	938,08
RN	241480	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.506,26
RN	241490	Viçosa	2	101,40	1.926,60	391,44
RN	241500	Vila Flor	0	0,00	0,00	1.416,98
Total			922	46.745,40	888.162,60	1.300.824,71

ANEXO XXI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	234.640,94
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	0	0,00	0,00	15.008,00
RO	110002	Ariquemes	0	0,00	0,00	60.001,66
RO	110003	Cabixi	2	101,40	1.926,60	4.568,40
RO	110004	Cacoal	0	0,00	0,00	50.491,00
RO	110005	Cerejeiras	0	0,00	0,00	10.523,91
RO	110006	Colorado do Oeste	0	0,00	0,00	11.194,16
RO	110007	Corumbiara	2	101,40	1.926,60	7.109,40
RO	110008	Costa Marques	0	0,00	0,00	14.903,16
RO	110009	Espigão D'Oeste	8	405,60	7.706,40	10.987,68
RO	110010	Guajará-Mirim	11	557,70	10.596,30	30.139,34
RO	110011	Jaru	0	0,00	0,00	32.473,58
RO	110012	Ji-Paraná	43	2.180,10	41.421,90	37.695,58
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	304,20	5.779,80	26.323,44
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	0	0,00	0,00	12.548,08
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	0	0,00	0,00	23.391,08
RO	110018	Pimenta Bueno	12	608,40	11.559,60	10.858,75
RO	110020	Porto Velho	118	5.982,60	113.669,40	278.247,58
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	0	0,00	0,00	4.397,15
RO	110028	Rolim de Moura	4	202,80	3.853,20	28.700,88
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	0	0,00	0,00	8.887,00
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	52.381,58
RO	110032	São Miguel do Guaporé	0	0,00	0,00	13.885,08
RO	110033	Nova Mamoré	0	0,00	0,00	23.738,87
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	0	0,00	0,00	12.727,00
RO	110040	Alto Paraíso	4	202,80	3.853,20	13.639,94
RO	110045	Buritis	5	253,50	4.816,50	32.390,50
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	0	0,00	0,00	10.515,00
RO	110060	Cacaulândia	0	0,00	0,00	6.318,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	4	202,80	3.853,20	10.227,80
RO	110080	Candeias do Jamari	11	557,70	10.596,30	10.391,76
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	0	0,00	0,00	9.887,00
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	17.813,19
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	0	0,00	0,00	9.831,00
RO	110120	Ministro Andreazza	2	101,40	1.926,60	8.972,40
RO	110130	Mirante da Serra	0	0,00	0,00	12.469,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	13.850,98
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	1	50,70	963,30	3.964,33
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	50,70	963,30	3.311,77
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	101,40	1.926,60	2.297,71
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	50,70	963,30	5.255,70
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	202,80	3.853,20	14.786,80
RO	110150	Seringueiras	0	0,00	0,00	12.543,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.552,26
RO	110160	Theobroma	2	101,40	1.926,60	9.418,40
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	405,60	7.706,40	5.341,00
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
Total			253	12.827,10	243.714,90	1.298.627,02

ANEXO XXII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	46.388,57
RR	140002	Amajari	4	202,80	3.853,20	8.163,25
RR	140005	Alto Alegre	13	659,10	12.522,90	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	114	5.779,80	109.816,20	174.853,39
RR	140015	Bonfim	8	405,60	7.706,40	10.177,80
RR	140017	Cantá	13	659,10	12.522,90	7.887,00
RR	140020	Caracaraí	11	557,70	10.596,30	13.663,96
RR	140023	Caroebe	2	101,40	1.926,60	7.070,40
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	14.009,98
RR	140030	Mucajaí	9	456,30	8.669,70	15.939,22
RR	140040	Normandia	2	101,40	1.926,60	8.026,40
RR	140045	Pacaraima	8	405,60	7.706,40	8.452,39
RR	140047	Rorainópolis	17	861,90	16.376,10	21.896,60
RR	140050	São João da Baliza	4	202,80	3.853,20	4.713,45
RR	140060	São Luiz	2	101,40	1.926,60	5.382,40
RR	140070	Uiramutã	2	101,40	1.926,60	7.382,40
Total			209	10.596,30	201.329,70	365.287,77

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO XXIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	684.236,73
RS	430003	Aceguá	0	0,00	0,00	2.599,79
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.507,21
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	101,40	1.926,60	1.307,24
RS	430030	Alecrim	2	101,40	1.926,60	1.132,74
RS	430040	Alegrete	4	202,80	3.853,20	15.311,20
RS	430045	Alegria	2	101,40	1.926,60	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	50,70	963,30	732,27
RS	430050	Alpestre	1	50,70	963,30	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.473,51
RS	430060	Alvorada	25	1.267,50	24.082,50	40.365,23
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.569,36
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.782,53
RS	430066	André da Rocha	0	0,00	0,00	1.490,71
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	50,70	963,30	2.237,96
RS	430085	Arambaré	2	101,40	1.926,60	732,55
RS	430087	Araricá	0	0,00	0,00	2.701,95
RS	430090	Aratiba	2	101,40	1.926,60	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	0	0,00	0,00	4.170,46
RS	430105	Arroio do Sal	1	50,70	963,30	2.289,93
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.485,18
RS	430110	Arroio dos Ratos	0	0,00	0,00	3.914,75
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.117,22
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	0	0,00	0,00	2.280,81
RS	430150	Augusto Pestana	2	101,40	1.926,60	798,40
RS	430155	Áurea	0	0,00	0,00	1.464,66
RS	430160	Bagé	29	1.470,30	27.935,70	13.819,70
RS	430163	Balneário Pinhal	0	0,00	0,00	3.441,27
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.479,68
RS	430170	Barão de Cotegipe	2	101,40	1.926,60	1.295,63
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.575,23
RS	430180	Barracão	0	0,00	0,00	1.468,29
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.488,21
RS	430187	Barra do Quaraí	2	101,40	1.926,60	1.124,35
RS	430190	Barra do Ribeiro	0	0,00	0,00	3.265,70
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	50,70	963,30	737,35
RS	430195	Barra Funda	0	0,00	0,00	1.484,63
RS	430200	Barros Cassal	2	101,40	1.926,60	1.288,75
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	0,00	0,00	1.551,27
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	24.519,27
RS	430215	Boa Vista das Missões	0	0,00	0,00	1.475,77
RS	430220	Boa Vista do Buricá	2	101,40	1.926,60	1.439,30
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	0	0,00	0,00	1.468,83
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.484,80
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.196,09
RS	430237	Bom Progresso	0	0,00	0,00	2.281,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.554,16
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.761,54
RS	430250	Bossoroca	2	101,40	1.926,60	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	0	0,00	0,00	1.461,19
RS	430265	Brochier	0	0,00	0,00	1.481,81
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.456,06
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	2	101,40	1.926,60	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	253,50	4.816,50	14.017,53
RS	430310	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	33.041,61
RS	430320	Cacique Doble	0	0,00	0,00	1.511,23
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caiçara	0	0,00	0,00	1.465,27
RS	430350	Camaquã	0	0,00	0,00	13.735,71
RS	430355	Camargo	0	0,00	0,00	1.503,19
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.476,33
RS	430370	Campina das Missões	1	50,70	963,30	2.834,97
RS	430380	Campinas do Sul	0	0,00	0,00	2.522,81
RS	430390	Campo Bom	3	152,10	2.889,90	13.902,07
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.660,85
RS	430430	Cândido Godói	2	101,40	1.926,60	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	2.990,57
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.123,02
RS	430450	Canguçu	3	152,10	2.889,90	9.351,38
RS	430460	Canoas	0	0,00	0,00	106.993,31
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	0	0,00	0,00	9.608,40
RS	430465	Capão do Cipó	0	0,00	0,00	1.493,70
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.397,69
RS	430467	Capivari do Sul	0	0,00	0,00	2.878,10
RS	430468	Capela de Santana	2	101,40	1.926,60	1.622,53
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.477,18
RS	430470	Carazinho	10	507,00	9.633,00	6.598,97
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.688,07
RS	430480	Carlos Barbosa	0	0,00	0,00	5.739,97
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	2	101,40	1.926,60	1.387,15
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.482,02
RS	430500	Catuípe	2	101,40	1.926,60	1.376,45
RS	430510	Caxias do Sul	57	2.889,90	54.908,10	50.152,65
RS	430511	Centenário	0	0,00	0,00	1.465,18
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	0	0,00	0,00	1.479,16
RS	430515	Cerro Grande	1	50,70	963,30	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.310,98
RS	430520	Cerro Largo	0	0,00	0,00	3.146,14
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	9.992,44

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.191,93
RS	430544	Chuvisca	0	0,00	0,00	1.486,11
RS	430545	Cidreira	0	0,00	0,00	3.622,49
RS	430550	Ciríaco	0	0,00	0,00	1.465,39
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.468,13
RS	430560	Colorado	0	0,00	0,00	1.460,21
RS	430570	Condor	1	50,70	963,30	1.687,82
RS	430580	Constantina	0	0,00	0,00	2.849,46
RS	430583	Coqueiro Baixo	0	0,00	0,00	1.465,14
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	50,70	963,30	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	101,40	1.926,60	735,62
RS	430590	Coronel Bicaco	0	0,00	0,00	2.608,53
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	50,70	963,30	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	0	0,00	0,00	3.354,06
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.772,67
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.468,17
RS	430610	Cruz Alta	12	608,40	11.559,60	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.764,84
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.468,51
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	101,40	1.926,60	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	0,00	0,00	1.465,96
RS	430640	Dois Irmãos	0	0,00	0,00	7.863,66
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	0	0,00	0,00	1.463,39
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.474,55
RS	430650	Dom Feliciano	0	0,00	0,00	3.342,10
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	0	0,00	0,00	1.466,86
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	0	0,00	0,00	2.155,83
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	9.839,71
RS	430680	Encantado	0	0,00	0,00	4.529,39
RS	430690	Encruzilhada do Sul	0	0,00	0,00	5.537,57
RS	430692	Engenho Velho	0	0,00	0,00	1.500,66
RS	430693	Entre-Ijuís	1	50,70	963,30	1.793,15
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	0	0,00	0,00	1.484,21
RS	430700	Erechim	30	1.521,00	28.899,00	10.756,11
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.471,22
RS	430710	Herval	1	50,70	963,30	1.242,46
RS	430720	Erval Grande	0	0,00	0,00	1.466,54
RS	430730	Erval Seco	0	0,00	0,00	2.605,65
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.473,81
RS	430745	Esperança do Sul	1	50,70	963,30	1.183,39
RS	430750	Espumoso	0	0,00	0,00	3.367,37
RS	430755	Estação	1	50,70	963,30	1.653,31
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.335,92
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.440,01
RS	430780	Estrela	0	0,00	0,00	6.754,60
RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	733,98
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.480,49
RS	430790	Farroupilha	6	304,20	5.779,80	8.263,90
RS	430800	Faxinal do Soturno	0	0,00	0,00	2.683,54
RS	430805	Faxinalzinho	0	0,00	0,00	1.460,54
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	50,70	963,30	763,25
RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.196,25
RS	430820	Flores da Cunha	0	0,00	0,00	5.980,04
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	0	0,00	0,00	2.441,00
RS	430840	Formigueiro	0	0,00	0,00	1.567,03
RS	430843	Forquetinha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	0	0,00	0,00	6.554,59
RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	4.845,08
RS	430865	Garruchos	0	0,00	0,00	2.147,95
RS	430870	Gaurama	0	0,00	0,00	2.550,00
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	50,70	963,30	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	0	0,00	0,00	3.531,40
RS	430900	Giruá	0	0,00	0,00	3.721,11
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.687,83
RS	430910	Gramado	3	152,10	2.889,90	4.547,93
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.490,10
RS	430920	Gravataí	53	2.687,10	51.054,90	37.483,00
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	0	0,00	0,00	26.560,58
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.035,46
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.488,92
RS	430957	Herveiras	0	0,00	0,00	1.470,26
RS	430960	Horizontina	6	304,20	5.779,80	2.089,10
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.506,90
RS	430970	Humaitá	0	0,00	0,00	2.403,00
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,35
RS	430980	Ibiaçá	1	50,70	963,30	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	50,70	963,30	1.676,83
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	354,90	6.743,10	2.122,34
RS	431010	Igrejinha	3	152,10	2.889,90	4.543,42
RS	431020	Ijuí	28	1.419,60	26.972,40	8.718,87
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	6	304,20	5.779,80	2.033,22
RS	431036	Imigrante	0	0,00	0,00	1.473,18
RS	431040	Independência	0	0,00	0,00	2.566,37
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.538,04
RS	431046	Ipiranga do Sul	0	0,00	0,00	1.465,73
RS	431050	Iraí	0	0,00	0,00	2.643,97
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.677,89
RS	431055	Itacurubi	0	0,00	0,00	1.468,13

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	3	152,10	2.889,90	6.695,66
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.724,60
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.477,67
RS	431090	Jacutinga	0	0,00	0,00	1.472,23
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	50,70	963,30	1.967,63
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	0	0,00	0,00	1.865,78
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	152,10	2.889,90	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	0	0,00	0,00	1.488,82
RS	431125	Lagoão	0	0,00	0,00	1.570,24
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	0	0,00	0,00	1.468,30
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	101,40	1.926,60	4.248,88
RS	431140	Lajeado	4	202,80	3.853,20	12.347,34
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	50,70	963,30	735,88
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.496,75
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.577,47
RS	431170	Machadinho	0	0,00	0,00	1.474,10
RS	431171	Maçambara	1	50,70	963,30	789,70
RS	431173	Mampituba	0	0,00	0,00	1.480,75
RS	431175	Manoel Viana	0	0,00	0,00	2.753,41
RS	431177	Maquiné	1	50,70	963,30	823,92
RS	431179	Maratá	1	50,70	963,30	741,13
RS	431180	Marau	0	0,00	0,00	8.200,23
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.471,60
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	0	0,00	0,00	2.502,36
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.472,10
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.522,48
RS	431217	Mato Queimado	1	50,70	963,30	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	0	0,00	0,00	1.773,12
RS	431230	Miraguaí	0	0,00	0,00	1.466,95
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.474,92
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	11	557,70	10.596,30	8.321,89
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.517,25
RS	431244	Morrinhos do Sul	0	0,00	0,00	1.462,87
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.629,25
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.486,84
RS	431250	Mostardas	0	0,00	0,00	3.137,84
RS	431260	Muçum	0	0,00	0,00	1.483,70
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.480,62
RS	431262	Muliterno	1	50,70	963,30	738,49
RS	431265	Não-Me-Toque	4	202,80	3.853,20	1.766,53
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	0	0,00	0,00	1.502,48
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.516,62
RS	431290	Nova Bassano	0	0,00	0,00	2.931,20
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Bréscia	0	0,00	0,00	1.476,98
RS	431301	Nova Candelária	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	50,70	963,30	744,62
RS	431306	Nova Hartz	1	50,70	963,30	4.259,65
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.475,26
RS	431310	Nova Palma	0	0,00	0,00	1.546,32
RS	431320	Nova Petrópolis	0	0,00	0,00	4.224,40
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.470,69
RS	431333	Nova Ramada	0	0,00	0,00	1.462,02
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.493,41
RS	431337	Nova Santa Rita	3	152,10	2.889,90	3.770,59
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.488,80
RS	431340	Novo Hamburgo	0	0,00	0,00	74.543,95
RS	431342	Novo Machado	2	101,40	1.926,60	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431349	Novo Barreiro	1	50,70	963,30	738,77
RS	431350	Osório	0	0,00	0,00	9.236,14
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.087,68
RS	431370	Palmeira das Missões	9	456,30	8.669,70	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.574,75
RS	431390	Panambi	4	202,80	3.853,20	4.760,93
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paraí	0	0,00	0,00	1.628,14
RS	431402	Paraíso do Sul	0	0,00	0,00	1.662,74
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.610,25
RS	431405	Parobé	3	152,10	2.889,90	11.608,18
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.491,63
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.549,86
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	42.676,65
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.507,59
RS	431415	Paverama	0	0,00	0,00	1.722,03
RS	431417	Pedras Altas	0	0,00	0,00	2.147,13
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	0	0,00	0,00	1.475,23
RS	431440	Pelotas	0	0,00	0,00	77.364,01
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.558,57
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.535,83
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	0	0,00	0,00	2.488,66
RS	431450	Pinheiro Machado	2	101,40	1.926,60	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.541,55
RS	431455	Pirapó	0	0,00	0,00	2.142,09
RS	431460	Piratini	1	50,70	963,30	3.673,37

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.474,71
RS	431477	Pontão	0	0,00	0,00	1.468,73
RS	431478	Ponte Preta	1	50,70	963,30	729,60
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	8.851,95
RS	431490	Porto Alegre	120	6.084,00	115.596,00	286.944,09
RS	431500	Porto Lucena	2	101,40	1.926,60	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	1	50,70	963,30	1.187,41
RS	431507	Porto Vera Cruz	0	0,00	0,00	2.131,21
RS	431510	Porto Xavier	2	101,40	1.926,60	2.983,17
RS	431513	Pouso Novo	0	0,00	0,00	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.492,89
RS	431515	Progresso	0	0,00	0,00	1.518,11
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78
RS	431530	Quaraí	0	0,00	0,00	5.610,21
RS	431531	Quatro Irmãos	0	0,00	0,00	1.474,34
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.472,14
RS	431535	Quinze de Novembro	0	0,00	0,00	1.473,17
RS	431540	Redentora	2	101,40	1.926,60	1.566,86
RS	431545	Relvado	1	50,70	963,30	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	2	101,40	1.926,60	42.609,46
RS	431570	Rio Pardo	0	0,00	0,00	8.471,51
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.484,87
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	2.960,79
RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	736,37
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.472,05
RS	431610	Ronda Alta	1	50,70	963,30	1.973,53
RS	431620	Rondinha	0	0,00	0,00	2.433,98
RS	431630	Roque Gonzales	1	50,70	963,30	1.604,98
RS	431640	Rosário do Sul	0	0,00	0,00	9.083,92
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.467,61
RS	431643	Saldanha Marinho	0	0,00	0,00	1.462,11
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.157,53
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.470,88
RS	431650	Salvador do Sul	1	50,70	963,30	779,02
RS	431660	Sananduva	2	101,40	1.926,60	1.681,10
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	2	101,40	1.926,60	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	50,70	963,30	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	0	0,00	0,00	1.544,24
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	27.778,35
RS	431690	Santa Maria	0	0,00	0,00	60.789,02
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.474,88
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	50,70	963,30	781,23
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Santana do Livramento	27	1.368,90	26.009,10	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	24	1.216,80	23.119,20	9.742,86
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	0	0,00	0,00	7.607,38
RS	431740	Santiago	0	0,00	0,00	11.106,67
RS	431750	Santo Ângelo	27	1.368,90	26.009,10	8.307,80
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.051,49
RS	431770	Santo Antônio das Missões	3	152,10	2.889,90	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	0	0,00	0,00	1.469,38
RS	431780	Santo Augusto	5	253,50	4.816,50	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	3	152,10	2.889,90	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.478,62
RS	431810	São Francisco de Assis	0	0,00	0,00	4.287,65
RS	431820	São Francisco de Paula	0	0,00	0,00	4.932,21
RS	431830	São Gabriel	22	1.115,40	21.192,60	6.604,83
RS	431840	São Jerônimo	0	0,00	0,00	6.193,39
RS	431842	São João da Urtiga	0	0,00	0,00	1.468,14
RS	431843	São João do Polêsine	0	0,00	0,00	1.466,23
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.492,98
RS	431849	São José do Inhacorá	0	0,00	0,00	1.513,78
RS	431850	São José do Norte	0	0,00	0,00	5.717,75
RS	431860	São José do Ouro	0	0,00	0,00	2.634,12
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.491,23
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.484,25
RS	431870	São Leopoldo	0	0,00	0,00	59.831,70
RS	431880	São Lourenço do Sul	3	152,10	2.889,90	6.549,08
RS	431890	São Luiz Gonzaga	13	659,10	12.522,90	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.481,61
RS	431910	São Martinho	2	101,40	1.926,60	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	50,70	963,30	734,10
RS	431915	São Miguel das Missões	2	101,40	1.926,60	1.359,89
RS	431920	São Nicolau	0	0,00	0,00	2.489,10
RS	431930	São Paulo das Missões	0	0,00	0,00	2.143,21
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.489,31
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.482,74
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.506,24
RS	431940	São Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38
RS	431950	São Sebastião do Caí	1	50,70	963,30	4.148,63
RS	431960	São Sepé	1	50,70	963,30	4.330,43
RS	431970	São Valentim	1	50,70	963,30	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	0	0,00	0,00	1.473,50
RS	431973	São Valério do Sul	0	0,00	0,00	1.492,31
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.562,84
RS	431980	São Vicente do Sul	0	0,00	0,00	2.802,85
RS	431990	Sapiranga	7	354,90	6.743,10	14.923,11
RS	432000	Sapucaia do Sul	15	760,50	14.449,50	21.862,33
RS	432010	Sarandi	0	0,00	0,00	4.846,45
RS	432020	Seberi	0	0,00	0,00	2.850,80
RS	432023	Sede Nova	0	0,00	0,00	1.471,92
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.596,14
RS	432030	Selbach	2	101,40	1.926,60	739,34
RS	432032	Senador Salgado Filho	2	101,40	1.926,60	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	0	0,00	0,00	1.480,99
RS	432040	Serafina Corrêa	0	0,00	0,00	3.448,91

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.490,68
RS	432057	Sete de Setembro	1	50,70	963,30	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.853,88
RS	432070	Sobradinho	0	0,00	0,00	3.234,15
RS	432080	Soledade	0	0,00	0,00	6.747,95
RS	432085	Tabaí	0	0,00	0,00	1.503,93
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.320,71
RS	432100	Tapera	0	0,00	0,00	2.925,84
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.752,74
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.350,73
RS	432130	Taquari	0	0,00	0,00	5.793,52
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.493,64
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.569,30
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	0	0,00	0,00	3.010,67
RS	432145	Teutônia	3	152,10	2.889,90	3.232,03
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.495,24
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	50,70	963,30	1.203,75
RS	432149	Toropi	1	50,70	963,30	731,81
RS	432150	Torres	0	0,00	0,00	8.192,42
RS	432160	Tramandaí	10	507,00	9.633,00	5.000,24
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.467,89
RS	432163	Três Arroios	0	0,00	0,00	1.462,74
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.031,68
RS	432170	Três Coroas	3	152,10	2.889,90	2.760,79
RS	432180	Três de Maio	8	405,60	7.706,40	2.592,99
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	0	0,00	0,00	5.277,83
RS	432195	Trindade do Sul	0	0,00	0,00	2.480,38
RS	432200	Triunfo	0	0,00	0,00	7.297,32
RS	432210	Tucunduva	2	101,40	1.926,60	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.475,63
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	6	304,20	5.779,80	2.609,28
RS	432225	Tupandi	0	0,00	0,00	1.502,67
RS	432230	Tuparendi	0	0,00	0,00	4.680,04
RS	432232	Turuçu	1	50,70	963,30	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	0	0,00	0,00	1.452,22
RS	432237	Unistalda	1	50,70	963,30	731,94
RS	432240	Uruguaiana	35	1.774,50	33.715,50	15.157,18
RS	432250	Vacaria	0	0,00	0,00	14.435,33
RS	432252	Vale Verde	0	0,00	0,00	1.485,40
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.452,70
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.557,48
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.482,44
RS	432260	Venâncio Aires	6	304,20	5.779,80	9.022,36
RS	432270	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.372,31
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.735,19
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	2	101,40	1.926,60	71.857,90
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	50,70	963,30	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.479,53
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	0	0,00	0,00	1.473,00
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	50,70	963,30	734,42
RS	432350	Vista Alegre	1	50,70	963,30	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.473,19
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	1	50,70	963,30	743,09
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.589,04
Total			803	40.712,10	773.529,90	3.133.615,84

ANEXO XXIV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	383.945,55
SC	420005	Abdon Batista	0	0,00	0,00	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	0	0,00	0,00	4.501,00
SC	420020	Agrolândia	1	50,70	963,30	1.616,02
SC	420030	Agronômica	0	0,00	0,00	1.352,19
SC	420040	Água Doce	0	0,00	0,00	1.815,85
SC	420050	Águas de Chapecó	2	101,40	1.926,60	809,12
SC	420055	Águas Frias	0	0,00	0,00	1.148,44
SC	420060	Águas Mornas	1	50,70	963,30	968,11
SC	420070	Alfredo Wagner	1	50,70	963,30	1.534,17
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	0	0,00	0,00	1.573,86
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitápolis	1	50,70	963,30	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	1.607,21
SC	420125	Apiúna	0	0,00	0,00	2.603,80
SC	420127	Arabutã	1	50,70	963,30	631,78
SC	420130	Araquari	0	0,00	0,00	7.912,65
SC	420140	Araranguá	3	152,10	2.889,90	13.708,05
SC	420150	Armazém	2	101,40	1.926,60	1.052,00
SC	420160	Arroio Trinta	0	0,00	0,00	1.221,71
SC	420165	Arvoredo	1	50,70	963,30	571,57
SC	420170	Ascurra	2	101,40	1.926,60	985,83
SC	420180	Atalanta	1	50,70	963,30	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.445,34
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	2.868,24
SC	420200	Balneário Camboriú	15	760,50	14.449,50	17.312,53
SC	420205	Balneário Barra do Sul	2	101,40	1.926,60	1.221,45
SC	420207	Balneário Gaivota	0	0,00	0,00	2.435,50
SC	420208	Bandeirante	0	0,00	0,00	1.164,79
SC	420209	Barra Bonita	0	0,00	0,00	1.106,54
SC	420210	Barra Velha	0	0,00	0,00	6.543,81
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	792,92
SC	420215	Belmonte	0	0,00	0,00	1.175,07

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SC	420220	Benedito Novo	1	50,70	963,30	1.851,13
SC	420230	Biguaçu	3	152,10	2.889,90	17.463,76
SC	420240	Blumenau	15	760,50	14.449,50	70.721,01
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.224,32
SC	420245	Bombinhas	0	0,00	0,00	4.308,73
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.299,27
SC	420253	Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.225,51
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	50,70	963,30	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.421,99
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.340,76
SC	420280	Braço do Norte	3	152,10	2.889,90	5.096,44
SC	420285	Braço do Trombudo	0	0,00	0,00	1.245,43
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	5	253,50	4.816,50	25.711,84
SC	420300	Caçador	2	101,40	1.926,60	17.210,64
SC	420310	Caibi	0	0,00	0,00	1.599,87
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	0	0,00	0,00	18.426,55
SC	420325	Capão Alto	1	50,70	963,30	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	50,70	963,30	2.092,11
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	2	101,40	1.926,60	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	2	101,40	1.926,60	6.927,25
SC	420370	Canelinha	0	0,00	0,00	2.920,26
SC	420380	Canoinhas	3	152,10	2.889,90	10.900,24
SC	420390	Capinzal	0	0,00	0,00	5.591,64
SC	420395	Capivari de Baixo	0	0,00	0,00	5.952,21
SC	420400	Catanduvas	1	50,70	963,30	1.648,92
SC	420410	Caxambu do Sul	0	0,00	0,00	1.246,27
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	50,70	963,30	600,87
SC	420420	Chapecó	58	2.940,60	55.871,40	25.756,15
SC	420425	Cocal do Sul	0	0,00	0,00	4.082,29
SC	420430	Concórdia	3	152,10	2.889,90	15.488,71
SC	420435	Cordilheira Alta	1	50,70	963,30	649,94
SC	420440	Coronel Freitas	0	0,00	0,00	2.619,36
SC	420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	584,40
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.805,87
SC	420455	Correia Pinto	0	0,00	0,00	3.683,98
SC	420460	Criciúma	9	456,30	8.669,70	43.520,38
SC	420470	Cunha Porã	1	50,70	963,30	1.827,42
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.135,16
SC	420480	Curitibanos	0	0,00	0,00	9.960,55
SC	420490	Descanso	1	50,70	963,30	1.232,76
SC	420500	Dionísio Cerqueira	0	0,00	0,00	3.897,16
SC	420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	636,30
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.277,57
SC	420517	Entre Rios	0	0,00	0,00	1.210,49
SC	420519	Ermo	0	0,00	0,00	1.135,27
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.277,06
SC	420530	Faxinal dos Guedes	0	0,00	0,00	2.753,23
SC	420535	Flor do Sertão	0	0,00	0,00	1.104,90
SC	420540	Florianópolis	17	861,90	16.376,10	131.696,18
SC	420543	Formosa do Sul	0	0,00	0,00	1.157,41
SC	420545	Forquilhinha	0	0,00	0,00	6.296,97
SC	420550	Fraiburgo	0	0,00	0,00	9.124,15
SC	420555	Frei Rogério	1	50,70	963,30	568,97
SC	420560	Galvão	1	50,70	963,30	599,25
SC	420570	Garopaba	2	101,40	1.926,60	3.312,37
SC	420580	Garuva	0	0,00	0,00	4.190,92
SC	420590	Gaspar	3	152,10	2.889,90	13.385,73
SC	420600	Governador Celso Ramos	0	0,00	0,00	4.427,82
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.644,24
SC	420620	Gravatal	0	0,00	0,00	2.842,74
SC	420630	Guabiruba	0	0,00	0,00	5.366,73
SC	420640	Guaraciaba	1	50,70	963,30	1.712,16
SC	420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	7.276,69
SC	420660	Guarujá do Sul	0	0,00	0,00	1.319,19
SC	420665	Guatambú	2	101,40	1.926,60	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	0	0,00	0,00	5.631,16
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	0	0,00	0,00	1.198,53
SC	420690	Ibirama	0	0,00	0,00	4.655,02
SC	420700	Içara	3	152,10	2.889,90	10.442,52
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.393,79
SC	420720	Imaruí	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	0	0,00	0,00	10.890,54
SC	420740	Imbuia	0	0,00	0,00	1.528,21
SC	420750	Indaial	3	152,10	2.889,90	12.911,94
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.198,10
SC	420760	Ipira	0	0,00	0,00	1.273,97
SC	420765	Iporã do Oeste	0	0,00	0,00	2.236,09
SC	420768	Ipuaçu	0	0,00	0,00	1.834,21
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.904,08
SC	420775	Iraceminha	0	0,00	0,00	1.244,56
SC	420780	Irani	1	50,70	963,30	1.595,11
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	0	0,00	0,00	2.783,58
SC	420800	Itá	1	50,70	963,30	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.390,44
SC	420820	Itajaí	60	3.042,00	57.798,00	25.698,52
SC	420830	Itapema	8	405,60	7.706,40	7.014,54
SC	420840	Itapiranga	1	50,70	963,30	3.181,21
SC	420845	Itapoá	2	101,40	1.926,60	2.541,25
SC	420850	Ituporanga	3	152,10	2.889,90	3.173,23
SC	420860	Jaborá	0	0,00	0,00	1.242,98
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	2.842,92
SC	420890	Jaraguá do Sul	7	354,90	6.743,10	34.093,36
SC	420895	Jardinópolis	0	0,00	0,00	1.099,59
SC	420900	Joaçaba	2	101,40	1.926,60	5.393,17
SC	420910	Joinville	25	1.267,50	24.082,50	117.340,75
SC	420915	José Boiteux	1	50,70	963,30	650,93
SC	420917	Jupiá	1	50,70	963,30	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.147,64
SC	420930	Lages	8	405,60	7.706,40	32.828,65
SC	420940	Laguna	3	152,10	2.889,90	8.410,68

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC	420945	Lajeado Grande	1	50,70	963,30	546,16
SC	420950	Laurentino	0	0,00	0,00	1.657,50
SC	420960	Lauro Muller	1	50,70	963,30	2.841,04
SC	420970	Lebon Régis	0	0,00	0,00	3.083,20
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	0	0,00	0,00	1.280,00
SC	420990	Lontras	1	50,70	963,30	1.892,70
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	2.971,51
SC	421003	Luzerna	0	0,00	0,00	1.453,50
SC	421005	Macieira	1	50,70	963,30	557,05
SC	421010	Mafra	3	152,10	2.889,90	11.138,16
SC	421020	Major Gercino	0	0,00	0,00	1.221,83
SC	421030	Major Vieira	0	0,00	0,00	1.999,45
SC	421040	Maracajá	0	0,00	0,00	1.752,61
SC	421050	Maravilha	3	152,10	2.889,90	3.223,72
SC	421055	Marema	1	50,70	963,30	561,41
SC	421060	Massaranduba	2	101,40	1.926,60	2.103,93
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	0	0,00	0,00	1.142,42
SC	421090	Modelo	1	50,70	963,30	631,23
SC	421100	Mondaí	0	0,00	0,00	2.813,67
SC	421105	Monte Carlo	0	0,00	0,00	2.460,75
SC	421110	Monte Castelo	1	50,70	963,30	1.198,59
SC	421120	Morro da Fumaça	0	0,00	0,00	4.348,26
SC	421125	Morro Grande	0	0,00	0,00	1.182,91
SC	421130	Navegantes	3	152,10	2.889,90	15.104,17
SC	421140	Nova Erechim	0	0,00	0,00	1.328,70
SC	421145	Nova Itaberaba	0	0,00	0,00	1.265,59
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.411,64
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.642,67
SC	421165	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	1.155,07
SC	421170	Orleans	1	50,70	963,30	4.726,00
SC	421175	Otacílio Costa	1	50,70	963,30	3.522,91
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	0	0,00	0,00	1.140,89
SC	421187	Paial	0	0,00	0,00	1.098,90
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	0	0,00	0,00	49.486,61
SC	421200	Palma Sola	1	50,70	963,30	1.012,18
SC	421205	Palmeira	0	0,00	0,00	1.186,76
SC	421210	Palmitos	2	101,40	1.926,60	2.222,25
SC	421220	Papanduva	1	50,70	963,30	3.800,35
SC	421223	Paraíso	0	0,00	0,00	1.228,39
SC	421225	Passo de Torres	0	0,00	0,00	1.958,65
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	0	0,00	0,00	1.816,62
SC	421240	Pedras Grandes	1	50,70	963,30	622,09
SC	421250	Penha	0	0,00	0,00	8.111,69
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava (**)	0	0,00	0,00	2.489,05
SC	421270	Petrolândia	0	0,00	0,00	1.565,70
SC	421280	Balneário Piçarras	0	0,00	0,00	5.093,88
SC	421290	Pinhalzinho	2	101,40	1.926,60	2.735,82
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.243,89
SC	421310	Piratuba	0	0,00	0,00	1.266,34
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.196,09
SC	421320	Pomerode	0	0,00	0,00	7.802,49
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.216,88
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.908,27
SC	421350	Porto Belo	2	101,40	1.926,60	2.824,05
SC	421360	Porto União	2	101,40	1.926,60	6.926,23
SC	421370	Pouso Redondo	0	0,00	0,00	4.119,27
SC	421380	Praia Grande	0	0,00	0,00	1.881,13
SC	421390	Presidente Castello Branco	1	50,70	963,30	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	0	0,00	0,00	4.133,55
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	0	0,00	0,00	1.194,06
SC	421420	Quilombo	0	0,00	0,00	2.615,02
SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	594,79
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,47
SC	421450	Rio do Campo	0	0,00	0,00	1.577,17
SC	421460	Rio do Oeste	1	50,70	963,30	937,76
SC	421470	Rio dos Cedros	0	0,00	0,00	2.809,84
SC	421480	Rio do Sul	3	152,10	2.889,90	14.004,10
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.285,78
SC	421500	Rio Negrinho	3	152,10	2.889,90	7.663,53
SC	421505	Rio Rufino	0	0,00	0,00	1.160,86
SC	421507	Riqueza	0	0,00	0,00	1.280,96
SC	421510	Rodeio	0	0,00	0,00	2.887,87
SC	421520	Romelândia	0	0,00	0,00	1.400,97
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	967,81
SC	421535	Saltinho	0	0,00	0,00	1.232,61
SC	421540	Salto Veloso	1	50,70	963,30	650,47
SC	421545	Sangão	1	50,70	963,30	1.977,36
SC	421550	Santa Cecília	0	0,00	0,00	4.185,31
SC	421555	Santa Helena	0	0,00	0,00	1.136,63
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.145,15
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.112,67
SC	421567	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	1.301,86
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	0	0,00	0,00	1.162,03
SC	421569	Santiago do Sul	0	0,00	0,00	1.082,28
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	6.921,01
SC	421575	São Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	4	202,80	3.853,20	16.539,40
SC	421590	São Bonifácio	1	50,70	963,30	587,95
SC	421600	São Carlos	2	101,40	1.926,60	1.383,25
SC	421605	São Cristovão do Sul	0	0,00	0,00	1.353,54
SC	421610	São Domingos	1	50,70	963,30	1.466,85
SC	421620	São Francisco do Sul	3	152,10	2.889,90	9.234,58
SC	421625	São João do Oeste	1	50,70	963,30	794,96
SC	421630	São João Batista	1	50,70	963,30	7.077,87
SC	421635	São João do Itaperiú	1	50,70	963,30	622,22
SC	421640	São João do Sul	0	0,00	0,00	1.837,27
SC	421650	São Joaquim	0	0,00	0,00	6.641,47
SC	421660	São José	9	456,30	8.669,70	64.660,28
SC	421670	São José do Cedro	0	0,00	0,00	3.545,52

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	3	152,10	2.889,90	2.979,43
SC	421700	São Ludgero	1	50,70	963,30	2.145,66
SC	421710	São Martinho	1	50,70	963,30	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	0	0,00	0,00	1.114,37
SC	421720	São Miguel do Oeste	12	608,40	11.559,60	4.918,31
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	843,15
SC	421730	Saudades	0	0,00	0,00	2.410,77
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	3.674,13
SC	421750	Seara	1	50,70	963,30	3.472,42
SC	421755	Serra Alta	1	50,70	963,30	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	50,70	963,30	2.502,91
SC	421770	Sombrio	0	0,00	0,00	7.290,19
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.579,54
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	0	0,00	0,00	1.104,42
SC	421800	Tijucas	1	50,70	963,30	7.866,84
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	0	0,00	0,00	10.331,32
SC	421825	Timbó Grande	0	0,00	0,00	1.928,56
SC	421830	Três Barras	1	50,70	963,30	3.841,66
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.260,30
SC	421840	Treze de Maio	0	0,00	0,00	1.798,26
SC	421850	Treze Tílias	0	0,00	0,00	1.805,91
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	889,82
SC	421870	Tubarão	4	202,80	3.853,20	22.178,98
SC	421875	Tunápolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	0	0,00	0,00	3.175,26
SC	421885	União do Oeste	0	0,00	0,00	1.163,18
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.819,79
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	0	0,00	0,00	5.333,32
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	0	0,00	0,00	1.157,89
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	1	50,70	963,30	813,07
SC	421930	Videira	3	152,10	2.889,90	9.949,09
SC	421935	Vitor Meireles	1	50,70	963,30	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	50,70	963,30	630,20
SC	421950	Xanxerê	8	405,60	7.706,40	6.079,07
SC	421960	Xavantina	1	50,70	963,30	621,12
SC	421970	Xaxim	8	405,60	7.706,40	3.485,34
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.230,69
SC	422000	Balneário Rincão (**)	1	50,70	963,30	2.051,82
Total			434	22.003,80	418.072,20	1.881.672,27

ANEXO XXV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	280.848,40
SE	280010	Amparo de São Francisco	0	0,00	0,00	1.012,78
SE	280020	Aquidabã	5	253,50	4.816,50	4.522,66
SE	280030	Aracaju	205	10.393,50	197.476,50	151.757,42
SE	280040	Arauá	2	101,40	1.926,60	2.774,58
SE	280050	Areia Branca	3	152,10	2.889,90	4.760,61
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	11.863,98
SE	280067	Boquim	7	354,90	6.743,10	5.720,67
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.504,96
SE	280100	Campo do Brito	0	0,00	0,00	7.590,10
SE	280110	Canhoba	0	0,00	0,00	1.749,85
SE	280120	Canindé de São Francisco	6	304,20	5.779,80	6.060,34
SE	280130	Capela	0	0,00	0,00	14.096,01
SE	280140	Carira	5	253,50	4.816,50	4.536,64
SE	280150	Carmópolis	4	202,80	3.853,20	3.256,08
SE	280160	Cedro de São João	2	101,40	1.926,60	1.250,37
SE	280170	Cristinápolis	0	0,00	0,00	7.536,83
SE	280190	Cumbe	2	101,40	1.926,60	847,33
SE	280200	Divina Pastora	0	0,00	0,00	2.050,79
SE	280210	Estância	24	1.216,80	23.119,20	14.447,24
SE	280220	Feira Nova	1	50,70	963,30	1.417,33
SE	280230	Frei Paulo	4	202,80	3.853,20	3.170,59
SE	280240	Gararu	2	101,40	1.926,60	3.061,65
SE	280250	General Maynard	2	101,40	1.926,60	676,36
SE	280260	Gracho Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.245,31
SE	280270	Ilha das Flores	2	101,40	1.926,60	1.834,25
SE	280280	Indiaroba	2	101,40	1.926,60	5.444,36
SE	280290	Itabaiana	21	1.064,70	20.229,30	19.712,91
SE	280300	Itabaianinha	7	354,90	6.743,10	10.729,97
SE	280310	Itabi	2	101,40	1.926,60	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	5	253,50	4.816,50	9.191,80
SE	280330	Japaratuba	0	0,00	0,00	7.702,22
SE	280340	Japoatã	2	101,40	1.926,60	3.735,98
SE	280350	Lagarto	18	912,60	17.339,40	25.606,17
SE	280360	Laranjeiras	0	0,00	0,00	12.281,66
SE	280370	Macambira	2	101,40	1.926,60	1.454,91
SE	280380	Malhada dos Bois	0	0,00	0,00	1.567,40
SE	280390	Malhador	2	101,40	1.926,60	3.450,18
SE	280400	Maruim	4	202,80	3.853,20	3.658,24
SE	280410	Moita Bonita	0	0,00	0,00	4.825,25
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	2	101,40	1.926,60	4.341,62
SE	280430	Muribeca	2	101,40	1.926,60	1.630,57
SE	280440	Neópolis	4	202,80	3.853,20	4.205,61
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	2	101,40	1.926,60	1.864,24
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	10	507,00	9.633,00	7.468,74
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	7	354,90	6.743,10	5.546,09
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	2	101,40	1.926,60	1.381,93
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	68	3.447,60	65.504,40	37.073,88
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	5.960,69
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.347,72
SE	280510	Pedrinhas	0	0,00	0,00	4.004,73
SE	280520	Pinhão	2	101,40	1.926,60	1.354,54
SE	280530	Pirambu	0	0,00	0,00	3.837,03
SE	280540	Poço Redondo	4	202,80	3.853,20	10.364,58
SE	280550	Poço Verde	0	0,00	0,00	9.860,31
SE	280560	Porto da Folha	0	0,00	0,00	12.091,57
SE	280570	Propriá	0	0,00	0,00	12.563,89
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.482,62
SE	280590	Riachuelo	3	152,10	2.889,90	2.128,57

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SE	280600	Ribeirópolis	6	304,20	5.779,80	3.862,34
SE	280610	Rosário do Catete	2	101,40	1.926,60	2.402,56
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.512,35
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	2	101,40	1.926,60	4.153,26
SE	280640	Santana do São Francisco	0	0,00	0,00	3.093,38
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	101,40	1.926,60	887,60
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	3	152,10	2.889,90	2.561,94
SE	280670	São Cristóvão	29	1.470,30	27.935,70	18.158,02
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.626,14
SE	280690	São Francisco	0	0,00	0,00	1.589,95
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.637,74
SE	280710	Simão Dias	2	101,40	1.926,60	15.183,86
SE	280720	Siriri	2	101,40	1.926,60	1.850,82
SE	280730	Telha	0	0,00	0,00	1.333,43
SE	280740	Tobias Barreto	15	760,50	14.449,50	10.826,17
SE	280750	Tomar do Geru	2	101,40	1.926,60	3.679,32
SE	280760	Umbaúba	0	0,00	0,00	10.349,54
Total			514	26.059,80	495.136,20	882.244,59

ANEXO XXVI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.691.715,96
SP	350010	Adamantina	16	811,20	15.412,80	4.247,61
SP	350020	Adolfo	2	101,40	1.926,60	1.028,55
SP	350030	Aguaí	2	101,40	1.926,60	4.835,52
SP	350040	Águas da Prata	3	152,10	2.889,90	1.043,25
SP	350050	Águas de Lindóia	0	0,00	0,00	4.553,00
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.089,43
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.170,19
SP	350070	Agudos	0	0,00	0,00	7.116,38
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.153,42
SP	350080	Alfredo Marcondes	1	50,70	963,30	1.119,33
SP	350090	Altair	2	101,40	1.926,60	1.045,61
SP	350100	Altinópolis	5	253,50	4.816,50	1.582,24
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.510,11
SP	350120	Álvares Florence	2	101,40	1.926,60	1.021,13
SP	350130	Álvares Machado	2	101,40	1.926,60	3.351,52
SP	350140	Álvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.106,50
SP	350150	Alvinlândia	0	0,00	0,00	2.084,62
SP	350160	Americana	0	0,00	0,00	59.201,34
SP	350170	Américo Brasiliense	9	456,30	8.669,70	3.690,58
SP	350180	Américo de Campos	2	101,40	1.926,60	1.036,17
SP	350190	Amparo	5	253,50	4.816,50	12.635,50
SP	350200	Analândia	0	0,00	0,00	2.123,15
SP	350210	Andradina	26	1.318,20	25.045,80	7.956,68
SP	350220	Angatuba	0	0,00	0,00	4.683,74
SP	350230	Anhembi	0	0,00	0,00	2.135,00
SP	350240	Anhumas	0	0,00	0,00	2.096,09
SP	350250	Aparecida	12	608,40	11.559,60	4.523,00
SP	350260	Aparecida d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.020,79
SP	350270	Apiaí	3	152,10	2.889,90	2.495,99
SP	350275	Araçariguama	0	0,00	0,00	3.845,38
SP	350280	Araçatuba	87	4.410,90	83.807,10	26.261,75
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	304,20	5.779,80	3.007,31
SP	350300	Aramina	2	101,40	1.926,60	1.046,06
SP	350310	Arandu	0	0,00	0,00	2.068,81
SP	350315	Arapeí	2	101,40	1.926,60	1.026,67
SP	350320	Araraquara	64	3.244,80	61.651,20	29.252,98
SP	350330	Araras	20	1.014,00	19.266,00	14.142,34
SP	350335	Arco-Íris	1	50,70	963,30	1.073,73
SP	350340	Arealva	3	152,10	2.889,90	1.046,27
SP	350350	Areias	0	0,00	0,00	2.074,37
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.158,08
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.109,77
SP	350380	Artur Nogueira	2	101,40	1.926,60	10.409,90
SP	350390	Arujá	0	0,00	0,00	21.558,13
SP	350395	Aspásia	0	0,00	0,00	2.057,71
SP	350400	Assis	37	1.875,90	35.642,10	13.160,48
SP	350410	Atibaia	0	0,00	0,00	35.445,94
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.532,88
SP	350430	Avaí	2	101,40	1.926,60	1.045,67
SP	350440	Avanhandava	1	50,70	963,30	2.301,29
SP	350450	Avaré	30	1.521,00	28.899,00	11.453,19
SP	350460	Bady Bassitt	6	304,20	5.779,80	1.641,84
SP	350470	Balbinos	0	0,00	0,00	2.278,61
SP	350480	Bálsamo	2	101,40	1.926,60	1.050,58
SP	350490	Bananal	3	152,10	2.889,90	1.341,00
SP	350500	Barão de Antonina	0	0,00	0,00	2.101,73
SP	350510	Barbosa	2	101,40	1.926,60	1.053,07
SP	350520	Bariri	5	253,50	4.816,50	3.305,76
SP	350530	Barra Bonita	0	0,00	0,00	9.078,75
SP	350535	Barra do Chapéu	0	0,00	0,00	2.092,36
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	52	2.636,40	50.091,60	14.549,78
SP	350560	Barrinha	11	557,70	10.596,30	3.022,98
SP	350570	Barueri	41	2.078,70	39.495,30	33.850,30
SP	350580	Bastos	6	304,20	5.779,80	2.121,46
SP	350590	Batatais	0	0,00	0,00	15.032,00
SP	350600	Bauru	120	6.084,00	115.596,00	54.489,98
SP	350610	Bebedouro	1	50,70	963,30	18.083,26
SP	350620	Bento de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.050,79
SP	350630	Bernardino de Campos	4	202,80	3.853,20	1.091,38
SP	350635	Bertioga	0	0,00	0,00	13.784,50
SP	350640	Bilac	2	101,40	1.926,60	1.056,86
SP	350650	Birigui	1	50,70	963,30	29.591,49
SP	350660	Biritiba-Mirim	0	0,00	0,00	8.041,49
SP	350670	Boa Esperança do Sul	3	152,10	2.889,90	1.503,07
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.289,48
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.147,38
SP	350700	Boituva	5	253,50	4.816,50	5.874,82
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	3	152,10	2.889,90	2.203,91
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	0	0,00	0,00	2.098,81
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.069,39
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.109,47

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	350740	Borborema	6	304,20	5.779,80	1.513,20
SP	350745	Borebi	1	50,70	963,30	1.156,80
SP	350750	Botucatu	20	1.014,00	19.266,00	15.241,26
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	41.434,94
SP	350770	Braúna	0	0,00	0,00	2.110,19
SP	350775	Brejo Alegre	1	50,70	963,30	1.137,69
SP	350780	Brodowski	0	0,00	0,00	4.530,40
SP	350790	Brotas	0	0,00	0,00	4.541,76
SP	350800	Buri	4	202,80	3.853,20	1.907,81
SP	350810	Buritama	6	304,20	5.779,80	1.873,41
SP	350820	Buritizal	1	50,70	963,30	1.134,97
SP	350830	Cabrália Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	8.975,04
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	22.606,50
SP	350860	Cachoeira Paulista	0	0,00	0,00	8.011,50
SP	350870	Caconde	1	50,70	963,30	3.774,70
SP	350880	Cafelândia	6	304,20	5.779,80	1.747,43
SP	350890	Caiabu	1	50,70	963,30	1.101,53
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	24.652,92
SP	350910	Caiuá	2	101,40	1.926,60	1.062,51
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	18.443,52
SP	350925	Cajati	4	202,80	3.853,20	2.845,36
SP	350930	Cajobi	3	152,10	2.889,90	1.043,52
SP	350940	Cajuru	0	0,00	0,00	4.930,81
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.087,86
SP	350950	Campinas	0	0,00	0,00	313.897,87
SP	350960	Campo Limpo Paulista	6	304,20	5.779,80	9.883,34
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.635,25
SP	350980	Campos Novos Paulista	0	0,00	0,00	2.093,16
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.150,25
SP	350995	Canas	0	0,00	0,00	2.127,05
SP	351000	Cândido Mota	0	0,00	0,00	6.668,14
SP	351010	Cândido Rodrigues	0	0,00	0,00	2.071,72
SP	351015	Canitar	0	0,00	0,00	2.136,76
SP	351020	Capão Bonito	11	557,70	10.596,30	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	6	304,20	5.779,80	1.881,18
SP	351040	Capivari	9	456,30	8.669,70	5.146,40
SP	351050	Caraguatatuba	8	405,60	7.706,40	21.382,77
SP	351060	Carapicuíba	1	50,70	963,30	100.780,74
SP	351070	Cardoso	1	50,70	963,30	1.437,02
SP	351080	Casa Branca	3	152,10	2.889,90	4.867,02
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	7	354,90	6.743,10	2.007,26
SP	351110	Catanduva	45	2.281,50	43.348,50	15.586,51
SP	351120	Catiguá	3	152,10	2.889,90	1.046,99
SP	351130	Cedral	3	152,10	2.889,90	1.060,87
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.703,01
SP	351150	Cerquilho	6	304,20	5.779,80	4.339,67
SP	351160	Cesário Lange	4	202,80	3.853,20	1.659,00
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.592,91
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.147,62
SP	351200	Colina	6	304,20	5.779,80	1.871,41
SP	351210	Colômbia	1	50,70	963,30	1.104,02
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.322,03
SP	351230	Conchas	0	0,00	0,00	3.385,17
SP	351240	Cordeirópolis	7	354,90	6.743,10	2.246,70
SP	351250	Coroados	2	101,40	1.926,60	1.060,24
SP	351260	Coronel Macedo	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.072,03
SP	351280	Cosmópolis	14	709,80	13.486,20	8.203,50
SP	351290	Cosmorama	2	101,40	1.926,60	1.029,62
SP	351300	Cotia	4	202,80	3.853,20	54.914,11
SP	351310	Cravinhos	8	405,60	7.706,40	3.380,24
SP	351320	Cristais Paulista	2	101,40	1.926,60	1.056,19
SP	351330	Cruzália	0	0,00	0,00	2.032,37
SP	351340	Cruzeiro	0	0,00	0,00	20.187,25
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	52.298,26
SP	351360	Cunha	1	50,70	963,30	4.599,45
SP	351370	Descalvado	7	354,90	6.743,10	3.285,89
SP	351380	Diadema	25	1.267,50	24.082,50	82.758,22
SP	351385	Dirce Reis	2	101,40	1.926,60	1.039,43
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	3	152,10	2.889,90	1.053,59
SP	351410	Dois Córregos	6	304,20	5.779,80	2.577,56
SP	351420	Dolcinópolis	1	50,70	963,30	1.094,17
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.065,04
SP	351440	Dracena	3	152,10	2.889,90	9.004,10
SP	351450	Duartina	2	101,40	1.926,60	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.144,16
SP	351470	Echaporã	2	101,40	1.926,60	1.023,55
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.822,25
SP	351490	Elias Fausto	1	50,70	963,30	2.351,37
SP	351492	Elisiário	1	50,70	963,30	1.164,11
SP	351495	Embaúba	1	50,70	963,30	1.095,49
SP	351500	Embu	12	608,40	11.559,60	56.010,05
SP	351510	Embu-Guaçu	3	152,10	2.889,90	14.531,68
SP	351512	Emilianópolis	2	101,40	1.926,60	1.040,13
SP	351515	Engenheiro Coelho	0	0,00	0,00	4.538,25
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	6	304,20	5.779,80	4.284,44
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.112,70
SP	351520	Estrela d'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.031,58
SP	351530	Estrela do Norte	0	0,00	0,00	2.069,84
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	152,10	2.889,90	1.559,32
SP	351550	Fernandópolis	27	1.368,90	26.009,10	7.751,07
SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.035,68
SP	351565	Fernão	1	50,70	963,30	1.131,45
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	3	152,10	2.889,90	44.723,66
SP	351580	Flora Rica	0	0,00	0,00	2.013,03
SP	351590	Floreal	2	101,40	1.926,60	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	4	202,80	3.853,20	1.806,79
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	1.825,20	34.678,80	53.863,94
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	43.430,05
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	37.512,26
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.098,78
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	10	507,00	9.633,00	4.565,61

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	351680	Gastão Vidigal	2	101,40	1.926,60	1.058,11
SP	351685	Gavião Peixoto	1	50,70	963,30	1.125,40
SP	351690	General Salgado	4	202,80	3.853,20	1.165,43
SP	351700	Getulina	0	0,00	0,00	2.934,11
SP	351710	Glicério	2	101,40	1.926,60	1.037,72
SP	351720	Guaiçara	4	202,80	3.853,20	1.127,12
SP	351730	Guaimbê	1	50,70	963,30	1.116,58
SP	351740	Guaíra	0	0,00	0,00	8.008,52
SP	351750	Guapiaçu	1	50,70	963,30	2.900,10
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	6	304,20	5.779,80	2.133,06
SP	351780	Guaraçaí	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	4	202,80	3.853,20	1.052,82
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.029,52
SP	351810	Guarantã	2	101,40	1.926,60	1.034,75
SP	351820	Guararapes	14	709,80	13.486,20	3.749,82
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.307,50
SP	351840	Guaratinguetá	0	0,00	0,00	29.594,50
SP	351850	Guareí	3	152,10	2.889,90	2.153,57
SP	351860	Guariba	0	0,00	0,00	7.466,73
SP	351870	Guarujá	59	2.991,30	56.834,70	74.598,06
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	342.264,71
SP	351885	Guatapará	0	0,00	0,00	2.095,80
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.099,50
SP	351900	Herculândia	0	0,00	0,00	2.094,05
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.261,50
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	56.440,44
SP	351910	Iacanga	0	0,00	0,00	2.139,08
SP	351920	Iacri	0	0,00	0,00	2.051,84
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.240,18
SP	351930	Ibaté	4	202,80	3.853,20	3.248,68
SP	351940	Ibirá	4	202,80	3.853,20	1.467,50
SP	351950	Ibirarema	2	101,40	1.926,60	1.059,59
SP	351960	Ibitinga	0	0,00	0,00	14.274,50
SP	351970	Ibiúna	5	253,50	4.816,50	14.144,75
SP	351980	Icém	3	152,10	2.889,90	1.049,03
SP	351990	Iepê	3	152,10	2.889,90	1.041,25
SP	352000	Igaraçu do Tietê	0	0,00	0,00	6.094,00
SP	352010	Igarapava	11	557,70	10.596,30	3.008,05
SP	352020	Igaratá	2	101,40	1.926,60	1.162,63
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.564,75
SP	352040	Ilhabela	9	456,30	8.669,70	3.949,88
SP	352042	Ilha Comprida	0	0,00	0,00	2.525,50
SP	352044	Ilha Solteira	9	456,30	8.669,70	3.280,25
SP	352050	Indaiatuba	28	1.419,60	26.972,40	29.678,10
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	1	50,70	963,30	1.092,37
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.095,70
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.836,25
SP	352100	Iperó	6	304,20	5.779,80	4.247,41
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.162,04
SP	352115	Ipiguá	0	0,00	0,00	2.142,20
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	5	253,50	4.816,50	1.507,70
SP	352140	Iracemápolis	5	253,50	4.816,50	2.172,87
SP	352150	Irapuã	3	152,10	2.889,90	1.047,77
SP	352160	Irapuru	3	152,10	2.889,90	1.063,55
SP	352170	Itaberá	5	253,50	4.816,50	1.777,97
SP	352180	Itaí	0	0,00	0,00	6.727,41
SP	352190	Itajobi	0	0,00	0,00	3.138,21
SP	352200	Itaju	1	50,70	963,30	1.167,31
SP	352210	Itanhaém	23	1.166,10	22.155,90	12.947,20
SP	352215	Itaóca	0	0,00	0,00	2.065,03
SP	352220	Itapecerica da Serra	0	0,00	0,00	43.122,79
SP	352230	Itapetininga	26	1.318,20	25.045,80	20.271,45
SP	352240	Itapeva	12	608,40	11.559,60	9.034,28
SP	352250	Itapevi	41	2.078,70	39.495,30	33.002,00
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.100,33
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	50,70	963,30	1.129,92
SP	352270	Itápolis	16	811,20	15.412,80	4.321,07
SP	352280	Itaporanga	0	0,00	0,00	2.955,12
SP	352290	Itapuí	0	0,00	0,00	2.580,69
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.053,65
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	90.962,75
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.784,42
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.251,22
SP	352340	Itatiba	14	709,80	13.486,20	14.418,80
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.822,66
SP	352360	Itirapina	0	0,00	0,00	4.417,99
SP	352370	Itirapuã	2	101,40	1.926,60	1.047,91
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.034,40
SP	352390	Itu	0	0,00	0,00	41.377,75
SP	352400	Itupeva	3	152,10	2.889,90	7.416,22
SP	352410	Ituverava	15	760,50	14.449,50	4.132,91
SP	352420	Jaborandi	2	101,40	1.926,60	1.037,17
SP	352430	Jaboticabal	33	1.673,10	31.788,90	7.619,89
SP	352440	Jacareí	21	1.064,70	20.229,30	35.977,20
SP	352450	Jaci	2	101,40	1.926,60	1.079,97
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.490,92
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	12.679,75
SP	352480	Jales	14	709,80	13.486,20	6.114,83
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.153,76
SP	352500	Jandira	29	1.470,30	27.935,70	18.577,96
SP	352510	Jardinópolis	11	557,70	10.596,30	4.036,91
SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.636,01
SP	352530	Jaú	51	2.585,70	49.128,30	18.480,43
SP	352540	Jeriquara	1	50,70	963,30	1.092,71
SP	352550	Joanópolis	0	0,00	0,00	3.152,50
SP	352560	João Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.045,75
SP	352570	José Bonifácio	12	608,40	11.559,60	3.463,75
SP	352580	Júlio Mesquita	2	101,40	1.926,60	1.043,18
SP	352585	Jumirim	0	0,00	0,00	2.140,53
SP	352590	Jundiaí	28	1.419,60	26.972,40	76.830,13
SP	352600	Junqueirópolis	6	304,20	5.779,80	2.597,64
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.013,94
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	1	50,70	963,30	4.348,09

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	352650	Lavínia	2	101,40	1.926,60	1.342,90
SP	352660	Lavrinhas	1	50,70	963,30	1.133,73
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.640,88
SP	352680	Lençóis Paulista	12	608,40	11.559,60	6.577,63
SP	352690	Limeira	99	5.019,30	95.366,70	38.359,19
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.134,54
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	13.942,33
SP	352720	Lorena	0	0,00	0,00	21.691,00
SP	352725	Lourdes	1	50,70	963,30	1.121,46
SP	352730	Louveira	0	0,00	0,00	8.380,88
SP	352740	Lucélia	0	0,00	0,00	5.492,88
SP	352750	Lucianópolis	1	50,70	963,30	1.117,08
SP	352760	Luís Antônio	4	202,80	3.853,20	1.277,42
SP	352770	Luiziânia	0	0,00	0,00	2.118,17
SP	352780	Lupércio	0	0,00	0,00	2.075,02
SP	352790	Lutécia	1	50,70	963,30	1.086,56
SP	352800	Macatuba	6	304,20	5.779,80	1.660,76
SP	352810	Macaubal	3	152,10	2.889,90	1.039,07
SP	352820	Macedônia	2	101,40	1.926,60	1.029,04
SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	0	0,00	0,00	8.955,26
SP	352850	Mairiporã	0	0,00	0,00	23.638,54
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.094,05
SP	352870	Marabá Paulista	2	101,40	1.926,60	1.073,08
SP	352880	Maracaí	0	0,00	0,00	2.717,77
SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.118,08
SP	352890	Mariápolis	0	0,00	0,00	2.070,30
SP	352900	Marília	0	0,00	0,00	62.863,26
SP	352910	Marinópolis	1	50,70	963,30	1.092,86
SP	352920	Martinópolis	8	405,60	7.706,40	3.344,01
SP	352930	Matão	17	861,90	16.376,10	9.555,34
SP	352940	Mauá	44	2.230,80	42.385,20	74.670,54
SP	352950	Mendonça	2	101,40	1.926,60	1.065,98
SP	352960	Meridiano	2	101,40	1.926,60	1.027,15
SP	352965	Mesópolis	1	50,70	963,30	1.095,21
SP	352970	Miguelópolis	0	0,00	0,00	4.338,94
SP	352980	Mineiros do Tietê	1	50,70	963,30	1.512,42
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.046,95
SP	353010	Mirandópolis	11	557,70	10.596,30	3.769,30
SP	353020	Mirante do Paranapanema	4	202,80	3.853,20	1.752,81
SP	353030	Mirassol	20	1.014,00	19.266,00	7.394,06
SP	353040	Mirassolândia	2	101,40	1.926,60	1.055,49
SP	353050	Mococa	12	608,40	11.559,60	8.958,97
SP	353060	Mogi das Cruzes	0	0,00	0,00	109.508,00
SP	353070	Mogi Guaçu	26	1.318,20	25.045,80	17.076,29
SP	353080	Moji Mirim	22	1.115,40	21.192,60	11.871,44
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.082,04
SP	353100	Monções	2	101,40	1.926,60	1.038,71
SP	353110	Mongaguá	4	202,80	3.853,20	9.600,58
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.106,34
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.668,95
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.617,55
SP	353150	Monte Azul Paulista	4	202,80	3.853,20	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.062,56
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.108,17
SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	6.872,40
SP	353190	Morro Agudo	1	50,70	963,30	5.168,24
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.194,75
SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.049,84
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.041,72
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.060,92
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.054,91
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	0	0,00	0,00	3.451,56
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	4	202,80	3.853,20	1.107,61
SP	353270	Nipoã	2	101,40	1.926,60	1.073,64
SP	353280	Nova Aliança	0	0,00	0,00	2.132,32
SP	353282	Nova Campina	0	0,00	0,00	2.116,09
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	50,70	963,30	1.063,89
SP	353286	Nova Castilho	2	101,40	1.926,60	1.052,36
SP	353290	Nova Europa	3	152,10	2.889,90	1.070,30
SP	353300	Nova Granada	6	304,20	5.779,80	2.010,62
SP	353310	Nova Guataporanga	0	0,00	0,00	2.080,32
SP	353320	Nova Independência	2	101,40	1.926,60	1.089,13
SP	353325	Novais	2	101,40	1.926,60	1.083,98
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.135,92
SP	353340	Nova Odessa	0	0,00	0,00	14.002,00
SP	353350	Novo Horizonte	13	659,10	12.522,90	3.837,45
SP	353360	Nuporanga	0	0,00	0,00	2.091,67
SP	353370	Ocauçu	0	0,00	0,00	2.065,33
SP	353380	Óleo	2	101,40	1.926,60	1.019,43
SP	353390	Olímpia	15	760,50	14.449,50	6.042,34
SP	353400	Onda Verde	2	101,40	1.926,60	1.053,84
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.082,39
SP	353420	Orindiúva	2	101,40	1.926,60	1.078,93
SP	353430	Orlândia	15	760,50	14.449,50	4.147,16
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	180.828,18
SP	353450	Oscar Bressane	2	101,40	1.926,60	1.031,16
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.438,74
SP	353470	Ourinhos	25	1.267,50	24.082,50	14.279,19
SP	353475	Ouroeste	3	152,10	2.889,90	1.076,45
SP	353480	Ouro Verde	3	152,10	2.889,90	1.047,47
SP	353490	Pacaembu	1	50,70	963,30	2.661,24
SP	353500	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.181,85
SP	353510	Palmares Paulista	4	202,80	3.853,20	1.187,93
SP	353520	Palmeira d'Oeste	0	0,00	0,00	2.047,92
SP	353530	Palmital	9	456,30	8.669,70	2.158,18
SP	353540	Panorama	7	354,90	6.743,10	1.505,37
SP	353550	Paraguaçu Paulista	16	811,20	15.412,80	5.810,71
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.520,75
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.093,81
SP	353580	Paranapanema	0	0,00	0,00	4.791,00
SP	353590	Paranapuã	0	0,00	0,00	2.082,22
SP	353600	Parapuã	0	0,00	0,00	2.377,89
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.119,06
SP	353620	Pariquera-Açu	0	0,00	0,00	3.782,71

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	353625	Parisi	1	50,70	963,30	1.115,91
SP	353630	Patrocínio Paulista	4	202,80	3.853,20	1.366,82
SP	353640	Paulicéia	3	152,10	2.889,90	1.061,42
SP	353650	Paulínia	0	0,00	0,00	23.805,25
SP	353657	Paulistânia	1	50,70	963,30	1.101,90
SP	353660	Paulo de Faria	0	0,00	0,00	2.070,17
SP	353670	Pederneiras	5	253,50	4.816,50	4.357,10
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.076,12
SP	353690	Pedranópolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.674,23
SP	353710	Pedreira	0	0,00	0,00	11.263,00
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.111,22
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.130,66
SP	353730	Penápolis	0	0,00	0,00	16.668,70
SP	353740	Pereira Barreto	12	608,40	11.559,60	3.219,38
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.123,29
SP	353760	Peruíbe	1	50,70	963,30	15.169,45
SP	353770	Piacatu	2	101,40	1.926,60	1.054,95
SP	353780	Piedade	4	202,80	3.853,20	6.824,22
SP	353790	Pilar do Sul	0	0,00	0,00	5.502,32
SP	353800	Pindamonhangaba	5	253,50	4.816,50	34.899,50
SP	353810	Pindorama	0	0,00	0,00	3.168,58
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.790,03
SP	353830	Piquerobi	0	0,00	0,00	2.071,06
SP	353850	Piquete	0	0,00	0,00	3.569,50
SP	353860	Piracaia	2	101,40	1.926,60	3.269,25
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	102.991,96
SP	353880	Piraju	0	0,00	0,00	7.399,75
SP	353890	Pirajuí	4	202,80	3.853,20	3.172,39
SP	353900	Pirangi	3	152,10	2.889,90	1.111,68
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.604,59
SP	353920	Pirapozinho	10	507,00	9.633,00	2.582,45
SP	353930	Pirassununga	7	354,90	6.743,10	8.085,84
SP	353940	Piratininga	5	253,50	4.816,50	1.269,78
SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.707,13
SP	353960	Planalto	2	101,40	1.926,60	1.063,93
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.101,17
SP	353980	Poá	1	50,70	963,30	28.489,21
SP	353990	Poloni	2	101,40	1.926,60	1.053,01
SP	354000	Pompéia	7	354,90	6.743,10	2.077,79
SP	354010	Pongaí	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	9	456,30	8.669,70	4.417,90
SP	354025	Pontalinda	1	50,70	963,30	1.148,85
SP	354030	Pontes Gestal	1	50,70	963,30	1.098,72
SP	354040	Populina	2	101,40	1.926,60	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.067,96
SP	354060	Porto Feliz	0	0,00	0,00	10.110,48
SP	354070	Porto Ferreira	20	1.014,00	19.266,00	5.559,36
SP	354075	Potim	0	0,00	0,00	5.734,16
SP	354080	Potirendaba	6	304,20	5.779,80	1.633,62
SP	354085	Pracinha	1	50,70	963,30	1.270,27
SP	354090	Pradópolis	1	50,70	963,30	2.845,65
SP	354100	Praia Grande	51	2.585,70	49.128,30	82.082,04
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.114,96
SP	354110	Presidente Alves	0	0,00	0,00	2.054,22
SP	354120	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.789,84
SP	354130	Presidente Epitácio	9	456,30	8.669,70	5.418,50
SP	354140	Presidente Prudente	71	3.599,70	68.394,30	28.769,79
SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.130,20
SP	354160	Promissão	15	760,50	14.449,50	4.372,81
SP	354165	Quadra	1	50,70	963,30	1.165,42
SP	354170	Quatá	4	202,80	3.853,20	1.331,96
SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.180,58
SP	354190	Queluz	3	152,10	2.889,90	1.552,38
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.098,53
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.075,82
SP	354220	Rancharia	11	557,70	10.596,30	3.136,73
SP	354230	Redenção da Serra	0	0,00	0,00	2.054,58
SP	354240	Regente Feijó	7	354,90	6.743,10	1.919,36
SP	354250	Reginópolis	2	101,40	1.926,60	1.099,67
SP	354260	Registro	13	659,10	12.522,90	5.503,21
SP	354270	Restinga	2	101,40	1.926,60	1.059,36
SP	354280	Ribeira	0	0,00	0,00	2.054,55
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.530,58
SP	354300	Ribeirão Branco	0	0,00	0,00	3.543,21
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.097,85
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	354323	Ribeirão dos Índios	1	50,70	963,30	1.097,19
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.066,78
SP	354330	Ribeirão Pires	4	202,80	3.853,20	27.353,94
SP	354340	Ribeirão Preto	204	10.342,80	196.513,20	85.821,86
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	0	0,00	0,00	2.077,03
SP	354370	Rincão	3	152,10	2.889,90	1.055,74
SP	354380	Rinópolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	36	1.825,20	34.678,80	25.876,36
SP	354400	Rio das Pedras	0	0,00	0,00	6.362,42
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.449,83
SP	354420	Riolândia	3	152,10	2.889,90	1.512,83
SP	354425	Rosana	7	354,90	6.743,10	1.875,69
SP	354430	Roseira	0	0,00	0,00	2.564,25
SP	354440	Rubiácea	1	50,70	963,30	1.152,15
SP	354450	Rubinéia	0	0,00	0,00	2.095,86
SP	354460	Sabino	2	101,40	1.926,60	1.041,65
SP	354470	Sagres	0	0,00	0,00	2.059,43
SP	354480	Sales	2	101,40	1.926,60	1.061,40
SP	354490	Sales Oliveira	0	0,00	0,00	2.219,37
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.323,57
SP	354510	Salmourão	2	101,40	1.926,60	1.048,15
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.127,99
SP	354520	Salto	36	1.825,20	34.678,80	14.140,88
SP	354530	Salto de Pirapora	0	0,00	0,00	8.449,81
SP	354540	Salto Grande	3	152,10	2.889,90	1.039,71
SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.061,71
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	2.956,69
SP	354570	Santa Albertina	2	101,40	1.926,60	1.036,91
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	0	0,00	0,00	52.228,12
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.616,25

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	354610	Santa Clara d'Oeste	0	0,00	0,00	2.059,64
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	50,70	963,30	1.143,71
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	0	0,00	0,00	2.094,08
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.341,86
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.230,56
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	15	760,50	14.449,50	3.889,13
SP	354670	Santa Gertrudes	5	253,50	4.816,50	2.376,63
SP	354680	Santa Isabel	4	202,80	3.853,20	10.326,48
SP	354690	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	1.041,29
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.114,02
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.034,20
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	50,70	963,30	1.069,13
SP	354730	Santana de Parnaíba	38	1.926,60	36.605,40	16.148,84
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	0	0,00	0,00	2.050,77
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.864,25
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	9	456,30	8.669,70	2.492,86
SP	354765	Santa Salete	1	50,70	963,30	1.117,63
SP	354770	Santo Anastácio	7	354,90	6.743,10	2.252,11
SP	354780	Santo André	0	0,00	0,00	184.569,05
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.047,92
SP	354800	Santo Antônio de Posse	0	0,00	0,00	5.544,00
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	0	0,00	0,00	2.097,51
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	0	0,00	0,00	2.073,73
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.100,52
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	101,40	1.926,60	1.051,76
SP	354850	Santos	0	0,00	0,00	182.586,89
SP	354860	São Bento do Sapucaí	0	0,00	0,00	2.712,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	211.663,38
SP	354880	São Caetano do Sul	0	0,00	0,00	41.004,30
SP	354890	São Carlos	55	2.788,50	52.981,50	26.052,81
SP	354900	São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	20	1.014,00	19.266,00	10.165,45
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	101,40	1.926,60	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	101,40	1.926,60	1.043,41
SP	354930	São João do Pau d'Alho	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	354940	São Joaquim da Barra	18	912,60	17.339,40	4.865,48
SP	354950	São José da Bela Vista	0	0,00	0,00	2.079,23
SP	354960	São José do Barreiro	0	0,00	0,00	2.059,98
SP	354970	São José do Rio Pardo	14	709,80	13.486,20	5.307,96
SP	354980	São José do Rio Preto	47	2.382,90	45.275,10	71.565,46
SP	354990	São José dos Campos	113	5.729,10	108.852,90	88.818,45
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	3.919,80
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.681,50
SP	355010	São Manuel	9	456,30	8.669,70	3.936,25
SP	355020	São Miguel Arcanjo	0	0,00	0,00	6.402,96
SP	355030	São Paulo	196	9.937,20	188.806,80	2.914.038,62
SP	355040	São Pedro	0	0,00	0,00	8.491,50
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.117,58
SP	355060	São Roque	13	659,10	12.522,90	10.687,75
SP	355070	São Sebastião	30	1.521,00	28.899,00	10.214,75
SP	355080	São Sebastião da Grama	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	1	50,70	963,30	2.134,41
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	130.394,05
SP	355110	Sarapuí	0	0,00	0,00	2.113,33
SP	355120	Sarutaiá	2	101,40	1.926,60	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	101,40	1.926,60	1.060,55
SP	355140	Serra Azul	0	0,00	0,00	3.366,83
SP	355150	Serrana	0	0,00	0,00	8.486,56
SP	355160	Serra Negra	1	50,70	963,30	6.062,45
SP	355170	Sertãozinho	26	1.318,20	25.045,80	13.212,63
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	152,10	2.889,90	1.701,09
SP	355200	Silveiras	1	50,70	963,30	1.127,56
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	7.880,15
SP	355220	Sorocaba	0	0,00	0,00	166.199,60
SP	355230	Sud Mennucci	3	152,10	2.889,90	1.034,38
SP	355240	Sumaré	45	2.281,50	43.348,50	34.209,34
SP	355250	Suzano	18	912,60	17.339,40	56.330,62
SP	355255	Suzanápolis	2	101,40	1.926,60	1.063,35
SP	355260	Tabapuã	0	0,00	0,00	2.423,49
SP	355270	Tabatinga	1	50,70	963,30	2.183,76
SP	355280	Taboão da Serra	16	811,20	15.412,80	54.574,26
SP	355290	Taciba	2	101,40	1.926,60	1.048,02
SP	355300	Taguaí	3	152,10	2.889,90	1.205,75
SP	355310	Taiaçu	1	50,70	963,30	1.118,57
SP	355320	Taiúva	0	0,00	0,00	2.061,40
SP	355330	Tambaú	6	304,20	5.779,80	2.530,67
SP	355340	Tanabi	9	456,30	8.669,70	2.534,19
SP	355350	Tapiraí	0	0,00	0,00	2.049,69
SP	355360	Tapiratiba	3	152,10	2.889,90	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.033,00
SP	355370	Taquaritinga	19	963,30	18.302,70	5.804,30
SP	355380	Taquarituba	7	354,90	6.743,10	2.264,13
SP	355385	Taquarivaí	0	0,00	0,00	2.111,91
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.109,34
SP	355395	Tarumã	0	0,00	0,00	2.746,95
SP	355400	Tatuí	0	0,00	0,00	22.621,68
SP	355410	Taubaté	98	4.968,60	94.403,40	39.049,75
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	7	354,90	6.743,10	2.218,04
SP	355440	Terra Roxa	3	152,10	2.889,90	1.048,38
SP	355450	Tietê	9	456,30	8.669,70	3.893,66
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	0	0,00	0,00	2.082,78
SP	355470	Torrinha	0	0,00	0,00	2.084,21
SP	355475	Trabiju	0	0,00	0,00	2.103,25
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.580,73
SP	355490	Três Fronteiras	0	0,00	0,00	2.082,66
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.123,06
SP	355500	Tupã	30	1.521,00	28.899,00	8.199,50
SP	355510	Tupi Paulista	6	304,20	5.779,80	1.964,86
SP	355520	Turiúba	2	101,40	1.926,60	1.035,64
SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	2	101,40	1.926,60	1.068,06
SP	355540	Ubatuba	28	1.419,60	26.972,40	10.674,88
SP	355550	Ubirajara	2	101,40	1.926,60	1.043,42

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	355560	Uchoa	4	202,80	3.853,20	1.040,89
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.118,58
SP	355580	Urânia	4	202,80	3.853,20	1.032,81
SP	355590	Uru	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	355600	Urupês	5	253,50	4.816,50	1.314,63
SP	355610	Valentim Gentil	5	253,50	4.816,50	1.196,25
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	29.578,00
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.216,47
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.138,15
SP	355640	Vargem Grande do Sul	6	304,20	5.779,80	4.068,14
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	12.488,43
SP	355650	Várzea Paulista	17	861,90	16.376,10	11.299,88
SP	355660	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	1.133,30
SP	355670	Vinhedo	0	0,00	0,00	17.804,25
SP	355680	Viradouro	5	253,50	4.816,50	1.914,64
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.172,58
SP	355695	Vitória Brasil	1	50,70	963,30	1.114,54
SP	355700	Votorantim	9	456,30	8.669,70	14.185,22
SP	355710	Votuporanga	43	2.180,10	41.421,90	10.143,04
SP	355715	Zacarias	2	101,40	1.926,60	1.061,82
SP	355720	Chavantes	0	0,00	0,00	2.444,39
SP	355730	Estiva Gerbi	2	101,40	1.926,60	1.054,76
Total			3.881	196.766,70	3.738.567,30	12.124.020,30

ANEXO XXVII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	302.784,42
TO	170025	Abreulândia	0	0,00	0,00	2.083,40
TO	170030	Aguiarnópolis	2	101,40	1.926,60	1.896,79
TO	170035	Aliança do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.806,62
TO	170040	Almas	2	101,40	1.926,60	2.842,50
TO	170070	Alvorada	3	152,10	2.889,90	2.666,51
TO	170100	Ananás	4	202,80	3.853,20	3.161,62
TO	170105	Angico	2	101,40	1.926,60	1.121,85
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	0	0,00	0,00	2.950,99
TO	170130	Aragominas	2	101,40	1.926,60	2.638,53
TO	170190	Araguacema	1	50,70	963,30	3.340,39
TO	170200	Araguaçu	0	0,00	0,00	5.563,64
TO	170210	Araguaína	64	3.244,80	61.651,20	55.619,45
TO	170215	Araguanã	2	101,40	1.926,60	1.738,66
TO	170220	Araguatins	9	456,30	8.669,70	12.331,11
TO	170230	Arapoema	0	0,00	0,00	4.324,31
TO	170240	Arraias	3	152,10	2.889,90	4.094,01
TO	170255	Augustinópolis	6	304,20	5.779,80	5.446,35
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.418,68
TO	170290	Axixá do Tocantins	3	152,10	2.889,90	3.267,79
TO	170300	Babaçulândia	2	101,40	1.926,60	4.853,80
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	1	50,70	963,30	1.298,16
TO	170307	Barra do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.432,36
TO	170310	Barrolândia	0	0,00	0,00	3.547,68
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.422,36
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	0	0,00	0,00	2.076,70
TO	170370	Brejinho de Nazaré	2	101,40	1.926,60	1.729,50
TO	170380	Buriti do Tocantins	0	0,00	0,00	6.681,86
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.072,91
TO	170384	Campos Lindos	0	0,00	0,00	5.812,16
TO	170386	Cariri do Tocantins	0	0,00	0,00	2.693,32
TO	170388	Carmolândia	2	101,40	1.926,60	1.050,36
TO	170389	Carrasco Bonito	2	101,40	1.926,60	1.294,93
TO	170390	Caseara	2	101,40	1.926,60	1.617,04
TO	170410	Centenário	2	101,40	1.926,60	1.054,82
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.068,40
TO	170510	Chapada da Natividade	0	0,00	0,00	2.231,05
TO	170550	Colinas do Tocantins	14	709,80	13.486,20	10.398,63
TO	170555	Combinado	2	101,40	1.926,60	1.553,21
TO	170560	Conceição do Tocantins	0	0,00	0,00	2.754,09
TO	170600	Couto de Magalhães	0	0,00	0,00	3.421,43
TO	170610	Cristalândia	3	152,10	2.889,90	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	0	0,00	0,00	2.092,96
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.700,56
TO	170700	Dianópolis	7	354,90	6.743,10	6.529,19
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.246,82
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.684,26
TO	170730	Dueré	2	101,40	1.926,60	1.522,12
TO	170740	Esperantina	0	0,00	0,00	6.615,97
TO	170755	Fátima	2	101,40	1.926,60	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	2	101,40	1.926,60	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.517,19
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	304,20	5.779,80	5.956,96
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	0	0,00	0,00	2.078,49
TO	170830	Goianorte	0	0,00	0,00	3.290,10
TO	170900	Goiatins	0	0,00	0,00	8.120,32
TO	170930	Guaraí	10	507,00	9.633,00	7.698,14
TO	170950	Gurupi	2	101,40	1.926,60	49.205,70
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.154,29
TO	171050	Itacajá	0	0,00	0,00	4.783,38
TO	171070	Itaguatins	0	0,00	0,00	3.859,48
TO	171090	Itapiratins	1	50,70	963,30	1.487,23
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.022,19
TO	171150	Jaú do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.231,74
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	0	0,00	0,00	8.432,54
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.590,81
TO	171200	Lajeado	2	101,40	1.926,60	1.206,40
TO	171215	Lavandeira	0	0,00	0,00	2.140,54
TO	171240	Lizarda	0	0,00	0,00	2.501,82
TO	171245	Luzinópolis	1	50,70	963,30	1.171,60
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.550,95
TO	171270	Mateiros	2	101,40	1.926,60	1.395,48
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	0	0,00	0,00	2.251,41
TO	171320	Miracema do Tocantins	8	405,60	7.706,40	10.339,53
TO	171330	Miranorte	5	253,50	4.816,50	4.144,80
TO	171360	Monte do Carmo	2	101,40	1.926,60	2.726,08
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	0	0,00	0,00	2.089,70
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.032,80

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TO	171395	Muricilândia	0	0,00	0,00	2.270,00
TO	171420	Natividade	0	0,00	0,00	5.867,04
TO	171430	Nazaré	0	0,00	0,00	2.794,24
TO	171488	Nova Olinda	3	152,10	2.889,90	4.315,09
TO	171500	Nova Rosalândia	0	0,00	0,00	2.661,65
TO	171510	Novo Acordo	2	101,40	1.926,60	1.341,87
TO	171515	Novo Alegre	2	101,40	1.926,60	1.027,10
TO	171525	Novo Jardim	2	101,40	1.926,60	1.048,32
TO	171550	Oliveira de Fátima	0	0,00	0,00	2.080,07
TO	171570	Palmeirante	2	101,40	1.926,60	1.768,98
TO	171575	Palmeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.847,24
TO	171610	Paraíso do Tocantins	20	1.014,00	19.266,00	14.936,37
TO	171620	Paranã	0	0,00	0,00	6.781,03
TO	171630	Pau D'Arco	0	0,00	0,00	3.080,78
TO	171650	Pedro Afonso	1	50,70	963,30	6.976,54
TO	171660	Peixe	0	0,00	0,00	6.977,98
TO	171665	Pequizeiro	2	101,40	1.926,60	1.706,42
TO	171670	Colméia	0	0,00	0,00	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	50,70	963,30	1.098,75
TO	171750	Pium	2	101,40	1.926,60	2.680,85
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	0	0,00	0,00	3.005,28
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.913,86
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.052,50
TO	171820	Porto Nacional	0	0,00	0,00	32.239,95
TO	171830	Praia Norte	2	101,40	1.926,60	3.242,29
TO	171840	Presidente Kennedy	0	0,00	0,00	2.472,44
TO	171845	Pugmil	0	0,00	0,00	2.110,42
TO	171850	Recursolândia	2	101,40	1.926,60	1.335,51
TO	171855	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.450,28
TO	171865	Rio da Conceição	0	0,00	0,00	2.160,53
TO	171870	Rio dos Bois	0	0,00	0,00	2.094,80
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.136,73
TO	171880	Sampaio	0	0,00	0,00	2.821,01
TO	171884	Sandolândia	0	0,00	0,00	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	2	101,40	1.926,60	2.583,99
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.079,57
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	0	0,00	0,00	2.099,53
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.538,90
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.111,41
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.027,45
TO	172010	São Bento do Tocantins	0	0,00	0,00	3.223,42
TO	172015	São Félix do Tocantins	0	0,00	0,00	2.094,32
TO	172020	São Miguel do Tocantins	2	101,40	1.926,60	5.195,13
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.036,78
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	1	50,70	963,30	2.011,69
TO	172049	São Valério da Natividade	2	101,40	1.926,60	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	2	101,40	1.926,60	1.711,21
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	2	101,40	1.926,60	3.948,02
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.106,56
TO	172090	Taguatinga	5	253,50	4.816,50	5.205,08
TO	172093	Taipas do Tocantins	0	0,00	0,00	2.094,90
TO	172097	Talismã	2	101,40	1.926,60	1.084,81
TO	172100	Palmas	107	5.424,90	103.073,10	96.809,89
TO	172110	Tocantínia	0	0,00	0,00	4.834,51
TO	172120	Tocantinópolis	4	202,80	3.853,20	10.727,61
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.143,20
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.175,72
TO	172208	Wanderlândia	0	0,00	0,00	7.146,06
TO	172210	Xambioá	5	253,50	4.816,50	3.721,74
Total			396	20.077,20	381.466,80	973.450,15

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de maio de 2016

Nº 40 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5° da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Empresa: LABORATÓRIOS LIBRA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 94.869.054/0001-31
Expediente do recurso: 1441114/16-8

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 520, DE 3 DE MAIO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 003 e nº 009, realizadas em 18 de fevereiro de 2016 e 12 de abril de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Mercoquimica Industria e Comercio Ltda
CNPJ: 03.321.760/0001-99
Processo nº.: 25351.304665/2015-13
Expediente n.º: 0528927/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 626/2015 - Corca/GGSAN.
Recorrente: Jimo Quimica Industrial Ltda
CNPJ: 92.783.687/0001-05
Processo nº.: 25001.006002/86
Expediente n.º: 0513429/15-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, e retornar à Área Técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto do Diretor nº 007/2016.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.133, DE 3 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa TRIBULLUS TERRESTRIS - COMPLEMENTO ALIMENTAR 60 CÁP. 500 MG, pela empresa Natuvida é saúde Produtos Naturais, CNPJ: 08430726/0001-32 - inválido, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto TRIBULLUS TERRESTRIS - COMPLEMENTO ALIMENTAR 60 CÁP. 500 MG, supostamente fabricado pela empresa Natuvida é saúde Produtos Naturais, (CNPJ: 08430726/0001-32 - inválido) localizada em local incerto ou não sabido.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.134, DE 3 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comunicação do resultado da análise de hemitartarato de norepinefrina que ficou abaixo do limite mínimo especificado, referente ao produto LIDOSTESIM 3 % ®, encaminhado pela empresa DLA Pharmaceutical Ltda.;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso, dos lotes abaixo discriminados, do produto LIDOSTESIM 3 % ® (cloridrato de lidocaína + hemitartarato de norepinefrina), da empresa DLA Pharmaceutical Ltda. (CNPJ: 45.841.137/0001-07).

Número de lote	Data de Fabricação	Data de Validade
085479H	08/04/2015	08/10/2016
086923H	09/04/2015	09/10/2016
086930H	10/04/2015	10/10/2016
088199H	14/04/2015	14/10/2016
088213H	15/04/2015	15/10/2016
091784H	28/04/2015	28/10/2016
097715H	15/05/2015	15/11/2016
102573H	29/05/2015	29/11/2016
105206H	10/06/2015	10/12/2016

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

105934H	11/06/2015	11/12/2016
106281H	12/06/2015	12/12/2016
115053H	17/07/2015	17/01/2017
115060H	21/07/2015	21/01/2017
115273H	22/07/2015	22/01/2017
115290H	24/07/2015	24/01/2017
116723H	28/07/2015	28/01/2017
116743H	29/07/2015	29/01/2017
116750H	29/07/2015	29/01/2017

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.135, DE 3 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando o art. 62, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., detentora do registro do medicamento HORMOTROP® 12 UI, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL, desconhece a existência do lote do Diluente Bacteriostático nº 090093651, que acompanha esse produto, tratando-se, portanto, de falsificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do medicamento HORMOTROP® 12 UI, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL, que contenha o Diluente Bacteriostático lote nº 090093651.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

CÂMARA DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2016

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n.º 36/2016/SE/CMED, de 22 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.777355/2014-22, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ 02.460.736/0001-78) à multa de R$ 1.925.310,70 (hum milhão novecentos e vinte e cinco mil trezentos e dez reais e setenta centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 37/2016/SE/CMED, de 22 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.163434/2014-99, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ 02.460.736/0001-78) à multa de R$ 735.193,65 (setecentos e trinta e cinco mil cento e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 38/2016/SE/CMED, de 22 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.579277/2013-81, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ 03.474.341/0001-97) à multa de R$ 63.985,38 (sessenta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 465, DE 2 DE MAIO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à COLSAN - Associação Beneficente de Coleta de Sangue, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 116/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.145661/2012-36/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da COLSAN - Associação Beneficente de Coleta de Sangue, CNPJ nº 61.047.007/0001-53, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 213, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa DMC Distribuidora de Medicamentos e Correlatos LTDA- ME. CNPJ-16.970.999/0001-31(Aquisição de Medicamentos para o Serviço de Farmácia dos seguintes Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores, Hospital Federal; Hospital Federal de Bonsucess;, Hospital Federal Cardoso Fontes; e Hospital Federal da Lagoa, objeto do Processo HFSE-33433.006014/2013-29, Pregão Eletrônico n° 15/2014, sanção de MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item 43, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 34 e 35 do Edital do já mencionado Pregão Eletrônico, com o artigo 87 da Lei 8666/93 e com artigo 2° da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.009305/2014-50).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 218, DE 2 DE MAIO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa MICFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ-07.070.062/0001-19 - Aquisição de Medicamento de Uso Geral I para o Serviço de Farmácia dos seguintes Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores, Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí e Hospital Federal da Lagoa, objeto do Processo HFSE-33433.004767/2016-42, Pregão Eletrônico n° 08/2015, sanção de MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item 07, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 34 e 35 do Edital do já mencionado Pregão Eletrônico, com o artigo 87 da Lei 8666/93 e com artigo 2° da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.002721/2015-16).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 219, DE 2 DE MAIO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME., CNPJ-09.087.070/0001-01 - Aquisição de Medicamentos Oncológicos Padronizados para o os seguintes Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores, Hospital Federal do Andaraí e Hospital Federal da Lagoa, objeto do Processo HFSE-33433.005625/2015-11, Pregão Eletrônico n° 12/2015, sanção de MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item 01, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 34 e 35 do Edital do já mencionado Pregão Eletrônico, com o artigo 87 da Lei 8666/93 e com artigo 2° da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.004829/2016-16).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 220, DE 2 DE MAIO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa TORRES VALPORTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA., CNPJ-11.226.885/0001-68 - Aquisição de Medicamento de uso geral I para o os seguintes Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal do Andaraí e Hospital Federal da Lagoa, objeto do Processo HFSE-33433.002721/2015-16, Pregão Eletrônico n° 08/2015, sanção de MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item 06, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 34 e 35 do Edital do já mencionado Pregão Eletrônico, com o artigo 87 da Lei 8666/93 e com artigo 2° da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.004682/2016-64).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

PORTARIA Nº 222, DE 2 DE MAIO DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PÓS-SAÚDE LTDA., CNPJ-08.676.370/0001-55 - Aquisição de Medicamento de uso geral V para o os seguintes Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal do Andaraí, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal de Ipanema, objeto do Processo HFSE-33433.010400/2015-87, Pregão Eletrônico n° 43/2015, sanção de MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item 06, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 34 e 35 do Edital do já mencionado Pregão Eletrônico, com o artigo 87 da Lei 8666/93 e com artigo 2° da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.004681/2016-10).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 587, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010207/2013-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO JAGUARIBANA DE ARACATI LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Aracati, estado do Ceará, a realizar a 5ª alteração contratual, datada em 01 de dezembro de 2012, consubstanciada nas seguintes operações:

a) transferência indireta da outorga da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	COTAS	VALOR R$
Edilza de Freitas Oliveira	19.000	19.000,00
Ruth de Freitas Oliveira Guiot	1.000	1.000,00
Total	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Edilza de Freitas Oliveira	Diretora Presidente
Ruth de Freitas Oliveira Guiot	Diretora Vice-Presidente

b) alteração dos seus objetivos sociais que passará a vigorar com a seguinte redação:

O objeto social consiste no exercício das seguintes atividades: a) 60.10-1-00 Atividades de Radio, b) Serviços de Radiodifusão na Divulgação de Programas de Caráter Educativo, Cultural, Informativo e Recreativo, c) Promoção de Publicidade Comercial e d) Preparação de Anúncios Gravados e Musicados.

Art. 2º A alteração autorizada no artigo 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 3º , nos termos do art. 222, § 5º , da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.795, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, do Capítulo IV, do Anexo II, da Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, resolve:

Art. 1º Fixar o limite de despesa a ser empenhada com diárias e passagens no exercício de 2016, para:

I - o Gabinete do Ministro em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - a Secretaria Executiva em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - a Subsecretaria de Serviços Postais e Governança de Empresas Vinculadas em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

V - a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VI - a Secretaria de Telecomunicações em R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais);

VII - a Secretaria de Inclusão Digital em R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

VIII - a Consultoria Jurídica em R$ 6.000,00 (seis mil reais);

IX - a Agência Nacional de Telecomunicações em R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais); e

X - ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 4811/2015/SEI-MC, de 20 de outubro de 2015, publicada em 22 de outubro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 29 DE ABRIL DE 2016

Nº 156 - Processo nº 53500.009465/2014-65
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 799, de 28 de abril de 2016
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. DESISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DE TAC. ART. 10 DO REGULAMENTO DE CELEBRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - RTAC. EFEITOS DA DESISTÊNCIA. NECESSIDADE DE SE AVERIGUAR A CONTINUIDADE DE INTERESSE PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE ACORDO SUBSTITUTIVO. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIA. PEDIDO DE TRATAMENTO SIGILOSO REJEITADO. NÃO SUBSUNÇÃO AO ART. 51, § 1º , DO REGIMENTO INTERNO DA ANATEL - RIA. 1. Pedido de desistência de celebração de Acordo Substitutivo sobre condutas constantes de processos já inseridos nas negociações do Processo de TAC nº 53500.009465/2014-65. 2. A Superintendência de Controle de Obrigações - SCO indeferiu o pleito quanto à exclusão da infração ao art. 18, § 1º , da Resolução nº 477/2007, constante do Pado nº 53560.002074/2012-43, no qual são apuradas outras irregularidades sobre as quais a Recorrente não manifestou sua intenção de desistência. 3. O indeferimento foi fundamentado em análise que apenas verificou a coincidência entre o objeto do processo e o objeto do pedido de desistência. 4. Necessidade de conversão da deliberação em diligência, a fim de que a SCO, no prazo de 30 (trinta) dias, analise os impactos da desistência pleiteada em relação às demais condutas em negociação, considerando o interesse público na celebração de TAC no caso concreto. 5. Indeferimento do pleito de confidencialidade por sua não subsunção ao disposto no art. 51, § 1º , do Regimento Interno da Anatel - RIA,aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 20/2016/SEI/OR (SEI nº 0431517), integrante deste acórdão, indeferir o pedido de tratamento sigiloso apresentado pela Recorrente.
Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 158 - Processo nº 53850.000399/2016-50
Recorrente/Interessado: PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE CIDADÃO SOB O E-SIC DE Nº 53850.000399/2016-50. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 25, de 29 de abril de 2016
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDO. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PARCIALMENTE PROVIDO.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 10/2016/SEI/RZ (SEI nº 0450016), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), referente ao Pedido de Informação nº 53850.000399/2016-50, de 13 de março de 2016, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de modo que seja disponibilizado ao requerente planilha com as multas aplicadas à prestadora CLARO de 2010 a 2016, referente a processos transitados em julgado.
Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 2 DE MAIO DE 2016

Nº 159 - Processo nº 53000.004167/2010-96
Recorrente/Interessado: VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. CNPJ/MF nº 67.751.495/0001-61. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 799, de 28 de abril de 2016
EMENTA: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM. TIPO, POLARIZAÇÃO E FREQUÊNCIA DO TRANSMISSOR PRINCIPAL EM DESCOMPASSO COM AS RESPECTIVAS AUTORIZAÇÕES. REALOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES. CARÁTER INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. FASE ADMINISTRATIVA JÁ ESGOTADA ANTES DA REMESSA DO PROCESSO À ANATEL. TOLERÂNCIA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. RECEBIMENTO DO RECURSO. ARGUIÇÕES RECURSAIS QUE NÃO NEGAM OS FATOS E SÃO PAUTADAS EM CIRCUNSTÂNCIAS INADEQUADAS PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DA SANÇÃO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. O ato de instauração do Processo de Apuração de Infrações interrompe a prescrição quinquenal. Inteligência do inciso II do art. 2º da Lei nº 9.873, de 23 novembro de 1999. Aplicação do Parecer nº 991/2009/PGF/PFE-Anatel, da Procuradoria Federal Especializada junto a esta Agência. 2. Mesmo com a fase administrativa esgotada, a Anatel expressamente indicou à Empresa a possibilidade de interposição de Recurso. Aplicação do princípio da boa-fé, considerando o comportamento da Agência, e recebimento do Recurso. 3. Elementos técnicos devidamente aferidos pela fiscalização, conforme comprovação nos autos. 4. A ausência de dolo não descaracteriza a infração, diante do dever de cuidado imposto às permissionárias do serviço. 5. Ponderações em razão de suposta inocorrência de prejuízo não cabem no caso concreto, uma vez que se constatou o risco de interferências indevidas. 6. Recurso Administrativo conhecido e não provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2016/SEI/OR (SEI nº 0437346), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.
Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 160 - Processo nº 53528.002193/2013-83
Recorrente/Interessado: COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUARIA & INDUSTRIAL. CNPJ/MF nº 90.726.506/0001-75. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 799, de 28 de abril de 2016
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS PELA ANATEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. INCIDÊNCIA DO ART. 80 DO REGULAMENTO DE USO DO ESPECTRO DE RADIOFREQUÊNCIAS - RUER e DO ART. 55, INCISO V, ALÍNEA "B", DO REGULAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA POR ADVERTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. Ocorrência de interferência prejudicial na faixa de frequência de 907 a 915 MHz do Serviço Móvel Pessoal - SMP. 2. A aplicação da sanção de multa é adequada porque levou em consideração o fato de ter sido constatado o risco, efetivo ou potencial, para os usuários, resultante da operação não autorizada das estações da Recorrente. 3. Enquadramento às normas do art. 9º , § 2º , I, e § 3º , V, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012 - RASA. 4. Recurso Administrativo não provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2016/SEI/OR (SEI nº 0411966), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.
Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.107, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53512.002155/2013-08 - NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA - RTV - Alegre (Serra de Santa Catarina)/ES - Autoriza a operação com características técnicas alteradas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 1.141, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53000.023588/2009-82 - TELEVISÃO CAPIXABA LTDA - RTV - Barra de São Francisco/ES - Autoriza a operação com características técnicas alteradas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 1.157, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53512.000340/2016-01 - RÁDIO FM NORTE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Boa Esperança/ES - Autoriza a operação com características técnicas alteradas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 1.159, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53512.001920/2013-64 - RÁDIO FM 102 LTDA - FM - Cariacica/ES - Autoriza a operação com características técnicas alteradas.

ATO Nº 1.190, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 29000.004666/1990-02 - ABRIL RADIODIFUSÃO S/A -RTV - Vitória/ES - Autoriza a operação com características técnicas alteradas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 51.390, DE 3 DE MAIO DE 2016

Expede autorização à TOLEDO MINERACAO LTDA, CNPJ nº 04.760.993/0002-31 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 1.088, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, resolveu afastar a condição prevista no inciso I do art. 98 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e aprovar a posteriori a 10ª e 11ª Alteração Contratual, bem como anuir previamente com a realização da 12ª Alteração Contratual, todas da Telecom 65 Ltda., CNPJ/MF nº 07.716.753/0001-47, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DA SUPERINTENTENTE
Em 29 de setembro de 2015

Nº 8.711/2015-CODI/SCO Processo nº 53504.001548/2013. Interessada LINSAT - SISTEMAS DE TELEVISÃO E DADOS - ME., CNPJ/MF n. º 03.360.337/0001-06, concessionária do Serviço de TV a Cabo. Aplica a sanção de MULTA no valor total de, R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), em razão do descumprimento aos arts. 3.º , 6.º e 15, §3.º , do Decreto n.º 6.523, de 31 de julho de 2008.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 2 DE MAIO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 51.383 - ALEANDRO MASSUIA, CPF nº 284.549.738-50;

Nº 51.381 - ETIVALDO GOMES FILHO, CNPJ nº 10.888.251/0001-08;

Nº 51.380 - SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., CNPJ nº 09.391.823/0001-60.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 51.379 - SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 61.460.325/0001-41.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 51.392, DE 3 DE MAIO DE 2016

Expede autorização à EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA, CNPJ nº 24.294.209/0001-73 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 714, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Processo nº 53500.208082/2015 Expedir autorização à M COMMUNICATIONS DO BRASIL SISTEMAS DE TELEFONIA LTDA, CNPJ/MF nº 22.542.556/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 51.267, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53000.004050/10. ALO FM - SOCIEDADE LTDA - FM - Diamantina/MG - Canal 281. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE ABRIL DE 2016

Nº 51.363 - Processo nº 53000.012566/06. RÁDIO E TV TAPAJOS LTDA - RTV - Placas/PA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51364 - Processo nº 53900.020704/14. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR) - RTV - Macaparana/PE - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.365 - Processo nº 53900.022909/14. F S M COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Macaparana/PE - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.366 - Processo nº 53900.022695/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Macaparana/PE - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.367 - Processo nº 53900.025801/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Macaparana/PE - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.368 - Processo nº 53900.021680/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Vitória de Santo Antão/PE - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.369 - Processo nº 53900.024184/14. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Vitória de Santo Antão/PE - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.370 - Processo nº 53900.022738/14. TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA - RTV - Vitória de Santo Antão/PE - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.371 - Processo nº 53900.021822/14. FUNDAÇÃO DE APOIO A GERACAO, PRODUCAO, CRIACAO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV - RTV - Vitória de Santo Antão/PE - Canal 25-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.372 - Processo nº 53900.024411/14. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN - RTV - Vitória de Santo Antão/PE - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.373 - Processo nº 53900.020700/14. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR) - RTV - Vitória de Santo Antão/PE - Canal 31-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.374 - Processo nº 53900.023538/14. F S M COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Vitória de Santo Antão/PE - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.375 - Processo nº 53900.022113/14. TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA - RTV - Vitória de Santo Antão/PE - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 51.376 - Processo nº 53900.023261/14. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Vitória de Santo Antão/PE - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE MAIO DE 2016

Nº 51.382 - Processos nº 53500.002545/2014 e 53524.002249/2016-82. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.385 - Processo n° 535000045492014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA., CNPJ nº 00.497.373/0001-10, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Junho de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.386 - Prorrogar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.497.401/0001-97, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 5 de Maio de 2039, em caráter precário.

Nº 51.387 - Processos n° 53500.017778/2012 e 53500.008916/2016-17. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à FLY LINK LTDA, CNPJ nº 05.005.524/0001-99, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 12 de Novembro de 2017, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.388 - Outorgar autorização para uso das radiofrequências discriminadas na tabela anexa, nos municípios de instalação das estações relacionadas, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0321-85, a serem utilizadas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), sem exclusividade, em caráter precário e secundário, até o dia 31 de Dezembro de 2025.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE MAIO DE 2016

Nº 1.222 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/05/2016 a 08/05/2016.

Nº 1.223 - Autorizar BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.357.127/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mirassol/SP, no período de 25/05/2016 a 26/05/2016.

Nº 1.224 - Autorizar BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.357.127/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Bebedouro/SP, no período de 28/05/2016 a 29/05/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A - CORREIOSPAR
CNPJ 21.612.723/0001-11 NIRE 53.300.016.208

ATA SUMÁRIA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2016

I - Data, Local e Hora:

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 19ª andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal às 12h:10min.

II - Presenças:

Estavam presentes, como representantes da acionista detentora da integralidade do capital social, os membros da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Giovanni Correa Queiroz, Presidente, e os Vice-presidentes, Heli Siqueira de Azevedo, Swedenberger do Nascimento Barbosa, José Furian Filho, Andréa Almeida Mendonça; Ney Jorge Campello e Gerson Carrion de Oliveira. Ausentes na reunião os Vice-Presidentes Rodolfo Ramalho Catão e Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior.

III - Composição da mesa:

Presidente: Giovanni Correa Queiroz, Presidente da ECT.

Secretário: Amadir Luiz Ribeiro.

IV - Ordem do dia:

Eleição do novo Conselheiro de Administração da CorreiosPar.

V - Deliberações:

1. Eleição de novo Conselheiro da CorreiosPar:

A Assembleia Geral da CorreiosPar, no uso de suas atribuições previstas no estatuto, deliberou, por unanimidade, por eleger o Sr. Douglas Fernando de Mello, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 2669087 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 811.996.609-06, domiciliado e residente, na Rua Tiradentes, nº 264, Centro, CEP: 89515-000, na cidade de Leblon Regis/SC, para compor o Conselho de Administração da Companhia, como representante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mandato de 3 (três) anos, que se encerrará no mês de abril/2019. O cargo em questão encontra-se vago desde o mês de janeiro/2016, em razão da renúncia da ex-conselheira Célia Corrêa.

A ata será lavrada em forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

Autorizada a dispensa da leitura dos documentos referentes à pauta por serem de conhecimento prévio dos representantes da acionista detentora da integralidade do capital social.

De forma a preservar os interesses de terceiros de boa-fé, esta ata será lavrada em duplicata e, depois de lida e aprovada pelos representantes da acionista, será por eles assinada e então publicada. Um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio. Brasília, 12 de abril de 2016 - Giovanni Correa Queiroz - Presidente dos Correios - Presidente da mesa - Swedenberger do Nascimento Barbosa - VICOR - Andréa Almeida Mendonça - VISER - Gerson Carrion de Oliveira - VIFIC - Heli Siqueira de Azevedo - VIGEP - José Furian Filho - VILOG - Ney Jorge Campello - VIREV - Amadir Luiz Ribeiro - Secretário.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.681, DE 29 DE ABRIL DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º , inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.060353/2015-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Anunciação a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Maria Zulmira Torres, S/N° para a Rua Honório Pacheco, N°11, na localidade de Cantagalo/RJ. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 499/2003, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 673/2005, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 52770.002754/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21°58'51" S e longitude em 42°22'01" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 145, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001647/2015-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Corrupião 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031458-7.01, de titularidade da empresa Corrupião 3 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.517.183/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º A Corrupião 3 Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Corrupião 3 Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Corrupião 3 Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Corrupião 3, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Corrupião 3.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 176, de 28 de abril de 2014.	
Titular	Corrupião 3 Energia S.A.	
CNPJ/MF	19.517.183/0001-45.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (99,96%) Sequoia Capital Ltda. (0,04%)	CNPJ/MF: 33.541.368/0001-16; e 01.355.495/0001-34.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 14.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001647/2015-71.	

PORTARIA Nº 146, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001654/2015-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Coqueirinho 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031518-4.01, de titularidade da empresa Coqueirinho 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.962.277/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Coqueirinho 2 Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Coqueirinho 2 Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Coqueirinho 2 Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Coqueirinho 2, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Coqueirinho 2.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 219, de 26 de maio de 2014.	
Titular	Coqueirinho 2 Energia S.A.	
CNPJ/MF	19.962.277/0001-23.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (99,98%) Sequoia Capital Ltda. (0,02%)	CNPJ/MF: 33.541.368/0001-16; e 01.355.495/0001-34.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 20.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001654/2015-71.	

PORTARIA Nº 147, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001663/2015-62, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto das Águas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.GO.029999-5.01, de titularidade da empresa Cerradinho Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.322.396/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Cerradinho Bioenergia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Cerradinho Bioenergia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Cerradinho Bioenergia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UTE Porto das Águas, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	UTE Porto das Águas.	
Tipo	Central Geradora Termelétrica.	
Leilões	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL (A-5) e Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL (A-5).	
Atos Autorizativos	Portarias MME nº 434, de 19 de julho de 2012, nº 346, de 3 de agosto de 2015, e Despacho ANEEL nº 4.215, de 11 de dezembro de 2013.	
Titular	Cerradinho Bioenergia S.A.	
CNPJ/MF	08.322.396/0001-03.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Cerradinho Participações S.A. (91,47%) Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A. (7,29%)	CNPJ/MF: 11.196.718/0001-11; e 47.062.997/0001-78.
Localização	Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.	
Descrição do Projeto	Ampliação da Central Geradora Termelétrica em 90.000 kW, constituída por duas Unidades Geradoras de 45.000 kW, e adequações no Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Entrada em Operação Comercial	Uma Unidade Geradora de 45.000 kW (UG3) teve a operação liberada a partir de 1º de março de 2016 (Despacho SFG/ANEEL nº 514, de 29 de fevereiro de 2016).	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001663/2015-62.	

PORTARIA Nº 148, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001904/2015-73, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Amazonas V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031750-0.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.339.203/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Vila Amazonas V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Vila Amazonas V.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 432, de 21 de agosto de 2014.	
Titular	Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V S.A.	
CNPJ/MF	20.339.203/0001-14.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Voltalia S.A. (85%) Voltalia Energia do Brasil Ltda. (15%)	CNPJ/MF: 08.477.084/0001-60; e 08.351.042/0001-89.
Localização	Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001904/2015-73.	

PORTARIA Nº 149, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001905/2015-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Pará II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031757-8.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.318.810/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Vila Pará II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Vila Pará II.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 439, de 25 de agosto de 2014.	
Titular	Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A.	
CNPJ/MF	20.318.810/0001-06.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Voltalia S.A. (85%) Voltalia Energia do Brasil Ltda. (15%)	CNPJ/MF: 08.477.084/0001-60; e 08.351.042/0001-89.
Localização	Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001905/2015-18.	

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001968/2015-74, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Pará I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031759-4.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.318.451/0001-89, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Eólica Vila Pará I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Vila Pará I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina de Energia Eólica Vila Pará I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Vila Pará I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Vila Pará I.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 445, de 28 de agosto de 2014.	
Titular	Usina de Energia Eólica Vila Pará I S.A.	
CNPJ/MF	20.318.451/0001-89.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Voltalia S.A. (85%) Voltalia Energia do Brasil Ltda. (15%)	CNPJ/MF: 08.477.084/0001-60; e 08.351.042/0001-89.
Localização	Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001968/2015-74.	

PORTARIA Nº 151, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001972/2015-32, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Pará III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031765-9.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.318.427/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Vila Pará III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Vila Pará III.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 459, de 2 de setembro de 2014.	
Titular	Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A.	
CNPJ/MF	20.318.427/0001-40.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Voltalia S.A. (85%) Voltalia Energia do Brasil Ltda. (15%)	CNPJ/MF: 08.477.084/0001-60; e 08.351.042/0001-89.
Localização	Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001972/2015-32.	

PORTARIA Nº 152, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000428/2016-54, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pitombeira, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030926-5.01, de titularidade da empresa Energia dos Ventos IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.320.903/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energia dos Ventos IV S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Energia dos Ventos IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Energia dos Ventos IV S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Pitombeira, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Pitombeira.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL (A-5).	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 442, de 24 de julho de 2012, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.650, de 23 de fevereiro de 2016.	
Titular	Energia dos Ventos IV S.A.	
CNPJ/MF	15.320.903/0001-27.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE (*)	Razão Social: Windepar Holding S.A. (100%)	CNPJ/MF: 23.733.733/0001-30.
Localização	Município de Aracati, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 27.300 kW de Capacidade Instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000428/2016-54.	

(*) A Windepar Holding S.A. deu em Penhor ao Banco Nacional de Desenvolvimento e Social - BNDES, a totalidade das Ações de emissão da Companhia, atuais e futuramente detidas, bem como quaisquer outras Ações representativas do Capital Social que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o integral pagamento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 152077.8.1 celebrado em 11 de fevereiro de 2016 com BNDES, Energia dos Ventos I S.A., Energia dos Ventos II S.A., Energia dos Ventos III S.A., Energia dos Ventos IV S.A. e Energia dos Ventos X S.A., com interveniência da Alupar Investimentos S.A. e Windepar Holding S.A.

PORTARIA Nº 153, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000429/2016-07, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Goiabeira, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030920-6.01, de titularidade da empresa Energia dos Ventos I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.321.064/0001-61, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energia dos Ventos I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Energia dos Ventos I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Energia dos Ventos I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Goiabeira, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Goiabeira.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL.(A-5).	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 431, de 17 de julho de 2012, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.649, de 23 de fevereiro de 2016.	
Titular	Energia dos Ventos I S.A.	
CNPJ/MF	15.321.064/0001-61.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE (*)	Razão Social: Windepar Holding S.A. (100%)	CNPJ/MF: 23.733.733/0001-30.
Localização	Município de Aracati, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 23.100 kW de Capacidade Instalada, constituída por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000429/2016-07.	

(*) A Windepar Holding S.A. deu em Penhor ao Banco Nacional de Desenvolvimento e Social - BNDES, a totalidade das Ações de emissão da Companhia, atuais e futuramente detidas, bem como quaisquer outras Ações representativas do Capital Social que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o integral pagamento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 152077.8.1 celebrado em 11 de fevereiro de 2016 com BNDES, Energia dos Ventos I S.A., Energia dos Ventos II S.A., Energia dos Ventos III S.A., Energia dos Ventos IV S.A. e Energia dos Ventos X S.A., com interveniência da Alupar Investimentos S.A. e Windepar Holding S.A.

PORTARIA Nº 154, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001884/2015-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Jacaré, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.028749-0.01, de titularidade da empresa PCH Jacaré S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.471.064/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A PCH Jacaré S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da PCH Jacaré S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A PCH Jacaré S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da PCH Jacaré, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	PCH Jacaré.	
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 04/2015-ANEEL.	
Atos Autorizativos	Resoluções Autorizativas ANEEL nº 588, de 29 de outubro de 2002, nº 934, de 29 de maio de 2007, nº 4.586, de 18 de março de 2014, nº 5.691, de 15 de março de 2016, e Despacho SCG/ANEEL nº 4.353, de 24 de novembro de 2009.	
Titular	PCH Jacaré S.A.	
CNPJ/MF	18.471.064/0001-36.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE (*)	Razão Social: Guanhães Energia S.A. (100%)	CNPJ/MF: 08.157.460/0001-30.
Localização	Município de Dores de Guanhães, Estado de Minas Gerais.	
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica com 9.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001884/2015-31.	

(*) Todas as Ações emitidas pela Companhia, detidas em 11 de junho de 2014, bem como as Ações que futuramente sejam detidas por Guanhães Energia S.A. foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de acordo com o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1130.1, datado de 12 de fevereiro de 2014 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - 3º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro-RJ sob o nº 1096552, na data de 10 de junho de 2014, cuja via encontra-se arquivada na Sede da Companhia. Além disso, todas as Ações, Bens e/ou Direitos empenhados descritos anteriormente, não poderão ser gravados ou onerados pela Guanhães Energia S.A. sem prévia anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

PORTARIA Nº 155, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000180/2016-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032081-1.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Cristalândia I Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.499.471/0001-29, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Enel Green Power Cristalândia I Eólica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Cristalândia I Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Enel Green Power Cristalândia I Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Cristalândia I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Cristalândia I.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 02/2015-ANEEL (LFA).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 441, de 15 de setembro de 2015.	
Titular	Enel Green Power Cristalândia I Eólica S.A.	
CNPJ/MF	22.499.471/0001-29.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,9%) Parque Eólico Cristalândia Ltda. (0,1%)	CNPJ/MF: 08.084.537/0001-99; e 11.429.525/0001-63.
Localização	Município de Dom Basílio, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000180/2016-21.	

PORTARIA Nº 156, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001967/2015-20, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto Salgado, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.030830-7.01, de titularidade da empresa Porto Salgado Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.567.882/0001-86, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Geradoras da EOL Porto Salgado foram liberadas para Operação Comercial a partir de 10 de julho de 2014, por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 2.411, de 9 de julho de 2014.

Art. 2º A Porto Salgado Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Porto Salgado Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga de geração do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Porto Salgado.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 02/2011-ANEEL (A-3).	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 203, de 5 abril de 2012 e Portaria SPE/MME nº 66, de 20 de fevereiro de 2014.	
Titular	Porto Salgado Energia S.A.	
CNPJ/MF	14.567.882/0001-86.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE (*)	Razão Social: Delta dos Ventos Energia S.A. (100%)	CNPJ/MF: 14.533.540/0001-45.
Localização	Município de Parnaíba, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 20.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001967/2015-20.	

(*) Todas as Ações, quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações e respectivos Direitos de Subscrição de emissão de Porto Salgado Energia S.A. e de titularidade da Delta dos Ventos Energia S.A. foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em primeiro grau, nos termos do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1340.1, de 20 de dezembro de 2013, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para garantir as Obrigações assumidas pela Porto Salgado Energia S.A. no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca da Sede da Porto Salgado Energia S.A., para produzir efeitos contra terceiros.

PORTARIA Nº 157, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001969/2015-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta do Parnaíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.030838-2.01, de titularidade da empresa Porto do Parnaíba Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.567.883/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Geradoras da EOL Delta do Parnaíba foram liberadas para Operação Comercial a partir de 2 de julho de 2014, por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 2.132, de 1º de julho de 2014.

Art. 2º A Porto do Parnaíba Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Porto do Parnaíba Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga de geração do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Delta do Parnaíba.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 02/2011-ANEEL (A-3).	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 225, de 13 de abril de 2012, e Portaria SPE/MME nº 73, de 25 de fevereiro de 2014.	
Titular	Porto do Parnaíba Energia S.A.	
CNPJ/MF	14.567.883/0001-20.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE (*)	Razão Social: Delta dos Ventos Energia S.A. (100%)	CNPJ/MF: 14.533.540/0001-45.
Localização	Município de Parnaíba, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001969/2015-19.	

(*) Todas as Ações, quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações e respectivos Direitos de Subscrição de Emissão de Porto do Parnaíba Energia S.A. e de titularidade da Delta dos Ventos Energia S.A. foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em primeiro grau, nos termos do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.7.1339.1, de 20 de dezembro de 2013, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para garantir as Obrigações assumidas pela Porto da Parnaíba Energia S.A. no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca da Sede da Porto do Parnaíba Energia S.A., para produzir efeitos contra terceiros.

PORTARIA Nº 158, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001971/2015-98, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto das Barcas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.030827-7.01, de titularidade da empresa Porto das Barcas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.567.884/0001-75, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Geradoras da EOL Porto das Barcas foram liberadas para Operação Comercial a partir de 2 de julho de 2014, por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 2.133, de 1º de julho de 2014.

Art. 2º A Porto das Barcas Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Porto das Barcas Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga de geração do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Porto das Barcas.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 02/2011-ANEEL (A-3).	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 200, de 5 de abril de 2012, e Portaria SPE/MME nº 65, de 20 de fevereiro de 2014.	
Titular	Porto das Barcas Energia S.A.	
CNPJ/MF	14.567.884/0001-75.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE (*)	Razão Social: Delta dos Ventos Energia S.A. (100%)	CNPJ/MF: 14.533.540/0001-45.
Localização	Municípios de Ilha Grande e Parnaíba, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 20.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001971/2015-98.	

(*) Todas as Ações, quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações e respectivos Direitos de Subscrição de Emissão de Porto das Barcas Energia S.A. e de titularidade da Delta dos Ventos Energia S.A. foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em primeiro grau, nos termos do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1338.1, de 20 de dezembro de 2013, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para garantir as Obrigações assumidas pela Porto das Barcas Energia S.A. no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca da Sede da Porto das Barcas Energia S.A., para produzir efeitos contra terceiros.

PORTARIA Nº 159, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001886/2015-20, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Dores de Guanhães, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.028781-4.01, de titularidade da empresa PCH Dores de Guanhães S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.471.058/0001-89, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A PCH Dores de Guanhães S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da PCH Dores de Guanhães S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A PCH Dores de Guanhães S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da PCH Dores de Guanhães, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	PCH Dores de Guanhães.	
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 04/2015-ANEEL.	
Atos Autorizativos	Resoluções Autorizativas ANEEL nº 638, de 22 de novembro de 2002, nº 931, de 29 de maio de 2007, nº 4.583, de 18 de março de 2014, nº 5.694, de 15 de março de 2016, e Despacho SCG/ANEEL nº 4.410, de 27 de novembro de 2009.	
Titular	PCH Dores de Guanhães S.A.	
CNPJ/MF	18.471.058/0001-89.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE (*)	Razão Social: Guanhães Energia S.A. (100%)	CNPJ/MF: 08.157.460/0001-30.
Localização	Município de Dores de Guanhães, Estado de Minas Gerais.	
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica com 14.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001886/2015-20.	

(*) Todas as Ações emitidas pela Companhia, detidas em 11 de junho de 2014, bem como as Ações que futuramente sejam detidas por Guanhães Energia S.A. foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de acordo com o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1128.1, datado de 12 de fevereiro de 2014 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - 3º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro-RJ sob o nº 1096556, na data de 10 de junho de 2014, cuja via encontra-se arquivada na Sede da Companhia. Além disso, todas as Ações, Bens e/ou Direitos empenhados descritos anteriormente, não poderão ser gravados ou onerados pela Guanhães Energia S.A. sem prévia anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 160, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001887/2015-74, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Fortuna II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.028426-2.01, de titularidade da empresa PCH Fortuna II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.471.053/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A PCH Fortuna II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da PCH Fortuna II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A PCH Fortuna II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da PCH Fortuna II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	PCH Fortuna II.	
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 04/2015-ANEEL.	
Atos Autorizativos	Resoluções Autorizativas ANEEL nº 601, de 21 de dezembro de 2001, nº 932, de 29 de maio de 2007, nº 4.584, de 18 de março de 2014 e nº 5.692, de 15 de março de 2016.	
Titular	PCH Fortuna II S.A.	
CNPJ/MF	18.471.053/0001-56.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE (*)	Razão Social: Guanhães Energia S.A. (100%)	CNPJ/MF: 08.157.460/0001-30.
Localização	Municípios de Guanhães e Virginópolis, Estado de Minas Gerais.	
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica com 9.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001887/2015-74.	

(*) Todas as Ações emitidas pela Companhia, detidas em 11 de junho de 2014, bem como as Ações que futuramente sejam detidas por Guanhães Energia S.A. foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de acordo com o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1127.1, datado de 12 de fevereiro de 2014 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - 3º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro-RJ sob o nº 1096558 na data de 10 de junho de 2014, cuja via encontra-se arquivada na Sede da Companhia. Além disso, todas as Ações, Bens e/ou Direitos empenhados descritos anteriormente, não poderão ser gravados ou onerados pela Guanhães Energia S.A. sem prévia anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

PORTARIA Nº 161, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001885/2015-85, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Senhora do Porto, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.028735-0.01, de titularidade da empresa PCH Senhora do Porto S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.471.070/0001-93, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A PCH Senhora do Porto S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da PCH Senhora do Porto S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A PCH Senhora do Porto S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da PCH Senhora do Porto, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	PCH Senhora do Porto.	
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 04/2015-ANEEL.	
Atos Autorizativos	Resoluções Autorizativas ANEEL nº 545, de 8 de outubro de 2002, nº 933, de 29 de maio de 2007, nº 4.585, de 18 de março de 2014, nº 5.693, de 15 de março de 2016, e Despacho SCG/ANEEL nº 4.409, de 27 de novembro de 2009.	
Titular	PCH Senhora do Porto S.A.	
CNPJ/MF	18.471.070/0001-93.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE (*)	Razão Social: Guanhães Energia S.A. (100%)	CNPJ/MF: 08.157.460/0001-30.
Localização	Município de Dores de Guanhães, Estado de Minas Gerais.	
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica com 12.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001885/2015-85.	

(*) Todas as Ações emitidas pela Companhia, detidas em 11 de junho de 2014, bem como as Ações que futuramente sejam detidas por Guanhães Energia S.A. foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de acordo com o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1129.1, datado de 12 de fevereiro de 2014 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - 3º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro-RJ sob o nº 1096557 na data de 10 de junho de 2014, cuja via encontra-se arquivada na Sede da Companhia. Além disso, todas as Ações, Bens e/ou Direitos empenhados descritos anteriormente, não poderão ser gravados ou onerados pela Guanhães Energia S.A. sem prévia anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.069, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs 48500.001321/2012-69 e 48500.002372/2015-51. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Furnas Centrais Elétricas S/A - Furnas, Light Energia S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Republicar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD referentes à Light Serviços de Eletricidade S/A. - Light, em cumprimento à decisão liminar do processo judicial apresentado pela Distribuidora. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de abril de 2016

Nº 1.004 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005155-2015-12, decide determinar que a definição do método de apuração da tarifa a ser praticada pela DME Distribuição S.A pela participação no Consórcio da UHE Machadinho se concretize em data compatível com o prazo para deliberação do reajuste tarifário da referida distribuidora, que se dará na reunião ordinária da Diretoria Colegiada do dia 15/11/2016.

Nº 1.025 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003390/2013-98, resolve determinar: (i) à Eletrobrás que sejam tomadas as providências necessárias para que os valores correspondentes ao óleo diesel, no montante de 56.659.792 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e dois) litros, sejam compensados (crédito ou débito) com eventuais recebíveis da Amazonas Energia; (ii) que os pagamentos dos valores correspondentes aos combustíveis sejam feitos em montantes iguais a 10% (dez por cento) do valor médio de reembolso mensal da beneficiária nos últimos 12 meses em que houve reembolso, ou, em montantes iguais distribuídos ao longo de 36 parcelas, o que resultar no período mais curto; (iii) que a Eletrobrás utilize nos seus cálculos, como referência de preço do óleo diesel, o preço médio atualizado do respectivo combustível, constante do Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis, do sítio da Agência Nacional de Petróleo - ANP; (iv) a suspensão do reembolso de óleo diesel à AmE referente ao consumo da UTE Coari, até a devida conversão da usina para operação com gás natural.

Nº 1.027 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005033/2015-26, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Requerimento Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, com vistas à suspensão de cobrança pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU, referente ao Ponto Tucuruí 69 kV; e (ii) determinar ao ONS que, no âmbito do 19º Termo Aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 75/2002, considere, para efeito de apuração dos encargos de uso do sistema de transmissão, a Tabela I do voto do Diretor-Relator para o período de dezembro de 2014 a outubro de 2015 e a Tabela II a partir da efetiva conexão da distribuidora ao setor de 138 kV da subestação Tucuruí, ocorrida em outubro de 2015.

ROMEU DONIZETE RUFINO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO
Em 3 de maio de 2016

Nº 1.097 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e nº 3.733, de 13 de outubro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001161/2015-09, resolve registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico descrita na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL (2º LER/2015):

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.005304/2015-43	UFV Sobrado	OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A. CNPJ: 24.648.754/0001-10

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de abril de 2016

Nº 971 - Processo nº 48500.002724/2003-17. Interessado: Corupá Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico da PCH Bruaca, com 15.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.035619-0.01, localizada em trecho do rio das Bruacas, integrante da sub-bacia 82, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no município de Corupá, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 972 - Processo nº 48500.000065/2011-10. Interessado: Heidrich & Heidrich Ltda.. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Rudolf, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG) PCH.PH.SC.031208-8.01 , outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.278, de 13 de agosto de 2013, c/c a Resolução Autorizativa nº 5.269, de 9 de junho de 2015, localizada em trecho do rio Itajaí, no município de Taió, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 27 de abril de 2016

Nº 1.034 - Processo nº 48500.002773/2008-81. Interessado: Iaco Agrícola S/A. Decisão: Alterar a Potência Instalada e a Potência Líquida da UTE Iaco Agrícola, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.AI.MS.030269-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2016

Nº 974 - Processo nº: 48500.000064/2015-91. Interessado: Eletrobrás Distribuição Acre S.A. - ELETROACRE Decisão: aplicar penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da ELETROACRE, a ser calculada pela Superintendência de Gestão Tarifária (SGT) a partir do total de 10.522 (dez mil, quinhentas e vinte e duas) ligações não realizadas, para uma meta de 14.276 (quatorze mil, duzentas e setenta e seis) ligações, relativa ao período de 2013 a 2014. Eventual recurso em face desta decisão deverá ser dirigido à autoridade que a proferiu, no prazo de dez dias, contados da ciência oficial desta decisão. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de maio de 2016

Nº 1.057 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e o que consta do Processo nº 48500.005786/2015-31, resolve: i) declarar o valor total da Base de Remuneração da Caiuá Distribuição de Energia S.A. - para fins do 4º ciclo de Revisão Tarifária sendo: i.a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R$ 315.345.422,50 (trezentos e quinze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte dois reais e cinquenta centavos); i.b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R$ 162.014.127,42 (cento e sessenta e dois milhões, quatorze mil, cento e vinte sete reais e quarenta e dois centavos); i.c) Taxa de depreciação média de 3,91% a.a. (três inteiros e noventa e um centésimos por cento).

Nº 1.058 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e o que consta do Processo nº 48500.005787/2015-86, resolve: i) declarar o valor total da Base de Remuneração da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE - para fins do 4º ciclo de Revisão Tarifária sendo: i.a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R$ 124.887.215,10 (cento e vinte quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e quinze reais e dez centavos); i.b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R$ 75.828.778,41(setenta e cinco milhões, oitocentos e vinte oito mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos); i.c) Taxa de depreciação média de 3,85% a.a. (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

Nº 1.060 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.005788/2015-21, resolve: i) declarar o valor total da Base de Remuneração da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP para fins do 4º ciclo de Revisão Tarifária sendo: i.a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R$ 209.842.365,96 (duzentos e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos); i.b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R$ 100.754.820,68 (cem milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e oito centavos); i.c) Taxa de depreciação média de 3,99% a.a. (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento ao ano).

ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 29 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação de que trata a Resolução de Diretoria nº 298, de 20 de abril de 2016, e

Considerando que a partir da 7ª rodada de licitações, realizada em 2005, a ANP introduziu um sistema de ofertas de conteúdo local por itens e subitens para geração do compromisso global de conteúdo local, tanto na Fase de Exploração quanto para a Etapa de Desenvolvimento da Produção dos Contratos de Concessão;

Considerando que o sistema de compromissos de conteúdo local por itens e subitens, e compromissos globais, tanto para Fase de Exploração quanto para a Etapa de Desenvolvimento da Produção, também é aplicado aos contratos de Cessão Onerosa e de Partilha da Produção;

Considerando que a cláusula 20ª do Contrato de Concessão da 13ª rodada de licitações previu que, caso ao final da Fase de Exploração, ou da Etapa de Desenvolvimento, a distribuição dos pesos de cada item ou subitem dos investimentos efetivamente realizados no curso do empreendimento fosse diversa da distribuição dos pesos ofertados no leilão, esta variação poderia ser neutralizada com relação ao compromisso global exigido, nos termos da legislação aplicável; resolve:

Art.1º.Ficam estabelecidos nesta Resolução os critérios e a equação para o cálculo da neutralização da variação de pesos sobre o percentual de compromisso global e de Itens de Soma, utilizando os pesos de investimentos efetivamente realizados durante as atividades de exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural, para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações de conteúdo local dos contratos de concessão a partir da 7ª Rodada de Licitações, de Cessão Onerosa e de Partilha da Produção.

Art.2º.Para os fins desta Resolução, valem as definições contidas no presente artigo, sempre que os seguintes termos e expressões sejam utilizados, no singular ou no plural:

I-Compromisso Global Neutralizado (CGN): percentual de conteúdo local global calculado a partir de equação estabelecida nesta Resolução a ser considerado para a verificação do cumprimento dos compromissos contratuais de conteúdo local.

II-Compromisso Global Ofertado (CGO): percentual de conteúdo local global ofertado nas rodadas de licitação e integrante dos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

III-Compromisso Item de Soma Neutralizado (CISN): percentual de conteúdo local do Item de Soma calculado a partir de equação estabelecida nesta Resolução a ser considerado para a verificação do cumprimento dos compromissos contratuais de conteúdo local.

IV-Compromisso Item de Soma Ofertado (CISO): percentual de conteúdo local do Item de Soma ofertado nas rodadas de licitação e integrante dos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

V-Item de Soma: Item de compromisso contratual que não seja o compromisso global, resultante da média ponderada dos subitens que o compõem.

VI-Percentual Contratado para o Item e para o Subitem i (PCIi): percentual de conteúdo local para cada item, ou subitem de compromisso contratual, definido nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

VII-Percentual Contratado para o Subitem i (PCsi): percentual de conteúdo local para subitem de compromisso contratual, que compõe um Item de Soma, definido nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural.

VIII-Percentual Global Mínimo do Leilão (PGML): percentual de conteúdo local global mínimo exigido para a Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento da Produção, definido na Tabela de Itens com Exigências Mínimas de Conteúdo Local, anexa aos editais das rodadas de licitação.

IX-Percentual Item de Soma Mínimo do Leilão (PISML): percentual de conteúdo local do Item de Soma, definido na Tabela de Itens com Exigências Mínimas de Conteúdo Local, anexa aos editais das rodadas de licitação.

X-Percentual Mínimo do Leilão para o Item e para o Subitem i (PMLIi): percentual de conteúdo local mínimo para cada item, ou subitem de compromisso contratual, definido na Tabela de Itens com Exigências Mínimas de Conteúdo Local, anexa aos editais das rodadas de licitação.

XI-Percentual Mínimo do Leilão para o Subitem i (PMLsi): percentual de conteúdo local mínimo para subitem de compromisso contratual, que compõe um Item de Soma, definido na Tabela de Itens com Exigências Mínimas de Conteúdo Local, anexa aos editais das rodadas de licitação.

XII-Peso efetivamente realizado do Item/Subitem i (PIi): proporção entre os valores de dispêndios relacionados a um determinado item, ou subitem, da tabela de compromissos de conteúdo local e os valores totais dos dispêndios durante a Fase de Exploração ou Etapa de Desenvolvimento, excluídos deste cálculo os dispêndios que não tenham compromisso específico.

XIII-Peso efetivamente realizado no Subitem i (Psi): proporção entre os valores de dispêndios relacionados a um determinado subitem de compromisso contratual, que compõe um Item de Soma, e os valores totais dos dispêndios do respectivo Item de Soma, excluídos deste cálculo os dispêndios que não tenham compromisso específico.

Art.3º.Ficam definidas abaixo as equações para o cálculo do Compromisso Global Neutralizado (CGN), de acordo com o tipo de contrato:

I - Para os contratos de concessão:

$$CGN = \left[\sum_{i=1}^{n} PI_i \times PMLI_i\right] \times \frac{CGO}{PGML}$$

$$\sum_{i=1}^{n} PI_i = 1$$

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Onde:

CGN - Compromisso Global Neutralizado;

CGO - Compromisso Global Ofertado;

PGML - Percentual Global Mínimo do Leilão;

PMLIi - Percentual Mínimo do Leilão para o Item e para o Subitem i;

PIi - Peso efetivamente realizado do Item e do Subitem i;

II- Para os contratos de Cessão Onerosa e Partilha da Produção:

$$CGN = \left[\sum_{i=1}^{n} PI_i \times PCI_i\right]$$

$$\sum_{i=1}^{n} PI_i = 1$$

Onde:

CGN - Compromisso Global Neutralizado;

PCIi - Percentual Contratado para o Item e para o Subitem i;

PIi - Peso efetivamente realizado do Item e do Subitem i;

§ 1º Para o cálculo do Compromisso Global Neutralizado (CGN) não deverão ser considerados os pesos ou os percentuais de conteúdo local dos Itens de Soma, e sim os pesos e os percentuais de seus correspondentes subitens.

§ 2º. O valor do Compromisso Global Neutralizado (CGN) fica limitado ao valor do Compromisso Global Ofertado.

Art.4º.Ficam definidas abaixo as equações para o cálculo dos Compromissos de Itens de Soma Neutralizados (CISN), de acordo com o tipo de contrato.

I- Para os contratos de concessão:

$$CISN = \left[\sum_{i=1}^{n} Psi_i \times PMLsi_i\right] \times \frac{CISO}{PISML}$$

$$\sum_{i=1}^{n} Psi_i = 1$$

Onde:

CISN - Compromisso Item de Soma Neutralizado;

CISO - Compromisso Item de Soma Ofertado;

PISML - Percentual Item de Soma Mínimo do Leilão;

PMLsi - Percentual Mínimo do Leilão para o Subitem i;

Psi - Peso efetivamente realizado no Subitem i;

II- Para os contratos de Cessão Onerosa e Partilha da Produção:

$$CISN = \left[\sum_{i=1}^{n} Psi_i \times PCsi_i\right]$$

$$\sum_{i=1}^{n} Psi_i = 1$$

Onde:

CISN - Compromisso Item de Soma Neutralizado;

PCsi - Percentual Contratado para o Subitem i;

Psi - Peso efetivamente realizado no Subitem i;

Parágrafo Único. O valor do Compromisso do Item de Soma Neutralizado (CISN) fica limitado ao valor do Compromisso do Item de Soma Ofertado.

Art.5º.O cálculo do Compromisso Global Neutralizado (CGN) e do Compromisso do Item de Soma Neutralizado (CISN) será aplicado durante o processo de fiscalização realizado pela ANP para verificação do cumprimento das exigências de conteúdo.

Parágrafo único. Caso o Concessionário apresente defesa ou realize o pagamento de multa devida, previamente à execução da ação fiscalizatória da ANP, o Cálculo do Conteúdo Global Neutralizado (CGN) deverá ser aplicado, sem prejuízo de revisão posterior por parte da ANP.

Art.6º.As disposições desta Resolução aplicam-se aos processos de fiscalização em andamento, cuja decisão ainda esteja sujeita a recurso.

Art.7º.Esta Resolução entra em vigor na da data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 235, DE 3 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 2, de 19 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009446/2014-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Brasil Asfaltos Ltda., inscrita no CNPJ n.° 12.447.077/0001-93, situada na Rod. BA 522, s/n°, Km 1, bairro Distrito Industial, município de Candeias/BA, CEP 43.813-300, autorizada a exercer a atividade de distribuição de asfaltos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 236, DE 3 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 2, de 14 de janeiro de 2005 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta dos Processos 48300.000985/1994-24 e 48610.009446/2014-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BRASIL ASFALTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.447.077/0001-93, habilitada na ANP para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de asfaltos localizadas à Rodovia BA 522, s/nº, km 01 - Distrito Industrial - Candeias - BA - CEP 43813-300, coordenadas geográficas aproximadas: Latitude: 12°42'19.2" S; Longitude: 38°28'13.1" O (SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 1.419 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA / COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO	TIPO
01	2,0	12,0	38	III B	Horizontal Aéreo
02	2,0	12,0	38	III B	Horizontal Aéreo
03	2,0	12,0	38	III B	Horizontal Aéreo
04	2,0	12,0	38	III B	Horizontal Aéreo
05	2,0	12,0	38	III B	Horizontal Aéreo
06	3,7	5,6	60	III B	Vertical Aéreo
07	3,7	6,0	65	III B	Vertical Aéreo
08	3,7	5,6	60	III B	Vertical Aéreo
09	3,7	6,0	65	III B	Vertical Aéreo
10	3,7	5,6	60	III B	Vertical Aéreo
11	3,4	6,0	55	III B	Vertical Aéreo
13	4,6	6,0	100	III B	Vertical Aéreo
14	5,8	6,1	160	III B	Vertical Aéreo
15	3,8	4,5	51	III B	Vertical Aéreo
16	3,8	4,5	51	III B	Vertical Aéreo
17	3,8	4,5	51	III B	Vertical Aéreo
18	3,8	4,5	51	III B	Vertical Aéreo
19	4,7	6,0	100	III B	Vertical Aéreo
20	4,7	6,0	100	III B	Vertical Aéreo
21	4,7	6,0	100	III B	Vertical Aéreo
22	4,7	6,0	100	III B	Vertical Aéreo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A BRASIL ASFALTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.447.077/0001-93, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 159/2007, publicada no D.O.U. em 12/07/2007.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de maio de 2016

Nº 486 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 2, de 14 de janeiro de 2005, e o que consta do processo n.º 48610.009446/2014-51, torna pública a habilitação da Brasil Asfaltos Ltda., CNPJ n.º 12.447.077/0001-93, para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de maio 2016

Nº 485 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, tendo em vista o que consta dos Processos ANP nº 48610.004023/2005-54, 48610.009081/2012-01 e 48610.013114/2012-18, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, torna público o seguinte ato:

Ficam revogadas a Autorização ANP nº 557, de 10 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 175, de 13 de setembro de 2010, a Autorização ANP nº 645, de 25 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 205, de 26 de outubro de 2010, a Autorização ANP nº 465, de 15 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 200, de 16 de outubro de 2012 e a Autorização ANP nº 647, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 251, de 31 de dezembro de 2012; outorgadas à FERTIBOM INDÚSTRIAS LTDA., CNPJ nº 00.191.202/0001-68, referentes à planta produtora de biodiesel com capacidade de produção de 333,3 m3/d, situada na Rodovia Comendador Pedro Monteleone, 351, km 211 + 520 m, Cep. 15.804-5000, Município de Catanduva, Estado de São Paulo, em função de requerimento da própria empresa.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 3 de maio de 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 838, de 30 de março de 2016, resolveu:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 482 - Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 240 de 30 de março de 2016, o Recurso Administrativo interposto pela empresa Cadium Comércio Importação e Exportação Ltda., contra a decisão que revogou sua autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, com fundamento na Nota nº 08/2016/PF-ANP-DF/PGF/AGU.

Nº 483 - Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 241 de 30 de março de 2016, o Recurso Administrativo interposto pela empresa Petro Amazon Petróleo da Amazônia Ltda., contra a decisão que revogou sua autorização de operação para base de armazenamento de combustíveis utilizada na atividade de distribuição de combustíveis líquidos, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, com fundamento na Nota nº 10/2016/PF-ANP-DF/PGF/AGU.

Nº 484 - Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 242 de 30 de março de 2016, o Recurso Administrativo interposto pela empresa F. R. Miranda Envasilhagem e Comércio de Óleos Lubrificantes Automotivos em Geral Ltda., contra a decisão que revogou sua autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, com fundamento na Nota nº 09/2016/PF-ANP-DF/PGF/AGU.

LEONARDO MONTEIRO CALDAS

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

RETIFICAÇÃO

No Balanço Patrimonial publicado no DOU, em 8 de abril de 2016, n° 67, Seção 1, referente à Nota Explicativa Retificada Relativa às Demonstrações Contábeis da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais em 31 de Dezembro de 2015 e 2014.

LEIA-SE:

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Os registros contábeis da empresa são lançados integralmente através do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) contido no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

INCLUA-SE:

NOTA 37 - EVENTO SUBSEQUENTE

A CPRM regularizou em abril/2016 as contas de Ajuste de Avaliação Patrimonial de Ativos e Imóveis, cujos saldos em 31/12/2015 correspondiam a lançamentos de atualização da avaliação de imóveis de uso especial cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), determinados pelos Ofícios nº 2.455/2012/SPU/RJ/DIATEC, de 03 de julho de 2012 e nº 5.781/2013/DIAPF/CODIM/SPU-RJ de 10 de abril de 2013, em contrapartida a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores.

Para a regularização, a empresa emitiu em 25 de abril de 2016 a Nota Técnica DECOF/DICOGE nº 001/2016, com base nos Pareceres nº 23/2015/COPAR/SUPOF/STN/MF-DF de 10 de abril de 2015 e nº 32/2016/COPAR/SUPOF/STN/MF-DF de 11 de abril de 2016.

O reflexo no Patrimônio Líquido e no Imobilizado totalizou para o Exercício de 2015 R$ 12.294.243,73 (Doze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), correspondente as atualizações dos imóveis gerados pelo SPIUnet no Exercício de 2014 no valor de R$ 12.389.585,43 (Doze milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), decrescidas de suas baixas até dezembro/2015, no valor de R$ 95.341,70 (Noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 76/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
832.744/2013-CERAMICA SAFIRA LTDA EPP-ALVARÁ N° 10.447 Publicado DOU de 14/11/2014, Seção 1, Página 187, Relação nº 695/2014-MG- Onde se lê: "...numa área de 946,40ha ...", Leia-se: "...numa área de 718,27ha ..."
890.384/2014-KOCH & LAMEGO LTDA-ALVARÁ N° 5202 Publicado DOU de 28/7/2015, Seção 1, Página 105- Onde se lê: "... numa área de 1.959,03ha, ...", Leia-se: "... numa área de 1.954,05ha,..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
861.261/1986-MINERAÇÃO ZELÂNDIA LTDA - Publicado DOU de 7/4/1997, Relação n° 8/1997, Seção 1, pág. 6720- Onde se lê: "... os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m W, 3.480m N, 525m E, 1.028m N, 975m E, 4.500m S." . Leia-se: "... os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m W, 3.480m N, 525m E, 1.020m N, 975m E, 4.500m S."
846.104/1998-AMARAL MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 29/5/2000, Relação n° 230/2000, Seção 1, pág. 19- Onde se lê: "...numa área de 49,91ha ...", Leia-se: "...numa área de 43,98ha ...".
832.536/2005-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 23/5/2006, Relação n° 169/DF, Seção 1, pág. 51- Onde-se lê: "... nos municípios de Joaíma e Ponto dos Valentes, Estado de Minas Gerais,...", Leia-se: "... nos municípios de Monte Formoso e Ponto dos Valentes, Estado de Minas Gerais,..."

RELAÇÃO Nº 77/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
815.675/2015-ANDRÉ SCHUTZ DA SILVA-ALVARÁ N°4249/2016-Destacado do DNPM 815.260/2012-ALVARÁ N°5755/2012-Vencimento em 09/10/2015
815.788/2015-ARENA MINERAÇÃO LTDA. ME-ALVARÁ N°4250/2016-Destacado do DNPM 815.670/2014-ALVARÁ N°11.063/2014-Vencimento em 05/12/2017
815.789/2015-ARENA MINERAÇÃO LTDA. ME-ALVARÁ N°4251/2016-Destacado do DNPM 815.670/2014-ALVARÁ N°11.063/2014-Vencimento em 05/12/2017
815.790/2015-ARENA MINERAÇÃO LTDA. ME-ALVARÁ N°4252/2016-Destacado do DNPM 815.670/2014-ALVARÁ N°11.063/2014-Vencimento em 05/12/2017
815.902/2015-PERVILLE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S. A.-ALVARÁ N°4253/2016-Destacado do DNPM 815.730/2015-ALVARÁ N°13.278/2015-Vencimento em 26/10/2017
815.917/2015-JND ARGAMASSA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-ALVARÁ N°4254/2016-Destacado do DNPM 815.220/2002-ALVARÁ N°5547/2015-Vencimento em 10/8/2018
830.857/2015-ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO-ALVARÁ N°4255/2016-Destacado do DNPM 833.308/2013-ALVARÁ N°1398/2014-Vencimento em 14/2/2017
831.338/2015-MINERAÇÃO FONSECA E FILHOS LTDA ME-ALVARÁ N°4256/2016-Destacado do DNPM 833.355/2013-ALVARÁ N°2132/2015-Vencimento em 06/4/2017

RELAÇÃO Nº 78/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
815.117/1969-COMPANHIA NIQUEL SANTA FÉ-MINÉRIO DE NÍQUEL.- Prazo de 3 (TRÊS) ANOS.
Despacho publicado(356)
830.443/1983-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.741, de 25/02/1986, publicado no D.O.U. 03/03/1986, e consequentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 04/10/1996, relação nº 94/1996-MG, que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... Mateus Leme/MG e Itatiaiuçu/MG...", Leia-se: "... Mateus Leme/MG, Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
890.395/1996-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.
896.197/2011-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
890.395/1996-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-GNAISSE.
896.342/2008-F. GRAN GRANITOS LTDA-GRANITO.
896.197/2011-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-GRANITO.
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
890.395/1996-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-Saibro-Portaria de Lavra nº 258/2003, DOU de 02/12/2003.
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
890.395/1996-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-Saibro.
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
834.627/1995- Recurso interposto por AREAL RIO DOCE LTDA.
Fase de Licenciamento
Não conhece o recurso interposto(1837)
832.750/2004-Interposto porCERÂMICA VILA CRUZ LTDA.

RELAÇÃO Nº 79/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
858.037/2015-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.

TELTON ELBER CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
880.045/2005-VALDEVINO DE FREITAS ALMEIDA-Cessionário:SUZEL GVP MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.433.139/0001-82- Alvará n°5.087/2005
880.123/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA- Cessionário:COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL DOS GARIMPEIROS DE APÚI- CPF ou CNPJ 20.962.789/0001-79- Alvará n°10.386/2015
880.447/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará n°13.680/2011
880.465/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará n°13.904/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
880.068/2016-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL DOS GARIMPEIROS DE APUÍ-OF. N°0397/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
880.542/1988-MATAPI EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- 2 n° 1995 - Cessionário: SUZEL GVP MINERAÇÃO LTDA-CNPJ 10.433.139/0001-82

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2016

Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(479)
802.101/1971-PEDREIRAS BAHIA LTDA.
871.286/1997-PEDREIRAS BAHIA LTDA.
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
870.482/1979-PEDREIRAS BAHIA LTDA.

RELAÇÃO Nº 90/2016

Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
870.095/2013-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2016

Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
800.358/2004-VALE S.A
800.419/2013-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI - ME
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
800.070/2010-AD. LION MINERAÇÃO
800.484/2012-JOSÉ GOMES DE ANDRADE JÚNIOR
800.292/2013-UBIRAJARA MESQUITA FURTADO
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
800.516/2009- HABILITADOS os proponentes: SPLENDOUR MIN. E TRANSPORTES LTDA, C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA E PHOENIX MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA e INABILITADOS os proponentes:
800.517/2009- HABILITADOS os proponentes: SPLENDOUR MIN. E TRANSPORTES LTDA, C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA. LTDA E PHOENIX MINERAÇÃO IMP. E EXP. LTDA. e INABILITADOS os proponentes:
800.571/2009- HABILITADOS os proponentes: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e E. A. DE CASTRO GUILHON - ME e INABILITADOS os proponentes:
800.695/2010- HABILITADOS os proponentes: ANTOLINI EXP. IMP. E MINERAÇÃO LTDA, FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO, VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A E SPLENDOUR MIN. E TRANSPORTE LTDA e INABILITADOS os proponentes:
801.037/2010- HABILITADOS os proponentes: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A E CONGONHAS MINÉRIOS S.A e INABILITADOS os proponentes:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

300.555/2011- HABILITADOS os proponentes: VULCANO EXPORT MIN. EXP. IMP. LTDA, ANTOLINI EXP. IMP. E MINERAÇÃO LTDA E MILKA MINERAÇÃO EXP E IMP. LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.191/2011- HABILITADOS os proponentes: FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO, MILGRAN IND. E COM. DE GRANITOS LTDA, MILKA MINERAÇÃO EXP. E IMP. LTDA - ME e MINERAÇÃO RIO DAS PALMAS LTDA - ME e INABILITADOS os proponentes:

800.439/2011- HABILITADOS os proponentes: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A E VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A e INABILITADOS os proponentes:

800.049/2012- HABILITADOS os proponentes: CORCOVADO GRANITOS LTDA E MONT GRANITOS S/A e INABILITADOS os proponentes:

800.948/2012- HABILITADOS os proponentes: MPP IND. E MINERAÇÃO - EIRELI - ME E MILKA MINERAÇÃO EXP. E IMP. LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.225/2013- HABILITADOS os proponentes: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A, SPLENDOUR MIN. E TRANSPORTE LTDA, FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO, ANTOLINI EXP. IMP. E MINERAÇÃO LTDA e C. FERNANDO R. PAZ E CIA. LTDA e INABILITADOS os proponentes:

800.419/2013- HABILITADOS os proponentes: VULCANO EXPORT MIN. EXP. IMP. LTDA, EVEREST MINERAÇÃO EXP. E IMP. LTDA E SPLENDOUR MIN. E TRANSPORTE LTDA e INABILITADOS os proponentes:

300.778/2014- HABILITADOS os proponentes: VULCANO EXPORT MIN. EXP. IMP. LTDA E MILKA MINERAÇÃO EXP. IMP. LTDA e INABILITADOS os proponentes:

RELAÇÃO Nº 59/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

800.338/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

800.339/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

800.432/2014-JOÃO DANTAS DE OLIVEIRA

800.246/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO

800.247/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO

800.428/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

800.087/2016-CONSTRUTORA LAYSA LTDA ME-OF. N°572/2016

800.088/2016-CONSTRUTORA LAYSA LTDA ME-OF. N°573/2016

800.093/2016-J B P DANTAS-OF. N°579/2016

800.094/2016-J B P DANTAS-OF. N°575/2016

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

800.830/2013-BILLION MINERACAO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

800.897/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

800.898/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

800.899/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

800.900/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

800.901/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

800.902/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

800.903/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

800.904/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

800.905/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

800.906/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

800.415/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°415/2016

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

800.765/2012-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-CARIRÉ/CE, SOBRAL/CE - Guia n° 005/2016-3.000TONELADAS-ARENITO- Validade:21/11/2016

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

800.484/2013-GESSIMAR SOARES MOTA ME -Alvará N°11.220/2014

800.555/2014-MERCURIUS ENGENHARIA S A -Alvará N°1.190/2014

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

800.514/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

800.660/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°574/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere por Interferencia Total(1339)

800.106/2016-EUGÊNIO MENDES MARTINS ME

RELAÇÃO Nº 61/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

800.142/2016-RONEY MARCOS FONTENELE MACEDO-OF. N°577/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

800.434/2014-C & M CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME-Registro de Licença N°35/2016 de 28/04/2016-Vencimento em 30/12/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

800.667/2015-MÃE JOANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP-OF. N°576/2016

800.079/2016-HELANIA VASCONCELOS ARAGÃO ME-OF. N°408/2016

800.080/2016-F DALISON JERONIMO SALES ME-OF. N°407/2016

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

800.077/2016-CERÂMICA FLORESTA CAPUAN LTDA

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

800.299/2011-G & R INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME

800.635/2011-WERVERSSON SOARES MARINHO ME

800.670/2011-RAIMUNDO RODRIGUES MACIEL LOCAÇÃO

800.671/2011-COMERCIAL BRASILEIRA DE CARCINICULTURA LTDA

800.082/2013-ANNA PRISCILA MACEDO ROCHA ME

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

800.747/2007-PEDREIRA MAXIXE LTDA. EPP- Cessionário:MICRON ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA- CNPJ 36.398.113/0001-34- Registro de Licença n°90/2015- Vencimento da Licença: 01/04/2026

800.882/2012-ROMMEL JOSÉ BEZERRA DE MENEZES ME- Cessionário:VITOR LUCIANO CARVALHO BEZERRA DE MENEZES ME- CNPJ 23.362.172/0001-00- Registro de Licença n°1321/2013- Vencimento da Licença: 18/12/2019

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

800.656/2010-CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A

800.294/2011-INDÚSTRIA DE TELHAS E TIJOLOS SANTANA E ALMEIDA LTDA

Fase de Disponibilidade

No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

800.273/2011- HABILITADOS os proponentes: VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA E FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABÓIA e INABILITADOS os proponentes:

800.905/2011- HABILITADOS os proponentes: C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA e INABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA

800.627/2014- HABILITADOS os proponentes: VULCANO EXPORT MIN. EXP. IMP. LTDA e INABILITADOS os proponentes: GEOVERITAR GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 45/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

890.838/1989-NAIR GERARDE SOUZA-OF. N°757/2016 -DNPM/ES.

896.498/2013-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-OF. N°773/2016 - DNPM/ES.

896.233/2015-M.S. BORLOT. ME-OF. N°0112/2016 - DNPM/ES.

896.313/2015-JOÃO ANTÔNIO MAZOCO-OF. N°726/2016 - DNPM/ES.

896.314/2015-ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ-OF. N°727/2016 - DNPM/ES.

896.315/2015-SUPERBRITAS LTDA ME-OF. N°729/2016 - DNPM/ES.

896.331/2015-EBZ MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°735/2016 - DNPM/ES.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

896.665/2011-AREIA CRISTAL LTDA-OF. N°3.203/2014 - DNPM/ES.

896.667/2011-AREIA CRISTAL LTDA-OF. N°2979/2014 - DNPM/ES.

896.312/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. N°3048/2012 - SUP.DNPM/ES.

896.334/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. N°2538/2013 - DNPM/ES.

896.335/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. N°3037/2012 - SUP.DNPM/ES.

896.337/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. N°3031/2012 - SUP. DNPM/ES.

896.425/2013-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-OF. N°3578/2013 - DNPM/ES.

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

896.269/2011-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME- Alvará n°9.210/2014 - Cessionario:896.203/2015-INDÚSTRIA DE LAJOTAS SANTA RITA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 17.325.813/0001-54

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.132/1989-MOROBÁ MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°0782/2016 - SR/DNPM/ES.

896.126/2000-SILGRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME-OF. N°0723/2016 - SR/DNPM/ES.

896.447/2000-GRANITO VERDE CAPARAO LTDA ME-OF. N°0779/2016 - DNPM/ES.

896.043/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°0738/2016 - SR/DNPM/ES.

896.056/2010-UNITELHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP-OF. N°0785/2016 - SR/DNPM/ES.

896.084/2010-MAURO DANIEL DEORCE-OF. N°0714/2016 - SR/DNPM/ES.

896.091/2010-ESTEL DISTRIBUIDORA LTDA-OF. N°0695/2016 - SR/DNPM/ES.

896.092/2010-ESTEL DISTRIBUIDORA LTDA-OF. N°0696/2016 - SR/DNPM/ES.

896.246/2010-MINERAÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA ME.-OF. N°0690/2016 - SR/DNPM/ES.

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)

896.056/2010-UNITELHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP-OF. N°0902/2014 - SR/DNPM/ES.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

896.623/2003-MARCELINO DE CARVALHO PELANDA-Cessionário:GILMAR TAMAIO DA CUNHA- CPF ou CNPJ 009.801.787-03 - Em cumprimento a Decisão Judicial do Exmo Juiz de Direito Dr. Edmilson Rosindo Filho de Barra de São Francisco, Juizado Especial Cível/Criminal/Faz. Pública, Estado do Espírito Santo, referente ao processo nº 0001668-61.2015.8.08.0008- Alvará n°3573/2005

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

896.326/2012-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA-ICONHA/ES - Guia n° 0018/2016-16.000t/ano-GRANITO-Validade:14/04/2020

896.550/2012-OMICRON ENGENHARIA LTDA.-ITAPEMIRIM/ES - Guia n° 0020/2016-50.000t/ano-AREIA- Validade:15/04/2020

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

896.326/2012-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA- Área de 361,10 ha para 60,12 ha-Saibro e granito (biotita monzogranito)

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

896.143/2010-FERNANDO CESAR NUNES PEREIRA-SAIBRO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

896.056/2010-UNITELHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP

896.097/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

896.590/2013-JOAQUIM VIEIRA DE REZENDE-AI N°171/2016

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

896.549/2008-JOÃO ROBERTO TREVISOL-AI N°491/2015

896.624/2008-PAULO ROBERTO DA SILVA-AI N°493/2015

896.625/2008-PAULO ROBERTO DA SILVA-AI N°494/2015

896.763/2008-JOÃO TARCISO BECALLI-AI N°546/2015

896.623/2009-SAARA MINERAÇÃO LTDA-AI N°422/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.389/1989-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°621/2016 - DNPM/ES.

891.550/1994-GRANITOS CALABREZ LTDA-OF. N°0759/2016 -DNPM/ES.

896.531/1998-GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°0725/2016 - SUP. DNPM/ES.

896.178/2005-FM MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°0790/2016 - DNPM/ES.

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

890.089/1989-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°4.127/2011 e 792/2014-SR/DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.082/1989-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°0296/2014 - SR/DNPM/ES.-60 dias
896.215/2003-MINERA BR GRANITOS LTDA ME-OF. N°0152/2015 - SR/DNPM/ES-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.649/1994-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-ECOPORANGA/ES - Guia n° 0017/2016-16.000t/ano-GNAISSE ORNAMENTAL- Validade:13/04/2017
896.648/2003-COGRAL CORUMBÁ GRANITOS LTDA ME-BAIXO GUANDU/ES - Guia n° 0019/2016-16.000t/ano-GRANITO- Validade:14/04/2020
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.089/1989-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.111/1990-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°0795/2016 - DNPM/ES.
896.471/2002-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. N°0778/2016 - DNPM/ES.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.087/1987-JASMIN JASPE MINERAÇÃO LTDA- ESPERANÇA, NOVA ESPERANÇA E 500 ML (S/GAS), 1,5 L (S/GAS) E 5 L (S/GAS)- SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.087/1987-JASMIN JASPE MINERAÇÃO LTDA- AI N° 0170/2016 - DNPM/ES.
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
890.033/1989-GRANLIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA ME- AI N° Nº 685/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
818.489/1968-REFRIGERANTES COROA LTDA-OF. N°OF 784 e 789/2016 DNPM/ES
890.087/1987-JASMIN JASPE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°0783/2016 - DNPM/ES.
896.208/2000-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. N°0788/2016 - SUP.DNPM/ES.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.600/2009-AREIAS OLIVEIRA LTDA ME-OF. N°0794/2016 - SUP.DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
896.600/2009-AREIAS OLIVEIRA LTDA ME-OF. N°0792/2016 - SUP.DNPM/ES.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1691)
860.230/2004-ALVINO PEDRO BORGES- AI N°591/2016
862.188/2005-BELCHIOR DE SOUZA- AI N°616/2016
860.334/2007-JAIR RODRIGUES DE PAULO- AI N°594/2016
860.697/2008-JUNIOR DA SILVA RIBEIRO- AI N°590/2016
861.306/2008-MENDES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- AI N°567/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
860.253/2004-LUIZ AILTON NUNES ME- AI N°608/2016
860.370/2005-CERÂMICA CATALÃO LTDA- AI N°609/2016
860.088/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI N°569/2016
860.662/2009-MINERAÇÃO FILADELFIA LTDA ME- AI N°602/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
003.967/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI N°587/2016
810.657/1970-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI N°559/2016
800.114/1972-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI N°588/2016
809.896/1972-MINERAÇÃO VILA BOA LTDA- AI N°610/2016
814.335/1972-SUCAL MINERAÇÃO LTDA- AI N°586/2016
806.590/1973-MINERAÇÃO INGAZEIRA LTDA- AI N°572/2016
811.774/1974-BRASIL MINÉRIOS S.A.- AI N°604/2016
800.146/1976-EXTRABLOCO EXTRAÇÃO DE BLOCOS DE PEDRAS LTDA- AI N°605/2016
802.231/1976-ELBA CALCÁRIO LTDA.- AI N°595/2016
804.560/1976-LUZIMINAS AREIA E CASCALHO LTDA.- AI N°599/2016
813.623/1976-ELBA CALCÁRIO LTDA.- AI N°596/2016
813.624/1976-ELBA CALCÁRIO LTDA.- AI N°597/2016
801.825/1977-CERÂMICA PORTINARI S/A- AI N°568/2016
860.618/1981-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA- AI N°598/2016
860.664/1985-JIBRAN EL HADJ- AI N°575/2016
860.665/1985-JIBRAN EL HADJ- AI N°576/2016
861.497/1985-MINERADORA BANDEIRANTE LTDA.- AI N°607/2016
861.090/1987-PEDREIRA GOIÁS LTDA EPP- AI N°573/2016
860.561/1988-THERMAS DE GOIÁS MINERADORA LTDA.- AI N°570/2016
861.694/1992-MINERADORA SAINT CLAIRE LTDA.- AI N°571/2016
860.206/1993-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA- AI N°584/2016
860.525/1995-BUENO E TELES LTDA- AI N°603/2016
861.923/1995-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI N°561/2016
760.107/1996-MINERAÇÃO RIO CAPIVARI LTDA- AI N°618/2016
760.507/1996-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- AI N°563/2016
760.844/1996-LENDA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.- AI N°574/2016
860.095/1998-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA- AI N°583/2016
860.183/2001-ÁGUA SANTA EMPREENDIMENTOS LTDA- AI N°601/2016
860.519/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- AI N°564/2016
861.058/2002-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI N°560/2016
861.938/2005-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRETO E MATERIAIS LTDA- AI N°585/2016
860.178/2006-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA- AI N°606/2016
960.704/2008-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA- AI N°562/2016
Fase de Licenciamento
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
860.686/1997-PEDREIRA RIO VERDE LTDA- AI N°566/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
860.168/1990-HELTON DE OLIVEIRA AGUIAR- AI N°617/2016
860.598/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI N°579/2016
860.716/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI N°581/2016
860.717/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI N°577/2016
860.718/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI N°578/2016
860.925/1991-ELOIR BEKER- AI N°612/2016
860.946/1991-ELOIR BEKER- AI N°613/2016
860.947/1991-ELOIR BEKER- AI N°614/2016
860.962/1991-ANTONIO MANUEL REINA SEQUEIRA MENDES- AI N°593/2016
861.881/1994-ELOIR BEKER- AI N°615/2016
860.665/1999-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI N°580/2016

RELAÇÃO Nº 113/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1691)
861.340/2004-SERGIO DE CASTRO FONSECA- AI N°678/2016
861.591/2005-DANILO PEREIRA DE REZENDE- AI N°668/2016
861.939/2005-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO- AI N°664/2016
860.300/2007-WALDIR DONA FERNANDES LTDA- AI N°666/2016
860.609/2007-CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DESERVIÇOS LTDA.- AI N°641/2016
862.205/2007-OLEDI DE ABREU FILHO ME- AI N°677/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
860.309/2004-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- AI N°623/2016
862.456/2008-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA- AI N°672/2016
862.791/2008-AREIA RIO BRANCO- AI N°670/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
861.627/1983-PEDRACON MINERAÇÃO LTDA.- AI N°625/2016
861.997/1984-BARIBRAS MINERAÇÃO LTDA- AI N°635/2016
860.065/1986-ERSPINDOLA MINERAÇÃO LTDA- AI N°675/2016
860.096/1986-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA- AI N°636/2016
860.517/1986-ERSPINDOLA MINERAÇÃO LTDA- AI N°676/2016
860.598/1986-CABECAL- CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.- AI N°619/2016
860.529/1997-MINERADORA AREIA CRISTAL LTDA-AI N°630/2016
860.001/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°645/2016
860.003/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°646/2016
860.005/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°647/2016
860.010/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°648/2016
860.011/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°649/2016
860.013/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°650/2016
860.014/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°651/2016
860.016/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°652/2016
860.018/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°653/2016
860.019/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°654/2016
860.020/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°655/2016
860.021/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°656/2016
860.022/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°657/2016
860.023/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI N°658/2016
860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N°627/2016
860.561/1998-BRASÍLIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO EXP. DE ROCHAS E METAIS LTDA.- AI N°634/2016
860.188/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PANOFF LTDA- AI N°620/2016
860.312/1999-MINERADORA PEDRA RICA LTDA- AI N°626/2016
860.982/1999-AGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA- AI N°629/2016
860.388/2000-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N°628/2016
860.525/2000-NACIONAL DAS ÁGUAS INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.- AI N°633/2016
860.723/2002-AGREGADOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- AI N°659/2016
860.479/2003-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI N°660/2016
860.481/2003-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI N°661/2016
860.482/2003-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI N°662/2016
860.483/2003-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI N°663/2016
860.308/2004-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- AI N°622/2016
860.910/2004-AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA.- AI N°665/2016
861.017/2004-SEBA COMERCIO E INDUSTRIA E LTDA- AI N°640/2016
860.712/2005-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA- AI N°673/2016
860.584/2006-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME- AI N°642/2016
860.725/2006-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME- AI N°643/2016
860.935/2006-AREIAL ELDORADO LTDA- AI N°671/2016
860.358/2008-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- AI N°624/2016
Fase de Licenciamento
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
861.747/2007-FRANCISCO CALZADA MACHADO- AI N°669/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
860.840/1991-DIMAS MARTINS DA COSTA- AI N°631/2016
860.845/1991-DIMAS MARTINS DA COSTA- AI N°632/2016

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 114/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1691)
860.645/2003-JOSE PEDRO VAZ NETO- AI N°730/2016
860.677/2003-MARCOS CLEBER SILVA SANTOS- AI N°714/2016
861.344/2006-EXTRAÇÃO GOIANA DE AREIA OURO BRANCO LTDA.- AI N°689/2016
860.925/2007-MARIO BATISTA DE LIMA- AI N°684/2016
861.055/2007-MARIO BATISTA DE LIMA- AI N°685/2016
861.057/2007-DOMINGOS LEMOS DO PRADO- AI N°723/2016
860.836/2008-ELEUZA MARIA DE CASTRO ARAÚJO- AI N°734/2016
860.881/2008-JOSÉ MENDES RIBEIRO- AI N°725/2016
860.939/2008-ELOISA CAMARGO ME- AI N°709/2016
861.282/2008-VASCONCELOS PAES BALDUINO- AI N°738/2016
860.860/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- AI N°698/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
860.404/2004-LMF IRMÃOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- AI N°681/2016
860.367/2005-ALMEIDA E BARBOSA DE OLIVEIRA- AI N°682/2016
860.766/2005-HONORATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- AI N°704/2016
861.144/2006-BRUEN MINERAÇÃO LTDA- AI N°694/2016
860.283/2007-AREIA CACHOEIRA LTDA ME- AI N°697/2016
861.039/2007-SR AREIA E TRANSPORTE LTDA ME- AI N°686/2016
861.056/2007-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA JUNIOR EIRELI ME- AI N°724/2016
860.032/2008-EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA ME- AI N°700/2016
860.372/2008-MIGUEL ALVES DE FREITAS- AI N°699/2016
860.455/2008-SRI MINERAÇÃO LTDA ME- AI N°683/2016
860.858/2008-JOSÉ ALBERTO VAZ FI- AI N°693/2016
861.185/2008-SABLO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO EIRELI ME- AI N°716/2016
862.721/2008-SILVANA ARAÚJO DE SOUZA MOREIRA- AI N°710/2016
861.013/2009-MW MINERADORA & TRANSPORTADORA LTDA- AI N°701/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
002.286/1935-MINERAÇÃO SERRA VELHA LTDA.- AI N°729/2016
007.607/1960-LAFARGE BRASIL S A- AI N°703/2016
000.365/1963-AURA-MINERAÇÃO AURIFERA ANICUNS LTDA- AI N°736/2016
860.126/1989-ANDRADE E TELES LTDA. ME- AI N°718/2016
860.312/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA- AI N°687/2016
860.314/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA- AI N°688/2016
860.696/1999-IZABEL OLIVIER HECKLER- AI N°692/2016
860.099/2001-C. DO V. ROCHELLE MINERADORA DO VALE ME- AI N°713/2016
860.602/2003-PEDREIRA FORTALEZA DO BAUZINHO LTDA ME- AI N°690/2016
860.745/2003-D. L. DO PRADO M. CONSTRUCAO ME- AI N°679/2016
860.076/2004-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI N°722/2016
860.047/2005-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME- AI N°702/2016
860.921/2006-BRITAMINAS FORTALEZA LTDA- AI N°712/2016
860.927/2006-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- AI N°732/2016
860.421/2007-F. G. MINERADORA LTDA- AI N°711/2016
862.043/2007-D. L. DO PRADO M. CONSTRUCAO ME- AI N°680/2016
861.040/2008-EURÍPEDES ASSIS DE OLIVEIRA ME- AI N°721/2016
Fase de Licenciamento
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
861.591/2007-LUZ ALAMIN EVANGELISTA- AI N°719/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
860.606/1991-OSMAR PEREIRA EVANGELISTA- AI N°695/2016
860.762/1991-PAULO CESAR FERREIRA BRAGA- AI N°696/2016
860.831/1991-TEMISTOCLES MOURA TORRES- AI N°735/2016
860.833/1991-MARIA LACY DA SILVA GARCES DE MORAES- AI N°717/2016
860.473/1992-BENEDITO DE PAULA BRAGA- AI N°715/2016
860.730/1992-ANTONIO PEREIRA SALGADO- AI N°728/2016
861.512/1995-JOAQUIM MANOEL DA SILVA- AI N°705/2016
860.024/1999-DULCE HELENA PIRONI- AI N°726/2016
860.809/1999-DULCE HELENA PIRONI- AI N°727/2016
861.874/2005-ALDO ADOIR BERNARDES PEREIRA- AI N°706/2016
861.875/2005-ALDO ADOIR BERNARDES PEREIRA- AI N°707/2016
861.876/2005-ALDO ADOIR BERNARDES PEREIRA- AI N°708/2016

RELAÇÃO Nº 115/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1691)
860.848/2003-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI N°746/2016
861.467/2004-MAURO LUCIO DIAS RESENDE- AI N°756/2016
862.119/2005-LEONARDO DE DEUS FERREIRA- AI N°761/2016
862.228/2005-GEOVANY ALA- AI N°757/2016
860.888/2006-REGINALDO DIOGO MERKIS- AI N°759/2016
861.070/2006-EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA- AI N°767/2016
860.393/2007-LEONARDO AZEVEDO DOS SANTOS- AI N°766/2016
861.476/2007-ADMAR ETERNO VAZ- AI N°778/2016
861.798/2007-GILMAR ARANTES ATAIDE- AI N°754/2016
860.002/2008-DELIO NUNES DE JESUS- AI N°741/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
860.413/2004-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA- AI N°750/2016
860.692/2005-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A- AI N°772/2016
861.641/2007-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- AI N°752/2016
860.893/2009-FERNANDO DA SILVA ALVES- AI N°776/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
000.696/1945-JOÃO PEDRO CASQUEIRA CORREDOURA- AI N°780/2016
860.005/1978-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI N°773/2016
860.658/1990-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI N°744/2016
860.659/1990-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI N°745/2016
861.344/1992-IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA- AI N°749/2016
860.150/1997-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI N°742/2016
860.261/1999-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.- AI N°769/2016
860.942/1999-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.- AI N°770/2016
860.652/2000-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI N°774/2016
860.242/2001-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.- AI N°768/2016
860.619/2001-AZ CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA- AI N°755/2016
860.126/2002-TORORÓ MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA.- AI N°753/2016
860.556/2003-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI N°743/2016
860.158/2005-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A- AI N°771/2016
861.092/2007-CERÂMICA SAN GENARO LTDA- AI N°751/2016
Fase de Licenciamento
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
861.840/2007-JOSÉ WILSON DA SILVA- AI N°764/2016
862.068/2007-EUSTÁQUIO MARTINS DE QUEIROZ- AI N°748/2016
860.057/2008-EDNALDO AMÂNCIO FERREIRA- AI N°775/2016
860.841/2008-VALDIRON LUIZ DE CARVALHO- AI N°762/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
860.948/1991-RUBENS MARTINS MOURÃO- AI N°740/2016
860.963/1991-MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUPIANO- AI N°739/2016

RELAÇÃO Nº 116/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
860.389/2015-GROTAO COMERCIAL DE AREIA LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
860.793/2010-EDELCY GONÇALVES PEREIRA- Cessionário:860.389/2015-Grotão Comercial de Areia Ltda Me
860.611/2014-ELZA FARIA DE SOUSA- Cessionário:860.646/2015-José Pedro & Andreia Ltda Me
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.222/2012-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME- Cessionário:Celio Rezende Me- CPF ou CNPJ 14.684.843/0001-69- Alvará n°1.748/2014
861.719/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:Mineração Diamantina Ltda- CPF ou CNPJ 12.132.134/0001-45- Alvará n°1.960/2016
860.033/2015-EDWARD MAGALHÃES CHAVES- Cessionário:Royal Mineradora Ltda Epp- CPF ou CNPJ 23.902.682/0001-23- Alvará n°10.150/2015
860.791/2015-RAPHAEL AUGUSTO TAVARES RAMOS- Cessionário:Nilson Levino Pereira- CPF ou CNPJ 191.031.401-30- Alvará n°14.047/2015
861.212/2015-JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA CPM STONE ME- Cessionário:Gold Mineração Extração e Comercialização Ltda- CPF ou CNPJ 22.820.085/0001-97- Alvará n°602/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.384/2013-NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR- Cessionário:Gonçalves e Almeida Ltda Me- CPF ou CNPJ 18.090.544/0001-57- Alvará n°094/2014

RELAÇÃO Nº 121/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
862.934/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Anglo American Fosfatos Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 46.567.202/0009-78- Alvará n°729/2015
860.226/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Anglo American Fosfatos Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 46.567.202/0009-78- Alvará n°730/2015
860.227/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Anglo American Fosfatos Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 46.567.202/0009-78- Alvará n°731/2015
860.228/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Anglo American Fosfatos Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 46.567.202/0009-78- Alvará n°732/2015
860.229/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Anglo American Fosfatos Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 46.567.202/0009-78- Alvará n°733/2015
860.231/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Anglo American Fosfatos Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 46.567.202/0009-78- Alvará n°734/2015
860.232/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Anglo American Fosfatos Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 46.567.202/0009-78- Alvará n°735/2015
860.246/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Anglo American Fosfatos Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 46.567.202/0009-78- Alvará n°736/2015
861.078/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Anglo American Fosfatos Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 46.567.202/0009-78- Alvará n°738/2015
861.079/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Anglo American Fosfatos Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 46.567.202/0009-78- Alvará n°739/2015
861.080/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Anglo American Fosfatos Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 46.567.202/0009-78- Alvará n°740/2015
860.841/2014-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Anglo American Fosfatos Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 46.567.202/0009-78- Alvará n°741/2015
860.205/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- Cessionário:Anglo American Fosfatos Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 46.567.202/0009-78- Alvará n°6.643/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.607/2003-EXTRAÇÃO GOIANA DE AREIA OURO BRANCO LTDA.- Alvará n° 6.878/2003 - Cessionário: Ernane Afonso da Silva Eireli Me- CNPJ 17.364.999/0001-50

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.131/2012-MAURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF. N°024/2016
866.002/2016-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-OF. N°039/2016; 040/2016
866.007/2016-SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA-OF. N°037/2016
866.008/2016-SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA-OF. N°037/2016; 038/2016
866.016/2016-TEC TÔNICAS MINERAÇÕES LTDA-OF. N°043/2016; 044/2016
866.017/2016-TEC TÔNICAS MINERAÇÕES LTDA-OF. N°043/2016; 045/2016
866.018/2016-TEC TÔNICAS MINERAÇÕES LTDA-OF. N°043/2016
866.019/2016-TEC TÔNICAS MINERAÇÕES LTDA-OF. N°043/2016
866.155/2016-PLANICIE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°041/2016; 042/2016
866.182/2016-ORGANIZAÇOES JML EIRELI ME-OF. N°046/2016
866.183/2016-ORGANIZAÇOES JML EIRELI ME-OF. N°046/2016
866.184/2016-ORGANIZAÇOES JML EIRELI ME-OF. N°046/2016
866.185/2016-ORGANIZAÇOES JML EIRELI ME-OF. N°046/2016
866.186/2016-ORGANIZAÇOES JML EIRELI ME-OF. N°046/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.232/2004-ALBERTO KERN-OF. N°049/2016
866.603/2004-NATAL FELBER-OF. N°048/2016
866.192/2008-ANGELIM DOS SANTOS BARALDI-OF. N°056/2016
866.063/2009-JOSÉ BRITO DOS SANTOS-OF. N°052/2016
866.323/2009-JOSE APARECIDO DE SOUZA-OF. N°035/2016
866.003/2010-COOPRODIL-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.-OF. N°053/2016
866.684/2010-ALBERTO KERN-OF. N°051/2016
866.983/2010-BRAZ MARTINS-OF. N°055/2016
866.657/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ-OF. N°047/2016
866.658/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ-OF. N°050/2016
866.665/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ-OF. N°050/2016
866.666/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ-OF. N°050/2016
866.667/2011-OTHONIEL DE MATTOS QUEIROZ-OF. N°050/2016
867.043/2011-EDVANILCE MARQUES GODINHO-OF. N°054/2016
866.221/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER-OF. N°034/2016
866.222/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER-OF. N°034/2016
866.642/2013-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-OF. N°057/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
867.156/2011-GILMAR DOMINGOS PASCOAL-OF. N°036/2016

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
868.280/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.027/2001-FERNANDO REIS GIORDANO
868.103/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP
868.195/2007-VANESSA CORREA DO CARMO EPP
868.366/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME
868.368/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME

MÁRIO CÉSAR FONSECA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHODO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.469/2012-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA-OF. N°1.026/2016 - Superintendência/PA
Despacho publicado(156)
850.556/2013-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.-INDEFIRO O PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE CONTRATO DE ONERAÇÃO DE DIREITO MINERÁRIO.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.058/2012-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA
850.571/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
850.101/2012-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEÓLOGICA LTDA.
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
850.404/2007-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- OF. N° 2.332/2016
850.609/2009-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA- OF. N° 2.333/2016
Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.791/2008-VALDIR DAL MORO
Despacho publicado(256)
850.768/2009-JOSÉ CARNEIRO DA SILVA-Não conhecer do recurso administrativo interposto por Jorge Carneiro da Silva, em razão de sua intempestividade.
850.280/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-Intimamos para, querendo, manifestar-se quanto às Denúncias feitas em petição protocolizada em 15/03/2016.às fls. 154-157 dos autos. Prazo 10(dez)dias.
Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)
850.404/2007-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2.332/2016
850.609/2009-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA-OF. N°2.333/2016
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
850.791/2008-VALDIR DAL MORO- Alvará N°7.289/2012- DOU de 04/12/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.681/2007-REUVEN ABRAHAM ABERGEL-AI N°789/2016
850.954/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI N°768/2016
850.963/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI N°782/2016
850.968/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI N°785/2016
851.043/2007-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA-AI N°769/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
850.366/2009-MOACIR ANDRADE SIMÕES - AI N°307/2015
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
850.870/2013-SOARES & PASSOS LTDA EPP-Não conheço o recurso administrativo protocolizado em 15/09/2015,por ser intempestivo
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
855.073/1996-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
850.411/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.601/2003-GECIMAR SILVA DE SOUZA
850.050/2004-VALE S A
850.324/2006-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.861/2010-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
850.328/2000-MINERAÇÃO CARAÍBA S/A.
850.186/2009-PASQUAL LUIZ SPILLERE
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.620/1993-JOSÉ CARLOS JORGE MELEM-OF. N°1.833/2015 - Superintendência do DNPM/PA.
854.453/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.455/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.456/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.457/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.458/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.459/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.460/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.461/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.462/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.463/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.464/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.465/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.466/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.467/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.468/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.469/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.470/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.471/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.472/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.473/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.474/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.475/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.476/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.477/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
854.478/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF. N°1.046/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
850.158/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-OF. N°1.070/2015-Superintendência/PA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.556/2015-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S A-OF. N°2.347/2016-Superintendência/PA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.017/2016-CELSO ALVES DOS SANTOS
850.018/2016-LB DE SOUSA EXTRAÇÃO DE AREIA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.981/2012-TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA
850.124/2015-DARCY WINTER

CARLOS BOTELHO DA COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 87, DE 3 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 136, de 28 de abril de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001878/2016-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.710, de 22 de março de 2016, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Furnas Centrais Elétricas S.A.			02	CNPJ 23.274.194/0001-19
03	Logradouro Rua Real Grandeza			04	Número 219
05	Complemento	06	Bairro/Distrito Botafogo	07	CEP 22281-900
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ	10	Telefone (21) 2528-3112
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Jacarepaguá (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.710, de 22 de março de 2016).				
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Jacarepaguá, compreendendo: I - adequação com substituição de um Disjuntor, cinco Chaves Seccionadoras, três Transformadores de Corrente e um Transformador de Potencial Capacitivo no Módulo de Conexão do Banco de Autotransformador AT1A, em 138 kV, Arranjo Barra Dupla Cinco Chaves; II - adequação com substituição de um Disjuntor, cinco Chaves Seccionadoras, três Transformadores de Corrente e um Transformador de Potencial Capacitivo no Módulo de Conexão do Banco de Autotransformador AT1B, em 138 kV, Arranjo Barra Dupla Cinco Chaves; III - adequação com substituição de um Disjuntor e três Transformadores de Corrente no Módulo de Conexão do Banco de Capacitores C1A, em 138 kV, Arranjo Barra Dupla Cinco Chaves; IV - adequação com substituição de um Disjuntor e três Transformadores de Corrente no Módulo de Conexão do Banco de Capacitores C1B, em 138 kV, Arranjo Barra Dupla Cinco Chaves; V - adequação com substituição de um Disjuntor, duas Chaves Seccionadoras, três Transformadores de Corrente e um Transformador de Potencial Capacitivo no Módulo de Entrada de Linha, Saída para Terminal Sul 1, 138 kV, Arranjo Barra Dupla Cinco Chaves; VI - adequação com substituição de um Disjuntor, duas Chaves Seccionadoras, três Transformadores de Corrente e um Transformador de Potencial Capacitivo no Módulo de Entrada de Linha, Saída para Terminal Sul 2, 138 kV, Arranjo Barra Dupla Cinco Chaves; VII - adequação com substituição de um Disjuntor, cinco Chaves Seccionadoras, três Transformadores de Corrente e um Transformador de Potencial Capacitivo no Módulo de Entrada de Linha, Saída para Vila Valqueire 1, 138 kV, Arranjo Barra Dupla Cinco Chaves; VIII - adequação com substituição de um Disjuntor, cinco Chaves Seccionadoras, três Transformadores de Corrente e um Transformador de Potencial Capacitivo no Módulo de Entrada de Linha, Saída para Vila Valqueire 2, 138 kV, Arranjo Barra Dupla Cinco Chaves; IX - adequação com substituição de um Disjuntor, cinco Chaves Seccionadoras, três Transformadores de Corrente e um Transformador de Potencial Capacitivo no Módulo de Entrada de Linha, Saída para Grajaú, 138 kV, Arranjo Barra Dupla Cinco Chaves; X - adequação com substituição de um Disjuntor, cinco Chaves Seccionadoras, três Transformadores de Corrente e um Transformador de Potencial Capacitivo no Módulo de Entrada de Linha, Saída para Cascadura, 138 kV, Arranjo Barra Dupla Cinco Chaves; XI - adequação com substituição de três Transformadores de Corrente no Módulo de Entrada de Linha, Saída para Itapeba 1, 138 kV, Arranjo Barra Dupla Cinco Chaves; XII - adequação com substituição de três Transformadores de Corrente no Módulo de Entrada de Linha, Saída para Itapeba 2, 138 kV, Arranjo Barra Dupla Cinco Chave; e XIII - adequação com substituição de três Transformadores de Corrente no Módulo de Entrada de Linha, Saída para Ari Franco, 138 kV, Arranjo Barra Dupla Cinco Chaves.				
Período de Execução	De 31/3/2016 a 31/1/2019.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Flavio Decat de Moura.			CPF: 060.681.116-87.		
Nome: Ronaldo Nahar Neder.			CPF: 510.474.897-91.		
Nome: Anselmo Garcia Sobrosa			CPF: 018.603.667-16.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	10.659.159,00.				
Serviços	6.705.281,00.				
Outros	726.663,00.				
Total (1)	18.091.103,00.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	9.756.667,00.				
Serviços	6.193.851,00.				
Outros	711.778,00.				
Total (2)	16.662.296,00.				

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 90, DE 3 DE MAIO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15do Decreto n° 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º52600.050739/2015, resolve:

Autorizar a Saga Medição Ltda., sob o código nº EA020, a declararconformidadede medidorde água,de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 157, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na Portaria nº 322/2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, regida pelo Edital de Credenciamento nº 01/2015, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos peritos pareceristas qualificados pela Comissão de Credenciamento constituída pela Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 2015, para análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos desportivos e paradesportivos no âmbito da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.

Algacir Kososki
Gustavo Bettaglia
Heinz Geraldo de Castro Rick
Ingrid da Silva Mourão Zuany
José Paulo Marques Ferreira
Maria Olivia Gama Vidal
Miriam Isabel Engel
Rogério Gomes Teixeira
Soraya Alves de Castro
Súllivan Telles de Oliveira

Art. 2º O profissional que teve a solicitação de credenciamento indeferida poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados no Diário Oficial da União.

Art. 3º Permanece inalterada a Portaria nº 50, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEYSER GONÇALVES

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, substituto, do Ministério do Esporte, fundamentado no art. 15º do decreto nº 7.784, de 07/08/2012, no art. 6º do Decreto nº 2.271/97e no art. 7º da Portaria interministerial 507/2011 e; em atenção ao Edital de Chamamento Público SNELIS 001/2015 Publicado no DOU de 29 de dezembro de 2015, Seção 03, na Portaria nº 05, publicada na seção 1 no DOU de 29 de dezembro de 2015, e na Portaria nº 01, publicada na seção 2 no DOU de 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado dos recursos e o resultado final das propostas aprovadas, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público SNELIS 001/2015.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

ANEXO

RESULTADO FINAL REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2015			
PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PELC			
ACRE			
1º	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - SESP	002706/2016	AC
2º	MUNICIPIO DE TARAUACA	001681/2016	AC
ALAGOAS			
1º	MUNICIPIO DE PIACABUCU	008617/2016	AL
2º	MUNICIPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE	012585/2016	AL
3º	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	005114/2016	AL
Desclassificada	MUNICIPIO DE PAO DE ACUCAR	001640/2016	AL
BAHIA			
1º	MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS	001342/2016	BA
2º	SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA SUDESB	012395/2016	BA
3º	MUNICIPIO DE UBATA	000939/2016	BA
4º	MUNICIPIO DE JUSSARI	010825/2016	BA
5º	INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMAÇARI		BA
6º	MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA	010098/2016	BA
7º	CASA NOVA PREFEITURA	002232/2016	BA
8º	SANTA BARBARA PREFEITURA	011230/2016	BA
9º	MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO	000392/2016	BA
10º	MUNICIPIO DE POTIRAGUA	001854/2016	BA
11º	MUNICIPIO DE IBIPEBA	000486/2016	BA
12º	CORDEIROS PREFEITURA	001723/2016	BA
13º	ARATACA PREFEITURA MUNICIPAL	012624/2016	BA
14º	CONCEICAO DO ALMEIDA PREFEITURA	006424/2016	BA
15º	GOVERNADOR MANGABEIRA PREFEITURA	001922/2016	BA
16º	SERRA PRETA PREFEITURA	009809/2016	BA
17º	MUNICIPIO DE ARACATU	002572/2016	BA
18º	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA_UNILAB		BA
19º	MUNICIPIO DE IACU	012012/2016	BA
20º	MUNICIPIO DE ITABERABA	003825/2016	BA
21º	SECRETARIA DE JUSTICA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	010625/2016	BA
22º	PRESIDENTE JANIO QUADROS PREFEITURA	000168/2016	BA
23º	MORTUGABA PREFEITURA	001722/2016	BA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

24º	MUNICIPIO DE PLANALTO	001840/2016	BA
Desclassificada	MUNICIPIO DE MARAGOGIPE	012200/2016	BA
Desclassificada	BOA NOVA PREFEITURA	012595/2016	BA
CEARÁ			
1º	ESTADO DO CEARA	003287/2016	CE
2º	MUNICIPIO DE CRATEUS/PREFEITURA MUNICIPAL	001246/2016	CE
3º	INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE		CE
4º	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPOS CAUCAIA		CE
5º	MUNICIPIO DE MILHA	001567/2016	CE
6º	MUNICIPIO DE ITAICABA - PREFEITURA MUNICIPAL	011076/2016	CE
7º	MUNICIPIO DE CRATO	003622/2016	CE
8º	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO	012441/2016	CE
9º	MUNICIPIO DE ARACOIABA	009087/2016	CE
10º	MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE	000933/2016	CE
11º	CARIRE PREFEITURA	000760/2016	CE
12º	MUNICIPIO DE PEREIRO	010791/2016	CE
13º	MUNICIPIO DE CHOROZINHO - PREFEITURA MUNICIPAL	008928/2016	CE
14º	TIANGUA PREFEITURA	001388/2016	CE
15º	IBIAPINA PREFEITURA	000752/2016	CE
16º	MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO	002901/2016	CE
17º	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE	009462/2016	CE
18º	MUNICIPIO DE JAGUARUANA	001397/2016	CE
19º	IPU PREFEITURA	006977/2016	CE
20º	ASSARE PREFEITURA	001330/2016	CE
21º	MUNICIPIO DE MISSAO VELHA	001576/2016	CE
22º	TAMBORIL PREFEITURA	001264/2016	CE
23º	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIÊNCIA E TECN DO CEARÁ - CAMPUS CANINDÉ		CE
24º	MUNICIPIO DE ITAREMA/PREFEITURA MUNICIPAL	004393/2016	CE
25º	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA	000312/2016	CE
26º	MUNICIPIO DE JAGUARIBE	001532/2016	CE
27º	MUNICIPIO DE MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL	010854/2016	CE
28º	MUNICIPIO DE ALTANEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL	009987/2016	CE
29º	MUNICIPIO DE OROS - PREFEITURA MUNICIPAL	000830/2016	CE
30º	MUNICIPIO DE ICO	010704/2016	CE
31º	MUNICIPIO DE ITAPIPOCA	012368/2016	CE
32º	MUNICIPIO DE REDENCAO - PREFEITURA MUNICIPAL	001472/2016	CE
33º	MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO	003203/2016	CE
34º	MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL	012629/2016	CE
35º	MUNICIPIO DE MADALENA	001173/2016	CE
36º	MUNICIPIO DE VICOSA DO CEARA/PREFEITURA MUNICIPAL	000991/2016	CE
37º	CARIRIACU PREFEITURA	009616/2016	CE
38º	MUNICIPIO DE ALTO SANTO - PREFEITURA MUNICIPAL	001478/2016	CE
39º	VARJOTA PREFEITURA MUNICIPAL	010661/2016	CE
40º	JUCAS PREFEITURA	002926/2016	CE
41º	BREJO SANTO PREFEITURA	011071/2016	CE
42º	MUNICIPIO DE TARRAFAS - PREFEITURA MUNICIPAL	001490/2016	CE
43º	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARES	000422/2016	CE
44º	MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA	011991/2016	CE
45º	MUNICIPIO DE PACAJUS	011957/2016	CE
46º	ANTONINA DO NORTE PREFEITURA	011491/2016	CE
47º	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA	009042/2016	CE
48º	GRANJA PREFEITURA	012524/2016	CE
49º	MUNICIPIO DE HORIZONTE	012264/2016	CE
50º	MULUNGU PREFEITURA	001469/2016	CE
51º	MUNICIPIO DE QUIXERE - PREFEITURA MUNICIPAL	010133/2016	CE
Desclassificada	RERIUTABA PREFEITURA	001098/2016	CE
Desclassificada	CAMPOS SALES PREFEITURA	003325/2016	CE
Desclassificada	BARREIRA PREFEITURA	011334/2016	CE
Desclassificada	MUNICIPIO DE JARDIM	001048/2016	CE
Desclassificada	MUNICIPIO DE PARACURU - PREFEITURA MUNICIPAL	009305/2016	CE
Desclassificada	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA	012119/2016	CE
DISTRITO FEDERAL			
1º	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	012121/2016	DF
ESPÍRITO SANTO			
1º	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO-UFES		ES
2º	MUNICIPIO DE VILA VELHA	009241/2016	ES
3º	MUNICIPIO DE JOAO NEIVA	008836/2016	ES
Desclassificada	MUNICIPIO DE SAO MATEUS	011570/2016	ES
GOIÁS			
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA	011527/2016	GO
2º	MUNICIPIO DE TRINDADE	011237/2016	GO
3º	MUNICIPIO DE CATALAO	004146/2016	GO
4º	INSTITUTO FEDERAL CIÊNCIAS E TEC GOIANO		GO
5º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - AGETUL		GO
6º	MUNICIPIO DE SILVANIA	004016/2016	GO
7º	MUNICIPIO DE PLANALTINA	000295/2016	GO
8º	PETROLINA DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL	000244/2016	GO
9º	MUNICIPIO DE LUZIANIA	000139/2016	GO
10º	MUNICIPIO DE JATAI	002257/2016	GO
11º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO	000104/2016	GO
12º	MARZAGAO PREFEITURA	000131/2016	GO
13º	MUNICIPIO DE ITAUCU	001094/2016	GO
14º	MUNICIPIO DE ITABERAI	008316/2016	GO
15º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	001505/2016	GO
16º	MUNICIPIO DE BELA VISTA DE GOIAS - PREFEITURA MUNICIPAL	000080/2016	GO
17º	MUNICIPIO DE CAIAPONIA	008578/2016	GO
18º	MUNICIPIO DE GOIANDIRA	000088/2016	GO
19º	MUNICIPIO DE FORMOSA	006022/2016	GO
20º	MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIAS	000087/2016	GO
21º	MUNICIPIO DE CAMPINACU	000164/2016	GO
22º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA -GO	000089/2016	GO
23º	MUNICIPIO DE ITUMBIARA	010733/2016	GO
24º	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	003400/2016	GO
25º	MOIPORA PREFEITURA MUNICIPAL	000129/2016	GO
26º	ITAGUARU PREFEITURA MUNICIPAL	000134/2016	GO
27º	MUNICIPIO DE AGUA LIMPA	000108/2016	GO
28º	CUMARI PREFEITURA	001818/2016	GO
29º	CALDAS NOVAS PREFEITURA	000100/2016	GO
30º	MUNICIPIO DE GOIAS	001365/2016	GO
31º	TROMBAS PREFEIT MUNICIPAL	008969/2016	GO
32º	MUNICIPIO DE CERES	001214/2016	GO
33º	MUNICIPIO DE VICENTINOPOLIS	001483/2016	GO
34º	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANOPOLIS	001756/2016	GO
35º	MUNICIPIO DE URUTAI	000073/2016	GO
36º	MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	011084/2016	GO
37º	MUNICIPIO DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	002860/2016	GO
38º	MUNICIPIO DE CALDAZINHA	008911/2016	GO
39º	PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL	008466/2016	GO
40º	PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS-GO	001090/2016	GO
MARANHÃO			
1º	ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	009201/2016	MA
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE	011800/2016	MA
3º	MUNICIPIO DE TURILANDIA	012477/2016	MA
4º	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA	010836/2016	MA
5º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	011538/2016	MA
6º	MUNICIPIO DE ACAILANDIA	005710/2016	MA
7º	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO	011496/2016	MA
8º	MUNICIPIO DE TIMON	001027/2016	MA
9º	MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE	011512/2016	MA
10º	MUNICIPIO DE SITIO NOVO	011529/2016	MA
11º	PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE DO MARANHAO	011360/2016	MA
12º	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA	011441/2016	MA
13º	MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO	001754/2016	MA
Desclassificada	MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR	012469/2016	MA
Desclassificada	MUNICIPIO DE CIDELANDIA	011387/2016	MA
Desclassificada	MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS	011415/2016	MA
Desclassificada	MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	011553/2016	MA
Desclassificada	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA	011520/2016	MA
MINAS GERAIS			
1º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO UFOP		MG
2º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA		MG
3º	INSTITUTO FEDERAL DE SUL DE MINAS - CAMPUS MUZAMBINHO		MG
4º	MUNICIPIO DE JAIBA	001568/2016	MG
5º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA		MG
6º	MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE	012415/2016	MG
7º	SAO JOAO DAS MISSOES PREFEITURA MUNICIPAL	007116/2016	MG
8º	MUNICIPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS	000338/2016	MG
9º	MUNICIPIO DE JANAUBA	001510/2016	MG
10º	TIMOTEO PREFEITURA	000970/2016	MG
11º	MUNICIPIO DE ARGIRITA	001524/2016	MG
12º	MUNICIPIO DE PARA DE MINAS	012572/2016	MG
13º	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	003278/2016	MG
14º	MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS DE MINAS MG	001622/2016	MG
15º	MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO	000116/2016	MG
16º	MUNICIPIO DE CRISTALIA	002640/2016	MG
17º	MUNICIPIO DE MANGA	010914/2016	MG
18º	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE PAULA	005138/2016	MG
19º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS		MG
20º	MUNICIPIO DE JEQUITIBA	004052/2016	MG
21º	ARAPORA PREFEITURA MUNICIPAL	008157/2016	MG
22º	MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE	011320/2016	MG
23º	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS	009679/2016	MG
24º	CENTRALINA PREFEITURA	008132/2016	MG
25º	MUNICIPIO DE GURINHATA	008360/2016	MG
26º	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO	001337/2016	MG
27º	MONTE ALEGRE PREFEITURA	008086/2016	MG
28º	PREFEITURA MUNICIPAL SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	006725/2016	MG
29º	AMPARO DO SERRA PREFEITURA	011915/2016	MG
30º	MUNICIPIO DE FRANCISCO DUMONT	010736/2016	MG
31º	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS	002535/2016	MG
32º	NINHEIRA PREFEITURA MUNICIPAL	012226/2016	MG
33º	MUNICIPIO DE PAULA CANDIDO	002379/2016	MG
34º	CARBONITA PREFEITURA	000923/2016	MG
35º	MUNICIPIO DE SAO ROMAO	012218/2016	MG
36º	MUNICIPIO DE AGUAS FORMOSAS	001439/2016	MG
37º	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS	002275/2016	MG
38º	MUNICIPIO DE ABRE CAMPO	012423/2016	MG
39º	MUNICIPIO DE CAMPO AZUL	001867/2016	MG
40º	MUNICIPIO DE MONSENHOR PAULO	001852/2016	MG
41º	MUNICIPIO DE ARINOS	007568/2016	MG
42º	MUNICIPIO DE OURO BRANCO	012172/2016	MG
43º	MUNICIPIO DE RUBIM	004528/2016	MG
44º	MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	001691/2016	MG
45º	MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO	004231/2016	MG
Desclassificada	CORACAO DE JESUS PREFEITURA	001484/2016	MG
Desclassificada	MUNICIPIO DE CARMO DO RIO CLARO	000582/2016	MG
Desclassificada	MUNICIPIO DE PIRAJUBA	009325/2016	MG
Desclassificada	MUNICIPIO DE PLANURA	009669/2016	MG
Desclassificada	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DE BICAS	011702/2016	MG
Desclassificada	MUNICIPIO DE VIRGINIA	008880/2016	MG
Desclassificada	MUNICIPIO DE VARGINHA	007290/2016	MG
MATO GROSSO DO SUL			
1º	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS		MS
2º	MUNICIPIO DE JAPORA	000541/2016	MS
3º	MUNICIPIO DE TERENOS	004711/2016	MS
4º	FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL	001393/2016	MS
5º	MUNICIPIO DE MARACAJU	008497/2016	MS
Desclassificada	BATAGUASSU PREFEITURA	000543/2016	MS
MATO GROSSO			
1º	MUNICIPIO DE SANTA CARMEM	001608/2016	MT
2º	RESERVA DO CABACAL PREFEITURA MUNICIPAL	002235/2016	MT
3º	PREFEITURA MUNICIPAL TABAPORA	003022/2016	MT
4º	MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE	001855/2016	MT
5º	MUNICIPIO DE ARIPUANA	006666/2016	MT
6º	MUNICIPIO DE FELIZ NATAL	004154/2016	MT
7º	JUARA PREFEITURA MUNICIPAL	003834/2016	MT
8º	MUNICIPIO DE COLIDER	007873/2016	MT
9º	MUNICIPIO DE CAMPO VERDE	003153/2016	MT
PARÁ			
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO	012052/2016	PA
2º	CHAVES PREFEITURA	003662/2016	PA
3º	MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ	002900/2016	PA
4º	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA	001521/2016	PA
5º	BELEM PREFEITURA	000093/2016	PA
6º	MUANA PREFEITURA	000936/2016	PA
7º	MUNICIPIO DE SANTAREM	003583/2016	PA
8º	SANTA MARIA DO PARA PREFEITURA	001486/2016	PA
9º	MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS	011994/2016	PA
10º	MUNICIPIO DE OUREM - PA	002660/2016	PA
Desclassificada	ANAJAS PREFEITURA	003061/2016	PA
PARAÍBA			
1º	MUNICIPIO DE SANTA RITA	001260/2016	PB
2º	BERNARDINO BATISTA - PREFEITURA MUNICIPAL	008531/2016	PB
3º	AGUIAR PREFEITURA	001438/2016	PB
4º	SAO JOSE DE LAGOA TAPADA PREFEITURA	000165/2016	PB
5º	ARACAGI PREFEITURA	000136/2016	PB
6º	ALAGOA NOVA PREFEITURA	000133/2016	PB
7º	BANANEIRAS PREFEITURA	002773/2016	PB
8º	ALGODAO DE JANDAIRA PREFEITURA	003948/2016	PB
9º	NOVA FLORESTA PREFEITURA	003293/2016	PB
10º	BELEM DO BREJO DO CRUZ PREFEITURA	000138/2016	PB
11º	MUNICIPIO DE REMIGIO	000156/2016	PB
12º	DAMIAO PREFEITURA	000180/2016	PB
13º	CARRAPATEIRA PREFEITURA	000146/2016	PB
14º	PAULISTA PREFEITURA	000182/2016	PB
15º	FREI MARTINHO PREFEITURA	000114/2016	PB
16º	SERTAOZINHO PREFEITURA MUNICIPAL	010531/2016	PB
17º	CARAUBAS PREFEITURA	000145/2016	PB
18º	CONGO PREFEITURA	000147/2016	PB
19º	BOA VISTA PREFEITURA	000141/2016	PB
20º	ESTADO DA PARAIBA	012582/2016	PB
21º	MUNICIPIO DE MATINHAS	000192/2016	PB
22º	PEDRA LAVRADA PREFEITURA	000155/2016	PB
23º	GURINHEM PREFEITURA	000191/2016	PB
24º	MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS	004128/2016	PB
25º	COXIXOLA PREFEITURA	000148/2016	PB
26º	SAO JOAO DO TIGRE PREFEITURA	008243/2016	PB
27º	PIANCO PREFEITURA	000181/2016	PB
28º	BOM JESUS PREFEITURA	000143/2016	PB
29º	SUME PREFEITURA MUNICIPAL	001712/2016	PB
30º	CURRAL DE CIMA PREFEITURA	000149/2016	PB
31º	BARAUNA PREFEITURA	007911/2016	PB
32º	MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS	001409/2016	PB
33º	SAO MAMEDE PREFEITURA	002464/2016	PB
Desclassificada	MUNICIPIO DE AREIAL - PREFEITURA	000137/2016	PB
Desclassificada	MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO	000144/2016	PB
Desclassificada	AREIA DE BARAUNAS PREFEITURA MUNICIPAL	001477/2016	PB
Desclassificada	BOM SUCESSO PREFEITURA	001502/2016	PB
Desclassificada	BONITO DE SANTA FE PREFEITURA	002435/2016	PB
Desclassificada	CACIMBAS PREFEITURA MUNICIPAL	001710/2016	PB
Desclassificada	DESTERRO PREFEITURA	001529/2016	PB
Desclassificada	IGARACY PREFEITURA MUNICIPAL	001552/2016	PB
Desclassificada	IMACULADA PREFEITURA	001556/2016	PB
Desclassificada	JERICO PREFEITURA MUNICIPAL	000202/2016	PB
Desclassificada	LAGOA SECA PREFEITURA	000184/2016	PB
Desclassificada	MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL	000153/2016	PB
Desclassificada	MUNICIPIO DE BOA VENTURA	001497/2016	PB
Desclassificada	SANTANA DOS GARROTES PREFEITURA	002252/2016	PB
Desclassificada	SAO JOSE DE PIRANHAS PREFEITURA	001716/2016	PB
Desclassificada	MONTADAS PREFEITURA	000154/2016	PB
Desclassificada	MUNICIPIO DE ALCANTIL	000135/2016	PB
Desclassificada	SAO BENTO PREFEITURA	002398/2016	PB
Desclassificada	TEIXEIRA PREFEITURA	001700/2016	PB
Desclassificada	VARZEA PREFEITURA	001704/2016	PB

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Desclassificada	MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA	001512/2016	PB
Desclassificada	MUNICIPIO DE EMAS	001540/2016	PB
Desclassificada	SANTANA DE MANGUEIRA PREFEITURA	001685/2016	PB
Desclassificada	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL	001695/2016	PB
Desclassificada	MALTA PREFEITURA	001578/2016	PB
Desclassificada	MATUREIA PREFEITURA MUNICIPAL	001618/2016	PB
Desclassificada	SAO JOSE DO SABUGY PREFEITURA	001698/2016	PB
Desclassificada	MUNICIPIO DE IBIARA	001544/2016	PB
Desclassificada	MUNICIPIO DE MANAIRA	001589/2016	PB
Desclassificada	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA	001718/2016	PB
Desclassificada	NOVA OLINDA PREFEITURA	001633/2016	PB
Desclassificada	PEDRA BRANCA PREFEITURA	001642/2016	PB
Desclassificada	POCO DE JOSE DE MOURA - PREFEITURA MUNICIPAL	002410/2016	PB
Desclassificada	QUIXABA PREFEITURA MUNICIPAL	001654/2016	PB
Desclassificada	SALGADINHO PREFEITURA	001676/2016	PB
Desclassificada	SAO JOSE DO BONFIM PREFEITURA	001688/2016	PB
PERNAMBUCO			
1º	SALGUEIRO PREFEITURA	008599/2016	PE
2º	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DEO SERTÃO DE PERNAMBUCO - CAMPOS PETROLINA		PE
3º	MUNICIPIO DE AFRANIO	009311/2016	PE
4º	MUNICIPIO DE MOREILANDIA	007632/2016	PE
5º	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	010603/2016	PE
6º	MUNICIPIO DE SERRITA	008893/2016	PE
7º	MUNICIPIO DE AGRESTINA	011290/2016	PE
8º	GOIANA PREFEITURA	001943/2016	PE
Desclassificada	MUNICIPIO DE EXU	010870/2016	PE
Desclassificada	MUNICIPIO DE OLINDA	001726/2016	PE
Desclassificada	MUNICIPIO DE FLORESTA	010012/2016	PE
Desclassificada	MUNICIPIO DE MACHADOS	003045/2016	PE
Desclassificada	PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANCA	003127/2016	PE
PIAUÍ			
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI	002442/2016	PI
2º	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	002937/2016	PI
3º	PIO IX PREFEITURA	000402/2016	PI
4º	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI	000399/2016	PI
5º	MUNICIPIO DE BARRAS	008606/2016	PI
6º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO DIVINO	001437/2016	PI
7º	MUNICIPIO DE BETANIA DO PIAUI	000403/2016	PI
8º	PAULISTANA PREFEITURA	003145/2016	PI
9º	MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS	003364/2016	PI
10º	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES	010342/2016	PI
11º	MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA	001097/2016	PI
12º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS	003285/2016	PI
13º	FRANCISCO SANTOS PREFEITURA	003234/2016	PI
14º	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	001267/2016	PI
15º	FUNDACAO DOS ESPORTES DO PIAUI	005137/2016	PI
16º	MUNICIPIO DE MARCOLANDIA	002915/2016	PI
PARANÁ			
1º	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	001523/2016	PR
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARE	001046/2016	PR
3º	MUNICIPIO DE APUCARANA	010099/2016	PR
4º	MUNICIPIO DE CASCAVEL	008570/2016	PR
5º	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL	000828/2016	PR
6º	MUNICIPIO DE CAPANEMA	004004/2016	PR
7º	CAMPINA DA LAGOA PREFEITURA	007920/2016	PR
8º	MUNICIPIO DE PAICANDU	012078/2016	PR
9º	CAMPO LARGO PREFEITURA	007915/2016	PR
10º	MUNICIPIO DE MANDAGUARI	000477/2016	PR
11º	MUNICIPIO DE FIGUEIRA	001902/2016	PR
12º	PEABIRU PREFEITURA	001471/2016	PR
13º	JANDAIA DO SUL PREFEITURA	009050/2016	PR
14º	MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE	001073/2016	PR
15º	MUNICIPIO DE MARIALVA	001607/2016	PR
16º	MUNICIPIO DE NOVA CANTU	011407/2016	PR
17º	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	000294/2016	PR
18º	MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO	000075/2016	PR
19º	MUNICIPIO DE IVAIPORA	001514/2016	PR
20º	BALSA NOVA PREFEITURA MUNICIPAL ESTADO DO PARANA	010447/2016	PR
21º	CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL	007469/2016	PR
22º	SANTO ANTONIO DA PLATINA PREFEITURA	001458/2016	PR
23º	MARINGA PREFEITURA	003778/2016	PR
24º	MUNICIPIO DE CONTENDA	009925/2016	PR
25º	MUNICIPIO DE CAMBARA	003094/2016	PR
26º	JANIOPOLIS PREFEITURA	000891/2016	PR
27º	JURANDA-PREFEITURA	000894/2016	PR
RIO DE JANEIRO			
1º	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO		RJ
2º	MUNICIPIO DE MESQUITA	000071/2016	RJ
3º	MUNICIPIO DE BARRA MANSA	001391/2016	RJ
4º	MUNICIPIO DE CARMO	009271/2016	RJ
5º	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO ALTO	001332/2016	RJ
Desclassificada	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANGRA DOS REIS		RJ
RIO GRANDE DO NORTE			
1º	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		RN
2º	MUNICIPIO DE TENENTE ANANIAS	003713/2016	RN
3º	MAJOR SALES PREFEITURA	000203/2016	RN
4º	SAO TOME PREFEITURA	007128/2016	RN
5º	LUIZ GOMES PREFEITURA	001753/2016	RN
6º	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN	009432/2016	RN
7º	PASSA E FICA PREFEITURA	007136/2016	RN
8º	MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS	000026/2016	RN
Desclassificada	MUNICIPIO DE ASSU	012552/2016	RN
RORAIMA			
1º	ESTADO DE RORAIMA	007410/2016	RR
2º	MUNICIPIO DE MUCAJAI / PREFEITURA MUNICIPAL	011525/2016	RR
RIO GRANDE DO SUL			
1º	MUNICIPIO DE SELBACH	000609/2016	RS
2º	MUNICIPIO DE ESTEIO	001266/2016	RS
3º	MUNICIPIO DE GARRUCHOS	001417/2016	RS
4º	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS	001463/2016	RS
5º	MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL	001100/2016	RS
6º	MUNICIPIO DE ROCA SALES	009259/2016	RS
7º	MUNICIPIO DE PICADA CAFE	001408/2016	RS
8º	MUNICIPIO DE SAO BORJA	000236/2016	RS
9º	MUNICIPIO DE JOIA	011941/2016	RS
10º	MUNICIPIO DE TRINDADE DO SUL	000158/2016	RS
11º	MUNICIPIO DE SEBERI	000721/2016	RS
12º	MUNICIPIO DE NOVA PALMA	000036/2016	RS
13º	MUNICIPIO DE TRES PALMEIRAS	012140/2016	RS
14º	MUNICIPIO DE IBIRAPUITA	009494/2016	RS
15º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA	009699/2016	RS
16º	FORTALEZA DOS VALOS-PREFEITURA	001371/2016	RS
17º	MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL	001430/2016	RS
18º	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRESCIA	002214/2016	RS
19º	MUNICIPIO DE MACHADINHO	010182/2016	RS
20º	GETULIO VARGAS PREFEITURA	006760/2016	RS
21º	MUNICIPIO DE FONTOURA XAVIER	009703/2016	RS
22º	MUNICIPIO DE CORONEL BICACO	008196/2016	RS
23º	PROGRESSO PREFEITURA	004937/2016	RS
24º	PINHEIRINHO DO VALE PREFEITURA MUNICIPAL	000357/2016	RS
25º	MUNICIPIO DE VISTA GAUCHA	000397/2016	RS
26º	BOM PROGRESSO PREFEITURA	009154/2016	RS
27º	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO HERVAL	004266/2016	RS
28º	MUNICIPIO DE CANOAS	011267/2016	RS
Desclassificada	MUNICIPIO DE URUGUAIANA	000751/2016	RS
Desclassificada	BARRA DO GUARITA PREFEITURA	000351/2016	RS
Desclassificada	DERRUBADAS PREFEITURA	000361/2016	RS
Desclassificada	MUNICIPIO DE BOA VISTA DAS MISSOES	000359/2016	RS
Desclassificada	MUNICIPIO DE PALMITINHO	000368/2016	RS
Desclassificada	MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO	001358/2016	RS
SANTA CATARINA			
1º	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE		SC
2º	MUNICIPIO DE MARACAJA	001250/2016	SC
3º	MUNICIPIO DE ITAPIRANGA	001637/2016	SC
4º	COCAL DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL	000646/2016	SC
5º	MUNICIPIO DE BOCAINA DO SUL	002630/2016	SC
6º	MUNICIPIO DE CANOINHAS	001303/2016	SC
7º	JACINTO MACHADO PREFEITURA	011463/2016	SC
8º	ITAPOA PREFEITURA MUNICIPAL	001433/2016	SC
9º	SAO JOAO BATISTA PREFEITURA	001610/2016	SC
SERGIPE			
1º	MUNICIPIO DE ARACAJU	001230/2016	SE
SÃO PAULO			
1º	MUNICIPIO DE GUARIBA	001255/2016	SP
2º	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA	009510/2016	SP
3º	MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA	001651/2016	SP
4º	MUNICIPIO DE OSASCO	000020/2016	SP
5º	MUNICIPIO DE PIRAJU	000107/2016	SP
6º	MUNICIPIO DE PENAPOLIS	007991/2016	SP
7º	MUNICIPIO DE CANITAR	010079/2016	SP
8º	MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS	000362/2016	SP
9º	MUNICIPIO DE CAJOBI	010075/2016	SP
10º	MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	012451/2016	SP
11º	OSCAR BRESSANE PREFEITURA	000354/2016	SP
12º	MUNICIPIO DE ORIENTE	000367/2016	SP
13º	MUNICIPIO DE ANHEMBI	000021/2016	SP
14º	MUNICIPIO DE GUAIMBE	000355/2016	SP
15º	GALIA PREFEITURA	000142/2016	SP
16º	PARDINHO PREFEITURA	008773/2016	SP
17º	MUNICIPIO DE GUAICARA	001721/2016	SP
18º	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO	001023/2016	SP
19º	MUNICIPIO DE TORRE DE PEDRA	009886/2016	SP
20º	MUNICIPIO DE DIRCE REIS	000353/2016	SP
21º	PONGAI PREFEITURA	000369/2016	SP
22º	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ	000370/2016	SP
23º	MUNICIPIO DE NARANDIBA	011748/2016	SP
24º	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTECIA	000365/2016	SP
Desclassificada	MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA	001075/2016	SP
Desclassificada	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA	008051/2016	SP
Desclassificada	MUNICIPIO DE JAGUARIUNA	001559/2016	SP
Desclassificada	GUARANTA PREFEITURA	000360/2016	SP
Desclassificada	LUPERCIO PREFEITURA	000363/2016	SP
Desclassificada	MUNICIPIO DE GUARUJA	000041/2016	SP
Desclassificada	MUNICIPIO DE COLOMBIA	001344/2016	SP
Desclassificada	CESARIO LANGE PREFEITURA	001816/2016	SP
Desclassificada	MUNICIPIO DE UBATUBA	011908/2016	SP
SÃO PAULO			
1º	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIÊNCIA E TECN DO TOCANTINS		TO
1º	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS		TO
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DO SITIO NOVO DO TOCANTINS	007835/2016	TO
3º	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL	001435/2016	TO

RESULTADO FINAL REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2015

PROGRAMA VIDA SAÚDÁVEL

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	Nº DA PROPOSTA	UF
ALAGOAS			
1º	MUNICIPIO DE PIACABUCU	008864/2016	AL
2º	MUNICIPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE	012625/2016	AL
3º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS		AL
4º	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ	009422/2016	AL
BAHIA			
1º	AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE	005771/2016	BA
2º	MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	001326/2016	BA
3º	MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS	001489/2016	BA
4º	MUNICIPIO DE MARAGOGIPE	010848/2016	BA
5º	IBOTIRAMA PREFEITURA	012513/2016	BA
6º	MUNICIPIO DE IUIU	000730/2016	BA
Desclassificada	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA		BA
Desclassificada	MALHADA PREFEITURA	001037/2016	BA
CEARÁ			
1º	MUNICIPIO DE COREAU	001460/2016	CE
2º	MUNICIPIO DE FORTALEZA	000882/2016	CE
3º	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE	009818/2016	CE
4º	MUNICIPIO DE CHOROZINHO - PREFEITURA MUNICIPAL	008963/2016	CE
5º	ASSARE PREFEITURA	001304/2016	CE
6º	MUNICIPIO DE OROS - PREFEITURA MUNICIPAL	011295/2016	CE
7º	MUNICIPIO DE MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL	001487/2016	CE
8º	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI URCA	011017/2016	CE
9º	MUNICIPIO DE MISSAO VELHA	001584/2016	CE
10º	MUNICIPIO DE ACARAU/PREFEITURA MUNICIPAL	012270/2016	CE
11º	ANTONINA DO NORTE PREFEITURA	011539/2016	CE
12º	MUNICIPIO DE ALTANEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL	009998/2016	CE
13º	GRANJA PREFEITURA	012555/2016	CE
Desclassificada	MUNICIPIO DE MARANGUAPE	010748/2016	CE
Desclassificada	MUNICIPIO DE AQUIRAZ	012506/2016	CE
1º	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO-UFES		ES
GOIÁS			
1º	MUNICIPIO DE GOIAS	003989/2016	GO
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE	005319/2016	GO
3º	MUNICIPIO DE VALPARAISO DE GOIAS	000099/2016	GO
4º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	001506/2016	GO
5º	MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	010995/2016	GO
6º	MUNICIPIO DE RIO VERDE	001542/2016	GO
7º	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES	010426/2016	GO
8º	Instituto Federal Ciências e Tec Goiano		GO
Desclassificada	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIAS	001799/2016	GO
Desclassificada	PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMOLANDIA	001624/2016	GO
Desclassificada	BONOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	001004/2016	GO
MARANHÃO			
1º	MUNICIPIO DE SAO LUIS	001588/2016	MA
2º	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA		MA
3º	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO - PREFEITURA MUNICIPAL	001398/2016	MA
MINAS GERAIS			
1º	MUNICIPIO DE JANAUBA	001515/2016	MG
2º	VICOSA PREFEITURA	001402/2016	MG
3º	INSTITUTO FEDERAL DE SUL DE MINAS - CAMPUS MUZAMBINHO		MG
4º	MUNICIPIO DE PARACATU	006437/2016	MG
5º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS		MG
6º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS		MG
7º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP		MG
8º	MUNICIPIO DE JAIBA	001571/2016	MG
9º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS		MG
10º	MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU	007861/2016	MG
11º	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS	000638/2016	MG
12º	MUNICIPIO DE CARMO DO RIO CLARO	000433/2016	MG
13º	MUNICIPIO DE SAO FELIX DE MINAS	001508/2016	MG
14º	MUNICIPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS	001154/2016	MG
15º	MUNICIPIO DE CRISTALIA	002643/2016	MG
16º	ESPINOSA PREFEITURA	005929/2016	MG

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

17º	MUNICIPIO DE BOTUMIRIM	000971/2016	MG
18º	CORONEL FABRICIANO PREFEITURA	000311/2016	MG
19º	CARBONITA PREFEITURA	001611/2016	MG
20º	MUNICIPIO DE PLANURA	003454/2016	MG
21º	MUNICIPIO DE PIRAJUBA	007756/2016	MG
22º	MUNICIPIO DE MANGA	011376/2016	MG
23º	MUNICIPIO DE UBERLANDIA	007519/2016	MG
24º	MUNICIPIO DE BETIM	011434/2016	MG
Desclassificada	MUNICIPIO DE RUBIM	004546/2016	MG
MATO GROSSO DO SUL			
1º	BATAGUASSU PREFEITURA	001549/2016	MS
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL D OESTE	010693/2016	MS
3º	FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL	001107/2016	MS
4º	MUNICIPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	012559/2016	MS
MATO GROSSO			
1º	MUNICIPIO DE CUIABA	001813/2016	MT
2º	MUNICIPIO DE NOVA MUTUM	010903/2016	MT
3º	MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE	001769/2016	MT
4º	ESTADO DE MATO GROSSO	010665/2016	MT
Desclassificada	MUNICIPIO DE FELIZ NATAL	004178/2016	MT
Desclassificada	MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE	005727/2016	MT
PARÁ			
1º	MUNICIPIO DE RUROPOLIS	010946/2016	PA
PARAÍBA			
1º	BANANEIRAS PREFEITURA	002771/2016	PB
2º	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	010656/2016	PB
3º	MUNICIPIO DE SAPE	006396/2016	PB
4º	MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS	004134/2016	PB
5º	BARRA DE SAO MIGUEL PREFEITURA	000308/2016	PB
6º	SOSSEGO PREFEITUTA	002850/2016	PB
7º	NATUBA PREFEITURA	000659/2016	PB
Desclassificada	NOVA FLORESTA PREFEITURA	007767/2016	PB
Desclassificada	SOBRADO PREFEITURA	007085/2016	PB
Desclassificada	CUITE PREFEITURA	006857/2016	PB
PERNAMBUCO			
1º	SALGUEIRO PREFEITURA	008633/2016	PE
2º	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES	003754/2016	PE
3º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO		PE
4º	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO		PE
5º	PETROLINA PREFEITURA	001934/2016	PE
6º	MUNICIPIO DE MOREILANDIA	007607/2016	PE
7º	MUNICIPIO DE FLORESTA	010038/2016	PE
8º	MUNICIPIO DE OLINDA	001893/2016	PE
Desclassificada	MUNICIPIO DE SERTANIA	003731/2016	PE
PIAUÍ			
1º	MUNICIPIO DE LANDRI SALES	011347/2016	PI
2º	MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI	000774/2016	PI
3º	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	002347/2016	PI
4º	MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUI	000781/2016	PI
5º	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI	003032/2016	PI
6º	PAULISTANA PREFEITURA	003008/2016	PI
7º	MUNICIPIO DE MARCOLANDIA	002510/2016	PI
8º	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA VARJOTA	003192/2016	PI
9º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS	003106/2016	PI
9º	MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA	001527/2016	PI
10º	MONSENHOR GIL PREFEITURA	002983/2016	PI
Desclassificada	MUNICIPIO DE AGUA BRANCA/ PREFEITURA MUNICIPAL	010681/2016	PI
PARANÁ			
1º	MUNICIPIO DE APUCARANA	011487/2016	PR
2º	MUNICIPIO DE CASCAVEL	009546/2016	PR
3º	MUNICIPIO DE PAICANDU	011660/2016	PR
4º	SANTO ANTONIO DA PLATINA PREFEITURA	008891/2016	PR
5º	MUNICIPIO DE CURITIBA	005321/2016	PR
6º	MUNICIPIO DE MANDAGUARI	000481/2016	PR
7º	SAO MIGUEL DO IGUACU PREFEITURA	000037/2016	PR
8º	MUNICIPIO DE CALIFORNIA	010809/2016	PR
9º	UMUARAMA PREFEITURA MUNICIPAL	005206/2016	PR
10º	MUNICIPIO DE TERRA BOA	003498/2016	PR
11º	MUNICIPIO DE IVAIPORA	001341/2016	PR
RIO DE JANEIRO			
1º	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF	010834/2016	RJ
2º	MUNICIPIO DE PORTO REAL	002088/2016	RJ
3º	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	001268/2016	RJ
4º	MUNICIPIO DE MESQUITA	000085/2016	RJ
RIO GRANDE DO NORTE			
1º	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER	012488/2016	RN
RIO GRANDE DO SUL			
1º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA		RS
2º	MUNICIPIO DE EUGENIO DE CASTRO	002613/2016	RS
3º	MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO	001367/2016	RS
4º	MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL	001776/2016	RS
5º	MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO	000252/2016	RS
6º	MUNICIPIO DE BAGE	010112/2016	RS
7º	MUNICIPIO DE CAPAO DO CIPO	001033/2016	RS
8º	MUNICIPIO DE CANOAS	011151/2016	RS
9º	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO	000424/2016	RS
Desclassificada	VIAMAO PREFEITURA	002569/2016	RS
Desclassificada	MUNICIPIO DE URUGUAIANA	004020/2016	RS
SANTA CATARINA			
1º	MUNICIPIO DE MARACAJA	001406/2016	SC
2º	MUNICIPIO DE CORONEL MARTINS	000015/2016	SC
3º	MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO	001149/2016	SC
4º	MUNICIPIO DE CANOINHAS	001314/2016	SC
5º	MUNICIPIO DE LAGES	003471/2016	SC
SÃO PAULO			
1º	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA	008203/2016	SP
2º	UNIVERSIDADE FEDERAL ABC		SP
3º	MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA	008656/2016	SP
4º	LUPERCIO PREFEITURA	000345/2016	SP
5º	MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS	000344/2016	SP
6º	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	007464/2016	SP
7º	MUNICIPIO DE RIBEIRAO CORRENTE	000527/2016	SP
8º	MUNICIPIO DE PIRAJU	007790/2016	SP
9º	MUNICIPIO DE ANHEMBI	000278/2016	SP
10º	MUNICIPIO DE COLOMBIA	007815/2016	SP
11º	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ	000350/2016	SP
12º	PONGAI PREFEITURA	000349/2016	SP
13º	PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS	011622/2016	SP
14º	MUNICIPIO DE UBATUBA	012618/2016	SP
15º	MUNICIPIO DE PARAPUA	012453/2016	SP
16º	MUNICIPIO DE OSASCO	000018/2016	SP
17º	GUARANTA PREFEITURA	000343/2016	SP
18º	MUNICIPIO DE GUAIMBE	000342/2016	SP
19º	MUNICIPIO DE HOLAMBRA	012063/2016	SP
20º	MUNICIPIO DE PARAPUA	001429/2016	SP
Desclassificada	MUNICIPIO DE ORIENTE	000348/2016	SP
Desclassificada	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTECIA	000346/2016	SP
Desclassificada	OSCAR BRESSANE PREFEITURA	000341/2016	SP
Desclassificada	MUNICIPIO DE JAGUARIUNA	001517/2016	SP
Desclassificada	MUNICIPIO DE GUARUJA	000040/2016	SP
Desclassificada	MUNICIPIO DE TATUI	002577/2016	SP

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Substituto, do Ministério do Esporte, fundamentado no art. 15º do decreto nº 7.784, de 07/08/2012, no art. 6º do Decreto nº 2.271/97e no art. 7º da Portaria interministerial 507/2011 e; em atenção ao Edital de Chamamento Público SNELIS 002/2015 Publicado no DOU de 29 de dezembro de 2015, Seção 03, na Portaria nº 04, publicada na seção 1 no DOU de 29 de dezembro de 2015, e na Portaria nº 02, publicada na seção 2 no DOU de 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado dos recursos e o resultado final das propostas aprovadas, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público SNELIS 002/2015.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

ANEXO

Ministério do Esporte - Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social
Programa Luta Pela Cidadania

Acre			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	010774/2016	AC
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACA	001672/2016	AC
Alagoas			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE MACEIÓ/AL	002282/2016	AL
2º	SECRETARIA DO ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE ALAGOAS	009765/2016	AL
Amapá			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DE LAZER DO AMAPÁ	011197/2016	AP
2º	INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ - CAMPUS MACAPÁ	00003/2016	AP
Bahia			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA	3062/2016	BA
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	001032/2016	BA
3º	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	007373/2016	BA
4º	MUNICÍPIO DE CANARANA	010487/2016	BA
5º	INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS EUNÁPOLIS	053F/2016	BA
6º	INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS JUAZEIRO	000008/2016	BA
7º	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ	011263/2016	BA
8º	SUPERITENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA	008990/2016	BA
9º	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA	012598/2016	BA
10º	INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS ILHÉUS	012/2016	BA
11º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINO	002793/2016	BA
Desclassificado	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS	001329/2016	BA
Ceara			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE-CE	010292/2016	CE
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	008286/2016	CE
3º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRS	007679/2016	CE
4º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA	012467/2016	CE
5º	PREFEITURA MUNICIPAL DED UBAJARA	010322/2016	CE
6º	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	002455/2016	CE
7º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL	006549/2016	CE
8º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO	012191/2016	CE
9º	MUNICÍPIO DE ARACOIABA	010611/2016	CE
10º	MUNICÍPIO DE JAGUARIBE	012540/2016	CE
11º	MUNICÍPIO DE PALMÁCIA	011223/2016	CE
12º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES	003318/2016	CE
13º	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS	001790/2016	CE
14º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS	001560/2016	CE
15º	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA	012413/2016	CE
16º	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE	012036/2016	CE
17º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ	001363/2016	CE
18º	PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA	001536/2016	CE
Distrito Federal			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	SECRETARA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	11740/2016	DF
Espírito Santo			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	0009/2016	ES
Goiás			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	0001/2016	GO
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA	011429/2016	GO
3º	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE	001389/2016	GO
4º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	001479/2016	GO
5º	MUNICÍPIO DE JATAÍ	002253/2016	GO
6º	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE GOIÁS	001157/2016	GO
7º	PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA	000978/2016	GO
8º	PREFEITURA DE GOIÁS	4722/2016	GO
9º	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS	001937/2016	GO
Desclassificado	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO/GO	001770/2016	GO
Maranhão			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	0005/2016	MA
2º	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO	004717/2016	MA
3º	MUNICÍPIO DE TIMON	012620/2016	MA
4º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS	3931/2016	MA
5º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO	011902/2016	MA
Minas Gerais			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL	012580/2016	MG
2º	MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL	011735/2016	MG
3º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU	011614/2016	MG
4º	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	007550/2016	MG
5º	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI	001501/2016	MG
6º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	0004/2016	MG
7º	MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS	003637/2016	MG
8º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS	001625/2016	MG
9º	MUNICIPIO DE LAGAMAR	006611/2016	MG
10º	MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	006748/2016	MG
11º	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM	010941/2016	MG
12º	MUNICÍPIO DE IPATINGA	000969/2016	MG
13º	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	001405/2016	MG
14º	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELANDIA	003645/2016	MG
15º	MUNICÍPIO DE MANGA	012003/2016	MG
16º	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL	003981/2016	MG
17º	MUNICIPIO DE SAO FELIX DE MINAS	001218/2016	MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ	010735/2016	MG
Desclassificado	MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO	000096/2016	MG
Mato Grosso do Sul			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL	001911/2016	MS
2º	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS - FUNED	001128/2016	MS
3º	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	002349/2016	MS
4º	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ	009502/2016	MS
5º	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS	003057/2016	MS
6º	PREFEITURA DE BATAGUASSU	002570/2016	MS
Mato Grosso			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	MUNICÍPIO DE CUIABÁ	002684/2016	MT
Paraíba			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA	012596/2016	PB
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ	011552/2016	PB
3º	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL	001783/2016	PB
4º	PREFEITURA DE BANANEIRAS	010604/2016	PB
Desclassificado	BAYEUX PREFEITURA	001835/2016	PB
Pernambuco			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE PERNAMBUCO	012411/2016	PE
2º	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	0006/2016	PE
3º	MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	003903/2016	PE
4º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO	004305/2016	PE
5º	MUNICÍPIO DE OLINDA	003389/2016	PE
6º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA	011145/2016	PE
Desclassificado	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA	003532/2016	PE
Desclassificado	PREFEITURA MUNICIPAL TIMBAÚBA	009996/2016	PE
Piauí			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	MUNICÍPIO DE INHUMA	011889/2016	PI
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO	000997/2016	PI
Paraná			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	PREFEITURA DE PATO BRANCO	000215/2016	PR
2º	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	001355/2016	PR
3º	PREFEITURA SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	009960/2016	PR
4º	MUNICÍPIO DE APUCARANA	007556/2016	PR
5º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA	007356/2016	PR
6º	MUNICIPIO DE MATELÂNDIA	012056/2016	PR
7º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU	010996/2016	PR
8º	PREFEITURA DE MARINGÁ	002534/2016	PR
9º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS	003786/2016	PR
10º	MUNICIPIO DE CÉU AZUL	011442/2016	PR
Rio de Janeiro			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	MUNICÍPIO DE VALENÇA	000324/2016	RJ
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA - RJ	002702/2016	RJ
3º	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E JUVENTUDE DO RIO DE JANEIRO	008681/2016	RJ
4º	PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI	010495/2016	RJ
5º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	001361/2016	RJ
6º	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF	0002/2016	RJ
7º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO	000336/2016	RJ
8º	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE DO MURIAÉ	002785/2016	RJ
Rio Grande do Norte			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	SECRETARIA DO ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	011369/2016	RN
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS	001321/2016	RN
Rondônia			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA	007663/2016	RO
Roraima			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	ESTADO DE RORAIMA	001933/2016	RR
2º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	0007/2016	RR
Rio Grande do Sul			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	MUNICÍPIO DE PELOTAS	004903/2016	RS
2º	MUNÍCIPIO DE BARROS CASSAL	009178/2016	RS
3º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA	00159/2016	RS
4º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA	000200/2016	RS
5º	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES-RS	009174/2016	RS
6º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE	012096/2016	RS
Desclassificado	MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL	001569/2016	RS
Desclassificado	PREFEITURA DE URUGUAIANA	003952/2016	RS
Santa Catarina			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR	012291/2016	SC
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE	012234/2016	SC
3º	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA	010266/2016	SC
Desclassificado	MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	000079/2016	SC
Sergipe			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	MUNICÍPIO DE ARACAJU	001251/2016	SE
2º	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	0010/2016	SE
São Paulo			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ	012342/2016	SP
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI	277/2016	SP
3º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO	006742/2016	SP
4º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA	000973/2016	SP
5º	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ	002124/2016	SP
6º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ	001445/2016	SP
7º	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA	012517/2016	SP
8º	PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO	000023/2016	SP
9º	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME	012189/2016	SP
10º	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU	003676/2016	SP
11º	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES	001779/2016	SP
12º	MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS	011385/2016	SP
13º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO	007427/2016	SP
14º	MUNICIPIO DE PIRACICABA	008517/2016	SP
15º	MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA	008128/2016	SP
16º	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	0012359/2016	SP
17º	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO	001257/2016	SP
18º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA	009252/2016	SP
19º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA	008775/2016	SP
20º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO	001350/2016	SP
21º	MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO OESTE	006326/2016	SP
22º	MUNICÍPIO DE TATUÍ	007359/2016	SP
23º	PREFEITURA DE GALIA	001111/2016	SP
24º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	011909/2016	SP
25º	MUNICÍPIO DE JALES	001793/2016	SP
26º	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ	000043/2016	SP
27º	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA	003421/2016	SP
Desclassificado	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA	012479/2016	SP
Tocantins			
Posição	Proponente	Número da Proposta	UF
1º	MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL	001450/2016	TO

Ministério do Esporte - Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social Resultado - Edital de Chamamento Público nº 02/2015

Programa Segundo Tempo Padrão

Acre

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	MUNICÍPIO DE TARAUACÁ	001650/2016	AC

Amazonas

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	009156/2016	AM

Bahia

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	INSTITUTO FEDERAL BAIANO - CAMPUS JUAZEIRO	0024F/2016	BA
2º	MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS	001587/2016	BA
3º	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	000666/2016	BA
4º	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA	012306/2016	BA
5º	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA	001570/2016	BA
6º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO	010988/2016	BA
7º	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS EUNAPOLIS	0015F/2016	BA
8º	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS CATU	0051F/2016	BA
9º	PREFEITURA IRECE	011009/2016	BA
10º	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA	000780/2016	BA
11º	MUNICÍPIO DE SANTO AMARO	007658/2016	BA
12º	PREFEITURA DE MARAGOGIPE	012403/2016	BA
13º	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	009599/2016	BA
14º	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	001580/2016	BA
15º	MUNICIPIO DE ITABUNA	011575/2015	BA
16º	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO	005872/2016	BA
17º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	001643/2016	BA
18º	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA	0013/2016	BA
19º	JEQUIÉ PREFEITURA	012302/2016	BA
20º	PREFEITURA MUNICIPAL - PRESIDENTE DUTRA	001733/2016	BA
Desclassificado	MUNICIPIO DE IAÇU	012292/2016	BA
Desclassificado	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA	008495/2016	BA

Ceara

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ	002518/2016	CE
2º	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	002339/2016	CE
3º	MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA/PREFEITURA MUNICIPAL	000505/2016	CE
4º	MUNICIPIO DE PACOTI	002889/2016	CE
5º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO	011872/2016	CE
6º	MUNICÍPIO DE MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL	004974/2016	CE
7º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA	001093/2016	CE
8º	MUNICIPIO DE MASSAPE/PREFEITURA MUNICIPAL	000339/2016	CE
9º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA/CE	004572/2016	CE
10º	PREFEITURA MUNICIPAL APUIARES	001416/2016	CE
11º	PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA	012118/2016	CE
12º	MUNICIPIO DE FORTALEZA	000874/2016	CE
13º	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS	001001/2016	CE
14º	PREFEITURA PENTECOSTE	001687/2016	CE
15º	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ	000419/2016	CE
16º	PREFEITURA DE NOVA OLINDA	012164/2016	CE
17º	BARROQUINHA PREFEITURA MUNICIPAL	002650/2016	CE
18º	BREJO SANTO PREFEITURA	000227/2016	CE
19º	PREFEITURA GRANJA	001931/2016	CE
20º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ	001091/2016	CE
21º	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO	002755/2016	CE
22º	PREFEITURA JUCAS	004108/2016	CE
23º	PREFEITURA BEBERIBE	003430/2016	CE
24º	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM	001071/2016	CE
25º	PREFEITURA TIANGUÁ	003453/2016	CE
26º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	010657/2016	CE
27º	PREFEITURA PALHANO	001153/2016	CE
28º	MUNICIPIO DE QUIXELO - PREFEITURA MUNICIPAL	000873/2016	CE
29º	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA	003090/2016	CE
30º	PREFEITURA RERIUTABA	003484/2016	CE
31º	PREFEITURA DE ASSARÉ	001374/2016	CE
32º	PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS	003855/2016	CE
33º	MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO	001042/2016	CE
34º	MUNICIPIO DE JAGUARUANA	003841/2016	CE
35º	PREFEITURA MUNICIPAL GAUIUBA	002661/2016	CE
36º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONÇALO DO AMARANTE	007448/2016	CE
37º	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM	000310/2016	CE
38º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ	010783/2016	CE
39º	MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	001494/2016	CE
40º	MUNÍCIO DE OROS - PREFEITURA MUNICIPAL	000886/2016	CE
41º	INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS CRATEÚS	0023/2016	CE
42º	PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	001310/2016	CE
43º	PREFEITURA CARIRIAÇU	009512/2016	CE
44º	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO	007082/2016	CE
45º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA	010440/2016	CE
46º	PREFEITURA MORAUJO	010547/2016	CE
Desclassificado	MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE	012607/2016	CE
Desclassificado	MUNICIPIO DE ITAPIÚNA	001888/2016	CE

Distrito Federal

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	012089/2016	DF

Espírito Santo

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ SECRET. EDUCAÇÃO	001924/2016	ES

Goiás

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA	002775/2016	GO
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA	009625/2016	GO
3º	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE GOIÁS - SEDUCE	001261/2016	GO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4º	MUNICÍPIO DE ITARUMÃ	012520/2016	GO
5º	MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU	012539/2016	GO
6º	MUNICÍPIO DE RIO VERDE	001353/2016	GO
7º	MUNICIPIO DE PEROLANDIA	010824/2016	GO
8º	MUNICIPIO DE TRINDADE	001243/2016	GO
9º	MUNICÍPIO DE JATAÍ	002256/2016	GO
10º	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL PASSA QUATRO	001504/2016	GO

Maranhão

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO MARANHÃO	003648/2016	MA

Minas Gerais

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA	001548/2016	MG
2º	MUNICÍPIO DE JAÍBA	001573/2016	MG
3º	MUNICÍPIO DE PAI PEDRO	012116/2016	MG
4º	SETE LAGOAS PREFEITURA	001434/2016	MG
5º	SÃO JOÃO DAS MISSÕES PREFEITURA MUNICIPAL	002500/2016	MG
6º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	0017F/2016	MG
7º	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DE MINAS GERAIS	002077/2016	MG
8º	MUNICIPIO DE BOTUMIRIM	008133/2016	MG
9º	MUNICIPIO DE ITAGUARA	010508/2016	MG
10º	MUNICIPIO DE PARACATU	006432/2016	MG
11º	CORONEL FABRICIANO PREFEITURA	001167/2016	MG
12º	MUNICIPIO DE PATIS	001757/2016	MG
13º	MUNICIPIO DE CRISTALIA	002639/2016	MG
14º	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CAMPUS IX	0016/2016	MG
15º	MUNICIPIO DE MENDES PIMENTEL	006398/2016	MG
16º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS	008014/2016	MG
17º	MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS	010550/2016	MG
18º	PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ	010619/2016	MG
19º	MUNICÍPIO DE IGARAPÉ	000685/2016	MG
20º	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	002021/2016	MG
21º	LIMA DUARTE PREFEITURA	000288/2016	MG
22º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS	009547/2016	MG
23º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA	002582/2016	MG
24º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ	009706/2016	MG
25º	MUNICÍPIO DE SÃO TOMAS DE AQUINO	008163/2016	MG
26º	CENTRALINA PREFEITURA	009835/2016	MG
27º	PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA	004225/2016	MG
28º	PREFEITURA MUNICIPAL SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	005723/2016	MG
29º	MUNICÍPIO DE FORMIGA	000694/2016	MG
30º	MUNICIPIO DE SAO FELIX DE MINAS	000231/2016	MG
31º	JAPONVAR PREFEITURA MUNICIPAL	001498/2016	MG
32º	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA	011677/2016	MG
33º	PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE	003140/2016	MG
34º	PREFEITURA MUNICIPAL CAPITÃO ENÉAS/ MG	001561/2016	MG
35º	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS	000265/2016	MG
36º	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	007566/2016	MG
37º	MUNICÍPIO DE VIEIRAS	001287/2016	MG
38º	MUNICÍPIO DE IGUATAMA	009542/2016	MG
39º	PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA	001777/2016	MG
40º	PREFEITURA MUNICIPAL BONITO DE MINAS	001679/2016	MG
41º	OLIVEIRA FORTES PREFEITURA	001457/2016	MG
42º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	010538/2016	MG
43º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA	005845/2016	MG
Desclassificado	MONTE ALEGRE PREFEITURA	010465/2016	MG
Desclassificado	MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS	010257/2016	MG
Desclassificado	MUNICIPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	007298/2016	MG

Mato Grosso do Sul

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDESPORTE	006668/2016	MS
2º	MUNICIPIO DE TERENOS	003467/2016	MS
3º	FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE DOURADOS - FUNED	000842/2016	MS
4º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	002460/2016	MS
5º	MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE	010843/2016	MS
6º	MUNICIPIO DE ANTONIO JOAO/MS	001164/2016	MS
7º	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	000792/2016	MS

Mato Grosso

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	000272/2016	MT
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	010716/2016	MT

Pará

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	MUNICIPIO DE SANTARÉM	003595/2016	PA
2º	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	0026/2016	PA
3º	MUNICIPIO DE INHANGAPI	003843/2016	PA
4º	MUANÁ PREFEITURA	000945/2016	PA
5º	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA	009240/2016	PA
6º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA	008278/2016	PA
7º	MUNICÍPIO DE MARACANÃ	001053/2016	PA

Pernambuco

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO	008567/2016	PB
2º	CONDE PREFEITURA	006624/2016	PB
3º	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA	011453/2016	PB
4º	PILAR PREFEITURA	001728/2016	PB
5º	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS PREFEITURA	001936/2016	PB
6º	PREFEITURA DE CUITE	012398/2016	PB
7º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA PB	011982/2016	PB
1º	MUNICÍPIO DE DORMENTES	001535/2016	PE
2º	MUNICÍPIO DE CARUARU	001296/2016	PE
3º	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA	001665/2016	PE
4º	PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	003891/2016	PE
5º	MUNICIPIO DE FLORESTA	010942/2016	PE
6º	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS	006713/2016	PE
7º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA	003700/2016	PE
8º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA	001900/2016	PE

Piauí

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	MUNICIPIO DE LANDRI SALES	011041/2016	PI
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	002580/2016	PI
3º	PREFEITURA DE TERESINA	001166/2016	PI
4º	MUNICIPIO DE MONSENHOS HIPÓLITO	000995/2016	PI
5º	PREFEITURA MUNICIPAL PAULISTANA	003118/2016	PI
6º	FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ	010081/2016	PI
7º	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ	006489/2016	PI
8º	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS PI	001047/2016	PI
9º	MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS	008029/2016	PI
10º	MUNICÍPIO DE BARRAS	011455/2016	PI
11º	PREFEITURA MUNICIPAL PIO IX	000400/2016	PI
12º	MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA	001174/2016	PI
13º	MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES	001425/2016	PI
14º	MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ	000782/2016	PI
15º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ	001313/2016	PI
16º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ	002583/2016	PI
17º	PREFEITURA DE AVELINO LOPES	007452/2016	PI
Desclassificado	MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ	000779/2016	PI

Paraná

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL	000984/2016	PR
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ	002385/2016	PR
3º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINÇANDU	011272/2016	PR
4º	MUNICIPIO DE TERRA BOA	006069/2016	PR
5º	PREFEITURA DE GUAPOREMA	001620/2016	PR
6º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU	001293/2016	PR
7º	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA	009083/2016	PR
8º	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA	003799/2016	PR
9º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	000048/2016	PR

Rio de Janeiro

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	MUNICIPIO DE NILOPOLIS/RJ	000974/2016	RJ
2º	PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE TANGUÁ	006660/2016	RJ
3º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO	000054/2016	RJ
4º	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	003239/2016	RJ

Rio Grande do Norte

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA	001308/2016	RN
2º	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE	012314/2016	RN
3º	MUNICIPIO TENENTE ANANIAS	003735/2016	RN
4º	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES	000326/2016	RN
5º	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER	000106/2016	RN
6º	PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA	000937/2016	RN
7º	SÃO PEDRO PREFEITURA	011633/2016	RN
8º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	000105/2016	RN
9º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE	000019/2016	RN
10º	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ	001590/2016	RN
11º	LUIZ GOMES PREFEITURA	001771/2016	RN
12º	PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN	001619/2016	RN
13º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	001759/2016	RN

Rondônia

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO - SEMED	011596/2016	RO

Roraima

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	0020/2016	RR

Rio Grande do Sul

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	0050F/2016	RS
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE	012542/2016	RS
3º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE	012496/2016	RS
4º	MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	001315/2016	RS
5º	FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	006684/2016	RS
6º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO	001602/2016	RS
7º	MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES	001804/2016	RS
8º	MUNICIPIO IBIRAPUITA	009539/2016	RS
9º	MUNICIPIO DE CANELA	000271/2016	RS
10º	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA	009112/2016	RS
11º	MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ	004170/2016	RS
12º	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	008052/2016	RS
13º	MUNICÍPIO DE MACHADINHO	010917/2016	RS
14º	MUNICÍPIO DE ROCA SALES	009304/2016	RS
15º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO	000321/2016	RS
16º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE	000332/2016	RS
17º	MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL	000887/2016	RS
18º	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL	000334/2016	RS
19º	BARRA DO GUARITA PREFEITURA/RS	000315/2016	RS
20º	MUNICIPIO DE URUGUAIANA	004015/2016	RS
Desclassificado	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA	000337/2016	RS
Desclassificado	DERRUBADAS PREFEITURA	000320/2016	RS
Desclassificado	MUNICIPIO DE BOA VISTA DAS MISSOES	000318/2016	RS

Santa Catarina

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	0022/2016	SC
2º	JACINTO MACHADO PREFEITURA	009340/2016	SC
3º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	0014/2016	SC
4º	MUNICIPIO DE AGUAS FRIAS	002993/2016	SC
5º	MUNICIPIO DE CACADOR/SC	012274/2016	SC
6º	MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO	009652/2016	SC
7º	COCAL DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL	008547/2016	SC
8º	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA	010291/2016	SC
9º	PALMA SOLA PREFEITURA	012344/2016	SC
10º	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL	000305/2016	SC
11º	PORTO UNIAO PREFEITURA	006674/2016	SC

Sergipe

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	0018/2016	SE
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU	001245/2016	SE
3º	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS	006333/2016	SE

São Paulo

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA	009475/2016	SP
2º	MUNICIPIO DE IBATÉ	002111/2016	SP
3º	MUNICIPIO DE PEDREIRA	000972/2016	SP
4º	MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA	001182/2016	SP
5º	MUNICÍPIO DE BOTUCATU	004328/2016	SP
6º	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	003821/2016	SP
7º	PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO	000035/2016	SP
8º	PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS	011548/2016	SP
9º	MUNICÍPIO DE ITAPIRA	008294/2016	SP
10º	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	000352/2016	SP
11º	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO/SP	001319/2016	SP
12º	MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO	001240/2016	SP
13º	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA	011594/2016	SP
14º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA	006831/2016	SP
15º	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA	004619/2016	SP
16º	MUNICIPIO DE HOLAMBRA	012240/2016	SP
17º	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	011511/2016	SP
18º	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA	0012217/2016	SP
19º	PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	012378/2016	SP
20º	PREFEITURA MUNICIPAL ELISIARIO	001522/2016	SP
21º	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA	001446/2016	SP
22º	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE	001191/2016	SP
23º	MUNICÍPIO DE GUARIBA	001212/2016	SP
24º	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL	000140/2016	SP
25º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA	009371/2016	SP
26º	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA	009247/2016	SP
27º	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS	001412/2016	SP
28º	PREFEITURA IRAPUA	001428/2016	SP
29º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	001827/2016	SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

30º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI	000279/2016	SP
31º	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	010588/2016	SP
32º	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI D OESTE	011729/2016	SP
Desclassificado	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI	011913/2016	SP
Tocantins			
Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO	000330/2016	TO
2º	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	001792/2016	TO
3º	MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL	001638/2016	TO
Desclassificado	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO	012635/2016	TO

Ministério do Esporte - Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social Resultado - Edital de Chamamento Público nº 02/2015

Programa Segundo Tempo Paradesporto

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	0027/2016	AM
2º	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	001275/2016	BA
3º	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO	009183/2016	MA
4º	PREFEITURA VIÇOSA	001403/2016	MG
5º	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS	009682/2016	SP
6º	MUNICIPIO DO RIO GRANDE	008797/2016	RS
7º	MUNICIPIO DE CUIABA	001113/2016	MT
8º	MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	000840/2016	PR
9º	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE RJ	009352/2016	RJ
10º	MUNICIPIO DE MARAVILHA	004804/2016	SC
11º	MUNICIPIO DE FELIZ NATAL	004136/2016	MT
12º	MUNICIPIO DE IPATINGA	001271/2016	MG
13º	SECRETARIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - PARAÍBA	012605/2016	PB
14º	PREFEITURA MUNICIPAL ITAPÕA	001493/2016	SC
15º	MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO	001369/2016	RS
16º	MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	009297/2016	SP
Desclassificado	MUNICIPIO ESTRELA DE ALAGOAS	012631/2016	AL
Desclassificado	MUNICIPIO DE GUARUJA	001219/2016	SP
Desclassificado	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA	008209/2016	SP
Desclassificado	PREFEITURA ITABORAI	001364/2016	RJ
Desclassificado	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS	006606/2016	RJ
Desclassificado	MUNICÍPIO DE CANARANA	010585/2016	BA
Desclassificado	MUNICÍPIO DE MANGA	012149/2016	MG

Ministério do Esporte - Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social Resultado - Edital de Chamamento Público nº 02/2015

Programa Segundo Tempo Universitário

Posição	Proponente	Número Proposta	UF
1º	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	004U/2016	BA
2º	FACULDADE DE EDUCAÇÃO/UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - FACED/UFBA	0045f/2016	BA
3º	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	005847/2016	PR
4º	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)	0039f/2016	SP
5º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	0052/2016	RS
6º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	0034U/2016	GO
7º	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI	0042U/2016	MG
8º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	0038U/2016	MG
9º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	051F/2016	AL
10º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	0035U/2016	RO
11º	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	7982/2016	PR
12º	AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE	001424/2016	BA
13º	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	0036U/2016	PE
14º	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	0011344/2016	PR
15º	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	003997/2016	MG
16º	INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - CAMPUS SALVADOR	0043U/2016	BA
17º	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	0037U/2016	RN
18º	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	001136/2016	MA
19º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	0048U/2016	PE
20º	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	0028U/2016	ES
21º	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	0031U/2016	BA
22º	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	009662/2016	CE
23º	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	011139/2016	PB
24º	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	0047U/2016	MS
25º	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO-UFERSA	0029U/2016	RN
26º	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ	009211/2016	AP
27º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	0030U/2016	SP
28º	INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - CAMPUS BELÉM	0050U/2016	PA
29º	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	0049U/2016	MG
30º	INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	0040U/2016	CE
31º	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	0044U/2016	PA
Desclassificado	PREFEITURA MUNICIPAL ITAJUÍPE	010548/2016	BA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 3 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais, conforme as informações contidas no processo n° 02070.001887/2012-05.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 899, de 15 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia subsequente, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no DOU do dia subsequente; considerando disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e no documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006; resolve:

Art. 1° Estabelecer normas e procedimentos para o exercício da atividade de condução de visitantes em unidades de conservação federais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Definições

Art. 2° Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - condutor de visitantes: pessoa física autorizada pelo Instituto Chico Mendes a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos sócio-ambientais nos sítios de visitação;

II - cadastramento: procedimento realizado pela administração da unidade de conservação, necessário para a emissão do Termo de Autorização de Usos aos interessados;

III - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Chico Mendes, por meio do qual é consentida a prestação de serviço comercial no interior da unidade de conservação, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação;

IV - Ambientes que necessitam de proteção especial: ambientes ou locais cujas características lhe conferem maior grau de fragilidade ou baixa resiliência, para o uso sustentável e cultura das comunidades tradicionais, locais que apresentam espécies de interesse especial para a conservação ou tais como ambientes recifais, cavernícolas; falésias, dunas, sítios arqueológicos e paleontológicos;

V - Conhecimento técnico ou habilidades específicas: são aqueles requeridos para a prática segura de determinadas atividades onde prevalece o risco inerente a sua prática, como mergulho, caminhadas que dependam de conhecimentos avançados de navegação e esportes que envolvam técnicas verticais ou descidas de corredeiras, entre outros.

Seção II

Dos Princípios e Recomendações

Art. 3° As autorizações de uso para condução de visitantes poderão ser concedidas somente pelas unidades de conservação que dispuserem de plano de manejo ou outro instrumento de planejamento de uso público definido pelo ICMBio.

Art. 4° São princípios para o estabelecimento da atividade de condução de visitantes em unidades de conservação federais:

I - a não obrigatoriedade da contratação ou de acompanhamento por condutor de visitantes;

II - a recomendação da contratação de condutores de visitantes nos casos que seguem:

a) visitantes com interesse em aprofundar e/ou adquirir conhecimentos sobre a unidade de conservação e seus atrativos específicos;

b) visitantes em atividade pedagógica;

c) grupos de crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;

d) visitantes que irão realizar caminhadas em trilhas de longa distância e/ou de percurso com maior grau de dificuldade;

e) visitantes que se destinam a áreas de comunidades tradicionais;

f) visitantes sem experiência em ambientes naturais;

g) visitas a áreas que apresentam maior risco de acidentes;

h) Quando a natureza da atividade desenvolvida ou ofertada requerer elevados níveis de conhecimento técnico ou habilidades específicas dos usuários.

Art. 5º A obrigatoriedade do acompanhamento por condutor de visitantes poderá ser adotada em ambientes que necessitam de proteção especial ou situações específicas em que não existam alternativas de manejo de impacto ou de monitoramento da visitação implementados, visando a proteção do patrimônio natural, histórico, arqueológico e cultural.

§ 1º As situações específicas de que trata o caput referem-se a:

I - locais com alto índice de acidentes;

II - locais que apresentam índices históricos de degradação;

III - áreas de uso e residência de povos e comunidades tradicionais;

IV - áreas em que existe concessão florestal.

§ 2º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo respeitará as seguintes condições:

I - quando previsto explicitamente no plano de manejo da unidade, especificando o local, desde que apresente critérios objetivos e tecnicamente justificáveis;

II - após a constatação de impactos negativos gerados pela atividade de visitação, apesar da utilização de estratégias de manejo conforme Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação do ICMBio;

III - após a publicação de portaria específica que regulamenta a atuação dos condutores de visitantes na unidade de conservação.

IV - como forma de prevenir possíveis impactos em ambientes que necessitam de proteção especial ou em situações específicas, mesmo que não especificado no plano de manejo da unidade de conservação.

§ 3º A obrigatoriedade de acompanhamento por condutor de visitantes poderá ser instituída quando a visita ocorrer em áreas de residência e uso de povos e comunidades tradicionais, independente das condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 4º O acompanhamento por condutor de visitantes de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio da contratação de condutores autorizados pela unidade de conservação ou por condutores disponibilizados pela unidade de conservação ou organizações parceiras.

§ 5° A obrigatoriedade do acompanhamento por condutor de visitantes poderá ser revogada pela administração da unidade a qualquer momento quando forem implementadas outras ações de manejo.

Art. 6º Para proteger o ambiente e o visitante, as unidades de conservação devem utilizar, de forma conjunta ou isoladamente uma ou mais ações/instrumentos de manejo da visitação.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Seção única

Da Portaria de Autorização

Art. 7º A elaboração da Portaria de autorização de uso obedecerá às seguintes etapas:

I - Abertura de processo administrativo pela unidade de conservação requerente.

II - Anexação de Minuta de Portaria acompanhada de Nota Técnica e Plano de Gerenciamento de Riscos.

III - Encaminhamento do processo administrativo para análise técnica pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios.

IV - Encaminhamento do processo administrativo para análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio.

Art. 8° Os critérios e normas para exercício da atividade de condução de visitantes em unidades de conservação federais deverão ser definidos em portaria específica para cada unidade de conservação, conforme as especificidades e necessidades locais e contendo, no mínimo:

I - Delegação de competência ao chefe da Unidade de Conservação para expedição das autorizações de uso para atividade de condução de visitantes;

II - Procedimentos para o credenciamento de condutores de visitantes;

III - Qualificação mínima exigida do condutor de visitantes;

IV - Mecanismos de avaliação e capacitação periódica dos condutores autorizados;

V - Punições aplicáveis ao condutor de visitantes, sem prejuízo das sanções legais, no caso de desrespeito às normas da unidade de conservação, aos visitantes ou à população residente nas unidades de conservação;

VI - Parâmetros de gradação das penalidades aplicáveis, a saber:

a) advertência;

b) suspensão temporária da autorização;

c) revogação da autorização.

VII - Contrapartidas devidas pelo condutor em atividades de interesse da unidade de conservação;

Subseção I

Do Cadastramento

Art. 9° Somente poderão atuar como condutores de visitantes as pessoas autorizadas pela administração unidade de conservação, nos termos de portaria específica.

Parágrafo único. É desejável que os condutores de visitantes sejam moradores do interior ou do entorno das unidades, de acordo com cada categoria de manejo.

Art. 10 Para obter a autorização de uso para condução de visitantes, é necessário que o interessado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - Tenha idade superior a 18 (dezoito) anos;

II - Seja brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, habilitado para o exercício de atividade profissional no país;

III - Apresente toda a documentação exigida na portaria específica;

IV - Apresente certificados de cursos obrigatórios;

V - Disponha de todo o equipamento necessário, de acordo com a exigência da atividade a ser desenvolvida;

VI - Seja reconhecido e aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade, nos casos de Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável.

VII - Promovam a unidade de conservação e sua importância e transmitam aos visitantes conhecimentos relacionados à função e objetivos da unidade de conservação.

Parágrafo único. Para a formação de cadastro de condutores, profissionais com formação em guia de turismo e CADASTUR vigente poderão receber anterioridade no cadastro.

Subseção II

Dos cursos e capacitações

Art. 11 A formação continuada dos condutores de visitantes deverá ser estimulada pelo ICMBio.

§ 1º Os cursos de capacitação de condutores de visitantes poderão ser organizados pelo ICMBio ou por outras instituições, respeitando sempre as seguintes orientações:

I - Atender aos parâmetros mínimos de capacitação previstos no Anexo II desta Instrução Normativa;

II - Estipular um processo de qualificação que considere as necessidades da unidade de conservação e das atividades nela desenvolvidas e seja adequado às especificidades regionais, inclusive de escolaridade na região, podendo em alguns casos prever capacitações específicas;

III - Buscar parcerias para capacitações específicas, junto a instituições de ensino profissional e tecnológico, clubes de montanhismo e mergulho, Corpo de Bombeiros, Forças Armadas, dentre outros.

§ 2º Os certificados de capacitação emitidos por outras instituições poderão ser validados pelo ICMBio, para fins de credenciamento de condutor de visitantes, mediante avaliação do conteúdo curricular em relação aos requisitos mínimos exigidos na portaria de autorização de uso específica para a unidade de conservação.

§ 3º Será incentivada a qualificação de condutores em cursos que abordem as normas "ABNT NBR 15285:2005 - Turismo de Aventura - Condutores - Competência de Pessoal" e subseqüentes, especialmente para atividades que exijam conhecimento técnico ou habilidades específicas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As autorizações serão emitidas a todos condutores cadastrados e capacitados considerados aptos.

Parágrafo único. A organização para o atendimento à demanda dos usuários ocorrerá de forma independente da administração e deverá obedecer às regras e limites estabelecidos por esta.

Art. 13 Todas as unidades de conservação onde ocorra a atividade de condução de visitantes, deverão dispor de portarias específicas de ordenamento no prazo de 12 meses a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 14 Fica revogada a Instrução Normativa nº 08, de 18 de setembro de 2008.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

Conteúdo mínimo desejável para a capacitação dos condutores de visitantes:

TEMA I - Meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação)	TEMA II - Trabalho do condutor de visitantes	TEMA III - Segurança e equipamentos
A - ICMBio - instituição, objetivos, missão; B - História e geografia regional; C - Caracterização geral, normas e atrativos da unidade de conservação; D - Turismo e sustentabilidade; E - Legislação pertinente.	A - Ética, apresentação pessoal e relações interpessoais; B - Técnicas de condução C - Princípios de interpretação ambiental; D - Monitoramento de impactos;.	A - Primeiros socorros/ busca e salvamento; B - Combate a incêndios; C - Qualificação específica - Normas ABNT.

* OBS: Todos os temas deverão ser abordados com ênfase em atividades práticas.

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE MAIO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Portal das Nascentes e Portal das Nascentes II. (Processo nº 02070.003037/2015-86).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº. 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1° Aprovar o Plano de Manejo das RPPN Portal das Nascentes e Portal das Nascentes II, localizadas no Município de Urubici, no Estado de Santa Catarina, constante no processo nº 02070.003037/2015-86.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE MAIO DE 2016

Amplia a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SERRA DAS ALMAS (Processo nº 02070.001205/2015-07)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02070.001205/2016-07, resolve:

Art. 1º Fica ampliada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SERRA DAS ALMAS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Reserva Natural Serra das Almas, situado no Município de Crateús, no Estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Crateús/CE, sob a matrícula nº. 2285, livro 2, ficha 01, de 05 de novembro de 2014.

Art. 2º A RPPN Serra das Almas tem área total de 5.845,47 (cinto mil oitocentos e quarenta e cinco hectares e quarenta e sete ares), é constituída pela RPPN Reserva das Almas, reconhecida por meio da portaria nº 51 de 11/09/2001, área de 4.749,58 ha, e pela RPPN Serra das Almas II, reconhecida por meio da Portaria nº 117 de 11/09/2002 (fls. 136), área de 494,50 ha, e pela área anexada ao imóvel, área de 601,3981 ha. A área da RPPN está definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A Reserva Particular do Patrimônio Natural Serra das Almas tem seus limites descritos abaixo:

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
DST-P-2562	-40°52'26,622"	-5°05'44,385"	280,18	DST-P-2563	194°16'	138,49	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2563	-40°52'27,732"	-5°05'48,754"	283,59	DST-P-2564	232°16'	79,38	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2564	-40°52'29,770"	-5°05'50,335"	284,56	DST-P-2565	188°58'	235,08	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2565	-40°52'30,961"	-5°05'57,894"	279,96	DST-P-2566	166°17'	15,6	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2566	-40°52'30,841"	-5°05'58,387"	286,12	DST-P-2567	149°28'	91,54	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2567	-40°52'29,332"	-5°06'00,954"	284,16	DST-P-2568	159°10'	215,43	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2568	-40°52'26,846"	-5°06'07,510"	281,07	DST-P-2569	234°57'	257,71	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2569	-40°52'33,697"	-5°06'12,326"	285,46	DST-P-2570	246°49'	168,65	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2570	-40°52'38,730"	-5°06'14,487"	287,91	DST-P-2571	217°15'	85,54	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2571	-40°52'40,412"	-5°06'16,703"	280,23	DST-P-2572	259°44'	146,2	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2572	-40°52'45,082"	-5°06'17,550"	287,76	DST-P-2573	255°30'	86,75	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2573	-40°52'47,809"	-5°06'18,256"	291,14	DST-P-2574	246°14'	100,55	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2574	-40°52'50,797"	-5°06'19,575"	291,32	DST-P-2575	229°47'	58,23	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2575	-40°52'52,241"	-5°06'20,799"	292,23	DST-P-2576	181°18'	77,89	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2576	-40°52'52,298"	-5°06'23,333"	291,42	DST-P-2577	200°57'	31,22	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2577	-40°52'52,661"	-5°06'24,282"	292,92	DST-P-2578	147°04'	258,19	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2578	-40°52'48,104"	-5°06'31,337"	283,62	DST-P-2579	111°19'	108,85	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2579	-40°52'44,812"	-5°06'32,625"	288,43	DST-P-2580	128°13'	73,5	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2580	-40°52'42,937"	-5°06'34,106"	287,81	DST-P-2581	108°48'	45,65	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2581	-40°52'41,534"	-5°06'34,585"	284,99	DST-P-2582	106°15'	54,53	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2582	-40°52'39,835"	-5°06'35,082"	291,21	DST-P-2583	74°04'	55,93	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2583	-40°52'38,089"	-5°06'34,582"	294,5	DST-P-2584	51°44'	108,94	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2584	-40°52'35,311"	-5°06'32,386"	294,89	DST-P-2585	36°29'	83,83	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2585	-40°52'33,692"	-5°06'30,193"	292,03	DST-P-2586	98°17'	75,75	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DST-P-2586	-40°52'31,259"	-5°06'30,548"	297,76	DST-P-2587	162°05'	178,34	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2587	-40°52'29,478"	-5°06'36,072"	284,41	DST-P-2588	143°39'	26,59	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2588	-40°52'28,966"	-5°06'36,769"	287,11	DST-P-2589	141°49'	185,4	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2589	-40°52'25,246"	-5°06'41,514"	287,66	DST-P-2590	168°20'	110,09	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2590	-40°52'24,524"	-5°06'45,024"	287,09	DST-P-2591	97°15'	87,12	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2591	-40°52'21,718"	-5°06'45,382"	288,83	DST-P-2592	62°33'	78,97	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2592	-40°52'19,443"	-5°06'44,197"	290,61	DST-P-2593	50°05'	88,38	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2593	-40°52'17,242"	-5°06'42,351"	291,59	DST-P-2594	41°54'	47,97	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2594	-40°52'16,202"	-5°06'41,189"	291,55	DST-P-2595	41°00'	236,88	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2595	-40°52'11,155"	-5°06'35,371"	287,35	DST-P-2596	117°57'	93,91	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2596	-40°52'08,462"	-5°06'36,804"	287,73	DST-P-2597	118°42'	22,35	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2597	-40°52'07,825"	-5°06'37,153"	288,67	DST-P-2598	127°09'	71,44	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2598	-40°52'05,977"	-5°06'38,558"	287,68	DST-P-2599	117°34'	4,87	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2599	-40°52'05,837"	-5°06'38,632"	287,62	DST-P-2600	108°42'	78,54	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2600	-40°52'03,422"	-5°06'39,451"	286,28	DST-P-2601	120°42'	64,12	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2601	-40°52'01,632"	-5°06'40,517"	283,25	DST-P-2602	117°13'	31,32	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2602	-40°52'00,728"	-5°06'40,984"	282,69	DST-P-2603	122°12'	90,11	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2603	-40°51'58,252"	-5°06'42,547"	285,91	DST-P-2604	123°30'	94,79	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2604	-40°51'55,686"	-5°06'44,251"	284,51	DST-P-2605	129°11'	7,48	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2605	-40°51'55,498"	-5°06'44,405"	285,91	DST-P-2606	146°34'	131,16	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2606	-40°51'53,152"	-5°06'47,968"	284,83	DST-P-2607	146°34'	64,46	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2607	-40°51'51,999"	-5°06'49,719"	284,57	DST-P-2608	164°24'	92,56	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2608	-40°51'51,191"	-5°06'52,622"	287,26	DST-P-2609	159°01'	22,93	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2609	-40°51'50,925"	-5°06'53,319"	287,27	DST-P-2610	154°08'	23,22	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2610	-40°51'50,596"	-5°06'53,999"	287,14	DST-P-2611	150°09'	68,69	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2611	-40°51'49,486"	-5°06'55,939"	288,41	DST-P-2612	162°39'	177,48	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2612	-40°51'47,768"	-5°07'01,454"	294,13	DST-P-2613	172°44'	78,69	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2613	-40°51'47,445"	-5°07'03,995"	295,6	DST-P-2614	163°51'	47,56	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2614	-40°51'47,016"	-5°07'05,482"	296,6	DST-P-2615	154°32'	93,65	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2615	-40°51'45,709"	-5°07'08,234"	293,65	DST-P-2616	159°43'	68,64	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2616	-40°51'44,937"	-5°07'10,330"	290,95	DST-P-2617	151°28'	49,06	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2617	-40°51'44,176"	-5°07'11,733"	287,35	DST-P-2618	169°33'	11,35	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2618	-40°51'44,110"	-5°07'12,097"	285,47	DST-P-2619	168°21'	25,25	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2619	-40°51'43,944"	-5°07'12,902"	285,45	DST-P-2620	170°01'	122,92	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2620	-40°51'43,253"	-5°07'16,843"	293,58	DST-P-2621	161°10'	104,92	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2621	-40°51'42,153"	-5°07'20,076"	298,28	DST-P-2622	146°37'	21,99	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2622	-40°51'41,760"	-5°07'20,673"	295,52	DST-P-2623	141°31'	41,13	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2623	-40°51'40,929"	-5°07'21,722"	296,22	DST-P-2624	146°10'	33,38	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2624	-40°51'40,326"	-5°07'22,624"	296,01	DST-P-2625	163°29'	62,67	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2625	-40°51'39,748"	-5°07'24,580"	295,5	DST-P-2626	165°18'	103,12	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2626	-40°51'38,899"	-5°07'27,828"	296,18	DST-P-2627	151°45'	50,53	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2627	-40°51'38,122"	-5°07'29,277"	297,22	DST-P-2628	139°03'	45,48	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2628	-40°51'37,154"	-5°07'30,395"	298,95	DST-P-2629	148°01'	18,65	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2629	-40°51'36,834"	-5°07'30,910"	299,63	DST-P-2630	189°12'	97,34	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2630	-40°51'37,340"	-5°07'34,038"	302,5	DST-P-2631	215°14'	577,03	VICENTE LUDGERO RIBEIRO, EPAMINONDAS CAVALCANTE E OUTRO
DST-P-2631	-40°51'48,148"	-5°07'49,381"	295,76	DST-P-2632	191°34'	17,24	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2632	-40°51'48,260"	-5°07'49,931"	295,27	DST-P-2633	176°02'	38,34	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2633	-40°51'48,174"	-5°07'51,176"	296,06	DST-P-2634	90°00'	28,58	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2634	-40°51'47,247"	-5°07'51,173"	294,92	DST-P-2635	94°30'	5,27	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2635	-40°51'47,076"	-5°07'51,187"	294,26	DST-P-2636	117°09'	281,35	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2636	-40°51'38,948"	-5°07'55,367"	293,62	DST-P-2637	146°33'	15,79	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2637	-40°51'38,666"	-5°07'55,796"	291,3	DST-P-2638	158°59'	104,93	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2638	-40°51'37,444"	-5°07'58,985"	299,43	DST-P-2639	140°45'	38,99	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2639	-40°51'36,644"	-5°07'59,968"	299,04	DST-P-2640	149°29'	72,97	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2640	-40°51'35,441"	-5°08'02,014"	296,48	DST-P-2641	88°23'	5,49	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2641	-40°51'35,263"	-5°08'02,009"	296,31	DST-P-2642	103°37'	8,42	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2642	-40°51'34,997"	-5°08'02,074"	296,07	DST-P-2643	89°42'	9,99	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2643	-40°51'34,673"	-5°08'02,072"	295,92	DST-P-2644	85°18'	55,75	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2644	-40°51'32,869"	-5°08'01,924"	294,84	DST-P-2645	88°51'	544,49	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2645	-40°51'15,194"	-5°08'01,571"	284,58	DST-P-2646	157°26'	380,69	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2646	-40°51'10,452"	-5°08'13,015"	286,7	DST-P-2647	150°40'	78,48	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2647	-40°51'09,204"	-5°08'15,242"	285,37	DST-P-2648	227°32'	3,93	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2648	-40°51'09,298"	-5°08'15,329"	285,36	DST-P-2649	111°03'	64,91	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2649	-40°51'07,331"	-5°08'16,088"	287,76	DST-P-2650	155°26'	30,9	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2650	-40°51'06,914"	-5°08'17,003"	286,97	DST-P-2651	169°41'	40,84	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2651	-40°51'06,677"	-5°08'18,311"	286,42	DST-P-2652	125°14'	43,56	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2652	-40°51'05,522"	-5°08'19,129"	288,06	DST-P-2653	146°53'	33,64	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2653	-40°51'04,925"	-5°08'20,046"	287,64	DST-P-2654	173°54'	25,25	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2654	-40°51'04,838"	-5°08'20,864"	286,65	DST-P-2655	194°12'	5,69	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2655	-40°51'04,884"	-5°08'21,043"	287,65	DST-P-2656	228°39'	38,64	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2656	-40°51'05,825"	-5°08'21,874"	286,33	DST-P-2657	219°19'	20,33	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2657	-40°51'06,244"	-5°08'22,386"	285,03	DST-P-2658	190°55'	38,4	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2658	-40°51'06,480"	-5°08'23,614"	285,26	DST-P-2659	219°59'	72,49	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2659	-40°51'07,992"	-5°08'25,422"	285,69	DST-P-2660	234°47'	15,23	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2660	-40°51'08,396"	-5°08'25,708"	285,78	DST-P-2661	214°46'	13,24	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2661	-40°51'08,642"	-5°08'26,062"	285,86	DST-P-2662	182°42'	16,48	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2662	-40°51'08,667"	-5°08'26,598"	285,96	DST-P-2663	166°03'	18,95	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2663	-40°51'08,519"	-5°08'27,196"	286,06	DST-P-2664	123°53'	11,83	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2664	-40°51'08,200"	-5°08'27,411"	286,13	DST-P-2665	89°28'	14,97	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2665	-40°51'07,714"	-5°08'27,407"	286,21	DST-P-2666	114°51'	10,98	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2666	-40°51'07,390"	-5°08'27,557"	286,24	DST-P-2667	132°44'	46,76	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2667	-40°51'06,275"	-5°08'28,590"	286,37	DST-P-2668	154°14'	56,9	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2668	-40°51'05,472"	-5°08'30,259"	286,69	DST-P-2669	195°33'	16,72	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2669	-40°51'05,618"	-5°08'30,783"	286,78	DST-P-2670	278°02'	11,97	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2670	-40°51'06,003"	-5°08'30,728"	286,83	DST-P-2671	270°00'	20,94	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2671	-40°51'06,683"	-5°08'30,730"	286,89	DST-P-2672	195°44'	36,51	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2672	-40°51'07,004"	-5°08'31,874"	287,14	DST-P-2673	111°30'	77,0	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2673	-40°51'04,678"	-5°08'32,793"	287,27	DST-P-2674	154°30'	15,31	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2674	-40°51'04,464"	-5°08'33,243"	287,36	DST-P-2675	207°03'	66,65	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2675	-40°51'05,449"	-5°08'35,175"	287,8	DST-P-2676	233°48'	17,97	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2676	-40°51'05,919"	-5°08'35,520"	287,87	DST-P-2677	256°36'	31,21	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2677	-40°51'06,905"	-5°08'35,756"	287,95	DST-P-2678	279°23'	28,23	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2678	-40°51'07,810"	-5°08'35,606"	288,01	DST-P-2679	257°13'	15,84	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2679	-40°51'08,311"	-5°08'35,720"	288,07	DST-P-2680	198°50'	22,99	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2680	-40°51'08,552"	-5°08'36,428"	288,22	DST-P-2681	141°53'	17,22	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2681	-40°51'08,207"	-5°08'36,869"	288,33	DST-P-2682	156°48'	39,34	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2682	-40°51'07,704"	-5°08'38,046"	288,62	DST-P-2683	90°42'	71,55	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2683	-40°51'05,381"	-5°08'38,075"	288,69	DST-P-2684	83°40'	19,8	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2684	-40°51'04,742"	-5°08'38,004"	288,74	DST-P-2685	167°12'	35,55	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2685	-40°51'04,487"	-5°08'39,132"	288,84	DST-P-2686	198°29'	46,48	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2686	-40°51'04,966"	-5°08'40,567"	289,15	DST-P-2687	218°17'	30,75	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2687	-40°51'05,584"	-5°08'41,353"	289,28	DST-P-2688	194°51'	6,86	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2688	-40°51'05,641"	-5°08'41,569"	289,33	DST-P-2689	187°58'	10,39	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2689	-40°51'05,688"	-5°08'41,904"	289,41	DST-P-2690	203°29'	13,41	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2690	-40°51'05,862"	-5°08'42,304"	289,47	DST-P-2691	248°31'	9,68	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2691	-40°51'06,154"	-5°08'42,419"	289,54	DST-P-2692	275°29'	9,6	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2692	-40°51'06,465"	-5°08'42,389"	289,59	DST-P-2693	277°49'	11,33	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2693	-40°51'06,829"	-5°08'42,339"	289,66	DST-P-2694	250°08'	10,92	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DST-P-2694	-40°51'07,162"	-5°08'42,460p"	289,72	DST-P-2695	225°35'	13,53	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2695	-40°51'07,476"	-5°08'42,768"	289,78	DST-P-2696	242°47'	8,5	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2696	-40°51'07,722"	-5°08'42,895"	289,84	DST-P-2697	219°21'	13,34	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2697	-40°51'07,996"	-5°08'43,231"	289,91	DST-P-2698	182°01'	16,0	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2698	-40°51'08,015"	-5°08'43,751"	290,0	DST-P-2699	138°18'	14,69	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2699	-40°51'07,698"	-5°08'44,108"	290,09	DST-P-2700	122°27'	12,76	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2700	-40°51'07,348"	-5°08'44,331"	290,17	DST-P-2701	169°34'	18,71	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2701	-40°51'07,238"	-5°08'44,930"	290,26	DST-P-2702	205°51'	24,16	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2702	-40°51'07,580"	-5°08'45,638"	290,41	DST-P-2703	150°31'	17,29	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2703	-40°51'07,304"	-5°08'46,128"	290,51	DST-P-2704	235°43'	35,09	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2704	-40°51'08,245"	-5°08'46,771"	290,64	DST-P-2705	180°52'	21,76	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2705	-40°51'08,256"	-5°08'47,479"	290,78	DST-P-2706	226°42'	10,19	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2706	-40°51'08,497"	-5°08'47,707"	290,85	DST-P-2707	279°23'	32,5	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2707	-40°51'09,538"	-5°08'47,534"	290,93	DST-P-2708	257°12'	21,23	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2708	-40°51'10,210"	-5°08'47,687"	291,0	DST-P-2709	158°24'	20,82	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2709	-40°51'09,961"	-5°08'48,317"	291,08	DST-P-2710	227°47'	14,06	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2710	-40°51'10,300"	-5°08'48,625"	291,15	DST-P-2711	240°18'	32,48	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2711	-40°51'11,216"	-5°08'49,149"	291,24	DST-P-2712	173°44'	44,33	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2712	-40°51'11,059"	-5°08'50,583"	291,6	DST-P-2713	173°03'	18,02	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2713	-40°51'10,988"	-5°08'51,166"	291,67	DST-P-2714	201°58'	26,22	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2714	-40°51'11,307"	-5°08'51,957"	291,9	DST-P-2715	254°15'	31,29	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2715	-40°51'12,284"	-5°08'52,234"	291,98	DST-P-2716	221°47'	30,17	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2716	-40°51'12,937"	-5°08'52,966"	292,17	DST-P-2717	203°07'	19,1	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2717	-40°51'13,181"	-5°08'53,538"	292,31	DST-P-2718	168°07'	26,11	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2718	-40°51'13,006"	-5°08'54,369"	292,5	DST-P-2719	222°41'	34,68	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2719	-40°51'13,769"	-5°08'55,199"	292,7	DST-P-2720	104°54'	49,1	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2720	-40°51'12,229"	-5°08'55,611"	295,12	DST-P-2721	194°21'	262,79	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2721	-40°51'14,344"	-5°09'03,898"	295,46	DST-P-2722	110°38'	6,78	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2722	-40°51'14,138"	-5°09'03,976"	295,36	DST-P-2723	178°22'	4,46	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2723	-40°51'14,134"	-5°09'04,121"	293,09	DST-P-2724	172°14'	57,69	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2724	-40°51'13,881"	-5°09'05,982"	297,98	DST-P-2725	190°36'	13,56	GERARDO SOARES DIAS E HONORIO SOARES DIAS
DST-P-2725	-40°51'13,962"	-5°09'06,416"	297,08	DST-P-2726	230°35'	123,97	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2726	-40°51'17,072"	-5°09'08,977"	299,08	DST-P-2727	230°58'	710,52	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2727	-40°51'34,994"	-5°09'23,541"	309,36	DST-P-2728	243°37'	429,71	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2728	-40°51'47,494"	-5°09'29,754"	325,04	DST-P-2729	256°12'	10,41	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2729	-40°51'47,823"	-5°09'29,835"	326,09	DST-P-2730	272°22'	22,12	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2730	-40°51'48,540"	-5°09'29,805"	328,55	DST-P-2731	282°22'	10,73	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2731	-40°51'48,881"	-5°09'29,730"	330,18	DST-P-2732	294°14'	32,66	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2732	-40°51'49,847"	-5°09'29,294"	337,3	DST-P-2733	243°38'	11,58	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2733	-40°51'50,184"	-5°09'29,461"	341,51	DST-P-2734	239°05'	9,55	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2734	-40°51'50,450"	-5°09'29,621"	345,62	DST-P-2735	218°47'	19,75	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2735	-40°51'50,852"	-5°09'30,122"	349,48	DST-P-2736	233°56'	6,77	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2736	-40°51'51,030"	-5°09'30,251"	351,25	DST-P-2737	239°56'	16,96	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2737	-40°51'51,506"	-5°09'30,528"	355,26	DST-P-2738	244°39'	12,63	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2738	-40°51'51,877"	-5°09'30,704"	358,33	DST-P-2739	262°02'	31,76	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2739	-40°51'52,898"	-5°09'30,847"	363,09	DST-P-2740	261°06'	5,78	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2740	-40°51'53,084"	-5°09'30,876"	363,6	DST-P-2741	225°42'	19,74	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2741	-40°51'53,542"	-5°09'31,325"	364,8	DST-P-2742	232°44'	12,87	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2742	-40°51'53,875"	-5°09'31,578"	365,58	DST-P-2743	238°51'	26,21	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2743	-40°51'54,604"	-5°09'32,020"	368,25	DST-P-2744	249°19'	19,76	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2744	-40°51'55,204"	-5°09'32,247"	372,6	DST-P-2745	254°40'	38,64	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2745	-40°51'56,414"	-5°09'32,579"	379,41	DST-P-2746	252°24'	71,75	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2746	-40°51'58,635"	-5°09'33,285"	400,66	DST-P-2747	271°44'	54,28	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2747	-40°52'00,396"	-5°09'33,231"	413,71	DST-P-2748	278°34'	8,75	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2748	-40°52'00,677"	-5°09'33,189"	415,95	DST-P-2749	300°40'	28,67	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2749	-40°52'01,478"	-5°09'32,713"	418,92	DST-P-2750	286°36'	11,73	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2750	-40°52'01,843"	-5°09'32,604"	420,23	DST-P-2751	279°39'	48,58	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2751	-40°52'03,398"	-5°09'32,338"	425,88	DST-P-2752	275°15'	10,15	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2752	-40°52'03,726"	-5°09'32,308"	427,17	DST-P-2753	279°06'	152,36	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2753	-40°52'08,610"	-5°09'31,523"	458,17	DST-P-2754	255°30'	55,14	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2754	-40°52'10,344"	-5°09'31,972"	472,83	DST-P-2755	202°52'	58,19	HERDEIROS DE LUIS HONORIO SOARES
DST-P-2755	-40°52'11,078"	-5°09'33,717"	483,16	DST-P-2756	212°31'	91,09	ASSENTAMENTO XAVIER
DST-P-2756	-40°52'12,669"	-5°09'36,217"	503,3	DST-P-2757	234°46'	33,29	ASSENTAMENTO XAVIER
DST-P-2757	-40°52'13,551"	-5°09'36,842"	512,28	DST-P-2758	203°42'	52,22	ASSENTAMENTO XAVIER
DST-P-2758	-40°52'14,233"	-5°09'38,399"	522,71	DST-P-2759	224°11'	70,23	ASSENTAMENTO XAVIER
DST-P-2759	-40°52'15,823"	-5°09'40,038"	538,21	DST-P-2760	241°34'	28,48	ASSENTAMENTO XAVIER
DST-P-2760	-40°52'16,636"	-5°09'40,479"	545,43	DST-P-2761	219°07'	49,57	ASSENTAMENTO XAVIER
DST-P-2761	-40°52'17,652"	-5°09'41,731"	555,0	DST-P-2762	261°11'	60,75	ASSENTAMENTO XAVIER
DST-P-2762	-40°52'19,601"	-5°09'42,034"	569,6	DST-P-2763	276°32'	47,53	ASSENTAMENTO XAVIER
DST-P-2763	-40°52'21,134"	-5°09'41,858"	579,54	DST-P-2764	236°32'	36,88	ASSENTAMENTO XAVIER
DST-P-2764	-40°52'22,133"	-5°09'42,520"	589,0	DST-P-2765	258°32'	30,16	ASSENTAMENTO XAVIER
DST-P-2765	-40°52'23,093"	-5°09'42,715"	595,43	DST-P-2766	323°02'	39,29	ASSENTAMENTO XAVIER
DST-P-2766	-40°52'23,860"	-5°09'41,693"	599,74	DST-P-2767	236°36'	21,92	ASSENTAMENTO XAVIER
DST-P-2767	-40°52'24,454"	-5°09'42,085"	605,66	DST-P-2768	214°06'	61,26	ASSENTAMENTO XAVIER
DST-P-2768	-40°52'25,569"	-5°09'43,736"	618,03	DST-P-2769	243°05'	49,31	ASSENTAMENTO XAVIER
DST-P-2769	-40°52'26,997"	-5°09'44,463"	629,8	DST-P-2770	267°45'	147,81	ASSENTAMENTO XAVIER
DST-P-2770	-40°52'31,792"	-5°09'44,651"	665,05	DST-P-2771	246°17'	186,38	ASSENTAMENTO XAVIER
DST-P-2771	-40°52'37,333"	-5°09'47,091"	712,04	DST-P-2772	245°38'	155,39	ASSENTAMENTO XAVIER

DST-P-2772	-40°52'41,929"	-5°09'49,177"	711,03	DST-P-2773	245°38'	155,38	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2773	-40°52'46,524"	-5°09'51,262"	710,01	DST-P-2774	264°38'	34,75	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2774	-40°52'47,648"	-5°09'51,368"	709,75	DST-P-2775	241°57'	193,94	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2775	-40°52'53,205"	-5°09'54,336"	708,39	DST-P-2776	216°04'	93,68	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2776	-40°52'54,996"	-5°09'56,800"	707,95	DST-P-2777	250°03'	143,44	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2777	-40°52'59,374"	-5°09'58,393"	707,16	DST-P-2778	268°09'	63,33	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2778	-40°53'01,429"	-5°09'58,459"	706,72	DST-P-2779	252°56'	68,81	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2779	-40°53'03,565"	-5°09'59,116"	706,17	DST-P-2780	323°47'	141,34	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2780	-40°53'06,276"	-5°09'55,404"	705,64	DST-P-2781	282°43'	123,38	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2781	-40°53'10,183"	-5°09'54,520"	704,84	DST-P-2782	308°10'	59,22	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2782	-40°53'11,694"	-5°09'53,328"	704,56	DST-P-2783	309°05'	54,53	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2783	-40°53'13,068"	-5°09'52,209"	704,35	DST-P-2784	260°59'	30,07	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2784	-40°53'14,033"	-5°09'52,362"	704,11	DST-P-2785	278°00'	85,98	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2785	-40°53'16,797"	-5°09'51,972"	703,55	DST-P-2786	239°58'	89,38	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2786	-40°53'19,310"	-5°09'53,428"	702,96	DST-P-2787	264°48'	173,7	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2787	-40°53'24,926"	-5°09'53,939"	701,76	DST-P-2788	279°10'	125,51	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2788	-40°53'28,949"	-5°09'53,288"	700,98	DST-P-2789	299°20'	53,61	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2789	-40°53'30,466"	-5°09'52,433"	700,64	DST-P-2790	282°16'	46,25	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2790	-40°53'31,933"	-5°09'52,113"	700,33	DST-P-2791	286°47'	37,36	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2791	-40°53'33,095"	-5°09'51,762"	700,07	DST-P-2792	299°53'	32,49	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2792	-40°53'34,009"	-5°09'51,235"	699,85	DST-P-2793	289°57'	23,62	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2793	-40°53'34,730"	-5°09'50,972"	699,71	DST-P-2794	279°10'	19,09	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2794	-40°53'35,342"	-5°09'50,873"	699,59	DST-P-2795	274°15'	25,28	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2795	-40°53'36,161"	-5°09'50,812"	699,44	DST-P-2796	259°17'	27,56	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2796	-40°53'37,040"	-5°09'50,978"	699,3	DST-P-2797	258°42'	31,9	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2797	-40°53'38,056"	-5°09'51,182"	699,09	DST-P-2798	257°45'	27,81	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2798	-40°53'38,938"	-5°09'51,374"	698,99	DST-P-2799	250°46'	31,08	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2799	-40°53'39,891"	-5°09'51,707"	698,87	DST-P-2800	248°55'	32,62	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2800	-40°53'40,879"	-5°09'52,089"	698,68	DST-P-2801	221°09'	26,22	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DST-P-2801	-40°53'41,439"	-5°09'52,731"	698,54	DST-P-2802	232°31'	25,7	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2802	-40°53'42,101"	-5°09'53,240"	698,45	DST-P-2803	224°58'	24,65	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2803	-40°53'42,667"	-5°09'53,808"	698,26	DST-P-2804	199°39'	17,83	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2804	-40°53'42,862"	-5°09'54,354"	698,12	DST-P-2805	206°05'	49,64	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2805	-40°53'43,571"	-5°09'55,806"	697,97	DST-P-2806	217°30'	28,75	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2806	-40°53'44,139"	-5°09'56,548"	697,73	DST-P-2807	215°20'	34,72	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2807	-40°53'44,791"	-5°09'57,470"	697,53	DST-P-2808	209°33'	29,21	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2808	-40°53'45,259"	-5°09'58,297"	697,39	DST-P-2809	227°27'	32,35	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2809	-40°53'46,033"	-5°09'59,009"	696,53	DST-P-2810	213°00'	40,43	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2810	-40°53'46,747"	-5°10'00,112"	695,48	DST-P-2811	205°17'	25,09	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2811	-40°53'47,095"	-5°10'00,851"	694,82	DST-P-2812	215°47'	50,55	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2812	-40°53'48,055"	-5°10'02,185"	693,64	DST-P-2813	211°26'	47,06	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2813	-40°53'48,852"	-5°10'03,492"	692,35	DST-P-2814	200°04'	36,01	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2814	-40°53'49,254"	-5°10'04,593"	691,33	DST-P-2815	165°17'	41,24	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2815	-40°53'48,914"	-5°10'05,892"	690,19	DST-P-2816	197°52'	18,28	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2816	-40°53'49,096"	-5°10'06,458"	689,6	DST-P-2817	181°31'	13,89	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2817	-40°53'49,108"	-5°10'06,910"	689,23	DST-P-2818	152°08'	19,79	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2818	-40°53'48,808"	-5°10'07,479"	688,7	DST-P-2819	177°05'	32,7	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2819	-40°53'48,754"	-5°10'08,542"	687,73	DST-P-2820	177°46'	49,93	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2820	-40°53'48,691"	-5°10'10,166"	686,26	DST-P-2821	183°27'	28,71	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2821	-40°53'48,747"	-5°10'11,099"	685,39	DST-P-2822	182°31'	32,43	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2822	-40°53'48,793"	-5°10'12,154"	684,41	DST-P-2823	180°24'	46,86	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2823	-40°53'48,804"	-5°10'13,679"	683,02	DST-P-2824	183°08'	19,91	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2824	-40°53'48,840"	-5°10'14,326"	682,4	DST-P-2825	172°28'	27,31	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2825	-40°53'48,723"	-5°10'15,207"	681,55	DST-P-2826	180°17'	109,36	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2826	-40°53'48,742"	-5°10'18,767"	678,44	DST-P-2827	183°14'	27,87	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2827	-40°53'48,793"	-5°10'19,672"	677,57	DST-P-2828	190°04'	24,58	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2828	-40°53'48,933"	-5°10'20,460"	676,83	DST-P-2829	172°09'	16,15	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2829	-40°53'48,861"	-5°10'20,981"	676,29	DST-P-2830	183°50'	48,41	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2830	-40°53'48,966"	-5°10'22,553"	674,96	DST-P-2831	200°41'	29,83	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2831	-40°53'49,309"	-5°10'23,461"	674,06	DST-P-2832	200°54'	84,13	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2832	-40°53'50,284"	-5°10'26,019"	671,68	DST-P-2833	135°59'	14,31	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2833	-40°53'49,961"	-5°10'26,354"	671,36	DST-P-2834	212°18'	7,78	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2834	-40°53'50,096"	-5°10'26,568"	671,14	DST-P-2835	215°18'	11,27	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2835	-40°53'50,307"	-5°10'26,868"	670,89	DST-P-2836	197°22'	13,25	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2836	-40°53'50,436"	-5°10'27,280"	670,52	DST-P-2837	210°38'	13,47	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2837	-40°53'50,659"	-5°10'27,657"	670,18	DST-P-2838	234°56'	15,76	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2838	-40°53'51,078"	-5°10'27,951"	669,86	DST-P-2839	211°52'	19,15	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2839	-40°53'51,406"	-5°10'28,481"	669,38	DST-P-2840	185°05'	13,52	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2840	-40°53'51,445"	-5°10'28,919"	668,99	DST-P-2841	168°21'	22,67	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2841	-40°53'51,296"	-5°10'29,642"	668,35	DST-P-2842	189°41'	13,91	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2842	-40°53'51,372"	-5°10'30,088"	667,93	DST-P-2843	204°45'	19,04	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2843	-40°53'51,631"	-5°10'30,651"	667,41	DST-P-2844	232°07'	15,67	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2844	-40°53'52,033"	-5°10'30,964"	667,1	DST-P-2845	178°56'	17,25	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2845	-40°53'52,022"	-5°10'31,526"	666,55	DST-P-2846	281°55'	21,2	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2846	-40°53'52,696"	-5°10'31,383"	668,23	DST-P-2847	281°42'	45,27	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2847	-40°53'54,135"	-5°10'31,084"	671,09	DST-P-2848	269°19'	49,27	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2848	-40°53'55,735"	-5°10'31,103"	668,91	DST-P-2849	257°18'	36,77	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2849	-40°53'56,900"	-5°10'31,366"	669,56	DST-P-2850	267°21'	11,81	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2850	-40°53'57,283"	-5°10'31,383"	669,4	DST-P-2851	278°45'	20,69	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2851	-40°53'57,947"	-5°10'31,281"	669,86	DST-P-2852	283°07'	28,55	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2852	-40°53'58,849"	-5°10'31,070"	671,14	DST-P-2853	289°16'	56,26	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2853	-40°54'00,574"	-5°10'30,465"	673,29	DST-P-2854	283°13'	11,42	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2854	-40°54'00,935"	-5°10'30,380"	673,72	DST-P-2855	279°22'	294,53	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2855	-40°54'10,370"	-5°10'28,818"	690,57	DST-P-2856	273°33'	10,52	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2856	-40°54'10,710"	-5°10'28,797"	691,18	DST-P-2857	253°36'	80,92	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2857	-40°54'13,231"	-5°10'29,540"	696,23	DST-P-2858	256°45'	41,13	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2858	-40°54'14,531"	-5°10'29,846"	698,36	DST-P-2859	259°16'	34,57	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2859	-40°54'15,634"	-5°10'30,056"	699,94	DST-P-2860	256°49'	159,69	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2860	-40°54'20,682"	-5°10'31,241"	696,35	DST-P-2861	253°33'	229,99	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2861	-40°54'27,844"	-5°10'33,360"	701,57	DST-P-2862	254°30'	62,9	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2862	-40°54'29,812"	-5°10'33,907"	704,57	DST-P-2863	259°25'	37,65	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2863	-40°54'31,013"	-5°10'34,132"	706,18	DST-P-2864	261°04'	92,1	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2864	-40°54'33,967"	-5°10'34,597"	709,27	DST-P-2865	254°11'	81,61	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2865	-40°54'36,516"	-5°10'35,321"	705,75	DST-P-2866	256°06'	99,98	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2866	-40°54'39,668"	-5°10'36,102"	698,83	DST-P-2867	256°40'	180,35	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2867	-40°54'45,366"	-5°10'37,455"	686,68	DST-P-2868	264°16'	191,25	MARIA EULINA BARROS E FELIPE BEZERRA CAVALCANTE
DST-P-2868	-40°54'51,544"	-5°10'38,077"	684,17	DST-P-2869	264°16'	290,37	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2869	-40°55'00,925"	-5°10'39,021"	680,36	DST-P-2870	277°54'	553,5	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2870	-40°55'18,724"	-5°10'36,539"	691,42	DST-P-2871	276°48'	38,71	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2871	-40°55'19,972"	-5°10'36,390"	697,28	DST-P-2872	273°41'	751,85	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2872	-40°55'44,332"	-5°10'34,816"	705,68	DST-P-2873	274°05'	41,94	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2873	-40°55'45,690"	-5°10'34,718"	705,42	DST-P-2874	267°30'	47,76	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2874	-40°55'47,239"	-5°10'34,786"	702,62	DST-P-2875	258°48'	33,57	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2875	-40°55'48,308"	-5°10'34,998"	702,75	DST-P-2876	253°24'	67,7	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2876	-40°55'50,415"	-5°10'35,627"	700,21	DST-P-2877	254°34'	444,08	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2877	-40°56'04,314"	-5°10'39,471"	689,1	DST-P-2878	245°01'	39,4	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2878	-40°56'05,474"	-5°10'40,012"	689,7	DST-P-2879	241°18'	16,86	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2879	-40°56'05,954"	-5°10'40,276"	688,04	DST-P-2880	235°24'	284,88	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2880	-40°56'13,568"	-5°10'45,541"	682,97	DST-P-2881	232°54'	28,93	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2881	-40°56'14,317"	-5°10'46,109"	685,29	DST-P-2882	236°00'	151,97	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2882	-40°56'18,408"	-5°10'48,875"	683,7	DST-P-2883	232°29'	22,06	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2883	-40°56'18,976"	-5°10'49,313"	681,71	DST-P-2884	233°47'	135,25	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2884	-40°56'22,520"	-5°10'51,913"	681,42	DST-P-2885	234°48'	67,5	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2885	-40°56'24,311"	-5°10'53,179"	681,97	DST-P-2886	237°09'	20,95	JOSÉ AMBRÓSIO DE ARIMATÉIA E ANTONIO ASSIS SOARES
DST-P-2886	-40°56'24,882"	-5°10'53,549"	680,8	DST-P-2887	325°53'	5,66	FRANCISCO FURTADO DE MATOS
DST-P-2887	-40°56'24,985"	-5°10'53,397"	680,9	DST-P-2888	335°23'	56,19	FRANCISCO FURTADO DE MATOS
DST-P-2888	-40°56'25,745"	-5°10'51,734"	680,92	DST-P-2889	337°27'	858,06	FRANCISCO FURTADO DE MATOS
DST-P-2889	-40°56'36,426"	-5°10'25,937"	660,31	DST-P-2890	342°42'	2,83	FRANCISCO FURTADO DE MATOS
DST-P-2890	-40°56'36,453"	-5°10'25,849"	660,31	DST-P-2891	13°52'	24,59	FRANCISCO FURTADO DE MATOS
DST-P-2891	-40°56'36,262"	-5°10'25,072"	661,91	DST-P-2892	13°51'	3126,26	FRANCISCO FURTADO DE MATOS
DST-P-2892	-40°56'11,946"	-5°08'46,272"	651,28	DST-P-2893	330°17'	752,34	FRANCISCO FURTADO DE MATOS
DST-P-2893	-40°56'24,049"	-5°08'24,999"	556,13	DST-P-2894	347°26'	1154,31	CONCEIÇÃO FURTADO DE MATOS
DST-P-2894	-40°56'32,194"	-5°07'48,322"	557,21	DST-P-2895	87°42'	48,02	CONCEIÇÃO FURTADO DE MATOS
DST-P-2895	-40°56'30,636"	-5°07'48,260"	557,67	DST-P-2896	85°43'	10,32	CONCEIÇÃO FURTADO DE MATOS
DST-P-2896	-40°56'30,302"	-5°07'48,235"	558,12	DST-P-2897	59°04'	5,21	CONCEIÇÃO FURTADO DE MATOS
DST-P-2897	-40°56'30,157"	-5°07'48,148"	558,34	DST-P-2898	33°02'	2,93	CONCEIÇÃO FURTADO DE MATOS
DST-P-2898	-40°56'30,105"	-5°07'48,068"	558,32	DST-P-2899	96°34'	61,46	CONCEIÇÃO FURTADO DE MATOS
DST-P-2899	-40°56'28,123"	-5°07'48,297"	559,73	DST-P-2900	75°27'	258,38	CONCEIÇÃO FURTADO DE MATOS
DST-P-2900	-40°56'20,003"	-5°07'46,185"	570,05	DST-P-2901	48°05'	251,73	CONCEIÇÃO FURTADO DE MATOS
DST-P-2901	-40°56'13,921"	-5°07'40,711"	591,11	DST-P-2902	51°19'	807,54	CONCEIÇÃO FURTADO DE MATOS
DST-P-2902	-40°55'53,454"	-5°07'24,285"	679,22	DST-P-2903	37°34'	13,8	CONCEIÇÃO FURTADO DE MATOS
DST-P-2903	-40°55'53,181"	-5°07'23,929"	679,39	DST-P-2904	35°15'	939,53	CONCEIÇÃO FURTADO DE MATOS
DST-P-2904	-40°55'35,574"	-5°06'58,956"	668,17	DST-P-2905	44°09'	393,04	GROTA MAMELUCO
DST-P-2905	-40°55'26,684"	-5°06'49,778"	655,17	DST-P-2906	49°52'	9,05	GROTA MAMELUCO
DST-P-2906	-40°55'26,460"	-5°06'49,588"	654,95	DST-P-2907	83°32'	1,99	GROTA MAMELUCO
DST-P-2907	-40°55'26,395"	-5°06'49,581"	654,98	DST-P-2908	94°12'	5,11	GROTA MAMELUCO
DST-P-2908	-40°55'26,230"	-5°06'49,593"	654,44	DST-P-2909	108°59'	110,58	GROTA MAMELUCO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DST-P-2909	-40°55'22,835"	-5°06'50,765"	644,91	DST-P-2910	115°22'	86,47	GROTA MAMELUCO
DST-P-2910	-40°55'20,299"	-5°06'51,971"	638,45	DST-P-2911	123°59'	65,6	GROTA MAMELUCO
DST-P-2911	-40°55'18,533"	-5°06'53,165"	629,98	DST-P-2912	111°24'	7,37	GROTA MAMELUCO
DST-P-2912	-40°55'18,310"	-5°06'53,252"	630,0	DST-P-2913	113°09'	8,73	GROTA MAMELUCO
DST-P-2913	-40°55'18,049"	-5°06'53,364"	630,1	DST-P-2914	114°03'	20,49	GROTA MAMELUCO
DST-P-2914	-40°55'17,442"	-5°06'53,636"	630,68	DST-P-2915	102°45'	69,2	GROTA MAMELUCO
DST-P-2915	-40°55'15,251"	-5°06'54,134"	629,23	DST-P-2916	96°50'	350,67	GROTA MAMELUCO
DST-P-2916	-40°55'03,947"	-5°06'55,494"	644,06	DST-P-2917	113°13'	21,6	GROTA MAMELUCO
DST-P-2917	-40°55'03,303"	-5°06'55,771"	648,01	DST-P-2918	122°43'	37,06	GROTA MAMELUCO
DST-P-2918	-40°55'02,291"	-5°06'56,423"	650,29	DST-P-2919	141°37'	77,38	GROTA MAMELUCO
DST-P-2919	-40°55'00,731"	-5°06'58,398"	633,44	DST-P-2920	120°28'	12,05	GROTA MAMELUCO
DST-P-2920	-40°55'00,394"	-5°06'58,597"	627,78	DST-P-2921	65°01'	65,51	GROTA MAMELUCO
DST-P-2921	-40°54'58,466"	-5°06'57,696"	615,96	DST-P-2922	91°51'	61,69	GROTA MAMELUCO
DST-P-2922	-40°54'56,465"	-5°06'57,761"	602,97	DST-P-2923	77°27'	28,96	GROTA MAMELUCO
DST-P-2923	-40°54'55,547"	-5°06'57,556"	597,01	DST-P-2924	69°50'	42,73	GROTA MAMELUCO
DST-P-2924	-40°54'54,245"	-5°06'57,077"	588,97	DST-P-2925	100°33'	35,87	GROTA MAMELUCO
DST-P-2925	-40°54'53,100"	-5°06'57,291"	581,35	DST-P-2926	107°50'	63,8	GROTA MAMELUCO
DST-P-2926	-40°54'51,129"	-5°06'57,927"	569,31	DST-P-2927	127°43'	79,73	GROTA MAMELUCO
DST-P-2927	-40°54'49,081"	-5°06'59,515"	541,07	DST-P-2928	80°37'	114,31	ASSENTAMENTO NAZARIO
DST-P-2928	-40°54'45,420"	-5°06'58,909"	533,28	DST-P-2929	42°06'	53,03	ASSENTAMENTO NAZARIO
DST-P-2929	-40°54'44,265"	-5°06'57,628"	530,18	DST-P-2930	72°38'	83,55	ASSENTAMENTO NAZARIO
DST-P-2930	-40°54'41,677"	-5°06'56,817"	524,9	DST-P-2931	78°29'	289,57	ASSENTAMENTO NAZARIO
DST-P-2931	-40°54'32,465"	-5°06'54,937"	490,67	DST-P-2932	74°53'	152,7	ASSENTAMENTO NAZARIO
DST-P-2932	-40°54'27,679"	-5°06'53,641"	456,0	DST-P-2933	69°17'	75,9	ASSENTAMENTO NAZARIO
DST-P-2933	-40°54'25,374"	-5°06'52,767"	490,67	DST-P-2934	94°59'	254,04	ASSENTAMENTO NAZARIO
DST-P-2934	-40°54'17,158"	-5°06'53,486"	456,0	DST-P-2935	161°29'	6,15	ASSENTAMENTO NAZARIO
DST-P-2935	-40°54'17,094"	-5°06'53,676"	454,61	DST-P-2936	97°21'	51,59	ASSENTAMENTO NAZARIO
DST-P-2936	-40°54'15,433"	-5°06'53,891"	451,55	DST-P-2937	109°35'	22,76	ASSENTAMENTO NAZARIO
DST-P-2937	-40°54'14,737"	-5°06'54,139"	450,1	DST-P-2938	67°47'	64,28	ASSENTAMENTO NAZARIO
DST-P-2938	-40°54'12,805"	-5°06'53,348"	446,39	DST-P-2939	95°59'	65,28	ASSENTAMENTO NAZARIO
DST-P-2939	-40°54'10,697"	-5°06'53,570"	442,47	DST-P-2940	116°17'	42,16	ASSENTAMENTO NAZARIO
DST-P-2940	-40°54'09,470"	-5°06'54,178"	440,09	DST-P-2941	94°34'	50,81	ASSENTAMENTO NAZARIO
DST-P-2941	-40°54'07,826"	-5°06'54,310"	437,61	DST-P-2942	49°49'	46,24	ASSENTAMENTO NAZARIO
DST-P-2942	-40°54'06,679"	-5°06'53,338"	434,84	DST-P-2943	23°49'	102,56	FELICIO NUNES DE PINHO
DST-P-2943	-40°54'05,334"	-5°06'50,284"	440,83	DST-P-2944	15°56'	79,6	FELICIO NUNES DE PINHO
DST-P-2944	-40°54'04,624"	-5°06'47,793"	450,78	DST-P-2945	04°11'	138,17	FELICIO NUNES DE PINHO
DST-P-2945	-40°54'04,296"	-5°06'43,307"	468,18	DST-P-2946	10°25'	115,51	FELICIO NUNES DE PINHO
DST-P-2946	-40°54'03,617"	-5°06'39,609"	482,56	DST-P-2947	17°57'	157,04	FELICIO NUNES DE PINHO
DST-P-2947	-40°54'02,045"	-5°06'34,746"	486,0	DST-P-2948	45°51'	44,03	FELICIO NUNES DE PINHO
DST-P-2948	-40°54'01,019"	-5°06'33,748"	305,76	DST-P-2949	67°06'	475,01	FELICIO NUNES DE PINHO
DST-P-2949	-40°53'46,813"	-5°06'27,732"	482,99	DST-P-2950	121°02'	178,48	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2950	-40°53'41,848"	-5°06'30,728"	474,42	DST-P-2951	88°30'	180,01	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2951	-40°53'36,006"	-5°06'30,574"	467,65	DST-P-2952	26°24'	218,67	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2952	-40°53'32,848"	-5°06'24,199"	467,27	DST-P-2953	29°44'	114,51	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2953	-40°53'31,004"	-5°06'20,963"	471,16	DST-P-2954	55°51'	48,38	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2954	-40°53'29,704"	-5°06'20,079"	470,99	DST-P-2955	24°14'	189,38	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2955	-40°53'27,179"	-5°06'14,458"	479,46	DST-P-2956	50°08'	209,86	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2956	-40°53'21,949"	-5°06'10,080"	469,23	DST-P-2957	14°39'	113,91	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2957	-40°53'21,013"	-5°06'06,493"	468,76	DST-P-2958	50°04'	140,65	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2958	-40°53'17,511"	-5°06'03,554"	474,49	DST-P-2959	42°36'	23,99	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2959	-40°53'16,984"	-5°06'02,979"	474,14	DST-P-2960	39°30'	174,69	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2960	-40°53'13,376"	-5°05'58,592"	474,82	DST-P-2961	39°28'	55,35	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2961	-40°53'12,234"	-5°05'57,201"	473,66	DST-P-2962	56°12'	73,29	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2962	-40°53'10,257"	-5°05'55,874"	463,58	DST-P-2963	46°08'	53,1	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2963	-40°53'09,014"	-5°05'54,676"	465,46	DST-P-2964	43°14'	61,53	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2964	-40°53'07,645"	-5°05'53,217"	416,37	DST-P-2965	89°23'	169,53	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2965	-40°53'02,141"	-5°05'53,159"	406,75	DST-P-2966	313°37'	136,72	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2966	-40°53'05,354"	-5°05'50,089"	357,82	DST-P-2967	74°10'	179,24	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2967	-40°52'59,756"	-5°05'48,498"	315,27	DST-P-2968	80°22'	19,52	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2968	-40°52'59,131"	-5°05'48,392"	311,66	DST-P-2969	89°32'	153,85	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE
DST-P-2969	-40°52'54,137"	-5°05'48,351"	299,29	DST-P-2562	81°49'	856,2	JOÃO FURTADO DE MATOS, ELZA PALHANO MELO e TOBIAS SOARES REZENDE

Art. 3º A RPPN Serra das Almas será administrada pela Associação Caatinga.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE MAIO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Emilio Fiorentino Battistella/SC, (Processo nº 02070.002988/2013-76).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº. 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1° Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Emílio Fiorentino Battistella, localizada no Município de Corupá, no Estado de Santa Catarina, constante no processo administrativo nº 02070.002988/2013-76.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE MAIO DE 2016

Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Mata Atlântica Nordestina - PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, período de atuação e procedimentos de implementação, supervisão e revisão (Processo nº 02070.001037/2012-07).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo I;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que atualiza as denominações, localizações e atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 01 de 09 de janeiro de 2015, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco, que reconhece como espécies de anfíbios da fauna pernambucana ameaçadas de extinção aquelas constantes da lista oficial e dá outras providências;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.001037/2012-07, resolve:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Mata Atlântica Nordestina - PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina.

Art. 2º O PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina tem como objetivo geral aumentar o conhecimento sobre as espécies-alvo e minimizar o efeito das ações antrópicas de forma a contribuir para a conservação das espécies de anfíbios e répteis contempladas neste PAN, em cinco anos, tendo seu ciclo de gestão iniciado em julho de 2013 e previsão de término em julho de 2018.

§1º O PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina estabelece ações de conservação para 25 espécies-alvo de répteis e anfíbios nacionalmente ameaçados de extinção, sendo: oito anfíbios (Adelophryne maranguapensis, Agalychnis granulosa, Chiasmocleis alagoanus, Crossodactylus dantei, Crossodactylus lutzorum, Phyllodytes gyrinaethes, Physalaemus caete, Proceratophrys sanctaritae); duas anfisbênias (Leposternon kisteumacheri, Leposternon octostegum); oito lagartos (Ameivula abaetensis, Ameivula nativo, Coleo-

dactylus natalensis, Leposoma annectans, Leposoma baturitensis, Leposoma nanodactylus, Leposoma puk, Tropidurus hygomi) e sete serpentes (Amerotyphlops paucisquamus, Atractus caete, Atractus ronnie, Bothrops muriciensis, Bothrops pirajai, Echinanthera cephalomaculata, Tropidophis grapiuna).

§2º São beneficiadas pelo PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina nove espécies categorizadas nacionalmente como Quase Ameaçada - NT sendo elas: cinco anfíbios (Aparasphenodon arapapa, Bokermannohyla lucianae, Phasmahyla spectabilis, Phyllodytes brevirostris, Phyllodytes edelmoi), três anfisbênias (Amphisbaena carvalhoi, Amphisbaena heathi, Amphisbaena lumbricalis) e um lagarto (Alexandresaurus camacan); além de 39 espécies com Dados Insuficientes - DD, sendo 28 anfíbios (Allobates alagoanus, Allobates capixaba, Allophryne relicta, Chiasmocleis cordeiroi, Chiasmocleis crucis, Chiasmocleis gnoma, Chiasmocleis sapiranga, Chthonerpeton noctinectes, Cycloramphus fulginosus, Cycloramphus migueli, Dendrophryniscus oreites, Dendropsophus dutrai, Dendropsophus studerae, Gastrotheca fissipes, Gastrotheca flamma, Haddadus plicifer, Hypsiboas freicanecae, Leptodactylus cupreus, Leptodactylus hylodes, Leptodactylus ochraceus, Phasmahyla timbo, Phyllodytes maculosus, Phyllodytes punctatus, Scinax muriciensis, Scinax skuki, Scinax strigilatus, Sphaenorhynchus bromelicola, Sphaenorhynchus mirim; duas anfisbênias (Amphisbaena bahiana, Amphisbaena leucocephala), três lagartos (Coleodactylus elizae, Leposoma sinepollex, Ophiodes striatus),um quelônio (Hydromedusa maximiliani) e cinco serpentes (Atractus maculatus, Atractus potschi, Dendrophidion atlantica, Liotyphlops trefauti, Siphlophis leucocephalus).

§3º São beneficiadas pelo PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina nove espécies categorizadas nacionalmente como Quase Ameaçadas - NT e 39 como Dados Insuficientes - DD, na área de abrangência do PAN, são elas: nove espécies NT, sendo cinco anfíbios (Aparasphenodon arapapa, Bokermannohyla lucianae, Phasmahyla spectabilis, Phyllodytes brevirostris, Phyllodytes edelmoi); três anfisbênias (Amphisbaena carvalhoi, Amphisbaena heathi, Amphisbaena lumbricalis) e um lagarto (Alexandresaurus camacan) e 39 espécies DD, sendo 28 anfíbios (Allobates alagoanus, Allobates capixaba, Allophryne relicta, Chiasmocleis cordeiroi, Chiasmocleis crucis, Chiasmocleis gnoma, Chiasmocleis sapiranga, Chthonerpeton noctinectes, Cycloramphus fulginosus, Cycloramphus migueli, Dendrophryniscus oreites, Dendropsophus dutrai, Dendropsophus studerae, Gastrotheca fissipes, Gastrotheca flamma, Haddadus plicifer, Hypsiboas freicanecae, Leptodactylus cupreus, Leptodactylus hylodes, Leptodactylus ochraceus, Phasmahyla timbo, Phyllodytes maculosus, Phyllodytes punctatus, Scinax muriciensis, Scinax skuki, Scinax strigilatus, Sphaenorhynchus bromelicola, Sphaenorhynchus mirim; duas anfisbênias (Amphisbaena bahiana, Amphisbaena leucocephala); três lagartos (Coleodactylus elizae, Leposoma sinepollex, Ophiodes striatus); um quelônio (Hydromedusa maximiliani) e cinco serpentes (Atractus maculatus, Atractus potschi, Dendrophidion atlantica, Liotyphlops trefauti, Siphlophis leucocephalus).

§4º Também são consideradas beneficiadas pelo PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina quatro espécies de anfíbios constantes da lista oficial de espécies ameaçadas do estado de Pernambuco: Frostius pernambucensis, Gastrotheca pulchra, Hypsiboas exastis e Phyllodytes acuminatus.

§5º Também são consideradas beneficiadas pelo PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina quatro espécies de anfíbios ameaçadas no estado de Pernambuco, (não ameaçadas na Lista Nacional), na área de abrangência do PAN: Frostius pernambucensis, Gastrotheca pulchra, Hypsiboas exastis e Phyllodytes acuminatus.

Art. 3º O PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina tem sua abrangência nos limites do Bioma Mata Atlântica conforme a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, sendo seu limite sul o Rio Jequitinhonha, na Bahia.

Art. 4º Para atingir o objetivo geral do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica, com prazo de vigência até julho de 2018, e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a manutenção, a ampliação e restabelecer a conectividade das áreas que incluem os habitats das espécies contempladas no PAN;

II - Ampliar o conhecimento sobre a história natural, biogeografia e sistemática das espécies contempladas no PAN;

III - Promover a mudança na percepção das populações humanas sobre a importância biológica de répteis e anfíbios nas áreas estratégicas do PAN;

IV - Ampliar as parcerias entre os órgãos públicos, setor produtivo e sociedade civil organizada;

V - Reduzir os impactos negativos às espécies contempladas no PAN, causados pelo manejo inadequado dos recursos naturais.

Art. 5º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN a coordenação do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação - CGESP da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina.

Art. 6º O presente PAN será mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 200 de 1º de julho de 2013, publicada no DOU Edição nº 125/2013, Seção 1, 02 de julho de 2013, que trata do mesmo assunto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 149, DE 3 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 62, de 26 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública Setorial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Competências e Atribuições

Art. 1º À Comissão de Ética Pública Setorial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CEPS/MP, vinculada ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, compete:

I - atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos servidores do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP-PR propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

III - representar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 7º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP-PR situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o Código de Conduta Ética dos agentes públicos vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder consultas que lhe forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - submeter ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP-PR;

XX - elaborar e propor alterações ao Código de Conduta Ética dos agentes públicos vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao seu regimento interno;

XXI - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 19 deste Regimento Interno;

XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXV - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação;

XXVI - expedir resoluções interpretativas ou de fomento das normas de ética pública, de caráter vinculante no âmbito do MP, precedidas de amplo debate com os setores interessados;

XXVII - organizar e promover estudos, palestras, encontros, seminários e outros meios julgados oportunos para a disseminação dos princípios e normas de ética pública no âmbito do MP; e

XXVIII - exercer outras atribuições compatíveis com a sua finalidade e condição de integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. A CEPS/MP atuará nos procedimentos de consulta sobre a existência de conflito de interesses e no pedido de autorização para o exercício de atividades privadas, nos temos da Lei nº 12.813, de 2013, e Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º A CEPS/MP será composta por três membros titulares, denominados conselheiros, e três suplentes, todos designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão entre servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, para mandatos não coincidentes de três anos, definidos em portaria específica de nomeação, admitida uma única recondução.

§ 1º. Os integrantes da CEPS/MP serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Titulares:

a) Gabinete do Ministro - GM;

b) Assessoria Econômica - ASSEC; e

c) Secretaria Executiva - SE;

II - Suplentes:

a) Consultoria Jurídica - CONJUR;

b) Secretaria de Tecnologia da Informação - STI; e

c) Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT.

§ 2º. O representante da CONJUR é o suplente do representante do GM, o da STI é o suplente do representante da ASSEC e o da SEGRT é o suplente do representante da SE.

§ 3º. A presidência da Comissão será exercida pelo membro do Gabinete do Ministro - GM e, nas suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais, pelo membro titular mais antigo.

§ 4º. O dirigente máximo de órgão ou entidade não poderá ser membro da Comissão de Ética.

Art. 3º No caso de vacância de algum dos titulares, o Conselheiro Presidente da CEPS/MP convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º. Os membros suplentes substituirão os titulares nas suas ausências e impedimentos eventuais, os sucederão em caso de vacância e, também, atuarão na condição de colaboradores da Comissão.

§ 2º. Se o titular ou suplente não puder, por qualquer motivo, assumir a titularidade vaga, o Presidente da Comissão solicitará nova indicação às autoridades do órgão a que pertence o titular ou suplente.

CAPÍTULO III

Do Prazo de Mandato

Art. 4º O prazo de mandato dos membros da CEPS/MP será de três anos, não coincidentes, em observância aos termos do art. 5º do Decreto nº 6.029, de 2007, admitida uma recondução.

§ 1º. Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º. Cessará a investidura de membros das Comissões de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela CEP-PR.

§ 3º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 4º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido ao mandato regular de 3 (três) anos imediatamente posterior, lhe sendo permitida uma única recondução ao mandato regular subsequente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 5º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

§ 1º. O encargo de Secretário-Executivo da CEPS/MP será exercido por representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cujo prazo de mandato será definido em portaria específica de nomeação, observado o prazo máximo de três anos.

§ 2º. Nas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais do Secretário-Executivo da CEPS/MP, exercerá interinamente a função outro representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por indicação ad hoc do Secretário-Executivo da CEPS/MP ou do presidente da Comissão, com homologação pelos membros da CEPS/MP.

§ 3º. Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 4º. A Comissão de Ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 5º. Outros servidores do MP poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

Art. 6º As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão participar das reuniões da CEPS/MP mas somente terão direito a voto na ausência ou impedimento dos respectivos membros titulares.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Membros

Titulares e de Seus Suplentes

Art. 7º Compete ao Conselheiro Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - representar a Comissão perante órgãos, entidades ou autoridades;

III - dar execução e publicidade às decisões da Comissão;

IV - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

V - decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;

VI - designar os Conselheiros para o exercício da Relatoria de matérias e processos a cargo da Comissão;

VII - atribuir encargos específicos aos Conselheiros, à Secretaria-Executiva e aos demais colaboradores da Comissão;

VIII - proferir voto, apurar os emitidos e proclamar as decisões;

IX - supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva da Comissão;

X - praticar os demais atos de administração em geral, necessários ao funcionamento da Comissão; e

XI - determinar a instauração de processos para apuração de prática contrária ao Código de Conduta Ética dos agentes públicos vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como as diligências e convocações.

Art. 8º Compete aos demais Conselheiros:

I - examinar as matérias e processos que lhes forem submetidos, emitindo parecer com manifestações conclusivas e fundamentadas e proferindo voto;

II - solicitar informações a respeito de matérias sob sua responsabilidade;

III - representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

IV - conduzir a instrução de processos e procedimentos em que figurar como Relator;

V - exercer os demais encargos e atribuições que lhe forem delegados pelo Presidente;

VI - pedir vista de matéria ou processo em deliberação; e

VII - fazer relatórios.

Art. 9° Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias e processos submetidos à deliberação da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, assim como dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

§ 1º. Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º. Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

Art. 10. No exercício das atribuições da CEPS/MP, sendo necessário dirimir questões de ordem jurídica será, previamente, colhida manifestação da Consultoria Jurídica - CONJUR.

CAPÍTULO VI

Das Fases Processuais

Art. 11. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar - PP, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório com parecer e voto;

e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP; e

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética - PAE, subdividindo-se em:

a)instauração;

b)instrução complementar, compreendendo a:

1. realização de diligências;

2. manifestação do investigado; e

3. produção de provas;

c)relatório com parecer e voto; e

d)deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterá sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

CAPITULO VII

Das Deliberações e Reuniões

Art. 12. As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros conselheiros ou da Secretaria-Executiva.

§ 1°. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou da Secretaria-Executiva, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

§ 2°. Assuntos específicos e urgentes serão objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão.

Art. 13. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicialmente ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 14. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VIII

Dos Deveres e Responsabilidades dos Integrantes da Comissão

Art. 15. São princípios fundamentais do trabalho desenvolvido pelos membros conselheiros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

CAPITULO IX

Da Apuração de Violação e Preceito de Ética Pública

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. A apuração de infração ética deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Parágrafo único. Admite-se, ainda, a utilização do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Comissão de Ética, na forma regulada pelo Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Art. 17. Será mantido com a chancela de "reservado", até que esteja concluído, qualquer procedimento preliminar ou processo para apuração de prática em desrespeito a preceitos de ética pública.

§ 1°. Após a conclusão, todos os expedientes de apuração de infração ética estarão acessíveis aos interessados, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2°. Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

Art. 18. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 19. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 20. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, no sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na Internet, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à CEP-PR, de modo a contribuir para a formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 21. Os setores competentes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º. A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º. No âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 22. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEPS/MP, visando à apuração de transgressão ética imputada a agente público ou ocorrida em setores competentes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 23. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda devem conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração, ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 24. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede desta ou encaminhada pela via postal, correio eletrônico, fax ou outros meios indicados pela Comissão.

§ 1º. A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços, físico e eletrônico, para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º. Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º. Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 25. Quando for necessária a colheita de provas testemunhais, caso as testemunhas convocadas não possam comparecer na data, hora e local estabelecidos, estas deverão informar a Comissão de Ética o motivo do não comparecimento.

Art. 26. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 25.

§ 1º. A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

Seção II

Do Juízo de Admissibilidade

Art. 27. O Processo de juízo de admissibilidade para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético, será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício, ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 22.

§ 1º. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 4º. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Consultoria Jurídica.

Art. 28. O expediente será apresentado ao Presidente da Comissão para designação do Conselheiro Relator, ao qual será imediatamente remetido o respectivo processo.

Art. 29. O Relator elaborará relatório, contendo parecer e voto, no prazo máximo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O relator remeterá seu relatório à Secretaria-Executiva da CEPS/MP até cinco dias antes da reunião da Comissão que apreciará a admissibilidade da representação ou denúncia.

Art. 30. O Relator, ao elaborar o relatório, verificará se a representação ou denúncia oferecida atende aos requisitos previstos nos incisos do art. 24.

Art. 31. A Secretária-Executiva da CEPS/MP convocará os membros da Comissão de Ética para a reunião que decidirá quanto à admissibilidade da representação ou denúncia.

Art. 32. Na reunião o Conselheiro Relator apresentará relatório para manifestação dos conselheiros, concluindo:

I - pela instauração do procedimento preliminar quanto à violação a preceito de ética pública;

II - pelo arquivamento sumário do expediente, à vista da inexistência de indícios de cometimento de infração; ou

III - pela adoção de outras medidas que se fizerem necessárias, sem prejuízo do disposto nos incisos I e II deste artigo.

Seção III

Do Procedimento Preliminar

Art. 33. Após deliberação da Comissão de Ética pela instauração do Procedimento Preliminar - PP, a relatoria caberá ao Conselheiro escolhido na forma do art. 28.

Art. 34. A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de provas documentais e testemunhais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias para apuração dos fatos apresentados.

§1º. Caso a Comissão de Ética entenda ser necessária a colheita de provas testemunhais, será determinada a convocação das eventuais testemunhas, até o número de quatro, com antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento, mencionando-se data, hora e local de realização da oitiva.

§2º. O investigado será notificado de todas as diligências de instrução, podendo acompanhá-las pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído.

Art. 35. Concluída a instrução processual a Comissão de Ética, buscando garantir os princípios do contraditório e da ampla defesa, determinará a notificação do interessado para apresentação de suas razões finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 36. Esgotado o prazo previsto no art. 37, apresentadas ou não as razões, o Relator elaborará relatório, remetendo cópia à Secretaria-Executiva da CEPS/MP pelo menos 10 dias antes da Reunião prevista para julgamento do processo.

Art. 37. Lido o relatório e proferido o voto pelo Conselheiro Relator, a Comissão decidirá, conforme o caso:

I - pela instauração de processo de apuração ética de violação a preceito de ética pública;

II - pelo arquivamento sumário do expediente, à vista da inexistência de indícios de cometimento de infração; e

III - pela adoção de outras medidas que se fizerem necessárias, sem prejuízo dos incisos I e II.

Art. 38. Nos casos em que ficar vencido o Relator, o Presidente da CEPS/MP designará um Conselheiro Revisor para elaborar a decisão, a qual será submetida, na primeira Reunião subsequente, à homologação dos demais integrantes da Comissão.

Art. 39. Caso a decisão seja pela instauração de processo de apuração ética, a juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

§ 1º. Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 2º. Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 3º. Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar - PP em Processo de Apuração Ética - PAE.

§ 4º. Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Seção IV

Da Instrução

Art. 40. Convertido o Procedimento Preliminar - PP em Processo de Apuração Ética - PAE, será mantido o Conselheiro Relator anteriormente escolhido.

Art. 41. A Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias úteis, apresentar defesa prévia, por escrito, arrolando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 42. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º. Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da CEP-PR e neste Regimento; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º. As testemunhas de defesa poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 43. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - quando a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - quando o pedido se revelar meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 44. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, encaminhará ao Conselheiro Relator os autos para elaborar o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 45. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

Art. 46. Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, na forma do art. 44, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

Parágrafo único. Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

Seção V

Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 47. É facultado ao denunciado ou investigado interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias úteis, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 48. Das decisões que aplicarem penalidade caberá recurso, no prazo de 10 dias, dirigido ao Conselheiro Presidente da CEPS/MP, devendo ser processado na forma dos arts. 56 a 64 da Lei nº 9.784, de 1999.

CAPÍTULO X

Da Remuneração

Art. 49. A atuação no âmbito da CEPS/MP não enseja qualquer remuneração para os seus membros titulares, suplentes e secretário-executivo, e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de serviço de relevante interesse público.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 50. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, assim como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º. Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º. Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

Art. 51. Na forma do que preconiza o inciso XXIV do Decreto nº 1.171/1994, para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta.

Art. 52. Estão sujeitos ao Código de Ética do Servidor Público Federal, aos demais diplomas relativos à ética pública e ao presente Regimento todos os agentes públicos vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive os que estiverem exercendo suas funções no exterior.

Art. 53. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Ética próprio, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 54. Caberá à CEPS/MP, por meio de resoluções complementares, dirimir as dúvidas resolver os casos omissos e detalhar os demais procedimentais referentes ao Capítulo VI deste Regimento.

Art. 55. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 86, DE 2 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art.17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.000486/2006-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, dos imóveis de propriedade da União, com área total de 20.892,55 m² e benfeitorias.

Parágrafo único. Os imóveis estão assim caracterizados: 1) da Quadra 8: parte do Lote 10 (Avenida Alvarenga Peixoto, s/nº - Matrícula nº 16.708) - Inicia-se no ponto O definido pelas coordenadas N: 7.531.559,023 m e E: 362.958,225 m, confrontando com Avenida Alvarenga Peixoto, deste segue até o ponto 1 definido pelas coordenadas N: 7.531.555,126 m e E: 363.006,620 m, com azimute de 94°36'15" e distância de 48,55 m agora confrontando com Lote 2; deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas N: 7.531.529,621 m e E: 363.004,641 m, com azimute de 184°26'14" e distância de 25,58 m deste segue até o ponto 3 definido pelas coordenadas N: 7.531.528,623 m e E: 363.017,502 m, com azimute de 94°26'14" e distância de 12,90 m agora confrontando com Lote 3; deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas N: 7.531.521,955 m e E: 363.016,985 m, com azimute de 184°26'14" e distância de 6,69 m agora confrontando com Lote 4; deste segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas N: 7.531.522,390 m e E: 363.011,375 m, com azimute de 274°26'14" e distância de 5,63 m deste segue até o ponto 6 definido pelas coordenadas N: 7.531.514,246 m e E: 363.010,743 m, com azimute de 184°26'14" e distância de 8,17 m agora confrontando com Lote 5; deste segue até o ponto 7 definido pelas coordenadas N: 7.531.515,355 m e E: 362.996,682 m, com azimute de 274°30'41" e distância de 14,11 m deste segue até o ponto 8 definido pelas coordenadas N: 7.531.503,394 m e E: 362.995,716 m, com azimute de 184°36'58" e distância de 12,00 m agora confrontando com Lote 6; deste segue até o ponto 9 definido pelas coordenadas N: 7.531.495,578 m e E: 362.995,109 m, com azimute de 184°26'14" e distância de 7,84 m deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.531.495,529 m e E: 362.995,738 m, com azimute de 94°26'14" e distância de 0,63 m agora confrontando com Lote 7; deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.531.492,595 m e E: 362.995,511 m, com azimute de 184°26'14" e distância de 2,94 m agora confrontando com Lote 11; deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.531.493,492 m e E: 362.983,946 m, com azimute de 274°26'14" e distância de 11,60 m deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.531.476,102 m e E: 362.982,596 m, com azimute de 184°26'14" e distância de 17,44 m agora confrontando com Rua Cláudio Manuel da Costa; deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.531.479,306 m e E: 362.941,870 m, com azimute de 274°29'50" e distância de 40,85 m agora confrontando com Rua Sargento Mor Toledo Piza; deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.531.530,053 m e E: 362.945,515 m, com azimute de 4°06'27" e distância de 50,88 m deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 7.531.529,275 m e E: 362.955,986 m, com azimute de 94°15'01" e distância de 10,50 m deste segue até o ponto O definido pelas coordenadas N: 7.531.559,023 m e E: 362.958,225 m, com azimute de 4°18'18" e distância de 29,83 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 4.120,97 m²; Lote 11 - área de 202,40 m², situada à Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 217, Bairro Centro, Inconfidentes/MG (Matrícula nº 16.709, Livro nº 2, Registro Geral, ficha 1, Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG); 2) da Quadra 21: Lote 11 - área de 302,22 m², situada à Praça Tiradentes, nº 180, Bairro Centro, Inconfidentes/MG (Matrícula nº 16.710, Livro nº 2, Registro Geral, ficha 1, Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG); Lote 15 - área de 327,16 m², situada à Praça Tiradentes, nº 230, Bairro Centro, Inconfidentes/MG (Matrícula nº 16.714, Livro nº 2, Registro Geral, ficha 1, Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG); Lote 20 - área de 122,81 m², situada à Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 349, Bairro Centro, Inconfidentes/MG (Matrícula nº 16.716, Livro nº 2, Registro Geral, ficha 1, Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG); 3) da Quadra 26: Lote 07 - área de 14.623,59 m², situada à Praça Tiradentes, nº 416, Bairro Centro, Inconfidentes/MG (Matrícula nº 16.717, Livro nº 2, Registro Geral, ficha 1, Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG); 4) da Quadra 34: Lote 01 - área de 544,02 m², situada à Rua Tomaz Antônio Gonzaga, nº 295, Bairro Centro, Inconfidentes/MG (Matrícula nº 16.719, Livro nº 2, Registro Geral, ficha 1, Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG); 5) da Quadra 35: Lote 02 - área de 649,35 m², situada à Praça Tiradentes, nº 223, Bairro Centro, Inconfidentes/MG (Matrícula nº 16.724, Livro nº 2, Registro Geral, ficha 1, Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG).

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da ocupação da unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, naquele município, para o desempenho e desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º, será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os imóveis ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, ou se aos imóveis, no todo ou em parte, vierem a ser dadas aplicações diversas da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 517, DE 3 DE MAIO DE 2016

Constitui Grupo de Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS para dar cumprimento ao item 16 da Recomendação do Grupo de Trabalho "Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e Trabalhadoras e ao Movimento Sindical" da Comissão Nacional da Verdade - CNV.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1° Constituir Grupo de Trabalho, com o objetivo de fazer um levantamento de todas as entidades sindicais que sofreram intervenção no período investigado pela Comissão Nacional da Verdade - CNV.

Art. 2° O Grupo de Trabalho será constituído por:

a) um representante titular e um suplente da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT;

b) um representante titular e um suplente da Secretaria Especial do Trabalho - SET;

c) um representante titular e um suplente da Secretaria Executiva - SE;

d) um representante titular e um suplente da Coordenação de Documentação e Informação - CDIN/CGRL/SE.

Parágrafo único. O GT será coordenado pelo representante titular da SRT e, em sua ausência pelo representante titular da SET.

Art. 3º. O Secretário de Relações do Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e/ou entidades, que detenham notório saber da temática, para colaborar com os trabalhos do GT.

Art. 4º. O GT terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação, para apresentar relatório de suas atividades e relação das entidades sindicais identificadas que sofreram intervenção.

Art. 5º. A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º. Os custos relativos a passagens para participação no GT, no caso previsto no art. 3º desta Portaria, ocorrerão por conta do MTPS.

Art. 7º. Os trabalhos do GT deverão iniciar-se imediatamente após a designação dos seus componentes por ato do Ministro.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria MTPS nº 511, de 29 de abril de 2016, publicada no DOU de 02 de maio de 2016, Seção 1, páginas 94 a 97, onde se lê:

Figura 3 - Zonas de perigo da máquina automática de descourear e retirar pele e película

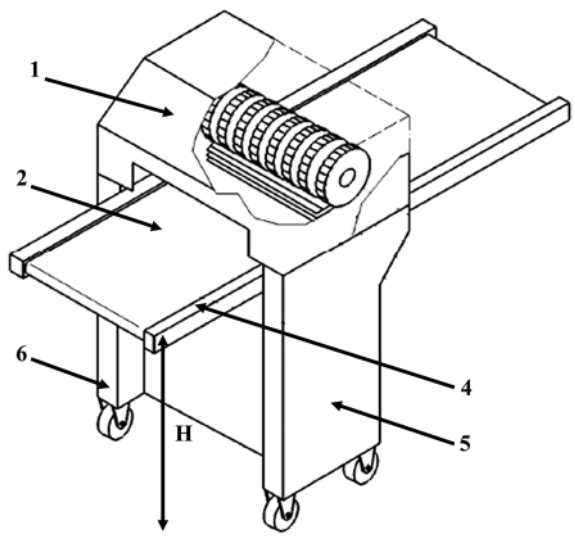

Leia-se:

Figura 3 - Zonas de perigo da máquina automática de descourear e retirar pele e película

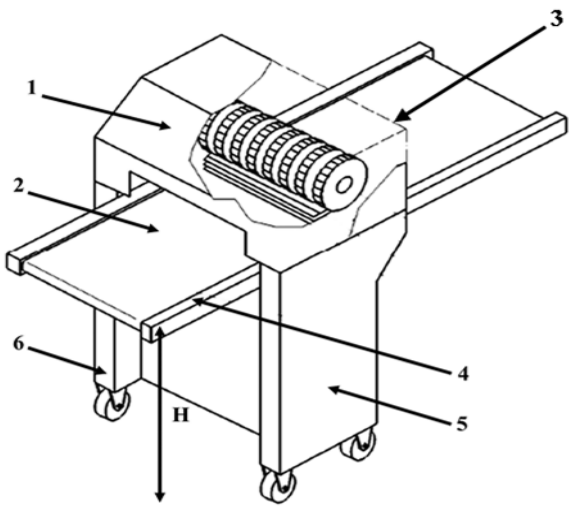

Onde se lê:

Figura 7 - Sistema de uma máquina aberta de descourear e de retirar a pele e a membrana

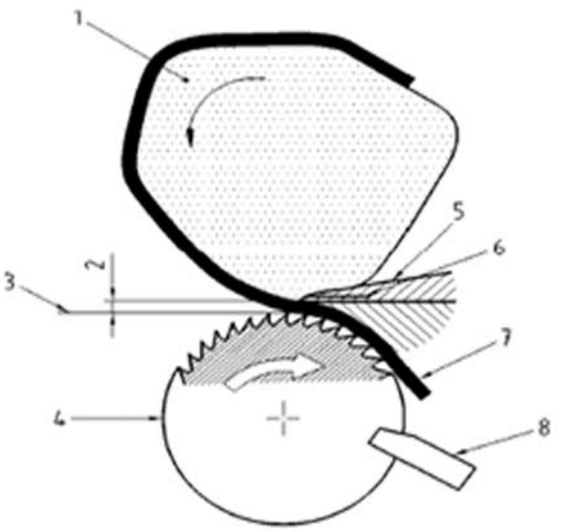

e ou quando ocorrer mudança do processo operacional, em relação ao trabalhador, para evitar riscos adicionais oriundos do processo e das condições do ambiente de trabalho.

Figura 8 - Zonas de perigo da máquina aberta de descourear e retirar a pele e a membrana

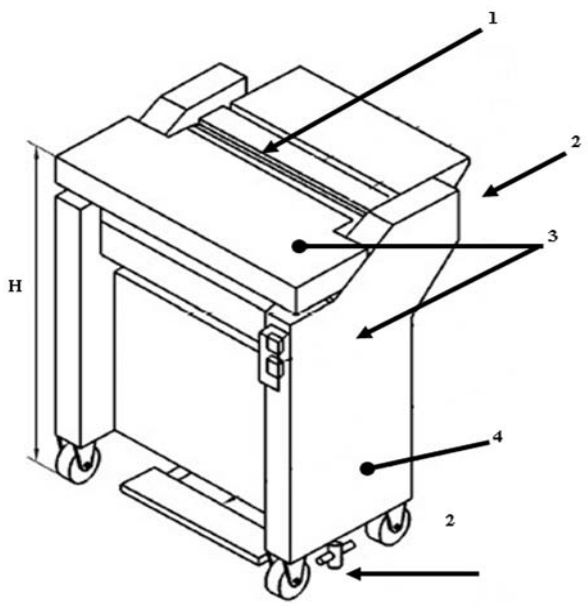

Leia-se:

Figura 7 - Sistema de uma máquina aberta de descourear e de retirar a pele e a membrana

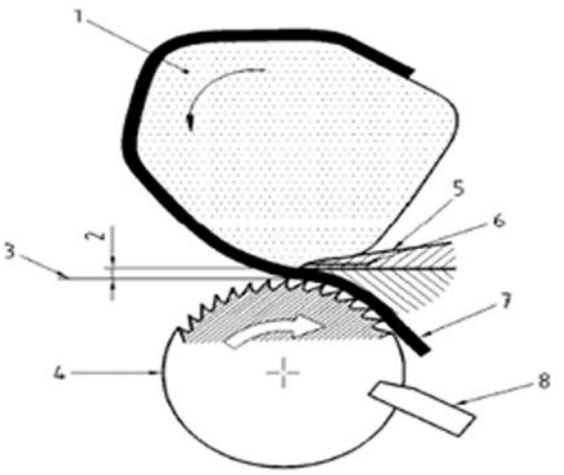

Legenda:

1. Produto arredondado;
2. Espessura do corte ≤ 5mm (cilindro dentado) ou ≤ 0,5 mm (cilindro de arraste);
3. Mesa de alimentação;
4. Cilindro dentado ou de arraste;
5. Suporte de lâmina;
6. Lâmina;
7. Couro ou pele;
8. Pente de raspagem.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

1.2.2 Os perigos mecânicos (figura 8) e os requisitos de segurança abrangidos neste anexo se referem ao tipo de máquina descrita no item 1.2 e seus limites de aplicação.

1.2.2.1 Deve ser realizada uma prévia avaliação de risco da máquina, após a sua instalação, longo período de inatividade ou quando ocorrer mudança do processo operacional, em relação ao trabalhador, para evitar riscos adicionais oriundos do processo e das condições do ambiente de trabalho.

Figura 8 - Zonas de perigo da máquina aberta de descourear e retirar a pele e a membrana

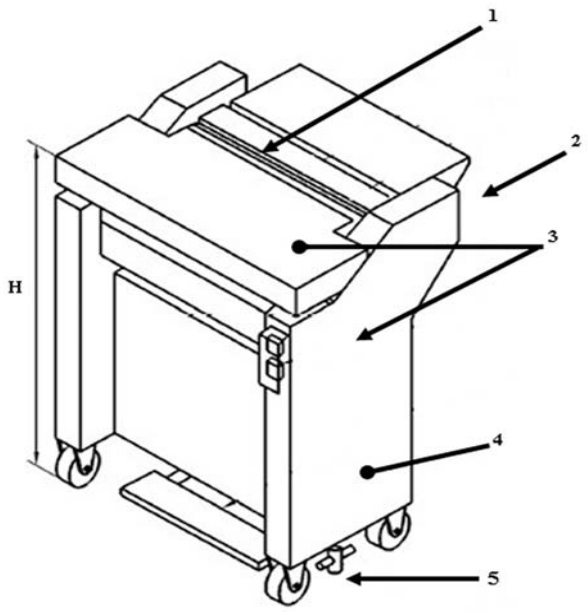

No subitem 3.1.1.1.1 do Anexo da Portaria MTPS n.º 505, de 29 de abril de 2016, publicada no DOU de 02 de maio de 2016, Seção 1, página 92, onde se lê:

h x 100
i = ----------
c

Leia-se:

$$i = \frac{h \times 100}{c}$$

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 2 de maio de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000846/2012-36	24221252	George Sampaio Pires	AC
2	46201.009101/2012-22	24910775	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AL
3	46201.009108/2012-44	24911933	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AL
4	46201.005840/2013-26	25085981	Luiz Flávio Porfirio da Silva	AL
5	46201.003075/2013-18	200720929	Producao Engenharia Ltda	AL
6	46201.000149/2013-56	24911224	Resort Miramar do Brasil Ltda	AL
7	46202.012359/2013-87	200779460	Bertolini Construção Naval da Amazônia Ltda.	AM
8	46202.012360/2013-10	200779508	Bertolini Construção Naval da Amazônia Ltda.	AM
9	46202.012364/2013-90	200779541	Bertolini Construção Naval da Amazônia Ltda.	AM
10	46202.012365/2013-34	200683071	Bertolini Construção Naval da Amazônia Ltda.	AM
11	46202.012376/2013-14	200695207	Bertolini Construção Naval da Amazônia Ltda.	AM
12	46202.010786/2011-69	20594887	Itaiguara Transportes Ltda	AM
13	46202.010787/2011-11	20594860	Itaiguara Transportes Ltda	AM
14	46202.010789/2011-01	20594844	Itaiguara Transportes Ltda	AM
15	46202.010790/2011-27	20594836	Itaiguara Transportes Ltda	AM
16	46202.029926/2013-34	201912589	Latino Industria e Comercio Ltda - EPP	AM
17	46202.029594/2013-98	201906031	Rexam Amazonia Ltda.	AM
18	46202.029596/2013-87	201906058	Rexam Amazonia Ltda.	AM
19	46202.029599/2013-11	201906406	Rexam Amazonia Ltda.	AM
20	46202.014047/2011-46	20599099	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.	AM
21	46202.014048/2011-91	20599102	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.	AM
22	46202.008218/2013-60	200523376	Technos da Amazonia Industria e Comercio S.A	AM
23	46208.010363/2013-51	201667991	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
24	46208.010364/2013-03	201668009	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
25	46208.010365/2013-40	201667771	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
26	46208.010366/2013-94	201667797	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
27	46208.010367/2013-39	201667801	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
28	46208.010368/2013-83	201667827	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
29	46208.010369/2013-28	201667835	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
30	46208.010370/2013-52	201667843	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
31	46208.010371/2013-05	201667851	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
32	46208.010372/2013-41	201667878	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
33	46208.010373/2013-96	201667894	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
34	46208.010374/2013-31	201667908	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
35	46208.010375/2013-85	201667665	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
36	46208.010376/2013-20	201667673	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
37	46208.010377/2013-74	201667681	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
38	46208.010379/2013-63	201667703	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
39	46208.010380/2013-98	201667711	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
40	46208.010381/2013-32	201667720	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
41	46208.010382/2013-87	201667738	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
42	46208.010383/2013-21	201667746	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
43	46208.010384/2013-76	201667762	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
44	47747.005647/2012-18	24302686	Connection Celulares Ltda	MG
45	47747.005648/2012-54	24302660	Connection Celulares Ltda	MG
46	47747.005649/2012-07	24302651	Connection Celulares Ltda	MG
47	47747.005650/2012-23	24302678	Connection Celulares Ltda	MG
48	47747.005651/2012-78	22565663	Connection Celulares Ltda	MG
49	47747.005652/2012-12	22565647	Connection Celulares Ltda	MG
50	47747.007850/2013-00	201665689	Instituto Educacional do Saber Ltda	MG
51	47747.007851/2013-46	201665298	Instituto Educacional do Saber Ltda	MG
52	47747.007852/2013-91	201665611	Instituto Educacional do Saber Ltda	MG
53	46312.001184/2014-16	202981207	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
54	46312.001185/2014-61	202982220	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
55	46312.001186/2014-13	202984257	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
56	46312.001187/2014-50	202984371	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
57	46312.001188/2014-02	202986632	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
58	46312.001189/2014-49	202987116	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
59	46312.001190/2014-73	202987949	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
60	46312.001191/2014-18	202989046	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
61	46312.001192/2014-62	202990320	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
62	46312.001193/2014-15	202990702	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
63	46312.001194/2014-51	202990818	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
64	46312.001195/2014-04	202991202	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
65	46312.001196/2014-41	202991571	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
66	46312.001197/2014-95	202992012	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
67	46312.001198/2014-30	202992039	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
68	46312.001200/2014-71	203000501	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
69	46312.001201/2014-15	202981088	All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A	MS
70	46222.001669/2008-71	14367696	Elite Serviços de Segurança Ltda.	PA
71	46224.004338/2012-59	17725810	Iane - Indústria de Alimentos do Nordeste Ltda.	PB
72	46213.008889/2008-34	16866240	Companhia Pernambucana de Saneamento	PE
73	46916.000173/2011-77	18636721	Consorcio Rnest Conest	PE
74	46213.007979/2006-46	2574730	Hospital de Avila - Emp J. Marques a Cunha Ltda	PE
75	46916.000201/2011-56	18637329	Mais Montagens e Automação Industrial Ltda	PE
76	46297.000615/2011-10	18573801	Makro Atacadista Sociedade Anonima	PE
77	46297.000572/2011-72	18572596	Medeiros e Nobrega Ltda	PE
78	46916.000167/2011-10	18637159	Sena Segurança Inteligente Ltda	PE
79	46295.001933/2011-18	16809611	Sonho de Nene Confecções Infantis Ltda	PE
80	46215.017137/2011-40	22921370	Cemax Administração e Serviços Ltda.	RJ
81	46215.017138/2011-94	22921362	Cemax Administração e Serviços Ltda.	RJ
82	46215.048193/2011-26	22945946	Companhia Siderurgica Nacional	RJ
83	46230.009866/2011-34	23211385	Ferwal Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	RJ
84	46871.000848/2013-11	24152595	Mercado e Açougue Fernandes Gouvea Ltda	RJ
85	46871.000849/2013-58	24152587	Mercado e Açougue Fernandes Gouvea Ltda	RJ
86	46215.017157/2011-11	22984224	Pronto Socorro Clínico Prontocor Ltda	RJ
87	46871.001395/2013-32	201223031	Velha Matinha Agronegocios Ltda - ME	RJ
88	46215.034283/2010-59	23024615	Venbo Comercio de Alimentos Ltda.	RJ
89	46217.002944/2013-18	18398626	Casa Norte Ltda.	RN
90	46217.002945/2013-54	18398642	Casa Norte Ltda.	RN
91	46217.002961/2013-47	18398634	Casa Norte Ltda.	RN
92	46217.001774/2010-01	18338674	Policred Serviços e Representações Ltda.	RN
93	46217.001775/2010-48	18338666	Policred Serviços e Representações Ltda.	RN
94	46216.005561/2012-12	17815231	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
95	46216.005562/2012-67	17815223	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
96	46216.005563/2012-10	17815215	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
97	46216.005564/2012-56	17815207	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
98	46216.005565/2012-09	17815193	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
99	46216.005566/2012-45	17815185	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
100	46216.005567/2012-90	17815177	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
101	46216.005568/2012-34	17815169	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
102	46216.005569/2012-89	17815151	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
103	46216.005570/2012-11	17815240	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
104	46216.005571/2012-58	17818516	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
105	46216.005572/2012-01	17815258	Amazon Fort Solucoes Ambientais Ltda	RO
106	46617.009050/2012-57	23779047	Camaqua Alimentos S.A	RS
107	46218.012339/2013-37	201336774	Comunidade Evangelica Luterana Cristo	RS
108	46218.012340/2013-61	201336839	Comunidade Evangelica Luterana Cristo	RS
109	46275.002315/2013-95	202168808	Fankhauser S/A	RS
110	46275.002316/2013-30	202168816	Fankhauser S/A	RS
111	46275.002317/2013-84	202168824	Fankhauser S/A	RS
112	46617.009237/2012-51	23721464	Ferrabil Maquinas e Equipamentos Ltda	RS
113	46617.009238/2012-03	23721472	Ferrabil Maquinas e Equipamentos Ltda	RS
114	46617.009239/2012-40	23721413	Ferrabil Maquinas e Equipamentos Ltda	RS
115	46617.009240/2012-74	23721430	Ferrabil Maquinas e Equipamentos Ltda	RS
116	46617.009241/2012-19	23721421	Ferrabil Maquinas e Equipamentos Ltda	RS
117	46617.009242/2012-63	23721448	Ferrabil Maquinas e Equipamentos Ltda	RS
118	46617.009243/2012-16	23721456	Ferrabil Maquinas e Equipamentos Ltda	RS
119	46271.004089/2013-17	202328856	Moveis Capricio Ltda - ME	RS
120	46271.004090/2013-41	202331989	Moveis Capricio Ltda - ME	RS
121	46271.004091/2013-96	202329097	Moveis Capricio Ltda - ME	RS
122	46271.004092/2013-31	202329101	Moveis Capricio Ltda - ME	RS
123	46271.004093/2013-85	202328899	Moveis Capricio Ltda - ME	RS
124	46305.001949/2013-26	202354245	ZM S.A.	SC
125	46258.001389/2011-51	21480036	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP
126	46258.001427/2011-75	23982160	Asthurias Agrícolas S.A.	SP
127	46258.001428/2011-10	21608792	Asthurias Agrícolas S.A.	SP
128	46258.001430/2011-99	21608784	Asthurias Agrícolas S.A.	SP
129	46262.003780/2005-82	12010286	Ebone Climatizadores e Representações Comerciais Ltda. EPP	SP
130	46263.001472/2012-31	21503702	Empresa Construtora Enpra Ltda.	SP
131	46263.001473/2012-86	21503737	Empresa Construtora Enpra Ltda.	SP
132	46263.001474/2012-21	21503729	Empresa Construtora Enpra Ltda.	SP
133	46263.001475/2012-75	21503656	Empresa Construtora Enpra Ltda.	SP
134	46263.001478/2012-17	21503631	Empresa Construtora Enpra Ltda.	SP
135	46262.000376/2012-86	19832150	Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein	SP
136	46262.000377/2012-21	19832141	Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein	SP
137	46268.001688/2012-57	23899476	Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto	SP
138	46268.001689/2012-00	23899468	Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto	SP
139	46268.001690/2012-26	23899450	Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto	SP
140	46268.001692/2012-15	23899433	Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto	SP
141	46262.002935/2011-10	23972408	Fundação Santo André	SP
142	46219.012738/2012-15	19832681	Gregory Modas Industria e Comercio Ltda	SP
143	46474.004510/2013-11	21500010	Instituto Santanense Ensino Superior	SP
144	46474.004511/2013-58	24709409	Instituto Santanense Ensino Superior	SP
145	46375.000770/2011-66	23915110	Luis Carlos Biancardi e outros	SP
146	46375.000772/2011-55	23915137	Luis Carlos Biancardi e outros	SP
147	46266.002027/2011-88	21694397	M.R.V Engenharia E Participações	SP
148	46266.002028/2011-22	21694400	M.R.V Engenharia e Participações	SP
149	46266.002030/2011-00	21694427	M.R.V Engenharia e Participações	SP
150	46266.002031/2011-46	21694435	M.R.V Engenharia e Participações	SP
151	46266.002032/2011-91	21694443	M.R.V Engenharia e Participações	SP
152	46266.002029/2011-77	21694419	M.R.V Engenharia e Participações S/A	SP
153	46266.002034/2011-80	21694460	M.R.V Engenharia E Participações S/A	SP
154	46473.005925/2010-61	21812110	Mão de Obra Artesanal S/C Ltda	SP
155	46263.001000/2012-89	21504440	Municipio de São Bernardo do Campo (Prefeitura do)	SP
156	46263.001001/2012-23	21504431	Municipio de São Bernardo do Campo (Prefeitura do)	SP
157	47999.002984/2011-01	21490660	Municipipio de Santa Branca (Prefeitura do)	SP
158	46266.008292/2011-70	21452679	Nadir Figueiredo Indústria E Comércio S/A	SP
159	46219.005311/2011-71	19790279	Relacom Operação e Manutenção de Sistemas Telecomunicação Ltda.	SP
160	46427.001035/2010-36	19770081	Sérgio Henrique de Melo Mendes - ME	SP
161	46473.006341/2009-70	15452581	Silicon Graphics Comercio e Serviços Ltda.	SP
162	46260.004455/2010-14	21652422	Spel Engenharia Ltda.	SP
163	46266.000583/2012-09	21453500	Sudoeste Transportes Ltda	SP
164	46258.000566/2011-81	23998784	Usina Alvorada do Oeste Ltda.	SP
165	46258.000571/2011-94	23997974	Usina Alvorada do Oeste Ltda.	SP
166	46258.000572/2011-39	23997990	Usina Alvorada do Oeste Ltda.	SP
167	46258.000882/2011-53	23999047	Usina Alvorada do Oeste Ltda.	SP
168	46258.000892/2011-99	23998865	Usina Alvorada do Oeste Ltda.	SP
169	46258.000893/2011-33	23999055	Usina Alvorada do Oeste Ltda.	SP
170	47999.003440/2007-71	13670280	Viação Capital do Vale Ltda.	SP
171	46263.000782/2013-10	200281933	Volkswagen do Brasil Indústria de Veiculos Automotores Ltda.	SP
172	46255.002554/2012-01	23856327	W & W Boulevard Comercio de Alimentos Ltda	SP
173	46255.002555/2012-47	23856335	W & W Boulevard Comercio de Alimentos Ltda	SP
174	46255.002563/2012-93	23856416	W & W Boulevard Comercio de Alimentos Ltda	SP
175	46255.002561/2012-02	23856394	W E W Boulevard Comercio de Alimentos Ltda	SP

Nº	PROCESSO	Notificação de débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.007853/2013-35	200.159.666	Instituto Educacional do Saber Ltda.	MG
2	46291.001754/2011-11	18345115	E. de A. Torres - ME	PE
3	46218.012342/2013-51	200.138.146	Comunidade Evangélica Luterana Cristo	RS
4	46275.002314/2013-41	200.192.167	Fankhauser S.A.	RS
5	46271.004088/2013-72	200.201.051	Móveis Capricio Ltda. - ME	RS
6	46254.002424/2012-70	506.637.018	Cláudio Strapasson Neto Cesta Básica	SP
7	46219.019238/2014-68	200.363.891	Cosinox Indústria e Comércio Ltda.	SP
8	46255.001063/2010-72	506.371.930	Termointer New Intercambiadores Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.029597/2013-21	201905752	Rexam Amazônia Ltda.	AM
2	46203.003495/2010-23	17372089	Kael Construções Ltda.	AP
3	46208.010378/2013-19	201667690	Construtora Almeida Neves Ltda.	GO
4	46551.000087/2012-21	22413030	Benjamim da Silveira Machado	MG
5	46300.002735/2013-17	25529137	Padrão Uniformes Ltda. ME	MS
6	46213.007960/2013-29	200204297	Design Mármores e Granitos Ltda. - ME	PE
7	46295.008296/2012-91	24982628	KRJ Confecções Ltda.	PE
8	46232.003973/2006-71	13907719	Município de Porto Real (Prefeitura do)	RJ
9	46215.045324/2011-13	23127511	Neoplastica Indústria Comércio e Representações Ltda.	RJ
10	46217.001773/2010-59	18338640	Policred Serviços e Representações Ltda.	RN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11	46216.002912/2012-33	17780331	Gleber Tavares Denny (Tavares Lava Jato)	RO
12	46617.006349/2012-50	23720409	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
13	46617.007367/2012-59	23720417	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
14	46617.007368/2012-01	23720395	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS
15	46617.002651/2013-10	25318934	Materiais de Construção Massa Kaiser Ltda.	RS
16	46617.000800/2013-14	25339737	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RS
17	46221.006584/2013-56	25285041	Ana Márcia Meneses Santos	SE
18	46736.006181/2008-40	15522181	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
19	46736.001481/2012-19	21795711	Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto	SP
20	46268.001691/2012-71	23899441	Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto	SP
21	46472.002691/2014-34	203418964	Multimarcas Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
22	46472.003234/2014-67	203657110	Multimarcas Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
23	46263.003918/2012-67	23874376	Qualyplas Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda.	SP
24	46263.003919/2012-15	23874414	Qualyplas Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração e da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.008179/2010-29	18518311	Babilônia Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	PE
2	46617.006322/2011-86	23591773	SEM Eletromecânica Silvestrini Ltda.	RS
3	46255.001061/2010-83	15421872	Termointer New Intercambiadores Ltda.	SP
4	46255.001062/2010-28	15421881	Termointer New Intercambiadores Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	Notificação de débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.015762/2014-70	200.358.260	Methodos Contabilidade e Assessoria Empresarial S/S Ltda.	RS

1.4- Pelo não conhecimento do recurso, pelo pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000571/2013-10	200105124	Andrea Regia Costa Albuquerque & Cia Ltda - ME	AL
2	46201.000572/2013-56	200105116	Andrea Regia Costa Albuquerque & Cia Ltda - ME	AL
3	46213.019330/2008-30	16899717	Destilaria Pal Ltda	PE
4	46213.019726/2008-87	16913043	Destilaria Pal Ltda	PE
5	46213.002283/2009-76	16912667	Destilaria Siberia Ltda	PE
6	46297.000079/2011-52	18535305	Destilaria Siberia Ltda	PE
7	46213.002014/2010-43	18511520	Rio Ave Investimentos Ltda	PE
8	46213.000124/2010-71	18501575	Viamarnav Navegacao e Turismo Ltda	PE
9	46291.000398/2013-80	25260103	Porcellanati Revestimentos Ceramicos S/A	RN
10	46291.000399/2013-24	25260090	Porcellanati Revestimentos Ceramicos S/A	RN
11	46291.000400/2013-11	25260081	Porcellanati Revestimentos Ceramicos S/A	RN
12	46291.000401/2013-65	25260065	Porcellanati Revestimentos Ceramicos S/A	RN
13	46291.000402/2013-18	25260073	Porcellanati Revestimentos Ceramicos S/A	RN
14	46617.000691/2012-46	23624647	Calçados Diamante Ltda.	RS
15	46474.001782/2013-51	200140639	Academia Draleon Ltda ME	SP
16	46395.000321/2012-61	21318603	Construtora Garant Guaratinguetá Ltda	SP
17	46258.004530/2011-77	21371385	Francielle Mattiuzo Bispo-EPP	SP
18	46258.004531/2011-11	21371393	Francielle Mattiuzo Bispo-EPP	SP
19	46219.007676/2013-01	200056808	Laticinios Tirolez Ltda	SP

2) Em apreciação ao recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração e da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.004097/2012-04	17870364	Gold Brasil Logística Ltda.	AM
2	46208.010753/2011-69	020419511	Joaquim Onofre de Alvarenga	GO
3	46208.010755/2011-58	020419538	Joaquim Onofre de Alvarenga	GO
4	46222.003898/2009-19	014397838	Banco do Brasil S.A.	PA
5	46228.003245/2011-96	022958509	Rigom Empreendimentos Comerciais Ltda.	RJ
6	46258.000007/2012-52	21370834	Condomínio Residencial Porto Seguro	SP
7	46473.008986/2010-81	023992433	Hospital e Maternidade Santa Marina Ltda.	SP
8	46263.000803/2012-16	21504571	Supermercado Estrela da Anchieta Ltda.	SP
9	46263.000804/2012-61	21504563	Supermercado Estrela da Anchieta Ltda.	SP
10	46263.000805/2012-13	21504580	Supermercado Estrela da Anchieta Ltda.	SP
11	46259.008655/2012-47	024732648	VIPA - Viação Panorâmica Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração e da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000624/2012-13	24222763	Dismobras Importacao, Exportacao e Distribuicao de Moveis e Eletrodomesticos Ltda	AC
2	46200.002024/2012-90	24231568	Itasa Construcoes e Incorporacoes Ltda	AC
3	46201.001945/2014-97	25086260	Construtora Rocha Ltda.	AL
4	46201.002883/2014-31	203584601	Producao Engenharia Ltda	AL
5	46202.000779/2012-30	20631200	André Nascimento de Souza - ME	AM
6	46202.029623/2013-11	21280878	Ceras Johnson Ltda	AM
7	46202.012841/2014-06	204404274	Tecmon Montagens Tecnicas Industriais Ltda	AM
8	46203.003877/2011-38	17393353	Unimed Macapa Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	AP
9	46206.018433/2012-58	24263672	Asa Transportes Ltda EPP	DF
10	46286.000714/2013-92	201011166	Atende Brasilia Comercio e Serviços em Telecomunicações Ltda.	DF
11	46206.021153/2012-27	25120875	Call Tecnologia e Serviços Ltda	DF
12	46286.000231/2014-79	202922383	Farmacia Homeopatica Natu-Ervas Ltda - ME	DF
13	46286.000339/2014-61	17153727	Funeraria Sarmento Reis Ltda	DF
14	46286.000332/2014-40	17157731	Grao Espresso - Cafeteria Martins Leite Ltda ME	DF
15	46286.000859/2012-11	17155479	Leonino Xavier Europeu ME	DF
16	46206.010690/2012-41	24266221	Plus Construtora e Incorporadora Ltda.	DF
17	46206.004119/2012-98	21165181	Sociedade Incorporadora West Side Ltda	DF
18	46206.010694/2012-20	24266175	Vitoria Maria Ferreira da Silva - ME	DF
19	46207.006292/1997-93	179810786	Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo	ES
20	46208.007717/2013-80	201230496	Afonso Sant Ana de Araújo	GO
21	46208.008585/2013-11	201411369	Body - Way Comércio do Vestuário Ltda - ME	GO
22	46290.000843/2012-31	20441924	Cifensa Comércio e Indústria de Ferros Nossa Srª Aparecida Ltda	GO
23	46208.007424/2012-11	20478755	Eliazar Vivot Dias	GO
24	46017.003235/2011-36	19297319	JBS S/A - Friboi	GO
25	46208.001663/2012-68	020445911	Marisa Lojas Ltda.	GO
26	46290.001502/2011-00	20071451	Orca Construtora Ltda	GO
27	46208.012580/2013-85	201645696	Usina Nova Galia Ltda	GO
28	46245.002905/2010-22	024022055	Batista Figueiredo Engenharia Ltda.	MG
29	47747.005899/2010-77	21924848	Carrefour Indústria e Comércio Ltda.	MG
30	47747.007078/2010-75	24091510	Celebrita Organização de Eventos Ltda	MG
31	46245.000423/2011-19	22155996	College Idiomas J.F.Ltda	MG
32	46239.000164/2011-13	022057110	Cristais São Marcos Ltda.	MG
33	46240.001427/2011-64	22302115	Fazenda Brasilia Agropecuaria Ltda	MG
34	46247.000643/2010-41	22072624	Francisco de Assis Gomes da Silva	MG
35	46245.003769/2012-50	24494348	Fundacao Educacional De Alem Paraiba	MG
36	46237.000009/2011-17	021988951	Hicham Mounir Bou Chacra	MG
37	46551.000814/2010-99	21985324	Kinross Brasil Mineração S.A.	MG
38	46245.001988/2011-13	22339612	Mecânica Nascimento Cabetti Ltda	MG
39	46236.001221/2010-12	21929408	Mineração Turmalina Ltda	MG
40	46245.000185/2012-22	22474986	Paraibuna Agencia de Turismo Mansur Ltda	MG
41	46312.004320/2012-68	24467758	Silverio Fonseca Lopes	MS
42	46224.001609/2012-14	17719232	Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico	PB
43	46224.001806/2013-14	200530739	Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico	PB
44	46224.001662/2010-53	17689732	Wladimir Figueiredo Soares	PB
45	46213.006512/2006-89	005579694	Alexandre Chaves Perez	PE
46	46213.012255/2006-14	13699881	Genival Soares Barbosa	PE
47	46297.001478/2012-11	25011910	MRM Construtora Ltda	PE
48	46213.001407/2002-20	005570069	Sagro Serviços Técnicos e Agrícolas Ltda.	PE
49	46297.000830/2009-04	16844653	Silva e Freire -Confecções Ltda.	PE
50	46214.007283/2011-77	18297706	Construtora Getel Ltda	PI
51	47533.004964/2013-03	200768093	Claudio Jose de Souza	PR
52	47533.003349/2012-91	23531711	Engevix Engenharia S/A	PR
53	46212.019481/2011-01	23457422	Hilario Ferreira Construções Civis ME	PR
54	47533.009220/2012-96	23509260	J.C.S. - Martins Confecções	PR
55	47533.005594/2012-32	23419350	Jorge Rudney Atalla	PR
56	47533.005596/2012-21	18156509	Jorge Rudney Atalla	PR
57	47533.008013/2012-14	023461934	Leão Engenharia S.A.	PR
58	47533.006763/2013-32	201063247	Plastlight Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	PR
59	47533.000076/2012-22	23452960	Toporowicz & Cia. Ltda. - ME	PR
60	47533.005112/2013-25	23384379	Transmatic Transportes e Comércio Ltda.	PR
61	47533.005114/2013-14	23384409	Transmatic Transportes e Comércio Ltda.	PR
62	46871.000050/2013-61	200083546	Bar Restaurante e Pizzaria Eccard de Padua Ltda	RJ
63	46215.025558/2012-25	24864382	Brasfond Fundacoes Especiais S/A	RJ
64	46215.020304/2011-30	22835024	Canabrava Agricola S.A	RJ
65	46215.020305/2011-84	22835032	Canabrava Agricola S.A	RJ
66	46334.003363/2012-78	20772980	Casa e Video Rio DD Janeiro S/A	RJ
67	46228.003501/2012-26	24896039	Casa e Video Rio de Janeiro S/A	RJ
68	46062.000230/2013-78	200100114	Cavaguti Auto Pecas Ltda - EPP	RJ
69	46871.001487/2012-31	24865141	Comercial Tangara de Padua Ltda	RJ
70	46215.007778/2013-58	20789238	CTIS Tecnologia S.A	RJ
71	46230.012855/2012-12	020778848	Distribuidora Niterói de Produtos Alimentícios Ltda.	RJ
72	46215.032578/2010-91	23180269	Drogarias Pacheco S.A.	RJ
73	46215.034115/2011-44	23126884	Empreendimentos Imobiliario Fabiana Ltda	RJ
74	46230.009321/2010-47	23177926	Grace Restaurante Ltda Filial Ii Niteroi	RJ
75	46215.025634/2011-11	22801014	Heitalia Ind. e Comercio de Mármores e Granitos Ltda	RJ
76	46215.004725/2011-13	23206799	Industria de Plastico Rangel Ltda	RJ
77	46215.006019/2012-97	20496419	Mectubo Estruturas Tubulares Ltda	RJ
78	46215.006020/2012-11	20496427	Mectubo Estruturas Tubulares Ltda	RJ
79	46215.029291/2012-45	24863238	Mills Estruturas E Serviços De Engenharia S/A	RJ
80	46215.034990/2012-15	22718265	Montavão, Vieira e Dutra Estruturas, Eventos e Serviços Ltda.	RJ
81	46215.005703/2013-32	022728520	Nova Coqueiro de Alimentos Ltda.	RJ
82	46215.024958/2012-13	020513496	PC Service Tecnologia Ltda.	RJ
83	46666.002670/2012-80	23016795	Posto Regente Ltda. EPP	RJ
84	46230.003927/2008-54	15110176	Rinaldo Edgard Couri	RJ
85	46228.000650/2012-33	22996630	Robson M. Dos Santos Artigos de Brinquedos	RJ
86	46232.000554/2012-26	22897186	Santoagostinho Calcados Ltda-ME	RJ
87	46215.004503/2013-62	022736310	SIG Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	RJ
88	46215.030177/2011-87	23121742	Siriuscred Promotora de Vendas Ltda	RJ
89	46215.019896/2011-47	23206586	Super Mercado Zona Sul S A	RJ
90	46215.000548/2012-87	22902139	Supermercado Zona Sul S/A	RJ
91	46232.000824/2013-80	200072773	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	RJ
92	46215.034498/2010-70	22973915	Transportes Zona Oeste Ltda	RJ
93	46216.000428/2013-51	25272331	Direcional Corretora de Imóveis S.A	RO
94	46216.001320/2012-02	17782724	Laboratorio Pre-Analise Ltda - EPP	RO
95	46617.003881/2012-15	23742062	Alberto Pasqualini - Refap S.A.	RS
96	46617.007371/2012-17	23712473	Aral Indústria Metal Mecânica Ltda	RS
97	46272.002467/2014-07	203815203	Barcellona Industria E Comercio De Moveis Ltda.	RS
98	46617.016311/2012-95	24938769	C.D.P.S. Restaurante e Comercio de Alimentos Ltda	RS
99	46617.012364/2012-37	024958182	Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuii (Certeja Desenvolvimento)	RS
100	46617.012191/2011-76	23652071	Entel Construcoes e Transportes Ltda	RS
101	46617.012192/2011-11	23652063	Entel Construcoes e Transportes Ltda	RS
102	46272.002487/2014-70	203814401	Fertimar Comercio de Cereais Ltda	RS
103	46617.002528/2012-18	023701315	Frigorifico Silva Indústria e Comércio Ltda.	RS
104	46277.001118/2013-39	202265269	Geraldo Ferreira Gomes - ME	RS
105	46617.009962/2012-29	19966229	Henrique Stefani e Cia Ltda	RS
106	46617.002387/2012-33	23690020	Home Engenharia Ltda	RS
107	46617.014775/2012-67	023787198	Indústria de Plásticos Marau Ltda.	RS
108	46617.008678/2012-35	24946311	Janine Baroni Me	RS
109	46617.005723/2012-08	023740280	José Rodrigues	RS
110	46617.005724/2012-44	023740272	José Rodrigues	RS
111	46617.009953/2011-57	23616288	Marasca Comercio de Cereais Ltda	RS
112	46617.009383/2012-86	23780045	Marisa Lojas S.A.	RS
113	46617.009384/2012-21	23780053	Marisa Lojas S.A.	RS
114	46617.009385/2012-75	23780061	Marisa Lojas S.A.	RS
115	46617.003704/2012-39	23742798	Masisa do Brasil Ltda	RS
116	46617.008095/2012-12	023667230	Móveis Carraro Ltda.	RS
117	46617.008096/2012-59	023667249	Móveis Carraro Ltda.	RS
118	46277.000484/2013-71	201068397	Municipio de Uruguaiana	RS
119	46272.003839/2013-23	201731011	Nascimento & Cia. Ltda. - ME	RS
120	46617.012226/2012-58	24976393	Opersul Restaurante Ltda.	RS
121	46617.012224/2012-69	24976407	Opersul Restaurantes Ltda	RS
122	46278.000337/2014-71	203038274	Paqueta Calcados Ltda.	RS
123	46617.013457/2012-89	024949833	Pescal Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	RS
124	46617.002262/2012-11	023666323	Restaurante Nativista Perini Ltda.	RS
125	46617.015068/2012-98	024295323	Ross Montagens de Estruturas Metálicas Ltda.	RS
126	46272.002106/2014-52	203584767	Sergio Ryba	RS
127	46273.000003/2014-48	24973823	Sociedade Geral de Empreitadas Limitada	RS
128	46617.003958/2012-57	23743514	Solar ComercioeE Agroindustria Ltda.	RS
129	46617.017280/2012-90	024976946	Solução Agência de Marketing Ltda.	RS
130	46617.014986/2012-08	24933406	Tracado Construções e Serviços Ltda.	RS
131	46617.015568/2012-20	24933414	Tracado Construções e Serviços Ltda.	RS
132	46617.003857/2012-86	023747595	Uniserv - União de Serviços Ltda.	RS
133	46617.003858/2012-21	023747757	Uniserv - União de Serviços Ltda.	RS
134	46277.000228/2013-83	200706853	Vaucher & Cia Ltda	RS
135	46277.000229/2013-28	200706837	Vaucher & Cia Ltda	RS
136	46277.000230/2013-52	200706811	Vaucher & Cia Ltda	RS
137	46277.000231/2013-05	200706845	Vaucher & Cia Ltda	RS
138	46277.000232/2013-41	200706829	Vaucher & Cia Ltda	RS
139	46277.000233/2013-96	200706802	Vaucher & Cia Ltda	RS
140	46277.000234/2013-31	200672428	Vaucher & Cia Ltda	RS
141	46277.000235/2013-85	200672410	Vaucher & Cia Ltda	RS
142	46277.000236/2013-20	200672436	Vaucher & Cia Ltda	RS
143	46277.000237/2013-74	200672398	Vaucher & Cia Ltda	RS
144	46277.000309/2013-83	200731246	Vaucher & Cia Ltda	RS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

145	46220.002769/2012-11	20737084	Rosseto & Rosseto Ltda Epp. (Dom Alberto Restaurante)	SC
146	46221.008217/2012-14	24421723	Campos & Campos Ltda	SE
147	46221.008219/2012-03	24421740	Campos & Campos Ltda	SE
148	46472.004725/2014-25	204243483	Autarquia Hospitalar Municipal	SP
149	46265.002305/2014-50	204389224	Bras Frigo Industria e Comercio de Carnes Ltda-EPP	SP
150	47238.001027/2012-41	24188930	Concursat - Cursos Preparatorios Ltda	SP
151	46472.000633/2012-12	21635803	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo	SP
152	46473.007880/2010-60	21820120	Construtora Tarjab Ltda.	SP
153	46266.006125/2011-94	21699941	Dia Brasil Sociedade Ltda.	SP
154	46736.006914/2012-22	23821078	Editora Sol Softs e Livros Limitada	SP
155	46265.002515/2014-48	204498252	Frigorifico Boi Mar Ltda	SP
156	46265.002365/2014-72	204414300	Frigorifico Ilha Solteira Ltda.	SP
157	46397.000171/2007-16	13378299	Gorgulho & Villagra Ltda.	SP
158	46473.006525/2009-30	19805012	Hochtief do Brasil S.A.	SP
159	46472.004990/2012-41	23826924	Indústria Mecânica Brasileira de Estampos Imbe Ltda.	SP
160	46266.000963/2012-35	21454159	JSL S/A	SP
161	46266.003145/2012-94	2139366	Komatsu do Brasil Ltda	SP
162	46265.002587/2014-95	204517834	Marcos Ribeiro & Cia Ltda	SP
163	46265.002417/2014-19	204436699	Município de Glicerio (Prefeitura do)	SP
164	46265.002452/2014-20	204462592	Município de Glicerio (Prefeitura do)	SP
165	46265.002639/2014-23	204548977	Oscar Rodrigues Froes Casticais-ME	SP
166	46265.002418/2014-55	204436931	Prefeitura de Glicerio	SP
167	46261.004580/2012-86	21397341	Prefeitura Municipal de Cajati	SP
168	46261.004577/2012-62	21397376	Sete Barras Prefeitura	SP
169	46263.000806/2012-50	21504733	Supermercado Estrela da Anchieta Ltda.	SP
170	46255.001053/2011-18	21675767	Supermercado Mw Meteoro Ltda	SP
171	46473.001588/2013-86	21466440	Unilever Brasil Ltdsa.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração e da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.008613/2012-61	17884721	Construtora São Francisco Ltda.	AM
2	46202.034182/2014-51	201201372	Geraldo Sales Comércio e Navegação Ltda. - EPP	AM
3	46202.007003/2013-21	200138286	Yamaha Motor da Amazônia Ltda.	AM
4	46202.006994/2013-25	200138278	Yamaha Motor da Amazônia Ltda.	AM
5	46208.001651/2014-03	202858839	Auge Engenharia Ltda.	GO
6	46243.000178/2012-41	22287507	Map Papelaria e Armarinhos Ltda.	MG
7	46222.010987/2007-41	14344629	Laminados de Madeiras do Pará S.A.	PA
8	47533.013061/2012-24	23276037	Carlos Canuto de Jesus ME (CCJ Madeiras)	PR
9	47533.013056/2012-11	23276029	Carlos Canuto de Jesus ME (CCJ Madeiras)	PR
10	47533.001966/2011-71	23456973	Celso Desa	PR
11	47533.007144/2013-65	200930478	Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda.	PR
12	46217.008517/2013-35	202129349	Albuquerque & Cia. Ltda.	RN
13	46617.017660/2012-24	200047345	Associação dos Funcionários Municipais de Posto Alegre	RS
14	46617.017661/2012-79	200047353	Associação dos Funcionários Municipais de Posto Alegre	RS
15	46617.017659/2012-08	200047078	Associação dos Funcionários Municipais de Posto Alegre	RS
16	46260.001332/2012-93	21518297	Foz do Mogi Agrícola S.A.	SP

Nº	PROCESSO	Notificação de débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.006779/2013-45	200.121.561	Plastlight Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	PR
2	46215.007256/2008-99	100.113.915	Colé´gio Freitas Ltda.	RJ
3	46218.016745/2012-98	200037692	Associação dos Funcionários Municipais de Posto Alegre	RS
4	46220.002385/2010-36	506.388.182	Estaleiro TWB Ltda.	SC

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.004730/2008-80	15754693	Mobitel S.A.	SP

3.2, Conhecendo e dando provimento do recurso,afastando a decisão de prescrição, determinado a retomada do andamento processual.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.010985/2007-82	14344602	Laminados de Madeira do Pará S.A.	PA
2	46222.010986/2007-05	14344599	Laminados de Madeira do Pará S.A.	PA

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre registro, análise, aprovação e efeitos de Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho Específico ou Acordo Coletivo Múltiplo de Trabalho Específico, no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SUBSTITUTO, no exercício da função de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO - SUBSTITUTO, e o SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, ambos do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso das respectivas atribuições regimentais e observado o disposto no art. 10 da Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015; no art. 2º, § 3º, art. 4º, art. 6º, inciso IV, e art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015; no art. 3º, inciso V, art. 5º, § 4º, e art. 10 da Resolução CPPE nº 2, de 21 de julho de 2015; no art. 10 da Portaria MTE nº 1.013, de 21 de julho de 2015; e na Instrução Normativa SRT nº 16, de 15 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º Os termos aditivos de Acordo Coletivo de Trabalho Específico ou de Acordo Coletivo Múltiplo de Trabalho Específico, no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego - PPE, somente serão admitidos para análise se os correspondentes Requerimentos de Registro de Termo Aditivo no Sistema Mediador do MTPS forem efetuados dentro do período de vigência dos Acordos.

§1º Os Requerimentos de Registro de Termo Aditivo devem ser efetuados nos seguintes prazos mínimos antes da data pretendida para o aditamento entrar em vigor:

I - de 30 (trinta) dias, no caso de termo aditivo para prorrogação de prazo de adesão, aumento de percentuais de redução de jornada de trabalho e de salário, e ou acréscimo de novos setores a serem abrangidos pelo PPE; e

II - de 15 (quinze) dias, no caso de termo aditivo para alterações outras que não aquelas especificadas no inciso anterior.

§ 2º Ficará a critério da Secretaria Executiva do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - SE-CPPE, admitir para análise os termos aditivos apresentados em prazos discordantes daqueles estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 2º Os termos aditivos, no âmbito do PPE, somente produzirão efeitos se aprovados pela SE-CPPE e registrados pela Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, no Sistema Mediador do MTPS.

Parágrafo único. Excepcionalmente, conforme aprovação da SE-CPPE, os termos aditivos apresentados em data anterior à publicação desta Portaria e durante o transcorrer do prazo de que trata o inciso I do seu art. 3º, poderão ser objeto de aprovação para produzir ou validar os seus efeitos desde as datas dos correspondentes Requerimentos de Registro de Termo Aditivo no Sistema Mediador do MTPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor:

I - 30 (trinta) dias após a sua publicação, para o disposto nos §§ 1º e 2º do seu art. 1º; e

II - na data de sua publicação, para as suas demais disposições.

MÁRCIO ALVES BORGES
Secretário de Políticas Públicas de Emprego
Substituto
Secretário Executivo do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego
Substituto

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO
Secretário de Relações do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de maio de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46224.004931/2012-03
Entidade	SINDIVISA-PB - Sindicato dos Inspetores Sanitários, Fiscais e Trabalhadores em Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba
CNPJ	15.493.155/0001-84
Fundamento	NT 879/2016/CGRS/SRT/MTPS.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 59/2016/GAB/SRT/MTE, resolve: RETIFICAR o Despacho de Deferimento Parcial do Recurso Administrativo n. 46000.009040/2014-41 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Álcool do Estado do Mato Grosso do Sul - SINTIALCOOL, no Processo 46210.000571/2011-31, publicado no DOU de 27/04/2016, Seção I, pág. 96, n. 79, para que onde se lê "Nota Técnica 160/2015/CGRS/SRT/MTE", leia-se "NT 1620/2014/CGRS/SRT/MTE".

Em 3 de maio de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46212.013505/2012-91
Entidade	SINDCOST - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário.
CNPJ	79.264.115/0001-43
Fundamento	NT 883/2016/CGRS/SRT/MTPS

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo 0000041-95.2016.5.10.0003, interposto na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46217.006404/2015-67
Entidade	SINTSERPUM - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Currais Novos
CNPJ	10.496.921/0001-40
Fundamento	NT 880/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão interlocutória exarada nos autos do Processo Judicial nº 0000358-81.2016.5.10.0007, interposto na 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46204.003292/2013-70
Entidade	SINPROLEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
CNPJ	08.907.092/0001-08
Fundamento	NT 881/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46234.002016/2012-56
Entidade	SINDPESCA - Sindicato dos Pescadores de Boa Esperança
CNPJ	13.035.722/0001-23
Fundamento	NT 882/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 890/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46000.015989/2004-99, CNPJ 34.844.811/0001-90, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Dom Eliseu - Pará, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1° de março de 2013.

Processo	46206.021165/2012-51
Entidade	SINDTRAINAL - Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação da Região do Entorno do DF - SINDTRAINAL
CNPJ	36.863.231/0001-76
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Trabalhadores na Indústria da Alimentação da Região do Entorno do DF.

Base Territorial: Goiás: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, em cumprimento à Decisão Judicial; Ação Ordinária exarada nos autos do processo Judicial nº 11070-72.2016.4.01.3400, 21ª Vara Federal de Brasília/DF, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, de 1° de março de 2013.

Processo	46211.003624/2014-16
Entidade	SINSEMPRV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Vermelho.
CNPJ	11.115.536/0001-79
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Rio Vermelho.
Categoria Profissional	Servidores Públicos municipais dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta da base territorial do município de Rio Vermelho.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46219.015777/2015-17
Entidade	Federação dos Sindicatos das Cooperativas no Estado de São Paulo - FESCOOP-SP
CNPJ	11.699.151/0001-04

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica das Cooperativas na base territorial no estado de São Paulo. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: SINCOMOTA - Sindicato das Cooperativas Agropecuárias de Cândido Mota/SP (Processo 46219.000475/2009-98, CNPJ 10.330.473/0001-00); SINCOADA - Sindicato das Cooperativas Agropecuárias de Adamantina - SP (Processo 46219.036692/2008-35, CNPJ 09.344.801/0001-49); Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços Médicos - SP (Processo 24440.033982/89-28, CNPJ 60.902.764/0001-02); Sindicato das Cooperativas de Ensino do Estado de São Paulo - SINCOOESP - SP (Processo 46000.001082/94-73, CNPJ 71.745.095/0001-10); SINACRED - Sindicato Nacional das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo de Médicos - SP (Processo 46000.011308/95-61, CNPJ 01.655.970/0001-98).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46472.005147/2012-82
Entidade	Sindicato Nacional dos Servidores Federais Peritos Médicos Previdenciários
CNPJ	15.647.750/0001-27
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional

Categoria Profissional: Servidores federais peritos médicos previdenciários da Administração Pública Federal, profissionais habilitados, nos termos da Lei 10.876, de 2 de junho de 2004, Lei 11.302, de 10 de maio de 2006, Lei 11.907 de 02 de fevereiro de 2009 e leis que venham sucedê-las ou modificá-las bem como carreiras que venham a ser criadas por lei com o mesmo escopo de atuação em perícia ou auditoria médica e abrangência administrativa previdenciária federal bem como demais atribuições a serem criadas por lei que suceda às leis atuais que regem à carreira

Processo	46248.002302/2012-62
Entidade	Sindicato dos Motociclistas Profissionais, Mototaxistas, Motofretistas e Motoboys - SINDIMOTO-UDI - MG.
CNPJ	15.524.680/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Uberlândia - MG
Categoria Profissional	Motociclistas profissionais e autônomos, trabalhadores que exercem serviços remunerados de passageiros e encomendas em motocicletas, moto táxi, moto frete, moto boys.

Processo	46221.004546/2012-88
Entidade	SINDBRINQUESE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Brinquedos do Estado de Sergipe.
CNPJ	15.827.436/0001-26
Abrangência	Estadual.
Base Territorial	Sergipe.
Categoria	Profissional dos trabalhadores nas indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, brinquedos artesanais, montagem de brinquedos, costura de roupa de brinquedos.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 14, DE 25 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:
DECISÃO Nº 14/2016/DICOL/PREVIC
PROCESSO: 45183.000006/2015-17
ASSUNTO: Auto de Infração n° 17/2015
AUTUADO: Luiz Costantino Clavis e outros
ENTIDADE: Mendesprev Sociedade Previdenciária - MENDESPREV
Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 45183.000006/2015-17, relativo ao Auto de Infração 17/2015, de 03/06/2015, lavrado contra Marcelo Calonge, Diretor Superintendente, Ubirajara Campos Filho, Diretor Administrativo Financeiro e Administrador Estatutário Técnicamente Qualificado (AETQ), Luiz Constantino Clavis, Presidente do Conselho Deliberativo, José Marcos Cardoso Costa e Norbert Strunk, ambos membros do Conselho Deliberativo, todos da EFPC Mendesprev Sociedade Previdenciária, por aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), infringindo o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, c/c o art. 4º, inciso II e art. 39 ambos da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, enquadrando-se na conduta tipificada no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 17/2015, de 03/06/2015, em relação aos autuados Luiz Constantino Clavis, José Marcos Cardoso Costa; Norbert Strunk; Ubirajara Campos Filho; e Marcelo Calonge, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R$ 42.792,19 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais, e dezenove centavos); nos termos do Parecer nº 15/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 14 de abril de 2016, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Presidente da Diretoria Colegiada

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.006575/2016-67, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Docente para os professores da Faculdade Brasileira de Tributação - FBT, mantida pelo Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais LTDA-ME - INEJE, inscrito no CNPJ sob n.º 02.600.321/0001-52, estabelecida na cidade de Porto Alegre, na Rua Mostardeiro, nº 88, conj. 201 e 301, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

CLAUDIO FERNANDO BRAYER PEREIRA

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.006559/2016-74, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira para os funcionários da Empresa TELTEX TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 73.442.360/0001-17, estabelecida na cidade de Canoas, na Av. Vitor Barreto, nº 1496, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

CLAUDIO FERNANDO BRAYER PEREIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 66 - Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, no km 215+200m, na Pista Sul, em Palhoça/SC, de interesse da Naterra Terraplanagens e Transporte Ltda. Processo n.º 50545.004705/2016-92.

Nº 67 - Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/GO, por meio de travessia no km 37+870m, em Luziânia/GO, de interesse da CELG Distribuição S.A. Processo n.º 50510.048204/2015-34.

Nº 68 - Autorizar a regularização de travessia de adutora de vinhaça localizada na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 329+547m, em Rio Brilhante/MS, de interesse da Biosev S/A. Processo n.º 50520.004858/2016-18.

Nº 69 - Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de ocupação longitudinal no trecho entre o km 158+230m e o km 159+000m, Pista Norte, em Porto Belo/SC, de interesse da CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento. Processo n.º 50545.004709/2016-71.

Nº 70 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, por meio de travessia no km 44+240m, em Paracatu/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S.A. Processo n.º 50510.011352/2016-84.

Nº 71 - Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, no km 047+150m, na Pista Norte, em Itiquira/MT, de interesse da Simarelli Distribuidora de Petróleo LTDA. Processo n.º 50500.387283/2015-15.

Nº 72 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, por meio de travessia aérea no km 090+950m, em Pelotas/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Processo n.º 50520.004025/2016-57.

Nº 73 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, por meio de travessia no km 486+500m, em Betim/MG, de interesse da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG. Processo n.º 50510.047805/2015-20.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.
O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Concede, altera, referenda, indefere e dá publicidade ao cancelamento de prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo relacionados.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX do artigo 2º , artigo 7º e inciso III do art. 8º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009 e as deliberações da 31ª Reunião Ordinária realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828/2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados, pelo prazo de 360 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

Apoio Portuário

I.SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S/A (CNPJ nº 05.436.047/0001-16): construção de 06 (seis) embarcações do tipo Rebocador Portuário de 70 TTE, no valor total de R$ 172.768.374,46 (cento e setenta e dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), equivalente a US$ 49.833.676,93 (quarenta e nove milhões, oitocentos e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

trinta e três mil, seiscentos e setenta e seis dólares norte-americanos e noventa e três centavos), na data base de 05/08/2015. Processo nº 50000.005413/2016-24.

Navegação Interior

II. TRANSPORTES BERTOLINI LTDA (CNPJ nº 04.503.660/0001-46): construção de 17 (dezessete) Barcaças Graneleiras tipo Box de 2.672 TPB, no valor total de R$ 50.304.987,98 (cinquenta milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), equivalente a US$ 12.482.937,14 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e sete dólares norte-americanos e quatorze centavos); 33 (trinta e três) Barcaças Graneleiras tipo Racked de 2.530 TPB, no valor total de R$ 97.317.979,11 (noventa e sete milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e setenta e nove reais e onze centavos), equivalente a US$ 24.148.980,90 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta dólares norte-americanos e noventa centavos); e 2 (dois) Empurradores Fluviais de 1.800 BHP, no valor total de R$ 14.248.018,89 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, dezoito reais e oitenta e nove centavos), equivalente a US$ 3.535.576,29 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis dólares norte-americanos e vinte e nove centavos), na data base de 12/01/2016. Processo nº 50000.005660/2016-1.

Reparo

III. LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A (CNPJ nº 42.278.291/0001-24): execução de serviços de docagem e reparação de 1 (uma) embarcação do tipo Navio Porta-Contêineres de 2.808 TEUs, denominada Log-in Jatobá, no valor total de R$ 17.982.554,39 (dezessete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), equivalente a US$ 4.931.185,56 (quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, cento e oitenta e cinco dólares norte-americanos e cinquenta e seis centavos), na data-base de 31/08/2015. Processo nº 50000.005698/2016-01.

Art. 2º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828/2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados, pelo prazo de 120 dias contados a partir da publicação desta Resolução:

Apoio Marítimo

I.BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA (CNPJ nº 07.864.634/0001-31): construção de 6 (seis) embarcações do tipo PSV 4.500, cascos NAV 145, NAV 146, NAV 147, NAV 148, NAV 149 e NAV 150, no valor total de R$ 1.014.832.399,13 (um bilhão, quatorze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e treze centavos) equivalente a US$ 288.912.030,73 (duzentos e oitenta e oito milhões, novecentos e doze mil, trinta dólares norte-americanos e setenta e três centavos), na data-base de 14/04/2016. Processo nº 50000.039321/2014-86.

Art. 3º ALTERAR prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante concedida às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo relacionados:

Apoio Marítimo

I.Alteração de projeto sem alteração de valor. Prioridade original concedida por meio da Resolução CDFMM nº 105, art. 1º , inciso XX, publicada em 02/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA (CNPJ nº 09.078.935/0001-65): construção de 4 (quatro) embarcações tipo PSV 4500, modelo GPA688SCT, denominadas Starnav Águila, Starnav Cepheus, Starnav Cygnus e Starnav Volans, com valor total do projeto de R$ 330.201.872,00 (trezentos e trinta milhões, duzentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais), equivalente a US$ 203.903.836,00 (duzentos e três milhões, novecentos e três mil, oitocentos e trinta e seis dólares norte americanos), na data-base de 01/04/2011. Processo nº . 50770.001204/2011-86.

Navegação Interior

II.Alteração de estaleiro construtor sem alteração de valor. Prioridade original concedida por meio da Resolução CDFMM nº 142, art. 1º , inciso I, publicada em 23/07/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: LOUIS DREYFUS COMMODITIES NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA (CNPJ nº 47.067.525/0001-08): construção de 32 (trinta e duas) Balsas Graneleiras tipo Box de 3.350 TPB, no valor total de R$ 110.080.000,00 (cento e dez milhões e oitenta mil reais), equivalente a US$ 41.563.148,95 (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), construção de 32 (trinta e duas) Balsas Graneleiras tipo Racked de 3.150 TPB, no valor total de R$ 110.080.000,00 (cento e dez milhões e oitenta mil reais), equivalente a US$ 41.563.148,95 (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), construção de 3 (três) Empurradores Fluviais de 1.200 BHP, no valor total de R$ 22.474.470,06 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e seis centavos), equivalente a US$ 8.485.735,34 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos), construção de 1 (um) Empurrador Fluvial de 1.800 BHP, no valor total de R$ 10.014.633,60 (dez milhões, quatorze mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), equivalente a US$ 3.781.247,34 (três milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos), data-base de 13/01/2015, a serem construídos no Estaleiro Rio Maguari S/A, localizado em Belém/PA; e construção de 3 (três) Empurradores Fluviais de 6.400 BHP, no valor total de R$ 95.378.070,66 (noventa e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, setenta reais e sessenta e seis centavos), equivalente a US$ 36.012.108,98 (trinta e seis milhões, doze mil, cento e oito dólares norte-americanos e noventa e oito centavos), na data-base de 13/01/2015, a serem construídos no Estaleiro Intecnial S/A, localizado em Erechim/RS. Processos nº 50000.012511/2014-56 e nº 50000.003565/2015-10.

Reparo

III.Alteração de projeto com alteração de valor. Prioridade original concedida por meio da Resolução CDFMM nº 145, art. 1º , inciso I, publicada em 29/12/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A (CNPJ nº 42.278.291/0001-24): execução de serviços de docagem e reparação de 01 (uma) embarcação do tipo Navio Porta-Contêineres de 2.808 TEUs, denominada Log-in Jacarandá, no valor total de R$ 27.781.069,02 (vinte e sete milhões, setecentos e oitenta e um mil e sessenta e nove reais e dois centavos), equivalente a US$ 7.618.139,42 (sete milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e trinta e nove dólares norte-americanos e quarenta e dois centavos), na data-base de 31/08/2015. Processo nº 50000.041695/2015-47.

Art. 4º REFERENDAR as Resoluções CDFMM nº 147 e n° 148 publicadas no Diário Oficial da União em 05/02/2016 e 07/03/2016 respectivamente.

Art. 5º Dar publicidade ao CANCELAMENTO por decurso do prazo previsto no § 5°, artigo 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, de prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante, concedida por meio da Resolução CDFMM nº 144, publicada em 05/10/2015, para o seguinte projeto:

I.BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA: construção de 6 (seis) embarcações do tipo PSV 4500 (Art. 2º , inc. I). Processo nº 50000.039321/2014-86.

Art. 6º INDEFERIR o pleito de concessão de prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante, à empresa brasileira e respectivo projeto, abaixo relacionado:

Estaleiro

I.TERMINAIS PONTA NEGRA LTDA (CNPJ nº 14.992.359/0001-05), para construção de Estaleiro no município de Maricá/RJ, no valor total solicitado de R$ 2.275.205.807,19 (dois bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e sete reais e dezenove centavos). Processo nº 50000.042023/2015-54.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Presidente do Conselho

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 307, DE 3 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 73 e 74, caput, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º , inciso IV, 4º , 7º e 8º da Portaria PGR/MPF nº 548, de 17 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PGR/MPF nº 550, de 20 de julho de 2015, publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 80, de 27 de julho de 2015.

Art. 2º Delegar ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral a competência para oficiar no Tribunal Superior Eleitoral, dispensada a aprovação prévia de suas manifestações.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir de 3 de maio de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 202ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2016

Início: 10h02.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón (Conselheira Secretária), Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Morais Rego Pires e o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello. Presente o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 179ª Sessão Extraordinária e da 201ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 179ª sessão extraordinária e da 200ª sessão ordinária. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e o Presidente Ronaldo Curado Fleury e, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

02 - Processo nº 2.00.000.005872/2014-67

Interessada: Corregedoria do MPT

Assunto: Processo administrativo disciplinar.

Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato - OAB/DF 1681-A e OAB/SP 122.733

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento para a próxima sessão ordinária, determinando a intimação da indiciada por edital, posto que todas as tentativas de intimação foram infrutíferas. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

03 - Processo nº 2.00.000.027991/2015-51.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito administrativo disciplinar.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, decidiu, à unanimidade, cindir o julgamento do feito, para apreciar o presente processo nesta sessão, somente em relação ao Procurador do Trabalho Roberto Portela Mildner. Em seguida, no que tange ao outro membro do Ministério Público do Trabalho indiciado neste mesmo processo, considerando-se que as tentativas de intimação foram infrutíferas, o julgamento foi adiado para a próxima sessão ordinária, determinando-se a sua intimação por edital. Prosseguindo, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, com ressalva de fundamentação do Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Revisor), decidiu pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar, relativamente ao indiciado o Procurador do Trabalho Roberto Portela Mildner, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidas as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

04 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005721/2014-17.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de criação de Subcâmaras de Coordenação e Revisão do MPT.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pela aprovação da proposta de resolução do CSMPT apresentada às fls. 160/163, e do voto da Conselheira revisora, no mesmo sentido, pediram vistas regimentais sucessivas, os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 200ª Sessão Ordinária, 25/02/2016.

Decisão anterior: Permaneceram com vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 178ª Sessão Extraordinária, 17/03/2016.

Decisão anterior: Permaneceram com vistas regimentais sucessivas a Conselheira Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 201ª Sessão Ordinária, 31/03/2016.

Decisão: Prossegue com a vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 202ª Sessão Ordinária, 28/04/2016.

05 - Constituição de Comissão Eleitoral e Apuradora destinada a dirigir a eleição de 4 (quatro) Conselheiros, para a renovação parcial do Conselho Superior do MPT - Biênio 2016/2018.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, decidiu indicar para compor a Comissão Eleitoral e Apuradora destinada a dirigir a eleição para a renovação parcial da composição do CSMPT, relativo ao biênio 2016/2018, assim constituída: Subprocurador-Geral do Trabalho ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, Presidente; Procuradora Regional do Trabalho SORAYA TABET SOUTO MAIOR, Membro; Procurador Regional do Trabalho DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS, Membro; e o Procurador Regional do Trabalho ADÉLIO JUSTINO LUCAS, Suplente. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.003327/2016-06

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Lista de Antiguidade de Membros do Ministério Público do Trabalho, apurada em 31.12.2015.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação da lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Trabalho, vigente à data de 31/12/2015, constante às fls. 51/66, com a consequente publicação no Diário Oficial, como Resolução CSMPT nº 126, de 28 de abril de 2016, em obediência ao disposto no artigo 202, § 1º da Lei Complementar nº 75/1993, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

07 - Processo CSMPT nº 2.09.000.000125/2015-98.

Interessada: Andrea Nice Silveira Lino Lopes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Participação no Curso de aperfeiçoamento Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação, na Universidade Tor Vergata, em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela homologação do relatório de conclusão e participação, na forma exigida pelo art. 11, VII, da resolução CSMPT nº 75/2008, e, consequentemente, pelo arquivamento definitivo do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

08 - Processo CSMPT nº 2.17.000.001465/2015-64.

Interessada: Ana Lúcia Coelho de Lima - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Participação no Curso de aperfeiçoamento Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação, na Universidade Tor Vergata, em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

09 - Processo CSMPT nº 2.02.000.003804/2015-70.

Interessada: Marisa Regina Murad Legaspe - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Participação no Curso de aperfeiçoamento Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação, na Universidade Tor Vergata, em Roma/Itália.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, considerar atendido o comando previsto no inciso VII, da Resolução CSMPT nº 75/2008, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Conselheiro revisor, em sessão, reformulou o seu voto acompanhando a Conselheira relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

10 - Processo CSMPT nº 2.02.000.011628/2015-40.

Interessado: Rodrigo Barbosa de Castilho - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Participação no VIII Curso Avanzado en Derecho del Trabajo para Postgraduados da Universidade de Sevilla/Espanha

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

11 - Processo CSMPT nº 2.15.000.001874/2016-16.

Interessada: Carolina Marzola Hirata Zedes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso "Riregolazione dei rapporti di lavoro e del processo in Italia: dalle radici del Diritto Romano all'Ordinamento europeo, na Universidade de Roma "La Sapienza", em Roma/Italia.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: Retirado de pauta, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

12 - Processo CSMPT nº 2.15.001.000156/2016-12.

Interessado: Rogério Rodrigues de Freitas - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o Curso de aperfeiçoamento Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação, na Universidade Tor Vergata, em Roma/Itália.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Retirado de pauta, em razão da ausência justificada do Conselheiro Revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Manoel Jorge e Silva Neto e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 179ª Sessão Extraordinária, 12/04/2016.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Rogério Rodrigues de Freitas, no período compreendido de 24/05/2016 a 01/06/2016, acrescidos de 4 (quatro) dias de trânsito, para frequentar o curso de aperfeiçoamento Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação, promovido pela Internacional Experience em parceria com a Universitá degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

13 - Processo CSMPT nº 2.15.000.001872/2016-27.

Interessada: Lorena Vasconcelos Porto - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso "Riregolazione dei rapporti di lavoro e del processo in Italia: dalle radici del Diritto Romano all'Ordinamento europeo".

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Lorena Vasconcelos Porto, no período compreendido de 04 a 15/07/2016, acrescidos de 4 (quatro) dias de trânsito, para frequentar o Curso Riregolazione dei rapporti di lavoro e del processo in Italia: dalle radici del Diritto Romano all´Ordinamento europeo da Universidade de Roma La Sapienza, Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

14 - Processo CSMPT nº 2.10.000.000930/2016-81.

Interessado: Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento de longa duração para cursar doutorado na Universidade Federal do Pará.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (relator) e Manoel Jorge e Silva Neto, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, para que o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, nos termos do artigo 2º , VII, da Resolução CSMPT nº 75/2008, manifeste-se sobre o requerimento de afastamento (fls. 01/08) formulado pelo interessado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. O interessado, Procurador do Trabalho Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, fez sustentação oral. CSMPT, 201ª Sessão Ordinária, 31/03/2016.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se desfavoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 202ª Sessão Ordinária, 28/04/2016.

15 - Processo CSMPT nº 2.13.001.000350/2016-72.

Interessado: Marcos Antônio Ferreira Almeida - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do I Congresso de Direito Constitucional, de 18 a 19.04.2016, em Barcelos/Portugal, e do I Congreso de Derecho Transnacional, de 21 a 22.04.2016, em Salamanca/Espanha - (Ad referendum - Portaria PGT nº 239, de 12/04/2016).

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar o ato do Procurador-Geral do Trabalho que autorizou o afastamento do Procurador do Trabalho Marcos Antônio Ferreira Almeida, no período de 16 a 24/04/2016, incluído o período de trânsito, para participar do I Congresso de Direito Constitucional Internacional na cidade de Barcelos/Portugal, bem como do I Congresso de Derecho Transnacional na Cidade de Salamanca/Espanha, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

16 - Processo CSMPT nº 2.00.000.007520/2016-16 (número antigo 08130.004629/2006).

Interessada: Denise Maria Schellenberger - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Apresentação de tese doutoral e ata de colação de grau de doutoramento.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito, com remessa do exemplar da tese à Biblioteca do Ministério Público do Trabalho para divulgação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

17 - Processo CSMPT nº 2.05.000.003631/2015-88.

Interessado: Cícero Virgulino da Silva Filho - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Participação do VIII Curso Avanzado em Derecho del Trabajo para Postgrados na Universidade de Sevilla - Espanha.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela homologação do relatório de conclusão e participação, na forma exigida pelo art. 11, VII, da resolução CSMPT nº 75/2008, e, consequentemente, pelo arquivamento definitivo do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

18 - Processo CSMPT nº 2.05.003.000089/2016-62.

Interessado: Maurício Ferreira Brito - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Maurício Ferreira Brito, pelo período de 3 meses, a contar de 30/06/2016, para elaboração de dissertação de mestrado em Direito, na Universidade Católica de Brasília, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Término: 13h10.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do CSMPT

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária do CSMPT

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL/2016

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligencia	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Membro
JÚNIA SOARES NADER[1]	64	315	24	343	22	38
ANDRÉA ISA RÍPOLI	115	573	3	545	2	144
MANOEL JORGE E SILVA NETO	18	571	3	454	2	136
LUERCY LINO LOPES[2]	146	484	10	472	23	145
ABIAEL FRANCO SANTOS[3]	49	366	7	275	10	137
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO	61	572	5	482	6	150
TOTAL	453	2881	52	2571	65	750

Observação: Última distribuição - 29/04/2016 - sexta-feira.
1 - Licença Médica - 29/03 a 01/04, 04/04 a 10/04 e 25/04 a 04/05/2016;
2 - Férias - 11/04 a 14/04/2016;
3 - Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho - 07/04 a 10/04/2016 e Designação para auxiliar nos trabalhos de inspeção do CNMP - 25/04 a 29/04/2016.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2407
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2881
Total de procedimentos deliberados no mês	2563
Procedimentos em diligência na Secretaria	287

Brasília-DF, 30 de abril de 2016.
ANDRÉA ISA RÍPOLI
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
Em Exercício

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 393ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2016

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membro) e Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Suplente). Aberta a Reunião às 14h, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000092-44.2015.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 25º BATALHÃO LOGÍSTICO (RIO DE JANEIRO/RJ). Atividade extrajudicial da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.2. Processo: Procedimento Administrativo 0000022-55.2016.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. AUTOS JÁ SUBMETIDOS AO JUÍZO COMPETENTE. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo instaurado a partir de comunicação da prisão em flagrante do militar Mateus Felipe Gomes Vitor, pela suposta prática do crime previsto no artigo 240 do CPM. Os fatos já estão submetidos ao Juízo da 1ª Auditoria da 1ª CJM, sob o acompanhamento do Orgão Ministerial. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Procedimento Administrativo 0000268-56.2015.1105. (MPM 4035/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. CIVIL. PRÁTICA DO CRIME DE INGRESSO CLANDESTINO NA OM. Ausência de irregularidade. Judicialização. Arquivamento na Instância. Homologa-se o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000073-72.2013.2201.
Origem: PJM Manaus - 4º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). DENÚNCIA À OUVIDORIA DO MP DO AMAZONAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS EM BASE AÉREA. Procedimento Investigatório arquivado na PJM, remetido por recomendação da Correição Ordinária em 2015. Fatos objeto da Peça de Informação 19-02.2013.2201, ora arquivada. Ausência de fato novo. Prevalência do arquivamento. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000039-46.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (BOA VISTA/RR). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Notícia de Fato (PI) 11/08.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE INTERROGATÓRIO DE ACUSADO TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA PARA APRECIAÇÃO DO MPM. Inexistência de repercussão penal. Homologado o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000031-93.2013.2201.
Origem: PJM Manaus - 4º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). DENÚNCIA REMETIDA POR DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. SUPOSTO DESVIO DE FERRAMENTARIA ESPECIALIZADA EM BASE AÉREA. Procedimento Investigatório arquivado na PJM, remetido por recomendação da Correição Ordinária em 2015. Apuração conduzida na instância. Recolhimento de ferramental ao Escalão Superior. Improcedência da notícia. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000039-25.2015.1202. (MPM 3835/2015).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. SUPOSTA CALÚNIA COMETIDA POR ENCARREGADO DE IPM. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000197-67.2014.1106. (MPM 3621/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado..
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTO DESVIO DE MATERIAL BÉLICO E COMBUSTÍVEL. MILITARES LOTADOS NO DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS DA MARINHA - DEPCMRJ, E NO ARSENAL DA MARINHA DO RIO DE JANEIRO. Improcedência dos fatos. Diante das investigações não emergiram indícios de prática de crimes militares como noticiado. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000021-28.2015.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). COMUNICAÇÃO DE APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DESERTOR DO EXÉRCITO. RECOLHIMENTO À PRISÃO EM 7.05.2015. NÃO HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPM PARA CONDUZIR DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Irregularidades na prisão de ex-desertor. IPD. Extinta. Deficiência de comunicação entre o Juízo e o Comando da OM. Desertor incurso em dois procedimentos de deserção. Decisão de relaxamento da prisão pela Autoridade Judiciária três dias após a comunicação da prisão, cumprida somente 7 dias depois (18.5.2015), em razão da baixa do preso em estabelecimento de saúde mental. Controle Externo da Polícia Judiciária Militar pelo MPM. Recomendação expedida pela PJM/POA a todas as Organizações Militares da área de atuação. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-19.2015.1000. (MPM 3660/2015).
Origem: PJM Manaus - 4º Ofício Geral.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. INCIDENTE COM AERONAVE MILITAR. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo iniciado a partir de sindicância instaurada pela Base Aérea de Boa Vista/RR com o fito de apurar o incidente de solo ocorrido com aeronave pertencente ao acervo da Força Aérea Brasileira. Requisição de instauração de Inquérito Policial Militar para apuração dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 06/09.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PIC. SUPOSTA ILEGALIDADE NA TRANSFERÊNCIA *EX-OFFICIO* DE SARGENTO DO EXÉRCITO. Consoante elementos dos autos, não há crime militar. Arquivamento na origem.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 13/08.
Origem: PJM Manaus - 4º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI).REPRESENTAÇÃODE SARGENTO DO EXÉRCITO.. RECUSA AO FORNECIMENTO DE CÓPIA DE IPM.PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. Arquivado na PJM, remetido por recomendação da correição ordinária em 2015. Ausência de legitimidade do requerente. Prevalência do arquivamento. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.14 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000053-39.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. BASE AÉREA DE MANAUS/AM. ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM MANAUS/AM. Controle externo de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.15 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 18/08.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PIC INSTAURADO. SUPOSTAS LESÕES CORPORAIS PRATICADAS POR SOLDADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA 12ª CIA DE GUARDA. Requisição de IPM na origem. Instauração. Pela homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.16 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000201-65.2014.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado..
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.17 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000047-42.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. PARQUE REGIONAL DE MANUNTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR (MANAUS/AM). Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.18 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 03/09.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PIC. UTILIZAÇÃO DE AERONAVE DA FAB PARA SUPOSTOS FINS PARTICULARES. Inquérito instaurado na origem conforme requisição Ministerial. Pela homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Notícia de Fato (PI) 000006-30.2015.1901. (MPM 2736/2015 e 3538/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE SARGENTO TEMPORÁRIO DO EXÉRCITO (TÉCNICA DE ENFERMAGEM). ALEGAÇÃO DE DISPENSA IRREGULAR DAS FILEIRAS E

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPOSTA PERSEGUIÇÃO FUNCIONAL. Requisição de instauração de Inquérito Policial Militar para apuração dos fatos. Desnecessidade de prosseguir na investigação direta, tendo em vista a
abertura de Inquérito. Homologado o arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000045-43.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 4ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO (MANAUS/AM).
Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais,
legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.21 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000045-50.2015.2001. (MPM 3499/2015).
Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. IRREGULARIDADES OU CONFIGURAÇÃO DE DELITOS MILITARES, EM TESE, NO ÂMBITO DO SFPC, RELATADOS POR OFICIAL DO
EXÉRCITO. Apreciação da conduta do denunciante à luz do CPM. Deliberação da CCR. Distribuição por manifestação de preferência. Decisão de arquivamento confirmando decisão anterior.
Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000057-10.2015.1301. (MPM 4009/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). COMUNICAÇÃO DE CAPTURA E PRISÃO DE DESERTOR DO EXÉRCITO. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO - IPD, REMETIDA À JUSTIÇA MILITAR. Controle externo da Polícia Judiciária Militar pelo MPM. Legalidade da medida cautelar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.23. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000052-61.2012.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REQUERIMENTO DO EXMO. SENHOR JUIZ AUDITOR SUBSTITUTO DA AUDITORIA DA 12ª CJM SOBRE O PEDIDO DO ENCARREGADO DO IPM INSTAURADO
PELA PORTARIA N° 50. Condução coercitiva de testemunha. Manifestação do MPM na origem pela tomada das providências que o Comando julgar cabíveis. Homologado o arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento, ressalvando-se a seguinte observação do voto do eminente Dr. Mario Sérgio
Marques Soares: Acompanho o relator no tocante ao arquivamento, em face do tempo decorrido (4 anos), ressalvando, entretanto, entender que encarregado de Inquérito não possui competência para
proceder, de Ofício, a condução coercitiva de testemunhas, mas sim à Autoridade Judiciária.

1.24. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000186-27.2014.1105. (MPM 2770/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). EXÉRCITO BRASILEIRO. BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DE REGIÃO MILITAR. REPRESENTAÇÃO
OFERECIDA POR EX-MILITAR. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA E AGRESSÃO ATRIBUÍDAS À SUPERIOR HIERÁRQUICO. Requisição de instauração de Inquérito Policial Militar.
Desnecessidade da investigação direta pela Procuradoria de Justiça Militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.25 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000038-95.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES CARCERÁRIAS DO 6° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Verificação pessoal das referidas instalações pelo Membro do MPM
na origem. Instalações adequadas e condizentes com os direitos constitucionais e normas vigentes. Pelo arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.26. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000138-21.2015.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). REPRESENTAÇÃO ANONIMA CONTRA SUPERIORES HERÁRQUICOS. SUPOSTA PRÁTICA DELITUOSA DE MAUS-TRATOS EM
DECORRÊNCIA DE TREINAMENTO MILITAR DE CAMPO (INSTRUÇÃO BÁSICA DO COMBATENTE). APURAÇÃO CONDUZIDA DIRETAMENTE PELO OFÍCIO DE
INVESTIGAÇÃO DA PJM/RJ. Consumo voluntário de carne de coelho *in natura*. Improcedência dos fatos. *Declínio de atribuição* ao MPE/RJ quanto ao suposto delito de maus-tratos a animais em face do
abate de coelho na instrução. Conduta que não viola a lei nº 9.605/1998, considerando comercialização e consumo autorizados, tratando-se de evento ilustrativo da Instrução Especial de sobrevivência do
soldado em combate. *Declínio de atribuição* que não se homologa. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.27 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000032-28.2010.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. FATO OCORRIDO NA BASE AÉREA DE PORTO VELHO. IPM INSTAURADO QUE EMBASOU AÇÃO PENAL MILITAR. Notícia de agressão e maus-tratos praticados contra
Soldado da Base Aérea de Porto Velho. Ação Penal instaurada. Cópia da denúncia nos autos. Arquivamento na Origem.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000012-36.2015.1801.
Origem: PJM Belém - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). MARINHA DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL CONTRA OFICIAL SUPERIOR CAPITÃO DOS PORTOS. TRANSFERÊNCIA DA
CATEGORIA DE CONTRAMESTRE FLUVIAL PARA MOÇO DE CONVÉS. Suposta falsificação de documento que publicou ato de transferência de categoria. Diligências. Erro na publicação do ato.
Mérito de ato administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento..

1.29 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-02.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. IRREGULARIDADES PRATICADAS POR MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO, NA QUALIDADE DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO
BATISTA DE RORAIMA. Ausência de atribuição do MPM para investigar os fatos denunciados. Pelo arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.30 Processo: Notícia de Fato (PI) 20/08.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO DE GENITOR DE SOLDADO DO EXÉRCITO. REMESSA DECORRENTE DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA EM 2015. Autos arquivados
na PJM. Prisão preventiva decretada pela Justiça Militar. Reclamação quanto às condições das dependências prisionais. Diligências do MPM. Improcedência da reclamação. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.31 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-26.2012.2201.
Origem: PJM Manaus/AM
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. MILITAR. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE DESERÇÃO. COMANDO DA 17ª
BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - PORTO VELHO/RO. Autos de IPD onde figura como desertor Subtenente do Exército. Diligências, busca de informação, por este Relator/CCR. Ausência de
irregularidade. Judicialização. Arquivamento na instância. Homologa-se arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.32. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000047-49.2015.2001.
Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). COMUNICAÇÃO FEITA POR JUIZ DE DIREITO DA JUSTIÇA ESTADUAL. REMESSA DE CÓPIA DE PEÇAS DE PROCESSO CRIME. RESERVISTA DO
EXÉRCITO. POSSE DE MATERIAL PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. Estojos deflagrados de munição 9 mm. Inservibilidade do material. Recolhimento a título de souvenir.
Ausência de dolo. Prática de suposto delito ocorrido há mais de 6 anos, quando o reservista cumpria o serviço militar. Inexistência de repercussão penal, seja pela falta de valor econômico, seja pelo decurso
do tempo. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.33 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000020-77.2012.2201.
Origem: PJM Manaus/AM
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MILITARES EM MANAUS/AM, TRANSITANDO EM VIA PÚBLICA, EM MOTOCICLETA, SEM HABILITAÇÃO E COM VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ, DERAM CAUSA À
COLISÃO COM OUTROS VEÍCULOS PROVACANDO DANOS MATERIAS. Não se encerram no ocorrido quaisquer das hipóteses previstas no art. 9° do CPM, seus incisos e alíneas, delineadoras da
competência da Justiça Militar Federal. *Declínio de atribuições* ao MP Estadual do Amazonas, com determinação de remessa de cópia dos autos em 11 de abril de 2012. Declínio Homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o declínio de atribuições ao MP do Estado do Amazonas.

1.34 Processo: Procedimento Administrativo 0000019-32.2016.1000.
Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO DE PORTARIA DE INSTRUÇÃO DE IPM RELATIVO À NOTÍCIA DE FATO 26-95.2015.2201. Irregularidades licitatórias na Base Aérea
de Manaus/AM que ensejaram a citada NF. IPM requisitado na origem. NF arquivada. Pela homologação do arquivamento do presente PA.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.35 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000017-03.2013.2201.
Origem: PJM Manaus/AM
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EX-MILITAR DO 4° BIS/ACRE, RECLAMA DE NÃO TER RECEBIDO VERBA PECINIÁRIA À QUE TERIA DIREITO, QUANDO DO SEU DESLIGAMENTO. Complementação de
pagamento. Erro. Procedimento deflagrado para solução. Queixa estritamente administrativa. Não configuração de crime militar. Peça de Informação arquivada. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.36 Processo: Procedimento Administrativo 0000017-33.2016.1000.
Origem: PJM Manaus - 4º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM RELATIVO À NF N° 34-86.2015.2201. Autos findos. Pela homologação do arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, homologar o arquivamento.

1.37 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-22.2009.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTOS MAUS-TRATOS E DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA PRATICADAS POR OFICIAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO. Atribuição declinada para Procuradoria da República
no Amazonas. Justica Federal competente para apreciar o feito. No mais, o Egrégio STM concedeu *"Habeas Corpus"* para trancar o IPM. Pela homologação do arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.38 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000005-20.2009.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO NÃO RECEBIMENTO DE "ETAPAS DE EVENTOS" POR TAIFEIROS E SOLDADOS DA BASE AÉREA DE BOA
VISTA. Inexistência de ilegalidades nos serviços prestados pelo quadro de Taifeiros na Base Aérea de Boa Vista. Precariedade dos elementos de informação. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

na Origem. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.39 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000001-54.2015.2201. (MPM 3700/2015).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PIC INSTAURADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUIDAS A OFICIAL DO EXÉRCITO DO 6° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Não comprovação das irregularidades noticiadas, salvo a relativa ao desvio de gêneros alimentícios da OM para festas particulares. Propositura de IPM inviável ante a impossibilidade de quantificar os gêneros alimentícios desviados (ausência de materialidade). Recomendação da PJM para adoção de medidas de tutela do patrimônio público e de probidade administrativa. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.40 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-92.2010.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO DEPOIMENTO DE SOLDADO CONTRA SARGENTO DO EXÉRCITO. ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE FATO QUE, EM TESE, CONFIGURA CRIME MILITAR. O MPM na origem requisitou ao Comando Militar da Amazônia a instauração de IPM para apurar as circunstâncias do noticiado. Exaurida a atuação do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 15h30. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE MAIO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041445/16-84, que tem como interessado: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Para apurar possíveis irregularidades na distribuição gratuita de ingressos para shows de artistas consagrados no Distrito Federal.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE MAIO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041446/16-47, que tem como interessados: Anônimo, Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e Empresa Talismã Eventos e Negócios para apurar possíveis irregularidades nos procedimentos administrativos em que a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal contratou a empresa Talismã Eventos e Negócios.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.019505/2015-86, aplica à empresa D&F COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.868.520/0001-34, com endereço no SHC/SUL, CL, Quadra 109, Bloco A, Loja 26, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.372-510, penalidade de MULTA, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30(trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 105/2015, em descumprimento aos itens 3.7 e 10.2 e em inobservância ao item 4.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2015, pelos fundamentos expostos nos autos, do Processo nº 00200.019179/2015-15, aplica à empresa GIHF COMERCIO DE ADESIVOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 66.554.916/0001-00, com endereço na Rua Des. José Cavalcante Silva, nº 34, Parque dos Bandeirantes, Ribeirão Preto - SP, CEP 14.090-369, penalidade de MULTA, no valor de R$ 856,20 (oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30(trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação para o Grupo 3, bem como não responder ao questionamento feito pelo Pregoeiro a respeito do interesse na manutenção da proposta para os Grupos 2 e 4 do Pregão Eletrônico nº 113/2015, em descumprimento ao itens 5.3, 11.1 e 11.4 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2016 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.002158/2016-33, aplica à empresa LOJA ELÉTRICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.342/0003-45, com endereço na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 11, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte - MG, CEP. 31.310-260, penalidade de MULTA, no valor de R$ 11.031,72 (onze mil, trinta e um reais e setenta e dois centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30(trinta) dias no âmbito da União, por não atender à convocação do Pregoeiro, abandonando do certame, e por formular proposta de preços em valor bem superior ao estimado no Edital, não reduzindo o valor da proposta ao máximo admitido, incorrendo em comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 007/2016, em descumprimento aos itens 3.7, 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 e subitem 22.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.019177/2015-18, aplica à empresa HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 72.649.361/0001-74, com endereço no SDS - Edifício Venâncio III, Bloco P, Loja 60, Brasília-DF, penalidade de MULTA, no valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30(trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não ter apresentado a proposta de preços e os documentos de habilitação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2015 para o Grupo 03, o que acarretou o abandono do certame e, por conseguinte, a não manutenção da proposta, em descumprimento ao item 10.1 e nos subitens 10.1.3, 11.3.1 e 11.3.2 do referido instrumento convocatório.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2016

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO FALCÃO
SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Às 10 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros LAURITA VAZ (Vice-Presidente), OG FERNANDES (Corregedor-Geral da Justiça Federal), MAURO CAMPBELL MARQUES, BENEDITO GONÇALVES, CÂNDIDO RIBEIRO, CÉCILIA MARCONDES, LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO e ROGÉRIO FIALHO MOREIRA (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE) e o Dr. IBANEIS ROCHA (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.
Ausente, justificadamente, o Conselheiro POUL ERIK DYRLUND.
Na sequência, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.
JULGAMENTOS
PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00018
ASSUNTO: REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2015/00373, 374, 383 E 384, QUE DISPÕEM SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015, PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, CUSTEIO E BENEFÍCIOS.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou as Resoluções n. CJF-RES-2015/00373, 374, 383 e 384.
PROCESSO N. CF-PPN-2012/00002
ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00375, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO N. 50, DE 16 DE MARÇO DE 2009, QUE REGULAMENTA A REQUISIÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES PARA A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL.
INTERESSADA: Justiça Federal
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2015/00375.
PROCESSO N. CF-EOF-2012/00004
ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00385, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ÀS ALTERAÇÕES DE DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DAS FOLHAS DE PESSOAL E DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, BEM COMO OS REFERENTES AO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - EXERCÍCIO 2016.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2015/00385.
PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00023
ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00387, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PROJETOS.
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2016/00387.
PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00088
ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00388, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS PELA LEI N. 13.242, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2016/00388.
PROCESSO N. CF-PPN-2012/00103
ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00389, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.
INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2016/00389.
PROCESSO N. CF-PPN-2012/00001
ASSUNTO: REFERENDO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO A MAGISTRADOS E SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS NO EXERCÍCIO DE 2016.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
Antes da proclamação do resultado, o Conselheiro Rogério Fialho Moreira apresentou voto acerca da matéria e solicitou ao Presidente que o voto fosse juntado aos respectivos autos, o que foi acolhido.
Ainda sobre o tema, decidiu-se que a questão específica deverá ser objeto de procedimento próprio.
Logo após, o Presidente proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, referendou a Instrução Normativa n. CJF-INN-2016/00002".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00142
ASSUNTO: REFERENDO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, CUSTEIO E PROJETOS.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a solicitação de abertura de créditos adicionais suplementares encaminhada ao Poder Executivo.
PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00004
ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2015.
INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do relatório.
PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00001
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.
INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.
PROCESSO N. CF-ADM-2012/00188
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PLANOS DE AÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS RELATIVA À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL E COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - EXERCÍCIO DE 2014.
INTERESSADOS: CJF e tribunais regionais federais
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a prestação de contas dos planos de ação dos tribunais regionais federais, nos termos do voto do relator.
PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00171
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL E DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EXERCÍCIO 2016.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do planejamento plurianual e dos planos de ação anuais dos contratos celebrados entre a Justiça Federal, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do relator.
PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00035
ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE DIVERSAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE SOLICITANDO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À INCORPORAÇÃO DE 13,23% À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.
INTERESSADAS: Diversas entidades representativas dos servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATORA: Conselheira LAURITA VAZ
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, reconheceu o direito à incorporação de 13,23% à remuneração dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos do voto da relatora.
Após, o Presidente mencionou que o Supremo Tribunal Federal tem se empenhado junto ao Poder Executivo por uma reposição salarial dos servidores do Poder Judiciário e que, provavelmente, nos próximos dias o Congresso aprovará esse reajuste, o qual embutirá os 13,23% nesse aumento. Ao final, destacou que esse reajuste é muito justo para minimizar a perda dos salários dos servidores que estão há dez anos sem qualquer reposição salarial.
PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00104
ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO 2015.
INTERESSADAS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e secretarias vinculadas
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do relatório.
PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00226
ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório.
PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00046
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, ANEXO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/000345, DE 2 DE JUNHO DE 2015.
INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração de dispositivos do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais, nos termos do voto do relator.
PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00045
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00347, DE 2 DE JUNHO DE 2015, QUE TRATA DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DAS TURMAS RECURSAIS E DAS TURMAS REGIONAIS DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E DA ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS INTEGRANTES DESSAS TURMAS COM EXCLUSIVIDADE DE FUNÇÕES.
INTERESSADAS: Turmas Recursais e Turmas Regionais de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00347, nos termos do voto do relator.
PROCESSO N. CF-PPN-2012/00025
ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE DIVERSAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, SOLICITANDO A MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS SEUS ASSOCIADOS.
INTERESSADOS: Diversas entidades representativas dos oficiais de justiça avaliadores federais
ADVOGADO: Dr. Jean Paulo Ruzzarin
RELATOR: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES
DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu a matéria nos termos do voto-vista do Conselheiro Mauro Campbell Marques. Vencidos, em parte, o relator e o então Conselheiro Marcelo Navarro. Deixou de votar o Conselheiro Rogério Fialho Moreira, tendo em vista que o seu antecessor votou antecipadamente na sessão de 21/9/2015.
PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052
ASSUNTO: REVISÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00341, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO DE QUE TRATA A LEI N. 13.093, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.
INTERESSADOS: Magistrados federais
RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES
Após a leitura do voto-vista pelo Conselheiro Benedito Gonçalves que acompanhou integralmente o relator, o Presidente indagou a Sua Excelência quanto ao restabelecimento do pagamento da gratificação aos magistrados federais. Este, por sua vez, respondeu que não mencionou esse assunto em seu voto, considerando que o relator também não o fez.
Logo depois, o relator informou ao Presidente que faria agora o aditamento do seu voto para julgar o restabelecimento imediato do pagamento da gratificação.
Na sequência, a Conselheira Laurita Vaz apresentou uma declaração de voto, na qual, dentre outros aspectos abordados, parabenizou o eminente relator pelo judicioso voto, que contemplou análise profunda e minuciosa acerca da matéria.
Em seguida, o Presidente colheu os votos e proferiu a seguinte decisão:
"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, deliberou nos termos do voto do relator:
1)revisar a Resolução n. CJF-RES-2015/00341;
2)restabelecer o pagamento imediato da gratificação, tendo em vista o julgamento da Representação n. TC 033.789/2015-0 pelo Plenário do TCU."
Registre-se que a Conselheira Cecília Marcondes não votou em razão do seu antecessor ter votado antecipadamente na sessão de 17/2/2016.
Após, o Presidente também cumprimentou o relator e o Conselheiro Benedito Gonçalves pelos votos apresentados, bem como enalteceu o trabalho magnífico do Presidente da Ajufe, ressaltando que Sua Excelência foi incansável na luta pelo restabelecimento dessa gratificação prevista em lei, a qual foi suspensa por cautela em razão de um posicionamento do Tribunal de Contas da União, que não havia apreciado a questão, mas, esclareceu que agora se sente confortável para restabelecê-la aos magistrados federais, uma categoria diferenciada no Judiciário brasileiro.
O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Ajufe): "Senhor Presidente, muito obrigado pelas vossas palavras, mas não poderia deixar de agradecer a todos os Conselheiros deste Colegiado que atenderam a Associação por diversas vezes para que pudéssemos explicar os argumentos relacionados à legalidade e à regularidade da gratificação e também fazer um registro público de agradecimento a todos os ministros do TCU que compreenderam e julgaram em tempo recorde esse processo para que nós pudéssemos ter uma solução definitiva. Obrigado".
PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00041
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL - AJUFESP, NO QUAL REQUER A ALTERAÇÃO DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008, QUANTO À CONCOMITÂNCIA ENTRE OS PERÍODOS DE TRÂNSITO E O RECESSO FORENSE DOS MAGISTRADOS.
INTERESSADA: Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul - AJUFESP
RELATOR: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido de providências, nos termos do voto do relator.
PROCESSO N. CF-PPN-2012/00009
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DE PLANTÕES.
INTERESSADOS: Juízes federais e juízes federais substitutos
RELATOR: Conselheiro FÁBIO PIETRO
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO
DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado divergindo do relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Mauro Campbell Marques, aguardando os demais para votar.
PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121
ASSUNTO: QUESTIONAMENTO ACERCA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE PASSIVOS REFERENTES AO AUXÍLIO-MORADIA NA COMPOSIÇÃO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE, DEVIDA AOS MAGISTRADOS.
INTERESSADOS: Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal e magistrados federais
RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu os questionamentos nos termos do voto do relator, quais sejam:
3)quanto à retenção do Imposto de Renda, calculada como Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), deve ser considerado o número de meses a que se referem os pagamentos (competência), nos termos do art. 37 da IN 1500/2014, expedida pela Receita Federal;
4)deve incidir IRPF sobre o montante dos juros de mora a serem pagos, observando-se como metodologia para a retenção do Imposto a sistemática do Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA); e
5)o sobrestamento das diferenças devidas em razão da incidência da URV refere-se ao período posterior a fevereiro de 1995 já que, de setembro/1994 a janeiro/1995, a incidência de tal percentual é incontroversa.
PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00035
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00294, DE 4 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus, Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE/RJ e Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico - Pje
RELATOR: Conselheiro ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, nos termos do voto do relator.
Registre-se que, por indicação do Conselheiro Rogério Fialho Moreira, o Processo n. CJF-PPN-2013/00029 foi retirado de pauta.
Na sequência, o Conselheiro Og Fernandes, Corregedor-Geral da Justiça Federal, noticiou aos seus pares que houve alteração no calendário da inspeção a ser realizada no Tribunal Regional Federal da 3ª Região prevista para ocorrer, inicialmente, no período de 13 a 24 de junho deste ano, sendo, porém, antecipada para o período de 30 de maio a 10 de junho.
Ao final, o Presidente sugeriu que a próxima sessão ordinária fosse realizada no dia 3 de maio, terça-feira, a partir das 10 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.
A sessão encerrou-se às onze horas e quarenta e cinco minutos.
Eu, José Antonio Savaris, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente. Conselheiro FRANCISCO FALCÃO.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 12 de maio de 2016, quinta-feira, às 09:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA
PROCESSO:5003295-82.2013.4.04.7104 (REPRESENTATIVO)
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RICARDO MATTEOLI GUTTMMAN BICHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5013078-13.2013.4.04.7003 (REPRESENTATIVO)
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANIELLE DIAS CURVELO
PROC./ADV.: LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004459-91.2013.4.04.7101 (REPRESENTATIVO)
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEA MARIA LIMA LINDOR
PROC./ADV.: CLEITON MACHADO
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000890-49.2014.4.04.7133 (REPRESENTATIVO)
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EUGENIO HEINEN
PROC./ADV.: MATHEUS DE CAMPOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: ROSANE HEINEN
PROC./ADV.: MATHEUS DE CAMPOS
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Alteração do coeficiente de cálculo do benefício - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003519-62.2014.4.04.7208 (REPRESENTATIVO)
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILIA MARTELLO DE QUADROS
PROC./ADV.: CÉSAR LUIZ FRANCO DIAS.
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
DEMAIS PROCESSOS DA PAUTA
PROCESSO:0001032-40.2008.4.03.6305
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALDOMIRO ALVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FÁBIO SANTOS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0001408-42.2007.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BASÍLIO MACHADO DE SOUZA
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0001753-92.2008.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
PROC./ADV.: ROQUE F. SERRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0008486-59.2008.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NELSON DE BRITO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ELISABETH TRUGLIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0013981-10.2005.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEUSA MARIA DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0018961-98.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALCIDES JESUS MACEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0036743-68.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: CARINA ANTÔNIA CORDEIRO SANTOS
PROC./ADV.: CÉLIO HOLANDA FREITAS
PROC./ADV.: SILVIO DA PAIXÃO COSTA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500429-54.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA PAULA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500532-85.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CLEIDE MORAIS CRISPIM DA SILVA
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA
PROC./ADV.: KARINA PALOVA VILLAR MAIA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500725-91.2014.4.05.8203
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LAZARO ANTONIO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500945-30.2012.4.05.8310
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA PATRÍCIA DE MORAIS
PROC./ADV.: RICARDO F. DO A. FRANÇA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501220-20.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SUELI NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SUELI NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501238-09.2012.4.05.8307
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VALDEMIR SEBASTIÃO DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ RINALDO FERNANDES DE BARROS
PROC./ADV.: SILVIO ROMERO DE VASCONCELLOS PEREIRA JUNIOR
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501998-10.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO RÔMULO MEIRELES NETO
PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502877-03.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WELLINGTON CARVALHO DA SILVA JÚNIOR
PROC./ADV.: DANIELLE MEDEIROS CARLOS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504127-71.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: LUIZ PEDRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO RIBEIRO SARMENTO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504188-35.2014.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: DANIEL PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505132-52.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JEAN RANSLEY OLIVEIRA FARIAS
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYER
PROC./ADV.: GERMANA MARIA DE O. BARROS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0510185-73.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GLAUCIA DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: FERNANDO ANTONIO DE ASSUNÇÃO MONTENEGRO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0515342-79.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RUBEVAN BARROS PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0515980-60.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0517102-97.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CIRO BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0521039-92.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JUAREZ GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0522734-86.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ARNALDO AUGUSTO BATISTA JÚNIOR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0524409-79.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDVALDO ISÍDIO FERREIRA
PROC./ADV.: ALEX RICARDO DE FREITAS SANTOS
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2011.51.51.016439-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROGERIO DE ABREU POUBEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: DANIELLE DE CARVALHO PÓVOAS
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.51.022951-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOHNNY DUARTE DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO FIGUEIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2013.50.53.001088-6
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: BRENO FIOROT MALINI
PROC./ADV.: ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2013.51.51.009027-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROSA BENVINDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: MARIO LUCIO RODRIGUES DE BARROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002813-43.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DARCI CRISTIANO WERLANG
PROC./ADV.: ÁTILA MOURA ABELLA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003370-87.2014.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: REJANE TERESINHA MARQUES
PROC./ADV.: ADRIANA DE GÓES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5006605-54.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA LÚCIA PEIXOTO DE SOUZA
PROC./ADV.: WILTON VICENTE PAESE
REQUERENTE: CLÓVIS COSTA DE SOUZA
PROC./ADV.: WILTON VICENTE PAESE
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5014657-70.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO CORREA BENAVIDES
PROC./ADV.: ELVIO FLÁVIO DE FREITAS LEONARDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5066890-67.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDLA LONI HASS BERTHOLD
PROC./ADV.: MARCOS GILBERTO L. GRIEBELE
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0005664-78.2008.4.01.3100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA PA/AP
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): ÂNGELA MARIA NUNES PEDROSO E OUTROS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500738-62.2011.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO LOPES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513862-77.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANA MARIA DE ARAÚJO CERQUEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0526230-60.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS NEVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: RÔMULO PEDROSA SARAIVA FILHO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002461-77.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NATAN SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: SÉRGIO FRANCISCO ALVES
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003500-18.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SIRIO PAULO BETTIO
PROC./ADV.: AUGUSTO ANTÔNIO LOPES
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5017821-45.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EMILY JOAN NICHIO PAXTON
PROC./ADV.: FABIANO DE ABREU FAES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5016013-03.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SOARES RIBEIRO
PROC./ADV.: ELVIO FLÁVIO DE FREITAS LEONARDI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0003208-30.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO GRAFFIETTI
PROC./ADV.: ANDRÉ ANTUNES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0007134-94.2007.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE PAULA
PROC./ADV.: FÁBIO SANTOS DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0007404-40.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS ANTONIO DE PAULA LEITE
PROC./ADV.: PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0010885-89.2007.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE WILSON GILBERTO GONÇALVES
PROC./ADV.: ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505891-32.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CÍCERO FLORÊNCIO SOBRINHO
PROC./ADV.: BRUNO ÉMERSON DUARTE SENA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004932-33.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GABRIEL MICHALOVICZ
PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:5011573-37.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO MUCHENSKI GUIMARÃES
PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000519-61.2007.4.03.6320
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOAO MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0004743-96.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQUERENTE: ELZIRA BUCIOLI
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0017946-62.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULO AUGUSTO DELAMAGNA
PROC./ADV.: JOÃO CARLOS BORDONAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506892-46.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA DE SOUSA FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2011.51.20.001439-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO VITOR
PROC./ADV.: SIMONE TAVARES VITOR
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5065043-30.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CANDIIDO ANTONIIO BATIISTA DO ALTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000908-29.2009.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITO SAIA
PROC./ADV.: Danila Bologna Lourenconi
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0006233-46.2009.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NILZA APARECIDA ALOISSIO DE DEUS
PROC./ADV.: ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.51.51.079730-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOAQUIM DA COSTA
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0046562-03.2008.4.03.9301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DO CARMO FIDELIS DANTA FASTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501670-87.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: TIAGO EUFRÁSIO BARROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5005553-98.2014.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JÚLIO CESAR ROCHA DO COUTO
PROC./ADV.: CASSIANO RICARDO INGRACIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000843-04.2004.4.03.6305
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SEBASTIÃO DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA BARBOZA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0003182-76.2008.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LAVINIA VIOLA DE GOES
PROC./ADV.: ALESSANDRA JULIANE MARANHO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0007295-73.2008.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RITA DE CASSIA PAVAN FERREIRA
PROC./ADV.: ALESSANDRA JULIANE MARANHO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0056393-54.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO MALAQUIAS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0518411-38.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA HELENA SATU DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: REBECCA MEIRA VIRGINIO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.51.58.000746-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSE PEREIRA SERIEIRO
PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0011595-39.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LOURIVAL MORATO DA SILVA
PROC./ADV.: MARÍLIA TOMAZINI PINTO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: PIS/PASEP - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513909-79.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CRISTINA DA SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: PIS/PASEP - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0519941-63.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001971-91.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VITOR HUGO PIMENTEL LOSS
PROC./ADV.: ITAMAR ANTONIO MORETTI BASSO
PROC./ADV.: ÁLVARO BERNARDI PÉS
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA/RS
PROC./ADV.: SUELEN WALTZER TIMM
PROC./ADV.: ANA BRUSIUS MOCELLIN
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002463-26.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: ANGELO ROBERTO BOZZETTO
REQUERIDO(A): ADRIANA BORGES SEEGER
PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
PROC./ADV.: RONALDO ELIAS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0001918-97.2012.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUZIA MARCELINA GOMES
PROC./ADV.: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI
PROC./ADV.: FLÁVIA DOS SANTOS MATTAR
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0006341-12.2008.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELIANA APARECIDA BOSSO
PROC./ADV.: MARCELO BASSI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0015349-32.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA DE MELO CARDOSO
PROC./ADV.: SAIMON HENRIQUES DE ANDRADE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500030-79.2015.4.05.8308
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GILZA ALVES DE LIMA PEREIRA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500231-68.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEVERINA DE SOUZA MUNIZ
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500335-42.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA DA SILVA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO;
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500737-46.2012.4.05.8310
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERIDO(A): MARIA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO GOMES CORREIA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501089-85.2013.4.05.8304
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCA MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501093-88.2014.4.05.8304
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LUCIENE DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501112-31.2013.4.05.8304
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTONIA REGINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
PROC./ADV.: DANYLLO VILA NOVA DE C. NASCIMENTO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501118-38.2013.4.05.8304
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOZELIA DA CONCIÇÃO PEREIRA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501127-97.2013.4.05.8304
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MANOEL MARIANO SOBRINHO
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501315-16.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAIMUNDA RODRIGUES VIEIRA
PROC./ADV.: JOATAN BONFIM LACERDA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501693-94.2014.4.05.8309
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA EDILENICE DE SIQUEIRA E SILVA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501694-79.2014.4.05.8309
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA EDILENILCE DE SIQUEIRA E SILVA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501779-02.2013.4.05.8309
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ODETE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501840-60.2013.4.05.8308
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DOMINGOS RODRIGUES CHAVES
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501841-42.2013.4.05.8309
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARLENE RAMOS DE LIMA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501887-09.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501998-47.2015.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MIRENA PEREIRA GALLOTI
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502350-73.2013.4.05.8308
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO RUFINO BEZERRA FILHO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO,
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502415-55.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA SOCORRO VIANA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: RILLEY ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: DIOGO LOPES PEREIRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502798-15.2014.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MIGUEL ANTOMAR RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503125-04.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ONILDA PINTO
PROC./ADV.: RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504843-47.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JACIRA MARIA GOMES DE MACENA
PROC./ADV.: RONALDO JOSÉ FREITAS DE LIMA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505057-83.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ERVENE ALVES SILVA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO....
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505178-38.2014.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIO SILVA TORRES
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505229-34.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ PEDRO MARTINS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505658-19.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DACINETE DE SOUSA RIBEIRO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507028-47.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NILCE DA SILVA
PROC./ADV.: PATRÍCIO WILIAM VIEIRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507117-90.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ARLINDO JEREMIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508583-85.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES CAVALCANTE DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:0508789-02.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DA PAZ ARAÚJO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508986-36.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JONAS GUIMARÃES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0509575-19.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDSON DOS SANTOS SOBRINHO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0509607-24.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513770-56.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ DAMIÃO PESSOA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513788-77.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO PEREIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0514105-05.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO ROBERTO ROMCY FARIAS
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0516792-25.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ELITA GOMES DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0517419-29.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ VICTOR
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0517568-57.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAIMUNDA LIMA DE SOUZA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0518938-71.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DE JESUS DE CASTRO
PROC./ADV.: PATRÍCIO WILIAM VIEIRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0519409-35.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JEANE DARC GAMA MONTEIRO
PROC./ADV.: LORENITA APARECIDA GOMES ANTUNES
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0521638-49.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VANUSA PAIVA DA SILVA
PROC./ADV.: RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.51.51.078469-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA CÉLIA ZURITA CRUZ
PROC./ADV.: SAMUEL MATOS DA SILVA
REQUERENTE: MARILENA ZURITA CASCARDO
PROC./ADV.: SAMUEL MATOS DA SILVA
REQUERENTE: REGINA STRANI ZURITA
PROC./ADV.: SAMUEL MATOS DA SILVA
REQUERENTE: MÁRCIA ZURITA QUADROS
PROC./ADV.: SAMUEL MATOS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.50.50.005873-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BEATRIZ FARIA MELEIP
PROC./ADV.: MARCELO MATEDI ALVES
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.38.00.702307-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARY HUGO TOLEDO
PROC./ADV.: JOSÉ MARIA DE SOUSA RAMOS
PROC./ADV.: MARCELO SALES DE SOUZA RAMOS
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2011.51.51.003267-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MANOEL MARIA DA CRUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.51.023356-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LAURA AMÉLIA POGGI DA ROCHA
PROC./ADV.: DINA MARCIONILIA MACHADO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000083-54.2012.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IVO WEIS
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: PRISCILA ZAMBERLAN
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000335-62.2014.4.04.7123
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELSON RIBEIRO CARUS
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000689-50.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ JORGE
PROC./ADV.: RAFAEL DOS SANTOS
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001254-66.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JARBAS DURVAL SPONHOLZ
PROC./ADV.: CHRISTIAN DA SILVEIRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001264-38.2013.4.04.7121
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALVARO VELEDA DE AVILA
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001480-41.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ ROBERTO WANDER
PROC./ADV.: LISIANE S. DA S. FERRÃO
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002828-98.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003501-91.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EUCLIDES VIRISSIMO SANTOS PIRES
PROC./ADV.: PRISCILA ZAMBERLAN
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003510-16.2013.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALVINO SEBASTIAO LAUFER
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003909-31.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GEMA SALVADORI PEREIRA
PROC./ADV.: GIOVANA CELLA PATTA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004078-27.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WERNER ERWIN LUDER
PROC./ADV.: MARTHA TAVARES DIAS
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004303-34.2012.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARLENE LOPES GARCIA
PROC./ADV.: JULIANA M.C DUTRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004620-98.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NILVA APARECIDA CASSOL MACIEL
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004762-84.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DINA ANHAIA
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004845-69.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MOACIR CASTELLO BRANCO ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004883-81.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NAYVALDO COUTO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004923-16.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE CEZARINA DE SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: JULIANA M.C DUTRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5005475-87.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SANTA IGNÊS VELLEDA CARVALHO
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5005789-96.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA MARIA DA SILVA CARDOSO
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5007254-82.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RYSZARD REZLER
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5007903-38.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GERALDINA BANIAS
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5010002-09.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LENIR OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LUÍS FERNANDO DEBUS PINHEIRO
PROC./ADV.: PEDRO MARCELO DEBUS PINHEIRO
PROC./ADV.: TÁRIK STRAUSS
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5013142-86.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FERNANDO ANTÔNIO BOHRER PITREZ
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5014307-17.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO RONZELLI JUNIOR
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5018526-10.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SOLANGE TORRES BITTENCOUT
PROC./ADV.: EDILCE MARIA DE LIMA MARTINS
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5018560-19.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DEANNA FARAH ZANONI
PROC./ADV.: CHRISTIAN DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5021141-90.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DANILO BLANK
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5021478-26.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HILDA TEREZINHA FERRAZ BRAGA
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5023979-40.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): BERNADETE MARIA SILVEIRA VITERBO
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5024570-02.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CRISTOVÃO SOLANO PORCIUNCULA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5029661-53.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AGUEDA MARIA WENDHAUSEN BARRETO
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5034250-11.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SELMAR SARAIVA DA SILVA
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5035041-23.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ACIR RACHID
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5036291-48.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GERALDO VARGAS BARRETO VIANA
PROC./ADV.: PRISCILA ZAMBERLAN
PROC./ADV.: FABIO STEFANI
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5037635-64.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELUTA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5040400-85.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO ROSARIO KNECHTEL
PROC./ADV.: CHRISTIAN DA SILVEIRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:5043461-71.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NEIRO WAECHTER DA MOTTA
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
PROC./ADV.: LISIANE S. DA S. FERRÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5043638-44.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA CASTRO TONDO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5051608-66.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ITALO MINARDI
PROC./ADV.: CHRISTIAN DA SILVEIRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5052448-33.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARILENE FEIJÓ VIANNA
PROC./ADV.: SILVIA RESMINI GRANTHAM
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5052903-32.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ILMO OSCAR JACHETTI
PROC./ADV.: PRISCILA ZAMBERLAN
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5053805-14.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VERA LUCIA GONCALVES ACOSTA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5055810-09.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE IVO RODRIGUES
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA
REPRESENTANTE LEGAL: SUZANA DE MATTOS RODRIGUES
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5057041-80.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA 7ª VF DE CURITIBA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): ADISALEM MARIA DE OLIVEIRA MARQUES MACIEL
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5062102-44.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SUCESSÃO DE MARCELINA DE LIMA MEDEIROS
PROC./ADV.: LOURENÇO GASPARIN
REPRESENTANTE LEGAL: DINA RUBIM FRACARI
PROC./ADV.: LOURENÇO GASPARIN
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5065736-48.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANILO TADEU PERACE MARTINS
PROC./ADV.: JULIANA M.C DUTRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5069575-47.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NORMA TEREZINHA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500544-84.2014.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CORNÉLIO FERREIRA DA CRUZ
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503375-42.2013.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA JOANA DE MELO
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
PROC./ADV.: DANYLLO VILA NOVA DE C. NASCIMENTO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000232-55.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LIA TEREZINHA BLATTES FLORES
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5010053-89.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JEREMIAS CARDOSO
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIS RODRIGUES PEDROZO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5069392-13.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ISAURA VIRGINIA BREIER BONATO
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0008748-68.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CRISTIANE ALBUQUERQUE AMORE
PROC./ADV.: JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500233-56.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): TEREZINHA BEZERRA LOPES COSTA
PROC./ADV.: CYNTHIA RACHEL DE SOUZA GOMES PENA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501873-53.2013.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA HELENA C. PORTELA.
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504790-84.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: MARIA IRACY DIOGENES E SILVA
PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2011.50.50.003080-1
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZULEMAR FELICIO DE JESUS
PROC./ADV.: MARCELO MATEDI ALVES
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001572-81.2011.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HELENA TEREZA PLOTZKI BARANHANO
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003395-92.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIA SALOM DE MIRANDA
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5022616-61.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): STELA MARIS VELLOZO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5055421-58.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DIVA DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5067091-25.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ERNI MARIA SIMON
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500748-81.2012.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ RUFINO DE SOUZA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO GOMES CORREIA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501693-43.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0509568-27.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTÔNIA TEIXEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0514613-55.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JORGE SEVERINO DANTAS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5039717-68.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EURICO FERNANDO TREPTOW
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0001896-48.2013.4.01.3819
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAETANO JERONIMO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO,,
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0002093-31.2012.4.01.3821
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NIUZA SIMÕES DA SILVA
PROC./ADV.: JONATAN DUTRA SOUZA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0006174-49.2013.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLEUZA DAS GRAÇAS FERRAZ
PROC./ADV.: JOSÉ EXPEDITO CÂNDIDO DA SILVA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0007963-83.2013.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SANDRA CRISTINA DIAS
PROC./ADV.: JOSÉ EXPEDITO CÂNDIDO DA SILVA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0013241-36.2011.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDEM LUIZA MIRANDA DE CAMPOS
PROC./ADV.: JORDANA ALMEIDA MORGADO MOREIRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0015296-57.2011.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JORGE MOTA
PROC./ADV.: JORDANA ALMEIDA MORGADO MOREIRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0015653-37.2011.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ENIR NUNES AHOUAGI
PROC./ADV.: JORDANA ALMEIDA MORGADO MOREIRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0016521-15.2011.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VERA AMARAL COLUCCI
PROC./ADV.: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0016831-21.2011.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ENY DE MELLO CAMPOS
PROC./ADV.: JORDANA ALMEIDA MORGADO MOREIRA
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.38.01.702440-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SONIA MARIA MARTINS MATTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5032761-07.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SIRIA RAMOS SHMITT
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.35.00.703091-4
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIETE APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
PROC./ADV.: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA ANTONIA DE LISBOA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0515988-76.2008.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VERA CRISTINA FRANÇA CRUZ
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502220-69.2011.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MANOEL TEIXEIRA DE DEUS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Licença-Prêmio - Licenças/Afastamentos - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503701-77.2014.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZENILDA MATIAS BRASIL PROBST
PROC./ADV.: HANS KELSEN GALDINO DE CALDAS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Licença-Prêmio - Licenças/Afastamentos - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503775-34.2014.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARCOLINO
PROC./ADV.: EMANUEL VIEIRA GONÇALVES
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Licença-Prêmio - Licenças/Afastamentos - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504929-24.2013.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDGARD AFONSO MALAGODI
PROC./ADV.: FERNNANDO FERNANDES MANO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Licença-Prêmio - Licenças/Afastamentos - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505484-07.2014.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALTER DIAS MACHADO
PROC./ADV.: HANS KELSEN GALDINO DE CALDAS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Licença-Prêmio - Licenças/Afastamentos - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505881-03.2013.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARCOS GONÇALVES VIANA
PROC./ADV.: HANS KELSEN GALDINO DE CALDAS
PROC./ADV.: DANIEL DE MIRANDA GOMES
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Licença-Prêmio - Licenças/Afastamentos - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505991-02.2013.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FERNANDO FERNANDES MANO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Licença-Prêmio - Licenças/Afastamentos - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506980-08.2013.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MÉRCIA DE FÁTIMA ARAÚJO GONÇALVES LIMA
PROC./ADV.: HANS KELSEN GALDINO DE CALDAS
PROC./ADV.: DANIEL DE MIRANDA GOMES
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Licença-Prêmio - Licenças/Afastamentos - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507081-45.2013.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO FREIRE
PROC./ADV.: FERNNANDO FERNANDES MANO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Licença-Prêmio - Licenças/Afastamentos - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0043534-24.2008.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: VIVIANE SOUZA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: JALENE RIZZO VASQUES
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506161-22.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CAMILA CALDAS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: CRISTIANNE DINIZ BARRETO DE PAIVA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0514571-69.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: HUGO EDUARDO ARMARILHA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0516954-63.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DIEGO LUSTOSA DE MENEZES
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0519678-11.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CRISTIANE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ROSETE SOARES
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0520368-24.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VERA LUCIA BATISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0520664-28.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: CLEONICE PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO JOSÉ DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE : ROSA MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500747-66.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO DAVID DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501666-50.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA GOMES RAFAEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0012882-34.2007.4.03.6303
ORIGEM: Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIS SALU DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513628-32.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ELIZANGELA MACIEL DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Anistia Política - Regime - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501388-49.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ARNALDO ALVES BARBOSA
PROC./ADV.: BRUNO GUILHERME DE MENEZES
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Licença Prêmio - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5069659-48.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ ARI ZANETTE ANICET
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Licença Prêmio - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500001-56.2014.4.05.9830
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ELIANE MENDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LORENITA APARECIDA GOMES ANTUNES.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0512199-86.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): BENEDITA MARIA DE LIRA
PROC./ADV.: RAPHAEL MARTINIANO DIAS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2013.51.51.013286-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO RICARDO NAUMANN
PROC./ADV.: VALFREDO SILVA DOS SANTOS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2013.51.68.000061-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAIR BURGOS ROCHA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508584-75.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PEDRO PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513307-36.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AUGUSTO CESAR RAMOS
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR.
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Pagamento Atrasado/Correção Monetária - Contratos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507285-49.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AILTO JOSÉ DA PAZ
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0010158-33.2007.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: OLGA PEREIRA DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Direito Tributário
PROCESSO:0010735-11.2007.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO JOSE DAS NEVES
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Direito Tributário
PROCESSO:0011764-96.2007.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VERA LUCIA PASSOS
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Direito Tributário
PROCESSO:0500655-31.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSEFA ARAÚJO ALMEIDA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Tributário
PROCESSO:0515501-87.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JÚLIA PINTO SERQUIZ ELIAS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO VASCONCELOS DE ASSUNÇÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Isenção - Limitações ao Poder de Tributar - Direito Tributário
PROCESSO:5050465-33.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCO ANTONIO KONIG DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ISADORA COSTA MORAES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0001376-71.2006.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GILBERTO FREIRE DA COSTA
PROC./ADV.: MARCUS ANTONIO COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0004678-02.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MANOEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FLÁVIO LUIS PETRI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0008332-98.2009.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GIORDANO DOMINGOS GUERRA
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5000721-56.2013.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JUAREZ BRUISMA
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
PROC./ADV.: DANIEL LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5006606-59.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SANDRA FERNANDES DE LIMA
PROC./ADV.: JEFERSON LUIS CARVALHO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0001351-82.2011.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LOURIVAL DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ BARRETO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0006455-17.2012.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOSÉ MEDEIROS DE CASTRO
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0032590-84.2013.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES E SILVA
PROC./ADV.: ANIZON CORREIA PERES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5000331-49.2014.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO MATUSALEM DE SOUZA
PROC./ADV.: JACOB LUCIANO GAUER
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5000507-17.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DERNY ALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5000793-04.2012.4.04.7106
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CEDILI RAMOS BAPTISTA
PROC./ADV.: CARLOS DJALMA SILVA DA ROSA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5000842-50.2014.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FIORENTINA CAPELARI
PROC./ADV.: THIAGO VIAN
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5000871-74.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDIR MENEGON
PROC./ADV.: JULIETA TOMEDI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5001598-59.2014.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARTÊMIO FINGER
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN
PROC./ADV.: KELLI ANNE KREMER
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5003462-58.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA RONETE ARNOLD BRAUN
PROC./ADV.: MARINA BITDINGER GASSEN
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5003833-96.2014.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDI BRAUN
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5003838-21.2014.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JURACI MARIA FISCHER
PROC./ADV.: ELIS REGINA GUARAGNI GOERGEN
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5019750-13.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ERICO ROHR
PROC./ADV.: ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5021555-98.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JACINTO ALOISIO HENSEL
PROC./ADV.: DULCE MARIA LOTTERMANN
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5068661-80.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUZANA LAMB PACHECO PRATES
PROC./ADV.: ISADORA COSTA MORAES
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Incidência sobre Aposentadoria - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0043027-65.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CALIL CARVALHO NETO
PROC./ADV.: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Incidência sobre Abono de Permanência - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0074963-11.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RONALDO FERREIRA
PROC./ADV.: RICARDO CALAZANS MARQUES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Incidência sobre Abono de Permanência - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0043024-13.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE EUGENIO DINIZ BASTOS E OUTRO
PROC./ADV.: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Incidência sobre Abono de Permanência - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2010.38.00.700850-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TÂNIA MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Incidência sobre Abono de Permanência - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:5001709-73.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HÉRCULES SOTERO ROQUE
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001710-58.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERIDO(A): HUBERTO JOSÉ TOMIO
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001713-13.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ITAMAR BORGES
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001718-35.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JONATAN FAUST
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001719-20.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEANDRO SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001720-05.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARILENE OLIVEIRA BARONY CAIRES
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001723-57.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MICHEL MARCONE DE OLIVEIRA SILVA,
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001724-42.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODAIR MAURÍCIO MACHADO
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001725-27.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OSNILDO ALTINO DE SOUZA
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001728-79.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TACIANA BECKEDORFF
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001729-64.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDIR LIDIO DE LIMA
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001730-49.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VANDERLEI BORGES DE BARCELOS
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001769-46.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA COSTA
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001774-68.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RONALDO DE OLIVEIRA FERNANDES
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5003016-62.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VILMAR PACHER
PROC./ADV.: FRANK DA SILVA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5010037-26.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MÁRCIO LOCATELLI
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5010501-50.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SÉRGIO REIS VICENTE
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5010503-20.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SILVIO DE SOUSA
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5012023-78.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDERSON MOLON FERNANDES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0010675-72.2006.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITO CARDO SILVA E OUTROS
PROC./ADV.: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001705-36.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GUSTAVO FREDERICO ARAUJO COUTINHO
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001717-50.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JEZRAEL BASTOS ROQUE PEREIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0076272-18.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARCIO SILVA PAULO
PROC./ADV.: ADRIANA CHAMPION LORGA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5002490-84.2013.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANGELO AUGUSTO GRANDINI FRANCO
PROC./ADV.: BRENNER PEREIRA FERRÃO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5039508-65.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE ALBERTO HELLER DA CRUZ
PROC./ADV.: BRENNER PEREIRA FERRÃO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0500807-04.2014.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: AMARIUDO DE SANTANA
PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Servidores Ativos - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5004590-87.2014.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARI DE LIMA
PROC./ADV.: CARLOS FRANCISCO BÜTTENBENDER
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Servidores Ativos - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5004667-96.2014.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE LUIZ SANTOS BUENO
PROC./ADV.: CARLOS FRANCISCO BÜTTENBENDER
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Servidores Ativos - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0055866-75.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADILSON DA SILVA CORREIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Tempo de Serviço Urbano/Contribuições não recolhidas - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0509490-33.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIANA GONÇALVES BARRETO MARQUES
PROC./ADV.: JOÃO THIERS PEREIRA LIMA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Reembolso auxílio-creche - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0509761-42.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLÉVERTON BISPO SANTOS
PROC./ADV.: ANA RENATA VIANA SILVANY
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Reembolso auxílio-creche - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0005311-98.2014.4.01.3400
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária do DF
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VIVIANE MAIA JOVITA FERNANDES
PROC./ADV.: FLAVIA NOGUEIRA DE SIQUEIRA CAMPOS
PROC./ADV.: NATALIA JANARA REGIS VALENTE OLIVEIRA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Reembolso auxílio-creche - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0031690-13.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GREG VALADARES GUIMARÃES BARRETO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Reembolso auxílio-creche - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0040156-93.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOAO DA CRUZ SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Reembolso auxílio-creche - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0043937-26.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANDREA GONÇALVES FUJICHIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Reembolso auxílio-creche - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0079116-21.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Reembolso auxílio-creche - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0010685-19.2006.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO GOMES CHIÃO E OUTROS
PROC./ADV.: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2010.51.51.030429-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JAQUELINE QUINTELA DE LIMA
PROC./ADV.: RENATA MARIBONDO DE LEMOS
REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0501831-82.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA GUIA SILVA
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0514495-45.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA CONCEBIDA FIRMINO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0518178-90.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE DO AMARAL BEZERRA SOBRINHO
PROC./ADV.: MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0046158-84.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: VANESSA CARNEIRO DA COSTA
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA -
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0037403-96.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EUGENIA LOURENCO BORGES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Lançamento - Crédito Tributário - Direito Tributário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:0083653-77.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ CLAUDIMIR GUIDOLIN
PROC./ADV.: EDERALDO MOTTA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0000690-72.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO PASSAGLIA
PROC./ADV.: LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0007586-54.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: GEOVANI HIPOLITO DANTAS
PROC./ADV.: MAURO LEMOS DA SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0007664-60.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IKUO TAKEHARA
PROC./ADV.: FLÁVIO LUIS PETRI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0040466-14.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDSON LUIZ LEITE DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA SIQUEIRA BONEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0501295-68.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDIVALDO BARBOSA DE GUSMÃO
PROC./ADV.: JOÃO HELDER DANTAS CAVALCANTI
PROC./ADV.: KARLA KALIANE DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0507959-18.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA BARROS FILHO
PROC./ADV.: JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTE
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5000791-25.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANICETO TEIXEIRA BRASIL
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5002996-93.2013.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5003314-32.2015.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENATA PROCIUNCULA MIRANDA
PROC./ADV.: MARCELO ADAIME DUARTE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5003364-72.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PETERSON GONÇALVES DA CRUZ
PROC./ADV.: LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5003895-16.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS MAZZONI
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5007090-11.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELSON ARI RODRIGUES
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5007616-69.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IARA FIGUEIREDO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5026492-87.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GAMALIEL BUENO GALVÃO FILHO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5038243-33.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO NORBERTO DAITX
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5038584-97.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTO MAMORO HAGIHARA
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALVES DA CRUZ PRESTES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5053122-74.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MOACYR FERRAZ NECTOUX
PROC./ADV.: TIAGO BECK KIDRICKI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0501103-04.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HENRIQUE EDUARDO LOBO DE CARVALHO LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5006147-82.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LIA MARLY SCHMITT
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5016601-58.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CLOVIS CARDOSO VIEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5017561-43.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODUVALDO GOMES SOARES
PROC./ADV.: PATRYCK FABIANO FARIA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5017831-38.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WILSON KRAMER DE PAULA
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0019429-28.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO NORONHA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0031858-11.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FABIANA MARTINS MORENO CECÍLIO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:2008.38.00.727636-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: URDAN ANTÔNIO FURTADO
PROC./ADV.: URDAN ANTÔNIO FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:2009.38.13.703239-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: JANÚSIA DE CASTRO MACHADO GONÇALVES
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI.
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:2012.51.51.033060-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ
PROC./ADV.: MICHELE ESPIRITO SANTO OLIVEIRA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5001798-31.2012.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEUZA TEREZA MELLO DE MELO
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:5004826-22.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ENIO CARLOS RAYMUNDI
PROC./ADV.: FERNANDO SCORTEGAGNA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5005424-26.2014.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILBERTO ANTUNES LEMOS
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5005902-11.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE GONÇALVES
PROC./ADV.: VOLMAR DALAVECHIA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5010623-79.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM ALFREDO MOREIRA
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA
PROC./ADV.: MARTHA TAVARES DIAS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5012070-98.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TIAGO DEL PONTE
PROC./ADV.: VALQUÍRIA DOS REIS SILVA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5012154-02.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GRAZIELA ALGARVE CARDOCH VALDEZ
PROC./ADV.: VALQUÍRIA DOS REIS SILVA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5014701-21.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CRISTINA MITSUE HIRAKURI
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI.
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5001681-76.2012.4.04.7007
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: VALMOR CEZAR BIASIN
PROC./ADV.: DIRCEU DIMAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0501948-51.2011.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO CASTELO BRANCO DA ROCHA NETO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0511272-08.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: ISAAC LIMA GOMES
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5001777-02.2014.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): THAINARA DA SILVA SARAGOÇA
PROC./ADV.: ULISSES JOSÉ FERREIRA NETO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0000033-18.2012.4.01.9340
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORMISA DE SOUZA CARVALHO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: CÉSAR LUIZ FRANCO DIAS.
PROC./ADV.: JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0001218-30.2012.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALTAMIR ROSA DA SILVA
PROC./ADV.: EDSON LUIZ LAZARINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0001297-36.2012.4.03.9301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: APARECIDA RAIMUNDA GARROTE CAETANO
PROC./ADV.: CARLOS DANIEL PIOL TAQUES
REQUERIDO(A): JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ-SP
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0001309-50.2012.4.03.9301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JOSE COSTA ALVES
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ-SP
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0001320-79.2012.4.03.9301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RUTE VIEIRA TROMBELLI
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DE AVARÉ-SP
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0001328-56.2012.4.03.9301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO GOMES FILHO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ-SP
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0004818-52.2009.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA BARDOSA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0010165-59.2006.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ ELIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0030265-31.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA SILLIS VIEIRA
PROC./ADV.: MARIA A. DE FÁTIMA RODRIGUES OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0500432-03.2014.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELLE SANCHES
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0501080-54.2012.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RICARDO GONÇALVES DE MELO
PROC./ADV.: RODRIGO CAVALCANTI CONTRERAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0501171-31.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AGOSTINHO CARNEIRO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: GENER DE SOUZA SERRALVA RODRIGUES
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0501226-27.2014.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LANUZA RIBEIRO GOMES
PROC./ADV.: PHELIPE GABRIEL CLEMENTINO VARGAS
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0501491-03.2012.4.05.8305
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANAHIZA ANNA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: DIEGO BRANDÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0501690-24.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ARACI LIMA FERREIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0502468-21.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: HERBERT MENEZES DE ARAGÃO
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0502754-36.2013.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INAIARA CAVALCANTE DA SILVA
PROC./ADV.: DAVID GAMA REYS
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0502903-84.2012.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO SAMUEL NEVES FERNANDES
PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0503244-18.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA SIMPLICIO MARCELINO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0504743-42.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSELICE GOMES FIGUEIREDO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0505015-39.2011.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO DE ALBUQUERQUE FILHO
PROC./ADV.: CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DE LIMA CANUTO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0505549-84.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTONIO BRAZ BARBOSA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): INSS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0505584-37.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO LIMA E SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0505956-54.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PAULO SERGIO PANTOJA LAMEIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0506239-71.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ALDENIR AGUIAR
PROC./ADV.: JOANA ISABEL PETROLA ROCHA SAMPAIO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0506704-57.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SANARA ELINE CUPERTINO PINHEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0507853-93.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRISMAR DIAS GOMES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0508089-97.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INÊS VIANA DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0508842-62.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LAURO FONTOURA DE ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0510583-88.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSIANE DA SILVA VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0510629-43.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0514729-36.2014.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SOLANGE MARIA TEIXEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0515324-40.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIANA APARECIDA SOARES SEIBANE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0516895-34.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JEFFERSON CLEVES DOS SANTOS (Sucessor de LÚCIA MARIA DA C. BRASIL)
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MAYZA LÚCIA BRASIL (Sucessor de LÚCIA MARIA DA C. BRASIL)
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0518223-11.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HÉLIO LINS CAVALCANTI FILHO
PROC./ADV.: ARNEDO CORREIA BARCELAR
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0519585-65.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0523287-02.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDNA RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
LITISCONSORTE : SIMONE CORREIA DA CRUZ PAVÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0524031-78.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUCIMAR SANTOS AMARAL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0525886-92.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA TATIANA DE LIMA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0526121-12.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERO ANASTACIO DA SILVA
PROC./ADV.: JANAINA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0526718-15.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0535811-70.2007.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA MOTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0536627-52.2007.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSIANE MARIA DE SANTANA
PROC./ADV.: SIMONE ALVES SPINELLI
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5000386-59.2012.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRECEMA ANNA ARTEMANN
PROC./ADV.: DÉCIO DANILO D´AGOSTINI JÚNIOR
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5000643-95.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONARDO JUNIOR IAROSESKI JANECZKO
PROC./ADV.: DANIEL DOMICIANO DE BEM
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5000848-24.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORIETHA HARRES ZANETTE
PROC./ADV.: CRISTINA DALL´AGNOL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5001046-13.2013.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HILDA KEGLER SCHMIDT
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5001179-88.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HILDA TEIXEIRA MACHADO
PROC./ADV.: ELIANI DE OLIVEIRA MADRUGA BATISTI
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5001679-50.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SANTA FILOMENA DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ CELSO INDIO DINIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5001679-97.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO GOULART
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5001703-78.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MANOEL ROQUE DOS PASSOS
PROC./ADV.: LUIZ CELSO INDIO DINIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5001775-93.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FÁTIMA SIRLEI COELHO ALVES
PROC./ADV.: RODRIGO BERWANGER MORO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5001781-59.2011.4.04.7106
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): GLECY FONTOURA VARGAS
PROC./ADV.: PATRICIA ROSA DA FONTOURA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5001941-76.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALEXANDRE SOUZA DA ROSA
PROC./ADV.: ADRIANE GONDIM OLIVEIRA MENTTA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5002049-42.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMILY RIBEIRO WEISS
PROC./ADV.: ANA GABRIELA DE ROS
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5002233-98.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GUILHERME MARCA
PROC./ADV.: ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5002703-14.2013.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADELINA DONATO GONÇALVES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:5003055-67.2011.4.04.7006
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO GUEDES DE CARVALHO
PROC./ADV.: DENISE PACZKOSKI
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5004565-23.2013.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONILO FERNANDES
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ RECH
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5004620-95.2013.4.04.7006
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELENA SZENDELA FRYDER
PROC./ADV.: JOSÉ PEDRO ANTONIUCCI
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5006246-62.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELITA DOS SANTOS ARMBORST
PROC./ADV.: DAVI GRUNEVALD
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5006336-82.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SOLANGE DE OLIVEIRA RESENDES
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5008629-55.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELZA DOS SANTOS CARDOSO
PROC./ADV.: LUCAS ULTECHAK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5011020-79.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IEDA MARIA FIORIO
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO CASALI
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5012286-57.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SERGIO MOACIR DA SILVA PIRES
PROC./ADV.: JEFERSON BRAGA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5017021-14.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADELINA INES LIVI BENEDITTO
PROC./ADV.: AIANA LIVIA JAEGER CASTRO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5017563-81.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON ADELINO MARTINS
PROC./ADV.: CLARINDO JORDANI DOS SANTOS
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5039096-08.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARY NELSON UNGARETTI PINHEIRO
PROC./ADV.: MÁRIO GONÇALVES SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5058055-02.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA MARTINS FERREIRA
PROC./ADV.: MILENA PIERI DE MORAES
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0502261-62.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA SALVINA BRAZÃO
PROC./ADV.: MARGNOS KELI NOÉ LIRA SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5000001-40.2014.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALTER RODOLFO SUCKOW
PROC./ADV.: DENISE KEMMERICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0003905-29.2007.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: WALDOMIRO PALMIERI
PROC./ADV.: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003906-14.2007.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: OSMAR FELIX
PROC./ADV.: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004521-04.2007.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NELSON GOMES FILHO
PROC./ADV.: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.50.52.000949-5
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARINALVA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADENILSON VIANA NERY
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010331-09.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSNY FRANCISCO RIBEIRO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0045618-74.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: VALDETE DA SILVA JARDIM
PROC./ADV.: ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001098-80.2009.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUISA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSE CARLOS POLIDORI
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006994-50.2008.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEUSA RUFINA DE JESUS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500425-02.2014.4.05.8504
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ODAIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: HERCULANO DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012397-22.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADELMAR DE JESUS FERNANDES
PROC./ADV.: MAGDA FILOMENA PEDRON GALLINA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5043390-06.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE ROBERTO CASTRO BRASIL
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0015708-05.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDILEUZA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003540-04.2009.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDNA ALVES MARTINS LIMA
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500101-71.2014.4.05.9810
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO MENDES E SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500169-54.2012.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO GOMES DA COSTA
PROC./ADV.: JOSENILTON ROCHA LOPES
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500211-47.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500352-02.2015.4.05.8405
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IVONETE SENHORINHA DE ARAUJO SILVEIRA
PROC./ADV.: MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500440-34.2015.4.05.8310
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA VALDENOURA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500677-19.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LINDOMAR DA SILVA FONSECA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503048-47.2015.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SAMUEL FERREIRA ROLIM
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503092-34.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503792-64.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EMILIANO JOSÉ DE LIRA
PROC./ADV.: RITA DE KÁCIA DE BRITO FAUSTINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508887-55.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509003-90.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO INACIO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511671-43.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO SOARES FILHO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512381-54.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512909-91.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: SAMUEL FERREIRA ROLIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513036-26.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SILENE DE PAIVA
PROC./ADV.: DIEGO SILVA PARENTE
PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513766-37.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO EMILIANO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517207-17.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: REGINALDO ANTÔNIO FAUSTINO
PROC./ADV.: DIOGO DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518714-98.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: CÍCERA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NOGUEIRA
PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHÔA CAJUEIRO ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520907-53.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA MILITÃO
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005625-61.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE BELIZÁRIO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.702632-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DOS REIS VIEIRA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ FELICÍSSIMO FILHO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.38.00.703141-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: CRISTINA PEREIRA ROSSI
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512719-24.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: DOLORES FRANCELINA DA SILVA BRANDÃO
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.40.00.709128-1
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: RAIMUNDA LIMA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0005342-74.2008.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIA MONTEIRO DOS SANTOS PENHA DE SOUZA
PROC./ADV.: EDSON ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500747-41.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NADIR EUFRAZIO RAFAEL
PROC./ADV.: ÍTALO SÉRGIO ALVES BEZERRA
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501515-54.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA GORETE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517988-61.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MÁRIA FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHÔA CAJUEIRO ALMEIDA
PROC./ADV.: FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502781-55.2013.4.05.8002
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MÁRIA REGINA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013261-24.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDO CAETANO RIBEIRO
PROC./ADV.: SILVIA REGINA GAZDA
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500134-69.2012.4.05.9830
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOÃO BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500484-59.2015.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOVELINA ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: MARIA DO SOCORRO NUNES FERREIRA CORREIA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501465-28.2014.4.05.8307
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ÁUREA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501839-74.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUGÊNIA DA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: VANDERLEY FARIAS PEDROSA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501951-28.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA BARBOSA SOUSA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
PROC./ADV.: JOÃO VICTOR FONTENELE CAMPOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502884-22.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA CUNHA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509454-21.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002133-11.2011.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIVA LOPES
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000123-52.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA CASIMIRA ANDRADE
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000735-35.2010.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITA ANTONIA PERLE LOPES
PROC./ADV.: PEDRO DEMARQUE FILHO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000749-53.2009.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIRCE ALVES BRUMATI
PROC./ADV.: MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001600-23.2008.4.03.6316
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: TEREZINHA ROSA COSTALONGO
PROC./ADV.: FRANKIEL SILVA MOREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001639-14.2008.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GEIZA MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDERSON LUIZ SCOFONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001651-92.2007.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULINA LOPES FIGUEIREDO
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004049-69.2008.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAIR ANTONIA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: FERNANDO VALDRIGHI
PROC./ADV.: RENATO VALDRIGHI
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008758-21.2006.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INES APARECIDA VASCONCELOS DE MORAES
PROC./ADV.: CRISTIANE M.B. ANDRADE CORTEZ
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010943-32.2006.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA ZULMIRA GALVÃO FASANARO
PROC./ADV.: BEATRIZ AP. FAZANARO PELOSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500098-63.2009.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ SALVIANO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500795-53.2015.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO CESÁRIO NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500867-42.2007.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LUZIA FREIRE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500907-37.2015.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: EUSEBIA MARIA SIMÕES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501151-60.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: HELENA DIAS BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501255-49.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ MARIANO REGIS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501327-53.2012.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES GOMES LIMA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501835-65.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA SOUSA SANTOS
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502214-56.2011.4.05.8305
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ NILDO FIRMINO DA SILVA
PROC./ADV.: ISLESSO ARRUDA DO ESPÍRITO SANTO
PROC./ADV.: RAFAELA MAGNA SANTOS RODRIGUES
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502991-16.2012.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANALIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504298-89.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZINETE DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506310-42.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA IVANILDE DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506639-22.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FEITOSA DE FIGUEIRÊDO LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002631-70.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA EUFRASIA DE BORBA
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005749-75.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADELINA BARBOSA LOPES
PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000548-68.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INES MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULA KARINA BELUZO COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001142-75.2009.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AURORA ASTOLPHI LAURINDO JERVAIS
PROC./ADV.: PATRICIA LAURINDO GERVAIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001662-24.2007.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DIRCE DOS SANTOS RAFAEL
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003541-37.2005.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUCIA CARMEM PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013044-95.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS NASSER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001836-93.2012.4.01.3307
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ROSIANE BATISTA DA LUZ
PROC./ADV.: EDSON FEREIRA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513901-49.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508462-57.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSEFA DA SILVA
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004058-41.2007.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500065-27.2015.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WILLIAM SABINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500218-43.2013.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO FERNANDES
PROC./ADV.: JUSCIVALDO AMORIM
PROC./ADV.: MARIO MANOEL DE AMORIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501192-55.2014.4.05.8305
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANTONIO CORREIA PANTA
PROC./ADV.: JARBAS TRINDADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501580-49.2014.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ AMÉRICO DE JESUS SANTOS
PROC./ADV.: SÉRGIO ARAGÃO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502400-80.2014.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ERILTO TEIXEIRA DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502447-42.2014.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GIVALDO SEVERINO LOUURENÇO
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502594-62.2014.4.05.8309
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANTÔNIO GILSON DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502892-93.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504985-66.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506351-79.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLAVIO SOUSA LOPES
PROC./ADV.: CIDNEY BEZERRA DA SILVA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507224-80.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AUGUSTA INACIO
PROC./ADV.: LUIZ AFONSO DINIZ JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508128-82.2012.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: RUI MIGUEL DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509704-88.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDA EZILDA PEREIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
PROC./ADV.: CATARINE DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519335-96.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL PAZ DE LIMA
PROC./ADV.: RAIMUNDO IDELFONSO DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520911-09.2012.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WILSON SOARES PAZ
PROC./ADV.: A. DÁRIO AMBROSIO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0531733-33.2007.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: AGUIAL MARQUES PENHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001671-93.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ ALBERTO DIAS MARÇAL
PROC./ADV.: WENFRID GIESE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001918-04.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE GOLOMBIESKI
PROC./ADV.: VANESSA RECH DAGOSTIM
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002442-07.2012.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARMO HENRIQUE PREDIGER
PROC./ADV.: HENRIQUE SCHUH
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003825-86.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMAR JORDÃO VIEIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004761-67.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
PROC./ADV.: LEONARDO REIS AGUSTINI
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005832-51.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO SILIPI DE GODOY
PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011032-95.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIME KIPFER
PROC./ADV.: LETÍCIA TRIBÉSS VOLKMANN
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5048482-37.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ AILTON BARBOSA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500100-11.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ FELIPE DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513204-87.2012.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: VERA CRISTINA SILVA VASCONCELOS
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005044-26.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALZIRO PEDROSO DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANA PASQUETTO BURANELLO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005836-59.2011.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: HILTON SOARES NOGUEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505078-14.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVIO ROGÉRIO PAZ FARIA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:0518540-72.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PEREIRA COSTA FILHO
PROC./ADV.: DJALMA CORREIA CARNEIRO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000120-57.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PEDRO NABARRO
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000418-30.2007.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DANIEL FALEIROS BORGES
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009224-39.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS CEZAR DE ANDRADE NUNES
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012903-47.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUSINALDO FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501998-21.2013.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ CLAUDIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509224-40.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERO ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: GIZENE PESSOA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515411-43.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DUARTE VIEIRA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520011-44.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO DE PADUA SILVA
PROC./ADV.: WILTON IZAIAS DE JESUS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521234-43.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: VLADEMIR REGIS LINS
PROC./ADV.: DIOGO DA COSTA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0055261-20.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NORMA SOUZA DE ASSIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5021145-55.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LAURECI GERONIMO
PROC./ADV.: FÁBIO LOPES DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5029497-54.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SURAIA DE CASSIA DO AMARAL DOS SANTOS
PROC./ADV.: NOEMIA INGRACIO DE SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0055261-20.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NORMA SOUZA DE ASSIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5021145-55.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LAURECI GERONIMO
PROC./ADV.: FÁBIO LOPES DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5029497-54.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SURAIA DE CASSIA DO AMARAL DOS SANTOS
PROC./ADV.: NOEMIA INGRACIO DE SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507462-93.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: KÁTIA DE JESUS MARTINS
PROC./ADV.: SAMUEL FERREIRA ROLIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505582-48.2012.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ SANTOS DE SOUSA
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE DE O. ALVES
PROC./ADV.: CHARLES MAIA MENDONÇA
PROC./ADV.: JOÃO BANDEIRA ACCIOLY
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003098-47.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DOMINGOS
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0051471-62.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: OLENCA CECILIA SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500150-55.2015.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FATIMA DE MORAIS LEITÃO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA CAROLINE PEDROZA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500301-97.2015.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS SILVA FILHO
PROC./ADV.: RAONNY ARAÚJO DE AZEVEDO.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500510-18.2014.4.05.8203
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ RAMOS BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500680-78.2014.4.05.8109
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE PEREIRA BARROS
PROC./ADV.: JOANA DARC MEDINA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501492-26.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO ZACARIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE DE O. ALVES
PROC./ADV.: CHARLES MAIA MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503352-62.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVONILTON CARNEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503614-89.2012.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA SELMA ALVES
PROC./ADV.: JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504462-81.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DUCILEIDE FEITOSA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504651-83.2014.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO REZIELIO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504769-65.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EVELINE CARNEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505601-35.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MANUEL ALVES CABRAL
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506259-07.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA EDUARDA DA SILVA FERNANDES
PROC./ADV.: MÁRIO ABY-ZAYAN TOSCANO LYRA
REQUERIDO(A): INSS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506372-13.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERLÂNDIA MACÁRIO DE SOUSA
PROC./ADV.: EVELINE CARNEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506664-61.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MILTON FLORENCIO DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506878-97.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSE GERFESON BEZERRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508157-73.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DEUSLENE FREIRE DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509346-57.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO IVO LIMA FAUSTINO
PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509831-23.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANA LÚCIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521115-70.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: CICERA MARIA SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: NARA LUCIA TREVISAN GANDOLFO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0522414-15.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVÂNI FELIX DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.51.017577-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROSANGELA SOUZA DE ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.60.110602-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVA ROMARIZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2014.51.60.000405-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MAXIMILIANO DE LIMA VERISSIMO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000792-61.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DARCI MEERT
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000858-50.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUCESSORES DE ANTERO CARLOS RIBEIRO NUNES
PROC./ADV.: EUGENIO SILVA DE CASTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010578-60.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERIDO(A): AMARILDO VENUTO DOS REIS
PROC./ADV.: CÁSSIA APARECIDA ROSSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012864-57.2005.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VANÚZIA DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503357-45.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA GAMA
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503732-70.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA EUNICE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506520-87.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: OZENEIDE RAIMUNDA NUNES DA PAZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507295-05.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ IVAN FERNANDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508809-90.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: VILMA SANTOS DE SOUZA LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517933-79.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EXPEDITO PEDRO PONTES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000053-03.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LINDAURA ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007822-81.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JAIRO VICENTE ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502362-71.2014.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEMAR DA SILVA FERNANDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000391-02.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WILSON APARECIDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
PROC./ADV.: ADRIANA YAMAMOTO VASILEV
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014692-81.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: WALTER FERNANDES
PROC./ADV.: ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501287-97.2014.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEBASTIÃO VENÂNCIO
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO EVARISTO DA SILVA
PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501430-74.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEVERINA MONTEIRO FARIA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501784-20.2014.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LUIZA ARAUJO DE FARIAS
PROC./ADV.: ALLISON HALEY DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.51.031138-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSIAS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0025910-02.2012.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: ADRIANA OLIVEIRA MACEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA __
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003733-44.2008.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCILENE RANZANI DE CAMPOS
PROC./ADV.: DÊNIS RANGEL FERNANDES
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003839-37.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAIANA PROSCILA TEIXEIRA DA CRUZ
PROC./ADV.: CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501255-26.2013.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRCIA MARIA DE SANTANA
PROC./ADV.: RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000873-91.2008.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEIDE HIPÓLITO PARISI
PROC./ADV.: ANDREA CRISTINA CARDOSO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000939-27.2006.4.03.6312
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEUSA FRANCISCO CARDOSO
PROC./ADV.: SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001476-30.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA EUNICE RIBEIRO PRADO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001580-22.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VERONICA APARECIDA FERNANDES
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001939-14.2010.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEUZA MOTA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO C. PIRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002581-46.2008.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DANIEL DOURADO
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS THÉO MAIA CORDEIRO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PESSALÁCIA DOURADO
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS THÉO MAIA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003366-61.2010.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DIVA BATISTA PEZZATTE
PROC./ADV.: JEFFERSON POMPEU SIMELMANN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004457-35.2009.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NATALINA DE JESUS CALLEONE
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS CAMARGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004889-32.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SHIRLENE ANTÔNIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006179-12.2011.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARGARIDA TETERICZ
PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007282-23.2007.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOILTON ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007831-50.2009.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA WEISSINGER TORREZAN
PROC./ADV.: ROGÉRIO BEZERRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0017819-59.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE FRANCO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0020025-41.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CAMILA ARACELLI DOS SANTOS
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0026492-70.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MENDES AVILA
PROC./ADV.: CÉLIA REGINA REGIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0026603-54.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIVALDA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0048164-37.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CELIA VIEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0053920-88.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ADELINA LOPES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0056607-38.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARISETE TRINDADE DA CRUZ SOUZA
PROC./ADV.: NPJ/UNIEURO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0057973-85.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS VIRGULINO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500071-66.2014.4.05.9800
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: RITA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA FILHO
PROC./ADV.: MONIKI SOARES DÓRIA FERREIRA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
PROC./ADV.: MONIKI SOARES DÓRIA FERREIRA
PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500124-76.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ARLETE MIRANDA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500164-24.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VALDECI ROCHA DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500239-76.2014.4.05.8504
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA PURESA DOS SANTOS
PROC./ADV.: HERCULANO DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500504-87.2014.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500510-43.2013.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM EMIDIO VITURINO
PROC./ADV.: JOAQUIM DE SOUSA MELO NETO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500527-33.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IRACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500537-86.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA DA GLORIA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500710-50.2013.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500859-34.2013.4.05.8307
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

REQUERENTE: ANTÔNIO AMBROZIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501103-56.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENEDITO XIMENES FEIJÃO
PROC./ADV.: VALÉRIA MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501246-18.2014.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSEFA ANTÔNIA PASSOS FILHA
PROC./ADV.: HUGO CORREIA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501298-69.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA NOBRE DE LIMA
PROC./ADV.: CLÁUDIO HUMBERTO LINS VICTOR
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501342-42.2014.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA LEANDRO LOPES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501548-56.2014.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA BELIZARINA VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502271-57.2014.4.05.8309
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA EDITE
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUSA DANTAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502625-25.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IRENILDA NUNES RODRIGUES
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERENTE: MATHEUS NUNES DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502680-39.2014.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: WALLASY GUILHERME NUNES BARBOSA
PROC./ADV.: SÉRGIO ARAGÃO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502756-15.2013.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA ANGELA DA SILVA TIMOTEO
PROC./ADV.: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502789-20.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE DE ARAUJO CHAVES LIMA
PROC./ADV.: MARCILIO LELIS PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502879-91.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEFA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503439-92.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ROSENIR MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503881-96.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IVONEIDE MENDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504582-57.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JAILSON ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509496-58.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANA ROSA MARIZ BRUTO DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513120-18.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SEVERINA ANTÔNIA DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ B. CAMPELLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516986-39.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE JESUS FREITAS VIANA
PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517388-18.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VIVIANA EMÍLIA DE SANTANA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517433-22.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: VERA LÚCIA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAQUIM AVELINO DE SOUZA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517734-93.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ ARISTIDES ALVES
PROC./ADV.: OLAVO JUVI DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518754-29.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA MONTEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519075-98.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA JULIA DO ESPIRITO SANTO DAMASCENO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0522255-42.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: KÁTIA FELINA DE OLIVEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.51.023834-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NOEMI GOULART DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002208-03.2013.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FABIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOSE THIAGO MACEDO
REQUERENTE: SUELY FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSE THIAGO MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002506-32.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARTHA DAMACENO
PROC./ADV.: MARIA FÁTIMA DA SILVA NOVO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008034-95.2013.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA VITÓRIA DE MORAES
PROC./ADV.: DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: THAIS MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011842-48.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAZARETH ESSER BOARETTO
PROC./ADV.: RICARDO FARIAS VOLPATO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5028413-72.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUTH LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5037888-95.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZILDA PEREIRA CAETANO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507156-84.2013.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIZETE DOS SANTOS ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510656-12.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ALESSANDRA LAINE DO AMARAL DANTAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: MÁRIO ABY-ZAYAN TOSCANO LYRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000095-47.2005.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: KAYT SAMANTA DO NASCIMENTO PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003242-90.2010.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES TERCARIOL DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDUARDO LUIZ FASSANARO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005530-28.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSELI DE OLIVEIRA BARROS DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FABIANO TAMBURUS ZINADER
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500842-10.2013.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO FIRMINO DA SILVA
PROC./ADV.: ARISTOTELES ALLAN MARQUES BARBOSA
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002381-94.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDSON SANTANA
PROC./ADV.: JOÃO BAIÃO NETTO
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006703-36.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSINEI DOS SANTOS (CURADORA: ROSANA ANDRE DOS SANTOS)
PROC./ADV.: ANDREA DE OLIVEIRA CABRAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501179-45.2012.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ROSALBA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501432-96.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA OLINDA MARTINS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501998-11.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ANTONIETA BATISTA VIDAL
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
PROC./ADV.: TALITA DIÓGENES FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502714-32.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO MOURA DE LIMA
PROC./ADV.: MARA SUSY BANDEIRA ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502773-74.2015.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: QUITÉRIA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: KÁTIA FELINA DE OLIVEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503171-07.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AUGUSTA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE
PROC./ADV.: TALITA DIOGENES FREIRE
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507111-83.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO PRADO
PROC./ADV.: GEORGINA RÉGIA ARCANJO V. DA FROTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512614-85.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCINEIDE COSTA DE SOUSA
PROC./ADV.: NARA PINHEIRO RÊGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500115-26.2014.4.05.8203
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GABRIEL DE SOUSA FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500186-79.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CLEDINILSON LOPES DE FREITAS
PROC./ADV.: JHULYANA THÁBYLA DO COUTO DANTAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500371-66.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CLEIDE DO VALE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500528-28.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ANGELA DE SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500753-27.2012.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL GUALBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500889-61.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALEXANDRE DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501095-76.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GONÇALA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE VILEMAR SALES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501394-07.2015.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501497-14.2015.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: IVALDA DA SILVA MARQUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501692-10.2012.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA TEREZA MARQUES PINTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501701-83.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA GUIA NASCIMENTO MEDEIROS
PROC./ADV.: HEWERTON FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501798-69.2012.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO KENNEDY FEITOSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502072-51.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SIMONE QUEIROZ VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502373-63.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSEFA NILDA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502456-93.2012.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IZABEL FERREIRA OLIVEIRA
PROC./ADV.: TALITA DIÓGENES FREIRE
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502495-27.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NILZA TOMÊ DE SOUSA E OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502976-67.2014.4.05.8305
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: GERALDA DA SILVA LOPES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503670-06.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA PEREIRA DA PAZ NORONHA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503836-91.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CELIA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503837-76.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELIZETE DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504268-81.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSEANY FIRMINO
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504274-23.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA FERREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504373-67.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MÁRIA MADALENA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506347-43.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZULMIRA ALBUQUERQUE DE FRANÇA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508657-22.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NAURICE GONÇALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512843-54.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514292-81.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CAROLINA DE PAIVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517331-86.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA JUCÁ DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504440-21.2012.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO JURANDIR ALVES DE SOUZA
REP. POR EVANDIRA ALVES DAS NEVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001692-65.2007.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PATRICIA SOBRAL AGUIAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500940-14.2012.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: FRANCISCO REGIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: AUGUSTO EVERTON REIS MOURA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5030640-98.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JHONATA CONCEIÇÃO DA SILVA
PROC./ADV.: MELISSA PAMELA ZAIZ DE CASTRO AGUIRRE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Incapacidade laborativa permanente - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000153-10.2011.4.01.3807
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CASSIMIRA ALVES VELOSO OLIVEIRA
PROC./ADV.: MATEUS AUGUSTO SILVA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000466-98.2007.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEUZA LIETI
PROC./ADV.: SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001874-51.2012.4.01.3810
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002347-73.2012.4.01.3604
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA REPÚBLICA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002961-22.2010.4.01.3904
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO LEANDRO OLIVEIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: DANIEL MOREIRA ANSELMO
PROC./ADV.: MURILO RODRIGUES ALVES DOMINGUES
PROC./ADV.: MARCELO HENRIQUE BAGGIO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004533-72.2012.4.01.3603
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: VITOR LUIGE ARNEMANN
PROC./ADV.: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014308-50.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0026210-68.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALINE SANTOS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ÂNTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS.
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0046044-84.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DEL PILAR CARRERA GONCALEZ
PROC./ADV.: ANA MARIA HERNANDES FÉLIX
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500230-81.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: NÉMIZE RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500448-75.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FREIRES MARTINS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500711-66.2012.4.05.8304
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: VANDERLÊ MANOEL PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500768-34.2014.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: HERLÂNDIA LUCENA CANTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501039-90.2012.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO JOSIMAR DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503442-85.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GERMANO FERNANDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503731-61.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA STELA CONSTANCIA OLIVEIRA
PROC./ADV.: DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA SOARES
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503767-39.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PAULIANA LEITE DA SILVA ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504085-72.2007.4.05.8302
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: CÍCERO MARIANO DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505352-90.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAFAEL SOUSA PAIVA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE CASTRO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506696-75.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARLENE DA SILVA MOTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507406-95.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVANILDO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LEANDRO AMORIM PINHEIRO SANTOS NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508597-09.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO LUGERO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LEONARDO MENESES XENOFONTE
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511801-67.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGELINA MORAIS DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517863-96.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA SOARES GONZAGA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520157-51.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO MOREIRA DA PAZ
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001797-57.2013.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO SERGIO DE CAMARGO
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002686-71.2014.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALOURDES VALDUGA LEITE
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002774-94.2014.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLÁUDINEIA DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5054229-27.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HÉCTOR MANUEL SOTO ABARCA
PROC./ADV.: VITOR ARLEN DE OLIVEIRA ZANINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000153-10.2011.4.01.3807
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CASSIMIRA ALVES VELOSO OLIVEIRA
PROC./ADV.: MATEUS AUGUSTO SILVA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000466-98.2007.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEUZA LIETI
PROC./ADV.: SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001874-51.2012.4.01.3810
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002347-73.2012.4.01.3604
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA REPÚBLICA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002961-22.2010.4.01.3904
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO LEANDRO OLIVEIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: DANIEL MOREIRA ANSELMO
PROC./ADV.: MURILO RODRIGUES ALVES DOMINGUES
PROC./ADV.: MARCELO HENRIQUE BAGGIO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004533-72.2012.4.01.3603
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: VITOR LUIGE ARNEMANN
PROC./ADV.: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014308-50.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0026210-68.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALINE SANTOS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ÂNTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS.
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0046044-84.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DEL PILAR CARRERA GONCALEZ
PROC./ADV.: ANA MARIA HERNANDES FÉLIX
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500230-81.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: NEMIZE RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500448-75.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FREIRES MARTINS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500711-66.2012.4.05.8304
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: VANDERLÊ MANOEL PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500768-34.2014.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: HERLÂNDIA LUCENA CANTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501039-90.2012.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO JOSIMAR DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503442-85.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GERMANO FERNANDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503731-61.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA STELA CONSTANCIA OLIVEIRA
PROC./ADV.: DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA SOARES
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503767-39.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PAULIANA LEITE DA SILVA ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504085-72.2007.4.05.8302
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: CÍCERO MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505352-90.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAFAEL SOUSA PAIVA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE CASTRO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506696-75.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARLENE DA SILVA MOTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507406-95.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVANILDO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LEANDRO AMORIM PINHEIRO SANTOS NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:0508597-09.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO LUGERO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LEONARDO MENESES XENOFONTE
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511801-67.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGELINA MORAIS DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517863-96.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA SOARES GONZAGA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520157-51.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO MOREIRA DA PAZ
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001797-57.2013.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO SERGIO DE CAMARGO
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002686-71.2014.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALOURDES VALDUGA LEITE
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002774-94.2014.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLÁUDINEIA DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5054229-27.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HECTOR MANUEL SOTO ABARCA
PROC./ADV.: VITOR ARLEN DE OLIVEIRA ZANINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002585-77.2013.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERVASIO CAJUEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004680-80.2013.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA CIRINO DE OLIVIERA
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO CAVALCANTE MOREIRA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002585-77.2013.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERVASIO CAJUEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004680-80.2013.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA CIRINO DE OLIVIERA
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO CAVALCANTE MOREIRA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007520-25.2010.4.01.4000
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: SEBASTIAO CARDOSO DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501925-45.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA D ARC FERNANDES DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000592-87.2013.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMAR ANTONIO VARGAS
PROC./ADV.: MARCOS SCHWEGLER
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006805-87.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILCI CAVALHEIRO PRADO
PROC./ADV.: CLAUDINEY ERNANI GIANNINI
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007520-25.2010.4.01.4000
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: SEBASTIAO CARDOSO DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501925-45.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA D ARC FERNANDES DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000592-87.2013.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMAR ANTONIO VARGAS
PROC./ADV.: MARCOS SCHWEGLER
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006805-87.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILCI CAVALHEIRO PRADO
PROC./ADV.: CLAUDINEY ERNANI GIANNINI
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504611-52.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZENILDA ALMEIDA BATISTA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504611-52.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZENILDA ALMEIDA BATISTA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007382-24.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARMEN LUCIA DOS SANTOS LORENTZ
PROC./ADV.: ÁTILA MOURA ABELLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001267-42.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MIGUEL ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005053-60.2011.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: REJANE SILVEIRA MARINI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005697-82.2011.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANA MARIA DE AGUIAR
PROC./ADV.: ISAC ALBONETI DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012792-92.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GILCE LOPES DO CARMO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL VILELA PELOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013421-03.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CAROLINA FERNANDES TAVARES
PROC./ADV.: MARCOS A SERRAGLIA
PROC./ADV.: NILSON A SERRAGLIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0039152-96.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA MACHADO ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502703-19.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: KAIO VINICIUS RAMOS DA SILVA MARIANO REP.POR MARIA ELIZABETE RAMOS DA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509555-92.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500627-18.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515099-33.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REQUERENTE: CRISTIANA APARECIDA BEZERRA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502675-41.2014.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MIGUEL QUEIROGA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EVA PIRES GONÇALVES
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003843-34.2012.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DORIVAL DE ANDRADE
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Renda Mensal Vitalícia - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.63.000100-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALMERIO DA SILVA PINTO
PROC./ADV.: THATIANA FERREIRA NONATO MARQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5016412-02.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALVARO LUIZ SANTOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002585-47.2007.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: APARECIDO DONIZETE DE SIQUEIRA
PROC./ADV.: DONATO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007117-88.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO VITALE
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011839-30.2005.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MILTON MATTOS
PROC./ADV.: REGINA CÉLIA CÂNDIDO GREGÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001441-07.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INES LUZZANI
PROC./ADV.: RICHART JOSE JENNRICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004391-11.2013.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GERALDO FURLAM
PROC./ADV.: RANGEL ALEXANDRE LEITHOLD
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010153-66.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DIRCE DE OLIVEIRA DAL BO
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500757-24.2013.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES
PROC./ADV.: JOSÉ FABIANO LOPES LINO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518479-06.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LEONARDO DA ROSA GIGLIO
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003499-69.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SIDINEI APARECIDO FERREIRA
PROC./ADV.: INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008233-97.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SINOMAR CARNEIRO DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010960-41.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDEMAR DE CARVALHO LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011794-83.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOAO ONISZKI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004298-34.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AUGUSTO RONCHI
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007656-78.2014.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARDY STORCK
PROC./ADV.: PETTER NESELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5015789-79.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANDRÉ GUTTLER
PROC./ADV.: LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002611-42.2007.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ISABEL DA CRUZ DE CASTRO
PROC./ADV.: ANTONIO MARCOS LOPES PACHECO VASQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002623-64.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002790-61.2007.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROSA DA SILVEIRA FRACASSO
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELOS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002962-20.2009.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002994-73.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CELSO POLICENO BERNARDES
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003241-74.2007.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEURA MARIA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: ALINE DE OLIVEIRA PINTO E AGUILAR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003266-19.2009.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADEVAIR APARECIDO DA SILVA
PROC./ADV.: ALINE DE OLIVEIRA PINTO E AGUILAR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003472-42.2009.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDER DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCELO BASSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003754-71.2009.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AGUINALDO RICARDO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO NASSER NETO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003917-41.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO SÉRGIO PEREIRA
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004549-80.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELIAS PEREIRA DA CHACRINHA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003491-08.2010.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO CORTES FERNANDES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: FERNANDO FREDERICO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004442-69.2009.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO ANTUNES
PROC./ADV.: JOSE PAULO SOUZA DUTRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500220-96.2011.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROQUELINA MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000572-28.2013.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500028-64.2014.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA MICHELINE S. DOS ANJOS FERREIRA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500241-67.2014.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OZIAS GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500445-42.2013.4.05.8305
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAIKON DOUGLAS BARROS SILVA
PROC./ADV.: JARBAS TRINDADE
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500537-68.2014.4.05.8310
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL DAMIÃO DE SOUZA
PROC./ADV.: IBRAIM OLIVEIRA NEJAIM
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500595-68.2014.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO CESAR SOARES LIRA
PROC./ADV.: CILENE MARIA DA SILVA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500634-92.2014.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NICE SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: BERLEIDE C. CAMPOS DE ALMEIDA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500705-94.2014.4.05.8302
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA ZILDA DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: MARA ROSA DE FRANÇA SOUZA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501189-63.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSIENE PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA -
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501310-10.2014.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSIANE SILVA FARIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501561-12.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE REINALDO FILHO
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA,
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501700-17.2013.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS FERNANDO MACHADO DA SILVA
PROC./ADV.: SIMONE ALVES SPINELLI
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501898-66.2013.4.05.8307
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS AZEVEDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ RINALDO FERNANDES DE BARROS
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501997-84.2014.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MOISÉS ERNESTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: SIMONE ALVES SPINELLI
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502000-39.2014.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502034-14.2014.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDA LUCIA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: SIMONE ALVES SPINELLI
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502091-69.2013.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502235-42.2014.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO MOURA PINTO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ROSETE SOARES
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502336-43.2014.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAILTON SEVERINO BEZERRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502535-68.2014.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEANE ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: HOMERO GÓIS E SILVA DE SOUZA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502605-22.2013.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVANO BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502930-81.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MÁRIO NERES FELIPE
PROC./ADV.: ANTÔNIA ANDRADE DE LIMA MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503137-80.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELICA FELIX RODRIGUES
PROC./ADV.: EVANDRO LAGO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503150-79.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LENILSON PAULA DE MORAIS
PROC./ADV.: EVANDRO LAGO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503424-83.2013.4.05.8302
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO
PROC./ADV.: RODRIGO EWERTON DE ARAÚJO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503823-85.2013.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO PAES DE LIMA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506726-80.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CLEMILSA SILVEIRA
PROC./ADV.: EVANDRO LAGO;
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:0508088-26.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RICARDO JAMIL JEREISSATI
PROC./ADV.: MARCELO GRECCHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508149-87.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE AMARO DA SILVA
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508519-66.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEUSDEDITH DANTAS DA MOTA SILVEIRA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO GOMES DE SENA FILHO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508571-33.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILVA DOS SANTOS DE BARROS
PROC./ADV.: DÁRIO AMBROSIO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508581-52.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ISAÍAS MANOEL DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509059-17.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RONALDO AMARO GOMES
PROC./ADV.: LUZIMAR RAMOS DA SILVA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510020-55.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BETANIA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CLÉCIA COELHO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510230-09.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RODRIGO SÉRGIO RODRIGUES FERREIRA
PROC./ADV.: JOSETE MOREIRA GOMES
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510485-64.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELESSANDRO GLEYDISON DA SILVA
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510903-02.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO LINO DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO DA MOTA SILVA FILHO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511475-55.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANO VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO GOES CAMPELO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511762-12.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELZA MARIA RODRIGUES GADELHA
PROC./ADV.: MARCELO GRECCHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512107-81.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERIDO(A): WEYDSON GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: WAGNER CABRAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513106-34.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONARDO JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514318-90.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DENIZE DA SILVA ARAUJO
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515104-37.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILENE CHAVES DA SILVA
PROC./ADV.: NARA TORRES CARVALHO LISBÔA
REQUERIDO(A): FELIPE MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: NARA TORRES CARVALHO LISBÔA
REQUERIDO(A): RAFAEL MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: NARA TORRES CARVALHO LISBÔA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515429-46.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO CAVALCANTI DE MORAIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516114-19.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516803-63.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVERALDO JOSÉ DE MOURA MONTEIRO
PROC./ADV.: CARLA PATRÍCIA DE A. PORTELA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517370-31.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEMAR GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
PROC./ADV.: LUCÉLIA ALENCAR MACEDO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517528-86.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADALBERTO CARVALHO DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519705-23.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAYSE SANTANA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520720-90.2014.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BRUNA MARIA DA SILVA,
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521618-40.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RICARDO ROGÉRIO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: RICARDO CÉSAR MOREIRA FERREIRA DE CARVALHO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2012.51.51.009739-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO PONTES
PROC./ADV.: IDELI MENDES DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003376-20.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO FERREIRA
PROC./ADV.: SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003459-48.2012.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HERMES GEHELEN
PROC./ADV.: LAURO ANTONIO BRUN
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5017858-40.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ARACY SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MAGALI FLOCKE HACK
PROC./ADV.: JULIANA PRASS
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5020047-50.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO
PROC./ADV.: CLAUDINEY ERNANI GIANNINI
PROC./ADV.: EDSON CHAVES FILHO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:5009401-37.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AURI IOMAR BEVILAQUA BIANCHIN
PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5046152-67.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LISANDRO BEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: HUMBERTO TOMMASI
PROC./ADV.: JUZANA MARIA SCHMID ZEQUIM
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001591-52.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SANDRA REGINA DO NASCIMENTO DIAS
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009022-15.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARLI DE SOUZA RIBEIRO
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003808-50.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EUGENIA KRUGER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005857-95.2012.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LURDES BREUNING
PROC./ADV.: DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5063589-78.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FERNANDA PERUFFO GALLEGO
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002235-65.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUNICE MARIA PAGANI FERREIRA
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001152-56.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AGUINALDO JOSE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LEANDRO CROZETA LOLLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009854-30.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GENÉSIO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS BAJONA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0026120-53.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ARLINDO PEREIRA DA S ILVA
PROC./ADV.: LEANDRO CROZETA LOLLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0053897-18.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOAO PEREIRA CARDOSO
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500231-98.2014.4.05.9830
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA LUIZA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500364-65.2014.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500375-94.2014.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBISON RODRIGUES DE LIMA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501590-11.2014.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): MARGARET PEREIRA DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504312-06.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ADANTE SANTANA BATISTA
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006830-27.2009.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOAO MAFRA RIBEIRO
PROC./ADV.: RENATA GARCIA VIZZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0040030-89.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: WALDIR ANTUNES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500243-79.2013.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO LUCAS FERNANDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500471-05.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISAIAS EUFRASIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503202-71.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDEMAR SALES CASTRO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510743-63.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ ESTEVAM
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001382-12.2011.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MAURÍCIO RAMOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002317-55.2011.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ALZERINO GUEDES
PROC./ADV.: NELSON JOÃO PEDROSO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503817-09.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REGINALDO MARIANO DA ROCHA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5020531-35.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALZIRA MARIA WALLAUER
PROC./ADV.: DORACI PEDRO MARQUETTO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502001-70.2013.4.05.8308
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIO ANDRADE MOREIRA
PROC./ADV.: VÍCTOR DE SOUZA MOREIRA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5016257-94.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ITAMAR ROQUE COLOMBO
PROC./ADV.: VALDIR SPIGOLON
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000739-40.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VICTOR THEODOMIRO CHAVES
PROC./ADV.: THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
PROC./ADV.: CLAITON LUIZ BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001266-15.2010.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AUGUSTINHO PASCHOAL RUIZ MARTINS
PROC./ADV.: JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005957-72.2005.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FERNANDA MONIZ RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: GENY JUNGERS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:0000261-86.2013.4.01.9330
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA DOS JEFs DA SJBA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Alteração do coeficiente de cálculo do benefício - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004800-14.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FERMINA VANDA CUNHA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501977-26.2014.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA DA ROCHA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502848-56.2014.4.05.8302
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MÉRCIA MARIA SILVA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505019-30.2007.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERO ANTÔNIO ALVES
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004915-12.2010.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MOYSES NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515822-44.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMARO RAMOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0522644-49.2008.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SEVERINO RAMOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0527273-03.2007.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONEIDE JOSÉ GOMES DE ANDRADE
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): EDVALDO GOMES DE ANDRADE
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): IVOLEIDE GOMES DE ANDRADE
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): LOURIVAL GOMES DE ANDRADE
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): IONEIDE GOMES DE ANDRDADE
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502425-58.2012.4.05.8305
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO NORONHA
PROC./ADV.: EULÁLIA DE MELO SOBRAL
PROC./ADV.: MARÍLIA CORREA DE OLIVEIRA BRAGA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504346-90.2014.4.05.8302
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WALERIA SOUZA LIMA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520734-62.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SOLEDADE GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: GILVANETE SILVA SOUZA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000838-68.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADELINO RUFATO
PROC./ADV.: NEIVA SMIDERLE GELAIN
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002508-26.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVETE DE LOURDES MARUBIN MARCHIORO
PROC./ADV.: IDALINO MÁRIO ZANETTE
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004311-77.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KATIUSSA LIRIO BEAL
PROC./ADV.: ÁTILA MOURA ABELLA
PROC./ADV.: MATHEUS CASTELAN PEREIRA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012346-74.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIBERACI MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: TÚLIO LAMPERT DA SILVA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012355-95.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GASPAR BARBOSA DIAS
PROC./ADV.: ELIANI DE OLIVEIRA MADRUGA BATISTI
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5023937-33.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALBINO COSTA
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO CASALI
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0025072-30.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EUGÊNIA MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005637-54.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLOVIS LEMKE
PROC./ADV.: DANIEL ALBERTO LEMMERTZ
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507151-74.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALUIZIO BORGES DE CARVALHO
PROC./ADV.: NATÁSSIA CRUZ BORGES
REQUERENTE: NATÁSSIA CRUZ BORGES
PROC./ADV.: NATÁSSIA CRUZ BORGES
REQUERENTE: TELMA EFIGÊNIA CRUZ BORGES
PROC./ADV.: NATÁSSIA CRUZ BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5034694-78.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUDNEI SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007395-23.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERNO BOCK
PROC./ADV.: TATIANE BISOGNIN
PROC./ADV.: RAFAEL HÖHER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501602-67.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502852-33.2013.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALBER GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519203-50.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JACIARA MARIA DE SANTANA BEZERRA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR.
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0046116-71.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES BRITO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000437-75.2014.4.04.7126
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELI RODALES
PROC./ADV.: RAFAEL QUADRO VIEIRA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000010-64.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALEX FERNANDO DA SILVA VICENTIN
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001940-09.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FABIANA CRISTINA MONTEIRO
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002061-14.2011.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSEMEIRE APARECIDA INACIO
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002203-25.2010.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VANTUIL DA SILVA
PROC./ADV.: PRISCILLA DAMARIS CORREA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002358-21.2011.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NELSON PINTO RAMALHO
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002408-47.2011.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GUIOMAR MATIAS MANCINI
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003004-31.2011.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003174-29.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NATALIA DIANA DOS SANTOS RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003815-25.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROBERTO CARNAVAL
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004463-68.2011.4.01.3901
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIAS OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: THAÍS SOARES SANTOS FERREIRA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004543-66.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CELIA MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005492-90.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITA RODRIGUES LUCCI
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005518-37.2009.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DOS REIS DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006984-72.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JENIFER SANTOS NUNES
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007051-42.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO AMARO FERREIRA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016028-23.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SYLVIO CANDIDO MARTINS
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500276-05.2014.4.05.9830
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ FÁBIO ARAÚJO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501106-36.2013.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALTER ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501657-24.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO DE SOUSA MOTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501881-90.2014.4.05.8308
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANDERSON LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: VERÔNICA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502437-95.2014.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSEFA MAGNA BOMFIM
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503320-66.2014.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506773-17.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE SOUSA TEIXEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507450-87.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARICELMA LOPES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516732-83.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSE RINALDO GONÇALVES PINO
PROC./ADV.: BRUNO VASCONCELOS COUTINHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517744-47.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ISAC MARIA DE BARROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0527348-21.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAVI CAVALCANTE FERREIRA
PROC./ADV.: ROCHELLE ALBUQUERQUE FONTENELE
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000669-03.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO MARIA DE JESUS PILAR
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002690-89.2011.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARCI PEREIRA
PROC./ADV.: FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010571-50.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA ROSA ZAPONI
PROC./ADV.: ÁGDA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5016746-17.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUCIANA VIEIRA PACHER
PROC./ADV.: FÁBIO LOPES DE LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:5017711-92.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROSEMIRO MARCOS FILHO
PROC./ADV.: OTÁVIO AUGUSTO SALUM PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000010-64.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALEX FERNANDO DA SILVA VICENTIN
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001940-09.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FABIANA CRISTINA MONTEIRO
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002061-14.2011.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSEMEIRE APARECIDA INACIO
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002203-25.2010.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VANTUIL DA SILVA
PROC./ADV.: PRISCILLA DAMARIS CORREA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002358-21.2011.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NELSON PINTO RAMALHO
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002408-47.2011.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GUIOMAR MATIAS MANCINI
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003004-31.2011.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003174-29.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NATALIA DIANA DOS SANTOS RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003815-25.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROBERTO CARNAVAL
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004463-68.2011.4.01.3901
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIAS OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: THAÍS SOARES SANTOS FERREIRA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004543-66.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CELIA MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005492-90.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITA RODRIGUES LUCCI
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005518-37.2009.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DOS REIS DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006984-72.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JENIFER SANTOS NUNES
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007051-42.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO AMARO FERREIRA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016028-23.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SYLVIO CANDIDO MARTINS
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500276-05.2014.4.05.9830
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ FÁBIO ARAÚJO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501106-36.2013.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALTER ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501657-24.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO DE SOUSA MOTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501881-90.2014.4.05.8308
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANDERSON LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: VERÔNICA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502437-95.2014.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSEFA MAGNA BOMFIM
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503320-66.2014.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506773-17.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE SOUSA TEIXEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507450-87.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARICELMA LOPES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516732-83.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSE RINALDO GONÇALVES PINO
PROC./ADV.: BRUNO VASCONCELOS COUTINHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517744-47.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ISAC MARIA DE BARROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0527348-21.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAVI CAVALCANTE FERREIRA
PROC./ADV.: ROCHELLE ALBUQUERQUE FONTENELE
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000669-03.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO MARIA DE JESUS PILAR
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002690-89.2011.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARCI PEREIRA
PROC./ADV.: FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010571-50.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA ROSA ZAPONI
PROC./ADV.: ÁGDA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5016746-17.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUCIANA VIEIRA PACHER
PROC./ADV.: FÁBIO LOPES DE LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:5017711-92.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROSEMIRO MARCOS FILHO
PROC./ADV.: OTÁVIO AUGUSTO SALUM PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2012.51.67.000714-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO LEANDRO LOPES
PROC./ADV.: PAULO CÉZAR DA SILVA MOREIRA
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000879-50.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULA NAVES NOVEL
PROC./ADV.: IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Concessão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000879-50.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULA NAVES NOVEL
PROC./ADV.: IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Concessão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0023788-89.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ATALÍCIO GOMES DA ROCHA
PROC./ADV.: EDMILSON CAMARGO DE JESUS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001469-82.2011.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS TASSO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005404-52.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARLENE DA SILVA PINTO
PROC./ADV.: DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2014.51.51.005391-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EDNA MARIA TAVARES DE BRITO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2014.51.58.119106-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SUELY RODRIGUES DA SILVA NEVES
PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000443-14.2009.4.03.6305
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000716-38.2010.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CARLOS RENATO G. DOMINGOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002361-22.2006.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDITE ROSA VIEIRA TRINDADE E OUTROS
PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002509-27.2010.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AURINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS LIMA BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007602-12.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012624-22.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MANOEL LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0021601-40.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JAZON MORENO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500207-58.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014819-36.2008.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIO BENTO SOARES
PROC./ADV.: JOSÉ DONIZETI DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503431-14.2014.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: GELSON MALAQUIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004869-44.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTÔNIO DONIZETE REMUNDI
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0053366-36.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: WALTER FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0053823-68.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOEL JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003485-40.2006.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA CASTRO FILHO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005462-78.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIA APARECIDA DIAS DE SOUZA
PROC./ADV.: THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005813-53.2009.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALVARO DOS SANTOS PEREIRA
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0017524-46.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS LEÃO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0043449-49.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEBORA FERREIRA DOS REIS MARTINS
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0053884-19.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULO VIEIRA JUNIOR
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500290-76.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOEL SANTANA AMÂNCIO
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500514-56.2013.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO FARIAS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500588-47.2012.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERIDO(A): EDVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501213-46.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DA SILVA JARDIM
PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501299-30.2013.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERO JOSÉ DE AQUINO
PROC./ADV.: JOÃO ELIZEU LEITE JUNIOR
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502815-48.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ SALGADO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503546-50.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA VIRGINIA DE ÁVILA NASCIMENTO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503942-10.2012.4.05.8302
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILEIDE RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: JERUSA ÁLEM VIEIRA DE MELO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504029-36.2012.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZELDA WANDERLEY DE LIMA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK,
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504210-41.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: PEDRO BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCELO ANTONIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507917-75.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARGARETH SANDRA GUEDES DA COSTA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508852-18.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE ALUIZIO DA SILVA
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509310-35.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS SOARES DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510353-07.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO SILVA
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510977-61.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TERESINHA PIMENTEL FERREIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511206-50.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO BISPO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO SILVA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513567-06.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GEOVANI ALMEIDA SANTOS
PROC./ADV.: LEANDRO VICENTE SILVA.
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514045-14.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDRÉ FONSECA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514165-80.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: ROSA JÚLIA PLÁ COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514376-93.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JURANDIR LEONIDAS PEREIRA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515101-82.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAMIÃO LOPES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LEÔNIDAS SIQUEIRA ANDRADE
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515119-40.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARINETE NUNES XAVIER
PROC./ADV.: DJALMA CORREIA CARNEIRO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0525536-18.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLOVIS PLACIDO DA SILVA
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0531428-44.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONA DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA FERNANDES MENEZES
PROC./ADV.: ELIZABETH SOARES CAMPO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0532003-23.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUVANIL CHAVES DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0538518-74.2008.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LINDALVA FLORENTINA DE BARROS
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.011532-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HULDO CRISTMANN DE SOUZA
PROC./ADV.: VILSON TRAPP LANZARINI
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.51.106764-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ADRIANA VALADÃO MARQUES
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.58.130921-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JERUSA MARIA DA COSTA
PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000051-43.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VENCESLAU CHAVES SOBRINHO
PROC./ADV.: JEFFERSON LUIZ GROSSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000061-56.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA DE ANDRADE
PROC./ADV.: LARAÍNE NUNES DE SOUZA TRETTIN
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000613-11.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CECILIA APOLONIA DE SOUZA
PROC./ADV.: TATIANA DENISE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002182-96.2013.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO MOACIR RODRIGUES DE FREITAS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: CLEITON MACHADO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002488-47.2013.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEUZA MACIEL DE SOUZA
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004311-62.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO CARLOS GOULART
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006309-39.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SIRLEY FALCÃO MAIER
PROC./ADV.: LILIAN PENKAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007037-87.2014.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MIRIANNI TELES NESELLO
PROC./ADV.: IVERALDO NEVES
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007153-18.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ROSA
PROC./ADV.: GENI KOSKUR
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008282-48.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WILLIAN DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN.
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011964-21.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALICE SPORNI MASSUQUETTO
PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013978-12.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO MARQUES DE ANDRADE
PROC./ADV.: GILSON HENRIQUE DE ANDRADE
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5016547-29.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO HENRIQUE FERREIRA
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5027383-02.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GESSI DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5027384-84.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ZELIA MARIA DE WERK DUARTE
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5028044-78.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JÚLIA FREITAS BERTOLUCCI
PROC./ADV.: TATIANA CASSOL SPAGNOLO
REQUERIDO(A): EMRPESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB
PROC./ADV.: ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005755-50.2009.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DANILO PIRES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007092-06.2006.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO GARCIA
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0019395-86.2005.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GENTIL ALVES
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011431-57.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARISA CESCATTO BOBROFF
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001333-51.2008.4.03.6316
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO NUNES
PROC./ADV.: HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004650-46.2006.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LOUDES DUTRA PEREIRA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA ZULIAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0024253-98.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GETULIO FREIRE SANTOS
PROC./ADV.: ELISÂNGELA LINO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0027743-31.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AMÉRICO DA SILVA
PROC./ADV.: ADAUTO CORREA MARTINS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0062310-78.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CHRISTOPH HEINRICH VON BECKEDORFF
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500445-90.2009.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: JERUSA ALEM VIEIRA DE MELO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501349-87.2012.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503442-12.2010.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FERNANDO DE CARVALHO
PROC./ADV.: NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512779-65.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA
PROC./ADV.: ALISSON TAVARES DE MELO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0535921-69.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ABÍMAEL AZEVEDO MOURA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001458-80.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARCINDO NOGUEIRA SOUZA
PROC./ADV.: ELYTHO A. CESCON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002763-77.2014.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DILMA JOSENDE SABIN
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003364-05.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: TEREZINHA HOFFMANN BINSFELD
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008949-07.2014.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA TEREZA ROVARIS CONTI
PROC./ADV.: GIULLIANO BITTENCOURT FRASSETTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011522-26.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ESPÓLIO DE MARLENE FONTOURA
PROC./ADV.: VITAL MAURICIO COGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5011944-87.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA CYBELL
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5015905-71.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO MUNHOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500910-21.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO GERALDO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501743-14.2011.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ ALFREDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: TIAGO PEDROLLO SOLIMAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501143-14.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO LÚCIO FONSECA
PROC./ADV.: HEWERTON FERNANDES
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002842-57.2013.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HORST WILHELM FRANZ BUGGENHAGEN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500493-89.2013.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501587-72.2008.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: IVANILDO GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503315-46.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVANI ESMERALDA DE AQUINO LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504212-91.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GUTEMBERG OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506656-57.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE MONTALVÃO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506691-15.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO MENDES DE MESQUITA
PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507302-11.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES PONTES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507418-79.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LETÔNIO FERREIRA PEIXOTO
PROC./ADV.: ABEL ICARO MOURA MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507842-30.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE WILSON GIRÃO
PROC./ADV.: VANESSA FERNANDES COSTA LANDIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508736-51.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510169-40.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LEANDRO SOARES
PROC./ADV.: AFONSO ARAGÃO CARVALHO JÚNIOR
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510373-16.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: VANESSA FERNANDES COSTA LANDIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511102-63.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALDEMILSON BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512720-09.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516371-38.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE WILSON DOS SANTOS
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517837-64.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ROSEANA DE ALMEIDA FREITAS
PROC./ADV.: ANDREIA DE ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: MATTHAUS H. DE GÓIS FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518076-82.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520023-11.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS SEVERINO ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0524917-30.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS ALVES BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0534872-22.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALUÍSIO MAXIMIANO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002269-31.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA LOURENÇO
PROC./ADV.: FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002669-34.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NELSON LUDGERO CABRAL
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003165-58.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GENESIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003418-44.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SERGIO LUIZ GELBEKE
PROC./ADV.: LURDES RUCHINSKI LIMAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007260-36.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DANIEL ADÃO WISNIEWSK
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501853-58.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO OLIVEIRA MENDES
PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504440-67.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDVALDO BELARMINO
PROC./ADV.: WILTON IZAIAS DE JESUS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513365-77.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ HERMINIO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0526871-14.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0531265-98.2009.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSE ADELSON DA SILVA NUNES
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005539-88.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SALVALDOR SOARES MARTINS
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
PROC./ADV.: FABIANO CESAR SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010067-26.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERO VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000033-18.2007.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ORLANDO ABÍLIO
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO BRANCO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000151-40.2006.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RAIMUNDO LUIZ DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000739-77.2007.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE SOUSA BETTERI
PROC./ADV.: SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000820-62.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AILTON FRANCISCO CASTÃO
PROC./ADV.: FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000870-95.2006.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DIRCE HORTAS GIMENES
PROC./ADV.: CARLOS RENATO G. DOMINGOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003001-52.2006.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SILVIO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003734-18.2006.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SUELI APARECIDA GASPARINI
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003879-21.2008.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS BORELLI
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006008-67.2006.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SABINO MARTINS DE JESUS
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008083-79.2006.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA IZABEL GONÇALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009684-84.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELO EVANGELISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009714-22.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDNA APARECIDA PEREIRA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009781-84.2006.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ ELEUTÉRIO
PROC./ADV.: JÚLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009905-82.2006.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ ERNESTO CARVALHO DOS SANTOS
PROC./ADV.: IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011360-37.2005.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: REGINA CÉLIA CÂNDIDO GREGÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012168-87.2006.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALAERCIO JOSÉ PICOOLI
PROC./ADV.: ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012456-87.2005.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: WAGNER JOÃO BERGAMASCO
PROC./ADV.: TÂNIA CRISTINA NASTARO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012911-90.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RAIMUNDA GUUIMARAES DE MENDONÇA
PROC./ADV.: ROSA OLIMPIA MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016134-82.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALQUE ROMÃO DA SILVA
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0076313-82.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SERGIO FARGIANI
PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001594-63.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GERSON MANOEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000066-84.2007.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INÁCIO DE JESUS
PROC./ADV.: BRENO BORGES DE CAMARGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001894-15.2007.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LAERCIO MOTA
PROC./ADV.: MARCELO BASSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002237-84.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EZEQUIEL GONÇALVES
PROC./ADV.: LAÍS CRISTINA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002306-80.2006.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO TELLES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: ROMUALDO VERONESE ALVES
PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO GUIMARÃES ALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002613-64.2006.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SEBASTIÃO ROBERTO
PROC./ADV.: TIAGO DE GÓIS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002645-35.2007.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITO EDMUNDO
PROC./ADV.: REGINA CÉLIA CÂNDIDO GREGÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002822-36.2006.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
PROC./ADV.: VINICIUS P. FLUMINHAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005628-81.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO BATISTA GAISDORF
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006584-57.2006.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCIDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011168-71.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GILBERTO SANCHES
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013183-18.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SEBASTIÃO DE SOUZA JARDIM
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0081970-39.2005.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NELSON GONÇALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508183-96.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVAN BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: ELIZABETH RIBEIRO SOUTO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000621-68.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LAIRTO NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002795-60.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INGRID BOLDUAN RAPCINSKI
PROC./ADV.: MARCOS ROBERTO HASSE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003960-26.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA DA GLORIA DA SILVA GUIMARÃES
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004267-14.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALONIR FERREIRA
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005952-22.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VANIO GOULART
PROC./ADV.: RODRIGO DE BEM
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011886-55.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ARMELINDA SOARES BORGES
PROC./ADV.: RICHART JOSE JENNRICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502683-49.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: IRAJA CARVALHO DE SOUZA
PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505056-53.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LAURINÉRCIO ALBERICO BATISTA
PROC./ADV.: ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509771-07.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: DIOGO DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517244-78.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: AMARO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500680-90.2014.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ FRANKLIM DE MELO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512101-11.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JUAREZ HONORATO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000723-14.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIO DE AZEVEDO MENDES
PROC./ADV.: ROSSANA MOREIRA GOMES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002857-44.2013.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTE
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501544-48.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE ELEOMAR CORTEZ
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002016-90.2011.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARI SELVINO BOLIS
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002018-29.2012.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCE MARIA AGERTT
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003904-83.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000089-55.2006.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADEMIR CALEGARI
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000724-03.2005.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE RAIMUNDO VIEIRA
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000863-36.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NERSIO CAVICHIOLI
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007959-96.2006.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE JOAQUIM DA ROCHA
PROC./ADV.: PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004144-49.2006.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LIOSINO CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:0506741-70.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISMAR SORES LAVOR
PROC./ADV.: RONALDO PESSOA DOS SANTOS
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0050651-19.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS JOAQUIM DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002133-97.2008.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUZINETE VIDAL DOS SANTOS
PROC./ADV.: SANDRA MADALENA TEMPESTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0051651-42.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIA DA PAZ RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA -
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Direito do Trabalho
PROCESSO:0007789-50.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUCAS MORI DE RESENDE
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Direito do Trabalho
PROCESSO:2013.51.67.001044-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELIZABETH DOS REIS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5004240-27.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUCESSORES DE FRANCISCO SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000201-74.2008.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON SALOMAO
PROC./ADV.: RAFAEL DE JESUS MINHACO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0010317-55.2010.4.01.3100
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE NAZARE MELO DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0014413-46.2011.4.03.9301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GRAICY KELLY FERREIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): JUÍZO ESPECIAL CIVIL FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0014948-38.2012.4.03.9301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
AGRAVANTE: MARIA APARECIDA RAMOS
PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0036573-25.2003.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AROLDO AMARIO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0040987-27.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CORDEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0052954-06.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500216-29.2013.4.05.9810
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE MARIA JALES RENOVATO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0501990-31.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ CAVALHEIRO NETO
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0501994-85.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO GOMES SOBREIRA
PROC./ADV.: JOANA ISABEL PETROLA ROCHA SAMPAIO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0506529-55.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARTA DE CARVALHO SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0508029-96.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO LOPES DE HOLANDA
PROC./ADV.: RAIMUNDO IDELFONSO DE LIMA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0512584-19.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0512731-76.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA CILENE DE FRANCA PEREIRA
PROC./ADV.: ANTONIO CLÁUDIO LOPES DE SOUSA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2009.38.00.705877-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADELAIDE AMÉLIA DE MATOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5000014-09.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VANDA SCHMIDT GONÇALVES
PROC./ADV.: HORST WIRTH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5001673-90.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO BOSCO DA SILVA DONELES
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5002248-53.2011.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILSIANA CRISTINA ALVES FAGUNDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5003112-33.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZELMA VALENTINA VARGAS SILVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5003542-60.2013.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAURI VILSON SAGAVE
PROC./ADV.: SILVANA MARIA BERTI DALTOÉ
LITISCONSORTE : FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5003840-10.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ MAURO DA SILVA
PROC./ADV.: ELVIO FLÁVIO DE FREITAS LEONARDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5005274-42.2014.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALBERTO LOHRENTZ
PROC./ADV.: ELENIR MARCHETTO MOTTO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5008529-10.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO MASCHIO NETO
PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5009928-92.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OLINDA MORAES DE SOUZA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5011078-49.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5026757-51.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GENALDO DEOLIINDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5027940-32.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DÉBORA GIRARDI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5029112-38.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOANINHA ZANATTA
PROC./ADV.: JOAQUIM QUIRINO MENDES
REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5036215-33.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VIVIANE DE OLIVEIRA CARDOSO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5053956-77.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE BAGÉ
PROC./ADV.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5058358-07.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEIVA AMERIS RODRIGUES LOPES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000062-52.2013.4.01.3805
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÉLIA ANTONIA GERALDO DE BRITO
PROC./ADV.: LUCIANO DONIZETE LEITE
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000218-25.2013.4.01.3810
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAILVA ALVES DA ROCHA
PROC./ADV.: MARTINIANO RIBEIRO DO COUTO NETO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0001153-71.2008.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ADAMI VALLI
PROC./ADV.: PETERSON PADOVANI
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0007408-36.2008.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO PAES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: PEDRO FERNANDES CARDOSO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0007572-94.2005.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DENILSON GUIRARDI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0009331-78.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIO MOREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALMIRO SOARES DE RESENDE
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0342338-30.2005.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): ILDA DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0062335-24.2009.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIONISIO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Sucumbência - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0028003-74.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE IVO GOIS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5016284-12.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CACILDA TEREZA DE JESUS E SOUZA
PROC./ADV.: DAVI ANTUNES PAVAN
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Extinção do Processo sem Resolução de Mérito - Formação, Suspensão e Extinção do Processo - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5002813-28.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALOIR DE OLIVEIRA E SILVA
PROC./ADV.: ELYTHO A. CESCON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Jurisdição e Competência - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5016880-95.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAURO ANTONIO ROSSI
PROC./ADV.: ELYTHO A. CESCON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Competência - Jurisdição e Competência - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0002120-64.2009.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAFAEL CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ VALDIR GONÇALVES
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0005399-58.2009.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLOVES BATISTA FONTENELE
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0006230-43.2008.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MOYSES DOMINGUES DE GOES
PROC./ADV.: ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000822-61.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS XAVIER
PROC./ADV.: JOÃO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000957-83.2008.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA HOFF
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0001831-68.2008.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEMIR ANTONIO NOVELLO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0002247-89.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO LEITE DE ALMEIDA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0002602-36.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARISA OSTORERO
PROC./ADV.: MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0004388-52.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS LEGURI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0004602-43.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE LINHO
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5006945-02.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AIRTON CLAUDINO
PROC./ADV.: GISLAINE FRANÇA SOUZA SAVIO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Causas Supervenientes à Sentença - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0003171-22.2009.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADEMAR PALHARES
PROC./ADV.: ANDREA CRISTINA CARDOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Multa Cominatória/Astreintes - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5001154-42.2013.4.04.7217
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: REALCIR BOSA
PROC./ADV.: RODRIGO DE BEM
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Precatório - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5001158-79.2013.4.04.7217
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WILSON ALEX PINTO COELHO
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Precatório - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000017-67.2013.4.01.9360
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FRANCISCO ARTUR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
PROC./ADV.: DANIELLA MOREIRA NERY SANTIAGO GLOSS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Requisição de Pequeno Valor - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0048178-48.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: AERTON GOMES COLEN
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA -
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Requisição de Pequeno Valor - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0514725-51.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDILSON PAULO DA ROCHA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO;
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5023744-64.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CHAPECÓ/SC
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): MARIA DE LURDES MODESTO DA CRUZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: NAZARÉ GORET PASQUALI
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0001924-21.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUISA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0002286-26.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SYLVIA SIDNEY ROCHA
PROC./ADV.: MARCELO ANTONIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0002333-70.2009.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA MARIA MERELLES PARCELI
PROC./ADV.: EDEVALDO DE SOUZA MACHADO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000089-22.2010.4.01.9340
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA CLÁUDIA DE CASTRO FERNANDES
PROC./ADV.: MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0015485-81.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SERGIO VITORIO GIANETTI
PROC./ADV.: ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0002308-83.2011.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIA CUSTODIO DA SILVA
PROC./ADV.: PATRÍCIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0005645-15.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO PINTO DE SOUZA FILHO
PROC./ADV.: JOÃO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0006540-49.2008.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILZA SILVA ROVANI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0006596-43.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURO DE FELIPPE DE FRANCISCO
PROC./ADV.: LUIS OTÁVIO DALTO DE MORAES
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0006955-88.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE HERNAN PARADA MUNOZ
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0007633-08.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LINDALVA FELICIANO DA SILVA
PROC./ADV.: SÔNIA LOPES
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0008808-34.2007.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANE CRISTINA RÉA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0009623-63.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSANGELA REGINA AMÂNCIO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0009844-17.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE FAUSTINO
PROC./ADV.: WANDER FREGNANI BARBOSA
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0010268-59.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIANA INACIA DA CONCEICAO SOARES
PROC./ADV.: MARIO LUIS BENEDITTINI
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0010433-38.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANNETTE CHEIRUBINA AUDICKAS
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS SCIARRA JUNIOR
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0010992-63.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLINTO FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0012270-12.2006.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO COVOLAM
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0063809-39.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLY FERREIRA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: JEANNY KISSER DE MORAES
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5006697-05.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IZÁIAS DE SOUZA BUENO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007673-93.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANIVALDO DIONÍSIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5011269-31.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DUARTE CORDEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
PROC./ADV.: RODRIGO FAGUNDES NOCETI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002079-80.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRMGARD MARIA BRANDT EHLERT
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Brasília, 3 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 162, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos artigos 5º, inciso I e 8º da Resolução 47/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, RESOLVE: ALTERAR para ÁREA ADMINISTRATIVA, SEM ESPECIALIDADE, 02 (dois) cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos (Códigos 1845 e 267) do Quadro de Pessoal desta Corte, vagos em decorrência da aposentadoria voluntária dos anteriores ocupantes abaixo relacionados: SEVERINA RAMOS PAES DE MELO LIMA - ATO TRT-GP 127/2016 - Diário Oficial da União de 04.04.2016, seção 2, página 64 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Novo Código 1953; MARCELO GOMES DA SILVA - ATO TRT-GP 101/2016 - Diário Oficial da União de 1º.04.2016, seção 2, página 101 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Novo Código 1954. Publique-se no Diário Oficial da União.

GISANE BARBOSA DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 18, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Processo Ético Cofen nº 055/2015
Processo Ético Coren-SE nº 002/2015
Conselheiro Relator: Dr. Luciano da Silva
Denunciante: Humberto dos Santos Filho
Denunciados: Vera Lúcia dos Reis Santos; Jenisson Santana Lima; Evandson Bonifácio dos Santos; Marília de Jesus Souza; Monique Barbosa Souza Mota; José Francisco Lima; Carla Patrícia Roberto dos Santos; Maria Virgínia Menezes Santos.

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 055/2015. IMPEDIMENTO DO PLENÁRIO DO REGIONAL. Julgamento em primeira instância pelo Plenário do Cofen por impedimento do Plenário do Coren-SE. Campanha eleitoral indevida de chapa impugnada. Advertência verbal.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 055/2015, originário do COREN-SE, Processo Ético Coren- SE nº 002/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 476ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2016, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) contra, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por aplicar a pena de advertência verbal aos profissionais de enfermagem Vera Lúcia dos Reis Santos, Coren-SE nº 363464-TE; Jenisson Santana Lima, Coren-SE nº 282428-AE; Evandson Bonifácio dos Santos, Coren-SE nº 587641-AE; Marília de Jesus Souza, Coren-SE nº 514566-TE; Monique Barbosa Souza Mota, Coren-SE nº 189339-TE; José Francisco Lima, Coren-SE nº 120947-TE; Carla Patrícia Roberto dos Santos, Coren-SE nº 409238-AE; e Maria Virgínia Menezes Santos, Coren-SE nº 516056-AUX, por infração aos artigos 5º, 48, 56, 105, 106 e 107, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Desta decisão caberá recurso à Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Segundo-Secretário

LUCIANO DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 22, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Processo Ético Cofen nº 028/2015
Processo Ético Coren-SP nº 216/2013
Parecer de Relator nº 090/2016
Conselheira Relatora: Dra. Nádia Mattos Ramalho
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo
Denunciada/ Recorrente: Celeste da Costa Muniz
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 028/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer o recurso e dar provimento. Reformar a decisão do Regional. Absolvição.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 028/2015, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 216/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 476ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2016, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-SP nº 234/2014 e absolver a enfermeira Celeste da Costa Muniz, Coren-SP nº 50.124-TEC.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Conselheira-Relatora

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2016

A COMISSÃO ELEITORAL REGULAR do Conselho Federal de Psicologia legalmente instituída pela Portaria CFP nº 036/15 de 26 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 11, §1º da Resolução CFP nº 004/2015 aprovada na Assembleia de Politicas, da Administração e das Finanças - APAF, no dia 30 de maio de 2015, resolve editar a seguinte Instrução Normativa:

CONSIDERANDO que o dia 27 de agosto de 2016, data da eleição, é um sábado;

CONSIDERANDO que em alguns Estados da Federação os correios não funcionam aos sábados e que no Estado do Mato Grosso do Sul não funciona também no dia 26 de agosto de 2016 (sexta-feira);

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 21, o §2º do artigo 33 e o §3º do artigo 34, todos da Resolução 004/2015, estabelecem que o voto por correspondência apenas será computado se chegar à sede do CRP até o encerramento das eleições;

CONSIDERANDO que os mesmos artigos citados elegem este - chegar à sede do CRP - como único critério para esse fim e excluem qualquer outro; resolve:

Art. 1º: Fica estabelecido que, naqueles locais onde os correios não abrem aos sábados, deverão ser os votos por correspondência recolhidos diretamente na caixa postal na agência, pela comissão e fiscais, no último horário de funcionamento do dia 26 de agosto de 2016 (sexta-feira).

Art. 2º: Fica estabelecido que no Estado do Mato Grosso do Sul deverão ser os votos por correspondência recolhidos diretamente na caixa postal na agência, pela comissão e fiscais, no último horário de funcionamento do dia 25 de agosto de 2016 (quinta-feira).

Art. 3º: Fica estabelecido que, naqueles locais onde os correios abrem aos sábados, deverão ser os votos por correspondência recolhidos diretamente na caixa postal na agência, pela comissão e fiscais, no último horário de funcionamento do dia 27 de agosto de 2016 (sábado).

Art. 4º - Aqueles CRs que porventura tenham veiculado informação diversa em seus editais devem providenciar a republicação nos termos ora consignados.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

NÁDIA MARIA DOURADO ROCHA
Presidente da Comissão

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

DECISÃO Nº 10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Orçamento-Programa para o exercício de 2016 do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso da competência consignada no Art. 15º, inciso VI, da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Coren aprovado pela Resolução Cofen 340/2008 e considerando a deliberação do Plenário em sua 101ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2015; Decidem:

Art. 1º Aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2016 do Coren/SC, conforme especificações em anexo, integrante do presente ato decisório que será publicado na Imprensa Oficial.

Art. 2º A Receita será realizada mediante recebimentos de anuidades, serviços prestados aos profissionais de Enfermagem e sociedade, rendimentos sobre aplicações financeiras e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

1.Receitas Correntes- R$ 11.291.300,00
Receitas de Contribuições- R$ 8.795.502,89
Receita Patrimonial- R$ 165.635,00
Receitas de Serviços- R$ 1.700.000,00
Transferências Correntes- -
Outras Receitas Correntes- R$ 630.162,11
2.Receita de Capital- -
Total da Receita- R$ 11.291.300,00

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

1.Despesa Corrente- R$ 10.958.412,23
Despesas de Custeio- R$ 8.186.698,02
Transferências Correntes- R$ 2.771.714,21
2.Despesas de Capital- R$ 332.887,77
Investimentos- R$ 332.887,77
Total da Despesa- R$ 11.291.300,00

Art. 4º Fica a Presidente, em conjunto com a Tesoureira, autorizada a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim, os recursos previstos nos Incisos I a IV, do § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e o disposto no Artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen 340/2008.

Parágrafo único: Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a:

a) cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 e artigo 44 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen 340/2008.

b) cobrir rubrica de despesas utilizando a "Reserva de Contingências", conforme disposto na Resolução Cofen nº 340/2008, em seu Art. 9º.

Art. 5º - Fica a Presidente, em conjunto com a Tesoureira, autorizada, durante o exercício de 2016 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 6º - Os efeitos do presente ato terão vigência adstrita ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 7º - Revoguem-se as disposições em contrário.

HELGA REGINA BRESCIANI
Presidente do Conselho

ANGELA MARIA BLATT ORTIGA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACÓRDÃO Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Processo Nº E-0355/2015. Profissional: Diogo Faria Cobo (CRF 9.519). Plenário o aprovou por unanimidade a penalidade de advertência sem publicidade, com multa no valor de 1 Salário Mínimo, conforme anexo III da Resolução Nº596/2014 do CFF, c/c Art. 30, incs. I e II da Lei 3.820/60.

HORTÊNCIA SALETT M. TIERLING
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 73/2016

PED 14/2014; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 15/02/2016; ex officio; Representado: C.P.S.; Resultado: procedência; Ementa: Denúncia Ex Officio Constatada Em Fiscalização A Atuação de Profissional Com Inadimplência de Pessoa Física. Procedência Total. Infringência à Lei Federal 6316/75, Cap. III, Art. 15 e Cap. IV, Art.16, Incisos V, VI, VII E VIII. Resolução Coffito 424/13, Art 29ª. Pena: Aplicação de Multa de 02 (Duas) Upms, Considerando A Situação do Caso Concreto Em Que O Profissional Tardiamente Buscou Corrigir Sua Falta.

ACÓRDÃO Nº 84/2016

PED 15/2014; Relator Dr. Cleverson Fragoso; Data de julgamento 15/02/2016; ex officio; Representado: N.D.I.; Resultado: procedência; Ementa: Denúncia Ex Officio Constatada Em Fiscalização A Atuação de Profissional Com Inadimplência de Pessoa Física. Procedência Total. Infringência à Lei Federal 6316/75, Cap. III, Art. 15 e Cap. IV, Art.16, Incisos V, VI, VII E VIII. Resolução Coffito 424/13, Art 29ª. Pena: Aplicação de Multa de 02 (Duas) Upms, Considerando A Situação do Caso Concreto Em Que O Profissional Buscou Corrigir Sua Falta No Curso do Processo.

ACÓRDÃO Nº 85/2016

PED 96/2014; Relator Dr. Cleverson Fragoso; Data de julgamento 15/02/2016; ex officio; Representado: D.R.F.S.; Resultado: procedência; Ementa: Denúncia Ex Officio Constatada Em Fiscalização A Atuação de Profissional Com Inadimplência de Pessoa Física. Procedência Total. Infringência à Lei Federal 6316/75, Cap. III, Art. 15 E CAP. IV, ART.16, INCISOS V, VI, VII E VIII. Resolução Coffito 424/13, Art 29ª. Pena: Suspensão de 30 (Trinta) Dias, Prorrogáveis Até A Quitação Total do Débito.

ACÓRDÃO Nº 86/2016

PED 97/2014; Relator Dr. Cleverson Fragoso; Data de julgamento 15/02/2016; ex officio; Representado: C.P.S.; Resultado: procedência; Ementa: Denúncia Ex Officio Constatada Em Fiscalização A Atuação de Profissional Com Inadimplência de Pessoa Física. Procedência Total. Infringência à Lei Federal 6316/75, Cap. III, Art. 15 e Cap. IV, Art.16, Incisos V, VI, VII E VIII. REsolução Coffito 424/13, Art 29ª. Pena: Aplicação de Multa de 01 (Uma) Upm, Considerando A Situação do Caso Concreto Em Que O Profissional Buscou Corrigir Sua Falta No Curso do Processo.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de abril de 2016

Nº 8 - Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2016 (Processo Administrativo nº 273/2016), em favor da empresa CEK Informática Eireli Me - CNPJ: 00.949.640/0001-42.

MÁRIO EDUARDO PULGA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.002152-9/OEP. Assunto: Proposição. Duração de estágio profissional da advocacia. Prorrogação. Edição de súmula. Proponente: Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). EMENTA N. 014/2016/OEP. Proposição. Uniformização de Jurisprudência. Entendimento do Órgão Especial. Estágio profissional. Prazo máximo de duração. Art. 9º, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Art. 35 do Regulamento Geral. Edição de súmula. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, vencido o Relator, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS), parte integrante deste. Brasília, 30 de novembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Afeife Mohamad Hajj, Relator para o acórdão. CONSULTA N. 49.0000.2014.006944-4/OEP. Assunto: Consulta. Cargo de Secretário Adjunto de Juventude da Prefeitura de Recife/PE. Assunção de cargo incompatível por Conselheiro Federal Suplente. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Gestão 2013/2015. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). EMENTA N. 015/2016/OEP. Consulta. Cargo de Secretário Adjunto de Juventude. Prefeitura. Incompatibilidade. Assunção de cargo incompatível por Conselheiro Federal Suplente. Causa de extinção de mandato no âmbito da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, vencido o Relator, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS), parte integrante deste. Brasília, 30 de novembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Afeife Mohamad Hajj, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2012.003359-1/OEP. Rectes: L.C.F. (Adv: Luiz Carlos Fritzen OAB/SC 4443 e outro) e S.C.S. Ltda. (Reptes Legais: L.H.B. e G.H.) (Advs: Robson Carlos Ferreira OAB/SC 6279 e Fábio Miroski Wolff OAB/SC 23478). Recdos: S.C.S. Ltda. (Reptes Legais: L.H.B. e G.H.) (Advs: Robson Carlos Ferreira OAB/SC 6279 e Fábio Miroski Wolff OAB/SC 23478), L.C.F. e R.M.A. (Advs: Luiz Carlos Fritzen OAB/SC 4443 e Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA N. 016/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade. Mera reiteração das teses do recurso interposto ao Conselho Federal, as quais foram expressamente enfrentadas pelo acórdão recorrido, sem que o recorrente tenha impugnado os fundamentos adotados como razão de decidir. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 23 de fevereiro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Presidente em exercício. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Relator ad hoc. CONSULTA N. 49.0000.2013.011483-7/OEP. Assunto: Consulta. Sociedade de advogado. Contrato de associação. Exercício da advocacia. Ex-cliente. Cláusula de proibição. Infração. Consulente: Patricia dos Santos Silva OAB/PB 16943. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA N. 017/2016/OEP. CONSULTA. PREJULGAMENTO. CASO CONCRETO. FALTA DE REQUISITOS DE DO ART. 85, IV, DO REGULAMENTO GERAL DO EAOAB. Não se admite consulta de caso concreto formulada ao Òrgão Especial do Conselho Federal, por violar preceito de admissibilidade previsto no Artigo 85, IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Arquivamento que se impõe. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Òrgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo da consulta. Brasília, 23 de fevereiro de 2016. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Presidente em exercício. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.007292-7/OEP - ED. Embgte: J.S.S.B. (Advs: Sérgio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945). Embgdo: Acórdão de fls. 501/504. Recte: J.S.S.B. (Advs: Sérgio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945 e Silvana de Castro Teixeira OAB/SP 143739). Recdos: Despacho de fls. 478 do Presidente do Órgão Especial e A.J.S. (Adv: Mario Luiz de Marco OAB/SP 109021). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 018/2016/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mera reiteração de matéria já apreciada e afastada, sem a impugnação dos fundamentos da decisão embargada. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos legais para o seu cabimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 11 de abril de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Tullo Cavallazzi Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002060-5/OEP. Recte: M.E.N. (Adv: Margareth Eliana do Nascimento OAB/SP 71150). Recdos: Acórdão de fls. 216/219, do Órgão Especial, Ana Lucia Leite Muzel e Cristiane Cibele de Almeida Bloes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 019/2016/OEP. Recurso interposto contra acórdão do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, em matéria disciplinar. Ausência de previsão legal. Não cabimento. Exaurimento da instância administrativa. Inteligência do artigo 85 do Regulamento Geral. Irrecorribilidade de suas decisões. Não recebimento da petição. Determinação de anotação de trânsito em julgado do acórdão que julgou o recurso ao Órgão Especial. Baixa dos autos para execução da decisão condenatória, concomitantemente à publicação deste acórdão. 1) O Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB é a última instância recursal administrativa para julgamento em matéria disciplinar, competindo-lhe deliberar, privativamente em caráter irrecorrível, sobre recursos contra decisões unânimes das Turmas da Segunda Câmara, nos termos do artigo 85 do Regulamento Geral, não havendo previsão de recurso contra suas decisões. 2) Dessa forma, qualquer manifestação que pretenda a revisão de matéria decidida por este Órgão Especial não deve ser recebida, por ausência de previsão legal. 3) Não recebida a petição recursal, há que se anotar o trânsito em julgado do acórdão que julgou o recurso cabível, interposto anteriormente, a contar da data de sua publicação, com a baixa dos autos para execução da decisão condenatória, concomitante à publicação do presente acórdão, visando dar efetividade às decisões proferidas pela OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não recebendo a petição recursal. Brasília, 11 de abril de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Sérgio Eduardo Fisher, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002074-3/OEP - ED. Embgte: M.L.P.S. (Advs: Marcos Luiz Pereira de Souza OAB/PR 53169 e outro). Embgdo: Acórdão de fls. 481/484. Recte: M.L.PS. (Adv: Marcos Luiz Pereira de Souza OAB/PR 53169). Recdo: Carlos Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 020/2016/OEP. Embargos de declaração. Acolhimento parcial. Efeito infringente. Afastamento da prorrogação da sanção disciplinar. Ajuizamento de ação de consignação em pagamento. Garantia do juízo pelo depósito do valor devido. 1) O ajuizamento de ação de consignação em pagamento e o depósito do valor devido não excluem a tipicidade das infrações disciplinares do artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, tese de mérito já analisada pelas instâncias de origem. Contudo, face aos princípios da economia processual e da celeridade, há a possibilidade de determinar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, vez que submetida a causa à apreciação pelo Poder Judiciário e adotadas pelo advogado as medidas cabíveis para eximir-se da mora, depositando os valores devidos, à disposição da parte interessada. Embargos de declaração acolhidos parcialmente, com efeitos infringentes, apenas para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo parcialmente os embargos de declaração. Brasília, 11 de abril de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Luiz Saraiva Correia, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002210-3/OEP. Rectes: Antonio Carlos Boabaid OAB/SC 3160 (Adv: Antonio Carlos Boabaid OAB/SC 3160) e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Gestão 2013/2016 - Tullo Cavallazzi Filho (Advs: Cynthia da Rosa Melim OAB/SC 13056 e Mirelle Aragao Duarte Jacob OAB/SC 18683). Recdos: Antonio Carlos Boabaid OAB/SC 3160 (Adv: Antonio Carlos Boabaid OAB/SC 3160) e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 021/2016/OEP. Recurso. Representação. Inscrição principal. Ato Jurídico Perfeito. Decadência. É cabível a propositura de representações entre Seccionais, que devem ser processadas e julgadas originariamente pelo Conselho Federal, por sua Primeira Câmara (Art. 54, inciso VIII da Lei n. 8.906/1994, c/c Art. 88, inciso III e Art. 88, inciso I, alínea "b" do Regulamento Geral). O direito de a OAB anular seus próprios atos decai em cinco anos, salvo comprovada má-fé (Art. 54 da Lei n. 9.784/1999), má-fé inexistente quando a suposta ilegalidade do ato reside em ausência de requisitos em que o interessado admitiu a sua inexistência, porém apresentou argumentos contestando a sua validade/necessidade, argumentos que foram devidamente acatados pela OAB, que, de modo expresso e fundamentado, no contexto de devido processo legal administrativo, deferiu a transformação da inscrição suplementar em inscrição principal. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento aos recursos. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Rio de Janeiro e Santa Catarina. Brasília, 11 de abril de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Maurício Gentil Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003947-3/OEP - ED. Embgte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embgdo: Acórdão de fls. 274/277. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Arnaldo Simões da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 022/2016/OEP. Embargos de Declaração. Interposição via mensagem eletrônica (email). Ausência de apresentação dos originais no prazo regulamentar. Não conhecimento. 1) Nos processos regidos pela Lei n. 8.906/94, e de acordo com o artigo 139, § 1º, Regulamento Geral, o recurso poderá ser interposto via fac-símile ou similar, devendo o original ser entregue até 10 (dez) dias da data da interposição. 2) Não atendida a regra contida no artigo 139, § 1º, do Regulamento Geral, os embargos opostos não podem ser conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 11 de abril de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício, Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.008382-9/OEP - ED. Embgte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embgdo: Acórdão de fls. 801/808. Recte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Fausto Galvão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). EMENTA N. 023/2016/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mera reiteração de matéria já apreciada e afastada, sem a impugnação dos fundamentos da decisão embargada. Afastada a aplicação do artigo 138, § 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por tratar-se de oposição de primeiros embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e não providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento aos embargos de declaração. Brasília, 11 de abril de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Pedro Donizete Biazotto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012069-1/OEP - ED. Embgte: D.J.M.F. (Adv: Domingos José Mendes Franco OAB/MG 62721). Embgdo: Acórdão de fls. 494/499. Recte: D.J.M.F. (Adv: Domingos José Mendes Franco OAB/MG 62721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 024/2016/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mera reiteração de matéria já apreciada e afastada, sem a impugnação dos fundamentos da decisão embargada. Não aplicação do art. 138, §§ 3º e 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB considerando tratar-se de oposição de primeiros embargos de declaração. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos legais para o seu cabimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 11 de abril de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Sérgio Eduardo Fisher, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.013873-0/OEP - ED. Embgte: S.G.F. (Adv: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890). Embgdo: Acórdão de fls. 195/198. Recte: S.G.F. (Adv: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). EMENTA N. 025/2016/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Inovação de tese recursal em sede de embargos de declaração. Impossibilidade. Inviabilidade de análise em sede de embargos de declaração, sob pena de violação ao brocardo latino "tantum devolutum quantum appellatum", segundo o qual o recurso transfere ao conhecimento do órgão julgador superior apenas a matéria impugnada, nos limites dessa impugnação. Não aplicação do art. 138, § 3º e 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB por tratar-se de oposição de primeiros embargos de declaração. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 11 de abril de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Valdetário Andrade Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002037-1/OEP - ED. Embgte: S.G.F. (Advs: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890). Embgdo: Acórdão de fls. 308/312. Recte: S.G.F. (Advs: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890, Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667 e Paulo Fernando Villela Cantuária OAB/RJ 2267-A). Recdo: V.P.C. (Advs: Alexandre Sandim Siqueira OAB/RJ 171821, Lazaro Rangel dos Santos OAB/RJ 172564 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Rogério Magnus Varela Gonçalves (PB). EMENTA N. 026/2016/OEP. Embargos de declaração. Matéria de ordem pública. Prescrição prevista nos artigos 25-A e 43 da Lei n. 8.906/94. Inocorrência. Ausência de notificação pessoal. Nulidade afastada. Embargos rejeitados. 1) A prescrição da ação de prestação de contas de que trata o artigo 25-A argui-se em autos próprios da ação de prestação de contas. No Conselho Federal da OAB, no processo administrativo disciplinar que apura a falta de ética, a prescrição é regulada por dispositivo diverso, artigo 43 do Estatuto, sendo certo que a punição por ofensa ao inciso XXI, do artigo 34, leva o julgador à aplicação obrigatória e automática do parágrafo 2ª, do artigo 37, o qual expressa que a pena perdura até a "satisfação integral da dívida", dispositivo este que não foi revogado. 2) Não decorreu prazo superior a 05 anos sem julgamento, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão, nos termos do que dispõe ao art. 43 do EAOAB. 3) Não há que se falar em nulidade processual, vez que o recorrente fora devidamente intimado das sessões de julgamento, por meio do Diário Oficial. Inteligência do art. 137-D, § 4º, do REGEAOB. 4) Não aplicação do art. 138, § 3º e 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB por tratar-se de oposição de primeiros embargos de declaração. 5) Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 11 de abril de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006990-6/OEP. Recte: R.V.D. (Advs: João Batista Fagundes OAB/GO 2842, João Batista Fagundes Filho OAB/GO 14295, Luziano Batista Dias Miranda Medeiros OAB/GO 27894 e Fabiano Martins Camargo OAB/GO 19365). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Rogério Magnus Varela Gonçalves (PB). EMENTA N. 027/2016/OEP. Recurso. Fraude ao Exame de Ordem. Inidoneidade moral para o exercício da advocacia. Competência do Conselho Seccional da OAB/Goiás para apuração dos fatos. Ausência de coisa julgada. Não incidência de prescrição em favor do recorrente. Competência material da Primeira Câmara. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 11 de abril de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2015.000548-5/OEP. Assunto: Consulta. Militar da ativa. Aprovação em concurso público para advogado de empresa estatal. Exigência de inscrição nos quadros da OAB. Consulente: Wallace Luiz Freitas Leite. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 028/2016/OEP. Consulta. Requerimento que não atende ao disposto no art. 85, IV, do Estatuto, pois não formulada em tese, mas para resolver situação pessoal concreta, ainda mais em afronta ao disposto no art. 28, VI. Militar na ativa e incompatibilidade absoluta para o exercício da advocacia. Consulta de que não se conhece. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo da consulta. Brasília, 11 de abril de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Fernando Santana Rocha, Relator. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2015.005338-2/OEP. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessados: B.A.A. (Repte Legal: F.Z.B.) (Advs: João Carlos Silva dos Anjos OAB/RS 21979 e outro) e Â.D.C. (Adv: Ângelo Daniel Carrion OAB/RS 60309). Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). EMENTA N. 029/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Conflito de competência. Apuração de fatos ocorridos em bases territoriais de Conselhos Seccionais distintos. Artigo 70, caput, da Lei n. 8.906/94. Desmembramento do processo. Competência do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional para apuração de fatos infracionais ocorridos em sua base territorial, por não haver qualquer hipótese de modificação de competência. Tribunal de Ética e Disciplina Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul competente para apuração dos fatos relacionados ao patrocínio de reclamação trabalhista em face cliente da sociedade de advogados, em trâmite no juízo trabalhista de Porto Alegre-RS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dirimindo o conflito de competência. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Paraná e Rio Grande do Sul. Brasília, 11 de abril de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Relator.

Brasília, 3 de maio de 2016.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2012.005483-0/OEP. Recte: N.M.S.F. (Adv: Nelson Manso Sayão Filho OAB/SP 143564 e outros). Recdos: Acórdão de fls. 1908/1910, do Órgão Especial, e CIA. B.F., M.G. S/A, B.V. Ltda (Advs: Regiane Coimbra Muniz de Goescavalcanti OAB/SP 108852 e Patrícia Corrêa Davison OAB/SP 179533). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). DESPACHO: "A acusação apontada ao advogado N.M.S.F. nos presentes autos é a de ter atuado em várias ações como patrono das empresas representadas e, ao final, proceder ao levantamento de alvarás no total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem repassar tais valores. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das deciões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço do recurso, sequer como embargos de declaração, e determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 1908/1909, a contar da publicação de fl. 1912. Valho-me, como supedâneo para esta decisão monocrática, do disposto no 3º do art. 138 do Regulamento Geral da OAB, por analogia com o julgamento dos embargos de declaração, que confere ao relator o poder de 'negar provimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição', ainda mais de um pretenso recurso que sequer conta com previsão legal. Concomitante à publicação desta decisão e a ciência dela pelo embargante, sejam os autos remetidos à origem, para execução da decisão condenatória da Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/SP (fl. 1097), que reformou a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, e deu parcial provimento ao recurso dos recorridos apenas para tipificar a infração no inciso XXI, aplicando ao recorrente a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem para que lá se analise sua eventual pertinência, já em sede de execução da sanção disciplinar, sem necessidade de retorno dos autos ao Conselho Federal. Brasília, 8 de abril de 2016. Fernando Santana Rocha, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), às fls. 2008/2011, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 13 de abril de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.002829-5/OEP. Recte: Rafael da Silva Faria OAB/RJ 170872. Recdo: Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B (Adv: Ghilherme Peres de Oliveira OAB/RJ 147553). DESPACHO: "Considerando o término da Gestão 2013/2016, do CFOAB, declaro a perda de objeto do recurso de fls. 58/66, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Brasília, 13 de abril de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente.".

Brasília, 3 de maio de 2016.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA
#ZIKAZERO
UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.
Combata o mosquito periodicamente:
Tampe os tonéis
e caixas-d'água.
Mantenha as calhas
sempre limpas.
Deixe garrafas
sempre viradas.
Coloque areia nos
vasos de plantas.
Retire sempre
água dos pneus.
Mantenha a lixeira
bem fechada.

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.

Informações Oficiais
www.in.gov.br

1º de outubro de 2015
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
153 anos
Ainda mais ágil e acessível
na versão eletrônica e tão
seguro quanto na impressa.

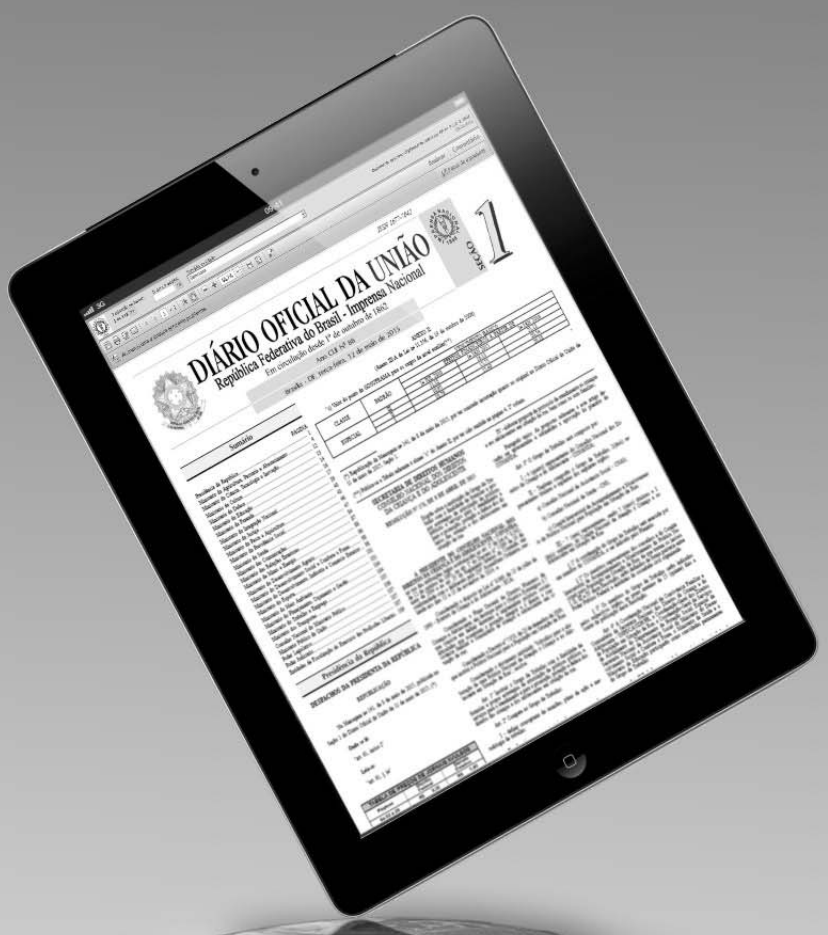

Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

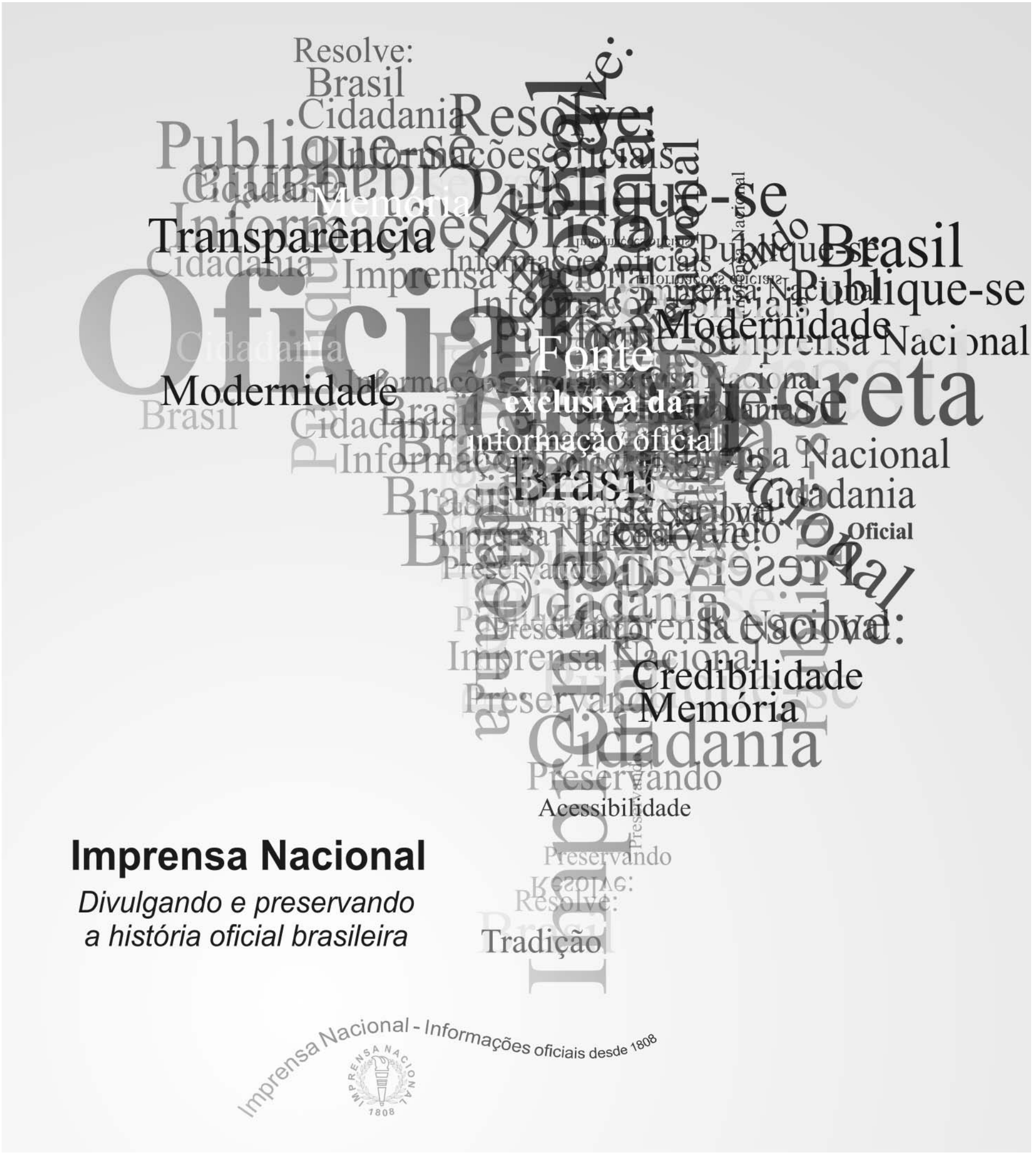
Resolve:
Brasil
Cidadania
Publique-se
Informações oficiais
Memória
Transparência
Modernidade
Fonte
exclusiva da
informação oficial
Brasil
Oficial
Preservando
Credibilidade
Memória
Acessibilidade
Tradição
Imprensa Nacional
Divulgando e preservando
a história oficial brasileira
Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808
IMPRENSA NACIONAL
1808

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59